II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 15 de Abril de 2010 **Número 73**

ÍNDICE

PARTE B

Assembleia da República

Secretário-Geral:

Despacho (extracto) n.º 6667/2010:

Nomeação da licenciada Mónica Cristina de Faria António para exercer funções no Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda 19400

Despacho (extracto) n.º 6668/2010:

Exoneração de Tereza Maria Ivo Barreira de Campos Mesquita das funções que exercia no Grupo Parlamentar do CDS-PP — Partido Popular 19400

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género:

Aviso n.º 7524/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, aberto pelo aviso n.º 15720/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 8 de Setembro de 2009, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 19400

Aviso n.º 7525/2010:

Publicação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, aberto pelo aviso n.º 21 5721/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 8 de Setembro, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 19400

Instituto do Desporto de Portugal, I. P.:

Contrato n.º 213/2010:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/46/DDF/2010 — Federação Portuguesa de Pétanca. 19400

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 6669/2010:

Concessão do subsídio de alojamento a vários chefes de gabinete. 19401

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças:

Despacho n.º 6670/2010:

Emissão de papel comercial a realizar pelo BPN — Banco Português de Negócios, S. A., até ao montante de 1 000 milhões de euros 19401

Direcção-Geral dos Impostos:

Aviso (extracto) n.º 7526/2010:

Delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças de Lisboa 7, Isac Toste Dinis 19402

Aviso (extracto) n.º 7527/2010:

Delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças de Penafiel, Augusto Alexandre Vieira 19404

Despacho (extracto) n.º 6671/2010:

Designação da coordenadora do gabinete do director-geral dos Impostos 19405

Despacho (extracto) n.º 6672/2010:

Designação do substituto legal do director-geral dos Impostos 19405

Instituto de Informática:

Despacho n.º 6673/2010:

Nomeação, em comissão de serviço, da licenciada Maria Dolores Landeira da Silva Elísio no cargo de chefe de divisão de Gestão de Recursos Financeiros e Materiais 19405

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Justiça

Despacho n.º 6674/2010:

Cede à IHM — Investimentos Habitacionais da Madeira, E. P. E., por razões de interesse público, a título precário e não oneroso, 30 casas de função sitas no bairro de funcionários do Estabelecimento Prisional do Funchal, que se encontram devolutas, para instalação das famílias desalojadas pela intempérie de 20 de Fevereiro de 2010 na Região Autónoma da Madeira 19406

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Despacho n.º 6675/2010:

Nomeia fiscal único do Instituto Politécnico de Portalegre a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Cruz Martins & Pega Magro 19406

Ministério da Defesa Nacional

Marinha:

Despacho n.º 6676/2010:

Delegações e subdelegações do superintendente VALM José Conde Baguinho 19406

Despacho n.º 6677/2010:

Delegações e subdelegações do superintendente dos Serviços de Material VALM José Conde Baguinho 19407

Despacho n.º 6678/2010:

Delegações e subdelegações do superintendente dos Serviços de Material, VALM José Conde Baguinho 19407

Despacho n.º 6679/2010:

Delegações e subdelegações do superintendente dos Serviços do Material, VALM José Conde Baguinho 19407

Despacho n.º 6680/2010:

Delegações e subdelegações do superintendente dos Serviços do Material VALM José Conde Baguinho 19408

Despacho n.º 6681/2010:

Delegações e subdelegações do superintendente dos Serviços do Material VALM José Conde Baguinho 19408

Despacho n.º 6682/2010:

Delegações e subdelegações do superintendente dos Serviços do Material VALM José Conde Baguinho 19408

Exército:

Despacho n.º 6683/2010:

Passagem à situação de reserva do COR INF NIM 02114873, José da Silva Pereira Lima. . . 19408

Despacho n.º 6684/2010:

Passagem à situação de reserva do COR CAV NIM 07669277, Luís Eduardo Marquês Saraiva 19408

Despacho n.º 6685/2010:

Passagem à situação de reserva do COR MED NIM 14251280, António José Reis Cruz . . . 19409

Despacho n.º 6686/2010:

Passagem à situação de reserva do COR INF NIM 19168376, Jorge Manuel Álvaro Conde Rendeiro 19409

Despacho n.º 6687/2010:

Passagem à situação de reserva do COR MED NIM 00163673, Manuel D' Assunção Gonçalves Mendonça 19409

Força Aérea:

Declaração de rectificação n.º 732/2010:

Rectifica o aviso n.º 6822/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66, de 6 de Abril de 2010. 19409

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 6688/2010:

Concessão da medalha de mérito de protecção e socorro, no grau ouro e distintivo larança, à Dr.ª Maria do Carmo Pires Almeida Borges 19409

Louvor n.º 162/2010:

Concessão de louvor ao cabo de infantaria n.º 1830014, Aurélio Ferreira Henriques, do Comando-Geral da GNR 19409

Louvor n.º 163/2010:

Concessão de louvor ao major de infantaria n.º 1866286, Fernando José da Conceição Bessa, do Comando Territorial de Lisboa da GNR. 19409

Autoridade Nacional de Protecção Civil:

Despacho (extracto) n.º 6689/2010:

Renovação da comissão de serviço da chefe do Núcleo de Organização e Recursos Humanos da Autoridade Nacional de Protecção Civil, licenciada Olga Maria Macedo Calixto Morais 19410

Despacho (extracto) n.º 6690/2010:

Renovação da comissão de serviço do director da Unidade de Recursos Humanos e Financeiros da Autoridade Nacional de Protecção Civil, licenciado José Manuel de Sousa Pereira 19410

Direcção-Geral de Infra-Estruturas e Equipamentos:

Despacho n.º 6691/2010:

Subdelegação. 19410

Despacho n.º 6692/2010:

Subdelegação no subdirector-geral licenciado José Carlos de Lucena Sampaio e Sanches . . . 19410

Despacho n.º 6693/2010:

Conversão automática de exercício de funções a título transitório, para o exercício de funções por tempo indeterminado, de Paula Cristina Ribeiro da Silva Borges Baptista 19410

Despacho n.º 6694/2010:

Conversão automática de exercício de funções a título transitório para o exercício de funções por tempo indeterminado de Isabel Sofia Firmino Marcos da Silva. 19410

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 6695/2010:

Subdelegação de competências no comandante do Destacamento de Territorial de Elvas, capitão de infantaria João Manuel Sena Janeiro 19411

Despacho n.º 6696/2010:

Subdelegação de competências no comandante do Destacamento de Territorial de Nisa, tenente de cavalaria José Maria Piteira Amaral 19411

Despacho n.º 6697/2010:

Subdelegação de competências no comandante do Destacamento de Territorial de Ponte de Sor, capitão de infantaria João Paulo Gonçalves dos Santos 19411

Despacho n.º 6698/2010:

Subdelegação de competências no comandante do Destacamento de Trânsito de Portalegre, major de infantaria Mário José Machado Guedelha 19411

Despacho n.º 6699/2010:

Subdelegação de competências no comandante do Destacamento de Territorial de Portalegre, capitão de infantaria António Manuel Barradas Ludovino 19411

Despacho n.º 6700/2010:

Subdelegação de competências no chefe de secção de Recursos Logísticos e Financeiros, major de quadro técnico de pessoal de secretariado, Carlos Alberto Fernandes Ferreira 19411

Ministério da Justiça

Secretaria-Geral:

Despacho (extracto) n.º 6701/2010:

Autorização de licença extraordinária 19412

Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios:

Despacho n.º 6702/2010:

Delegação de competências para a assinatura dos pedidos mensais de libertação de créditos 19412

Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento

Direcção-Geral de Energia e Geologia:

Aviso n.º 7528/2010:

Faz-se público que MOTAMINERAL — Minerais Industriais S. A., requereu a atribuição de direitos de prospecção e pesquisa de depósitos minerais de caulino e quartzo, numa área «Canto do sal», localizada nos concelhos de Cantanhede e Mira, distrito de Coimbra 19412

Aviso n.º 7529/2010:

Faz-se público que MOTAMINERAL — Minerais Industriais, S. A., requereu a atribuição de direitos de prospecção e pesquisa de depósitos minerais de caulino e quartzo, numa área «Pocinho», localizada no concelho de Figueira da Foz 19412

Aviso n.º 7530/2010:

Faz-se público que MOTAMINERAL — Minerais Industriais, S. A., requereu a atribuição de direitos de prospecção e pesquisa de depósitos minerais de caulino e quartzo, numa área «Covas da Areia», localizada no concelho de Mira, distrito de Coimbra 19412

Aviso n.º 7531/2010:

Faz-se público que MOTAMINERAL — Minerais Industriais, S. A., requereu a atribuição de direitos de prospecção e pesquisa de depósitos minerais de caulino e quartzo, numa área «Fonte da Areia», localizada no concelho de Cantanhede, distrito de Coimbra 19413

Direcção Regional da Economia do Centro:

Édito n.º 84/2010:

PC 4502073729 — 161/10/02/203 19413

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Direcção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 6703/2010:

Anulação do recrutamento de um assistente operacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 68, de 8 de Abril de 2010 — anúncio n.º 3129/2010. 19413

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve:

Aviso n.º 7532/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum publicitado através do aviso n.º 18941/2009, de 26 de Outubro — referência A3) 19413

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.:

Listagem n.º 80/2010:

Publicação dos subsídios, subvenções, bonificações, ajudas e incentivos, atribuídos a pessoas singulares ou colectivas exteriores ao Sector Público Administrativo, pagos no âmbito da actividade do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., relativos ao 2.º semestre de 2009 19414

Ministérios da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Despacho n.º 6704/2010:

Declaração de imprescindível utilidade pública da construção do lanço do IP 2 Longroiva-Trancoso 19457

Despacho n.º 6705/2010:

Declaração de imprescindível utilidade pública da construção do lanço do IP 2 Vale Benfeito-Junqueira 19458

Despacho n.º 6706/2010:

Declaração de imprescindível utilidade pública da construção do lanço do IC 5-nó de Pombal/Nozelos 19458

Despacho n.º 6707/2010:

Declaração de imprescindível utilidade pública da construção do lanço do IC 5-Nozelos/Mogadouro 19459

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P.:

Aviso (extracto) n.º 7533/2010:

Prorrogação da mobilidade interna de Bruno Miguel Gonçalves de Pina Ferrão Pereira. . . . 19459

Aviso (extracto) n.º 7534/2010:

Prorrogação da mobilidade interna de Maria Teresa da Costa Batista Fernandes. 19460

Aviso (extracto) n.º 7535/2010:

Prorrogação da mobilidade interna da técnica superior Maria Manuela da Silva Pinto Teixeira Direito 19460

Aviso (extracto) n.º 7536/2010:

Prorrogação da mobilidade interna de Luís Paulo Pinheiro Tavares. 19460

Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território:

Aviso n.º 7537/2010:

Lista de antiguidades da Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território . . . 19460

Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 6708/2010:

A criação na estrutura interna do ICNB, I. P., do Gabinete de Auditoria Interna, abreviadamente designado por GAI, unidade independente, dirigida por um coordenador equiparado a dirigente intermédio de 2.º grau 19460

Despacho (extracto) n.º 6709/2010:

Cessação de emprego público do vigilante da natureza Telmo Ramalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 19460

Despacho (extracto) n.º 6710/2010:

Cessação de emprego público do técnico superior Luís Moreira, em CTFP 19460

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional:

Despacho n.º 6711/2010:

Exonera, a seu pedido, o licenciado Paulo Miguel Rodrigues Marques Cavaleiro das funções de assessor no Gabinete do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional. . . 19460

Despacho n.º 6712/2010:

Nomeação do licenciado Carlos Eduardo Dinis Metzner Leone para exercer funções de assessor no Gabinete do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional 19461

Autoridade para as Condições de Trabalho:

Aviso n.º 7538/2010:

Lista dos candidatos excluídos ao procedimento concursal comum para recrutamento de 25 postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior. 19461

Despacho (extracto) n.º 6713/2010:

Licença sem remuneração de longa duração da técnica superior Maria Alexandra Sereno Rodrigues Cuco 19461

Despacho (extracto) n.º 6714/2010:

Prorrogação da licença sem remuneração de longa duração concedida à assistente operacional Margarida Alexandre do Nascimento Afonso 19461

Direcção-Geral da Segurança Social:

Declaração (extracto) n.º 93/2010:

Registo da alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social Serviços de Assistência Organizações de Maria — S. A. O. M. 19461

Declaração (extracto) n.º 94/2010:

Registo da alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social Casa de Repouso dos Motoristas de Portugal e Profissões Afins 19461

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Aviso n.º 7539/2010:

Notifica a auxiliar de acção médica Maria Teresa Dias Mota Mendes de que lhe foi aplicada a pena de demissão 19461

Despacho n.º 6715/2010:

Foi autorizada a celebração de contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na categoria de enfermeira especialista, na área de enfermagem comunitária, por Despacho da Vogal do Conselho Directivo 19461

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa:

Declaração de rectificação n.º 733/2010:

Rectificação ao aviso n.º 6193/2010, publicado no *Diário da República,* de 25 de Março de 2010 19462

Hospitais Civis de Lisboa:

Aviso n.º 7540/2010:

Licença sem remuneração de João Paulo Fevereiro Correia Hormigo 19463

Hospital de Nossa Senhora da Conceição de Valongo:

Aviso (extracto) n.º 7541/2010:

Cessação de funções por motivo de aposentação 19463

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 7542/2010:

Revogação da autorização para comercializar por grosso, importar e exportar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à sociedade West Pharma — Produções de Especialidades Farmacêuticas, S. A., a partir das instalações sitas na Rua de João de Deus, 11, Venda Nova, 2700-486 Amadora. 19463

Aviso n.º 7543/2010:

Manutenção da autorização para comercializar por grosso e importar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à sociedade FARMALABOR — Produtos Farmacêuticos L.da., a partir das instalações sitas na Zona Industrial de Condeixa-a-Nova, 3150-194 Condeixa-a-Nova, por motivos de alteração da tipologia da sociedade 19463

Aviso n.º 7544/2010:

Autorização para fabricar, comercializar por grosso, importar e exportar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à sociedade West Pharma — Produções de Especialidades Farmacêuticas, S. A., a partir das instalações sitas na Rua de João de Deus, 11, Venda Nova, 2700-486 Amadora. 19463

Ministério da Educação

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação:

Despacho n.º 6716/2010:

Classificação profissional do docente José Serra de Carvalho Peres 19463

Direcção Regional de Educação do Norte:

Aviso n.º 7545/2010:

Lista nominal de docentes aposentados no ano de 2009 19463

Aviso n.º 7546/2010:

Lista de antiguidade do pessoal docente 19464

Direcção Regional de Educação do Centro:

Despacho n.º 6717/2010:

Cessação das funções de encarregado operacional de Luís Filipe Mendes de Carvalho 19464

Aviso n.º 7547/2010:

Concurso para preenchimento de três postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial 19464

Aviso n.º 7548/2010:

Homologação de contratos 19464

Aviso n.º 7549/2010:

Contratos de pessoal docente 19465

Aviso n.º 7550/2010:

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho, a termo resolutivo certo, a tempo parcial, da carreira e categoria de assistente operacional 19465

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso (extracto) n.º 7551/2010:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 19465

Aviso n.º 7552/2010:

Concurso para quatro postos de trabalho em contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial 19466

Despacho (extracto) n.º 6718/2010:

Por despacho de 14 de Janeiro de 2010 do director-geral dos Recursos Humanos da Educação foi autorizado o regresso ao lugar de quadro de origem 19466

Aviso n.º 7553/2010:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo certo por tempo parcial para a carreira e categoria de assistente operacional 19467

Direcção Regional de Educação do Alentejo:

Louvor n.º 164/2010:

Louvor às assistentes técnicas Bárbara Sargento Pica Aleixo e Dulce Cristina Silva Veloso 19468

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P.:

Aviso (extracto) n.º 7554/2010:

Cessação do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, da Dr.ª Maria Vitória Serra Duarte Resina Conceição, por motivo de aposentação, com efeitos desde 1 de Abril de 2010. 19468

Ministério da Cultura

Gabinete da Ministra:

Portaria n.º 264/2010:

Republicação do anexo da Portaria n.º 83/2010, de 27 de Janeiro, publicado no *Diário da República,* n.º 18, 2.ª série, que procede à delimitação da Zona Especial de Protecção do Conjunto de Cacela Velha, em Vila Real de Santo António 19468

Portaria n.º 265/2010:

Classifica a ponte de Santo Antoninho e respectivo padrão, sobre o ribeiro das Caldeias, freguesia e concelho de Constância, distrito de Santarém, como conjunto de interesse público e fixa a sua zona especial de protecção 19469

Portaria n.º 266/2010:

Classifica a Quinta de Manique ou Quinta do Marquês das Minas, sita na E N 247-5 (vulgo Estrada de Manique) e Manique de Baixo, freguesia de Alcabideche, concelho de Cascais, distrito de Lisboa, como conjunto de interesse público e fixa a sua zona especial de protecção 19469

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura:

Declaração de rectificação n.º 734/2010:

Rectifica a portaria n.º 219/2010, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 55, de 19 de Março de 2010, que classifica o Castelo Velho de Freixo de Numão como monumento de interesse público 19470

Declaração de rectificação n.º 735/2010:

Rectifica a Portaria n.º 218/2010, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 19 de Março, que classifica o Solar do Conde de Bolhão como monumento de interesse público 19470

Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P.:

Aviso n.º 7555/2010:

Encerramento de procedimento concursal 19470

Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.:

Aviso n.º 7556/2010:

Procedimento concursal comum de recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior (área de informática) 19471

Aviso n.º 7557/2010:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da categoria de assistente operacional, da carreira assistente operacional (telefonista) 19475

Aviso n.º 7558/2010:

Procedimento concursal comum de recrutamento, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de assistente técnico, da carreira geral de assistente técnico (área de secretariado) 19477

Aviso n.º 7559/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a carreira de assistente técnico, categoria de assistente técnico, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 21 537/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 231, de 27 de Novembro de 2009 19479

Despacho (extracto) n.º 6719/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Marta Sofia Oliveira de Almeida Pereira 19479

Despacho (extracto) n.º 6720/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com João Pedro Lourenço Silva 19479

Despacho (extracto) n.º 6721/2010:

Alteração de posicionamento remuneratório de Elísio Costa Santos Summavielle 19479

PARTE D

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira

Anúncio n.º 3368/2010:

Processo de insolvência colectiva (apresentação) n.º 701/10.5TBABF 19480

Tribunal da Comarca do Baixo Vouga

Anúncio n.º 3369/2010:

Assembleia de credores — processo n.º 276/10.5T2AVR 19480

Anúncio n.º 3370/2010:

Declaração de insolvência — processo n.º 1428/09.6T2AVR 19480

Anúncio n.º 3371/2010:

Prestação de contas de administrador — processo n.º 2218/08.9TBAVR-E. 19481

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos

Anúncio n.º 3372/2010:

Insolvência n.º 874/10.7TBBCL 19481

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos

Anúncio n.º 3373/2010:

Insolvência n.º 3972/09.6TBBCL 19482

Tribunal da Comarca de Caminha

Anúncio (extracto) n.º 3374/2010:

Declaração de insolvência — processo n.º 107/10.6TBCMN 19482

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco

Anúncio n.º 3375/2010:

Encerramento do processo de insolvência n.º 989/05.3TBCTB 19482

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco

Anúncio n.º 3376/2010:

Insolvência n.º 1100/09.7TBCTB 19483

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra

Anúncio n.º 3377/2010:

Publicitação da notificação para apreciação de contas na insolvência n.º 4098/08.5TJCBR-B, em que é insolvente EUROGEF, L.da 19483

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras

Anúncio n.º 3378/2010:

Insolvência n.º 579/10.9TBFLG 19483

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Gondomar

Anúncio n.º 3379/2010:

Despacho de nomeação de fiduciário — processo n.º 2966/09.6TBGDM 19483

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 3380/2010:

Convocação da assembleia de credores — artigo 209.º do CIRE — processo n.º 4718/09.4TBGMR 19484

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa

Anúncio n.º 3381/2010:

Encerramento da insolvência n.º 1.405/09.7TJLSB 19484

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 3382/2010:

Declaração de insolvência — processo n.º 174/10.2TYLSB 19484

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 3383/2010:

Decisão de encerramento do processo n.º 1192.09.9 TYLSB por insuficiência da massa insolvente 19485

4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 3384/2010:

Despacho de encerramento — processo n.º 1196/08.9.TYLSB 19485

Anúncio n.º 3385/2010:

Destituição e nomeação de administrador de insolvência — processo n.º 892/09.8TYLSB 19485

Anúncio n.º 3386/2010:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 217/10.0TYLSB. 19485

Anúncio n.º 3387/2010:

Publicidade de sentença por insuficiência da massa insolvente no processo n.º 1586/09.0TYLSB 19486

Anúncio n.º 3388/2010:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 363/10.0TYLSB. 19486

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada

Anúncio n.º 3389/2010:

Prestação de contas do administrador na insolvência de CARLINO — Componentes para Calçado, L.da, nos autos de insolvência n.º 1301/05.7TBLSD-D 19487

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração

Anúncio n.º 3390/2010:

Publicidade da sentença de encerramento da insolvência do processo n.º 483/08.0TBOLH 19487

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira

Anúncio n.º 3391/2010:

Notificação, nos termos do disposto no artigo 64.º, n.º 1, do CIRE, nos autos de prestação de contas administrador n.º 938/09.0TBPFR-B 19487

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira

Anúncio n.º 3392/2010:

Notificação dos credores e devedores para se pronunciarem relativamente às contas da massa insolvente — processo n.º 2178/06.0TBPFR-R 19487

Tribunal da Comarca de Pinhel

Anúncio n.º 3393/2010:

Encerramento (artigo 232.º do CIRE) — processo de insolvência n.º 8/108TBPNH. 19487

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

Anúncio n.º 3394/2010:

Sentença e citação de credores e outros interessados — processo n.º 664/10.7TBVFR. 19488

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso

Anúncio n.º 3395/2010:

Despacho inicial incidente de exoneração passivo restante — processo n.º 2825/09.2TBSTS 19488

Anúncio n.º 3396/2010:

Declaração de insolvência — processo n.º 363/10.0TBSTS. 19489

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso

Anúncio n.º 3397/2010:

Declaração de insolvência — processo n.º 4675/09.7TBSTS. 19489

Tribunal da Comarca de Vila Flor

Anúncio (extracto) n.º 3398/2010:

Publicidade da destituição e substituição do administrador de insolvência — processo n.º 173/05.6TBVFL 19490

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão

Anúncio n.º 3399/2010:

Sentença de insolvência de COMPETIDENTE — Importação e Comércio de Material Dentário, L.da, número de identificação fiscal 504894552 — processo n.º 3420/09.1TJVNF . . . 19490

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 3400/2010:

Admissão liminar do pedido de exoneração do passivo restante do processo de insolvência (requerida) — processo n.º 9.339/09.0TBVNG 19491

Anúncio n.º 3401/2010:

Declaração de insolvência proferida nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 2660/10.5TBVNG, em que são insolventes Domingos Ferreira Moreira Passos e Maria de Fátima Fontes de Lima Passos 19491

PARTE E

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 3402/2010:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 225/10.0TYVNG 19491

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio (extracto) n.º 3403/2010:

Publicidade de insolvência decretada nos autos n.º 42/10.8TYVNG 19492

Anúncio n.º 3404/2010:

Processo n.º 719/08.8TYVNG. Convocação de assembleia de credores — artigo 209.º do CIRE. Insolvente: Agostinho Ribeiro, L.da 19493

Conselho Superior da Magistratura

Aviso n.º 7560/2010:

Publicação dos resultados finais do acto eleitoral para o Conselho Superior da Magistratura ocorrido em 25 de Março de 2010. 19493

Aviso (extracto) n.º 7561/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a técnica superior Maria Fernanda Almeida Correia 19493

Aviso (extracto) n.º 7562/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a técnica superior Dora Maria da Luz Calão Luciano Paulo 19493

Aviso (extracto) n.º 7563/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o assistente operacional Álvaro Alexandre Santos Mendes 19493

Aviso (extracto) n.º 7564/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a técnica superior Sandra Cristina de Freitas Henriques 19494

Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

Despacho (extracto) n.º 6722/2010:

Subdelegação de poderes do Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais no Presidente do Tribunal Central Administrativo Norte para praticar actos relativos a licenças, faltas, autorizações de ausência do serviço e autorizações de residência dos juízes em exercício de funções no respectivo tribunal 19494

Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

Regulamento da CMVM n.º 3/2010:

Deveres de conduta e qualificação profissional dos analistas financeiros e consultores para investimento (alteração ao Regulamento da CMVM n.º 2/2007) 19494

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

Despacho n.º 6723/2010:

Revisão Trimestral a aplicar aos Preços de Energia das Tarifas de Gás Natural no 2.º Trimestre de 2010 19506

Ordem dos Advogados

Edital (extracto) n.º 354/2010:

Nos termos do artigo 137.º do EOA, torna-se público que a pena disciplinar de suspensão aplicada ao Dr. José Pinto Ângelo prossegue a sua execução a partir do dia 15 de Março de 2010 19511

Universidade de Aveiro

Despacho (extracto) n.º 6724/2010:

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime experimental do Doutor Manuel Jorge de Araújo Pereira Soares como professor auxiliar 19511

Universidade da Beira Interior

Despacho (extracto) n.º 6725/2010:

Concedida licença sabática aos Doutores Eduardo José Marcos Camilo e António José Ferreira Bento, professores auxiliares. 19511

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 7565/2010:

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior na modalidade de contrato de trabalho a termo incerto — Laboratório de Microscopia Electrotécnica do Pólo de Coimbra Rede Nacional de Microscopia Electrónica — DRH04-09-917 19511

Universidade de Évora

Aviso n.º 7566/2010:

Constituição do júri das provas de doutoramento em Ciências da Educação requeridas por Filipe José Loureiro Lopes Papança 19513

Despacho n.º 6726/2010:

Alteração do curso de 3.º ciclo em Matemática da Universidade de Évora 19513

Despacho n.º 6727/2010:

Criação do curso de 3.º ciclo em Psicologia na Universidade de Évora 19514

Despacho n.º 6728/2010:

Criação do curso de 3.º ciclo em Música e Musicologia nesta Universidade 19519

Despacho n.º 6729/2010:

Criação do curso de 3.º ciclo em Literatura na Universidade de Évora 19521

Despacho n.º 6730/2010:

Criação do curso de 3.º ciclo em História da Arte na Universidade de Évora 19523

Despacho n.º 6731/2010:

Criação do curso de 3.º ciclo em História e Filosofia da Ciência na Universidade de Évora 19524

Despacho n.º 6732/2010:

Adequação do curso de 3.º ciclo em História desta Universidade 19527

Despacho n.º 6733/2010:

Criação do curso de 3.º ciclo em Informática na Universidade de Évora 19528

Despacho n.º 6734/2010:

Criação do curso de 3.º ciclo em Linguística na Universidade de Évora 19530

Despacho n.º 6735/2010:

Criação do curso de 3.º ciclo em História Contemporânea na Universidade de Évora. 19532

Universidade do Minho

Aviso (extracto) n.º 7567/2010:

Cessação de funções por motivo de aposentação da Doutora Maria Augusta Abreu Lima Cruz, da Doutora Maria Elvira Costa Madeira Lima e de Manuel Abraão Pires 19536

Despacho (extracto) n.º 6736/2010:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do Doutor José Fernando Pinheiro Neves 19536

Despacho (extracto) n.º 6737/2010:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, da Doutora Sandra Maria de Braga Franco 19536

Universidade Nova de Lisboa

Despacho n.º 6738/2010:

Criação do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Direito (alterações) 19536

Instituto Politécnico de Coimbra

Despacho n.º 6739/2010:

Nomeação do secretário da Escola Superior de Educação de Coimbra 19548

PARTE G

Instituto Politécnico da Guarda

Despacho (extracto) n.º 6740/2010:

Nomeação em regime de substituição para o cargo de director de serviços dos Serviços Académicos do IPG da licenciada Maria do Céu Pires Manso Monteiro 19548

Instituto Politécnico de Santarém

Despacho n.º 6741/2010:

No actual período de transição eleitoral, delego competências na subdirectora, professora adjunta Paula Lúcia da Mata Silvério Ruivo, da ESAS deste Instituto. 19548

Despacho n.º 6742/2010:

Delega competências nos directores das Escolas Superiores de Educação, de Gestão e Tecnologia, de Saúde e de Desporto, na subdirectora da Escola Superior Agrária e no Administrador dos SAS, deste Instituto, a competência para autorizar alterações orçamentais de natureza vertical 19548

Despacho n.º 6743/2010:

Delega no vice-presidente do Instituto, Pedro Guilherme Rocha dos Reis, e no administrador, Pedro Maria Nogueira Carvalho, a competência para assinar os pedidos de libertação de créditos do Instituto Politécnico de Santarém 19548

Instituto Politécnico de Viseu

Declaração de rectificação n.º 736/2010:

Rectificação do despacho n.º 19277/2006, referente ao plano de estudos do curso de licenciatura em Engenharia Mecânica da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu 19548

Declaração de rectificação n.º 737/2010:

Rectifica o despacho n.º 6130/2009, referente à publicação do plano de estudos do grau de mestre em Engenharia Mecânica e Gestão Industrial da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu 19550

Declaração de rectificação n.º 738/2010:

Rectificação do despacho n.º 6130/2009 referente à publicação do plano de estudos do grau de mestre em Engenharia Mecânica e Gestão Industrial da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu 19551

Despacho n.º 6744/2010:

Nomeação como vice-presidente do Doutor Paulo Moisés Almeida Costa 19553

Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, E. P. E.

Declaração de rectificação n.º 739/2010:

Rectifica o despacho (extracto) n.º 6371/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 69, de 9 de Abril de 2010 19553

Deliberação n.º 688/2010:

Equiparação a bolseiro da enfermeira graduada Anabela Mendes Marques Matias 19553

Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E.

Despacho n.º 6745/2010:

Acumulação de funções da Dr.ª Maria da Assunção de Brito Colaço Dias de Lemos Dionísio 19553

Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 689/2010:

Aprovação no exame final do ciclo de estudos especiais de neurofisiologia clínica do Hospital de São José do Dr. Filipe Duarte Vieira Carvalho e do Dr. Manuel Alexandre Santos Manita 19553

Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.

Despacho n.º 6746/2010:

Colocação de internos no Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E., em 2010 19554

Hospital de São João, E. P. E.

Aviso n.º 7568/2010:

Designação de um novo júri para o concurso de assistente de cirurgia geral com experiência em Trauma 19554

PARTE H

Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.

Despacho (extracto) n.º 6747/2010:

Progressão por avaliação curricular — Dr. Fernando López Arranz, médico de medicina geral e familiar do Centro de Saúde de Monção 19554

Despacho (extracto) n.º 6748/2010:

Progressão, por avaliação curricular, da Dr.ª Ana Maria Vaz Martins, médica de medicina geral e familiar do Centro de Saúde de Viana do Castelo 19554

Município de Alpiarça

Aviso n.º 7569/2010:

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, de um lugar na categoria de técnico superior — jurista 19555

Município de Amarante

Edital n.º 355/2010:

Projecto de Código Regulamentar 19557

Município de Barrancos

Aviso n.º 7570/2010:

Prorrogação da nomeação de chefe da Divisão Administrativa e Financeira em regime de substituição 19557

Município de Beja

Aviso (extracto) n.º 7571/2010:

Extinção de procedimentos concursais comuns abertos em 2009 19557

Aviso (extracto) n.º 7572/2010:

Extinção de procedimentos concursais comuns abertos em 2009 19557

Aviso (extracto) n.º 7573/2010:

Extinção de procedimentos concursais comuns abertos em 2009 19558

Município de Belmonte

Aviso n.º 7574/2010:

Lista unitária de classificação de procedimento concursal para coordenador técnico 19558

Município de Benavente

Aviso n.º 7575/2010:

Homologação da lista de classificação final do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de assistente operacional na carreira de assistente operacional — procedimento de colocação de sinais de trânsito 19558

Município de Celorico da Beira

Edital n.º 356/2010:

Apreciação de alteração ao projecto de Regulamento Municipal de Mercados e Feiras do Munícipio de Celorico da Beira 19558

Município do Entroncamento

Aviso n.º 7576/2010:

Análise de candidaturas, candidatos excluídos, audiência dos interessados do procedimento concursal para dois postos de trabalho — assistente operacional (limpeza de instalações e viaturas) 19558

Aviso n.º 7577/2010:

Análise de candidaturas, candidatos excluídos, audiência dos interessados do procedimento concursal para técnico superior — área de sistemas de informação geográfica 19559

Município de Évora

Aviso n.º 7578/2010:

Convocatória para avaliação psicológica do concurso para assistente operacional — encarregado operacional (trânsito) 19559

Município de Faro

Aviso n.º 7579/2010:

Nomeação do Dr. Virgílio José da Cruz Soares da Silva como chefe de equipa multidisciplinar da Auditoria e Notariado 19559

Aviso n.º 7580/2010:

Manutenção de diversas comissões de serviço de cargos dirigentes. 19559

Aviso n.º 7581/2010:

Nomeação em regime de substituição de vários cargos dirigentes 19559

Município de Figueira de Castelo Rodrigo

Aviso (extracto) n.º 7582/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para preenchimento de cinco postos de trabalho de assistente operacional (auxiliar de serviços gerais) 19559

Município do Funchal

Aviso n.º 7583/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, termo resolutivo certo, tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho na categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior 19560

Aviso n.º 7584/2010:

Notificação de Paulo Orlando Sousa Azevedo de que se encontra pendente processo disciplinar contra si e que dispõe do prazo de 30 dias para apresentar a sua defesa. 19560

Município de Gouveia

Aviso n.º 7585/2010:

Celebração de acordo de cedência de interesse público 19560

Município de Grândola

Aviso n.º 7586/2010:

Procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de dois assistentes operacionais (calceteiros) 19560

Município de Lagoa (Algarve)

Aviso n.º 7587/2010:

Lista Unitária de ordenação final da ref. 36 2009 para assistente técnico 19562

Município de Mação

Aviso n.º 7588/2010:

Regulamento de Urbanização e de Edificação do Município de Mação. 19563

Município de Marco de Canaveses

Aviso (extracto) n.º 7589/2010:

Abertura de procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — Técnico de Informática 19574

Aviso (extracto) n.º 7590/2010:

Abertura de procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — Técnico Superior — Gestão 19575

Aviso (extracto) n.º 7591/2010:

Abertura de procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — área de desporto — natação 19576

Aviso (extracto) n.º 7592/2010:

Exoneração da chefe de Gabinete de Apoio Pessoal — Dr.ª Fernanda Eugénia Pereira Neves da Fonseca Araújo 19577

Aviso (extracto) n.º 7593/2010:

Nomeação do Chefe de Gabinete de Apoio Pessoal — Dr. Manuel Augusto da Silva Rocha 19577

Município da Marinha Grande

Aviso n.º 7594/2010:

Discussão pública — Alteração ao alvará de loteamento n.º 04/2000 19577

Município de Miranda do Corvo

Aviso n.º 7595/2010:

Lista de ordenação final homologada relativa ao procedimento concursal para ocupação de dois postos de trabalho de assistente operacional — auxiliar de acção educativa 19578

Município de Moimenta da Beira

Aviso n.º 7596/2010:

Conclusão do período experimental dos encarregados operacionais António Manuel Ferreira Félix Mariana e Maria da Conceição Sousa Soares Morgado. 19578

Aviso n.º 7597/2010:

Conclusão do período experimental do assistente operacional Abílio Gomes Paulo 19578

Município de Montemor-o-Novo

Aviso n.º 7598/2010:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas 19578

Município de Mourão

Edital n.º 357/2010:

Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens. 19579

Município de Oeiras

Aviso n.º 7599/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal com vista à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com três técnicos superiores na área de turismo 19579

Aviso n.º 7600/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal com vista à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com quatro assistentes técnicos na área de animação sócio-cultural 19579

Aviso n.º 7601/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal com vista à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com três técnicos superiores na área de ciências do desporto. 19579

Município de Oliveira do Bairro

Aviso n.º 7602/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento n.º 1/2009, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional 19579

Município de Palmela

Regulamento n.º 349/2010:

Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Palmela 19579

Município de Peniche

Edital n.º 358/2010:

Discussão pública do Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Peniche 19586

Município de Peso da Régua

Aviso n.º 7603/2010:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para categoria de técnico superior na área da engenharia civil. 19586

Aviso n.º 7604/2010:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a categoria de técnico superior. 19588

Município de Porto Moniz

Aviso n.º 7605/2010:

Contratação a termo resolutivo certo — Piscina Municipal de Porto Moniz 19591

Município de Santa Cruz da Graciosa

Aviso n.º 7606/2010:

Mobilidade interna na categoria de assistente operacional de Maria José da Silva Quadros 19591

Município de São Roque do Pico

Aviso n.º 7607/2010:

Contratação de pessoal — procedimento concursal comum. 19592

Município de Sesimbra

Aviso n.º 7608/2010:

Procedimento concursal para o preenchimento de 27 postos de trabalho (assistente operacional) pelo prazo de seis meses 19592

Aviso n.º 7609/2010:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de quatro postos de trabalho (assistente operacional) pelo prazo de seis meses. 19594

Aviso n.º 7610/2010:

Procedimento concursal para o preenchimento de cinco postos de trabalho (assistente operacional) pelo prazo de quatro meses 19595

Aviso n.º 7611/2010:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho (assistente técnico) pelo prazo de seis meses 19596

Aviso n.º 7612/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados — Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional — Aviso n.º 12989/2009 — Ref. B 19597

Aviso n.º 7613/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados — Procedimento concursal comum para preenchimento de 3 postos de trabalho de assistente operacional — Aviso n.º 12989/2009 Ref. E. 19597

Aviso n.º 7614/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados — Procedimento concursal comum para preenchimento de cinco postos de trabalho de assistente operacional — Aviso n.º 12989/2009 — Ref. A 19597

Município de Torre de Moncorvo

Aviso n.º 7615/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional — vigilante 19597

Município de Torres Novas

Aviso n.º 7616/2010:

Mobilidade interna intercategorias na categoria de encarregados operacionais 19598

Município de Viana do Castelo

Aviso n.º 7617/2010:

Contrato de trabalho a termo resolutivo certo com Leandro Jorge Lourenço, Bruno Miguel Sampaio Gigante Tiago, Miguel Ângelo Mendes de Freitas, Miguel Ângelo Cardoso Palma Rios, António Jorge Ramos Barrote Morais Meira e Isabel Caldas da Costa, com a categoria de técnico superior de desporto — tempo inteiro 19598

Aviso n.º 7618/2010:

Contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, com Miguel Ângelo Mendes de Freitas, Isabel Caldas da Costa e Ricardo Jorge Franco Lima com a categoria de técnico superior de desporto — tempo parcial (25 horas semanais). 19598

Aviso n.º 7619/2010:

Contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, com João Eduardo Abreu e Lima Viana e Hugo Miguel da Cruz Lima Novo, com a categoria de técnico superior de desporto — tempo parcial (25 horas semanais) 19598

Aviso n.º 7620/2010:

Contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, com Arlindo José Peixoto Miranda com a categoria de técnico superior de desporto — Tempo inteiro. 19598

Aviso n.º 7621/2010:

Renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo certo com Maria Irene Barbosa da Costa Moreira Mesquita, com a categoria de técnico superior (biblioteca e documentação) 19598

Aviso n.º 7622/2010:

Renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, com Bruno Daniel Carvalho de Almeida e Rosa Maria Marques Nunes, com a categoria de assistente técnico (biblioteca e documentação) 19599

Município da Vidigueira

Aviso n.º 7623/2010:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — assistente técnico (museografia) — um posto de trabalho 19599

Município de Vieira do Minho

Aviso n.º 7624/2010:

Procedimento concursal comum para contratação por tempo determinado de um técnico superior para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira geral de técnico superior — Artes Plásticas. 19600

Aviso n.º 7625/2010:

Procedimento concursal comum por tempo determinado de um técnico superior para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira geral de técnico superior —Arquitectura. . . 19602

Aviso n.º 7626/2010:

Procedimento concursal comum para contratação por tempo determinado de um técnico superior para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira geral de técnico superior — sociologia. 19603

Município de Vila Flor

Aviso n.º 7627/2010:

Procedimento concursal comum para um lugar de assistente operacional — lista unitária de ordenação final 19604

Município de Vila Franca de Xira

Aviso (extracto) n.º 7628/2010:

Abertura de procedimentos concursais comuns para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — assistente operacional (bilheteiro) e assistente técnico (vigilante recepcionista) 19604

PARTE J1

Município de Vila Real de Santo António

Aviso n.º 7629/2010:

Abertura do período de discussão pública da alteração ao PDM de Vila Real de Santo António na freguesia de Monte Gordo 19606

Município de Viseu

Edital n.º 359/2010:

Regulamento de Ocupação do Espaço Público com Esplanadas na Área do Município de Viseu 19606

Freguesia de Azambuja

Aviso n.º 7630/2010:

Projecto de Regulamento de Taxas, Tarifas e Preços da Freguesia de Azambuja. 19611

Freguesia de Sabóia

Aviso n.º 7631/2010:

Projecto de Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças 19614

Freguesia de Sacavém

Aviso n.º 7632/2010:

Procedimento concursal comum para contrato de trabalho em funções públicas a termo certo. 19614

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Loures

Aviso n.º 7633/2010:

Abertura de procedimentos concursais com vista ao recrutamento de pessoal para celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 19615

Universidade de Lisboa

Anúncio n.º 3405/2010:

Procedimento concursal de selecção para provimento do cargo de chefe de divisão Administrativa e Financeira 19618

Anúncio n.º 3406/2010:

Procedimento concursal de selecção para provimento do cargo de chefe de divisão Académica 19618

PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho (extracto) n.º 6667/2010

Por despacho de 10 de Março de 2010 do presidente do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda:

Licenciada Mónica Cristina de Faria António — nomeada, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, para a categoria de assessora do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, com efeitos a partir do dia 1 de Abril de 2010.

5 de Abril de 2010. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.
203127518

Despacho (extracto) n.º 6668/2010

Por despacho de 23 de Março de 2010 do presidente do Grupo Parlamentar do CDS-PP — Partido Popular:

Foi Tereza Maria Ivo Barreira de Campos de Mesquita exonerada, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, da categoria de secretária de apoio parlamentar do quadro de pessoal de apoio do Grupo Parlamentar do Partido Popular do CDS-PP, com efeitos a partir do dia 22 de Março de 2010.

5 de Abril de 2010. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.
203127526

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género

Aviso n.º 7524/2010

Nos termos do n.º 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna -se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso n.º 15720/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 08 de Setembro, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, a qual foi homologada em 10 de Março de 2010 por despacho da Senhora Presidente da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género.

Nome	Valores
João Paulo Ferreira Pereira	19.90
Elisa Gâmboa de Andrade Rodrigues	12.90

19 de Março de 2010. — A Presidente da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, *Prof.ª Doutora Sara Falcão Casaca*.
203130206

Aviso n.º 7525/2010

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, aberto pelo aviso n.º 21 5721/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 8 de Setembro, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a qual foi homologada em 10 de Março de 2010 por despacho da presidente da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género:

Marta Elisa Pedro Silva — 19,56 valores.
Ruben Filipe de Sousa Coelho — 10,03 valores.

19 de Março de 2010. — A Presidente da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, *Prof.ª Doutora Sara Falcão Casaca.*
203131113

Instituto do Desporto de Portugal, I. P.

Contrato n.º 213/2010

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/46/DDF/2010

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 438/2009

Desenvolvimento da Prática Desportiva

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Pétanca, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na(o) Rua Poeta Bernardo Passos, n.º 20, 8150-000 São Brás de Alportel, NIPC 502778725, aqui representada por Abel José Ramires Ferreira, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º 438/2009, foi concedida pelo IDP, I. P., uma comparticipação financeira à Federação Portuguesa de Pétanca para execução do programa de desenvolvimento desportivo que a Federação apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, pode o IDP, I. P., «outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior».

C) Pelo Despacho de 20 de Janeiro de 2010, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para 2010 com a Federação Portuguesa de Pétanca se encontra ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra no final do primeiro trimestre de 2010;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 438/2009 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 438/2009 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2010.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º 438/2009 cessa com a celebração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2010, o qual deve ser celebrado até 31 de Março de 2010, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo IDP, I. P., à Federação Portuguesa de Pétanca, nos termos da cláusula 1.ª é atribuída à Federação em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 438/2009 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o IDP, I. P., em 2009 e ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Actividades, a Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P., os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo IDP, I. P., no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

Assinado em Lisboa, em 12 de Março de 2010, em dois exemplares de igual valor.

12 de Março de 2010. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *(Luís Bettencourt Sardinha).* — O Presidente da Federação Portuguesa de Pétanca, *(Abel José Ramires Ferreira)*.

203130555

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6669/2010

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 15 de Abril, aos membros do Governo que não tenham residência permanente na cidade de Lisboa ou numa área circundante de 100 km pode ser concedida habitação por conta do Estado ou atribuído um subsídio de alojamento, a título excepcional, a partir da data do despacho de nomeação e enquanto durarem as suas funções.

2 — Nos termos do citado diploma, e das competências delegadas pelo despacho n.º 1384/2010, do Primeiro-Ministro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 21 de Janeiro de 2010, compete ao Ministro de Estado e das Finanças a atribuição deste subsídio.

3 — Verificados que estão os requisitos legais, concedo a Maria José de Jesus Ribeiro, chefe do Gabinete do Ministro da Presidência, a Martinho Gonçalves, chefe do Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e Desportos, a Adelino Gonçalves Mendes, chefe do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna, a Nuno Fernando Teixeira Ferreira da Silva, chefe do Gabinete do Ministro da Justiça, a Luís Miguel Ferreira Mendes Braga, chefe do Gabinete do Secretário de Estado das Pescas e Agricultura, e a Ana Luzia Gomes Ferreira Reis, chefe do Gabinete da Ministra do Trabalho e da Segurança Social, o subsídio de alojamento de 50 % do valor das ajudas de custo estabelecidas para as remunerações base superiores ao valor do nível remuneratório 18, com efeitos a partir da data da nomeação e enquanto permanecer no exercício daquelas funções.

25 de Fevereiro de 2010. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

203129365

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças

Despacho n.º 6670/2010

Considerando que a Caixa Geral de Depósitos, S. A. (CGD), organizou, em conjunto com o Caixa — Banco de Investimento, S. A., o Banco Efisa, S. A., e o Banco Português de Negócios, S. A. (BPN), um Programa de Emissões de Papel Comercial do BPN, a emitir até ao montante máximo de 1 000 milhões de euros com garantia total de subscrição pela CGD, e que se destina a assegurar o financiamento de todas as necessidades de tesouraria do BPN decorrentes das responsabilidades pecuniárias assumidas na sequência dos apoios de liquidez prestados pela CGD no contexto da nacionalização, bem como, nessa medida, a permitir o desenvolvimento da actividade bancária normal do BPN;

Considerando que os apoios de liquidez prestados pela CGD no contexto da nacionalização, ouvido o Banco de Portugal, foram realizados com vista a assegurar ao BPN uma situação de liquidez adequada a fazer face às suas responsabilidades, nomeadamente perante depositantes e, nessa medida, a assegurar a estabilidade do sistema financeiro nacional;

Considerando que, nos termos do n.º 9 do artigo 2.º da Lei n.º 62-A/2008, de 11 de Novembro, as operações de crédito ou de assistência de liquidez realizadas pela CGD a favor do BPN, no contexto da nacionalização e em substituição do Estado, até à data da aprovação dos objectivos de gestão do BPN, beneficiam de garantia do Estado por força desta lei;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 10 do artigo 2.º da Lei n.º 62-A/2008, de 11 de Novembro, se encontra observado o limite máximo para a concessão de garantias pessoais do Estado estabelecido, ao abrigo da Lei de Enquadramento Orçamental, no n.º 1 do artigo 135.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 10/2009, de 10 de Março;

Considerando que o Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P., se pronunciou favoravelmente sobre as condições da operação financeira a garantir pelo Estado, nos termos do disposto na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 6.º dos respectivos Estatutos:

Assim, e ao abrigo da delegação de competências proferida nos termos do despacho n.º 4075/2010, de 22 de Fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 46, de 8 de Março de 2010:

1 — Confirmo que se verificam as condições legais que permitem à emissão de papel comercial a realizar pelo BPN, até ao montante de 1 000 milhões de euros, ao abrigo do Programa de Emissões de Papel Comercial do BPN, cujas condições constam da ficha técnica anexa, beneficiar de garantia pessoal do Estado por força do disposto no n.º 9 do artigo 2.º da Lei n.º 62-A/2008, de 11 de Novembro.

2 — Determino a fixação da taxa de garantia em 0,2 % ao ano.

7 de Abril de 2010. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina.*

Ficha técnica

Emitente — Banco Português de Negócios, S. A.

Garante — República Portuguesa.

Organização e liderança — Caixa — Banco de Investimento, S. A., e Banco Efisa, S. A.

Agente — Caixa — Banco de Investimento, S. A.

Garantia de subscrição — Caixa Geral de Depósitos, S. A., para 100 % do montante nominal máximo do Programa.

Legislação aplicável — lei portuguesa.

Montante nominal máximo do Programa — Até € 1 000 000 000.

Representação — valores mobiliários nominativos, sob a forma escritural, integrados na Interbolsa.

Valor nominal unitário — € 50 000.

Prazo do Programa — até 10 anos a contar da data de assinatura do contrato.

Modalidade de colocação — a realizar pela emitente à taxa de juro, junto da CGD, através do agente.

Montante de cada emissão — a definir antes de cada emissão, com um mínimo de € 25 000 000, sempre em múltiplos de € 5 000 000 e observando sempre o montante nominal máximo do Programa.

Prazo de cada emissão — a definir pela emitente antes de cada emissão, com um mínimo de 3 meses e um máximo de 12 meses.

Taxa de juro — a definir pela CGD, no 2.º dia útil anterior à data de subscrição dessa emissão, de acordo com as condições de mercado então prevalecentes.

Admissão à cotação — Euronext Lisbon.

203128303

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 7526/2010

Delegação de competências

Ao abrigo do artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo e do artigo 62.º da lei Geral Tributária, delego nos adjuntos colocados neste Serviço de Finanças de Lisboa 7 (3239).

Chefia das Secções:

1.ª Secção — Tributação do Património

Adjunta — Maria Clara Rosário dos Reis

2.ª Secção — Tributação do Rendimento e Despesa

Adjunta — Lígia Maria Ferreira Carvalho

3.ª Secção — Justiça Tributária

Adjunta — Filomena Maria Pereira Eusébio

4.ª Secção — Secção de Cobrança

Adjunto — Herculano Eduardo Moreira Afonso

A competência para a prática dos actos que se enumeram, sem prejuízo das funções que pontualmente lhe venham a ser atribuídas pelo chefe de finanças ou seus superiores hierárquicos.

I — Competências de carácter genérico.

1 — Verificar e controlar os serviços para que sejam respeitados prazos e objectivos fixados, quer legalmente, quer por instâncias superiores;

2 — Despachar, assinar e distribuir documentos que tenham a natureza de expediente diário;

3 — Proferir despacho nos pedidos de certidão a distribuir pelos funcionários da respectiva secção, verificando a legitimidade dos requerentes quanto aos pedidos efectuados, atentando no principio, estabelecido no artigo 64.º da LGT., da confidencialidade dos dados, bem como verificar a correcção das contas de emolumentos quando devidos e fiscalizando a isenção dos mesmos quando mencionadas com excepção dos pedidos em que haja motivos de indeferimento, os quais serão submetidos à apreciação do Chefe do Serviço mediante informação e parecer;

4 — Assinar a correspondência expedida, com excepção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores, bem como a entidades estranhas à DGI de nível institucional relevante, nomeadamente órgãos de Soberania;

5 — Assegurar, sempre que a situação o exija, que aos sujeitos passivos seja dado o direito de audição prévia previsto no artigo 60.º da LGT, relativamente às decisões que lhes digam respeito;

6 — Verificar e controlar o andamento dos serviços de forma a serem respeitados os prazos quer fixados na lei, quer por instâncias superiores, em tudo o diga respeito a respostas, petições ou informações solicitadas ao serviço de finanças;

7 — Assinar e controlar a execução dos mandados de notificação, de ordens de serviço e das notificações a efectuar por via postal;

8 — Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;

9 — Instruir e informar recursos hierárquicos de natureza tributária;

10 — Levantar autos de notícia pelas infracções por si verificadas no desempenho das suas funções, de harmonia com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de Dezembro, e na alínea *l*) do artigo 59.º do RGIT;

11 — Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas, decidir sobre os pedidos de redução de coimas nos termos do artigo 29.º do RGIT e dar parecer, após informação fundamentada, sobre a sua redução ou sobre o afastamento da sua aplicação nos termos do artigo 32.º do mesmo diploma;

12 — Providenciar no sentido de que os utentes sejam atendidos com cortesia, qualidade e prontidão de forma a transmitir uma imagem positiva dos serviços, tomando, em consideração situações relacionadas com atendimento prioritário e preferencial;

13 — Providenciar para que sejam prestadas com celeridade todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;

14 — Controlar permanentemente a execução de todo o serviço a cargo da secção, incluindo o não delegado, de forma a serem alcançados os objectivos previstos no plano anual de actividades, devendo no final de cada ano elaborar um relatório das actividades desenvolvidas e por desenvolver ao longo do mesmo no qual apresentará, também, sugestões para colmatar necessidades, as quais serão submetidas a apreciação superior;

15 — Verificar e controlar a assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos funcionários da respectiva secção, colaborando na execução do plano anual de férias para que os serviços da secção sejam devidamente assegurados;

16 — Exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativas aos funcionários da secção;

17 — Dispensar os funcionários por pequenos lapsos de tempo quando estritamente necessário e com o mínimo de prejuízo para os serviços;

18 — Providenciar sempre que necessário a substituição de funcionários nos seus impedimentos bem como os reforços necessários por aumentos anormais de serviço;

19 — Propor formas de actuação, distribuição de funções e rotação de serviços pelos funcionários das secções sempre que tal se mostre necessário;

20 — Assinar as guias de receita eventual e de operações de tesouraria;

21 — Assinar, coordenar e consultar a execução do serviço mensal, mapas, tabelas e relações dos serviços da secção, assegurando a sua remessa atempada às entidades competentes;

22 — Promover a requisição anual dos impressos necessários à secção respectiva, controlando as suas existências, consumo e utilização;

23 — Pugnar pela boa utilização e funcionamento de todos os bens e equipamentos, acompanhando e verificando a sua instalação, manutenção e reparação;

24 — Controlar o serviço informático da secção, a sua regular actualização e funcionalidade;

25 — Coordenar e controlar a organização e conservação do arquivo dos processos e documentos relacionados com a respectiva secção de forma a assegurar a sua funcionalidade.

II — Competências de carácter específico.

Ao adjunto Maria Clara Rosário dos Reis, que chefia a 1.ª Secção, Secção de Tributação do Património, cabe:

1 — Coordenar e promover todo o serviço respeitante ao Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), ao Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas (I. M. T.) e ao Imposto de Selo e correspondentes impostos extintos, designadamente Contribuição Autárquica, Imposto Municipal de Sisa e Imposto sobre Sucessões e Doações e, neste âmbito, praticar todos os actos com os mesmos relacionados;

2 — Promover as avaliações, nos termos do artigo 37.º e do artigo 76.º do CIMI., nos termos da lei do Inquilinato, do artigo 36.º do Regime do Arrendamento Urbano (RAU) ou outras no âmbito da tributação do património;

3 — Coordenar o serviço relacionado com as avaliações de prédios urbanos, incluindo as segundas avaliações e pedidos de discriminação de valores patrimoniais e verificação de áreas de prédios urbanos, com excepção dos actos relativos à posse, nomeação e ou substituição de louvados e peritos, assim como a assinatura dos mapas resumo e folhas de despesa, bem como a orientação de todo o serviço relacionado com reclamações cadastrais rústicas;

4 — Apreciar e decidir das reclamações administrativas apresentadas nos termos do disposto no artigo 32.º do CCA e do artigo 130.º do CIMI, bem como promover os procedimentos e actos necessários para os referidos efeitos;

5 — Apreciar e decidir os pedidos de isenção, no âmbito da tributação do património (IMI e IMT) bem como promover a confirmação ou fiscalização das isenções concedidas, controlando, ainda, o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede daqueles impostos por força do disposto no artigo 11.º A e no artigo 12.º do EBF;

6 — Promover a instauração e controlo dos processos administrativos e liquidação dos impostos integrados na secção, quando a competência pertencer ao serviço local de finanças, com base nas declarações dos contribuintes ou oficiosamente e praticar todos os actos a eles respeitantes;

7 — Promover o cumprimento de todas as solicitações referentes ao património do Estado, com excepção das funções que, por força de credencial, sejam da exclusiva competência do chefe do serviço de finanças;

8 — Coordenar e decidir da restituição e ou compensação dos imposto e taxas não informatizados e promover a sua recolha informática;

9 — Coordenar e promover todo o serviço respeitante ao Imposto de Selo e praticar os actos a ele respeitantes ou com ele relacionados, incluindo as liquidações efectuadas pelo serviço de finanças;

10 — Controlar o livro a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de Outubro em situações verificadas na sua secção, procedendo à remessa das reclamações nos termos do n.º 8 da referida resolução;

À adjunta Lígia Maria Ferreira Carvalho, que chefia a 2.ª Secção, Secção de Tributação do Rendimento e da Despesa, cabe:

1 — Coordenar e promover todo o serviço respeitante ao Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) e ao Imposto sobre o Rendimentos das Pessoas Colectivas praticando todos os actos necessários à sua execução e desencadeando a fiscalização dos mesmos quando tal seja pertinente;

2 — Coordenar e promover todo o serviço relacionado com o Imposto sobre o Valor Acrescentado (I.V.A.) e praticar todos os actos necessários à sua execução e ainda desencadear a fiscalização do mesmo quando tal seja pertinente;

3 — Assinar mandados, passados em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior;

4 — Coordenar e promover os procedimentos relacionados com o cadastro único, quer com o modulo de identificação, quer com o modulo de actividade, mantendo permanentemente actualizados e em perfeita ordem os respectivos ficheiros e bem assim o arquivo dos documentos de suporte;

5 — Promover a instauração de processos administrativos de liquidação dos impostos integrados na secção, com base em declarações dos contribuintes ou oficiosamente, quando a competência seja do serviço local de finanças, bem como praticar todos os actos a ele respeitantes;

6 — Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede dos Impostos sobre o Rendimento e dos Impostos sobre a despesa (artigo 11.º A e artigo 12.º, ambos do EBF);

7 — Coordenar e decidir da restituição e ou compensação dos imposto e taxas não informatizados e promover a sua recolha informática;

8 — Promover a elaboração do mapas do plano de actividades PA 10/PA11 e coordenar o serviço relacionado com os mesmos nomeadamente o atempado envio aos seus destinatários;

9 — Controlar o livro a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de Outubro em situações verificadas na sua secção, procedendo à remessa das reclamações nos termos do n.º 8 da referida resolução.

10 — Coordenar e promover o serviço de pessoal e administração geral

À adjunta Filomena Maria Pereira Eusébio, que chefia a 3.ª Secção, Secção de Justiça fiscal, cabe:

1 — Coordenar e promover todo o serviço relacionado com os processos de execução fiscal, de reclamação graciosa e de contra-ordenação, pugnando pela sua rápida conclusão;

2 — Proferir despacho e promover o registo e a autuação de processos de reclamação graciosa, no âmbito da instrução dos mesmos e praticar todos os actos com eles relacionados, visando a tomada de decisão, que importa, aquando da competência do serviço, ser concisa, clara e célere;

3 — Promover o registo e a autuação dos processos de contra-ordenação fiscal, bem como proferir despachos no âmbito da instrução e investigação dos mesmos e praticar todos os actos a eles respeitantes, com excepção da fixação das coimas, dispensa e atenuação especial das mesmas, reconhecimento de causas extintivas do procedimento contraordenacional e inquirição de testemunhas;

4 — Mandar registar e autuar os autos de apreensão de mercadorias em circulação de conformidade com o Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho;

5 — Promover o registo e a autuação dos processos de execução fiscal, proferir despachos no âmbito da sua tramitação e praticar todos os actos ou termos que, por lei, sejam da competência do chefe do serviço, incluindo a extinção por pagamento ou anulação, com excepção de;

a) Declarar extinta a execução e ordenar o levantamento de penhora, nos casos em que os bens penhorados se encontrem sujeitos a registo;
b) Declarar em falhas os processos de valor superior a € 5.000,00;
c) Declarar prescritos os processos de valor superior a € 5.000,00;
d) Decidir da marcação e da venda de bens;
e) Decidir no âmbito do pagamento em prestações;
f) Decidir no âmbito das garantias;
g) Decidir da suspensão do processo executivo;

6 — Promover a autuação dos incidentes no âmbito do processo de execução fiscal e praticar todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados;

7 — Promover o registo, a autuação e a informação das oposições e correspondente remessa aos competentes tribunais;

8 — Promover o registo e todos os procedimentos relacionados com as impugnações, no âmbito da competência do chefe do serviço local, incluindo a execução de decisões neles proferidas, com exclusão da revogação do acto impugnado prevista no artigo 112.º do CPPT;

9 — Controlar e fiscalizar a execução informática dos actos constantes dos objectivos evidenciados no SIPA, no SIGEPRA, no SICJUT, no SIGVEC e no SIPDEV;

10 — Promover a informação dos recursos contenciosos e judiciais;

11 — Coordenar e promover o serviço externo relacionado com a justiça fiscal;

12 — Assinar mandados, passados em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior;

13 — Promover o registo de bens penhorados;

14 — Promover a expedição de cartas precatórias;

15 — Promover a passagem de certidões e consequente remessa aos competentes tribunais, quer no âmbito da reclamação de créditos, falência, penhora de remanescentes (cf. artigo 81.º do CPPT) ou outras genéricas mas no âmbito da justiça fiscal;

16 — Promover a elaboração de todos os mapas de controlo e gestão da dívida executiva e processos, nomeadamente, entre outros, o 15-G/1 e os EF's;

17 — Tomar as necessárias medidas no sentido de se evitarem prescrições de dívidas nos processos de execução fiscal e de coimas nos processos de contra-ordenação;

18 — Providenciar no sentido da execução atempada das compensações de créditos dos impostos informatizados e centralizados, por conta das respectivas dívidas, bem como das restituições que forem devidas aos contribuintes, através das aplicações informáticas Gestão de Fluxos Financeiros -sistema de restituições/compensações e pagamentos — e SISCO -anulação de compensações -;

19 — Coordenar e decidir da restituição e ou compensação dos impostos e taxas não informatizados e promover a sua recolha informática;

20 — Controlar o livro a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de Outubro em situações verificadas na sua secção, procedendo à remessa das reclamações nos termos do n.º 8 da referida resolução.

Ao adjunto João José Pinheiro Costa Ilharco, que chefia a 4.ª Secção, Secção de Cobrança, cabe:

1 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto de Selo (IS) — excepto transmissões gratuitas de bens — e praticar os actos a ele respeitantes ou com ele relacionados, incluindo as liquidações efectuadas pelo Serviço de Finanças;

2 — Promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes à receita do Estado, cuja liquidação não é da competência dos Serviços da DGCI, incluindo as reposições e rendas de prédios do Estado;

3 — Coordenar e controlar o serviço respeitante ao número fiscal de contribuinte — modulo de identificação;

4 — Controlar o livro a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de Outubro em situações verificadas na sua secção, procedendo à remessa das reclamações nos termos do n.º 8 da referida resolução;

5 — Mandar registar, instruir e exercer o controlo dos processos administrativos de restituição de receita orçamental ou de transferência de fundos, nos termos definidos pelo ofício circulado n.º 2214, de 17 de Dezembro de 1996, da ex-DSPE/DGCI;

6 — Actuar em conformidade com a competência que me foi subdelegada por despacho (extracto n.º 23 508/2005 (2.ª série) do Director de Finanças de Lisboa, publicado em 16 de Novembro de 2005, para apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério público, pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Publica, que igualmente aqui delego.

7 — Coordenar e promover a notificação e subsequentes procedimentos respeitantes às receitas do Estado cuja liquidação não é da competência dos serviços da DGI, incluindo as reposições;

8 — O controlo da assiduidade dos funcionários afectos à secção;

9 — A assinatura da correspondência relativa à secção de cobrança;

10 — Deferir e conceder a isenção em sede do Imposto Único de Circulação de conformidade com o artigo 5.º do CIUC;

11 — Controlar o livro a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de Outubro, em situações verificadas na sua secção, procedendo à remessa das reclamações nos termos do n.º 8 da referida resolução.

12 — Assessorar em sintonia com os adjuntos o controlo e aquisição de material de limpeza, escritório, equipamento e instalações, elaborando e remetendo os mapas à Direcção de Finanças.

III — Substituição legal.

Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, o meu substituto legal é a adjunta Maria Clara do Rosário Reis e na impossibilidade desta o adjunto Filomena Maria Pereira.

IV — Produção de efeitos.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Novembro de 2009, ficando por este meio ratificado todos os actos entretanto praticados pelos delegados sobre as matérias ora objecto de delegação de competências. Em todos os actos praticados o delegado fará menção dessa competência, indicando ainda a data, o número e a série do *Diário da República* em que for publicado o presente despacho.

O Chefe do Serviço de Finanças de Lisboa 7, *Isac Toste Dinis,* em 2 de Novembro de 2009.

203129795

Aviso (extracto) n.º 7527/2010

Delegação de competências

O Chefe do Serviço de Finanças de Penafiel, nos termos do artigo 62.º da lei Geral Tributária, do artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, delega competências para a prática de actos próprios da chefia que exerce nos seus Adjuntos tal como se indicam:

I — Chefia das Secções

1.ª Secção de Tributação (Rendimento e Despesa) — Adjunto de chefe de finanças, em regime de substituição, Carlos Leão Barbosa, técnico de administração tributária, nível 2.

4.ª Secção de Cobrança — Adjunto de chefe de finanças, Ana Moreira Oliveira Teixeira Ferreira, tesoureira de finanças, nível 1.

II — Competências gerais:

Aos chefes das secções, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo Chefe do Serviço ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, que é assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento da secção e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, compete:

1 — Proferir despachos de mero expediente, incluindo os pedidos de certidões a emitir pelos funcionários da respectiva secção, englobando estes os referidos no artigo 37.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, controlando a correcção das contas de Emolumentos e a fiscalização das isenções dos mesmos, quando mencionadas;

2 — Controlar a assiduidade, faltas e licenças dos funcionários, exceptuado o acto de visar o plano anual de férias;

3 — Providenciar pela prontidão e elevada qualidade no atendimento dos clientes do Serviço, assinar a correspondência expedida com excepção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores e a outras entidades estranhas à DGCI, de nível institucional relevante, e, bem assim, distribuir os documentos que tenham a natureza de expediente diário;

4 — Verificar e controlar os serviços por forma a que sejam respeitados os prazos fixados, quer legalmente, quer pelas instâncias superiores;

5 — Assinar os mandados de notificação pessoal e as notificações a efectuar por via postal ou telecomunicações endereçadas;

6 — Decidir os pedidos de pagamento das coimas com redução, nos termos do artigo. 29.º e seguintes do Regime Geral das Infracções Tributárias (RGIT);

7 — Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;

8 — Instruir e informar os recursos hierárquicos;

9 — Assinar os documentos de cobrança eventual e de Operações Específicas do Tesouro (OET);

10 — Promover a organização e conservação em boa ordem do arquivo dos documentos e ficheiros respeitantes aos serviços adstritos à secção;

11 — Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, nele se englobando relações, tabelas, mapas contabilísticos e outros, assegurando a sua remessa atempada às entidades destinatárias;

12 — Coordenar e controlar as restituições de receita de impostos não informatizados, com observância do Manual do Utilizador do "Sistema de Restituições";

13 — Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;

14 — Providenciar, no âmbito das funções de controlo e fiscalização inerentes a cada secção, nos termos da alínea *l*) do artigo 59.º do RGIT, pelo levantamento dos autos de notícia relativos às situações de contra-ordenação tributária detectadas;

15 — Promover e assegurar, no sector de atendimento, e, nos serviços de cada secção, a efectivação das alterações e actualizações, que se mostrarem necessárias, no módulo "Identificação" do cadastro individual dos sujeitos passivos.

III — Competências específicas:

1.ª Secção — Ao CFA, em regime de substituição, Carlos Leão Barbosa, compete:

1 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o valor acrescentado, promover todos os procedimentos e praticar todos os actos necessários à execução do serviço referente ao indicado imposto e fiscalização do mesmo, incluindo a recolha de toda a informação para o sistema informático do IVA;

2 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e ao imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC) e promover todos os procedimentos e praticar os actos necessários à execução do serviço referente aos indicados impostos e fiscalização dos mesmos, compreendendo o pré-registo, registo, recolha e digitalização das declarações e relações, atribuídas ao Serviço, por determinação superior;

3 — Orientar a recepção, visualização, preparação, loteamento e remessa aos demais serviços de finanças e Centros de Recolha de Dados, das declarações e relações do IR/IVA apresentadas pelos sujeitos passivos;

4 — Controlar as reclamações e os recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos, após as notificações efectuadas, face à alteração/fixação do rendimento colectável/imposto e promover a sua remessa célere à Direcção de Finanças, nos termos e prazos legalmente estabelecidos;

5 — Mandar instaurar e controlar os processos administrativos de liquidação dos impostos integrados na Secção, quando a competência pertencer ao Serviço de Finanças, com base nas declarações dos contribuintes ou oficiosamente, na falta ou vício destas, e praticar todos os actos a eles respeitantes;

6 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante aos módulos "Identificação" e "Actividade" do Cadastro Único.

7 — Verificar, analisar e controlar a emissão dos modelos 344 bem como o seu adequado tratamento. Promover a elaboração de BAO, com vista à correcção de errados enquadramentos cadastrais. Promover a alteração oficiosa de morada dos contribuintes em nome individual nos casos previstos no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 463/79 de 30 de Novembro.

8 — Praticar todos os actos respeitantes aos bens prescritos e abandonados a favor do Estado e, bem assim, aos declarados judicialmente perdidos a favor do mesmo, nomeadamente a coordenação e controlo de todo o serviço de depósito de valores abandonados e a elaboração das respectivas relações e mapas;

9 — Serviço de pessoal/administração geral:

Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao pessoal, designadamente:

a) Promover a elaboração do plano anual de férias, faltas e licenças dos funcionários, pedidos de verificação domiciliária de doença e pedidos de apresentação a junta médica, exceptuando a justificação de faltas e concessão ou autorização de férias;

b) Promover a requisição de impressos e a sua organização permanente;

c) Coordenar e controlar todo o serviço de entradas, correio e telecomunicações;

d) Promover a requisição e distribuição de edições, legislação e instruções e toda a organização e funcionalidade da biblioteca;

e) Promover o registo cadastral de material e sua distribuição e correcta utilização;

f) Elaborar a recolha das faltas dos funcionários na aplicação SRH—PLUS.

10 — Contabilidade/Plano de actividades:

a) Promover a elaboração de todos os mapas respeitantes ao plano de actividades e coordenar e controlar todo o serviço;

11 — Promover a elaboração de todo o expediente respeitante a aquisições de material de secretaria, de limpeza, telefone e fax (economato);

12 — Controlar o livro a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de Outubro, em situações verificadas na sua secção, procedendo à remessa das reclamações nos termos do n.º 8 da referida resolução;

13 — Organização do processo referido no artigo 95.º-B do CPPT (Procedimento de correcção de erros da administração tributária), relacionado com situações verificadas na secção, bem como, a sua instrução e preparação para remessa.

Na ausência ou impedimento do adjunto, em regime de substituição, o substituto legal é o técnico de administração tributária adjunto, nível 3, Neide Ermelinda Oliveira Pinto.

4.ª Secção — Ao CFA1, Ana Moreira Oliveira Teixeira Ferreira, compete:

1 — Chefia da Secção de Cobrança.

2 — Recebimento e controlo dos contratos de arrendamento celebrados ao abrigo da lei do Arrendamento Urbano (RAU), bem como, os celebrados ao abrigo da lei do Arrendamento Rural, sua organização e arquivo, após registo informático, tendo em vista o seu posterior confronto com as bases de dados de obrigações declarativas, dos correspondentes sujeitos passivos, constantes do Sistema Central do IR;

3 — Controlo da assiduidade dos funcionários afectos à secção;

4 — Coordenar e controlar todos os actos necessários à execução do Serviço relacionado com o Imposto Único de Circulação (IUC);

5 — Imposto de Selo (IS) incidente sobre todos os actos, contratos, documentos, títulos, livros, papeis e outros factos previstos na Tabela Geral, excluindo o relativo às transmissões gratuitas.

6 — Controlar o livro a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de Outubro, em situações verificadas na sua secção, procedendo à remessa das reclamações nos termos do n.º 8 da referida resolução;

7 — Organização do processo referido no artigo 95.º-B do CPPT (Procedimento de correcção de erros da administração tributária), relacionado com situações verificadas na secção, bem como, a sua instrução e preparação para remessa.

8 — Promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes às receitas do Estado cuja liquidação não é da competência da Direcção-Geral dos Impostos, incluindo as reposições.

Na ausência ou impedimento do adjunto, o substituto legal é o técnico de administração tributário adjunto, nível 2, José Avelino Lopes Alves.

Substituição legal

Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, substituir-me-á o técnico de administração tributária, nível 2, Artur Pereira Da Silva, ou, nas suas ausências ou impedimentos, o técnico de administração tributária, nível 1, Acácio Augusto Pinto Nogueira.

Observações:

Tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, designadamente do disposto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, entre outros, os seguintes poderes:

I — Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução de assunto que entender conveniente sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho ou a modificação ou revogação dos actos praticados pelos delegados.

II — Em todos os actos praticados no exercício da presente delegação de competências, o delegado deverá fazer a menção expressa dessa competência delegada, utilizando a expressão "Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças, o Adjunto" ou outra equivalente, seguida da identificação do *Diário da República* em que o presente despacho for publicado.

Produção de efeitos:

Este despacho produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010, ficando, por este meio, ratificados todos os despachos entretanto proferidos pelos adjuntos do chefe do serviço de finanças, sobre as matérias incluídas no âmbito desta delegação de competências.

18 de Fevereiro de 2010. — O Chefe do Serviço de Finanças de Penafiel, *Augusto Alexandre Vieira.*

203129738

Despacho (extracto) n.º 6671/2010

Junto do Director-Geral dos Impostos funciona um gabinete de apoio, o qual pela sua dimensão em termos de pessoal e volume de trabalho justifica um acompanhamento permanente e gestão autónoma. Assim, na óptica de optimização de recursos e de racionalização de meios, designo a inspectora tributária assessora principal Lurdes da Silva Ferreira para exercer as funções de coordenador do gabinete. Para o exercício dessas funções delego na licenciada Lurdes da Silva Ferreira os poderes e competência dos seguintes actos:

Despachar os assuntos de gestão corrente do gabinete;
Assinar o expediente;
Movimentar o fundo de maneio do gabinete;
Autorizar as férias do pessoal afecto ao gabinete;
Autorizar a acumulação de férias do pessoal afecto ao gabinete;
Justificar as faltas do pessoal afecto ao gabinete.

O presente despacho produz efeitos a 1 de Abril de 2010, considerando-se ratificados todos os actos que, entretanto, tenham sido praticados.

O Director-Geral dos Impostos, *José António de Azevedo Pereira,* 5 de Abril de 2010.

203129843

Despacho (extracto) n.º 6672/2010

Encontrando-me ausente, no período de 12 a 15 de Abril de 2010, inclusive, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 81/2007, de 29 de Março, designo meu substituto legal o Senhor Subdirector-Geral Dr. José Hermínio Paulo Rato Rainha

O Director-Geral dos Impostos, *José António de Azevedo Pereira,* 8 de Abril de 2010.

203129876

Instituto de Informática

Despacho n.º 6673/2010

1 — Por aviso n.º 20157/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 6 de Novembro de 2009 e na bolsa de emprego público em 10/11/2009, publicitou o Instituto de Informática do Ministério das Finanças e da Administração Pública o procedimento concursal destinado à selecção do titular do cargo Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Financeiros e Materiais dando assim cumprimento aos procedimentos prévios estabelecidos nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

2 — Constituído o júri nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da lei supra mencionada, este elaborou a proposta de nomeação fundamentando-a na reconhecida aptidão do candidato Maria Dolores Landeira da Silva Elísio para o preenchimento do cargo posto a concurso. Esta nomeação baseou-se na aplicação dos métodos de selecção ao currículo apresentado bem como na entrevista pública que teve em consideração a apresentação dos pontos principais do respectivo currículo.

3 — Pelo exposto, o júri considerou que as razões pelas quais propõe a nomeação do candidato referido no ponto 2 são as seguintes:

Experiência profissional, forte motivação e conhecimento técnico da área de gestão de recursos financeiros e patrimoniais.

4 — Assim, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 21.º da lei invocada, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, nomeio em comissão de serviço, pelo período de três anos, a técnica superior do mapa de pessoal do Instituto de Informática, licenciada Maria Dolores Landeira da Silva Elísio para o cargo de direcção intermédia do 2.º grau, Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Financeiros e Materiais do Instituto de Informática.

18-03-2010. — O Director-Geral, *José António Cordeiro Gomes.*

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome: Maria Dolores Landeira da Silva Elísio

Habilitações académicas e formação profissional:

Licenciatura em Economia pelo Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa;

Curso de Pós-Graduação em Direito da Sociedade da Informação pela Faculdade de Direito de Lisboa;

Diversas acções de formação profissional nas áreas financeira e patrimonial, gestão orçamental, recursos humanos, aquisição de bens e serviços, gestão da qualidade, comunicação nas organizações, sistemas de informação e microinformática.

Experiência profissional:

De 1 de Julho de 2007 a 31 Maio de 2009 exerceu as funções de directora de serviços administrativos na Direcção-Geral do Orçamento.

De 1999 a Junho de 2007, exerceu as funções de chefe de divisão de Gestão Orçamental no Instituto de Informática.

De 1998 a 1999, desempenhou as funções de coordenadora de actividades da área de gestão orçamental.

De 1991 a 1998 — Exerceu funções de técnico superior no Instituto de Informática do MFAP, nas áreas de gestão orçamental, prestação de contas, planeamento e controlo, gestão de contratos, aquisição de bens e serviços, tendo participado em vários grupos de trabalho e júris de concursos de aquisição de bens e serviços e de pessoal e integrado o grupo que elaborou o Estudo de Âmbito do Instituto de Informática.

De 1990 a 1991 — Exerceu funções inerentes à categoria de perito de fiscalização tributária de 2.ª classe na Divisão de Concepção do Serviço de Administração do IRS da Direcção-Geral dos Impostos.

De 1974 a 1990 — Desempenhou funções de carácter administrativo em diversos gabinetes ministeriais.

Em 1973 ingresso na Administração Pública, carreira administrativa, na Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos.

203128822

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA JUSTIÇA

Despacho n.º 6674/2010

Tendo presente a gravidade da situação ocorrida na Região Autónoma da Madeira, em decorrência do forte temporal que assolou o arquipélago no passado dia 20/02/2010;

Tendo presente que a excepcionalidade da situação torna premente uma imediata actuação dos poderes públicos;

Tendo presente a resolução do Conselho de Ministros extraordinário de 22 de Fevereiro de 2010, «Accionar, em cooperação com o Governo Regional da Madeira, todos os instrumentos legais adequados a apoiar as vítimas da tragédia, bem como o esforço na reconstrução das infra-estruturas e da normalidade das actividades económicas»;

Obtida a concordância do Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, I. P., entidade a quem compete a gestão e a atribuição das casas de função afectas ao Ministério da Justiça, conforme decorre da alínea *j*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 128/2007, de 27 de Abril;

E atendendo a que, nos termos do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, os imóveis do domínio privado do Estado podem ser cedidos a título precário, para fins de interesse público, mediante a autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Justiça, o seguinte:

1 — A cedência à IHM — Investimentos Habitacionais da Madeira, E. P. E., por razões de interesse público, a título precário e não oneroso, de 30 casas de função sitas no bairro de funcionários do Estabelecimento Prisional do Funchal, que se encontram devolutas, para instalação das famílias desalojadas pela intempérie de 20 de Fevereiro de 2010 na Região Autónoma da Madeira.

2 — O título que enformará a presente cedência será um protocolo a celebrar entre a Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, o Instituto de Gestão Financeira e Infra-Estruturas da Justiça, I. P., e a IHM — Investimentos Habitacionais da Madeira, E. P. E., o qual concretizará os direitos e obrigações dos outorgantes, após prévio memorando de entendimento.

O presente despacho produz efeitos a partir da sua assinatura.

26 de Março de 2010. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.* — O Ministro da Justiça, *Alberto de Sousa Martins.*

203127112

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Despacho n.º 6675/2010

Nos termos do artigo 117.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro (regime jurídico das instituições de ensino superior), a gestão patrimonial e financeira das instituições de ensino superior é controlada por um fiscal único, designado, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, por despacho conjunto dos Ministros de Estado e das Finanças e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, ouvido o presidente do instituto politécnico e com as competências fixadas na lei quadro dos institutos públicos.

Assim, ao abrigo da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e do artigo 27.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, republicada pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, e posteriormente alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, lei quadro dos institutos públicos:

1 — É nomeada fiscal único do Instituto Politécnico de Portalegre a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Cruz Martins & Pega Magro.

2 — A presente nomeação tem a duração de três anos, podendo ser renovada nos termos da lei.

3 — É fixada para o fiscal único do Instituto Politécnico de Portalegre a remuneração anual ilíquida de 12 000 €, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

30 de Novembro de 2009. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.* — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago.*

203131421

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Superintendência dos Serviços do Material

Despacho n.º 6676/2010

Delegações e subdelegações

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Presidente da Comissão Eventual da Direcção de Tecnologias de Informação e Comunicação, CALM EME António José Gameiro Marques, a competência que me é conferida pelo n.º 3, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 233/2009, de 15 de Setembro, no âmbito do exercício de autoridade técnica sobre todos os Organismos da Marinha, para a prática de actos referentes a assuntos de natureza técnica e logística que se situem na sua área de responsabilidade.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 alínea *b*) do Despacho n.º 3164/2010 de 19 de Fevereiro, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no mesmo oficial a competência para, no âmbito das suas funções, autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 99 759,58 €, incluindo as relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 alínea *a*) do Despacho n.º 3164/2010 de 19 de Fevereiro, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego ainda no mesmo oficial a competência que me é delegada para:

a) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efectivo, com excepção dos oficiais generais, a militarizados e a funcionários do mapa de pessoal civil da Marinha (MPCM), que prestem serviço na Comissão Eventual da Direcção de Tecnologias de Informação e Comunicação e órgãos na sua dependência,

1) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
3) Conceder licença por interrupção de gravidez;
4) Conceder licença por adopção;
5) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
6) Autorizar assistência a filho;
7) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
8) Autorizar a assistência a neto;
9) Autorizar dispensa de trabalho nocturno e para protecção da segurança e saúde;
10) Autorizar a redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
11) Autorizar outros casos de assistência à família:

b) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço em território nacional por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respectivas ajudas de custo.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de Outubro de 2009, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo Presidente da Comissão Eventual da Direcção de Tecnologias de Informação e Comunicação que se incluam nesta subdelegação de competências.

5 — É revogado o Despacho n.º 2690/2009, de 09 de Janeiro.

Lisboa, 19 de Fevereiro de 2010. — Superintendência dos Serviços do Material, *VALM José Conde Baguinho,* Superintendente dos Serviços do Material.

203130328

Despacho n.º 6677/2010

Delegações e subdelegações

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Director de Infra-estruturas, CALM EMQ João Leonardo Valente dos Santos, a competência que me é conferida pelo n.º 3, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 233/2009, de 15 de Setembro, no âmbito do exercício de autoridade técnica sobre todos os Organismos da Marinha, para a prática de actos referentes a assuntos de natureza técnica e logística que se situem na sua área de responsabilidade.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 alínea *b*) do Despacho n.º 3164/2010 de 19 de Fevereiro, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no mesmo oficial a competência para, no âmbito das suas funções, autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 99 759,58 €, incluindo as relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 alínea *a*) do Despacho n.º 3164/2010 de 19 de Fevereiro, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego ainda no mesmo oficial a competência que me é delegada para:

a) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efectivo, com excepção dos oficiais generais, a militarizados e a funcionários do mapa de pessoal civil da Marinha (MPCM), que prestem serviço na Direcção de Infra-estruturas e órgãos na sua dependência,

1) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
3) Conceder licença por interrupção de gravidez;
4) Conceder licença por adopção;
5) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
6) Autorizar assistência a filho;
7) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
8) Autorizar a assistência a neto;
9) Autorizar dispensa de trabalho nocturno e para protecção da segurança e saúde;
10) Autorizar a redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
11) Autorizar outros casos de assistência à família:

b) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço em território nacional por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respectivas ajudas de custo.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de Outubro de 2009, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo director de Infra-estruturas que se incluam nesta subdelegação de competências.

5 — É revogado o Despacho n.º 11125/2009, de 23 de Abril.

Lisboa, 19 de Fevereiro de 2010. — Superintendência dos Serviços do Material, VALM *José Conde Baguinho,* Superintendente dos Serviços do Material.

203130109

Despacho n.º 6678/2010

Delegações e subdelegações

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Director de Navios, CALM ECN Francisco de Figueiredo e Silva Cunha Salvado, a competência que me é conferida pelo n.º 3, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 233/2009, de 15 de Setembro, no âmbito do exercício de autoridade técnica sobre todos os Organismos da Marinha, para a prática de actos referentes a assuntos de natureza técnica e logística que se situem na sua área de responsabilidade.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 alínea *b*) do Despacho n.º 3164/2010 de 19 de Fevereiro, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no mesmo oficial a competência para, no âmbito das suas funções, autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 99 759,58 €, incluindo as relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 alínea *a*) do Despacho n.º 3164/2010 de 19 de Fevereiro, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego ainda no mesmo oficial a competência que me é delegada para:

a) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efectivo, com excepção dos oficiais generais, a militarizados e a funcionários do mapa de pessoal civil da Marinha (MPCM), que prestem serviço na Direcção de Navios e órgãos na sua dependência,

1) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
3) Conceder licença por interrupção de gravidez;
4) Conceder licença por adopção;
5) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
6) Autorizar assistência a filho;
7) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
8) Autorizar a assistência a neto;
9) Autorizar dispensa de trabalho nocturno e para protecção da segurança e saúde;
10) Autorizar a redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
11) Autorizar outros casos de assistência à família:

b) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço em território nacional por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respectivas ajudas de custo.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de Outubro de 2009, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo director de Navios que se incluam nesta subdelegação de competências.

5 — É revogado o Despacho n.º 659/2009 de 09 de Janeiro.

Lisboa, 19 de Fevereiro de 2010. — Superintendência dos Serviços do Material, VALM *José Conde Baguinho,* Superintendente dos Serviços do Material.

203130271

Despacho n.º 6679/2010

Delegações e subdelegações

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Director de Abastecimento, CALM AN Henrique Lila Morgado, a competência que me é conferida pelo n.º 3, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 233/2009, de 15 de Setembro, no âmbito do exercício de autoridade técnica sobre todos os Organismos da Marinha, para a prática de actos referentes a assuntos de natureza técnica e logística que se situem na sua área de responsabilidade.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 alínea *b*) do Despacho n.º 3164/2010 de 19 de Fevereiro, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no mesmo oficial a competência para, no âmbito das suas funções, autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 99 759,58 €, incluindo as relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 alínea *a*) do Despacho n.º 3164/2010 de 19 de Fevereiro, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego ainda no mesmo oficial a competência que me é delegada para:

a) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efectivo, com excepção dos oficiais generais, a militarizados e a funcionários do mapa de pessoal civil da Marinha (MPCM), que prestem serviço na Direcção de Abastecimento e órgãos na sua dependência,

1) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
3) Conceder licença por interrupção de gravidez;
4) Conceder licença por adopção;
5) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
6) Autorizar assistência a filho;
7) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
8) Autorizar a assistência a neto;
9) Autorizar dispensa de trabalho nocturno e para protecção da segurança e saúde;

10) Autorizar a redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
11) Autorizar outros casos de assistência à família:

b) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço em território nacional por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respectivas ajudas de custo.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de Outubro de 2009, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo director de Abastecimento que se incluam nesta subdelegação de competências.
5 — É revogado o Despacho n.º 9916/2009, de 03 de Abril.

Lisboa, 19 de Fevereiro de 2010. — Superintendência dos Serviços do Material, VALM *José Conde Baguinho,* Superintendente dos Serviços do Material.

203130003

Despacho n.º 6680/2010

Delegações e subdelegações

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 alínea *b*) do Despacho n.º 3164/2010 de 19 de Fevereiro, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego Chefe do Gabinete do Superintendente dos Serviços do Material CMG EMQ José Jaime Gonçalves Ribeiro a competência para, no âmbito das suas funções, autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 24 939,90 €.
2 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 alínea *b*) do Despacho n.º 3164/2010 de 19 de Fevereiro, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego ainda no mesmo oficial a competência que me é delegada para autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço em território nacional por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respectivas ajudas de custo.
3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de Outubro de 2009, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo e Chefe do Gabinete CMG EMQ José Jaime Gonçalves Ribeiro que se incluam nesta subdelegação de competências.
4 — É revogado o Despacho n.º 12119/2008, de 16 de Abril.

Lisboa, 19 de Fevereiro de 2010. — Superintendência dos Serviços do Material, *VALM José Conde Baguinho,* Superintendente dos Serviços do Material.

203130458

Despacho n.º 6681/2010

Delegações e subdelegações

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 alínea *b*) do Despacho n.º 3164/2010 de 19 de Fevereiro, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Chefe da Secção de Catalogação do Material CTEN AN Vítor Manuel Dias Arsénio competência para, no âmbito das suas funções, autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 24 939,90 €
2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de Outubro de 2009, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo Chefe de Secção de Catalogação do Material que se incluam nesta subdelegação de competências.

Lisboa, 19 de Fevereiro de 2010. — Superintendência dos Serviços do Material, *VALM José Conde Baguinho,* Superintendente dos Serviços do Material.

203130539

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Despacho n.º 6682/2010

Delegações e subdelegações

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Director de Transportes, CMG EMQ António José de Carvalho Gonçalves Henriques, a competência que me é conferida pelo n.º 3, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 233/2009, de 15 de Setembro, no âmbito do exercício de autoridade técnica sobre todos os Organismos da Marinha, para a prática de actos referentes a assuntos de natureza técnica e logística que se situem na sua área de responsabilidade.
2 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 alínea *b*) do Despacho n.º 3164/2010 de 19 de Fevereiro, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no mesmo oficial a competência para, no âmbito das suas funções, autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 99 759,58 €, incluindo as relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados.
3 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 alínea *a*) do Despacho n.º 3164/2010 de 19 de Fevereiro, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego ainda no mesmo oficial a competência que me é delegada para:

a) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efectivo, com excepção dos oficiais generais, a militarizados e a funcionários do mapa de pessoal civil da Marinha (MPCM), que prestem serviço na Direcção de Transportes e órgãos na sua dependência,

1) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
3) Conceder licença por interrupção de gravidez;
4) Conceder licença por adopção;
5) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
6) Autorizar assistência a filho;
7) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
8) Autorizar a assistência a neto;
9) Autorizar dispensa de trabalho nocturno e para protecção da segurança e saúde;
10) Autorizar a redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
11) Autorizar outros casos de assistência à família:

b) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço em território nacional por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respectivas ajudas de custo.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de Outubro de 2009, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo director de Transportes que se incluam nesta subdelegação de competências.
5 — É revogado o Despacho n.º 24934/2009, de 23 de Outubro.

Lisboa, 19 de Fevereiro de 2010. — Superintendência dos Serviços do Material, *VALM José Conde Baguinho,* Superintendente dos Serviços do Material.

203129908

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direcção de Administração de Recursos Humanos

Despacho n.º 6683/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva

COR INF NIM 02114873 José da Silva Pereira Lima, nos termos da alínea *a*) do N.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 02 de Dezembro de 2009.
Fica com a remuneração mensal de € 3.602,06. Conta 44 anos, 07 meses e 20 dias de serviço, nos termos do Artigo 45.º do EMFAR.

Ministério da Defesa Nacional, 10 de Março de 2010. — Por subdelegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director de Administração de Recursos Humanos, *Rui Manuel da Silva Rodrigues,* Major-General.

203128514

Despacho n.º 6684/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva

COR CAV NIM 07669277 Luís Eduardo Marquês Saraiva, nos termos da alínea *c*) do N.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23Set, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Setembro de 2009. Fica com a

remuneração mensal de € 3.423,51. Conta 40 anos, 04 meses e 07 dias de serviço, nos termos do Artigo 45.º do EMFAR.

Ministério da Defesa Nacional, 10 de Março de 2010. — Por subdelegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director de Administração de Recursos Humanos, *Rui Manuel da Silva Rodrigues,* Major-General.

203128588

Despacho n.º 6685/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva

COR MED NIM 14251280 António José Reis Cruz, nos termos da alínea *c*) do N.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2009. Fica com a remuneração mensal de € 3.423,51. Conta 37 anos, 10 meses e 27 dias de serviço, nos termos do Artigo 45.º do EMFAR.

Ministério da Defesa Nacional, 10 de Março de 2010. — Por subdelegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director de Administração de Recursos Humanos, *Rui Manuel da Silva Rodrigues,* Major-General.

203128644

Despacho n.º 6686/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva

COR INF NIM 19168376 Jorge Manuel Álvaro Conde Rendeiro, nos termos da alínea *c*) do N.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Dezembro de 2009. Fica com a remuneração mensal de € 3.602,06. Conta 43 anos, 07 meses e 26 dias de serviço, nos termos do Artigo 45.º do EMFAR.

Ministério da Defesa Nacional, 10 de Março de 2010. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, por subdelegação, o Director de Administração de Recursos Humanos, *Rui Manuel da Silva Rodrigues,* Major-General.

203128717

Despacho n.º 6687/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva

COR MED NIM 00163673 Manuel D'Assunção Gonçalves Mendonça, nos termos da alínea *a*) do N.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 Set, devendo ser considerado nesta situação desde 07 de Dezembro de 2009. Fica com a remuneração mensal de € 3.423,51. Conta 43 anos, 00 meses e 04 dias de serviço, nos termos do Artigo 45.º do EMFAR.

Ministério da Defesa Nacional, 10 de Março de 2010. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, por subdelegação, o Director de Administração de Recursos Humanos, *Rui Manuel da Silva Rodrigues,* major-general.

203128441

FORÇA AÉREA

Comando de Pessoal da Força Aérea

Direcção de Pessoal

Repartição de Pessoal Civil

Declaração de rectificação n.º 732/2010

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 6822/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66, de 6 de Abril de 2010, rectifica-se que onde se lê «radiologia» deve ler-se «radiodiagnóstico».

9 de Abril de 2010. — O Chefe da Repartição de Pessoal Civil, *José Manuel Pereira Martins,* TCOR.

203131179

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6688/2010

A Dr.ª Maria do Carmo Pires Almeida Borges revelou, no exercício de funções como governadora civil do distrito da Guarda, elevadas qualidades de liderança, dedicação e proximidade em relação a populações e a agentes da protecção civil, na área da protecção e socorro, e desenvolveu uma actividade digna de relevo na direcção e coordenação de recursos e no diálogo com autarquias e instituições públicas e privadas, sempre com o intuito de garantir uma resposta eficaz no domínio da protecção civil, em especial no âmbito do combate a incêndios florestais — como é amplamente reconhecido.

Assim:

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 2.º, nos n.os 1 e 3 do artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 4.º, todos do Regulamento de concessão da medalha de mérito de protecção e socorro, anexa à Portaria n.º 980-A/2006 (2.ª série), de 14 de Junho, concedo à Dr.ª Maria do Carmo Pires Almeida Borges a medalha de mérito de protecção e socorro, no grau ouro e distintivo laranja.

8 de Abril de 2010. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

203130417

Louvor n.º 162/2010

Louvo o cabo de infantaria, n.º 1830014, Aurélio Ferreira Henriques, a prestar serviço no Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana, pela forma muito competente, dedicada e altamente meritória como tem desempenhado as suas tarefas, sempre que é solicitado o seu apoio ao meu Gabinete.

Militar com distinta educação e sólida formação militar e humana, revelou elevados dotes de carácter, lealdade e abnegação, desempenhando as suas tarefas com rigor, clareza e eficiência, demonstrando sempre um elevado espírito de bem servir.

Pelo relevante papel que tem vindo a desempenhar, é-me muito grato reconhecer publicamente os serviços por si prestados e manifestar o meu agradecimento e reconhecimento pessoais.

7 de Abril de 2010. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

203129835

Louvor n.º 163/2010

Louvo, por proposta do comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, o major de infantaria n.º 1866286, Fernando José da Conceição Bessa, do Comando Territorial de Lisboa da Guarda Nacional Republicana, pela forma dedicada, responsável e muito competente como exerceu as funções que lhe foram atribuídas no ex-Grupo Territorial de Sintra e, desde 1 de Janeiro de 2009, no Comando Territorial de Lisboa.

Oficial de carácter, com grande sentido do dever e da disciplina, para além do cumprimento exemplar das atribuições que lhe competiam como 2.º comandante do Grupo Territorial de Sintra, destacou-se pelo modo como foi capaz de gerar consensos e criar um saudável espírito de equipa, condições indispensáveis para o clima de confiança e interajuda que deve existir entre quem presta serviço numa força de segurança.

Decorrente da participação da Guarda Nacional Republicana em missões internacionais, integrou forças em Angola, Iraque e Kosovo que colaboraram na gestão civil de crises ou ajudaram à implementação da paz, impondo-se à consideração de todos os que com ele privaram, pela desenvoltura e proficiência revelada.

Tendo assumido as funções de chefe da Secção de Operações, Informações, Instrução e Relações Públicas, após a recente reorganização da Guarda, o major Bessa evidenciou grande capacidade de planeamento, coordenação e supervisão da actividade operacional do Comando Territorial de Lisboa, nomeadamente, aquando da realização das Cimeiras da NATO e Ibero-Americana, do Grande Prémio de Motociclismo e de outros eventos que tiveram lugar na zona de acção da Unidade.

Possuidor de reconhecida aptidão profissional e consolidados saberes técnicos que procura, continuadamente, aperfeiçoar e enriquecer, tem apresentado projectos inovadores visando a simplificação, o aperfeiçoamento e a dinamização da vida na sua Unidade e a melhoria das condições de trabalho e bem-estar das mulheres e homens que nela servem.

Pautando a sua conduta pela observância das virtudes da lealdade, disciplina e camaradagem, dedica ao estudo e à vida académica parte do seu tempo livre, facto que muito o dignifica e contribui para o prestígio deste corpo especial de tropas, sendo de realçar, neste particular, os estudos realizados e publicados sobre a instituição, os quais contribuí-

ram não só para melhor compreender os fenómenos da delinquência e criminalidade mas ajudaram, também, ao debate de temas no âmbito da segurança e das forças policiais.

Pelas excepcionais qualidades humanas, militares, físicas e morais demonstradas, pela tenacidade, espírito de disciplina, apego e grande dedicação ao serviço e à causa pública que sempre revelou, honrando com a sua conduta a Guarda Nacional Republicana e o País, merece o major Conceição Bessa ser apontado como uma referência e um exemplo a seguir, e que os serviços por si prestados sejam considerados excepcionais, relevantes e extraordinariamente importantes e distintos.

7 de Abril de 2010. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira.*

203129916

Autoridade Nacional de Protecção Civil

Despacho (extracto) n.º 6689/2010

Nos termos e ao abrigo da Portaria n.º 333/2007, de 30 de Março, e do disposto no n.º 9 do artigo 12.º do despacho (extracto) n.º 9390/2007, de 1 de Abril, conjugado os n.os 1 e 2 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, é renovada por um período de três anos a comissão de serviço da chefe do Núcleo de Organização e Recursos Humanos da Autoridade Nacional de Protecção Civil, licenciada Olga Maria Macedo Calixto Morais, cujo primeiro triénio teve início em 29 de Junho de 2007.

7 de Abril de 2010. — O Presidente, *Arnaldo José Ribeiro da Cruz.*

203130977

Despacho (extracto) n.º 6690/2010

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 338/2007, de 30 de Março, conjugado os n.os 1 e 2 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, é renovada por um período de três anos a comissão de serviço do director da Unidade de Recursos Humanos e Financeiros da Autoridade Nacional de Protecção Civil, licenciado José Manuel de Sousa Pereira, cujo 1.º triénio teve início em 14 de Junho de 2007.

7 de Abril de 2010. — O Presidente, *Arnaldo José Ribeiro da Cruz.*

203130936

Direcção-Geral de Infra-Estruturas e Equipamentos

Despacho n.º 6691/2010

1 — No uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no subdirector-geral licenciado António dos Ramos Cavaco as minhas competências próprias no âmbito da Direcção de Serviços de Projectos e Obras.

2 — Subdelego no mesmo subdirector-geral, no uso da faculdade que me é conferida pelo Despacho n.º 4003/2010, de 22 de Fevereiro, do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 5 de Março, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar despesas com a realização de obras e a aquisição de bens e serviços com elas directamente relacionadas, até ao limite da minha competência própria, ao abrigo da alínea do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

b) Autorizar despesas provenientes de revisões de preços de empreitadas, dentro dos limites fixados na lei;

c) Aprovar as fórmulas das revisões de preços propostas pelos adjudicatários de empreitadas;

d) Conceder adiantamentos aos adjudicatários de empreitadas, nos termos da legislação aplicável;

e) Autorizar a prorrogação do prazo contratual das empreitadas e das respectivas fiscalizações, nos termos da legislação aplicável;

f) Aprovar autos de recepção provisória e definitiva das empreitadas;

g) Outorgar os autos de entrega de instalações às forças de segurança e demais serviços do Ministério;

h) Aprovar os terrenos e edifícios destinados a instalações das forças e serviços do Ministério, após parecer das mesmas;

i) Aprovar os projectos de obras incluídos nos programas plurianuais legalmente aprovados.

3 — Ratifico todos os actos que, no âmbito das competências delegadas e subdelegadas, tenham sido praticados pelo referido subdirector-geral, desde a data da sua nomeação até à publicação do presente despacho.

DGIE, 8 de Março de 2010. — O Director Geral, *(José Revez).*

203127494

Despacho n.º 6692/2010

1 — No uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no subdirector-geral licenciado José Carlos de Lucena Sampaio e Sanches as minhas competências próprias no âmbito das seguintes unidades orgânicas:

Direcção de Serviços de Investimento e Programação
Gabinete Jurídico e de Contratação

2 — Subdelego no mesmo subdirector-geral, no uso da faculdade que me é conferida pelo Despacho n.º 4003/2010, de 22 de Fevereiro, do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 5 de Março, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços, até ao limite da minha competência própria, ao abrigo das alíneas *a*) dos n.os 1 e 2 e do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

b) Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas, quando esta seja da competência da entidade delegante;

c) Outorgar, em representação do Estado, os contratos de compra ou cedência de edifícios e de terrenos para a construção de instalações das forças de segurança e demais serviços do Ministério;

d) Aprovar as minutas de contratos de empreitadas de obras públicas e de aquisição de bens ou serviços, qualquer que seja o seu valor;

e) Outorgar, em representação do Estado, os contratos para a realização de empreitadas de obras públicas e de aquisição de bens e serviços, qualquer que seja o montante;

f) Outorgar os autos de entrega de equipamentos às forças de segurança e demais serviços do Ministério.

3 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2007, de 29 de Março, designo o referido subdirector-geral para me substituir nas minhas ausências ou impedimentos, nos termos do disposto no artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 — Ratifico todos os actos que, no âmbito das competências delegadas e subdelegadas, tenham sido praticados pelo referido subdirector-geral, desde a data da sua nomeação até à publicação do presente despacho.

DGIE, 8 de Março de 2010. — O Director-Geral, *(José Revez).*

203127501

Despacho n.º 6693/2010

Por meu despacho, de 25 de Março de 2010, foi autorizada a conversão automática do exercício de funções a título transitório para o exercício de funções por tempo indeterminado, ocupando lugar vago do mapa de pessoal desta Direcção-Geral, com efeitos reportados a 01 de Abril de 2010, ao abrigo do disposto no artigo 33.º da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro, da trabalhadora Paula Cristina Ribeiro da Silva Borges Baptista.

Data: 2010-04-08. — Nome: *José Manuel Valadas Revez,* Cargo: Director-Geral de Infra-Estruturas e Equipamentos do MAI.

203129762

Despacho n.º 6694/2010

Por meu despacho, de 29 de Março de 2010, foi autorizada a conversão automática do exercício de funções a título transitório para o exercício de funções por tempo indeterminado, ocupando lugar vago do mapa de pessoal desta Direcção-Geral, com efeitos reportados a 01 de Abril de 2010, ao abrigo do disposto no artigo 33.º da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro, da trabalhadora Isabel Sofia Firmino Marcos da Silva.

Data: 2010-04-08. — Nome: *José Manuel Valadas Revez,* Cargo: Director-Geral de Infra-Estruturas e Equipamentos do MAI.

203129721

Guarda Nacional Republicana

Comando Territorial de Portalegre

Despacho n.º 6695/2010

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 4/10, do Exm.º Tenente-General Comandante-Geral, de 09 de Março de 2010, publicado no *Diário da República* n.º 61/2010 (2.ª série), de 29 de Março, com n.º 5622/2010, subdelego no Comandante do Destacamento de Territorial de Elvas, Capitão de Infantaria, João Manuel Sena Janeiro, as minhas competências para a prática dos seguintes actos:

Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 01 de Março de 2010.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

Quartel em Portalegre, 30 de Março de 2010. — O Comandante, *Francisco José Videira Caldeira,* Ten. Cor. de Inf.ª

203128733

Despacho n.º 6696/2010

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 4/10, do Exm.º Tenente-General Comandante-Geral, de 09 de Março de 2010, publicado no *Diário da República* n.º 61/2010 (2.ª série), de 29 de Março, com n.º 5622/2010, subdelego no Comandante do Destacamento de Territorial de Nisa, Tenente de Cavalaria, José Maria Piteira Amaral, as minhas competências para a prática dos seguintes actos:

Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 01 de Março de 2010.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

Quartel em Portalegre, 30 de Março de 2010. — O Comandante, *Francisco José Videira Caldeira,* Ten. Cor. de Inf.ª

203128774

Despacho n.º 6697/2010

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 4/10, do Exm.º Tenente-General Comandante-Geral, de 09 de Março de 2010, publicado no *Diário da República* n.º 61/2010 (2.ª série), de 29 de Março, com n.º 5622/2010, subdelego no Comandante do Destacamento de Territorial de Ponte de Sor, Capitão de Infantaria, João Paulo Gonçalves dos Santos, as minhas competências para a prática dos seguintes actos:

Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 01 de Março de 2010.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

Quartel em Portalegre, 30 de Março de 2010. — O Comandante, *Francisco José Videira Caldeira,* Ten. Cor. de Inf.ª

203128814

Despacho n.º 6698/2010

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 4/10, do Exm.º Tenente-General Comandante-Geral, de 09 de Março de 2010, publicado no *Diário da República* n.º 61/2010 (2.ª série), de 29 de Março, com n.º 5622/2010, subdelego no Comandante do Destacamento de Trânsito de Portalegre, Major de Infantaria, Mário José Machado Guedelha, as minhas competências para a prática dos seguintes actos:

Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 01 de Março de 2010.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

Quartel em Portalegre, 30 de Março de 2010. — O Comandante, *Francisco José Videira Caldeira,* Ten. Cor. de Inf.ª

203128839

Despacho n.º 6699/2010

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 4/10, do Exm.º Tenente-General Comandante-Geral, de 09 de Março de 2010, publicado no *Diário da República* n.º 61/2010 (2.ª série), de 29 de Março, com n.º 5622/2010, subdelego no Comandante do Destacamento de Territorial de Portalegre, Capitão de Infantaria, António Manuel Barradas Ludovino, as minhas competências para a prática dos seguintes actos:

Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 01 de Março de 2010.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

Quartel em Portalegre, 30 de Março de 2010. — O Comandante, *Francisco José Videira Caldeira*, Ten. Cor. de Inf.ª

203128311

Despacho n.º 6700/2010

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 4/10, do Exm.º Tenente-General Comandante-Geral, de 09 de Março de 2010, publicado no *Diário da República* n.º 61/2010 (2.ª série), de 29 de Março, com n.º 5622/2010, subdelego no Chefe da Secção de Recursos Logísticos e Financeiros, Major de Quadro Técnico de Pessoal de Secretariado, Carlos Alberto Fernandes Ferreira, as competências relativas aos seguintes actos de gestão orçamental e de realização de despesas:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, bem como praticar os demais actos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, até ao limite de € 25 000;

b) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de € 150 000, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08JUN;

c) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de Maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de Junho;

d) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências, ora subdelegadas;

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 01 de Março de 2010.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no Diário da República.

Quartel em Portalegre, 30 de Março de 2010. — O Comandante, *Francisco José Videira Caldeira,* ten. cor. de inf.ª

203128539

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 6701/2010

Pelos despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública abaixo indicados, ao abrigo da competência delegada no Despacho n.º 17553/2008, publicado em DR, 2.ª série, de 30 de Junho, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, foram concedidas as seguintes licenças extraordinárias:

Despacho n.º 184/2010-SEAP, de 5 de Março de 2010 — Gertrudes Ermelinda Oliveira Mantas, Assistente Técnica, afecta à Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, na situação de mobilidade especial, autorizada a passar à situação de licença extraordinária, pelo período 10 (dez) anos, com início a 11 de Março de 2010;

Despacho n.º 185/2010-SEAP, de 5 de Março de 2010 — Maria de Lurdes Velez Redondo Reia, Assistente Operacional, afecta à Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, na situação de mobilidade especial, autorizada a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de 15 (quinze) anos, com início a 8 de Março de 2010;

Despacho n.º 186/2010-SEAP de 5 de Março de 2010 — Mário Rui Messias dos Santos Vieira Januário, Assistente Técnico, afecto à Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, na situação de mobilidade especial, autorizado a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de 20 (Vinte) anos, com início a 24 de Janeiro de 2010;

Despacho n.º 229/2009-SEAP, de 11 de Março de 2010 — Manuel Joaquim Lopes Morgado, Assistente Operacional, afecto à Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, na situação de mobilidade especial, autorizado a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de 5 (cinco) anos, com início a 1 de Dezembro de 2009; (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, 07 de Abril de 2010. — A Secretária-Geral, *Maria dos Anjos Lopes Duarte*.

203127023

Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios

Despacho n.º 6702/2010

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, delego no Licenciado Bruno Lee Lai, chefe da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial e Recursos Humanos deste Gabinete, em regime de substituição, a competência para a assinatura dos pedidos mensais de libertação de créditos, com efeitos a 15 de Março de 2010.

Data: 08.04.2010. — Nome: *Domingos Soares Farinho,* Cargo: Director.

203128855

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Direcção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 7528/2010

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março, que MOTAMINERAL — Minerais Industriais, S. A., requereu a atribuição de direitos de prospecção e pesquisa de depósitos minerais de caulino e quartzo, numa área "Canto do Sal", localizada nos concelhos de Cantanhede e Mira, distrito de Coimbra, delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas Hayford-Gauss, DATUM 73, (Melriça):

Área total do pedido: 12,375 km^2

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	-52085,097	78935,617
2	-53149,217	78814,617
3	-54074,886	78875,971
4	-54265,837	78044,879
5	-54894,986	77457,396
6	-55284,562	75851,381
7	-55202,647	74804,067
8	-55311,687	73674,971
9	-55142,813	72913,641
10	-54781,367	73120,269
11	-54240,756	73379,206
12	-53095,428	73479,860
13	-52998,796	74063,780
14	-53159,604	76376,346
15	-52451,717	76646,781
16	-52305,985	77804,067

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, ou a manifestarem preferência, por escrito com o devido fundamento, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direcção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direcção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av. 5 de Outubro, 87-5.º andar, 1069-039 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações. O presente aviso e demais elementos estão também disponíveis na página electrónica desta Direcção-Geral.

Direcção-Geral de Energia e Geologia, em 22 de Março de 2010. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.

303119759

Aviso n.º 7529/2010

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março, que MOTAMINERAL — Minerais Industriais, S. A., requereu a atribuição de direitos de prospecção e pesquisa de depósitos minerais de caulino e quartzo, numa área "Pocinho", localizada no concelho de Figueira da Foz, distrito de Coimbra, delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas Hayford-Gauss, DATUM 73, (Melriça):

Área total do pedido: 4,579 km^2

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	-51743,265	69451,964
2	-53243,210	68914,634
3	-53835,643	69004,125
4	-54189,642	68215,349
5	-53980,242	67365,657
6	-54047,288	66874,096
7	-53308,326	66659,628
8	-52578,185	66018,085
9	-52465,068	66634,551
10	-52488,861	67063,986
11	-52342,375	68053,165
12	-52108,372	68744,942
13	-51701,653	68552,345

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, ou a manifestarem preferência, por escrito com o devido fundamento, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direcção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direcção-Geral de Energia e Geologia, sita na Avenida de 5 de Outubro, 87, 5.º, 1069-039 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações. O presente aviso e demais elementos estão também disponíveis na página electrónica desta Direcção-Geral.

Direcção-Geral de Energia e Geologia, em 22 de Março de 2010. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.

303120032

Aviso n.º 7530/2010

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março, que MOTAMINERAL — Minerais Industriais, S. A., requereu a atribuição de direitos de prospecção e pesquisa de depósitos minerais de caulino e quartzo, numa área "Covas da Areia", localizada no concelho de Mira, distrito de Coimbra,

delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas Hayford-Gauss, DATUM 73, (Melriça):

Área total do pedido: 7,293 km²

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	-47192,655	84963,983
2	-48014,072	85418,229
3	-48815,532	85488,907
4	-48959,828	85242,975
5	-49017,495	84849,503
6	-49701,066	85132,989
7	-49964,550	84358,923
8	-49725,748	84113,943
9	-50303,676	82917,654
10	-50743,397	82457,813
11	-50762,285	81842,593
12	-50668,671	81110,161
13	-49477,748	80181,535
14	-49140,557	80565,262
15	-50102,214	81625,115
16	-50024,650	81987,287
17	-49175,590	82356,821
18	-48548,956	81879,781
19	-48150,372	82290,869
20	-48707,020	83317,762
21	-48525,955	83829,112
22	-48254,400	84186,437
23	-48030,849	84283,703
24	-48148,698	84648,107

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, ou a manifestarem preferência, por escrito com o devido fundamento, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direcção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direcção-Geral de Energia e Geologia, sita na Avenida de 5 de Outubro, 87, 5.º, 1069-039 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações. O presente aviso e demais elementos estão também disponíveis na página electrónica desta Direcção-Geral.

Direcção-Geral de Energia e Geologia, em 22 de Março de 2010. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.

303119134

Aviso n.º 7531/2010

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março, que MOTAMINERAL — Minerais Industriais, S. A., requereu a atribuição de direitos de prospecção e pesquisa de depósitos minerais de caulino e quartzo, numa área "Fonte da Areia", localizada no concelho de Cantanhede, distrito de Coimbra, delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas Hayford-Gauss, DATUM 73, (Melriça):

Área total do pedido: 12,981 km²

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	-42404,691	72939,781
2	-40588,931	74004,006
3	-40878,069	74730,366
4	-40840,424	75246,233
5	-40578,205	76110,635
6	-41382,847	77530,798
7	-42485,971	77914,315
8	-44159,196	77087,060
9	-44018,877	74295,377
10	-42904,346	73631,774

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, ou a manifestarem preferência, por escrito com o devido fundamento, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direcção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direcção-Geral de Energia e Geologia, sita na Avenida de 5 de Outubro, 87, 5.º, 1069-039 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações. O presente aviso e demais elementos estão também disponíveis na página electrónica desta Direcção-Geral.

Direcção-Geral de Energia e Geologia, em 22 de Março de 2010. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.

303119094

Direcção Regional da Economia do Centro

Édito n.º 84/2010

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente nas Secretarias das Câmaras Municipais de Ansião e Alvaiázere, e na Direcção Regional da Economia do Centro, Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no "Diário da República", o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Direcção Projecto e Construção — Departamento Redes AT-MT, para o estabelecimento de Linha Aérea (10 15 L5 0417 00), a 60 KV com 7707 m de SE de Pontão a SE do Parque Eólico de Alvaiázere; freguesias de Chão de Couce e Pousaflores, concelho de Ansião e freguesia de Maças de Caminho, concelho de Alvaiázere, a que se refere o Processo n.º 0161/10/2/203.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional ou nas Secretarias daquelas Câmaras Municipais, dentro do citado prazo.

Coimbra, 3 de Março de 2010. — O Director de Serviços de Energia, *Adelino Lopes de Sousa*.

303126546

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 6703/2010

Por razões supervenientes da conveniência da DGADR, é anulado o anúncio n.º 3129/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 68, de 8 de Abril, de 2010 apenas no que respeita ao recrutamento do assistente operacional.

9 de Abril de 2010. — O Director Geral, *José R. Estêvão.*

203131098

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve

Aviso n.º 7532/2010

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum publicitado através do Aviso n.º 18941/2009, de 26 de Outubro — Refª A3)

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, homologada por despacho do Director Regional Adjunto de 25 de Março de 2010, referente ao procedimento concursal comum, publicitado no DR, 2.ª série, n.º 207, Aviso n.º 18941/2009, de 26 de Outubro, para o preenchimento de 1 posto de trabalho na Refª. A3) da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal desta Direcção Regional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Lúcia Maria Possidónio Miguéns de Almeida — 16,69 Valores

07 de Abril de 2010. — O Director Regional, *Joaquim Castelão Rodrigues*.

203127461

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Listagem n.º 80/2010

Ao abrigo da lei n.º 26/94, de 19 de Agosto de 1994, publica-se a listagem relativa aos subsídios, subvenções, bonificações, ajudas e incentivos, atribuídos a pessoas singulares ou colectivas exteriores ao Sector Público Administrativo, pagos no âmbito da actividade do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., relativos ao 2° semestre de 2009.

Lisboa, 29 de Março de 2010. — O Conselho Directivo, *Ana Isabel Caeiro Paulino, José Egídio Barbeito*.

Nome	Montante
1981 SESMARIAS VELHAS DO GUADIANA SOCIEDADE AGRICOLA E PECUARIA SA	44 718,83
2002 — SOCIEDADE AGRICOLA LDA.	21 357,60
2003 — SOCIEDADE AGRICOLA LDA.	21 013,85
A.VENTURA REGO LDA	19 668,08
A GRAMICHA — SOCIEDADE AGRO-PECUARIA LDA	115 734,83
A PASTAGEM SOCIEDADE AGROPECUARIA LDA	23 196,00
A. CARVALHO & J. CARVALHO — SOCIEDADE AGRO-PECUARIA LDA.	24 261,43
A. D. D. — ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO DÃO	149 922,67
A. J. PEREIRA & FILHOS — AGRO PECUARIA LDA.	41 756,51
A. S. PERDIGAO SOCIEDADE DE EXPLORACAO AGRICOLA LDA	349 946,74
A.D.S. BOV. OV. CAP. CORUCHE, VALE DO SORRAIA E SALVATERRA DE MAGOS	59 897,73
A.D.S. GADO OVINO BOVINO E CAPRINO REGIÃO DE ESTREMOZ	129 019,50
A.J.BICKER COSTA ACTIVIDADES AGRICOLAS LDA.	118 739,92
A.JULIO & SANTOS-SOC.AGRO PECUARIA LDA.	52 142,42
ABEL ANTÓNIO DE MEDEIROS PAULO.	23 080,36
ABEL DE OLIVEIRA CARRASQUINHO SA.	48 747,27
ABEL HERMINIO SAMPAIO CORREIA	28 519,20
ABEL JOÃO BRANCA FLORES.	26 933,31
ABEL MANUEL ENES LEAL	20 501,79
ABG-SOCIEDADE AGRICOLA DA ABEGOARIA LDA	139 212,42
ABILARDO JOAO DA SILVA	44 350,94
ABILIO DO CABO GONCALVES	40 472,27
ABILIO GOMES GONCALVES	36 387,58
ABREU E RAPOSO LDA.	23 760,48
ABRUNHOESTE — CONSERVACAO E REFRIGERACAO DE FRUTAS, S. A.	47 133,40
ACACIO LUIS OLIVEIRA COUTO REIS	20 586,09
ACBM ASSOC DE CRIADORES DE BOVINOS MERTOLENGOS	174 266,15
ACHAR — ASSOC AGRICULTORES DE CHARNECA	163 770,12
ACM — ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DO MARONES	112 295,60
ACORO — ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE CAPRINOS, OVINOS E BOVINOS DO RIBATEJO	30 311,58
ACORPSOR — ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE OVINOS DA REGIÃO DE PONTE DE SOR	43 806,57
ACOS- ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE OVINOS DO SUL	181 449,30
ACRIALMEIDA-ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE RUMINANTES DO CONCELHO DE ALMEIDA	20 535,29
ACRIBAIMAR- ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE GADO BAIÃO/MARCO.	24 517,21
ACRIFIGUEIRA — ADS ASSOC. CRIADORES FIGUEIRA	23 502,21
ACRIGA ASSOCIACAO DE CRIADORES DE GADO	98 933,59
ACRIGUARDA — ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE RUMINANTES DO CONCELHO DA GUARDA	48 891,16
ACRISABUGAL — ASS CRIADORES DE RUMINANTES E PROD FLORESTAIS CONC SABUGAL	44 140,84
ACRM — ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DA RAÇA MARINHOA	26 210,00
ACRO-ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES E REPRODUTORES DE GADO DO OESTE.	52 164,84
ACROMO-ACTIVIDADES AGRO-PECUARIAS LDA.	52 857,18
AD ELO ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL DA BAIRRADA E MONDEGO.	220 449,16
ADACIO MARQUES SILVERIO.	74 361,19
ADALBERTO MELO SOARES.	24 059,48
ADAO DOMINGUES PEREIRA	24 219,19
ADAO PATRICIO LEITAO MARTINS	20 664,00
ADEGA COOPERATIVA DA BATALHA CRL	84 970,00
ADEGA COOPERATIVA DA LABRUGEIRA CRL	174 092,32
ADEGA COOPERATIVA DA VERMELHA CRL	209 281,40
ADEGA COOPERATIVA DE ALCANHÕES CRL	45 814,20
ADEGA COOPERATIVA DE ALMEIRIM CRL	128 791,90
ADEGA COOPERATIVA DE AZUEIRA CRL.	34 787,93
ADEGA COOPERATIVA DE BENFICA DO RIBATEJO CRL	24 333,90
ADEGA COOPERATIVA DE CANTANHEDE, CRL	31 095,78
ADEGA COOPERATIVA DE CARVOEIRA CRL.	55 108,70
ADEGA COOPERATIVA DE DOIS PORTOS CRL	31 486,80
ADEGA COOPERATIVA DE REDONDO, C. R. L.	313 742,04
ADEGA COOPERATIVA DE SAO MAMEDE DA VENTOSA CRL	188 525,57
ADEGA COOPERATIVA DO CADAVAL CRL.	89 282,30
ADEGA COOPERATIVA DO RABACAL, CRL.	20 662,50
ADELIA DA CONCEICAO ANGELA FERREIRA.	24 540,78
ADELIA DA CONCEICAO FERREIRA EGAS	39 562,02
ADELIAÇOR (ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL DE ILHAS DOS AÇORES)	36 397,06
ADELINA DA CONCEICAO FREIXO SOFIO VALIDO VIEGAS	43 941,06
ADELINA DA PURIFICACAO BENTO	19 847,63
ADELINO DA GRACA CARITA MARQUES.	25 285,94
ADELINO DA SILVA VIEIRA, LDA.	43 932,88
ADELINO DE BRUM FERREIRA.	22 790,08
ADELINO GONCALVES MESQUITA HERDEIROS	21 490,24
ADELINO JOAQUIM MENDES SOVERAL DA ROCHA.	30 210,11
ADELINO JOSE ASSEICEIRA DE SEIXAS PIRES.	31 812,01
ADELINO JOSE ZACARIAS NUNES	21 124,89
ADELINO MELO DUTRA.	36 649,92
ADELINO NASCIMENTO LOPES	21 853,59
ADELINO PACHECO DE OLIVEIRA	26 522,47
ADELIO DE JESUS VERMELHO MAIO	32 213,04
ADELIO DE OLIVEIRA MARIZ.	23 179,78
ADELIO JOSE ALVES DE AZEVEDO CARDEAL	21 160,16
ADELIO NOVAIS ALVES PADRAO.	27 054,47
ADEMAR DOS SANTOS BARTOLOMEU	30 100,88
ADER-AL, ASS. PARA O DESENVOLVIMENTO EM ESPAÇO RURAL DO NORTE ALENTEJO	38 879,68
ADERITO & MARIA ONOFRE SOCIEDADE AGRICOLA, LDA	34 780,86
ADERITO ALMEIDA SILVA UNIPESSOAL LDA.	30 239,22
ADERITO MANUEL VENTURA ONOFRE	87 733,10
ADERITO PEDROSO ALMADA.	22 929,85
ADER-SOUSA ASSOC DE DESENVOLVIMENTO RURAL DAS TERRAS DO SOUSA	135 475,05
ADIBER — ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DA BEIRA SERRA.	49 948,96
ADICES — ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL	89 194,06
ADL — ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO LITORAL ALENTEJANO.	159 127,92
ADOLFO DOS SANTOS SILVEIRA ALVERNAZ	20 303,80
ADOLFO MANUEL TEIXEIRA SOARES	25 667,07
ADRACES — ASSOCIAÇAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA RAIA CENTRO-SUL.	140 665,27
ADRAT ASSOCIAÇÃO DESENVOLVIMENTO REGIÃO ALTO TAMEGA.	101 859,92
ADREPES-ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL DA PENÍNSULA DE SETÚBAL.	124 873,48
ADRIANO ANTONIO CUBA RAMALHO	64 902,23
ADRIANO LOPES NOGUEIRA	22 807,20
ADRIANO MANUEL CAMPANHA JANECO	23 572,15
ADRIANO MARTINS RODRIGUES	25 942,29
ADRIANO PAULO DE CARVALHO	35 599,33
ADRIANO VIEIRA TORRES & FILHO LDA.	24 248,41
ADRIL — ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO RURAL INTEGRADO DO LIMA	150 416,71
ADRIMINHO ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL INTEGRADO DO VALE DO MINHO	50 963,46
ADRUSE — ASSOCIAÇÃO DESENVOLVIMENTO RURAL SERRA ESTRELA	54 478,26
ADS — AGRUPAMENTO DEF.SANITÁRIA DOS CONCELHOS DE TOMAR, OURÉM E F.ZÊZERE	25 062,51
ADS — ALCOUTIM.	33 829,85
ADS- ASSOC DEFESA SANITARIA FREG M.REAL CARVIDE COIMBRAO V.LEIRIA M. REDONDO	29 533,37
ADUBULISA, SOCIEDADE AGRÍCOLA, LDA.	29 379,88
AFLOPS — ASSOC.PROD.FLORESTAIS	144 022,91
AFONSO FERNANDES CANDIDO	22 289,59
AFONSO FIANS FAISCA	18 996,54
AFONSO MANUEL BRASIL DE SOUSA	26 801,52
AFONSO MANUEL GARRIDO PALHETE	19 512,07
AFONSO NEVES DE PAIVA.	36 798,63
AFONSO SIMOES BENTO	20 023,50
AFURNA — ASSOCIACAO DOS ANTIGOS HABITANTES DE VILARINHO DA FURNA	36 321,25
AGOSTINHA GLORIA RIBEIRO DOS SANTOS	28 858,08
AGOSTINHO ABEL MEIRELES CARREIRA	124 223,96
AGOSTINHO AUGUSTO SOARES	73 821,17
AGOSTINHO DA CUNHA SILVEIRA	18 919,58
AGOSTINHO DE OLIVEIRA RODRIGUES	44 528,40
AGOSTINHO DIAS DA COSTA	24 333,34
AGOSTINHO FRANCISCO LOPES	23 221,51
AGOSTINHO FURTADO OLIVEIRA.	35 570,11
AGOSTINHO JOAQUIM RIBEIRO PINTO	34 326,26
AGOSTINHO PEREIRA DOS SANTOS	21 243,47
AGOSTINHO PEREIRA GONZAGA	50 877,25
AGRASPA LDA	77 168,88
AGRI — DP SOCIEDADE AGRO — PECUARIA E FLORESTAL LDA.	70 081,55

Nome	Montante
AGRIAL-AGRICOLA DO RIBATEJO E ALENTEJO, S. A.	47 060,12
AGRICIMOR — ADMINISTRACAO E EXPLORACAO DE PROPRIEDADES LDA	68 733,43
AGRICOLA ACEITES ALENTEJANOS LDA	49 391,79
AGRICOLA CORTIJO NUEVO LDA	47 420,05
AGRICOLA DO ALVARRAO, LDA	19 400,59
AGRICOLA HERDADE DA AGUADALTE LDA	33 312,04
AGRICOLA HERDADE DO SOBRADO, LDA	54 456,78
AGRICOLA HUSILLOS LDA	59 384,86
AGRICOLA OLIVAL DA LAPA, S. A.	90 579,86
AGRICOLA OLIVAL DE ECIJA LDA.	35 093,12
AGRÍCOLA SAN BARTOLOMÉ, S. A.	58 827,65
AGRICOLA TORRE QUEIMADA, LDA	43 707,88
AGRICOLA VALE DE POENTE LDA	197 413,20
AGRICOLA VISTA HERMOSA, LDA	37 267,18
AGRICULTURA DA CARQUEIJEIRA, LDA	33 585,75
AGRIF — SOCIEDADE AGRICOLA UNIPESSOAL LDA	114 277,51
AGRIGRUPO-SOCIEDADE AGRICOLA VALE DE ALARVE LDA.	86 102,41
AGRIMAJA — EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA, LDA.	48 321,54
AGRIMOTA — SOCIEDADE AGRICOLA E FLORESTAL, S. A.	40 289,30
AGRIPOLITOS — SOCIEDADE DE AGRICULTURA DE GRUPO LDA	21 912,72
AGRITEX CONSULTORIA E INVESTIMENTOS EM AGRICULTURA LDA.	169 848,38
AGRITOR — SOCIEDADE AGRICOLA LDA.	33 283,43
AGRIVABE — PRODUÇÃO AGRÍCOLA, LDA	220 908,28
AGRO — CORDAS -SOCIEDADE AGRICOLA LDA	19 713,73
AGRO — DURAO SOCIEDADE AGRICOLA LDA	45 535,83
AGRO — INDUSTRIAL DE CAMPILHAS LDA.	31 147,63
AGRO — PECUARIA DA RIBEIRA DE TERA LDA.	40 559,04
AGRO — SILVICOLA DE S MATIAS LDA	24 148,95
AGRO 2000 PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DE LEITE E CARNE LDA.	21 865,10
AGRO 94 PRODUCAO AGRICOLA E ANIMAL ASSOCIADAS LDA	28 316,51
AGRO BARREIROS-IMP.EXP.DE PROD. ALIMENTARES E AGRICOLAS LDA	115 704,46
AGRO BOTAS — SOCIEDADE AGRÍCOLA, LDA	39 152,15
AGRO BRANHA, PRODUTOS AGRICOLAS LDA.	100 036,51
AGRO BREJO DE ANGEJA LDA	30 711,33
AGRO CARTAS — SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.	24 376,62
AGRO CORREIA CASIMIRO SOCIEDADE AGRICOLA LDA	27 215,50
AGRO GRACA — PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DE PRODUTOS AGRICOLAS, LDA	40 411,71
AGRO L.M.V. — EXPLORAÇÃO AGRICOLA E SERVIÇOS À AGRICULTURA LDA	25 957,35
AGRO LANDEIRO LDA	35 307,53
AGRO LANTERNAS — SOCIEDADE AGRICOLA LDA	25 037,35
AGRO LUIS FELIX E FILHOS, LDA	114 088,17
AGRO MONTE COTIFA — SOCIEDADE AGRICOLA LDA	39 082,26
AGRO PECUARIA ALEIXO PAES,LDA.	60 448,08
AGRO PECUARIA ANGEJENSE	53 424,12
AGRO PECUARIA CASAL DE S DOMINGOS SOC DE AGRICULTURA DE GRUPO LDA.	23 172,54
AGRO PECUARIA CASTO ROMANO LDA	18 942,13
AGRO PECUARIA CHALRITO LDA.	150 301,00
AGRO PECUARIA DA ASSUMADA LDA.	21 270,28
AGRO PECUARIA DA COUTADA LDA	39 513,28
AGRO PECUARIA DA ESTREMA LDA	48 870,80
AGRO PECUARIA DA GUARITA LDA	49 270,60
AGRO PECUARIA DA LOBEIRA LDA	47 847,33
AGRO PECUARIA DAS EIRAS VELHAS LDA	19 977,68
AGRO PECUARIA DO MONTE DA CHAMINE LDA	49 474,05
AGRO PECUÁRIA DO MONTE OLIVAL FONTES E ANEXAS LDA	142 959,71
AGRO PECUARIA DO SALTO LOBO LDA	57 498,77
AGRO PECUARIA DOS ARRIFES LDA	49 087,84
AGRO PECUARIA DOS CARVALHEIROS LDA	55 297,59
AGRO PECUARIA DOS FOLGADOS SOCIEDADEDE AGRICULTURA DE GRUPO LDA.	25 428,20
AGRO PECUARIA DOS SECOS LDA	114 901,65
AGRO PECUARIA IRMAOS COIMBRA LDA	34 964,66
AGRO PECUÁRIA IRMÃOS SOARES LDA	32 580,86
AGRO PECUARIA MADEIRA DA SILVA SOC AGRICULTURA DE GRUPO LDA	44 865,65
AGRO PECUARIA MARTINS PORTAS LDA	24 591,27
AGRO PECUARIA MONTE S PEDRO LDA	49 634,07
AGRO PECUARIA ORDONHO LDA	25 639,27
AGRO PECUARIA PAPELÃO LDA	156 479,83
AGRO PEDRAS BRANCAS LDA.	134 904,97
AGRO RAMILO II, SAG LDA.	20 409,17
AGRO ROQUE BENTO SOCIEDADE AGRICULTURA DE GRUPO SAG LDA	198 885,17
AGRO SANFONA — SOCIEDADE DE AGRICULTURA DE GRUPO LDA	58 412,11
AGRO SANTOS GOMES — SOCIEDADE AGRICOLA LDA	19 364,84
AGRO VALE DO MARCO LDA	123 958,76
AGRO VALENTIM LDA	21 829,37
AGRO VALTER & PAULO EXPLORACAO AGRICOLA E HORTICOLA LDA	45 556,14
AGRO VARELAS E SILVA, S. A.G. LDA.	54 593,70
AGRO VASA LDA	41 840,75
AGRO-ABA — SOCIEDADE AGRO-PECUARIA, UNIPESSOAL LDA	21 143,66
AGROALMONDA, SOCIEDADE AGRO-PECUARIA LDA.	31 057,07
AGROARNEIROS AGRICULTURA E PECUARIA LDA.	33 268,50
AGROAZEVEDO — SOCIEDADE AGRO-PECUARIA LDA	57 835,37
AGROCAMPREST-COOPERATIVA AGRARIA DE COMPRA,VENDA E PRESTACAO DE SERVICOS	90 557,00
AGROCARGA — UNIPESSOAL LDA.	26 999,16
AGRODIAS LDA	81 387,10
AGROEXPERT-PRODUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS, LDA	93 422,46
AGROFALCO-SOCIEDADE AGRICOLA E PECUARIA LDA	86 791,34
AGROFELGUE-EXPLORACAO AGRO-PECUARIA DA QUINTA DAS FELGUEIRAS LDA.	24 246,54
AGROFIELD PRODUCAO E COMERC. PROD. E MAQUINAS AGRIC. E FITOFARMACOS LDA.	46 618,32
AGRO-FLORESTAL VALEGÕES, UNIPESSOAL, LDA	32 341,28
AGROFOREST, LDA	28 315,01
AGROGAIVINA — SOCIEDADE AGRO-PECUÁRIA, LDA	19 098,52
AGROGESTAO SOCIEDADE AGRICOLA E DE GESTAO LDA	27 291,60
AGRO-GRANJOS-SOCIEDADE AGRICOLA LDA.	33 637,51
AGRO-INFANTADO, SOCIEDADE AGRO-PECUARIA LDA	245 573,47
AGROKOOTEN — AGRICULTURA E PECUARIA LDA.	55 639,86
AGROLEITE DE CANHA — SOCIEDADE AGRO PECUARIA LDA	118 719,02
AGRO-LUCEFECIT LDA	38 355,84
AGROMAIS-ENTREPOSTO COMERCIAL AGRICOLA CRL	232 669,83
AGROMAR-AGRICULTURA E PECUARIA, S. A.	19 732,76
AGRO-MARCOS & MACHORRO, SAG LDA.	20 694,36
AGROMEÃS — SOCIEDADE DE AGRICULTURA DE GRUPO LDA.	56 342,06
AGROMEIAS — SOCIEDADE AGRICOLA DO VALE DE COLMEIAS LDA	131 066,65
AGRONICOTIANA, SOCIEDADE DE PRODUTORES AGRICOLAS LDA.	102 774,40
AGRONOVO — SOCIEDADE AGRÍCOLA DO MONTE NOVO E ANEXAS, LDA.	20 584,28
AGROPASTORIL SOCIEDADE AGRICOLA,SA.	22 423,75
AGROPATORRAS — EXPLORACAO AGROPECUARIA, LDA	29 407,58
AGROPAULINAS-SOCIEDADE AGRICOLA DE AGUAS DE MOURA LDA	76 052,69
AGRO-PECUARIA HERDEIRAS DE MANUEL CESAR RODRIGUES LDA.	32 925,50
AGROPECUARIA — PORTO DA ALDEIA LDA.	21 995,06
AGROPECUARIA — SERRA DA ORDEM LDA.	40 758,54
AGRO-PECUARIA AFONSO PAISANA, S. A.	134 071,54
AGROPECUARIA AREIAS DO NORTE LDA	28 799,32
AGRO-PECUARIA CAMPINO LDA.	151 147,80
AGRO-PECUÁRIA COMENDA DA IGREJA, LDA.	97 614,94
AGRO-PECUARIA DA CAEIRINHA LDA.	33 785,81
AGRO-PECUARIA DA ORADA, AGRIC. AUTONOMOS DE PENUZINHA LDA.	60 529,65
AGRO-PECUARIA DA PALHEIREIRA, S. A.G. LDA	22 550,71
AGRO-PECUARIA DA TILIA LDA	73 815,54
AGROPECUARIA DE GODEIS LDA	20 060,71
AGRO-PECUARIA DO MIRANTE E FREIRES, S. A.	22 454,95
AGRO-PECUÁRIA DO MONTE DA DEFESINHA — UNIPESSOAL, LDA.	62 203,63
AGRO-PECUARIA DO MONTINHO LDA.	261 453,76
AGRO-PECUARIA DO PORTO ALTO SOCIEDADE DE AGRICULTURA DE GRUPO LDA.	34 320,65
AGRO-PECUARIA DOS RAPOSOS-SOCIEDADE DE AGRICULTURA DE GRUPO LDA.	59 310,57
AGROPECUARIA FRANBRA LDA	112 772,89
AGROPECUARIA GOMES E MELRINHO, LDA	21 706,44
AGROPECUARIA HERDADE DO SOBREIRO VERDE LDA	29 317,40
AGROPECUARIA LARANJINHO SILVA LDA	34 813,34
AGROPECUÁRIA LINHARINHOS LDA.	121 019,98
AGROPECUARIA LUSOCASTILHO, S. A.	131 041,73
AGRO-PECUARIA MONTE DO PEREIRO LDA	36 884,61
AGRO-PECUÁRIA MONTE DO POCINHO, UNIPESSOAL LDA	90 898,59
AGRO-PECUARIA O SANGRADOR LDA	24 804,89
AGROPECUARIA SILVA E SILVA LDA.	90 686,88
AGRO-PECUARIA VICENTINA — UNIPESSOAL LDA	43 170,11
AGROPESCA — PRODUCAO ANIMAL LDA	23 083,80
AGROPIÃO — SOCIEDADE AGRÍCOLA E PECUÁRIA, S. A.	38 225,44
AGROPOÇOS — SOCIEDADE AGROPECUÁRIA LDA	26 693,58
AGROROCHA — PECUARIA LDA	44 949,09

Nome	Montante
AGROROXO SOCIEDADE AGRO PECUARIA DO ROXO LDA	43 594,99
AGROSAUDE — SERVIÇOS MÉDICOS E AGRO PECUÁRIOS LDA	20 465,60
AGROSAVA SOCIEDADE AGRO-PECUARIA, LDA	39 016,15
AGROSEARA, SOCIEDADE AGRÍCOLA L.DA	54 425,71
AGROSEBER, S. A.	534 829,04
AGRO-SEIXIDO, SOCIEDADE AGRO-PECUARIA LDA	26 827,27
AGROSERRADA, PRODUCAO ANIMAL E AGRICOLA, LDA	49 406,43
AGRO-TABANEZ — PRODUÇÃO DE LEITE LDA	23 041,55
AGROTAGIDE — SOCIEDADE AGRICOLA, LDA.	47 777,74
AGROTERMICA SOCIEDADE AGRICOLA LDA.	49 674,91
AGROTRACCION EXTREMENA S. L. — SUCURSAL	84 772,02
AGROUVEDO — SOCIEDADE AGRICOLA DO OUVEDO LDA	35 506,68
AGRO-VALE LONGO, LDA	43 536,25
AGRO-VALE LUCRIZ-EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS FLORESTAIS CINEGETICOS SA	28 320,91
AGROVIA SOCIEDADE AGRO-PECUARIA SA.	53 820,56
AGRP PALHEIRINHOS CORUJO VALE LAMAS.	27 001,67
AGRUP FLORESTAL MONTE NOVO VALE GRANDE	20 681,09
AGRUP. DEFESA SANITÁRIA DE GADO BOVINO, OVINO E CAPRINO DO BAIXO TEJO	21 379,22
AGRUP. FLORESTAL CIDRAO E CASTELHANOS.	42 555,68
AGRUP.DEF. SANIT. DOS CRIADORES BOVI.OVI.E CAPRI. LITORAL ALENTEJANO	81 613,71
AGRUPAMENTO CRUZ CIGANA	44 646,59
AGRUPAMENTO DE DEFESA SANITÁRIA DA PENÍNSULA DE SETÚBAL.	45 428,70
AGRUPAMENTO DO ENCALHE.	38 157,44
AGRUPAMENTO FLORESTAL ALCARIA RUIVA.	27 825,00
AGRUPAMENTO FLORESTAL CHADINHAS	21 385,00
AGRUPAMENTO PRODUTORES FLORESTAIS ARVORE.	65 154,17
AGUIAR & RODRIGUES LDA.	42 869,26
AGUIAR FLORESTA -ASSOCIAÇÃO FLORESTAL E AMBIENTAL DE VILA POUCA D AGUIAR	34 120,58
AIDA ABREU LDA	68 078,51
AIDA DOS SANTOS DA SILVA SEQUEIRA	127 047,71
AIDA SILVA	30 268,08
AIRES ALVES MENDONCA.	60 570,75
AIRES LUIS DA CRUZ OLIVEIRA	19 797,18
ALBAMAR — SOCIEDADE DE PESCA LDA	61 663,80
ALBANO AUGUSTO BASTARDO.	51 653,00
ALBANO DA SILVA FARIA	33 927,09
ALBANO DA SILVA VIEIRA	42 497,44
ALBERTINO GOMES	26 637,00
ALBERTO & FILHOS — SOCIEDADE AGRICULTURA DE GRUPO LDA	72 348,31
ALBERTO ALQUEIDAO FALE FRANCO	22 302,00
ALBERTO ALVES COUTINHO	38 555,30
ALBERTO ARTUR DE ORNELAS E VASCONCELOS JARDIM	36 048,27
ALBERTO AVELINO FERNANDES DIAS DE BARROS	68 658,73
ALBERTO DE CARVALHO MENDAO	20 460,63
ALBERTO EMANUEL ANDRADE BORGES	22 344,99
ALBERTO FERREIRA DE SOUSA DINIS	26 107,10
ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS	26 998,28
ALBERTO FRANCISCO DA SILVA PAITIO	22 452,18
ALBERTO HARGREAVES DA COSTA MACEDO	66 480,74
ALBERTO JORGE CHORAO ISIDRO	25 769,76
ALBERTO LUIS BRANCO MIRANDA DE CARVALHO NETO	44 202,34
ALBERTO MACEDO TORRES	21 118,82
ALBERTO MANUEL BRANCO PACHECO	21 738,49
ALBERTO MANUEL COSTA PONTE	20 317,36
ALBERTO MANUEL MAIA PINTO GOUVEIA	20 061,24
ALBERTO MENDES BATISTA GASPAR.	46 819,60
ALBERTO NUNO ARAUJO SERAFIM	37 050,00
ALBERTO OLIVEIRA FERREIRA PINTO.	41 009,33
ALBERTO PACHECO DA PONTE	57 510,46
ALBERTO PRAGA DINIS	241 571,49
ALBERTO TAVARES RODRIGUES	20 740,44
ALBERTO TEIXEIRA	88 731,18
ALBINO CAVALEIRO MENDES	80 299,93
ALBINO DA SILVA GONCALVES	33 013,22
ALBINO FERREIRA	21 783,96
ALBINO JOAO	33 122,18
ALBINO PEREIRA AZEVEDO RAMOS	23 450,29
ALBINO PEREIRA DA SILVA.	23 315,09
ALBINO SÉRGIO MATIAS RIBEIRO	72 942,62
ALBORNOAS BRANCAS — AGROPECUÁRIA LDA	75 803,10
ALCIDES BARBOSA FRANCO	19 364,17
ALCIDES CATROGA LDA	56 499,41
ALCOGADO COMERCIALIZACAO E CRIACAO DE GADO LDA	134 328,33
ALDA MARIA FELIZARDO AZINHEIRA LOPES	41 999,42
ALDA MARIA FRAGOSO DE ALMEIDA MACHADO GOUVEIA	60 284,17
ALEGRE — SOCIEDADE AGRÍCOLA, UNIPESSOAL LDA	25 794,83
ALÉM VÁRZEA — SOCIEDADE AGRICOLA LDA	34 459,85
ALENSADO — COOPERATIVA AGRICOLA DO SADO, CRL	246 364,79
ALEXANDRE ALVARINO DE SOUSA CABRAL	31 040,00
ALEXANDRE ANTONIO TELO LUCAS	20 173,69
ALEXANDRE DE SOUSA DE ARRIAGA E CUNHA	101 929,42
ALEXANDRE JOSE BATISTA DIONISIO	23 891,34
ALEXANDRE JOSE LEBRE GUEDES DE RODRIGUES PALMA	28 376,00
ALEXANDRE LAVAJO CUNHA.	28 969,57
ALEXANDRE LOURO BENTO	22 335,99
ALEXANDRE MACHADO ASCENÇÃO CATITA	27 028,13
ALEXANDRE MANUEL MARTINS PORTUGAL DOS SANTOS OLIVEIRA	32 000,00
ALEXANDRE MIGUEL DO ROSARIO VICENTE	81 418,20
ALFOUAGRO PRODUÇÃO AGRICOLA UNIPESSOAL LDA	64 178,10
ALFREDO ANTONIO GOMES	49 740,04
ALFREDO AUGUSTO CUNHAL GONCALVES FERREIRA	25 804,79
ALFREDO AVILA QUADROS	55 022,93
ALFREDO BRASIL CARDOSO	22 928,12
ALFREDO DA CONCEICAO LOPES	19 731,60
ALFREDO MANUEL VIEIRA.	20 007,90
ALFREDO MANUEL VIEIRA SILVA	20 609,49
ALFREDO MIGUEL SIMAS FERREIRA	25 364,92
ALFREDO RODRIGUES MACHADO	20 086,32
ALGARVAU — INVESTIMENTOS TURISTICOS, S. A.	42 682,03
ALGUEIROBRA — SOCIEDADE DE URBANIZACAO E CONSTRUCAO LDA.	58 152,29
ALIANÇA VINHOS PORTUGAL SA	118 801,32
ALIETE CORTES PIRES GAGO MENDES BALSAS	60 609,35
ALIF — ASSOC.LIVRE DOS INDUSTRIAIS PELO FRIO	421 070,61
ALINO — SOCIEDADE DE AGRICULTURA DE GRUPO LDA	90 979,07
ALIPIO DOS SANTOS FERREIRA.	33 648,30
ALMEIDA BARBOSA & FILHOS UNIPESSOAL LDA	20 293,71
ALMEIDA E FILHOS LDA	21 827,77
ALMERINDO JOSE PEREIRA	299 368,91
ALMIRO MACHADO TORRES PEREIRA	26 034,88
ALOENDRO AGRO-PECUARIA LDA	114 354,56
ALQUEIRE BEM MEDIDO — AGRICULTURA LDA	39 844,86
ALTAPONTUAÇÃO VITICULTURA E COMERCIO DE VINHOS LDA.	51 050,00
ALTEDIMA GESTAO IMOBILIARIA LDA	21 507,22
ALTENBURG-AGRO-PECUARIA LDA.	48 971,05
ALTINO AUGUSTO DA IGREJA	21 222,66
ALTIPRADO — EMPRESA AGRO PECUÁRIA DA ACHADA DAS FURNAS, S. A.	143 864,69
ALTOL-ALENTEJANA DE TOMATE LDA	94 962,72
ALVAGRO — AGRICULTURA DE ALVALADE SADO,LDA	21 837,48
ALVARINO FERNANDES BARROSO JORGE	21 604,61
ALVARO AUGUSTO LOPES DA SILVA CAMARINHA	32 000,00
ALVARO AUGUSTO VEIGA.	19 168,25
ALVARO BETTENCOURT AMARANTE.	23 779,05
ALVARO DAVID CORREIA RAIO	26 334,78
ÁLVARO JOSÉ CACHUCHO ROCHA	149 337,23
ALVARO JOSE DA SILVA TEIXEIRA	52 260,00
ALVARO JOSE FREIRE COSTA ROSA	36 112,18
ALVARO JOSE GOMES SEQUEIRA DE BRITO SAMPAIO	113 141,05
ALVARO JOSE MARQUES VASCONCELOS	20 263,80
ÁLVARO MANUEL DA SILVA PICANÇO.	33 713,07
ALVARO MANUEL MARTINS GUERREIRO	31 959,34
ALVARO MARQUES DE OLIVEIRA	39 623,32
ALVARO VALIM VIEIRA	22 359,50
AMADEU MAGALHAES RODRIGUES	19 412,84
AMADEU MARTINS TEIXEIRA	19 487,90
AMADEU PIRES AFONSO	21 868,20
AMANDIO JORGE RODRIGUES DIAS.	58 962,59
AMANDIOS LDA.	62 468,78
AMELIA MOREIRA RIBEIRO DE BARROS.	21 712,68
AMERICO ALVES DA PALMA.	38 311,82
AMÉRICO BONITO DOS SANTOS	27 983,44
AMERICO DA FONSECA PEIXOTO	19 108,85
AMERICO DA SILVA SOARES.	35 776,12
AMERICO FERNANDO MOREIRA DA SILVA.	23 321,02
AMERICO GALHARDO DA CRUZ	182 351,47
AMERICO GONCALVES DA CUNHA.	56 239,50
AMERICO JERONIMO SAMPAIO AIRES BOTELHO	53 169,25
AMERICO JOAQUIM DROGA LOURENCO	22 738,26
AMERICO MANUEL DA PALMA	23 012,96
AMERICO MARTINS GODINHO.	61 669,81
AMERICO MASSA MEDEIROS	27 217,44
AMERICO OLIVEIRA ARRUDA	22 773,40
AMIBA — ASSOCIAÇAO DOS CRIADORES DE BOVINOS DE RAÇA BARROSÃ	205 373,95
AMILCAR LAGOA FERREIRA E VALENTIM MANUEL DE SOUSA MORGADO	22 845,39
AMÍLCAR MANUEL COLCHETE GALANTE	23 164,45
AMILCAR RIBEIRO DUARTE	33 078,24
AMS AGRICOLA AGRICULTURA MODERN SERVICES	24 837,18
ANA ALICE FERNANDES LOURENCO ALVES PINTO	26 394,00

Nome	Montante
ANA CARLA BORRALHO DE GOUVEIA	41 461,25
ANA CATARINA CARREIRA AGOSTINHO	26 299,38
ANA CATARINA DE ALMEIDA BARRADAS MAURICIO	185 420,25
ANA CATARINA MENDES DO CARMO	26 808,07
ANA CRISTINA DE AZEVEDO SANTOS	31 813,66
ANA CRISTINA MALHEIRO REIS	33 254,75
ANA DA ANUNCIACAO TEIXEIRA	26 809,36
ANA DA CONCEICAO HELENO LOPES	35 834,25
ANA DA CRUZ LOURO MARQUES	20 161,74
ANA DE JESUS CHOUPINA BORGES	32 972,30
ANA DO ESPIRITO SANTO RODRIGUES LOPES	30 691,05
ANA EUGENIA COSTA CASQUEIRO NEVES PACHECO	24 021,80
ANA FERNANDES	22 219,47
ANA FILIPA DE MAGALHÃES DO AMARAL NETO TAÍNHA	27 176,14
ANA ISABEL ALMEIDA NUNES	33 335,44
ANA ISABEL BARROS SILVESTRE FERREIRA BICO	117 310,56
ANA ISABEL JESUS POMBO TALHAO	20 675,92
ANA ISABEL NOVAIS ATAIDE FALCAO TRIGOSO VACAS DE CARVALHO	48 003,04
ANA ISABEL REI PIMPAO MAURICIO	30 493,17
ANA MANIQUE NOGUEIRA	20 402,05
ANA MANUELA FERREIRA ESQUIVEL RIBEIRO	27 302,99
ANA MARGARIDA VIEIRA LOPES COSTA MARÇAL VIEIRA LOPES	84 753,28
ANA MARIA BACELAR DE ATAIDE PAVAO	20 675,15
ANA MARIA BARTOLOMEU FERNANDES JERONIMO	24 720,81
ANA MARIA BRITO ELIAS DE MOURA LUPI	31 417,83
ANA MARIA CAIADO RIBEIRO DE SOUSA SALDANHA	48 714,01
ANA MARIA CANCELA FERNANDES AFONSO	23 835,44
ANA MARIA COLACO LOPES PALMA CAMARATE DE CAMPOS	178 044,77
ANA MARIA DE ANDRADE GOMES GOULÃO D AVELAR E MENEZES	44 837,98
ANA MARIA DE MELO BORGES COUTINHO	55 760,04
ANA MARIA DE OLIVEIRA TEMUDO E MELO	35 229,50
ANA MARIA DOS ANJOS CARRILHO	97 477,94
ANA MARIA FERNANDES RIBEIRO	29 151,12
ANA MARIA FERREIRA GONCALVES RAMALHO	33 014,45
ANA MARIA FREIXIAL CORREIA	88 678,72
ANA MARIA G PINTO B M COIMBRA	23 350,46
ANA MARIA GOUVEIA MAURICIO	24 709,79
ANA MARIA LUBSCHYK DE OLIVEIRA DUQUE	163 132,89
ANA MARIA MONIZ COELHO DE SOUSA VASCONCELOS	36 938,03
ANA MARIA PAULO MATOS	59 888,93
ANA MARIA POTES M MURTEIRA SALGADO	48 408,24
ANA MARIA RODRIGUES COELHO DA SILVA	27 857,74
ANA MARIA RODRIGUES VALENTE PEREIRA	46 346,13
ANA MARIA ROMERO MORENO	31 853,04
ANA MARIA SARMENTO DOS SANTOS	34 167,15
ANA MARIA SOARES FRANCO D AVILLEZ BOTELHO NEVES	22 315,48
ANA MARIA TELLES DA SILVA DE MENEZES	127 583,46
ANA PAULA BORRALHO DE GOUVEIA BARROCAS	39 298,88
ANA PAULA FRIAS DA COSTA MOTA	20 716,23
ANA PAULA MATOS PEREIRA SANTOS	33 445,05
ANA TERESA PRATES SANTOS MATA MENDONCA	69 193,99
ANABELA CAMPOS PALMELA FIDALGO	32 599,51
ANABELA VARELA PAIXAO DA SILVA	62 754,67
ANABLE	1 589 757,50
ANACLETO BERNARDINO DE MIRANDA HERDEIROS	19 507,96
ANALIA BOLIEIRO EXPLORACAO AGRICOLA UNIPESSOAL LDA	40 795,11
ANASTACIO & FILHOS — SOCIEDADE AGRICOLA LDA	46 662,23
ANATEL AGRO PECUARIA LDA	38 885,37
ANCRA-ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CRIADORES DA RAÇA AROUQUESA	103 518,23
ANDORINHAS À SOLTA, LDA	19 496,87
ANDRE CORREIA BARREIRA	34 039,63
ANDRE MANUEL BLANCO GOMES PESSANHA BARBOSA	115 898,82
ANDRE MANUEL HINTZE DE ATHAYDE MOTA	27 236,56
ANDRE MARIA DE BRITO TAVARES ASSIS E SANTOS	51 525,93
ANDRÉ MIGUEL DOS SANTOS RODRIGUES	32 000,00
ANDRE PERDIGÃO DE CASTRO TRAVASSOS	28 298,90
ANDREAS KURT BERNHARD	47 639,66
ANFRISO — AGRICULTURA E COMERCIO, S. A.	48 975,82
ANGEL GARCIA MARTIN	29 251,36
ANGELA MARIA MOCO ZEFERINO	121 845,46
ANGELO ANTONIO PIMENTEL PONTE	27 819,66
ANGELO AUGUSTO SALGUEIRO GONÇALVES	36 928,98
ANGELO DO AIDO TAVARES	28 603,93
ANGELO MANUEL AMARAL DE SOUSA	19 375,21
ANGELO SILVA	31 738,62
ANÍBAL COELHO DA SILVA	47 590,64
ANIBAL DA ENCARNACAO DIAS	31 529,30
ANIBAL DA ENCARNACAO GUERRREIRO	56 435,92
ANIBAL DA ROSA MENDES SOARES	41 676,72
ANIBAL GONDAR ARCANJO	21 247,00
ANIBAL GOULART DA COSTA	21 729,33
ANIBAL LOPES CANTANTE	19 349,53
ANIBAL MANUEL CORREIA DA COSTA	21 825,58
ANIBAL RODRIGUES DA SILVA	20 414,74
ANIBAL TEIXEIRA PIZARRO DA SILVEIRA BRAVO	38 417,34
ANICETO ARRUDA RESENDES	22 606,06
ANICETO JOSE MARTINS DA COSTA ARAUJO	22 992,15
ANIPURA — RAÇOES ANIMAIS, S. A.	165 119,55
ANSELMO ANIBAL RAMINHAS DE SOUSA	21 534,24
ANSELMO FERREIRA TERESO	22 377,60
ANTA DE CIMA — SOCIEDADE AGRICOLA, UNIPESSOAL LDA	71 108,21
ANTERO EDUARDO CAMARA CARVALHO VIVEIROS REGO	22 691,85
ANTERO GIL DE VIVEIROS REGO	22 921,60
ANTERO LUCAS VICENTE	91 507,22
ANTERO RAMOS TORRES	29 295,75
ANTÓNI EMANUEL TAVEIRA GUEDES	19 925,79
ANTONIA MARIA MANSINHO RAMOS	43 133,42
ANTONIA MARIA PALMA CANTINHO	39 982,83
ANTÓNIO A. PIRES COELHO, HERDEIROS	38 066,47
ANTONIO ABRUNHEIRO DENTINHO	20 134,46
ANTONIO AFONSO COSTA PAIS NAVEGA	21 395,88
ANTONIO AFONSO PALMA NOBRE SEMEDO	65 072,08
ANTONIO AFONSO VARELA	28 173,35
ANTONIO AIGUSTO NUNES SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA	20 658,28
ANTONIO ALBERTO CERQUEIRA ROUCEIRO	20 287,22
ANTONIO ALBERTO CUNHAL GONCALVES FERREIRA E MANUEL JERONIMO ALVES	60 796,95
ANTONIO ALBERTO HORTA VILHENA GONCALVES	44 363,38
ANTONIO ALBERTO MORAIS DE BRITO ROMAO NUNES	21 091,11
ANTONIO ALBINO FAIA DE ANDRADE PIRES	20 247,62
ANTONIO ALEXANDRE RAPOSO LEBRE	21 437,05
ANTONIO ALVEGA MINISTRO	26 105,18
ANTONIO AMANDIO BEXIGA GOIS	37 078,01
ANTONIO AMORIM GOMES DA COSTA	53 717,65
ANTÓNIO ANDRÔNICO UNIPESSOAL LDA	54 491,69
ANTONIO ARMANDO DOS REIS MIRA DO O	19 800,00
ANTONIO AUGUSTO CAEIRO FILIPE	23 057,72
ANTONIO AUGUSTO GENTIL SAMPAIO	19 147,52
ANTONIO AUGUSTO NARCISO FRAGOSO	29 874,83
ANTONIO AZEVEDO DOS SANTOS	81 662,33
ANTONIO BALDAYA DA CAMARA DO REGO BOTELHO	73 292,86
ANTONIO BANDOLA GALVEIA, HERDEIROS	53 066,65
ANTONIO BARBOSA ALVES, UNIPESSOAL LDA	58 251,62
ANTONIO BATISTA NOGUEIRA	22 566,15
ANTONIO BEBIANO BARBOSA PICARRA, HERDEIROS	31 667,27
ANTONIO BERNARDES BARROS	21 402,00
ANTONIO CAETANO DE SOUSA FARIA GIRAO	62 722,71
ANTONIO CALDEIRA MENDES PINHEIRO	26 029,54
ANTONIO CALHAU LOBO DA SILVEIRA	47 056,34
ANTONIO CANEJO MENDES, HERDEIROS	22 924,06
ANTÓNIO CARITA SERRALHA TEMUDO-CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE	26 136,33
ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA MARTINS PEREIRA	54 376,83
ANTONIO CARLOS DE CALCA FRANCO DE SOUSA	23 290,44
ANTONIO CARLOS ESCOVAL BORRALHO	25 900,70
ANTONIO CARLOS RESENDE	43 157,49
ANTONIO CARLOS ROSA VALENTE	48 964,14
ANTONIO CARLOS VENANCIO DE OLIVEIRA	45 958,59
ANTONIO CARREIRA CAMPOS	21 704,10
ANTONIO CESAR DA MATA	27 901,23
ANTONIO CESAR DO VALE	57 127,53
ANTONIO CESAR VALENTE FIGUEIREDO	33 884,67
ANTONIO CLEOFAS MAIA DA SILVA	24 241,35
ANTÓNIO COELHO CAMACHO — UNIPESSOAL, LDA	71 976,07
ANTÓNIO CONDE & Cª SA	496 974,35
ANTONIO CORREIA DE BRITO COSTA	63 233,15
ANTONIO COSTA PEREIRA	75 083,22
ANTONIO DA CONCEICAO COSTA E ANTONIO JOSE BANZA COSTA	53 189,96
ANTONIO DA CONCEICAO GONCALVES	55 633,35
ANTONIO DA CONCEICAO GUERREIRO	28 811,23
ANTONIO DA COSTA MANDIM	21 273,70
ANTONIO DA GAMA TEIXEIRA HOMEM DE BARROS	37 510,98
ANTONIO DA LUZ BELCHIOR LOURENCO, HERDEIROS	126 090,97
ANTONIO DA LUZ DA SILVA BRITO PAES, HERDEIROS	46 349,90
ANTONIO DA PALMA GUERREIRO	24 672,00
ANTONIO DA PURIFICACAO	33 760,58
ANTONIO DA ROSA CALHACO	22 228,03
ANTONIO DA SILVA BRITES	20 433,38
ANTONIO DA SILVA MARQUES	20 786,69
ANTONIO DA SILVA SIMOES	30 888,39
ANTONIO DAS NEVES FERREIRA	57 014,49
ANTONIO DASCENÇÃO ENCARNAÇÃO VALENTE, HERDEIROS	19 788,89

Nome	Montante
ANTONIO DE ALMEIDA	19 635,77
ANTONIO DE AZEVEDO BEIRAO & FILHOS SOCIEDADE DE AGRICULTURA DE GRUPO LDA	27 313,56
ANTONIO DE CASTRO VAN ZELLER PEREIRA PALHA	25 660,23
ANTONIO DE JESUS DA VENDA	32 493,13
ANTONIO DE JESUS DOMINGOS	21 060,73
ANTONIO DE JESUS PEREIRA CAVACO	19 686,87
ANTONIO DE MEDEIROS MONIZ	20 910,76
ANTONIO DE MIRA DUARTE SILVA	72 454,95
ANTONIO DE OLIVEIRA MIRANDA	19 656,00
ANTONIO DE PINHO COSTA	19 065,26
ANTONIO DE SOUSA SANTANA MAIA LEONARDO	20 274,17
ANTONIO DIOGO BORRERO DE MARTINS MORGADO	57 340,18
ANTONIO DIONISIO VICENTE	242 543,71
ANTONIO DOMINGOS DE SOUSA	19 021,23
ANTÓNIO DOMINGUES	34 271,12
ANTONIO DOS SANTOS CUNHA	35 606,24
ANTONIO DOS SANTOS PASCOA	55 223,95
ANTONIO DUARTE E DUARTE CHAGAS	21 355,25
ANTONIO EDUARDO DA COSTA GONCALVES	78 013,73
ANTONIO EDUARDO DE MATOS MESTRE	19 845,78
ANTONIO EDUARDO TAVEIRA ALVES CARPINTEIRO	144 424,45
ANTONIO EMILIO ALVAREZ SANTINHO	29 603,52
ANTÓNIO EMILIO FERNANDES PIMENTA MONTEIRO	42 844,42
ANTONIO ERNESTO BORGES MEDEIROS	20 315,43
ANTONIO ESPADINHA PIRES	20 424,29
ANTONIO EVANGELHO VAZ TEIXEIRA	22 284,13
ANTONIO EVARISTO GONCALVES	156 237,72
ANTONIO FELICIANO BARRENHO NARIGUETA	34 250,02
ANTONIO FERNANDES ALBERTO	19 771,91
ANTONIO FERNANDES CRISTINA	38 348,77
ANTONIO FERNANDO MENDES BORGES TOSTE	46 015,17
ANTONIO FERNANDO MOREIRA LOPES	19 088,09
ANTONIO FERNANDO PIRES SOARES	59 490,30
ANTONIO FERNANDO SOUSA MENDES	21 169,70
ANTONIO FERNANDO TAVARES AMORIM	21 567,89
ANTONIO FERREIRA BATALHA	36 443,98
ANTÓNIO FIGUEIREDO TORRÃO	28 823,83
ANTONIO FILIPE RESTOLHO CARDOSO	19 751,15
ANTÓNIO FRANCISCO ANJOS MONTEIRO, LDA	120 411,28
ANTONIO FRANCISCO BARRAMBANA	18 990,83
ANTONIO FRANCISCO BARRANCOS	39 268,38
ANTONIO FRANCISCO DA CRUZ E CRUJO	34 039,79
ANTONIO FRANCISCO LOUCAO LEDO BRAZ	108 383,30
ANTONIO FRANCISCO LUCIO	53 114,47
ANTONIO FRANCISCO MALTA DA VEIGA TEIXEIRA	163 055,02
ANTONIO FRANCISCO PINGUICHA	46 214,10
ANTONIO FRANCISCO RAPOSO PEREIRA	64 627,49
ANTONIO FRANCISCO ROMAO MESTRE	37 886,52
ANTONIO FRANCISCO ROMAO PAULINO	21 585,08
ANTONIO FRANCISCO SOBRAL LANCA	44 623,60
ANTONIO FRANCISCO SOBRAL ROMANO COLACO	56 132,44
ANTONIO GABRIEL COTA AZEVEDO	19 944,66
ANTONIO GASPAR CANASTRA	56 397,50
ANTONIO GAUDENCIO ARSENIO	54 188,55
ANTONIO GERMANO FERNANDES DE SA E ABREU	22 482,64
ANTONIO GILBERTO TEIXEIRA SOUSA	22 818,30
ANTONIO GODINHO DA CRUZ BARRADAS	59 457,94
ANTONIO GOMES PEREIRA	21 925,50
ANTONIO GONCALVES CARRINHO	35 792,71
ANTONIO GONCALVES CASANOVA	26 243,89
ANTONIO GONCALVES RAPOSO	45 087,68
ANTONIO GONSALVES RAMA	39 024,48
ANTÓNIO GOUVEIA REBELO	47 802,70
ANTONIO GUERREIRO FRANCO	27 288,25
ANTONIO HENRIQUE MENDES LINCE	27 557,91
ANTONIO HENRIQUE QUINTA QUEIMADA CAMPANICO	46 149,59
ANTONIO HENRIQUE SILVEIRA DA ROSA	26 804,89
ANTONIO HENRIQUES	28 375,86
ANTONIO HENRIQUES DA COSTA E SILVA	21 916,47
ANTONIO HERMINIO ALMEIDA CHULA	20 158,70
ANTÓNIO HERNANI DA SILVA MENEZES SEIXAS	45 261,00
ANTONIO HILARIO NUNES ANTAO	38 906,94
ANTÓNIO HUMBERTO ROCHA DA CRUZ	22 906,80
ANTONIO INACIO BOTELHO	36 960,05
ANTONIO ISIDRO VILARES	33 751,00
ANTONIO JACINTO AGOSTINHO	28 570,32
ANTONIO JACINTO DA COSTA CANARIO	32 604,98
ANTONIO JACINTO DE OLIVEIRA TEMUDO E MELO	57 437,54
ANTONIO JACINTO FREITAS MENDES	34 793,34
ANTONIO JACINTO RAMALHO	23 642,67
ANTONIO JESUS NEVES HERDEIROS LDA	56 667,54
ANTÓNIO JOÃO BRAÇADAS ROXO	40 162,75
ANTONIO JOAO CALRAO CARVALHO	21 094,36
ANTÓNIO JOÃO CRAVEIRO ANDRÉ	153 137,08
ANTONIO JOAO ENGROLA ALEIXO	21 947,17
ANTONIO JOAO GONCALVES INFANTE	20 496,98
ANTONIO JOAO LOBO CORDEIRO	45 724,38
ANTONIO JOAO PEREIRA	31 634,93
ANTONIO JOAO PISCO ROSADO	24 652,85
ANTONIO JOAO SANTOS OLIVEIRA	51 058,15
ANTÓNIO JOÃO SERRA VESTIA, HERDEIROS	72 874,50
ANTONIO JOAO TRINDADE HENRIQUES	71 182,86
ANTONIO JOAQUIM	71 729,57
ANTONIO JOAQUIM CORDEIRO	21 681,87
ANTONIO JOAQUIM CORREIA CASIMIRO	32 304,38
ANTONIO JOAQUIM DA SILVA PINTO	31 624,61
ANTONIO JOAQUIM DA SILVA SANTOS	29 348,00
ANTONIO JOAQUIM DE CAMPOS TORRES	24 279,16
ANTÓNIO JOAQUIM DE MATOS, HERDEIROS	50 587,21
ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS RODRIGUES	33 044,23
ANTONIO JOAQUIM JOSE	31 628,60
ANTONIO JOAQUIM MARQUES MARTINS	22 622,51
ANTONIO JOAQUIM PARRACHA GANHAO	46 946,30
ANTONIO JOAQUIM SERRA RODEIA	65 639,54
ANTONIO JOAQUIM SOBRAL ADRIANO	19 228,48
ANTONIO JOAQUIM TORRES SEZINANDO	19 392,60
ANTONIO JORGE PAIS DE CARVALHO	20 579,08
ANTONIO JORGE PALMA LIMPO DE LACERDA	120 848,09
ANTONIO JORGE REBELO MIRANDA	20 664,53
ANTONIO JOSE	27 278,81
ANTONIO JOSE AGUILAR CARAPETO BENTO	229 798,95
ANTÓNIO JOSÉ ALEXANDRE AGUIAR	43 240,00
ANTONIO JOSE ANTUNES MADALENO	35 881,23
ANTONIO JOSE AREDE MARQUES	26 979,73
ANTONIO JOSE BAPTISTA BELCHIOR	19 828,80
ANTONIO JOSE BAPTISTA COLACO	27 749,01
ANTONIO JOSE CACHACO QUINTANEIRO	27 759,29
ANTONIO JOSE CALDEIRA CASTEL BRANCO LAPA E NAPOLES	26 529,46
ANTÓNIO JOSÉ CARAPETO, HERDEIROS	34 957,76
ANTONIO JOSE CARDOSO FIALHO	22 217,57
ANTONIO JOSE CARMELO AIRES	57 076,80
ANTONIO JOSE CORREIA	22 281,91
ANTONIO JOSE CORREIA	20 746,13
ANTONIO JOSE COUTO	19 441,85
ANTÓNIO JOSÉ DA VEIGA TEIXEIRA, HERDEIROS	130 506,92
ANTONIO JOSE DE BRITO BAIAO	121 350,80
ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA	54 101,82
ANTONIO JOSE DOS SANTOS FERREIRA	22 180,00
ANTONIO JOSE DUQUE ANTUNES	84 542,54
ANTONIO JOSE ENGRACIA MONTEIRO SIMOES	47 643,26
ANTONIO JOSE ESPADA MARTELO	127 122,46
ANTONIO JOSE FERREIRA	19 594,70
ANTONIO JOSE FORCAS GALVAO	43 094,62
ANTONIO JOSE FRANCES MAMEDE	20 405,09
ANTONIO JOSE GAMITO CANDEIAS	25 918,71
ANTONIO JOSE GONCALVES	31 838,93
ANTONIO JOSE GONCALVES FARIA	30 074,85
ANTONIO JOSE GUERREIRO BANZA	51 315,97
ANTONIO JOSE LEANDRO	43 241,61
ANTONIO JOSE LOPES SABARIGO	20 150,76
ANTONIO JOSE MAGALHAES CARVALHO DE SOUSA	37 544,00
ANTONIO JOSE MARQUES PINTO	53 123,50
ANTONIO JOSE MARTINS PECAS PEREIRA	40 064,86
ANTONIO JOSE MONTENEGRO CARDOSO SALVADOR COELHO	72 830,40
ANTONIO JOSE MORAIS DE ALMEIDA	19 809,82
ANTONIO JOSE MOREIRA ASSUNCAO	27 539,22
ANTONIO JOSE MOREIRA DIAS COUTINHO	80 458,40
ANTONIO JOSE MOTA	24 433,10
ANTÓNIO JOSÉ PALMA BAIÃO	30 627,12
ANTONIO JOSE PERDIGAO SERRANITO	18 938,32
ANTONIO JOSE PINELA SILVESTRE	28 306,12
ANTONIO JOSE PINHEIRO RODRIGUES	25 894,88
ANTONIO JOSE RAMOS SILVESTRE FERREIRA	410 516,63
ANTÓNIO JOSÉ REGO FRANCISCO	33 101,45
ANTONIO JOSE REGO MADALENO	50 623,41
ANTONIO JOSE SOBRAL BANZA	32 047,10
ANTONIO JOSE SOUSA COSTA GODINHO DE CARVALHO	27 806,17
ANTONIO JOSE TAVARES FIGUEIREDO MEIA	23 051,46
ANTONIO JOSE TEIXEIRA RIBEIRO DE ABREU	32 261,04
ANTONIO JOSE TROPA RODRIGUES DUARTE	41 409,52
ANTONIO JOSE VIEIRA DE MATOS	38 246,36
ANTONIO JOSE ZORRINHO VIEIRA LIMA	84 787,63
ANTONIO JOSUE GUARDADO CANTANTE	22 771,88
ANTONIO JULIO GOMES AIRES	24 505,86
ANTONIO JULIO GUERRILHAS MAIO	25 165,73
ANTONIO JUSTINO MARTINS	19 401,15
ANTONIO JUSTO RODRIGUES PEREIRA	30 103,92
ANTONIO LAMPREIA MOREIRA	20 610,43
ANTONIO LEONEL DUARTE RODRIGUES	28 122,79
ANTONIO LICINIO PEREIRA DOS SANTOS	20 654,96
ANTONIO LINO BRITO SABINO	36 026,74

Nome	Montante
ANTONIO LOPES AMORIM	22 420,78
ANTONIO LOPES CORREIA	25 167,89
ANTONIO LOPES MARQUEZ	20 536,23
ANTONIO LUIS ALMEIDA FARRICA	31 703,74
ANTONIO LUIS ANTUNES DE FIGUEIREDO FERREIRA	29 072,00
ANTONIO LUIS CAMPANICO DA FONSECA VASQUES	109 301,67
ANTONIO LUIS CARRACA FERNANDES DE CASTRO	40 883,41
ANTONIO LUIS CASQUILHO CALDEIRA DE CASTEL--BRANCO	36 969,26
ANTONIO LUIS CORREIA AGUIAR	30 264,76
ANTONIO LUIS DA FONSECA CANO	105 514,01
ANTONIO LUIS FERREIRA BARBEIRO	25 575,42
ANTONIO LUIS FREIRE DE ANDRADE STOTT HOWORTH	62 592,21
ANTONIO LUIS LEITE DE SAMPAIO SOARES	20 712,43
ANTONIO LUIS MARÇALO NUNES	72 225,73
ANTONIO LUIS SILVA FERREIRA	31 525,20
ANTONIO MAIA DE AZEVEDO TEIXEIRA	23 187,93
ANTONIO MANUEL ALVES GAMITO DE MATOS	38 376,02
ANTONIO MANUEL BAIAO LANCA	111 231,27
ANTONIO MANUEL BALEIRAS LOPES	132 234,05
ANTONIO MANUEL BARRO GOMES FAIA	59 509,83
ANTONIO MANUEL BERNARDO MENDES	33 266,78
ANTONIO MANUEL BRASIL CORREIA	25 475,30
ANTONIO MANUEL CABRAL DA PONTE	33 098,01
ANTÓNIO MANUEL CAMACHO AGUIÃ	22 538,25
ANTONIO MANUEL CAMACHO LAMPREIA	59 506,96
ANTONIO MANUEL CARREIRO DE ALMEIDA	29 781,56
ANTONIO MANUEL CATARINA	20 804,00
ANTONIO MANUEL CAVACO PEREIRA	20 647,41
ANTONIO MANUEL CAVALHEIRO DA SILVA GONCALVES	29 395,19
ANTONIO MANUEL CHARRUA MADEIRA	34 120,30
ANTONIO MANUEL COGUMBREIRO ESTRELA REGO	125 257,37
ANTONIO MANUEL CORREIA PIRES	64 799,61
ANTONIO MANUEL CRISTINO	22 479,69
ANTONIO MANUEL DA CRUZ E CRUJO FIALHO AFONSO	46 479,33
ANTÓNIO MANUEL DA FONSECA	22 689,67
ANTONIO MANUEL DA ROCHA FERREIRA	61 899,36
ANTONIO MANUEL DA SILVA AMARAL	19 001,49
ANTONIO MANUEL DA SILVA DO CARMO	19 932,34
ANTONIO MANUEL DE ABREU PALMINHA	125 289,18
ANTONIO MANUEL DE TORRES ALFACINHA	89 287,02
ANTONIO MANUEL DIAS	32 229,76
ANTONIO MANUEL DO CARMO RIBEIRO	27 657,86
ANTONIO MANUEL DOS SANTOS SILVA	27 830,41
ANTONIO MANUEL DUARTE MARTELO ESPADA	61 268,52
ANTONIO MANUEL FERREIRA CAPITAO PEDROSA	45 569,84
ANTONIO MANUEL FIGUEIREDO LAMPREIA	66 296,24
ANTONIO MANUEL GONCALVES DE BRITO	20 454,60
ANTONIO MANUEL GONCALVES DE CARVALHO	26 658,79
ANTONIO MANUEL GONCALVES REVEZ GUERREIRO	68 091,27
ANTONIO MANUEL GORDICHO	32 466,64
ANTONIO MANUEL GUERREIRO ALCAIDE	21 096,61
ANTONIO MANUEL INACIO JOAQUIM	27 702,39
ANTONIO MANUEL LOPES FEIJAO	62 122,50
ANTONIO MANUEL LUNA ROVISCO PAIS	51 079,86
ANTONIO MANUEL MACHADO NETO	23 403,27
ANTONIO MANUEL MADEIRA DA SILVA	20 217,28
ANTONIO MANUEL MADUREIRA MATEUS	27 458,05
ANTONIO MANUEL MARQUES RIBEIRO	27 917,98
ANTONIO MANUEL MARTINS PALMEIRO	62 131,35
ANTONIO MANUEL MESTRE COELHO FIGUEIRA	21 114,79
ANTONIO MANUEL MIRA-AGRO-PECUARIA, LDA	24 067,42
ANTONIO MANUEL MONTEIRO FILIPE	100 648,00
ANTONIO MANUEL MOTA LOPES	21 873,57
ANTONIO MANUEL PARDELHAS ALMEIDA BRAZAO SANTOS	112 006,87
ANTONIO MANUEL PIRES FIGUEIRA	25 054,71
ANTONIO MANUEL POMBO CARVALHO	99 290,40
ANTONIO MANUEL QUARESMA	19 658,55
ANTONIO MANUEL RAMOS MELGAO	36 029,03
ANTONIO MANUEL RAPOSO PIRROLAS	24 307,58
ANTONIO MANUEL REIS PEREIRA BARRADAS	24 265,41
ANTONIO MANUEL RIBEIRO CRAVO	23 806,76
ANTONIO MANUEL RODRIGUES	26 539,09
ANTONIO MANUEL RODRIGUES LUIS	28 944,80
ANTONIO MANUEL RODRIGUES RITA	21 992,59
ANTONIO MANUEL ROSA SANTINHOS	19 019,77
ANTONIO MANUEL ROSADO ILDEFONSO	34 764,97
ANTONIO MANUEL SERENO RODRIGUES CUCO	247 697,16
ANTONIO MANUEL SILVEIRA DO ROSARIO	92 194,13
ANTONIO MANUEL SIMAS COUTO RESENDES	31 380,93
ANTÓNIO MANUEL SOARES DOS SANTOS	42 109,20
ANTONIO MANUEL TARECO BARROCAS	36 558,51
ANTONIO MANUEL TEIXEIRA	19 302,76
ANTONIO MANUEL TERESA DUARTE	27 241,09
ANTONIO MANUEL TOMAS DA AJUDA	29 476,80
ANTONIO MANUEL VASQUES GARCIA	23 634,57
ANTONIO MANUEL VENANCIO DELGADO CHAVERTANA	28 701,46
ANTONIO MANUEL VICENTE ALMEIDA	30 189,85
ANTONIO MARCELINO PRATA CARRASCO	62 316,70
ANTONIO MARIA ANTUNES	20 544,20
ANTONIO MARIA BARATA LABOREIRO DE VILLA LOBOS	34 902,62
ANTÓNIO MARIA CANIÇO	38 287,20
ANTONIO MARIA DE ALMEIDA LINCE	31 266,37
ANTONIO MARIA DE SOUSA CABRAL FIALHO	66 203,71
ANTONIO MARIA DOS REIS	24 769,66
ANTONIO MARIA DOS REIS	19 662,27
ANTONIO MARIA DUARTE DE OLIVEIRA	34 275,32
ANTONIO MARIA FERREIRA DE ALMEIDA DE OLIVEIRA	20 123,61
ANTÓNIO MARIA GRAÇO-UNIPESSOAL,LDA	214 635,98
ANTONIO MARIA GUERREIRO	31 440,06
ANTONIO MARIA ISAQUE	29 331,15
ANTONIO MARIA JOAQUIM	29 732,09
ANTONIO MARIA MORGADO ASSIS LOURO RODRIGUES	19 742,65
ANTONIO MARIA RAPOSO CARVALHO	20 806,65
ANTONIO MARIA RICARDO ARGUELHES	25 547,33
ANTONIO MARIO MORAIS PERDIGAO	165 310,42
ANTONIO MARIZ PEDROSA DA SILVA	20 559,27
ANTONIO MARQUES DIAS	32 661,54
ANTONIO MARQUES SERRA	53 925,79
ANTONIO MARQUES VARELA DO NASCIMENTO	21 407,42
ANTONIO MARTINS COELHO	21 694,37
ANTONIO MARTINS DE SOUSA	41 579,99
ANTONIO MARTINS FERNANDES MONTES	50 061,17
ANTONIO MARTINS LEBRES	30 098,66
ANTONIO MARTINS RAMALHO	57 751,57
ANTONIO MARTINS RAPOSO	58 047,57
ANTONIO MARTINS ROSA	131 069,98
ANTONIO MATEUS MENDES GRANADEIRO	21 861,93
ANTONIO MATEUS MESTRE LUCIO	19 926,40
ANTONIO MATIAS ROSARIO VIEIRA	42 310,39
ANTONIO MAURICIO DA SILVA MOREIRA	19 969,01
ANTONIO MAUZINHO AFONSO RAPOSO	29 217,50
ANTONIO MEIRELES FERREIRA	19 192,87
ANTONIO MELO MENDES	47 809,33
ANTONIO MENDES DE OLIVEIRA, HERDEIROS	24 449,78
ANTONIO MENDES VERISSIMO & FILHOS LDA	24 125,40
ANTONIO MENDONCA POVOAS DE ALMEIDA VASCONCELOS, HERDEIROS	37 031,07
ANTONIO MESQUITA MILHEIRO	28 330,82
ANTONIO MESSIAS DA CRUZ	21 318,44
ANTONIO MIGUEL AMARAL GOMES	75 088,23
ANTONIO MIGUEL CASTELEIRO CONTREIRAS	49 496,70
ANTONIO MIGUEL CORREIA TIRAPICOS	159 126,11
ANTÓNIO MIGUEL DE JESUS VITAL FARIA	49 246,15
ANTONIO MIGUEL GOMES AZEVEDO	23 481,12
ANTONIO MIGUEL POTES DE TORRES VAZ FREIRE	22 823,41
ANTONIO MINEIRO E ANDRADE LDA	164 476,64
ANTONIO MONTEAGUDO CEBRIAN	24 337,15
ANTONIO MONTEIRO LARANJEIRO	22 933,19
ANTONIO MORENO COELHO	23 904,61
ANTONIO N. NOBREGA II — INDUSTRIA E COMERCIO ALIMENTAR, S. A.	196 003,97
ANTONIO NASCIMENTO MESQUITA	23 975,90
ANTONIO NETO DE SALDANHA OLIVEIRA E SOUSA	67 117,34
ANTONIO NOVAIS BARBOSA	25 977,21
ANTONIO NUNO	126 220,39
ANTONIO OLEGARIO PEREIRA VALADAS	32 624,63
ANTONIO PACHECO	27 193,56
ANTONIO PAULO ABRANTES CARLOS	26 271,34
ANTONIO PAULO ARNAUD FERRARI RODRIGUES CALISTO	19 464,27
ANTONIO PAULO GOMES RIBEIRO	21 838,49
ANTONIO PAULO NUNES MONTES DE DEUS SILVA	29 588,14
ANTONIO PECAS PEREIRA	24 473,55
ANTONIO PEDRO COELHO NOGUEIRA	22 521,43
ANTONIO PEDRO LOURINHA PATRONILHO	102 706,48
ANTONIO PEDRO MAURICIO	27 191,19
ANTONIO PEDRO RAMALHO	26 123,45
ANTONIO PEREIRA	31 305,79
ANTONIO PEREIRA CHAINHO	45 681,64
ANTONIO PEREIRA CORTES CAVACO	25 413,35
ANTONIO PEREIRA DA SILVA	21 586,58
ANTONIO PEREIRA LDA	22 670,65
ANTONIO PIEDADE DA CRUZ CAVACO	24 395,98
ANTONIO PIMENTA ALVES CORREIA	53 373,90
ANTONIO PINHEIRO SERRANO	36 094,39
ANTONIO RAFAEL AMADOR CORDEIRO	22 132,24
ANTONIO RAPOSO PIRES	34 012,87
ANTONIO RESENDES SILVESTRE	28 199,20
ANTONIO REVES SILVA	34 293,10
ANTONIO RIBEIRO DA CONCEICAO	25 432,76
ANTONIO RIBEIRO DE CARVALHO	20 986,59
ANTONIO RIBEIRO DO SOUTO E CASTRO	19 737,97

Nome	Montante
ANTONIO RIBEIRO LOURENCO	23 411,79
ANTONIO ROCHA DO CARMO PARREIRA	32 292,55
ANTONIO RODRIGUES BALAZEIRO	43 426,78
ANTONIO RODRIGUES DA COSTA	25 658,16
ANTONIO RODRIGUES FILIPE	22 363,55
ANTONIO RODRIGUES LUFINHA, HERDEIROS	68 916,45
ANTONIO RODRIGUES VITORINO	19 818,63
ANTONIO ROGERIO DE OLIVEIRA MENDES	65 980,15
ANTONIO ROSADO MADEIRA	25 792,42
ANTONIO ROSADO TRINCA	22 114,75
ANTONIO ROSADO VIEIRA	24 255,07
ANTONIO SANTOS FELIX	24 854,04
ANTONIO SILVA DA PENA	22 255,22
ANTONIO SILVA JACINTO	22 121,72
ANTONIO SILVA MARTINS	22 296,35
ANTONIO SIMOES LEITAO	51 546,54
ANTONIO SIMOES SEQUEIRA	49 904,29
ANTONIO SIMPLICIO ZORRO CAPOULAS, HERDEIROS	99 743,47
ANTONIO SOARES LOPES	22 058,27
ANTONIO SOBRAL BORLINHA PEREIRA	23 424,65
ANTONIO SOUSA SANCHES RODRIGUES	22 866,93
ANTONIO TABORDA FERREIRA LOPES CARDOSO	19 381,63
ANTONIO TAVARES — PEDRO TAVARES SOCIEDADE AGRICOLA, LDA	24 168,88
ANTONIO TAVEIRA MORGADO	80 317,42
ANTONIO TAVEIRA PRAZERES	23 756,96
ANTONIO TEIXEIRA SARMENTO E CASTRO	38 238,20
ANTONIO TELES PERIQUITO	20 929,41
ANTONIO TITO FERNANDES MARTINS FIGUEIRA	25 920,35
ANTONIO VALERIO DA SILVA	49 058,17
ANTONIO VASCO JARDIM HINTZE RIBEIRO	50 394,77
ANTONIO VASCO MENDONCA MIRA	41 718,66
ANTONIO VELAZQUEZ CANADO	41 746,54
ANTONIO VENANCIO MARUTA GABRIEL	46 711,90
ANTONIO VIANA GUERREIRO	57 162,63
ANTONIO VICENTE	27 695,64
ANTÓNIO VICENTE GOMES	22 281,45
ANTONIO VICENTE MOUQUINHO CORREIA	48 280,63
ANTONIO VIEGAS CAEIRO	19 529,74
ANTONIO VIEIRA BAPTISTA	24 210,43
ANTONIO VIEIRA DA SILVA PARREIRA CABRAL INFANTE DE LA CERDA	21 327,88
ANTONIO VILHENA LOUCAO	24 107,34
ANTONIO VIRGILIO PEREIRA PANOIAS	19 804,49
ANTONIO VITOR QUA DA SILVA CARDOSO	70 080,75
ANTONIO VITOR REBELO RAPOSO	24 317,69
ANTÓNIO ZACARIAS DA COSTA MOREIRA	25 592,80
APARICIO DE CARVALHO ARAUJO	43 371,22
APARICIO RODRIGUES ALVES	29 622,38
APAS FLORESTA ASSOC PROD FLORESTAIS	154 925,28
APAVE — ORGANIZAÇÃO DE PRODUTORES AGRICOLAS DO VALE DO TEJO, S. A.	622 824,57
APECOR-AGRO-PECUARIA DE CORUCHE, S. A.	74 773,66
APILEGRE — ASSOCIACAO DE APICULTORES DO NORDESTE DO ALENTEJO	43 318,69
APIS COMPANHIA AGRICOLA E PECUARIA, S. A.	24 684,59
APOLINARIAS-SOCIEDADE AGRICOLA LDA	42 599,09
APRIGIUS — COMPANHIA DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS COMERCIAIS, SA	46 193,23
APRODER-ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO RURAL DO RIBATEJO	88 981,18
APROPESCA ORGANIZAÇÃO DE PRODUTORES DA PESCA ARTESANAL	42 839,53
APS — AGRO-PECUARIA DA HERDADE DAS SILVEIRAS, S. A.	50 262,46
ARAP — ASSOCIAÇÃO RAIANA AGRO-PECUÁRIA DE MONÇÃO E MELGAÇO	36 309,70
ARBEQUINA SOCIEDADE AGRICOLA LDA	40 145,88
ARBUSTO RASTEIRO, UNIPESSOAL, LDA	47 793,79
ARCÉLIO JORGE CORREIA FARIA	94 725,40
ARCRIPOR-SOCIEDADE DE CRIACAO PECUARIA LDA	36 212,84
ARDE — ASSOCIAÇÃO REGIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO	36 397,06
AREA AGRUP BOA VISTA CASA VELHA PENEDO	53 470,10
AREA AGRUPADA CARREIRA E FONTAINHAS	37 665,69
AREA AGRUPADA CARRICO	97 763,79
AREA AGRUPADA CEVADAIS E AFEITEIRA	47 895,73
AREA AGRUPADA DA CORTE	112 073,45
AREA AGRUPADA DE CABECINHO DO ASNO	37 131,32
AREA AGRUPADA DE VALE JOAO RODRIGUES	24 191,47
AREA AGRUPADA ESTRADA DO SERRO	29 312,50
AREA AGRUPADA LAGENS TOJAL	20 290,62
AREA AGRUPADA PORTO LARGO E VALE FIGUEIR	21 019,34
AREA AGRUPADA RIBEIRA E LOURENÇOS	20 468,11
AREA AGRUPADA SANTA LUZIA	27 675,53
AREA AGRUPADA SANTA MARIA	23 003,34
AREA AGRUPADA VALINHOS E GUILHERME	29 964,55
AREA PLENA GESTÃO E INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS, S. A.	34 158,33
ARGENTINA RODRIGUES DOS REIS HILÁRIO	20 160,00
ARGO MADEIRA — COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES LDA	52 304,59
ARITIUMVEST-PRODUÇAO E COMERCIALIZAÇAO DE PRODUTOS AGRIGOLAS LDA	34 775,63
ARLINDO AUGUSTO VELHO	27 268,75
ARLINDO CARVALHO DOS SANTOS	36 575,65
ARLINDO DA SILVA CALISTO ROCHA	23 343,05
ARLINDO GUERRA MARTINS	23 018,60
ARLINDO MANUEL DESCALCO ATABAO	27 417,57
ARLINDO MANUEL VALADAS DIAS	20 005,70
ARLINDO MARQUES BATISTA	33 278,51
ARLINDO SOUSA DA SILVA	39 343,50
ARMANDO ARESTA CARO	27 656,60
ARMANDO AUGUSTO BAIXINHO FIALHO	21 542,99
ARMANDO AUGUSTO RODRIGUES HELENA	30 269,51
ARMANDO BOTELHO HENRIQUE	106 828,74
ARMANDO DA GRACA MENDES DA ROSA	24 309,83
ARMANDO FERREIRA DA SILVA	33 365,51
ARMANDO FRANCISCO DO COUTO BORGES	19 321,91
ARMANDO GONCALVES MANTANA	40 398,84
ARMANDO JORGE FERREIRA DE MIRA COROA	109 846,47
ARMANDO JOSE ESTEVES DA SILVA	29 195,72
ARMANDO JOSE SEQUEIRA CHOUPINA	59 564,12
ARMANDO MANUEL GARCIA DE CASTRO	21 848,97
ARMANDO MANUEL MONTEIRO DE ALMEIDA	100 558,00
ARMANDO NOBRE HENRIQUES PINELA	34 375,49
ARMANDO NUNES ROSA DA SILVA	20 767,19
ARMANDO RAUL DA COSTA BARBOSA	22 326,66
ARMENIO BARRIGUINHA GOUVEIA	25 817,19
ARMENIO CARVALHO MARCELINO	24 270,18
ARMENIO DE OLIVEIRA TELO	19 182,79
ARMENIO LUIS COLACO	49 205,75
ARMENIO TAVEIRA MORGADO	23 248,24
ARMINDA AURORA DOMINGOS HENRIQUES DE SOUSA LUZ	79 380,76
ARMINDO CASTRO E NUNES	32 734,07
ARMINDO JOSE CLAUDINO	46 050,22
ARNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, HERDEIROS	25 199,07
ARNAUD & CALDEIRA-AGRICULTURA E COMÉRCIO, LDA	78 121,45
ARNEIROS DE ALMEIRIM — ORGANIZAÇÃO DE PRODUTORES DE HORTÍCOLAS, S. A.	42 149,00
AROMAS AOS GOMOS	25 825,80
ARPSOL — PRODUCAO E SERVICOS LDA	54 982,70
ARRANHA LOBOS SOCIEDADE AGROPECUARIA LDA	110 695,31
ARRASTÕES REUNIDOS, LDA	75 955,66
ARTEMISIO FRANCISCO PIRES SERRANO	23 918,35
ARTHUR PATRICK WARDLE	66 579,02
ARTUR BANZO ARA SERRANO SEQUEIRA	23 640,01
ARTUR DE MELO E FARO MALDONADO PASSANHA	52 870,29
ARTUR JOAQUIM PARREIRAS FERRO	24 418,40
ARTUR JOSE SANTANA ALMADA E MELO	46 589,12
ARTUR MANUEL ANTERO QUINTAS	28 171,34
ARTUR MANUEL BARATA LOPES	19 532,71
ARTUR MANUEL CALADO FIDALGO GAMEIRO	26 110,40
ARTUR MANUEL DURANA GUERRA	43 176,73
ARTUR MANUEL SANTOS ARRAIAL PACHECO	21 076,46
ASDEPR-ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO RURAL	36 397,06
ASS PROD FLOREST ALVELOS MURADAL	55 200,00
ASS. DE DESENV. RURAL INTEGRAÇÃO SERRAS DE MONTEMURO GRALHEIRA E ARADA	63 143,51
ASS. NAC. CRI. OVI. CHURRA TERRA QUENTE	235 419,90
ASS. REG. CRIADORES DE OVINOS LEITEIROS DA SERRA DA ARRABIDA — ARCOLSA	19 558,73
ASS.PROD.FLORESTAIS VALE DO MINHO	55 200,00
ASSEMBLEIA COMP BALDIOS VARZEA SERRA	55 200,00
ASSEMBLEIA COMPARTES B. VALVERDE PE DA PEDREIRA BARREIRINHAS E MURTEIRA	69 114,18
ASSEMBLEIA DE COMPARTES DOS BALDIOS DA FREGUESIA DA GAVIEIRA	205 478,30
ASSEMBLEIA DE COMPARTES DOS BALDIOS DA FREGUESIA DE CABREIRO	88 223,10
ASSEMBLEIA DE COMPARTES DOS BALDIOS DA FREGUESIA DE SISTELO	125 708,20
ASSEMBLEIA DE COMPARTES DOS BALDIOS DA FREGUESIA DE SOAJO	151 652,83
ASSOC DE APICULTORES DA REGIAO DE LEIRIA	57 083,32
ASSOC FLORESTA VIVA FERNAO JOANES	55 200,00
ASSOC FLORESTAL ENTRE DOURO E TAMEGA	55 200,00
ASSOC IND MADEIRA E MOBILIARIO PORTUGAL	60 000,00
ASSOC NACIONAL CRIADORES CABRA BRAVIA	47 909,90
ASSOC PROD AGRIC TRADICIONAIS AMBIENTAIS	19 032,01
ASSOC PROD FLO CONCELHOS ALCOBACA NAZARE	55 200,00

Nome	Montante
ASSOC PROD FLORESTAIS REGIAO ALCOBACA	70 269,20
ASSOC. CRIAD. BOVI. RACA PRETA	47 057,51
ASSOC. DES. RURAL — MUTUA SEG. E MULTI-SERVIÇOS — MUTUA DE BASTO/NORTE	35 675,97
ASSOC. FLOR. AMBIENTAL CONCELHO CHAVES	55 200,00
ASSOC. NACIONAL CAPRINICULTORES RAÇA SERRANA	259 155,00
ASSOC. PORTUG. CAPR. RACA SERPENTINA	39 476,00
ASSOC.DESENVOLV.AERODINAMICA INDUSTRIAL	34 728,62
ASSOC.NAC.CRIAD.OV.RACA CHURRA GALEGA B.	92 838,30
ASSOC.PROD.FLOR. SERRA CALDEIRAO	59 765,23
ASSOC.PROD.FLORESTAIS DOS TEMPLÁRIOS	55 200,00
ASSOCIAÇÃO AGRO-PECUARIA VALE DE BESTEIROS	19 058,13
ASSOCIAÇÃO CRIADORES DE GADO DE BRAGANÇA	49 627,19
ASSOCIACAO DE AGRICULTORES DO CAMPO BRANCO	130 529,44
ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E CRIADORES DE GADO — AGRIPEC — PINHEL	25 558,42
ASSOCIACAO DE APICULTORES DO SUDOESTE ALENTEJANO E COSTA VICENTINA	40 470,07
ASSOCIACAO DE BENEFICIARIOS DA OBRA DE FOMENTO H. DO BAIXO MONDEGO	63 329,09
ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE GADO DA BEIRA ALTA	35 162,22
ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE GADO DA BEIRA TÁVORA — OPP	31 483,39
ASSOCIACAO DE CRIADORES DE GADO DO ALGARVE	50 638,83
ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL INTEGRADO DAS TERRAS DE SANTA MARIA	66 695,93
ASSOCIAÇÃO DO DOURO HISTÓRICO	118 809,43
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO DISTRITO DE PORTALEGRE	479 280,41
ASSOCIACAO DOS APICULTORES DO LITORAL CENTRO	25 931,78
ASSOCIACAO DOS APICULTORES DO PARQUE NATURAL DE MONTESINHO	64 455,56
ASSOCIACAO DOS CRIADORES DE BOVINOS DA RACA ALENTEJANA	154 164,86
ASSOCIACAO DOS CRIADORES DE BOVINOS DE RACA MIRANDESA	71 312,96
ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE MACA DE ALCOBAÇA	124 449,07
ASSOCIACAO DOS SILVICULTORES VALE DO AVE	55 200,00
ASSOCIACAO F E D E VOUGA	110 400,00
ASSOCIACAO FLORESTAL DO CAVADO	110 400,00
ASSOCIACAO FLORESTAL VALE SOUSA	115 424,53
ASSOCIAÇÃO IN LOCO DE INTERVENÇÃO,FORM. E ESTUDOS PARA O DESENV.LOCAL	59 129,24
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CRIADORES DE OVINOS DA RAÇA MERINA — ANCORME	90 258,30
ASSOCIACAO NACIONAL DE CRIADORES DE OVINOS SERRA DA ESTRELA	314 669,17
ASSOCIACAO NACIONAL DE CRIADORES OVINO DA RACA CHURRA GALEGA MIRANDESA	72 070,62
ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO RURAL DA CHARNECA RIBATEJANA	111 854,17
ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO RIBATEJO NORTE	123 642,21
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS CRIADORES DE BOVINOS DA RAÇA MINHOTA — APACRA	82 298,32
ASSOCIACAO PROD. FLOR. BEIRA INTERIOR	70 421,54
ASSOCIAÇÃO TERRAS DO BAIXO GUADIANA	51 581,84
ASTIGI EXPLORAÇÃO E INVESTIMENTOS AGRICOLAS LDA	57 857,89
ATALAINHA — SOCIEDADE DE EXPLORACAO AGRICOLA, UNIPESSOAL LDA	21 397,99
ATLANTIS — SOCIEDADE DE PESCAS LDA	20 901,54
AUGUSTO AMARO BORGES DUARTE GUERREIRO	28 655,61
AUGUSTO ANTONIO MENDES VACAS	30 797,10
AUGUSTO CARNEIRO DE CALCA E PINA	131 793,90
AUGUSTO DA FONSECA E SILVA	20 874,97
AUGUSTO DE ALMEIDA GODINHO	80 782,33
AUGUSTO DE OLIVEIRA SEBASTIAO	47 214,11
AUGUSTO FREDERICO LOURO MONTEIRO DE CARVALHO	58 733,21
AUGUSTO GOMES	27 361,45
AUGUSTO JESUS MESTRE NEVES SILVA	24 692,77
AUGUSTO JOAO MARTINS BANZA	21 745,67
AUGUSTO JOSE DUARTE RUIVO	69 863,41
AUGUSTO JOSE ESCARDUCA MIGUENS	21 553,05
AUGUSTO MADEIRA FERREIRA	83 160,00
AUGUSTO MANUEL BRAGA GROSSO LDA	25 614,46
AUGUSTO MANUEL CASADINHO	26 464,25
AUGUSTO MANUEL DE OLIVEIRA TEMUDO E MELO	29 897,95
AUGUSTO MANUEL GUERREIRO CASADINHO	151 954,45
AUGUSTO MANUEL RODRIGUES MATOS	24 693,53
AUGUSTO MARIA SILVA	20 063,77
AUGUSTO MARNECO PEDRO	26 996,97
AUGUSTO MARTINHO BALEIRAS HENRIQUES	19 986,43
AUGUSTO MESTRE DA SILVA	26 818,31
AUGUSTO MORAIS SILVA BRITO	25 907,77
AUGUSTO NOBRE CANDEIAS	26 084,48
AUGUSTO TORRES DOS SANTOS CALHAU	50 523,31
AUREA ZITA PIRES FERNANDES	34 818,00
AURELIANO DE JESUS LOURENCO	22 176,00
AURELIO ALVES COSTA	32 158,89
AURELIO JOSE MONTEIRO AZINHEIRA	27 617,67
AURELIO MANUEL RIBEIRO ABREU	28 940,24
AURELIO QUADRADO GABRIEL	34 156,34
AURORA DE JESUS FIGUEIREDO MOISAO	26 721,95
AVELEDA — SOCIEDADE AGRICOLA E COMERCIAL DA QUINTA DA AVELEDA, S. A.	91 475,50
AVELINO & CAVACO LDA	19 288,89
AVELINO DOS SANTOS PE LEVE	52 002,17
AVELINO FERREIRA	28 087,70
AVELINO GOMES RALO	19 497,35
AVELINO MANUEL ANTUNES CABETE	27 748,30
AVELINO MARQUES DOS SANTOS	33 190,81
AVELINO PEIXOTO DIAS PEREIRA	32 573,30
AVELINO SILVÉRIO DA LUZ	30 155,66
AVESSADAS SAG LDA	82 330,92
AVIARIO TELHADA LDA	60 352,38
ÁVILA PESCAS LDA	50 115,50
AVIMAFRA — EXPLORACAO AGRO PECUARIA LDA	25 518,56
AVITEJO-EMPREENDIMENTOS AGRO-PECUARIOS DO RIBATEJO LDA	82 176,00
BALBINA FERREIRA ARAÚJO BARREIROS	53 373,68
BALIZA REAL UNIPESSOAL, LDA	19 744,55
BALTASAR ESPADA GAMITO FERREIRA	42 163,64
BALTAZAR ANTONIO MAURICIO FRANCO	27 841,09
BALTAZAR DO NASCIMENTO NOBRE	20 367,20
BALTAZAR EFIGENIO GOMES CANO	24 400,54
BALTAZAR MANUEL CAETANO MESTRE	34 123,21
BANDARRA — COOPERATIVA AGRICOLA DO CONCELHO DE TRANCOSO, C. R. L.	27 760,55
BARAO E BARAO LDA	173 795,95
BARBARA ASSUNCAO COLACO PALMA FERREIRA GOMES PESTE	22 500,98
BARBAS E IRMAO LDA	58 242,16
BARCELOS & IRMAO, AGRO-PECUARIA LDA	32 637,55
BARRACAS — SOCIEDADE DE AGRICULTURA DE GRUPO LDA	94 271,33
BARRACOMPROMISSO — UNIPESSOAL LDA	20 657,38
BARROCA EXTREMENHA SOCIEDADE AGRÍCOLA LDA	142 990,59
BARTOLOMEU FILIPE	73 476,00
BARTOLOMEU MORGADO DE ASSIS LOURO RODRIGUES	20 540,76
BARTOLOMEU NEVES CAETANO	40 501,24
BASILIO ANTERO MONIZ SILVA	22 237,90
BASILIO ROQUE SERRALHEIRO	43 293,91
BBG — CONSTRUÇÕES CIVIS LIMITADA	90 946,80
BEATRIZ ASSUNÇÃO PEREIRA	21 542,49
BEBIANA MARIA PIRES ZAGALO	59 618,93
BEIRA-DOURO — ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO DOURO	89 659,38
BEJOLIVA — SOCIEDADE AGRICOLA, UNIPESSOAL LDA	24 417,14
BELARMINA DE JESUS REIS PIRES LADEIRAS	19 813,28
BELEVAL — SOCIEDADE AGRICOLA LDA	65 249,89
BELMIRA DOS ANJOS CEPEDA	23 147,82
BELMIRO DOS SANTOS MOREIRA	23 815,57
BELRIO SOCIEDADE AGRICOLA PECUARIA E TURISMO LDA	22 680,65
BEM AVENTURADO — EMPRESA PESCA, LDA	18 947,76
BENAGRO — COOPERATIVA AGRÍCOLA DE BENAVENTE, CRL	124 920,39
BENEDICTE MARIE JOSEPH GENEVIEVE ALLIOT MADEIRA	25 082,45
BENEGAZIL — SOCIEDADE AGRICOLA LDA	94 258,14
BENJAMIM TEIXEIRA MOUTINHO	19 249,40
BENTO ALBERTO CARNEIRO MARQUES	25 055,38
BERNARDINO DE AZEVEDO AMORIM	20 165,35
BERNARDINO GARCIA CARDOSO	19 706,40
BERNARDINO GRAÇA LDA	21 208,07
BERNARDINO JOSÉ ALMEIDA BARRADAS	19 840,67
BERNARDINO JOSE FRANCO MIRA	73 099,82
BERNARDO DA CRUZ CALDEIRA DE MORAIS ARNAUD	26 987,78
BERNARDO DA SILVEIRA GONÇALVES FERREIRA	72 742,59
BERNARDO NETO DE SALDANHA OLIVEIRA E SOUSA	38 358,51
BERTA MARIA VELHO MOREIRA	19 996,12
BETICA — INICIATIVAS EMPRESARIAIS AGRICOLAS, UNIPESSOAL LDA	64 387,66
BIOCACHENA — AGROPECUARIA BIOLOGICA LDA	35 770,73
BIOCERE — COMERCIALIZAÇÃO E PRODUÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LDA	41 125,01
BIOGADO — AGRUPAMENTO DE CRIADORES DE GADO BIOLÓGICO ACE	20 901,43
BIO-INTERIOR — PRODUCAO AGRO PECUARIA, UNIPESSOAL LDA	25 561,37
BIOPEC — AGRICULTURA BIOLOGICA LDA	50 503,88
BIPAX — SOCIEDADE AGRICOLA LDA	58 376,86

Nome	Montante
BLAS SAEZ JIMENEZ	151 348,92
BOBIABATE — COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS LDA	87 055,42
BOGARIS AGRICULTURE POR ENXARA, SA	55 888,24
BOGARIS AGRICULTURE SGPS, LDA	26 199,11
BOLOTAVERDE — SOCIEDADE AGRO-PECUÁRIA SA	25 660,71
BONITOS LIMITADA	30 775,94
BOVIGRANJA — AGROPECUARIA LDA	37 994,91
BOVIMADEIRA — EXPLORAÇÃO DE BOVINOS DA MADEIRA LDA	103 320,00
BOVINACOR-EXPLORACAO AGRO-PECUARIA DO CONTINENTE E ACORES, S. A.	73 623,39
BOVINOSUL PRODUCAO AGRO PECUARIA LDA	39 794,37
BOVIPOR AGRO PECUARIA LDA	44 386,86
BOVNAT — SOCIEDADE AGRO — PECUARIA LDA	41 464,32
BRACAMONTE AGRO PECUARIA LDA	239 764,64
BRASA APAGADA LDA.	48 048,34
BREJEIRA — FRUTICULTURA E HORTICULTURA LDA	59 308,66
BRINCADEIRA SOCIEDADE AGROPECUARIA LDA	30 309,48
BRUMA DO MONTE — SOCIEDADE AGRO-PECUÁRIA, LDA	21 384,62
BRUNO ANDRÉ AFONSO IZIDORO	32 000,00
BRUNO ANTONIO DA FONSECA ANDRE	25 729,53
BRUNO MIGUEL QUERIDO DE OLIVEIRA	32 000,00
BUYALL TRADE COMÉRCIO ALIMENTAR LDA	59 817,94
C NUNES GUERRA HERDEIROS EXPLORACAO DE AGRO PECUARIA LDA	24 571,36
C.F.C. — COMPANHIA FLORESTAL DO CENTRO LDA	36 423,58
C.S.L. SOCIEDADE AGRICOLA LDA	276 453,86
C.V.R.A.-COMISSÃO VITIVINICOLA REGIONAL ALENTEJANA	360 416,24
CAAP CASA AGRICOLA DO ARUNCA E PRANTO LDA.	54 065,91
CAB — CASA AGRICOLA DA BACELADA LDA	46 318,03
CABANAS E LIGEIRO, SOCIEDADE AGROPECUARIA LDA	46 834,73
CABETE CASA AGRICOLA FAMILIAR LDA	23 094,76
CACITOS AGRO PECUARIA LDA.	53 441,78
CADOVA-COOPERATIVA AGRICOLA VALE DE ARRAIOLOS CRL	215 343,38
CAMILO DE MENDONÇA MACHADO DE ARAÚJO	19 441,69
CAMPINPORC-PORCOS EM CAMPO LDA	40 214,40
CAMPO DAS FREIRAS SOCIEDADE DE EXPLORACAO AGRICOLA, LDA	116 592,07
CAMPO GRANDE SILVICULTURA LDA	24 747,51
CAMPO NATURAL — AGROPECUARIA BIOLOGICA LDA	26 409,06
CAMPOAVES — AVES DO CAMPO SA	1 736 446,31
CAMPOS & DIAS — SOCIEDADE AGRICOLA, LDA.	65 574,42
CAMPOSUL — VINHOS E AZEITONAS VIDIGUEIRA LDA	59 583,13
CAMPOTEC-COMERCIALIZACAO E CONSULTADORIA EM HORTOFRUTICOLAS SA	362 722,56
CAMTO — CASA AGRÍCOLA DO MONTE DO TOJAL LDA.	223 728,53
CANDIDO MANUEL CACADOR NAVARRO	27 617,16
CÂNDIDO MANUEL DA CONCEIÇÃO RISSA ABLU, HERDEIROS	29 324,92
CANDIDO MANUEL FERNANDES DA SILVA LOPES	20 336,93
CANDIDO SOBREIRO PEREIRA GONCALVES	23 647,43
CANEICOR — SOCIEDADE AGRO-FLORESTAL DA CANEIRA, S. A.	25 393,50
CANIVETA-SOCIEDADE DE EXPLORACAO AGRO-PECUARIA LDA.	140 882,88
CANTINHO & CANTINHO HERDEIROS DE FRANCISCO CANTINHO LDA	63 707,88
CANTO DO CONCELHO — AGRICOLA, LDA.	64 100,62
CAPINE-COOPERATIVA AGRO-PECUARIA INDUSTRIAL NOVA ESPERANCA CRL	79 224,42
CAPLA — CASA NOVA AGRO-PECUARIA SA.	43 409,32
CAPROPER-COOPERATIVA AGRICOLA DE PRODUTORES DE PEQUENOS RUMINANTES CRL	27 759,94
CARAMELO & FILHO LDA	38 710,45
CARINA EMÍLIA VAZ FERNANDES	33 467,90
CARLA MARIA GONÇALVES ALVES PEREIRA	46 817,45
CARLA SOFIA ANTUNES DE SOUSA	21 585,79
CARLA SOFIA CAETANO PIRES COELHO	25 155,97
CARLA SUSANA FACHADA FERNANDES SIMÃO MIRANDA	32 000,00
CARLA SUSANA MARQUES MARTINS	20 350,99
CARLA TAVEIRA LEBRES FERNANDES	26 285,35
CARLOS AFONSO PIRES	19 595,70
CARLOS ALBERTO ABRUNHOSA FALHAS	22 918,81
CARLOS ALBERTO AZEITONA DE JESUS	32 000,00
CARLOS ALBERTO CABRITO RIBEIRO	24 336,20
CARLOS ALBERTO CASIMIRO MARCOLINO	54 210,44
CARLOS ALBERTO DA FONTE DINIS	26 610,47
CARLOS ALBERTO DA SILVA FREIRE -ACTIVIDADES AGRICOLAS E IMOBILIARIAS LDA	47 324,17
CARLOS ALBERTO DA VENDA DOMINGOS	25 265,43
CARLOS ALBERTO DE MAGALHAES SERODIO	27 979,20
CARLOS ALBERTO FIALHO MEDINAS	39 853,07
CARLOS ALBERTO MACHADO	24 238,46
CARLOS ALBERTO MAGALHAES MARQUES	32 426,21
CARLOS ALBERTO MARQUES BATISTA	31 276,98
CARLOS ALBERTO MEIRELES	24 225,09
CARLOS ALBERTO MILHEIRICO DE ANDRADE FONTES	30 507,70
CARLOS ALBERTO NUNES ALEXANDRE DE SOUSA CORREIA	29 517,21
CARLOS ALBERTO NUNES MOREIRA	19 291,78
CARLOS ALBERTO PACHECO DOS SANTOS	23 669,30
CARLOS ALBERTO PINTO BORGES	61 427,80
CARLOS ALBERTO RAPOSO CABRAL	35 174,36
CARLOS ALBERTO REGO SILVA	19 254,57
CARLOS ALBERTO SILVA CARREÇO SIMÕES, HERDEIROS	108 024,15
CARLOS ALBERTO SILVA EUSEBIO	33 210,00
CARLOS ALVES	19 294,36
CARLOS AMILCAR RODRIGUES BARAHONA	77 095,10
CARLOS ANTONIO BARRELA DA SILVA	20 487,69
CARLOS ANTONIO BARROSO MENDES	31 879,91
CARLOS ANTONIO LOPES	25 724,19
CARLOS ANTONIO PEREIRA DE CASTRO	22 761,55
CARLOS ANTONIO PULIDO SABINO DE CAMPOS	23 157,97
CARLOS AUGUSTO SANTOS DIAS DE BARROS	83 820,28
CARLOS AZEVEDO MAIA — SOCIEDADE DE AGRICULTURA DE GRUPO LDA	27 852,21
CARLOS BERNARDO LIMPO DE FARIA FERNANDES	19 951,20
CARLOS CORDEIRO NOGUEIRA	31 195,79
CARLOS COSTA SILVA	24 284,03
CARLOS DA CONCEICAO CADEIRAS	34 367,09
CARLOS FERNANDO SALES CONTREIRAS	22 430,40
CARLOS FILIPE BORGES DA CUNHA	27 255,29
CARLOS FILIPE CARTAXO CHARRUA	70 104,00
CARLOS FILIPE DA GAMA EMPIS	55 103,66
CARLOS FIRMINO, UNIPESSOAL LDA.	37 966,22
CARLOS FRANCISCO PEREIRA SEQUEIRA GUERREIRO	79 454,48
CARLOS GONCALVES ALGARVIO	46 183,69
CARLOS GONÇALVES ALGARVIO — SOC. AGROPECUARIA, UNIPESSOAL LDA	37 900,18
CARLOS GONCALVES DA COSTA	36 304,69
CARLOS GUILHERME HENRIQUES MAURICIO	71 531,46
CARLOS JOAQUIM COSTA CHARRO	51 845,91
CARLOS JOAQUIM PEREIRA MAGALHAES	24 664,48
CARLOS JORGE RAMOS AGUIAR	19 859,85
CARLOS JOSÉ ALVIM DA CUNHA MACHADO LEITE	40 540,50
CARLOS JOSE DA LUZ HENRIQUES	19 981,70
CARLOS JOSE DIAS LOURENÇO	92 017,87
CARLOS JOSE GAMEIRO AZINHEIRA	35 004,07
CARLOS JOSE MACHADO LARANJEIRA PEREIRA	47 176,98
CARLOS JOSE MARTINS SOBRAL	29 220,18
CARLOS JOSE MORGADO FERREIRA	25 189,70
CARLOS JOSE PEREIRA FRANCISCO	26 564,18
CARLOS JOSE ROSA PAULINO	22 231,16
CARLOS LEONEL DA SILVA DUARTE	24 277,79
CARLOS LUCILIO VILAS BOAS SOUSA MAGALHAES	25 393,25
CARLOS LUIZ GONCALVES POTES	32 142,40
CARLOS MANUEL ALVAREZ GONZALEZ BRIZ	28 651,25
CARLOS MANUEL ALVES BASTOS	31 169,50
CARLOS MANUEL ARESTA MARTINS	19 660,76
CARLOS MANUEL AZEVEDO SOARES PEREIRA	63 894,56
CARLOS MANUEL BARBOSA SILVA DO MONTE	21 101,13
CARLOS MANUEL BRASIL	39 253,61
CARLOS MANUEL CALDAS CARVALHO COSTA	22 311,60
CARLOS MANUEL CARDOSO DE MEDEIROS	31 409,79
CARLOS MANUEL CARDOSO MENDES MADEIRA	44 107,95
CARLOS MANUEL DA COSTA DE ALMEIDA	22 810,96
CARLOS MANUEL DA FONSECA RODRIGUES	34 611,39
CARLOS MANUEL DA SILVA PICANÇO	49 994,79
CARLOS MANUEL DE CAMPOS MIRANDA PADRAO	20 140,91
CARLOS MANUEL DE OLIVEIRA VALENTE	24 900,13
CARLOS MANUEL DIOGO SALGUEIRO	23 210,24
CARLOS MANUEL FERREIRA PEREIRA	26 950,30
CARLOS MANUEL FIGUEIREDO NEVES	26 182,77
CARLOS MANUEL GARCIA AVILA	37 127,52
CARLOS MANUEL GARCIA PEREIRA	21 372,15
CARLOS MANUEL LOPES MARTINS	19 179,00
CARLOS MANUEL MARQUES FERREIRA	24 158,53
CARLOS MANUEL MARQUES VIDEIRA	25 053,53
CARLOS MANUEL MEDEIROS RODRIGUES	21 226,60
CARLOS MANUEL NEVES DE SOUSA,HERDEIROS	51 780,29
CARLOS MANUEL RAMA FONSECA	19 820,31
CARLOS MANUEL RAPOSO PEDRO	132 058,75
CARLOS MANUEL ROSADO NEVES TATA	31 427,39
CARLOS MANUEL TEIXEIRA REGO	41 707,43
CARLOS MANUEL TOLEDO DA COSTA	36 720,73
CARLOS MANUEL VIEIRA GOMES AREAL	25 704,00
CARLOS MARIA PIRES DE LIMA DA CUNHA COUTINHO	39 299,45
CARLOS MIGUEL GONCALVES DE CASTRO E SOLLA	20 129,38
CARLOS MIGUEL MEDEIROS COUTO	25 058,25
CARLOS PEREIRA CORREIA	33 163,84

Nome	Montante
CARLOS RAMALHO-AGROPECUÁRIA, LDA.	20 261,55
CARLOS RAPOSO MASSA	22 533,96
CARLOTA PULIDO GARCIA CARDOSO DE MENEZES	43 929,09
CARMEN SOFIA ALVES VERISSIMO GOMES	28 407,67
CARMONGADO — SOCIEDADE AGRO-PECUARIA, S. A.	21 248,83
CARNES RAMOS LDA	31 940,00
CAROLINA DE FATIMA DOS SANTOS GUERREIRO DAVID	24 164,38
CAROLINA MARIA DE MORAIS SANTA BARBARA	22 765,00
CARRILHA DE PALMA — SOCIEDADE AGRICOLA LDA	106 545,32
CARRIS D OURO — CELLARS, LDA.	59 541,50
CASA AGRICOLA — FRANCISCO RIBEIRO PRATA GARCIA, S. A.	117 611,22
CASA AGRICOLA AGUIA DE MOURA, UNIPESSOAL LDA	48 228,41
CASA AGRICOLA ALAGOA-MONTENEGRO LDA	35 538,70
CASA AGRICOLA ALEXANDRE RELVAS, LDA.	19 901,44
CASA AGRICOLA ANTONIO J. CLARO — SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA	23 254,17
CASA AGRICOLA ANTUNES E MARQUES LDA	27 129,94
CASA AGRICOLA ARAUJO & ARAUJO LDA	36 152,60
CASA AGRICOLA CAMACHO LDA	36 290,81
CASA AGRICOLA CASTRO E ALMEIDA — SOCIEDADE AGRO-PECUARIA LDA	88 793,38
CASA AGRICOLA CECILIO LDA	56 315,24
CASA AGRICOLA CLAUDIO E IRMAOS LDA	20 400,91
CASA AGRICOLA CONDES DE SEIA SA.	171 102,77
CASA AGRÍCOLA CORTE DE ORDENS, LDA.	41 780,85
CASA AGRICOLA DA HERDADE DO CONQUEIRO, S. A.	102 173,86
CASA AGRICOLA DA HERDADE DO MONTE NOVO, S. A.	26 280,46
CASA AGRICOLA DA HERDADE DOS GUELROS DE CIMA LDA	20 896,58
CASA AGRICOLA DA MARTANA INIPESSOAL, LDA.	67 870,25
CASA AGRICOLA DA PREGUICINHA LDA	44 886,64
CASA AGRICOLA DA QUINTA DA FOZ — SOCIEDADE AGRO-PECUARIA LDA	141 017,84
CASA AGRICOLA DA QUINTA DO FALCAO LDA.	31 131,07
CASA AGRICOLA DA QUINTINHA LDA.	94 416,34
CASA AGRICOLA DA RAPOSEIRA LDA.	159 161,31
CASA AGRICOLA DAS TRÊS BARRAGENS LDA	31 885,17
CASA AGRICOLA DE ANDRADE HERCULANO LDA.	64 715,73
CASA AGRICOLA DE ANTONIO RABACA ROQUE E FILHOS, LDA.	39 196,42
CASA AGRICOLA DE ASSUNCAO & LUIS LDA	49 313,31
CASA AGRICOLA DE BRANCANES LDA	40 596,58
CASA AGRICOLA DE MASCARENHAS LDA.	52 406,98
CASA AGRÍCOLA DE SANTO ANTÓNIO DE CHARNAIS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.	28 136,77
CASA AGRICOLA DO ALCAREAL LDA	55 174,45
CASA AGRICOLA DO BREJO DAS CANCELAS UNIPESSOAL LDA	20 301,32
CASA AGRICOLA DO FARILHAO LDA.	25 042,78
CASA AGRICOLA DO PORTO SEIXO,LDA	99 023,37
CASA AGRICOLA DO VALE DO ZEBRO LDA	73 887,19
CASA AGRICOLA DOMINGOS LOURENCO LDA	88 695,00
CASA AGRICOLA EL COGUJON LDA	42 916,03
CASA AGRICOLA EL SOTILLO, LDA	50 573,80
CASA AGRICOLA ENGAL VELHO,SOCIEDADE DE AGRICULTURA DE GRUPO LDA.	201 671,03
CASA AGRICOLA FAIA & FILHOS LDA	128 620,30
CASA AGRÍCOLA FÉRIA COLAÇO, LDA	91 429,52
CASA AGRICOLA FRANCISCO LOPES LDA	43 914,79
CASA AGRICOLA GRANADEIRO, LDA	35 034,03
CASA AGRICOLA HERDEIROS DE ANTONIO PAULINO LOBO DA SILVEIRA LDA	65 484,61
CASA AGRICOLA HERDEIROS DE CONDE CABRAL, LDA	57 316,48
CASA AGRICOLA HERDEIROS DE JOAO ALVES DE MEIRA LDA.	21 374,16
CASA AGRÍCOLA HORTA OSÓRIO, S. A.	143 622,23
CASA AGRICOLA INFANTE & IRMAOS LDA	104 537,50
CASA AGRÍCOLA IRMÃOS RAPOSO, LDA.	30 130,63
CASA AGRICOLA JOSE BARROSO LDA.	34 302,61
CASA AGRICOLA MARCELINO TAVARES & IRMAO LDA	19 278,36
CASA AGRICOLA MARQUES PAIS LDA.	149 351,96
CASA AGRICOLA MASCARENHAS RODRIGUES LDA	35 190,74
CASA AGRICOLA MAURICIO & SILVA LDA	185 358,17
CASA AGRÍCOLA MONTE DA POPA, SA	65 054,58
CASA AGRICOLA MONTE DO ZAMBUJEIRO LDA.	146 693,36
CASA AGRICOLA MONTE REAL LDA	69 941,05
CASA AGRICOLA MONTES PALMA II LDA	27 812,68
CASA AGRICOLA MORATALLA,SA.	26 368,99
CASA AGRICOLA MOUCHAO DO ESCAROPIM LDA.	40 363,31
CASA AGRICOLA NOSSA SENHORA DA PAZ, S. A.	79 826,32
CASA AGRICOLA OLIVEIRA BOAVIDA LDA.	108 386,18
CASA AGRICOLA OLIVEIRA SOARES, LDA	112 216,46
CASA AGRICOLA OUTEIRO DO MOINHO LDA	20 356,29
CASA AGRICOLA PAIVA RAPOSO E GUIMARAES LDA	108 614,08
CASA AGRICOLA PAIXAO CORREIA & FILHOS LDA	109 612,18
CASA AGRICOLA POLICARPO LDA	49 603,70
CASA AGRICOLA QUINTA DAS BARRACAS DA RAINHA, UNIPESSOAL LDA	160 930,64
CASA AGRICOLA RASQUILHA CORADO LDA.	47 705,82
CASA AGRICOLA SANTOS JORGE, S. A.	158 725,51
CASA AGRICOLA SOUSA FRANCO, LDA.	37 431,13
CASA AGRÍCOLA TOJEIRAS DE CIMA — COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LDA	84 594,40
CASA AGRICOLA URSAONENSA LDA.	65 335,27
CASA AGRICOLA VACAS DE CARVALHO LDA.	41 809,96
CASA AGRICOLA VALE NOVO LDA	35 032,91
CASA AGRICOLA VASCONCELOS ROSADO LDA	62 752,12
CASA AGRICOLA VICENTE MONTEIRO LDA.	20 485,71
CASA AGRICOLA VIRGEM MACARENA, LDA.	71 986,25
CASA AGRICOLA VISCONDE DA CORTE LDA.	40 112,33
CASA CADAVAL-INVESTIMENTOS AGRICOLAS, S. A.	379 512,63
CASA CALHARIZ INVESTIMENTOS AGRÍCOLAS E TURÍSTICOS, S. A.	36 716,07
CASA DE SARMENTO, S. A.	178 019,62
CASA GIL FERNANDES — SOCIEDADE AGRÍCOLA LDA	56 278,71
CASA QUINTELA — PRODUTORA DE PRESUNTOS E ENCHIDOS DA COVA DA BEIRA.	146 070,90
CASAL DAS MOÇAS, SAG LDA	194 238,75
CASAL DE PAÇO PADREIRO SOCIEDADE VITIVINICOLA, LDA	82 792,59
CASAL DE S. JOSÉ — SOCIEDADE AGRÍCOLA LDA.	25 660,86
CASAL DE VARZEA DE TREVÕES — SOCIEDADE AGRICOLA E COMERCIAL LDA	78 661,65
CASAL DO VILAO — SOCIEDADE AGRICOLA, UNIPESSOAL LDA	37 566,44
CASAL PAGADOR SOCIEDADE DE AGRICULTURA DE GRUPO LDA	56 535,85
CASAL QUINITA -SOCIEDADE DE AGRICULTURA DE GRUPO LDA	78 111,65
CASALLO SOCIEDADE AGRICOLA LDA	183 707,50
CASAN — COOPERATIVA AGRO-PECUÁRIA SUDOESTE BEIRÃO, CRL	30 365,25
CASIMIRO FERRAZ RIBEIRO.	22 260,00
CASSEPEDRO-COOPERATIVA AGRO-PECUARIA DE SAO PEDRO DO SUL CRL	28 413,92
CASTRO E CABERO,LDA	30 466,94
CASTRO-SOCIEDADE AGRO-PECUARIA DE CAVALOES LDA	99 125,38
CATARINA BEATRIZ BRITO ELIAS DE MOURA COUTINHO TORRES	45 377,05
CATARINA MARIA COELHO BARROS DA ROCHA	29 076,40
CATARINA MONTENEGRO CARDOSO MILHEIRO SANTOS	37 466,64
CATIA ALEXANDRA LIBÉRIO SILVA NEVES	54 837,95
CÁTIA BARBOSA TÃO.	33 262,10
CATIA ISABEL DOS RAMOS BATA	33 146,46
CAULE	158 420,48
CAUSA VERDE — EXPLORAÇÃO FLORESTAL UNIPESSOAL LDA	29 320,38
CAVAGRI — COOPERATIVA AGRICOLA DO ALTO CAVADO CRL	41 164,16
CAV-COOPERATIVA AGRICOLA DE VOUZELA CRL	20 037,56
CAVES CERCA,S. A.	84 107,21
CAVIPOR — VINHOS DE PORTUGAL SA	57 889,85
CAVIVER-COOPERATIVA AGRICOLA DE VILA VERDE	38 428,66
CEDRUS-ASSOC.PROD. FLORESTAIS DE VISEU	55 200,00
CELESTINO CARDOSO RODRIGUES	27 406,93
CELESTINO FARIA NABEIRO.	27 609,85
CELESTINO JORGE FERREIRA	32 524,73
CÉLIA DA CONCEICÃO AMÉLIO BORRALHEIRA FOLGOA	20 974,69
CELSO HERNANI GASTALHO MADEIRA	43 934,08
CENTRAL DE FRUTAS DO PAINHO, S. A.	114 399,52
CEREALIS — PRODUTOS ALIMENTARES SA.	524 360,80
CEREZO-AGRO-SOCIEDADE AGRICOLA E IMOBILIARIA, UNIPESSOAL LDA	345 179,97
CERRO LIRIO — PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DE PRODUTOS AGRICOLAS LDA	179 852,47
CESALTINA PEREIRA RIBEIRO MARQUES	22 834,94
CESAR AUGUSTO CANDEIAS	22 694,28
CESAR FILOMENO PEREIRA PACHECO	20 581,64
CESAR MANUEL LOPES SILVA	76 842,98
CESAR MELRANHA COELHO	26 931,11
CESARIO CORREIA DE MATOS	19 390,30
CESARIO JOSE PALMA DE BRITO COLACO	73 299,88
CESARIO JOSE SABINO	60 296,75
CEU DE GLORIA-PESCA ARTESANAL COSTEIRA, LDA.	135 387,62
CHAMINE DE CIMA SOCIEDADE AGRICOLA UNIPESSOAL, LDA.	63 183,55
CHEIRA AGRICOLA, LDA	53 874,20
CHRISTOPHER ANTHONY FERREIRA VILHENA	24 970,51
CIDALIA MARIA FERREIRA DA SILVA.	26 156,77
CIDALIA PAULINA FERREIRA DA SILVA COTRIM PEDRO	18 958,07
CIDALINA SILVA SOC. AGRIC. UNIPESSOAL LDA.	182 275,85
CIFO-SOCIEDADE DE FOMENTO AGRICOLA LDA	47 004,60
CIMPEC COMERCIO E IMPORTACAO PRODUTOS PECUARIOS LDA.	60 209,41

Nome	Montante
CIPRIANO & FRANCISCO NUNES LDA	39 128,89
CIPRIANO MONTEIRO DE ANDRADE	45 586,80
CIRILO DE JESUS	31 274,76
CITAGO LDA	31 921,00
CITOGREEN LDA	151 325,28
CITREAS SOCIEDADE AGRICOLA LDA	46 337,72
CLARA MARIA PALHA TEOTONIO PEREIRA	156 293,32
CLARIANOS SOCIEDADE DE AGRICULTURA DE GRUPO LDA	274 905,57
CLARINDA CUSTÓDIA MAURICIO MARQUES	23 445,08
CLARISSE MARIA ROSA	45 897,28
CLASSIRURAL LDA	58 029,74
CLAUDINA MARIA SEQUEIRA GOMES FRANCISCO	19 525,87
CLAUDINO ANTONIO CAETANO	58 905,49
CLAUDIO MAXIMO PARREIRA SOTA	27 647,77
CLÁUDIO MIGUEL SIMÕES DANADO E JORGE MANUEL D'ASSUNÇÃO FLAMINO	77 641,23
CLAUDIO VICENTE MELO FERREIRA	35 142,31
CLONIX — ACTIVIDADE AGRICOLA, S. A.	40 343,34
CMOS SOCIEDADE AGRO PECUARIA LDA	132 377,62
COALHO INDUATRIA DE LACTICINIOS LDA	24 267,04
COELHO & PINHEIRO — SOCIEDADE AGRICOLA LDA	34 360,62
COFACO ACORES — INDUSTRIA DE CONSERVAS, S. A.	702 486,53
COLINA DA MEMÓRIA, LDA	61 801,60
COLVI — SOCIEDADE AGRICOLA LDA	26 614,80
COMARCA — SOCIEDADE AGRICOLA LDA	61 109,05
COMISSÃO DE VITICULTURA DA REGIÃO DOS VINHOS VERDES	298 427,63
COMISSAO VITIVINICOLA DA REGIAO DE LISBOA	88 709,10
COMISSÃO VITIVINICOLA REGIONAL DO DÃO — FED. VINIC. DÃO	135 187,09
COMISSÃO VITIVINICOLA REGIONAL DO TEJO	56 037,09
COMPAL — COMPANHIA PRODUTORA DE CONSERVAS ALIMENTARES SA	35 100,35
COMPANHIA AGRICOLA DA APARICA SA	85 337,32
COMPANHIA AGRICOLA DA BARROSINHA, S. A.	204 384,77
COMPANHIA AGRICOLA DAS CORTES E VALBOM--COLBOM, S. A.	92 697,03
COMPANHIA AGRICOLA DE PENHA GARCIA SA	41 960,34
COMPANHIA AGRICOLA DO MONTE ARRIBA LDA	39 254,16
COMPANHIA AGRICOLA DO MONTE NOVO COMONTE SA	93 762,55
COMPANHIA AGRICOLA QUINTA DUQUE SA	133 457,34
COMPANHIA DAS LEZIRIAS, S. A.	268 706,58
COMPANHIA DE SEGUROS TRANQUILIDADE	1 857 046,58
COMPANHIA GERAL DA AGRICULTURA DAS VINHAS DO ALTO DOURO, S. A.	367 710,60
COMPICO SA	88 348,49
COMPLEXO AGRO PECUARIA DO PAUL LDA	136 486,58
CONSELHO DIRECTIVO BALDIOS DE SABUZEDO	29 227,10
CONSELHO DIRECTIVO DE BALDIOS DA ALDEIA DE PAREDES DO RIO	51 246,05
CONSELHO DIRECTIVO DE BALDIOS DE COVELÃES	37 975,55
CONSELHO DIRECTIVO DE BALDIOS DE PITÕES DAS JUNIAS	147 853,25
CONSELHO DIRECTIVO DE BALDIOS DE TOUREM	92 552,68
CONSELHO DIRECTIVO DE BALDIOS DE TRAVASSOS DO RIO	26 689,50
CONSELHO DIRECTIVO DOS BALDIOS DA FREGUESIA DE CASTRO LABOREIRO	142 528,83
CONSELHO DIRECTIVO DOS BALDIOS DA FREGUESIA DE GONDORIZ	63 103,63
CONSELHO DIRECTIVO DOS BALDIOS DAS POVOACÕES DE CELA E SIRVOZELO	51 595,08
CONSELHO DIRECTIVO DOS BALDIOS DE CABRIL	60 462,50
CONSELHO DIRECTIVO DOS BALDIOS DE SEZELHE	34 947,00
CONSELHO DIRECTIVO DOS BALDIOS DO LUGAR DE CIMA E DO LUGAR DE BAIXO	31 308,75
CONSTANTINA MARIA DE OLIVEIRA NUNES MALHA	36 016,80
COOP ALPIARCENSE DE FRUTAS E VINHOS COOP AGRICOLA PROD E COMERCIALIZ CRL	52 732,20
COOP. AGRICOLA CANEJO CRL	35 779,35
COOPALIMA-COOPERATIVA AGRICOLA DOS AGRICULTORES DO VALE DO LIMA CRL	42 239,42
COOPERATIVA AGRICOLA 15 DE SETEMBRO CRL	31 937,46
COOPERATIVA AGRICOLA CONCELHIA DE GUIMARAES CRL	28 943,99
COOPERATIVA AGRÍCOLA CRIADORES DE GADO DA FREGUESIA DE AGUADA CIMA CRL	47 175,76
COOPERATIVA AGRICOLA DA SENHORA DA BOA NOVA CRL	37 228,05
COOPERATIVA AGRÍCOLA DE ALFÂNDEGA DA FÉ CRL	23 145,11
COOPERATIVA AGRICOLA DE ARCOS DE VALDEVEZ E PONTE DA BARCA CRL	63 395,14
COOPERATIVA AGRICOLA DE AROUCA CRL	70 777,69
COOPERATIVA AGRICOLA DE BARCELOS CRL	165 677,14
COOPERATIVA AGRICOLA DE BOTICAS CAPOLIB CRL	106 796,34
COOPERATIVA AGRICOLA DE CASTRO DAIRE CRL	21 488,36
COOPERATIVA AGRICOLA DE CHAVES CRL	134 431,48
COOPERATIVA AGRICOLA DE ESPOSENDE CRL	94 464,54
COOPERATIVA AGRICOLA DE ESTARREJA CRL	41 359,16
COOPERATIVA AGRÍCOLA DE MANGUALDE CRL	77 304,33
COOPERATIVA AGRICOLA DE MOURA E BARRANCOS CRL	71 205,35
COOPERATIVA AGRICOLA DE PALACOULO,CRL	76 507,55
COOPERATIVA AGRICOLA DE PRODUCAO BARRO NEGRO CRL	410 551,41
COOPERATIVA AGRICOLA DE PRODUCAO DO MOUCHAO DO INGLES CRL	226 134,59
COOPERATIVA AGRICOLA DE VIANA DO CASTELO CRL	49 599,58
COOPERATIVA AGRICOLA DO BOMBARRAL CRL	112 574,44
COOPERATIVA AGRICOLA DO CONCELHO DE PORTO DE MOS C.PORTO MOS	74 395,02
COOPERATIVA AGRICOLA DO GUADIANA CRL	58 279,40
COOPERATIVA AGRICOLA DO TAVORA CRL	35 132,82
COOPERATIVA AGRÍCOLA DOS FRUTICULTORES DO CADAVAL CRL	441 833,02
COOPERATIVA AGRICOLA DOS LAVRADORES DO CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO CR	47 056,42
COOPERATIVA AGRICOLA DOS LAVRADORES DO VALE DO MONDEGO CRL	40 122,80
COOPERATIVA AGRICOLA DOS PRODUTORES DE BATATA PARA SEMENTE DE MONTALEGRE	87 726,98
COOPERATIVA AGRICOLA LEITEIRA DO CONCELHO DA PÓVOA DE VARZIM,CRL	56 967,42
COOPERATIVA AGRICOLA PRODUCAO ALENTEJO LIVRE CRL	57 657,26
COOPERATIVA AGRICOLA SABODOURO CRL	80 027,26
COOPERATIVA AGRICOLA UNIAO FERREIRENSE	20 710,59
COOPERATIVA AGRICOLA VILA DO CONDE	89 013,34
COOPERATIVA AGRO PECUARIA UNIAO PIENSE CRL	19 751,19
COOPERATIVA AGRO-PECUÁRIA DO CIBORRO CRL	28 089,08
COOPERATIVA AGROPECUARIA FORCA NOVA DE MONTARGIL CRL	226 589,28
COOPERATIVA DE PRODUCAO AGRO PECUARIA SEARA DE VENTO CRL	71 230,62
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO PROLETÁRIO ALENTEJANO CRL	81 643,80
COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGRICOLAS DE FAFE COFAF CRL	22 876,88
COOPERATIVA JUVENTUDE AGRÍCOLA, CRL	29 895,56
COOPERATIVA PRODUCAO AGRO PECUARIA BANDEIRA ESPERANCA CRL	135 170,66
COOPERATIVA PRODUCAO AGRO PECUARIA MONTE COITO C R L	66 716,29
COOPERATIVA UNIAO AGRICOLA CRL	841 311,24
COOPERFRUTAS — COOP PRODUTORES FRUTA E PROD HORTICOLAS DE ALCOBACA CRL	171 513,96
COOPESCAMADEIRA-COOPERATIVA DE PESCA DO ARQUIPÉLAGO DA MADEIRA CRL	57 500,08
COOPROBOL-COOPERATIVA DE PRODUTOS AGRICOLAS DE BOLIQUEIME CRL	21 531,85
COOPVINHAL-ADEGA COOPERATIVA DE ALPIARCA CRL	142 897,50
COPARICO COOPERATIVA DE PRODUCAO AGRICOLA DO VALE DO RICO HOMEM CRL	104 458,32
COPOMBAL — COOP AGRICOLA DO CONCELHO DE POMBAL CRL	36 768,61
COPRAPEC-COOPERATIVA AGRICOLA DE COMPRA E VENDA DE MONTEMOR-O-NOVO CRL	190 705,93
CORANE — ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DOS CONCELHOS DA RAIA NORDESTINA	87 508,17
CORDEIRO & FILHOS LDA	54 733,79
CORDEIRO & MARTINS, LDA	88 972,71
CORREIA & FILHOS, SOCIEDADE DE ALUGUER DE MAQUINAS AGRICOLAS LDA	71 895,11
CORREIAS — SOCIEDADE DE AGRICULTURA DE GRUPO LDA	89 169,86
CORTE DAS MIRANDAS — SOCIEDADE AGRO-TURISTICA, LDA	72 715,34
CORTE DE LOULÉ — SOCIEDADE AGRÍCOLA LDA	58 374,81
CORTES DE CIMA SA	151 460,40
CORTRÊS SOCIEDADE AGRICOLA SA	31 970,97
CORUNHEIRO-SOCIEDADE AGRO-PECUARIA LDA	39 034,37
COSA CRIACAO DE OVINOS DE S MARCOS DA ATABOEIRA LDA	31 429,14
COSABE COMPANHIA SILVO AGRICOLA DA BEIRA SA	23 193,04
COTARROZ CENTRO OPERATIVO E TECNOLOGICO DO ARROZ	70 481,37
COUDELARIA HENRIQUE ABECASIS, LDA	33 861,14
COUTADA DE BARROS — SOCIEDADE AGRO-PECUÁRIA LDA	42 763,37
COUTADINHA DE CIMA -SOCIEDADE AGRICOLA LDA	33 335,06
COUTINHOS E OUTROS — SOCIEDADE AGRO-PECUÁRIA DE IDANHA-A-NOVA, S. A.	26 935,27
COVICOA ASSOCIAÇÃO PRODUTORES PEQUENOS RUMINANTES BACIA HIDROGRAFICA COA	149 039,00

Nome	Montante
CPF — CENTRO DE PRODUCAO E COMERCIALIZACAO HORTOFRUTICOLA LDA	204 809,62
CRÉDITO AGRICOLA SEGUROS	3 537 031,17
CREMILDE DA CONCEICAO RODRIGUES BAPTISTA GALVAO	22 508,25
CREMILDE NATALIA GARRIDO TARECO DE BRITO PAES	48 395,81
CREMILDE ROSA ALVES	49 571,73
CRESCER E AVANCAR — SOCIEDADE DE AGRICULTURA DE GRUPO, LDA	37 509,30
CRISOR SANTOS CALADO	24 670,26
CRISTINA DE BOTTON	164 197,50
CRISTINA LUISA BENTO	31 385,92
CRISTINA MARIA MARTINHO FIGUEIREDO DE QUEIROZ	32 000,00
CRISTINA VITORIA PIRES MACAU	59 999,58
CUENTPROVI PORTUGAL UNIPESSOAL LDA	46 854,57
CULTITERRA, LDA	22 628,57
CUSTODIA DA CONCEICAO FERREIRA CAPOULAS	95 345,83
CUSTODIA DOS SANTOS DIAS	19 281,85
CUSTODIA MARIA SILVESTRE LOURO	24 291,30
CUSTÓDIO FELICÍSSIMO PAULINO, HERDEIROS	63 223,58
CUSTODIO JOAQUIM PALHAIS ALVES	74 554,86
CUSTODIO MANUEL DANADO	72 625,69
CUSTODIO MANUEL DOS SANTOS LUTAS	78 058,71
CUSTODIO MENDONCA RUIVO	30 331,85
CUSTODIO MONTEIRO PAIS RODRIGUES	31 913,96
CUSTODIO PEREIRA DOS REIS	19 325,57
CUSTODIO RODRIGUES GONÇALVES	26 155,67
DANIEL AVELAR MEDINA	21 467,19
DANIEL CABRITA VICENTE	47 124,00
DANIEL CAPELAS DELGADO	28 455,43
DANIEL CARLOS BOTELHO PEREIRA	35 211,75
DANIEL JOSE FERNANDES	20 251,11
DANIEL KORTH RAMOS	38 563,92
DANIEL TAPADA MARQUES	239 774,35
DAO SUL- SOCIEDADE VITIVINICOLA LDA	318 454,16
DÁRIO ALVES UNIPESSOAL LDA	48 327,25
DARIO JOAQUIM LOPES AZEVEDO	22 831,02
DARIO SERGIO CANAS	23 183,86
DARIO TRAJANO SILVA ALMADA	30 039,84
DARVIM DOS SANTOS HERDEIROS	65 992,62
DAVID ALEXANDRE PIRES DE SOUSA GUERREIRO	19 931,63
DAVID BENTO LUCAS	49 751,21
DAVID CATITA DANIEL	43 423,93
DAVID CORDEIRO MIRANDA	25 204,29
DAVID EDUARDO PACHECO COSTA	22 803,50
DAVID JOAO GUILHERME RIBEIRO	29 152,97
DAVID JOAQUIM RODRIGUES DO VISO	19 945,48
DAVID MANUEL PAVAO REIS	34 257,69
DAVID SALVADOR NUNES	40 559,53
DAVID VALENTE D'ALMEIDA	35 345,95
DAVIDE ALVERNAZ DE ESCOBAR ANDRÉ	24 845,57
DAVIDE MANUEL CRISOSTOMO FAGUNDES	25 519,23
DÊCAPA — TABACOS, LDA	158 141,23
DECOV DESTILACAO E COMERCIO DE VINHOS, S. A.	232 134,03
DEGEBE — SOCIEDADE AGRO-IMOBILIARIA, S. A.	51 676,45
DEGOL — DESENVOLVIMENTO E GESTAO AGRICOLA LDA	56 883,51
DELFIM MARTINS GOMES	23 457,54
DELFINO JOSE FIDALGO FRANCISQUINHO	28 159,48
DELGADOS — AGRO-PECUARIA, EXPLORACAO AGRICOLA LDA	43 634,37
DEODATO ANTONIO AZEVEDO DA SILVEIRA	33 594,32
DEOLINDA GUILHERMINA MARQUES BOTURÃO BARRETO DAS NEVES	41 344,98
DEOLINDA ILDEFONSO BENTO PARDAL	36 820,00
DEOLINDA JACINTA BERNARDO JORGE	19 428,31
DEOLINDA MADEIRA COELHO GUERRA	21 528,36
DEOLINDA MARIA DA COSTA ALELUIA	33 964,14
DEOLINDA MARIA DA SILVA MOTA SALGUEIRO	98 213,56
DEOLINDA ROSA RODRIGUES FERREIRA DA SILVA	48 479,91
DESRURAL — SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL LDA	28 368,30
DESTEQUE — ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA TERRA QUENTE	129 374,70
DIAMANTINO ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO	84 402,51
DIAMANTINO ANTONIO JULIO	54 658,49
DIAMANTINO AUGUSTO RAMOS LOPES	46 956,00
DIANA FILIPA FERREIRA VICENTE	43 551,55
DICONSA — SOCIEDADE AGRICOLA LDA	34 886,14
DILOP CHARCUTARIA -COZIDOS E FUMADOS, S. A.	173 604,92
DINA TERESA PENEDOS DE SOUSA	95 545,22
DINARTE DE SOUSA ALMEIDA	19 846,01
DINIS DRUMONDE DOS SANTOS	23 815,55
DINIS MANUEL MESTRE GUERREIRO SILVA	39 964,87
DINIS RIBEIRO BRIGIDO	24 769,20
DINIS SOUSA MORGADO	20 959,43
DINIZ ALBERTO PEREIRA MIRANDA	35 003,98
DIOGO ALVARES GUEDES VAZ	38 697,92
DIOGO DA FRANCA COLACO PERDIGAO	35 831,33
DIOGO FRANCISCO DE MELO E FARO MALDONADO PASSANHA	36 177,81
DIOGO MARIA DOREY MANOEL	25 538,89
DIOGO REYNOLDS DE SOUSA, EXPLORACAO AGRICOLA LDA	31 076,68
DIRK GIJSBERTUS HOOGENDOORN	19 510,57
DITERRA — COMERCIO AGRO — INDUSTRIAL LDA	74 662,83
DOLMEN — COOPERATIVA DE FORMAÇÃO EDUCAÇÃO E DESENVOLVIM. DO BAIXO TÂMEGA	189 544,47
DOLORES GOMES NOGUEIRA	23 680,83
DOMICILIA MARIA REGO PEREIRA SEMEANO	40 300,36
DOMINGAS MARIA DAS NEVES	20 793,34
DOMINGOS ANTONIO PULIDO PEREIRA	26 666,25
DOMINGOS BRITO CARVALHO, HERDEIROS	20 704,30
DOMINGOS CORREIA BORGES GONCALVES	19 286,10
DOMINGOS CUNHA SALGUEIRO	21 394,80
DOMINGOS DE SOUSA RODRIGUES	19 463,91
DOMINGOS DOS SANTOS SAMUDIO E GUILHERMINA FERNANDES DE OLIVEIRA	86 816,44
DOMINGOS FRANCISCO GOMES	26 585,36
DOMINGOS MANUEL CORREIA D ALMEIDA	20 652,68
DOMINGOS MANUEL MARTINS TRUTA	18 940,35
DOMINGOS MARQUES CAMPINHO	24 653,06
DOMINGOS MENDES CORREIA	70 503,07
DOMINGOS MORAIS PEREIRA MARCAO	38 954,17
DOMINGOS NARCISO TOMAS	34 369,38
DOMINGOS NUNES GARCIA	26 777,79
DOMINGOS NUNES TAVARES	30 452,93
DOMINGOS PENICHE PONTES	19 344,03
DOMINGOS SANTANA BARRETO	18 991,72
DOMINIQUE ANDRE	19 875,31
DORA ISABEL DA CONCEICAO DOS SANTOS	22 514,73
DORA MARIA PEREIRA CARVALHO FREIRE	58 791,69
DOURO SUPERIOR, ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO	113 789,36
DUARTE BETTENCOURT SILVA	30 823,20
DUARTE DA CONCEICAO SOUSA RODRIGUES	35 229,70
DUARTE DE MATOS ROSA PINTO DA ROCHA	20 979,81
DUARTE GIL DE BORJA TOSCANO DE VASCONCELOS GIAO	58 657,97
DUARTE JOSE ESPADA	80 903,50
DUARTE MANUE LMEDEIROS CLAUDIO	24 254,68
DUARTE MANUEL CANDEIAS MACIAS	53 321,93
DUARTE MANUEL CAVACO SEQUEIRA	20 527,18
DUARTE MANUEL LYNCE DE FARIA	44 782,87
DUARTE MANUEL PONTE SILVA	20 188,52
DUARTE MANUEL QUARESMA SERPA	19 967,78
DUARTE NUNO DE TORRES ESPADINHA	70 004,65
DUARTE NUNO GALANTE COUTO	22 239,74
DUECEIRA — ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO CEIRA E DUEÇA	145 900,99
DULCE DA CONCEICAO FIALHO CACHOLA	31 280,00
DULCE ISABEL PIÇARRA MIMOSO	26 104,17
DULCE MARIA SILVERIA	32 061,94
DULCE PEREIRA LAURET DUARTE BORLIDO	20 714,40
DULCINDO LUIS SOARES BARAFUSTA	26 352,75
DUPLA PLANICIE — COMERCIO DE ANIMAIS E PRODUÇÃO AGRICOLA UNIPESSOAL, LDA	23 650,94
DURRACO — SOCIEDADE AGRO-FLORESTAL LDA	31 997,21
DURVAL MANUEL GONCALVES	21 807,13
E L MARTINS UNIPESSOAL,LDA	25 358,09
E.S. A.C.-SOCIEDADE AGRICOLA, LDA	25 589,27
EACA EMPRESA DAS AGUAS CLORETADAS DE ALCANHOES SA	38 150,54
ECOFRUTAS — ESTACAO FRUTEIRA DA ESTREMADURA LDA	54 923,34
ECOPEC AGRO PECUARIA LDA	25 119,20
EDGAR ANDRE CACADOR NAVARRO	28 225,12
EDGAR DUARTE FERREIRA AFONSO, HERDEIROS	89 921,12
EDGAR FILIPE NOGUEIRA GUEDES	33 079,63
EDIA — EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO E INFRA-ESTRUTURAS DO ALQUEVA, S. A.	22 899 929,18
EDITE MARIA DE SOUSA GOMES	35 232,92
EDITE SAMPAIO DE ALMEIDA FRANCO FRAZAO	28 138,35
EDMUNDO MANUEL DA ROSA ALFAIATE	24 100,59
EDUAL -SOCIEDADE AGRICOLA DO GUADIANA S.A	73 150,00
EDUARDO ALBERTO PINHEIRO SOARES	37 933,55
EDUARDO ANTONIO DOS REIS MONTEIRO	42 027,30
EDUARDO CORREIA ALVES & LUIS AUGUSTO LIMA DE SOUSA LDA	45 815,36
EDUARDO DA COSTA AZEVEDO	23 278,39
EDUARDO DE BRITO RODRIGUES SADIO	19 387,82
EDUARDO JORGE MIRA CRUZ	43 533,60
EDUARDO JOSE PEREIRA DE CARVALHO	20 355,19
EDUARDO LEITE PACHECO, HERDEIROS	31 079,60
EDUARDO LUIS DE SOUSA DE ORNELAS E VASCONCELOS	19 468,15
EDUARDO MANUEL DA SILVA MENDES	36 005,02
EDUARDO MANUEL DOMINGUES FIGUEIREDO	20 749,87

Nome	Montante
EDUARDO MANUEL FERREIRA RATO	57 040,71
EDUARDO MANUEL LEITE FURTADO	32 511,37
EDUARDO MANUEL PACHECO OLIVEIRA	24 911,09
EDUARDO MANUEL ROMAO PALMEIRO	19 028,18
EDUARDO MANUEL TORRES DA SILVAS	19 459,75
EDUARDO MARTINHO TAVARES	30 748,61
EDUARDO MIGUEL PEREIRA ALVES	38 300,17
EDUARDO NEGRIER	21 052,80
EDUARDO NISA DIAS RATO	20 959,95
EDUARDO NUNO PEREIRA MARQUES	63 386,20
EDUARDO PACHECO SOARES & FILHOS LDA	21 427,25
EDUARDO PIEDADE DA CRUZ	103 155,47
EDUARDO ROQUE MARQUES DA COSTA, SOC UNIPESSOAL, LDA	76 771,53
EDUARDO ROSA FERREIRA	24 497,87
EDUINO COSTA ALMEIDA	21 696,22
EDUINO MANUEL PACHECO	32 861,58
EGIDIO JOSÉ SANTOS REGO MONTEIRO	33 162,43
EGLA DÉBORA DANTAS FERREIRA PINA DE MORAIS	31 383,25
ELIAS ANTONIO AZEVEDO SOARES PEREIRA	26 735,00
ELIAS DO ADRO DA CRUZ	95 005,49
ELIAS MORAIS MARTINS	81 795,97
ELISA MARIA MARTINS CORDEIRO MORIANO	36 236,78
ELISABETE MARIA PIRES FERNANDES	32 000,00
ELISEU VIVALDINO DE SOUSA GOMES	22 119,28
ELISIO DIAS BELO CARMONA	41 746,05
ELOI MANUEL CEBOLA CANHOLAS	19 180,79
ELOI NEIVA DA SILVA ROSAS- CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE	56 777,91
ELOI TAVARES DA COSTA MAGALHÃES	40 488,43
ELSA DA CONCEICAO DIAS BARRETO PAULINO	25 923,66
ELVIRA DA CONCEIÇÃO SILVA CORREIA	23 889,60
ELVIRA DE VASCONCELOS SILVEIRA MOUSINHO ALMADANIM SIQUEIRA	62 979,27
EMA DUARTE SIMOES SANTOS FERRO MOTA	18 909,00
EMA MARIA ESCOVAL PULIDO VAZQUEZ CAMACHO	37 972,42
EMANUEL ANTONIO DA SILVA SOUSA	20 680,51
EMANUEL DUARTE VITORINO FONTES	23 859,31
EMANUEL GASPAR ALVES	26 082,00
EMANUEL NUNO FRAZAO ESTRELA SALGUEIRO	30 550,86
EMANUEL PAVAO BOTELHO	43 705,29
EMANUEL SEQUEIRA DE MELO	38 903,60
EMIDIO DE JESUS SOBRAL	99 078,29
EMILIA FERREIRA PINTO DA COSTA FERREIRA	19 469,00
EMILIA ISABEL MAYER GODINHO MENDONCA	30 340,80
EMILIA ROBALO DOMINGUES DE CARVALHO FOLGADO	25 546,66
EMILIANA MARIA BRASIL DA SILVEIRA TOSTE	28 325,87
EMILIO INFANTE DA CAMARA	62 191,07
EMILIO PASTOR & ANTONIO PEPE SOC AGRIC	54 103,52
EMILIO PASTOR & ANTONIO PEPE, SOCIEDADE AGRICOLA LDA	25 633,50
EMPRESA AGRICOLA DOS CANICAIS DA RAINHA, LDA	131 589,54
EMPRESA DE CERVEJAS DA MADEIRA LDA	138 341,59
EMPRESA DE PESCA SÃO JACINTO, SA	948 573,29
EMPRESA DE SERVICOS CAPINHENSE LDA	232 605,76
EMPRESA FIGUEIRENSE DE PESCA, LDA	25 754,10
EMPRESA PREDIAL FERREIRA & FILHOS, S. A.	26 041,73
EMPRESA TURIGENSE AGRICOLA E PECUARIA LDA	90 039,66
ENERAGRO AGRICULTURA E PROJECTOS LDA	28 930,42
ENFEITES D'AROMAS	29 679,56
ENG. EURICO M.M. LOURENCO FERREIRA LDA	48 518,84
ENGRÁCIA MARIA DA ROCHA VASCONCELOS MAIA	65 055,51
ENOFORUM COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE VINHOS SA	242 021,65
ENOPORT EXPORTAÇÃO DE BEBIDAS SA	74 044,22
EPIGMINIO DOMINGOS DA SILVA	31 832,38
ERMELINDA MARIA FERNANDES GRILO BRENHA	28 424,72
ERMELINDA MARIA MIRA MENDES LOURENCO	87 430,17
ERNESTO AUGUSTO VELHO	46 333,42
ERNESTO LUIS GODINHO GONCALVES FIALHO	188 753,28
ERNESTO MANUEL FRANCISCO DE SOUSA	19 137,88
ERNESTO MANUEL GONCALVES DE AGUIAR	19 236,90
ERNESTO MANUEL JORGE DA SILVA	27 331,25
ERVA-SANTA CEREAIS LDA	149 766,93
ERVIDAGRO SOCIEDADE AGRICOLA	28 708,93
ERVIDEIRA SOCIEDADE AGRICOLA LDA	66 323,23
ESDIME — AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL NO ALENTEJO SUDOESTE, CRL	192 461,18
ESMAEL DE JESUS RODRIGUES	21 682,51
ESMERALDA DE FATIMA GONCALVES ALVES SEQUEIRA	24 255,19
ESMORIZ SOCIEDADE DE PESCAS LDA	24 170,67
ESPIRITO IBERICO UNIPESSOAL, LDA	44 496,12
ESPORÃO, S. A.	278 469,67
ESTEVAO NEVES — HIPERMERCADOS DA MADEIRA, S. A.	352 767,07
EUGENIA MARIA CALDAS TEIXEIRA REIS DE BIVAR WEINHOLTZ	20 156,09
EUGENIO ANTONIO VASCONCELOS DA CAMARA MELO CABRAL	26 337,73
EUGENIO MANUEL RAPOSO ALVES	20 369,93
EUGENIO MIGUEL ARRUDA MASSA	21 589,57
EUGENIO QUENTAL MEDEIROS DA CAMARA	52 342,95
EUNICE RUTE OLIVEIRA DE MATOS SILVA	28 383,16
EURICO MANUEL MATAFOME LOURENCO FERREIRA	64 478,75
EUROCOMPETÊNCIA-SOC. IMOB. DE EXP. AGRÍCOLA, PECUARIA E CINEGÉTICA, LDA	84 139,35
EUROESTE — S. A.	19 250,78
EUROHORTA, S. A.	83 098,39
EUSEBIO ABREU DOMINGOS	56 336,28
EUSEBIO PACHECO VIANA	21 323,49
EVA MARIA MOURA SOUSA MEDEIROS	24 736,13
EVARISTO JOAQUIM MIRA LANCA	46 593,00
EVARISTO RODRIGO MARTINS	25 681,48
EXAGIBE — EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS IBÉRICAS, LDA	231 147,74
EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA PASTOR FERRÃO, UNIPESSOAL LDA	19 946,61
EXPLORACAO AGRICOLA PONTEZUELA LDA	32 880,36
EXPLORACAO AGRICOLA TEIXEIRA DO BATEL LDA	128 614,69
EXPLORACAO AGRO PECUARIA DA LEBRE LDA	21 060,36
EXPLORACAO AGRO PECUARIA HERDADES ANDREZA E BARBELAU LDA	54 503,99
EXPLORACAO AGRO-PECUARIA DO MONTE CERRO DA ALDEIA DOS ELVAS LDA	113 498,36
EXPLORAÇÃO AGRO-PECUÁRIA IRMÃOS DIOGENES LDA	31 965,13
EXPLORACAO AGRO-PECUARIA IRMAOS SOUSA & SILVA LDA	94 435,46
EXPLORACAO AGRO-PECUARIA SOUSA & SOUSA LDA	24 938,27
EXPLORAÇÕES AGRO-PECUÁRIAS DONA AMPARO, LDA	22 049,85
EXPLOTACION OXONA SL	124 925,20
EXPO-MATOSA — SOCIEDADE AGRO-PECUARIA, S. A.	149 260,83
EZEQUIEL BERNARDINO PEIXEIRO MAROTO	37 338,93
EZEQUIEL MARQUES DOS SANTOS GUERREIRO	21 096,13
F. TRIGUEIROS & FILHOS LDA	47 840,00
FABIO MANUEL BAPTISTA DA SILVA	77 526,26
FABIO MIGUEL PIRES LEAL	20 264,29
FACTORAGRO — COOPERATIVA AGRIC. COMERCIALIZACAO CONCELHO ALPIARÇA CRL	36 849,06
FAGRICOOP — COOP AGRIC E PRODUTORES LEITE DE VILA NOVA DE FAMALICAO CRL	55 383,22
FAJARDAGRO ACTIVIDADES AGRICOLAS SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA	41 714,80
FALCÕESTERRA SOCIEDADE AGRICOLA UNIPESSOAL LDA	59 854,38
FALEIRA — SOCIEDADE AGRICOLA, S. A.	252 563,06
FAMPAGRO — AGRO-PECUARIA, UNIPESSOAL LDA	22 711,98
FARIA LDA	80 428,56
FAROL DA ROCA, SOCIEDADE AGRICOLA LDA	51 941,62
FÁTIMA CRISTINA DE ALMEIDA ROCHA	32 000,00
FATIMA LUZIA MACEDO RIBEIRO	40 527,50
FAUSTINO JOSE FERNANDES MONIZ	19 415,83
FAUSTO DE MAGALHAES PINTO RIBEIRO	49 139,58
FECSA — FLORES E COSTA, SOCIEDADE AGRÍCOLA, LDA	23 763,99
FEDERAÇÃO NACIONAL DE BALDIOS	56 017,59
FEDERACAO NACIONAL DOS APICULTORES DE PORTUGAL (FNAP)	200 725,27
FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE AERONÁUTICA	60 480,00
FELICIA MARGARIDA PISCO BENTO	84 869,30
FELICIANO BRAGA DE CARVALHO	22 472,39
FELICIANO COSTA LEAL LDA	130 107,09
FELICIANO JOSE ALFACE REIS	18 972,27
FELICIDADE MARIA DAS DORES	86 844,70
FELISBERTO INACIO BORDA DE AGUA SANTOS	23 949,22
FELISBERTO OCTAVIO DA SILVEIRA BORGES	25 463,66
FELISBERTO PEREIRA DE ALMEIDA	29 230,10
FELISMINO ANTONIO FERREIRA	48 372,23
FELIX CAEIRO MIRA	29 325,23
FELIZ MIGUEL DA COSTA DOS REIS MADEIRA CAMACHO	27 884,35
FENADEGAS — FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ADEGAS COOPERATIVAS FCRL	218 321,98
FENALAC — FED. NAC. DAS COOPERATIVAS DE PRODUTORES DE LEITE FCRL	128 940,89
FERMELINDA DE JESUS POMBO CARVALHO	46 734,69
FERNANDA BOTELHO ELIAS ABRANTES	68 029,50
FERNANDA GARCIA BARATA FLORES	25 570,21
FERNANDA JOAO FERNANDES ESPADINHA	43 858,96
FERNANDA MARIA EMILIA DOMINGOS CAMOES	33 049,47
FERNANDA MARIA PRETO DO ROSARIO VERISSIMO	25 551,41
FERNANDA MARIA SILVEIRA SERPA	20 793,10
FERNANDA PAULA OLIVEIRA RIBEIRO DE ALMEIDA VASCONCELOS	61 769,48
FERNANDES E FERNANDES LDA	25 803,85
FERNANDINO BETTENCOURT DE SIMAS	50 282,94
FERNANDO ALBUQUERQUE ROSA PINTO	73 867,46
FERNANDO ALFREDO LAGARTO DOS SANTOS MACEDO	37 325,03

Nome	Montante
FERNANDO ALVES	37 533,93
FERNANDO ANTONIO BORGES PIRES	20 410,73
FERNANDO ANTONIO PAIXAO PAIS	44 959,01
FERNANDO ARLINDO FELIX TELES VARELA	19 147,28
FERNANDO AUGUSTO PIRES	29 632,95
FERNANDO BETTENCOURT SILVA	22 017,56
FERNANDO BOTELHO DE OLIVEIRA	24 863,17
FERNANDO CAMPOS GUERREIRO MENDES	21 138,10
FERNANDO CASTANO CASTILLO	50 367,26
FERNANDO CESAR GROSSO	25 935,06
FERNANDO COUCEIRO NOBRE	39 179,11
FERNANDO DA LUZ SEBASTIÃO PALMA — CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE	35 319,41
FERNANDO DE MATOS SILVA	22 504,97
FERNANDO DE VASCONCELLOS E SOUZA DE ANDRADE	21 837,56
FERNANDO DOS REIS MENDES	23 265,57
FERNANDO DOS SANTOS FERREIRA	22 448,54
FERNANDO DUARTE COUTINHO DIAS FERREIRA LIMA	32 861,08
FERNANDO FERNANDES CALDEIRA DE MOURA	28 025,14
FERNANDO FIGUEIREDO LOPES	47 794,06
FERNANDO FRAGOSO	143 910,64
FERNANDO GANHAO	20 900,83
FERNANDO GOMES FERNADES COSTA	19 413,41
FERNANDO GUERREIRO MAGRO	48 751,88
FERNANDO HENRIQUE SALDANHA	41 699,83
FERNANDO ISIDORO AFONSO MOURA	56 590,05
FERNANDO JOAQUIM CORDEIRO	30 292,66
FERNANDO JORGE BERNARDES PEDREIRA CARNEIRO	24 339,14
FERNANDO JORGE DE OLIVEIRA BRAGA	30 010,12
FERNANDO JORGE DE OLIVEIRA DUARTE	32 447,88
FERNANDO JOSE ABRUNHOSA NOBRE FELIX	22 290,92
FERNANDO JOSE DA PURIFICACAO DUARTE	30 151,39
FERNANDO JOSE GUERRA BARBAS	42 515,38
FERNANDO JOSE MACHADO GOUVEIA	37 278,15
FERNANDO JOSE PEREIRA MARQUES	20 336,12
FERNANDO LUIS DE VILHENA DE ANDRADE	33 033,67
FERNANDO LUIS TAVARES	21 557,83
FERNANDO MAIA PORTO IGREJA	23 028,74
FERNANDO MANUEL BAPTISTA BRAGA	53 873,88
FERNANDO MANUEL BRITO CANDEIAS	28 523,47
FERNANDO MANUEL CERCA	19 959,30
FERNANDO MANUEL CONTENTE CABACA	24 046,91
FERNANDO MANUEL DE JESUS GONCALVES	26 366,16
FERNANDO MANUEL EVARISTO SEQUEIRA	29 502,96
FERNANDO MANUEL FILIPE PALMELA	97 366,44
FERNANDO MANUEL GOMES CRISTINO	21 604,92
FERNANDO MANUEL HENRIQUETO SEMIÃO	48 345,75
FERNANDO MANUEL LAMPREIA DE BRITO TEIXEIRA	22 724,93
FERNANDO MANUEL MIRANDA CAMPOS	42 774,81
FERNANDO MANUEL PACHECO RAMOS	24 889,51
FERNANDO MANUEL PARREIRA CATARINO	52 068,56
FERNANDO MARIA SALGADO COSTA DUARTE	59 597,71
FERNANDO MEDINA FERREIRA COELHO	19 041,32
FERNANDO MIRA BARROS, HERDEIROS	61 020,19
FERNANDO MONTEIRO	40 685,60
FERNANDO NUNO PINTO CORREIA GARCIA	62 982,40
FERNANDO PAULO FERREIRA DA CONCEIÇÃO	23 142,29
FERNANDO PAULO JACINTO MARQUES	32 775,31
FERNANDO PINTO E SOUSA	47 480,37
FERNANDO RUI LOPES RODRIGUES	68 475,00
FERNANDO SARAFANA FALCAO	25 098,10
FERNANDO SILVESTRE PEREIRA	40 902,60
FERNANDO TAVARES REBELO	51 065,71
FERNANDO VAZ ANTUNES	22 850,41
FERNANDO VAZ HOMEM	19 530,65
FERNANDO VELOSO FERNANDES	21 404,54
FERNANDO VENTURA RAFAEL	23 976,00
FERREIRA & PONTES LDA	31 969,09
FERREIRA E FERREIRA LDA	46 791,25
FERREIRA GOMES & FILHOS LDA	508 496,72
FESANFIL-ESTUDOS E GESTAO IMOBILIARIA, S. A.	34 231,89
FIGUEIRAS & ARAUJO — SOCIEDADE AGRICOLA LDA	25 807,78
FILIPA AUGUSTA CATELAS	26 789,81
FILIPE ALEXANDRE FRANCISQUINHO	20 538,70
FILIPE ANTONIO DE JESUS CALÇADA	53 300,35
FILIPE AUGUSTO MOURINHA LDA	31 470,07
FILIPE BERGE DE AVELAR	28 260,00
FILIPE BORBA ANDRADE E SOUSA	195 953,49
FILIPE DA CRUZ CORREIA	35 310,19
FILIPE DE OLIVEIRA VARUM	21 588,29
FILIPE FURTADO DE ANTAS BARREIRA	66 520,79
FILIPE HUMBERTO LOURENCO SOUSA	35 004,94
FILIPE JOAQUIM PERNAS ALEGRIAS	35 138,13
FILIPE JORGE ALFACINHA DOS SANTOS	28 443,65
FILIPE MANUEL FREIRE RAMALHO	45 113,13
FILIPE MARTINS COIMBRA GARCIA DE MATOS	28 803,41
FILIPIREZA — CRIACAO DE GADO UNIPESSOAL LDA	20 409,70
FILSER SOCIEDADE AGRO PECUARIA LDA	95 013,28
FIM À VISTA, UNIPESSOAL LDA	28 782,33
FIMI-EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS E PECUARIOS, S. A	75 985,59
FINANÇOR — AGRO-ALIMENTAR, S. A	1 777 515,34
FINANZIA LORU S. L. — SUCURSAL EM PORTUGAL	46 923,75
FIRMINO CACHEIRINHA & FILHOS LDA	95 320,56
FIRMINO LOPES FARINHA	88 142,07
FIRMINO LUIS POLVORA LEAO	59 855,75
FLAUZINO LEONOR ESCREVENTE	38 541,02
FLAVIA ALVES PEREIRA CUNHA	20 866,32
FLAVIANO JOAO PESTANA CORTES	88 660,47
FLAVIO ROBERTO CIPRIANO GARCIA	28 789,32
FLORENCIO JOAQUIM QUINTAS MATIAS	27 165,96
FLORENTINA FIERRO VINA	26 030,40
FLORENTINO AVILA DA SILVA	29 190,39
FLORIANO SILVESTRE DOS SANTOS	109 341,99
FLORINDA MARTA TEIXEIRA	30 952,00
FLORINDO MANUEL GAFANIZ	22 038,19
FLORINDO RAUL ANTUNES BENTO	19 709,56
FLORIVALDO MARIA CARVALHO	24 365,91
FONTE DOS CANTAROS, LDA	52 773,25
FONTE LEITE — EXPLORACAO AGRICOLA E PECUARIA, S. A	202 055,49
FONTES LONGAS — SOCIEDADE AGRO PECUARIA LDA	37 157,27
FORESTIS-ASSOCIAÇÃO FLORESTAL PORTUGAL	65 644,22
FOROSTERRA PRESTACAO SERVICOS COM MAQUINAS AGRICOLAS LDA	18 905,54
FORTE CHENDO — PRODUCOES ANIMAIS LDA	34 454,42
FORTICOA — SOCIEDADE AGRICOLA E FLORESTAL LDA	21 068,64
FORTUNATO FERREIRA MARQUES	58 807,49
FRANCESCA MARIA DO CARMO NIGRA DE CASTRO E SOUSA	37 269,53
FRANCISCA AGOSTINHA DAS DORES MATOS	45 213,32
FRANCISCA T.S.FRANCO FRAZÃO PAES DE VASCONCELOS, UNIPESSOAL LDA	25 121,50
FRANCISCO ADELINO AVELAR XAVIER	37 589,44
FRANCISCO AIRES BAILAROTE ESTRIBIO	28 936,42
FRANCISCO AIRES BARATA	28 628,03
FRANCISCO ALBERTO COELHO PIRES	35 458,79
FRANCISCO ALBERTO DE MATOS SIMOES CRISPIM	49 813,38
FRANCISCO ALBERTO ROCHA PIRES	141 913,12
FRANCISCO ALEXANDRE AGUIAR LEAL	20 015,36
FRANCISCO ÁLVARO ROMANO COLAÇO	72 150,69
FRANCISCO ANTONIO AGUIAM	30 136,98
FRANCISCO ANTONIO ALVES	31 853,47
FRANCISCO ANTONIO BRAGA DE CARVALHO	49 914,70
FRANCISCO ANTONIO BRITO LIMPO TRIGUEIROS	32 228,00
FRANCISCO ANTONIO CUNHA	34 777,75
FRANCISCO ANTONIO DE AGUILAR DE AZEVEDO MACHADO	22 259,89
FRANCISCO ANTONIO GUERREIRO BANZA	48 465,17
FRANCISCO ANTONIO MOURA ROMAO TENORIO	129 614,15
FRANCISCO ANTONIO SERRA CANTANHEDE	34 724,06
FRANCISCO ANTONIO SIMOES AIRES	40 628,79
FRANCISCO ANTONIO VERDE DE CARVALHO	22 058,04
FRANCISCO BERNARDO RIBEIRO	26 161,42
FRANCISCO BRAZ DA SILVA	43 770,95
FRANCISCO BRITO COLACO, HERDEIROS	21 984,19
FRANCISCO CAIADO MENDES PINTO E OUTROS	36 199,52
FRANCISCO CALDEIRA AMIEIRO	80 542,00
FRANCISCO CALHEIROS LOPES DE SEIXAS PALMA	71 159,13
FRANCISCO CANDIDO PINTO PULIDO	25 884,58
FRANCISCO CARLOS DE JESUS VASCONCELOS MAIA	34 233,29
FRANCISCO CARVALHO CINZA	28 961,86
FRANCISCO CARY & IRMA LDA	23 514,29
FRANCISCO CLAUDINO PALMA	37 529,45
FRANCISCO COLACO BOTELHO	36 125,31
FRANCISCO CORREIA MATADO	19 298,99
FRANCISCO DA CONCEIÇÃO CORREIA	32 837,90
FRANCISCO DA CUNHA	72 503,60
FRANCISCO DA CUNHA SANTOS	22 589,01
FRANCISCO DA FONSECA COUTINHO MARTINS FRANCO FRAZAO	27 087,92
FRANCISCO DA ROCHA BRUM	21 090,28
FRANCISCO DAVID GRILO ESTEVAO	21 610,64
FRANCISCO DAVID NOGUEIRA CORTICO	25 255,34
FRANCISCO DE ALMEIDA FRANCO FRAZAO — SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA	31 045,61
FRANCISCO DE BARAHONA NUNCIO	56 992,47
FRANCISCO DE FREITAS COSTA	36 407,94
FRANCISCO DE JESUS CANHOTO SEQUEIRA	25 793,06
FRANCISCO DE LANCASTRE MORAES DE CASTRO RIBEIRO	50 937,93
FRANCISCO DE PAULA FERREIRA MONIZ BORBA	21 545,61
FRANCISCO DE SOUSA MACEDO	55 944,00
FRANCISCO DIAS HORTA MARTINS	24 146,02

Nome	Montante
FRANCISCO DIAS RIBEIRO	20 258,44
FRANCISCO DIOGO JERONIMO	21 600,80
FRANCISCO DOMINGOS CANELAS FAISCO	24 732,54
FRANCISCO DOS PRAZERES ZORRINHO CARDOSO	30 821,17
FRANCISCO DOS SANTOS CHELES RALEIRAS	98 183,85
FRANCISCO EMANUELE FERRARI	20 180,87
FRANCISCO ESPADA GAMITO FERREIRA	123 064,24
FRANCISCO FAUSTINO ROQUE DO VALE	57 607,20
FRANCISCO FERNANDO VILHENA SEQUEIRA COSTA	24 095,70
FRANCISCO FIALHO BRANCO	48 610,80
FRANCISCO FONSECA MADEIRA	34 587,38
FRANCISCO FRUTUOSO DA SILVA	40 629,27
FRANCISCO GAMEIRO AZINHEIRA	27 252,75
FRANCISCO GIL DE BORJA CORREIA E MENEZES	21 050,96
FRANCISCO GODINHO DO FREIXO	34 314,37
FRANCISCO GONCALVES BORDEIRA	72 732,79
FRANCISCO GONÇALVES CASTANHO	36 751,31
FRANCISCO GONCALVES TOLEDO	24 189,27
FRANCISCO GUILHERME DA SILVA CARVALHO	37 656,82
FRANCISCO GUIOMAR DE JESUS MARTELO	46 669,35
FRANCISCO HELDER CAETANO PALMA	21 778,43
FRANCISCO HELVIDIO DA ROCHA BARCELOS	69 920,00
FRANCISCO HENRIQUE REIS DOS RAMOS	22 032,38
FRANCISCO HILDEBERTO TOLEDO AVILA	59 808,98
FRANCISCO HIPOLITO REBELO VAZ RAPOSO, HERDEIROS	78 901,57
FRANCISCO INACIO — SOCIEDADE AGRICOLA LDA	21 327,33
FRANCISCO INACIO CALDEIRA PEREIRA	40 254,98
FRANCISCO INACIO JUNIOR	19 925,60
FRANCISCO JARDIM MALDONADO PASSANHA	26 218,33
FRANCISCO JERONIMO PICO RAPOSO	58 435,33
FRANCISCO JOAO LOPES DA SILVA	61 342,28
FRANCISCO JOAO PIRES	19 228,00
FRANCISCO JOÃO PORTO SEMEDO	25 124,03
FRANCISCO JOAO RAMINHOS DOS SANTOS	52 649,77
FRANCISCO JOAO VALENTE DRAGO	24 380,39
FRANCISCO JOAQUIM COELHO DA ROSA	130 702,34
FRANCISCO JOAQUIM NOBRE PANDEGA	28 602,92
FRANCISCO JONAS	20 273,75
FRANCISCO JORGE CLARIANO PENETRA	21 475,81
FRANCISCO JORGE CORTES LOURENCO	38 611,58
FRANCISCO JORGE MELO VALADAO	19 537,49
FRANCISCO JOSE ABRANTES VALENTE	42 918,64
FRANCISCO JOSE AGUIAR PONTE ROMAO	35 503,63
FRANCISCO JOSE ALVITO GAMURCA	32 421,60
FRANCISCO JOSE AMORIM PONTES	24 550,55
FRANCISCO JOSE ARNAUD FERRARI RODRIGUES CALISTO	122 624,21
FRANCISCO JOSE BALEIRAS JORGE	23 605,50
FRANCISCO JOSE BARATA BATISTA	32 926,34
FRANCISCO JOSE BERBEREIA DE SOUSA	30 952,56
FRANCISCO JOSE CASIMIRO FORMIGO	20 939,69
FRANCISCO JOSE DA CUNHA INÁCIO DIAS	26 913,60
FRANCISCO JOSE DA SILVA CAMPINO	204 725,47
FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA SALGUEIRO RELVAS	23 374,16
FRANCISCO JOSE DIAS CORDEIRO	138 034,91
FRANCISCO JOSE FAZENDA LOPES	18 974,92
FRANCISCO JOSE GERALDO DUARTE	30 108,78
FRANCISCO JOSE GLORIAS SERRA	22 686,45
FRANCISCO JOSE GONCALVES CALADO	25 581,45
FRANCISCO JOSE GONCALVES FERREIRA	29 007,94
FRANCISCO JOSE GONCALVES GODINHO	20 846,17
FRANCISCO JOSE LAPAO CAVACO	30 007,58
FRANCISCO JOSE LOURO VACAS	72 347,73
FRANCISCO JOSE MACHADO DUARTE	32 285,86
FRANCISCO JOSE MARCIA RODRIGUES	83 518,58
FRANCISCO JOSE MARQUES CRUZ	21 800,87
FRANCISCO JOSE MARTINS CAIADO	38 689,30
FRANCISCO JOSE PALMA LANEIRO	21 460,68
FRANCISCO JOSE PEREIRA MATIAS	24 253,13
FRANCISCO JOSÉ PEREIRA MONTEIRO GOMES	21 783,30
FRANCISCO JOSE ROMAO DE MOURA	49 715,84
FRANCISCO JOSE SILVA GARCIA	37 785,70
FRANCISCO JOSE VARELA CRUJO	82 195,18
FRANCISCO JOSE ZAMBUJO GARCIA	39 500,00
FRANCISCO LAMPREIA DA PALMA CANTINHO	70 224,77
FRANCISCO LOURENCO ALVES SANTANA	20 189,39
FRANCISCO LUCAS CASQUEIRO	143 139,71
FRANCISCO LUCAS VICENTE	69 356,93
FRANCISCO LUDOVINO HERDEIROS	104 236,54
FRANCISCO LUIS GOUVEIA — HERDEIROS	53 413,39
FRANCISCO LUIS GREGORIO DE OLIVEIRA	58 016,29
FRANCISCO LUIS NIZA DIAS RATO	50 551,81
FRANCISCO LUIS PARDANA FAIA	41 376,32
FRANCISCO LUIS PINHEIRO CALDEIRA	42 871,96
FRANCISCO MACHADO DE FARIA E MAIA	43 515,79
FRANCISCO MANUEL BARAO QUINTANEIRO	60 899,43
FRANCISCO MANUEL CIDADE ALVES	55 866,57
FRANCISCO MANUEL COSTA GOMES PESTE	73 616,74
FRANCISCO MANUEL DA PONTE SOARES	36 451,02
FRANCISCO MANUEL DE MAGALHAES DUARTE FERREIRA	22 485,54
FRANCISCO MANUEL DE VASCONCELOS E SOUSA DE MENDONCA	33 787,31
FRANCISCO MANUEL DOS SANTOS FALÉ	35 508,14
FRANCISCO MANUEL DURAO LINO	38 218,53
FRANCISCO MANUEL ELEUTERIO	68 215,20
FRANCISCO MANUEL FREIXO LAGARTO	29 522,34
FRANCISCO MANUEL GARCIA VIDAL DA GAMA	22 598,98
FRANCISCO MANUEL GONCALVES MARQUES UNIPESSOAL, LDA	27 615,49
FRANCISCO MANUEL MOTA MONTEIRO	42 934,50
FRANCISCO MANUEL ROSA MAUZINHO	36 642,37
FRANCISCO MANUEL ROVISCO PAIS LOPES MARQUEZ	37 909,12
FRANCISCO MANUEL SILVERIO FIALHO	25 865,51
FRANCISCO MARCELINO BETTENCOURT AZEVEDO	20 779,62
FRANCISCO MARIA BARATA LABOREIRO DE VILLA-LOBOS	31 920,47
FRANCISCO MARIA CRUZ PINELA	31 463,93
FRANCISCO MARQUES DIAS	25 890,05
FRANCISCO MARQUES MENDES	20 541,34
FRANCISCO MARTINEZ TRINIDAD	69 900,11
FRANCISCO MESTRE PALMA	27 942,00
FRANCISCO MIGUEL BRAGA DE CARVALHO	30 466,64
FRANCISCO MIGUEL DE CARVALHO PEREIRA	198 909,50
FRANCISCO MIGUEL DE MATOS E SILVA SANTANA MAIA	26 646,16
FRANCISCO MIGUEL FERREIRA GOMES PESTE	32 063,18
FRANCISCO MONTEIRO FERREIRA	79 382,43
FRANCISCO MOURATO DA COSTA	32 691,99
FRANCISCO NATAL DA ROCHA GOMES	20 523,93
FRANCISCO NATALIO MENDONCA VENTURA	32 493,86
FRANCISCO NUNES GARCIA-CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE	85 200,85
FRANCISCO PAULO CARRALO VELEZ	23 681,68
FRANCISCO PEDRO BERNARDINO	26 674,22
FRANCISCO PEDRO FERREIRA	36 024,05
FRANCISCO PEREIRA MARTINS	55 942,25
FRANCISCO PEREIRA TOMAZ PAULO	33 221,30
FRANCISCO PINELA	24 384,11
FRANCISCO REBOCHO FREIRE RUAS	48 672,39
FRANCISCO REVEZ COELHO PALMA	46 003,87
FRANCISCO RICARDO DE ALMEIDA	25 742,23
FRANCISCO ROBERTO FERRAZ SALES	37 240,54
FRANCISCO RODRIGUES VALENTE	20 213,31
FRANCISCO ROGERIO MARTINS BORGES	23 473,91
FRANCISCO ROSA FERREIRA	28 328,72
FRANCISCO ROSA PAIS DE AZEVEDO	40 309,32
FRANCISCO SABARIGO	29 311,32
FRANCISCO SANTOS RITA JUNIOR	48 662,00
FRANCISCO SIMOES LOBO	21 564,45
FRANCISCO SOUSA BALSINHA	20 415,26
FRANCISCO TEODORO DOS SANTOS INFANTE GIL	55 871,31
FRANCISCO TOLEDO GONCALVES	22 705,88
FRANCISCO VEIGA FERNANDES	24 986,27
FRANCISCO VENTURA MATIAS	83 724,82
FRANCISCO VICENTE DE CARVALHO	26 680,83
FRANCISCO VITOR RUAS DA PRESA	23 855,91
FRANCLIM SILVA GAMEIRO	27 496,56
FRANCOIS CHARLES JACQUES GORIS	20 960,00
FRANQUELIM TIAGO DA SILVA JORDÃO	59 945,80
FRANQUIALVES SOCIEDADE DE AGRICULTURA DE GRUPO LDA	60 458,90
FRANS JOSEPH THEODORUS ELDERINK	92 843,76
FREDERICO COSTA FELIX DE MORAIS	28 413,31
FREDERICO JOSE VEIGA BONACHO DOS ANJOS	20 076,73
FREIRE E GONCALVES LDA	53 081,45
FREITAS E PENEDO LDA	21 315,40
FREIXAGRO EMPRESA AGRICOLA DO FREIXO SA	107 201,77
FREIXO E ALAMO, SAG LDA	45 777,83
FREIXO E COTOVIA, SOCIEDADE AGROPECUARIA LDA	32 936,64
FRESBEIRA INDÚSTRIA DE CARNES, LDA	67 176,42
FRIATUM	44 494,84
FRIOPESCA REFRIGERAÇÃO AVEIRO, SA	185 120,76
FRONTEIRAS NATURAIS, LDA	21 129,01
FRONTINO — TURISMO S.A	61 971,05
FRUBAÇA — COOPERATIVA DE HORTOFRUTICULTORES CRL	104 618,94
FRUCAR — COMERCIO DE FRUTAS LDA	39 389,38
FRUSOAL — FRUTAS SOTAVENTO ALGARVE LDA	349 417,52
FRUTA LIBERDADE — SAG — SOCIEDADE DE AGRICULTURA DE GRUPO LDA	21 266,24
FRUTALGARVE -COOPERATIVA DE HORTOFRUTICULTORES DE S.B.MESSINES, CRL	66 124,36
FRUTALGESTE, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJECTOS AGRICOLAS LDA	25 269,92

Nome	Montante
FRUTALGOZ — SOCIEDADE AGRICOLA DO ALGOZ LDA	86 561,59
FRUTALVOR-CENTRAL FRUTEIRA CRL	134 996,89
FRUTAS CLASSE COMÉRCIO DE FRUTAS, SA	19 037,75
FRUTAS J. A. MOURINHO LDA	20 955,53
FRUTAS MARTINHO — SOCIEDADE AGRICOLA LDA	24 554,25
FRUTAS QUINTAS PRODUCAO NORMALIZACAO E COMERCIALIZACAO LDA	18 954,90
FRUTAS TERESO — COMÉRCIO DE FRUTOS E HORTÍCOLAS, LDA	55 500,70
FRUTECO — FRUTICULTURA INTEGRADA LDA	42 659,52
FRUTICOR — SOCIEDADE AGRICOLA DE FRUTAS E CORTICAS, S. A.	31 833,80
FRUTINEVES, LDA	57 548,06
FRUTO MAIOR, ORGANIZACAO DE PRODUTORES HORTOFRUTICOLAS LDA	118 135,27
FRUTOESTE-COOPERATIVA AGRICOLA DE HORTOFRUTICULTORES DO OESTE-CRL	187 593,32
FRUTUS — ESTAÇÃO FRUTEIRA DO MONTEJUNTO CRL	627 948,34
FUNDACAO ABREU CALLADO	162 605,39
FUNDACAO ANTONIO GONCALVES	135 499,83
FUNDACAO DIAS DE CARVALHO	33 369,91
FUNDACAO EUGENIO DE ALMEIDA	36 058,77
FUNDAÇÃO MARIA DA PIEDADE VARELA DIAS	27 604,00
FUNDAÇÃO MARIA EDUARDA VASQUES DA CUNHA DE EÇA	106 173,84
FURAMOIO, SOCIEDADE AGRÍCOLA, LDA	43 912,64
G.M.C.B. — SOCIEDADE AGRICOLA LDA	120 139,29
GABRIEL ANTONIO CARAS ALTAS PIMPAO	58 368,63
GABRIEL ANTONIO DE SOUSA AZEVEDO	31 360,27
GABRIEL SABINO & FILHOS — SOCIEDADE DE AGRICULTURA DE GRUPO LDA	111 804,98
GAGA-SOCIEDADE AGRICOLA LDA	30 761,43
GAMA & GAMA LDA	21 700,00
GASPAR DAMASCENO ENES XAVIER	29 736,71
GASPAR MOREIRA SARDINHA	20 232,79
GCT ON LINE DISTRIBUICAO ALIMENTAR DIRECTA, S. A.	51 111,60
GELATUM CONSERVAS E PESCA, SA	818 447,40
GEMPERLE SOC. DE EXPLORACAO AGRO PECUARIA, LDA	42 253,60
GENOVEVA MARIA PATEIRO SILVA	19 894,21
GEPROFA-ADMINISTRACAO E GESTAO DE PROPRIEDADES LDA	23 924,81
GERALDAS & GERALDAS — SOCIEDADE AGRO-PECUÁRIA, LDA	27 827,92
GERARDO ANTONIO FERNANDES CASQUEIRO	88 047,09
GERARDO JESUS BENTO	24 910,25
GERMANO LOPES DE ANDRADE	52 638,57
GERMANO MATOS DOS SANTOS & PONTE LDA	23 619,09
GERMESINDO CUSTODIO PEREIRA	25 738,97
GERTRUDES MARIA LOURINHO CRAVOSA	32 184,42
GERTRUDES MARIA PEIXEIRO MICAELO SOUSA	29 071,72
GERTRUDES MARQUES LANITA VALENTE	26 723,93
GERVASIO CORREIA LOPES	32 688,83
GESBA — EMPRESA DE GESTÃO DO SECTOR DA BANANA LDA	483 960,40
GESTGADO — SERVICOS AGRO-PECUARIOS, LDA	28 494,76
GESTION INTEGRAL DE SERVICIOS PROIMSA SOCIEDAD LIMITADA	32 477,34
GIESTEIRA & GIESTEIRA, LDA	22 704,60
GIL ANTONIO GOMES DE ABREU	32 879,00
GIL ARAÚJO FERREIRA	36 500,79
GIL FAUSTINO PEREIRA HENRIQUES	59 576,16
GIL FILIPE SOUSA MAGNO	28 891,00
GIL HENRIQUE DA CONCEICAO TEIXEIRA	20 499,62
GIL JORGE SILVESTRE OLIVEIRA	30 157,66
GIL JOSE MATOS MENDONCA	19 634,50
GIL MANUEL BRITES DE OLIVEIRA	41 861,86
GIL MANUEL FERREIRA RODRIGUES	26 864,35
GIL NICOLAU DE ALMEIDA FERREIRA	19 091,95
GILDA MARIA DO REGO PONTES	23 197,95
GIMCER — SOCIEDADE AGRICOLA, UNIPESSOAL LDA	46 663,13
GINA MARIA MARTA ALVES CORREIA	115 405,50
GISELA MARIA RAMALHO ESPERANCA FILIPE	27 068,11
GLICERIO QUINTANO PAULO	46 918,86
GOLFIMAR-COMERCIO INTERNACIONAL LDA	27 095,67
GOMES LOUREIRO & FERREIRA LDA	33 497,69
GONÇALO — SOCIEDADE AGRO-PECUARIA LDA	22 729,02
GONÇALO ANTERO MONTEIRO VARELA MARQUES FÉLIX	42 255,46
GONCALO ANTONIO D'ELVAS VICENTE	126 583,36
GONÇALO DA COSTA PEREIRA	31 681,40
GONCALO DOS SANTOS SANFINS	38 825,26
GONCALO MARIA ABREU BARREIRAS MIRANDA	42 295,25
GONCALO MARIA DOS SANTOS SEPULVEDA ROSADO DA FONSECA	55 327,80
GONÇALO MIGUEL SANTOS SILVA MARQUEZ CORREIA	32 457,14
GONCALO NUNO SALGUEIRO COSTA	45 371,12
GONCALVES & MADEIRA LDA	27 324,11
GRACA DA SILVA LDA	28 882,61
GRACIETE DA SILVA BROSQUE JARDIM — CABECA DE CASAL DA HERANCA DE	28 250,95
GRACINDA ANTONIA DE OLIVEIRA FRANCISCO	27 191,94
GRAMACHACOOP COOPERATIVA DE PRODUCAO AGRICOLA N1 DE N S DE MACHEDE C R L	164 140,40
GRANACER ADMINISTRAÇÃO DE BENS S A	120 330,22
GRANFER — PRODUTORES DE FRUTAS, CRL	81 123,06
GRANJA DO VALADO, LDA	106 820,02
GRATER — ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	36 397,06
GRAVE, UNIPESSOAL LDA	82 197,50
GREGORIO MANUEL DUARTE SILVA	30 705,88
GUADIELVAS — SOCIEDADE AGRO-PECUARIA LDA	141 656,89
GUALBERTO FURTADO OLIVEIRA	29 795,04
GUIDA MARIA FRANCO MARTINS DE VIEIRA E BRITO	22 062,64
GUIDO ALBERTO LEAL	23 295,90
GUILHERME DA SILVA PACHECO FERNANDES	54 822,28
GUILHERME DA SOUSA OLIVEIRA	19 201,58
GUILHERME HENRIQUE SOUSA	28 577,60
GUILHERME JOSÉ COELHO UNIPESSOAL LDA	19 287,85
GUILHERME LOPES PARREIRA	24 765,15
GUILHERME LUIS SANTO CORREIA MARQUES	47 947,49
GUILHERME VELHO BRAVO	24 801,24
GUILHERMINA LUISA SANTOS DE JESUS RIBEIRO	27 759,64
GUILHERMINA MARIA GANHÃO DE SOUSA	70 834,09
GUILHERMINO ANTONIO SILVA ANGELO	19 201,15
GUILHERMINO MANUEL FIGUEIREDO DOS REIS	22 391,35
GUIMARÃES & DINIS — EMPRESA FAMILIAR AGRICOLA RECONHECIDA LDA	28 428,20
GUIOA AGRO INDUSTRIA, S. A.	31 282,20
GUSTAVO JOSE COELHO CARVALHO	89 239,99
GUSTAVO MARIA SILVEIRA CHARRUA	49 797,04
H P — SOCIEDADE AGRO PECUARIA DA HERDADE DA PESQUEIRA SA	36 705,68
HAMO — AGRICULTURA LDA	45 123,20
HANS KRISTIAN JORGENSEN	81 479,46
HAVEP — EXPLORACAO AGRO-PECUARIA LDA	178 443,77
HELDER ANTONIO DOMINGOS FERREIRA	23 306,38
HELDER ANTONIO PERALTA MARQUES	21 135,77
HELDER CORREIA MIGUEL	46 220,40
HELDER DOS REIS RODRIGUES RAMOS	30 520,87
HELDER FRANCISCO PESEIRO GOIS	52 210,85
HÉLDER ISIDRO ALMEIDA FERREIRA	32 000,00
HELDER JOSE PINHEIRO PEREIRA	47 533,11
HELDER JOSE RAMOS ANTUNES	54 286,57
HELDER MANUEL GUERREIRO ALAO	26 233,41
HELDER MANUEL MAIA DA SILVA	33 214,60
HELDER MANUEL NOGUEIRA GUEDES	101 767,56
HELDER MANUEL POMBEIRO ANDRADE	25 566,87
HELENA DA CONCEIÇÃO MATOS PEREIRA VEIGA	19 650,00
HELENA DA COSTA E SILVA GOMES	29 339,23
HELENA DA GRACA PINA	97 660,61
HELENA ISABEL VACAS NUNES SOUSA GOMES	21 588,54
HELENA MARIA DUARTE SANTOS BATISTA	40 793,19
HELENA MARIA GOMES RODRIGUES DIAS	29 038,95
HELENA MARIA GONCALVES GUIMARAES	29 443,20
HELENA MARIA RAMOS DUARTE AIRES	41 654,94
HELENA MARIA RODRIGUES SOARES DA SILVA	20 956,62
HELENAGRO — SOCIEDADE AGRICOLA E PECUARIA LDA	79 226,75
HELENO GUILHERME	40 636,93
HELIO JORGE CARDOSO LOURENCO	21 414,40
HELIO MANUEL BATISTA BAIROS	19 879,07
HELIO MANUEL DOS SANTOS	18 945,63
HELIO MIGUEL CRUZ MESTRE SOBRAL	126 344,83
HELITRAM-COMERCIO GERAL, COMISSOES E CONSIGNACOES LDA	28 670,56
HENDRIKUS TERMEER	31 593,44
HENRIQUE CARVALHO DA COSTA	20 004,49
HENRIQUE CHAMPALIMAUD JARDIM	72 132,25
HENRIQUE DA SILVA FERNANDES	22 152,74
HENRIQUE DE BRITO GUERREIRO	19 057,20
HENRIQUE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA — SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA	58 275,30
HENRIQUE JOSE ANJOS REYNOLDS DE SOUSA	61 367,91
HENRIQUE JOSE DE LA PUENTE SANCHO UVA	177 314,65
HENRIQUE JOSE GUERRA NUNES	32 347,41
HENRIQUE MACAU PEREIRA	27 638,92
HENRIQUE MANUEL DE MATOS COELHO VITAL	227 073,06
HENRIQUE MANUEL DOS SANTOS SILVA	69 068,96
HENRIQUE MANUEL OLIVEIRA PAVAO	26 158,68
HENRIQUE MANUEL VILLAS-BOAS DA COSTA TAVARES	19 358,00
HENRIQUE MELO DA FONSECA	19 445,73
HENRIQUE PATRICIO DA COSTA	35 630,46
HENRIQUE TIAGO PINTO E FILHAS, LDA	55 087,51
HERDADE D. JOANA SOCIEDADE AGRICOLA, LDA	53 531,93

Nome	Montante
HERDADE DA ALFARROBEIRA DE CIMA PRODUTOS AGRICOLAS LDA	34 125,49
HERDADE DA AMEIXEIRA-SOCIEDADE AGRICOLA LDA	20 477,43
HERDADE DA CALADA SAG LDA	33 749,52
HERDADE DA CANICEIRA, AGRO-TURISMO LDA	46 429,13
HERDADE DA CASCALHEIRA-SOCIEDADE AGROPECUARIA LDA	101 454,81
HERDADE DA CHADA — SOCIEDADE AGRO-TURISTICA LDA	30 348,77
HERDADE DA CRUZ BRANCA AGRO-PECUÁRIA, LDA	19 998,95
HERDADE DA FLOR DA ROSA, LDA	90 729,38
HERDADE DA FONTE SANTA CIMA — AGRO-TURISMO, UNIPESSOAL LDA	22 081,19
HERDADE DA GAMELA — SOCIEDADE AGRO-PECUARIA LDA	39 903,79
HERDADE DA SERRINHA, S. A.	44 181,21
HERDADE DA SR DA AZENHA LDA	33 759,93
HERDADE DA VINHA DA ZAMBUJEIRA E CAEIRINHA — SOCIEDADE AGRO-PECUARIA LDA	42 056,16
HERDADE DAS ALCARIAS — PRODUTOS AGRICOLAS LDA	114 298,59
HERDADE DAS CANAS — SOCIEDADE AGRICOLA E COMERCIAL LDA.	29 509,51
HERDADE DAS CORGAS SOCIEDADE DE AGRICULTURA DE GRUPO LDA	23 056,96
HERDADE DAS ROSAS — SOCIEDADE AGRO PECUARIA LDA	22 064,01
HERDADE DE ALMADA — SOCIEDADE DE AGRICULTURA DE GRUPO, LDA	100 354,66
HERDADE DE ESTEPA — PRODUCAO ANIMAL LDA	62 925,45
HERDADE DE PAULUS SOCIEDADE AGRÍCOLA LDA	52 647,13
HERDADE DE SANTA CATARINA SOCIEDADE AGRO PECUARIA, LDA.	263 100,41
HERDADE DO ARADO-SOCIEDADE AGRICOLA E PECUARIA LDA	101 602,82
HERDADE DO BARROCAL DE SAO LOURENCO AGRO-PECUARIA LDA	68 388,91
HERDADE DO BATOQUINHO, UNIPESSOAL LDA	32 793,04
HERDADE DO BUSSALFAO -SOCIEDADE AGRO-PECUARIA LDA	59 192,40
HERDADE DO CASAO PROJECTOS AGRICOLAS, LDA.	143 646,60
HERDADE DO CHARITO AGRO PECUARIA E TURISMO, S. A.	21 096,19
HERDADE DO CUBA UNIPESSOAL, LDA	72 204,28
HERDADE DO FARROBO, LDA	30 692,34
HERDADE DO FERVEDOURO — SOCIEDADE DE ACTIVIDADES RURAIS, LDA	37 268,41
HERDADE DO GASPAR — SOCIEDADE AGRÍCOLA, LDA.	100 840,97
HERDADE DO GIZO GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS E AGRICOLAS, S. A.	19 949,28
HERDADE DO PAINHO — SOCIEDADE AGRICOLA, S. A.	20 747,59
HERDADE DO PANTUFO — SOCIEDADE AGRO-INDUSTRIAL LDA	20 004,26
HERDADE DO PESO E ANEXAS SOCIEDADE AGRICOLA LDA.	208 433,99
HERDADE DO PINHEIRO, S. A.	287 725,79
HERDADE DO POMARINHO — GESTÃO IMOBILIARIA E AGRO PECUARIA, LDA.	24 591,28
HERDADE DO SANTO SALVADOR LDA.	133 775,09
HERDADE DO TOPO — SOCIEDADE AGRO-PECUARIA LDA	20 276,25
HERDADE DO TOURIL SOCIEDADE AGRO PECUARIA LDA	45 102,86
HERDADE DO TROLHO SOCIEDADE AGRO PECUARIA LDA	48 615,34
HERDADE DOS ALMANHARES — SOCIEDADE AGRO — PECUARIA, LDA	120 646,95
HERDADE DOS ANDREIROS — AGRICULTURA, PECUÁRIA E TURISMO, LDA	32 114,66
HERDADE DOS ARROCHAIS-SOCIEDADE AGRICOLA LDA.	178 357,84
HERDADE DOS COELHEIROS — SOCIEDADE AGRICOLA, SA	32 496,98
HERDADE DOS GROUS — AGRICULTURA E PECUARIA LDA	22 930,18
HERDADE DOS MONTEZES — AGRICULTURA E PRODUCAO ANIMAL LDA.	76 467,72
HERDADE FONTE BOA, INVESTIMENTOS AGRICOLAS, S. A.	32 873,38
HERDADE GRANDE TURISMO E AGRO PECUARIA, LDA	25 332,78
HERDADE MACHOQUEIRA DO GROU CRL	188 276,50
HERDADE MONTE DO VAU, LDA.	38 769,50
HERDADE MONTE DOS CONSELHOS — AGRO PECUARIA LDA	48 313,37
HERDADE QUINTA DO MANIQUE, S. A.G. LDA.	360 572,31
HERDADE VALE BREJO CASA AGRICOLA E PECUARIA LDA	57 806,88
HERDADE VALE DA LAMEIRA — CAÇA, AGRICULTURA E PECUARIA LDA.	54 080,30
HERDADE VALE DE FIGUEIRA — EXPLORACAO AGRO PECUARIA E FLORESTAL LDA	88 811,30
HERDADES DO CARAPETAL E ZAMBUJAL,SOC.AGRO-TURISTICA E FLORESTAL, S. A.	24 014,64
HERDADES DO CHAFARIZ E SALGUEIRO, LDA	64 197,55
HERDEIROS DE ANTONIO LEONARDO MEXIA DE ALMEIDA LDA.	73 303,03
HERDEIROS DE ANTÓNIO MANUEL PARREIRA PALMA CANO	53 979,70
HERDEIROS DE BENTO DOS SANTOS CARRETO CHARRUA.	88 573,56
HERDEIROS DE FRANCISCO MIGUEL ESPERANÇA.	25 819,36
HERDEIROS DE FRANCISCO TADEU CANO PULIDO GARCIA	34 185,32
HERDEIROS DE JOAO ARTUR CORNACHO	26 992,40
HERDEIROS DE JOSÉ AGOSTINHO FERREIRA DE MATOS	58 366,26
HERDEIROS DE JOSE CUSTODIO CAPOULAS DE AVO	60 661,78
HERDEIROS DE JOSÉ MESTRE DOS SANTOS	25 855,23
HERDEIROS DE LUIS JOSÉ GUINAPO LINHAS ROXAS	23 766,16
HERDEIROS DE MANUEL ALBERTO FERRAZ DE SOUSA ATAÍDE PAVÃO.	23 873,32
HERDEIROS DE MANUEL ELIAS DE MELO MONIZ	21 542,82
HERDEIROS DE MANUEL JOAQUIM COSTA	74 249,84
HERDEIROS DE MARIO FERNANDES PIÇARRA GARCIA	70 638,04
HERDEIROS DE PONCIO PILATOS FIALHO	45 836,05
HERDEIROS DE SEBASTIAO DA CONCEICAO PIRES RODRIGUES TENORIO	42 133,79
HERDEIROS DO DOUTOR ANTONIO JUSTINO DA COSTA PRACA, SA.	19 146,07
HERDEIROS JOSE NUNCIO CECILIO SOC AGRO PECUARIA LDA	52 677,79
HERMANO JORGE CIPRIANO BARBOSA	18 963,71
HERMANOS GARCIA HERMOSO S A L — SUCURSAL EM PORTUGAL	32 682,59
HERMENEGILDO JOSE RODRIGUES	22 584,38
HERMINIO BATISTA DA COSTA.	21 978,00
HERMINIO HILARIO DA SILVA	21 880,50
HERMINIO JOAO ELIAS ABRANTES	44 344,80
HERMINIO MIGUEL ELIAS ABRANTES.	45 648,90
HERNANDEZ BARRETO-AGRICULTURA E PECUARIA LDA	50 918,70
HERNANI JOSE CANTO LOPES DA COSTA	22 431,56
HEROVINA — AGRO PECUARIA LDA	36 066,28
HIGINIO MANUEL VIEIRA LUIS	33 816,93
HILÁRIO SANTOS & FILHOS, SA.	445 534,99
HOBERT AGRO PECUÁRIA, LDA.	58 835,49
HORACIO ANTONIO MADEIRA.	22 729,45
HORACIO CARVALHO PEREIRA	57 613,43
HORACIO GARCIA MIGUEL.	112 917,37
HORACIO VAZ.	52 661,06
HORCEBAT, UNIPESSOAL LDA	52 896,53
HORTA, C.MONTEIRO-ACTIVIDADES AGROPECUARIAS LDA.	44 083,92
HORTAPRONTA — HORTAS DO OESTE, S. A.	646 858,21
HORTAS DE SANTA MARIA, S.A	215 652,34
HORTICILHA, AGRO — INDUSTRIA, S. A.	1 962 050,50
HORTICOLAS DA BOTELHA SOCIEDADE AGRICOLA UNIPESSOAL LDA	86 564,76
HORTIGOLD, S. A.	207 919,40
HORTISETE — HORTO — FRUTICULTORES UNIDOS DA PENINSULA DE SETUBAL CRL	50 211,70
HORTOAGROS — SOCIEDADE AGRICOLA LIMITADA	99 129,34
HORTO-FLORICOLA DE SANTO ANTÃO LDA	98 815,54
HORTOFRUTICOLAS CAMPELOS, S. A.	451 576,39
HORTOGLÓRIA-SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA.	158 776,26
HORTOMELÃO — PRODUTOS HORTICULAS E FRUTOS, LDA	246 902,15
HOSPITALAGRO — PROD. COMERC. PROD. AGRIC. E PECUARIOS, UNIPESSOAL LDA	30 944,60
HUGO FILIPE AFONSO PEREIRA.	43 913,23
HUGO GONCALO MONTEIRO MATA	85 617,18
HUGO MIGUEL MENDES VIEIRA	43 042,28
HUMBERTO CABRAL DA ROCHA.	28 248,61
HUMBERTO DA SILVA.	91 984,66
HUMBERTO JORGE HENRIQUES DOMINGOS FERNANDES	32 905,57
HUMBERTO MASSA CORDEIRO	37 371,56
HUMBERTO ORLANDO DA COSTA FREITAS	78 987,12
HVA — AGRICULTURA, PECUÁRIA, CAÇA E TURISMO RURAL DO ALENTEJO LDA.	161 985,34
HVG,LDA	35 402,97
I. ESPADA — AGROPECUARIA, UNIPESSOAL LDA.	38 147,05
IAP — INDUSTRIA AVEIRENSE DE PESCA SA	636 537,20
IDALECIA MARIA GUERREIRO DA SILVA DOS SANTOS GONCALVES	33 591,73

Nome	Montante
IDALINA MARIA DA SILVA FIALHO	32 508,96
IDALINA MARIA DIAS	24 468,00
IDALINA RODRIGUES PEREIRA	20 386,89
IDALIO NUNES ESPADA	68 944,03
IDALIO ROCHA DA SILVA JORGE	36 585,87
IDANHAGADO — PRODUÇÃO ANIMAL, LDA	59 015,99
ILDA GUERREIRO VIEIRA DA SILVA SANTOS	24 230,69
ILDEBERTO FRANCISCO DIAS LEANDRO — SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA	31 921,52
ILEX AGRO-MARGALHA — EXPLORACAO AGRICOLA, UNIPESSOAL LDA	65 319,08
ILEX AGRO-POLVORAO — EXPLORACAO AGRICOLA, UNIPESSOAL LDA	68 636,71
ILHAPEIXE SOCIEDADE DE PEIXE DA ILHA LDA	303 482,98
ILIDIA BEATO DE JESUS	24 121,54
ILIDIO DA CRUZ SANTOS	22 134,62
ILIDIO GONCALVES MARCOS	21 517,44
ILIDIO JOSE FIGUEIRA	25 878,99
ILIDIO JOSE SILVEIRA SOARES	23 443,33
ILIDIO JOSE VIEIRA DE MATOS	42 418,03
ILIDIO MANUEL ARRUDA MASSA	25 883,73
ILIDIO SIMAO COSTA PEREIRA	30 314,35
IMELDA DOMINGOS ORFAO	18 966,00
IMORIGHT — SOCIEDADE IMOBILIARIA, LDA	55 703,02
IMPERIO BONANÇA COMPANHIA DE SEGUROS,SA	839 009,16
IMPORVENDA PRODUTOS ALIMENTARES SA	301 873,79
IN VINO — SOCIEDADE AGRÍCOLA LDA	33 009,16
INACIO ESTACIO DOS SANTOS	27 889,50
INACIO GAMITO PEIXEIRO	19 419,47
INACIO ISILDO GALEGO JARRETA E SALVADOR SOUSA COUTINHO TABORDA FERREIRA	57 505,00
INACIO MANUEL NEVES MARTINS	44 047,92
INACIO MARIA SEBASTIAO	19 683,00
INACIO PIRES DOS SANTOS CALISTO	38 663,37
INACIO TOME DOS SANTOS	19 460,73
INCARPO-INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES, S. A.	154 557,75
INDUSTRIA DE LACTICINIOS DA MADEIRA (ILMA) LDA	778 168,10
INDUSTRIAS DE CARNES NOBRE SA	21 898,03
INDUSTRIAS LÁCTEAS ASTURIANAS, S. A.	16 676 649,62
INES DA ASCENSAO ELIAS DE MOURA MARTINS TAVARES RENTE	32 848,56
INÊS DOS SANTOS QUINTA	39 384,02
INES MARIA MARQUES DA COSTA PULIDO PEREIRA	28 525,88
INIGO MARIA DE PALACIO DE ORIOL	58 134,53
INOCENCIO NUNES SEBASTIÃO, CABEÇA CASAL DA HERANÇA	23 152,81
INTEGRA INTEGRACAO E GESTAO AGRO PECUARIA	45 876,32
INTERAVES,SOCIEDADE AGRO-PECUARIA, S. A.	21 256,84
INTERLIM — GENETICA ANIMAL LDA	47 938,52
INVERNO & IRMAO — SOCIEDADE DE AGRICULTURA DE GRUPO LDA	73 117,24
INVESTILAGE — ADMINISTRACAO IMOBILIARIA, S. A.	36 616,00
IRENEU FERNANDO PATRONILHO	22 238,56
IRIDIA DE OLIVEIRA ROCHA	20 853,55
IRISTOCK — COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES E PECUÁRIOS, S. A.	46 724,72
IRMÃOS ANDRIL BRANCO L.DA	21 020,92
IRMÃOS CALDAS DE ALMEIDA SOCIEDADE AGRÍCOLA, LDA	66 294,80
IRMAOS CALICA SOCIEDADE DE AGRICULTURA DE GRUPO LDA	209 804,99
IRMÃOS CERCAS, LDA	33 133,35
IRMAOS COSTA OLIVEIRA, SOCIEDADE AGRICOLA LDA	28 267,99
IRMAOS GOMES — SOCIEDADE DE AGRICULTURA DE GRUPO LDA	47 722,08
IRMÃOS GOUVEIA LDA	22 538,09
IRMAOS HORTA BORGES LDA	54 649,57
IRMAOS MARCELINO-SOCIEDADE DE EXPLORACAO AGRICOLA LDA	194 646,18
IRMAOS NARCISO LOPES LDA	35 106,72
IRMAOS PAVAO LDA	47 270,45
IRMAOS PEDROSA SOCIEDADE DE AGRICULTURA DE GRUPO LDA	43 915,33
IRMAOS SOZINHO E AZEVEDO SOC AGRO PECUARIA, LDA	39 192,78
IRMAOS TOSTE COELHO — SOCIEDADE AGRO PECUARIA LDA	35 199,57
IROA, S. A.	2 972 169,73
ISABEL ALEXANDRA FONSECA DE MORAIS SEVINATE PONTES BRITO LANÇA	64 923,88
ISABEL FILIPA TEOTONIO PEREIRA MARQUES SOUSA	67 629,89
ISABEL MARIA COELHO MESQUITA MILHEIRO	170 050,57
ISABEL MARIA CORVELO DE MELO COELHO	25 116,49
ISABEL MARIA DE ANDRADE REBELO VAZ RAPOSO	26 706,30
ISABEL MARIA FALCAO CABRAL PARREIRA BEJA DA COSTA	61 314,05
ISABEL MARIA GONÇALVES NEVES DA SILVA	33 234,90
ISABEL MARIA GUEDES INACIO GUEDES	23 012,17
ISABEL MARIA PATRICIO MARQUES GASPAR	33 719,18
ISABEL MARIA POTES MIRA MURTEIRA MARTINS	19 137,86
ISABEL SALMIM, UNIPESSOAL, LDA	19 680,01
ISAIAS TOSCANO VIEIRA	228 934,82
ISAQUE & ISAQUE — CRIACAO DE ANIMAIS LDA	19 217,06
ISIDRO ALBERTO SILVA SANTOS	43 828,01
ISIDRO DE AZEVEDO DE LIMA	27 981,62
ISIDRO JOSE FERIA	58 505,28
ISIDRO MARCOS IMAGINARIO REBOCHO	30 493,10
ISIDRO MARTINS HENRIQUES LDA	19 705,62
ISIDRO RICARDO GOMES DA SILVA	59 968,33
ISMAEL JESUS MARTINEZ ORTIGOSA	30 759,38
ITOMAR — SOCIEDADE AGRICOLA LDA	162 006,66
IVO CARVALHO BORGES	45 824,43
IVONE GRANJO VERISSIMO DA FONSECA	43 179,05
IVONE MARIA SILVA DA COSTA GONCALVES	22 068,37
J. BANZA-SOCIEDADE AGRICOLA, LDA	19 537,94
J. DUARTE LDA	57 449,81
J. M. G. JOSE MARIO GUEDES UNIPESSOAL LDA	46 831,29
J. P. MENDES- SOCIEDADE AGRICOLA LDA	37 716,63
J. PINTO LEAL — SOCIEDADE AGRICOLA LDA	30 369,10
J. RODRIGUES — EXPLORACAO AGRO-PECUARIA LDA	44 900,83
J. SOUSA — SOCIEDADE AGRICOLA LDA	95 672,98
J.C.D. — PRODUCAO E COMERC. PRODUTOS AGRICOLAS, SOC UNIPESSOAL LDA	58 716,36
JACINTA JULIETA MIRANDA MAURICIO MACHADO	19 755,13
JACINTA MARIA COELHO GARRIDO TARECO SANTOS	48 395,81
JACINTO ALVES E COMPANHIA, LDA	49 668,85
JACINTO ANTONIO FREIRA DA SILVA	48 693,62
JACINTO DA SILVA SERAFIM	21 198,73
JACINTO DE MAGALHAES GUEDES DE QUEIROZ	32 836,34
JACINTO DOS SANTOS RAMALHO	29 412,85
JACINTO FRANCISCO SOARES	30 677,74
JACINTO HENRIQUE PEREIRA	32 642,59
JACINTO JOSE MIRANDA MAURICIO	27 440,84
JACINTO MANUEL DAS PAZES FIALHO	23 534,92
JACINTO MANUEL NOBRE SEQUEIRA	31 408,24
JACINTO PEREIRA DE MATOS SILVA	23 463,11
JACINTO SOTERO GUERREIRO PALMA	19 738,49
JAIME ANTÓNIO FREIRA GONÇALVES	26 982,61
JAIME ANTONIO MORAIS FIGO	41 427,07
JAIME DA SILVA LOPES	26 541,99
JAIME DA SILVA MOREIRA	22 761,57
JAIME DE RESENDE PEREIRA MAGINA	19 364,54
JAIME GUERREIRO DA PALMA	122 982,84
JAIME JORGE VINAGRE	20 391,48
JAIME MANUEL DO ROSARIO SANTANA	21 483,00
JAIME MESQUITA PEREIRA	28 802,66
JAIME RIBEIRO BICA	25 908,27
JAIME RODOLFO DE SOUSA ALVES MONTEIRO	20 028,76
JAN FOKKE ANEMA	21 424,50
JERONIMO AUGUSTO PIRES PEREIRA LEITE	95 375,50
JERONIMO CALHAU MIRA	34 716,65
JERONIMO DE PORTUGAL TRIGUEIROS DE ARAGAO	21 789,80
JERONIMO DE SOUSA ROVISCO	27 668,86
JERONIMO JOSE MANZARRA FRANCO	69 618,47
JERONIMO MANUEL PACHECO NETO	133 993,68
JESUS MARIA SALVADOR LINARES	54 024,38
JIORA — INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E TURISTICOS S A	40 101,71
JJMR — SOCIEDADE AGRÍCOLA LDA	36 427,80
JOALVA-SOCIEDADE AGRICOLA LDA	49 014,34
JOANA DO CARMO ELIAS DE MOURA ROQUE LOPES	37 679,25
JOANA MARIA GOMES BOTELHO	19 823,65
JOÃO & MANUEL SILVA LDA	25 771,24
JOAO & VALTER — AGRO-PECUARIA, LDA	27 538,61
JOAO ABILIO BALHESSA ALMEIDA GONCALVES	37 020,93
JOAO ADRIANO MASSA	54 923,28
JOAO AFONSO BOTELHO	22 324,25
JOAO ALBERTO AMARO ALMEIDA	23 617,48
JOAO ALBERTO DO COUTO MEDEIROS	19 027,34
JOAO ALBERTO DOS SANTOS FONSECA	19 086,58
JOAO ALBERTO GAIO TAVARES DA SILVA	32 590,37
JOÃO ALEIXO SOBREIRO MARTINS	29 057,30
JOAO ALFREDO AZEVEDO VIEIRA	59 248,06
JOAO AMARO FREIRE MARREIROS FIGUEIRA	70 734,92
JOAO ANTONIO ANJINHO RAMALHO	24 040,10
JOAO ANTONIO BAIA FERRAO	23 933,77
JOAO ANTONIO BETTENCOURT	28 910,43
JOÃO ANTONIO DA CUNHA VALE E AZEVEDO — CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE	26 601,12
JOAO ANTONIO DAS NEVES MAGRICO	20 205,07
JOAO ANTONIO DE CAMPOS PINTO	27 282,50
JOAO ANTONIO FELICIANO PAULO	18 954,44
JOAO ANTONIO GONCALVES VIEIRA LOPES	70 682,61
JOAO ANTONIO LEAO	34 174,60

Nome	Montante
JOAO ANTONIO ROMAO DE MOURA	64 386,86
JOAO ANTONIO ZORRETA ALVES	22 103,72
JOAO ARISTIDES MEIRELES	23 718,96
JOAO ARISTIDES PEDRAS COSTA	26 509,73
JOÃO ARMANDO PINTO BRUNHOSO	33 171,45
JOAO AUGUSTO CARDOSO PISAFLORES	19 014,93
JOAO AUGUSTO CARVALHO MARTINHO	101 161,09
JOAO AUGUSTO JORGE PEDRO	42 104,07
JOAO AZEVEDO AMORIM	21 864,72
JOÃO BALDAIA DA CAMARA REGO BOTELHO, HERDEIROS	22 465,15
JOAO BAPTISTA DE CARVALHO REIS MALTA	23 357,64
JOAO BATISTA ALVES MARCOS FONSECA	24 797,37
JOAO BATISTA MORGADO CHOUPINA	22 082,11
JOAO BERNARDO DE LIMA NEVES MORUJAO	36 336,75
JOÃO BERNARDO NUNES DE SOUSA GOMES	20 583,74
JOAO CAETANO SERRINHA PARREIRA	29 292,60
JOAO CARAPINHA FORMIGO	81 914,97
JOAO CARLOS AGUIAR CAMARA MELO CABRAL	48 203,85
JOAO CARLOS AGUIAR FURTADO DA ROSA	37 235,45
JOAO CARLOS BARBOSA SOUSA	23 777,28
JOAO CARLOS BATISTA LOBATO	28 237,00
JOÃO CARLOS BURGOS TERENO	19 217,63
JOAO CARLOS CALDEIRA ANTUNES ROSA	41 995,07
JOAO CARLOS COUTO BORGES	27 436,33
JOAO CARLOS DA CRUZ DA SILVA CALDEIRA	45 530,57
JOAO CARLOS DE QUADROS VALENTE	24 662,11
JOAO CARLOS DOS SANTOS CLAUDINO	22 076,27
JOÃO CARLOS MAGALHÃES DO AMARAL NETO	19 853,35
JOAO CARLOS MANHITA CANDEIAS	37 456,30
JOAO CARLOS MARTINS CORDEIRO	143 359,05
JOAO CARLOS MOURA COUTINHO ALMEIDA DEÇA DE SOUSA	49 013,13
JOAO CARLOS NOVAIS DE ARAUJO	23 630,36
JOAO CARLOS PINELA FOLGADO	22 592,26
JOAO CARLOS RODRIGUES	26 458,26
JOAO CARLOS TAVARES VEIGA SILVA MALTEZ	43 685,69
JOAO CARLOS VIDAL SOUSA DE BARROS	45 866,69
JOAO CARVALHO GARCIA	34 900,36
JOAO CASIMIRO AMARO BRAVO	20 751,74
JOAO COELHO PIRES	27 379,81
JOAO CORREIA MONDIM	62 735,33
JOAO COSTA DOS SANTOS PALHAVÃ NUNES	45 556,62
JOAO CRISOSTOMO BETTENCOURT SEQUEIRA	23 809,49
JOÃO DA CRUZ PEREIRA	33 946,01
JOAO DA SILVA GANHAO	31 514,26
JOAO DA TRINDADE CAIRRAO	44 161,76
JOAO DANIEL LOPES ROSA	29 414,68
JOAO DANIEL MARTINS DE SOUSA	27 369,15
JOAO DE DEUS GONCALVES NEVES	38 911,96
JOAO DE MATOS BARRADAS & SOBRINHOS LDA	30 124,79
JOAO DE MATOS SILVA HERDEIROS	21 218,98
JOAO DE OLIVEIRA COSCURAO	19 458,26
JOAO DE OLIVEIRA COSTA GODINHO	27 569,50
JOAO DEUS SOUSA CABRAL	19 174,65
JOAO DEUS VIEIRA CORREIA	29 560,40
JOAO DO CARMO ARSENIO COSTA	62 623,28
JOAO DOMINGOS PEIXOTO E BOURBON CABRAL DA SILVEIRA	56 417,57
JOAO DOS SANTOS ALMEIDA	22 313,93
JOAO DOS SANTOS FERREIRA	50 285,88
JOAO DUARTE ALVES	63 345,93
JOAO EDMUNDO ROMAO TAVARES	40 553,53
JOAO EDUARDO NUNES DE OLIVEIRA SANTOS	35 323,11
JOAO EDUARDO TEIXEIRA	19 831,37
JOAO ELEUTERIO BORGES TOSTE	31 618,12
JOAO EVANGELISTA FIUZA DE ALBUQUERQUE CABRAL DA SILVEIRA	124 489,17
JOAO EVANGELISTA OLIVEIRA MIRANDA	46 423,83
JOAO FEIO BRAVO	118 112,00
JOAO FELICIANO AMARAL GOMES	51 505,35
JOAO FERNANDES — SOCIEDADE AGRICOLA LDA	48 629,98
JOÃO FERNANDES ANTUNES	119 689,45
JOAO FERNANDES PEREIRA LOPES	75 651,09
JOÃO FERNANDES PEREIRA LOPES ALEIXO	63 809,58
JOAO FERNANDO ALVES DE MELO	24 684,19
JOAO FERNANDO PALMA FERREIRA	24 688,77
JOAO FERNANDO SIMAS AVILA	55 630,18
JOAO FERREIRA COLACO	27 149,64
JOAO FERREIRA LOUREIRO	47 025,94
JOÃO FERREIRA MARQUES	19 114,44
JOAO FILIPE BREJO HERDEIROS	46 677,89
JOAO FILIPE GIRALDES PEREIRA DE FIGUEIREDO	191 188,13
JOAO FILIPE MAIA CABRAL	23 687,72
JOAO FILIPE SANTOS RAPOSO	30 757,18
JOAO FONSECA PEREIRA GOMES	22 201,60
JOAO FRANCISCO ARANTES E OLIVEIRA DE CARVALHO RAVASCO	23 902,97
JOAO FRANCISCO CAMBOIAS BRANCA	30 438,57
JOAO FRANCISCO FERREIRA BERNARDES	32 764,31
JOAO FRANCISCO MENDES MARTINS	39 446,87
JOAO FRANCISCO PIRES	30 097,43
JOAO FRANCISCO REALINHO POMBO	33 955,37
JOAO GABRIEL FERNANDES	19 975,58
JOÃO GOMES CAMACHO SA	94 600,09
JOÃO GUARDADO DA COSTA	27 302,70
JOAO HELVIDIO GONCALVES LOURENCO	26 460,03
JOAO HENRIQUE DE MELO COTA	47 745,77
JOAO HENRIQUE GODINHO AZEVEDO	101 371,51
JOAO HENRIQUES TIERNO NUNES DA SILVA	80 105,16
JOAO HERMINIO CONTENTE DOS SANTOS	36 817,40
JOAO INACIO GIAO FREIXO	64 682,71
JOÃO INÁCIO NUNES BARATA FREIXO CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE	181 249,82
JOAO ISIDRO AZEVEDO BRASIL	25 166,41
JOAO JOAQUIM RUSSO CATARINO	33 017,46
JOAO JOPSE ANDRADE COIMBRA HERDEIROS	112 287,98
JOÃO JORGE RIBEIRO DA COSTA, HERDEIROS	69 404,37
JOAO JOSE CAPELA GONCALVES BARBAS	45 973,73
JOAO JOSE CAYOLLA DA VEIGA, HERDEIROS	35 627,14
JOAO JOSE CRUZ MENDES	62 000,09
JOAO JOSE DE OLIVEIRA NEVES DUQUE	344 513,89
JOAO JOSE FALEIRO DOS SANTOS ALMEIDA	25 853,12
JOÃO JOSÉ FIALHO ROMÃO	32 000,00
JOAO JOSE GADELHA	23 637,68
JOAO JOSE LEAL	29 540,25
JOAO JOSE LOPES BARROSO	21 498,29
JOAO JOSE PERDIGAO	20 016,00
JOAO JOSE PEREZ DE VASCONCELOS ROSADO	68 567,41
JOAO JOSE SIMAO RAMALHO	42 495,87
JOAO JULIO ALVES AMARANTE	38 153,28
JOAO LINCE MALTA VACAS	45 704,43
JOAO LOPES DUARTE	28 872,65
JOAO LOURENCO FALCAO MALHEIRO GARCIA	79 924,58
JOAO LUIS ALMEIDA BORGES	38 591,86
JOAO LUIS BRITO RODRIGUES PALMA	21 016,24
JOAO LUIS CALCADA CORREIA	36 273,72
JOAO LUIS DA CUNHA OLIVEIRA	27 735,61
JOÃO LUIS DA GAMA EMPIS NORONHA FALCÃO	26 016,97
JOAO LUIS DA MATA TELO DA GAMA	34 466,52
JOAO LUIS DOS REIS MOTA DE CAMPOS	22 440,46
JOAO LUIS DUQUE PEREIRA PARREIRA	120 039,77
JOAO LUIS FERNANDES FIGUEIRA	47 243,54
JOAO LUIS FRANCISCO FERNANDES	28 916,91
JOAO LUIS MARTINS SANTOS CAMILO	32 503,82
JOAO LUIS PACHECO EVANGELHO	34 427,18
JOAO LUIS PINTO VAZ AFONSO	23 686,40
JOAO LUIS SARDINHA PAIXAO	46 259,11
JOÃO MANUEL ALVES PEREIRA JOAQUIM	24 373,65
JOAO MANUEL ARAUJO PACHECO LOURENCO	27 502,20
JOAO MANUEL BOAL PEDROSO	26 428,54
JOAO MANUEL CANILHAS REIS	51 095,84
JOÃO MANUEL CORREIA PICANÇO	20 759,38
JOAO MANUEL DA COSTA JORDAO	21 918,38
JOAO MANUEL DA PALMA GUERREIRO PALETA	23 863,95
JOAO MANUEL DE BRAGANCA BARROSO	29 368,00
JOAO MANUEL DE CASTRO PALHA RIBEIRO TELES	33 165,91
JOAO MANUEL DE COUTO RAPOSO	21 640,00
JOAO MANUEL DE OLIVEIRA BRENHA	20 403,37
JOAO MANUEL DE OLIVEIRA SILVESTRE	37 419,30
JOAO MANUEL DE SOUSA AZEVEDO	31 122,78
JOAO MANUEL DOS ANJOS CORREIA	21 790,39
JOÃO MANUEL GONÇALVES FALCÃO, HERDEIROS	44 552,41
JOAO MANUEL LOPES BIENCARD CRUZ	120 128,40
JOAO MANUEL MARTINS ALVES BENTO	50 945,66
JOAO MANUEL MENDES BATISTA	22 305,28
JOÃO MANUEL NEVES DOS SANTOS SILVA	32 000,00
JOAO MANUEL NUNES CARVALHO	21 305,54
JOAO MANUEL NUNES GUIOMAR	48 356,60
JOAO MANUEL PADILHA RAMALHO	27 236,08
JOAO MANUEL PAIVA	28 859,06
JOAO MANUEL PEREIRA POCAS	22 024,58
JOAO MANUEL PIEDADE CORREIA LDA	49 190,48
JOAO MANUEL PINHEIRO	19 430,26
JOAO MANUEL PINHEIRO LOPES CALDEIRA	34 762,59
JOAO MANUEL REBELO PACHECO	55 870,57
JOAO MANUEL ROCHA PONCEANO	26 926,39
JOAO MANUEL RODRIGUES GOIS FERIA	58 111,45
JOAO MANUEL SANTOS MADEIRA	21 315,76
JOAO MANUEL TRINDADE ROCHA	23 905,50
JOÃO MANUEL VEIGA	46 249,50
JOAO MANUEL XAREPE DA SILVA	24 487,53
JOAO MARIA CABRAL PEIXOTO DE MAGALHAES	25 170,42
JOAO MARIA FERIA COLACO	20 515,22
JOAO MARIA ILDEFONSO BRAGA	86 623,80

Nome	Montante
JOAO MARIA PAULINO FRANCISCO	19 022,39
JOAO MARIA PINTO BASTO MASCARENHAS	23 461,20
JOAO MARIA RELVAS BATISTA	27 479,38
JOAO MARIA SATURNINO	24 529,64
JOÃO MARIA TAVARES FESTAS	33 045,63
JOAO MARIO PEDRO	35 946,17
JOÃO MÁRIO ROSAZZA FERRARIS DE SALDANHA	42 272,38
JOAO MARTINS LOURENCO	25 010,51
JOAO MARUJO LOPES	72 825,10
JOAO MATIAS LEAL PEREIRA	24 453,45
JOAO MIGUEL ALMEIDA CORREIA	80 197,74
JOAO MIGUEL BENTO DOMINGOS	77 826,56
JOAO MIGUEL FAUSTINO BRANCO SEQUEIRA	71 306,03
JOAO MIGUEL LOPES MARCELINO	19 152,38
JOAO MOISES, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA	137 277,00
JOAO MOURO MOREIRA	26 083,42
JOAO NOGUEIRA LOPES ALEIXO	131 631,73
JOAO NORBERTO VIVEIROS OLIVEIRA	28 312,47
JOAO PARREIRA CARDOSO PIRES	65 669,36
JOAO PAULINO BARROSO PEREIRA DA QUELHA	19 019,91
JOAO PAULO COSTA PINTO GOMES CRESPO	35 974,36
JOAO PAULO DE ALMEIDA ROQUE — CABECA DE CASAL DA HERANÇA DE	21 155,78
JOAO PAULO GONCALO FREITAS	32 901,00
JOAO PAULO MADEIRA DA GRACA	47 436,20
JOAO PAULO ROCHA FERNANDES	23 349,50
JOAO PAULO SEQUEIRA ALFEIRAO	40 698,81
JOAO PAULO VILAS COSTA	43 543,75
JOAO PEDRO ARNAUD FERRARI RODRIGUES CALISTO	66 923,14
JOÃO PEDRO COELHO GUILHERME	33 044,28
JOAO PEDRO DE TORRES VAZ FREIRE DE MATOS ESPADINHA	19 026,98
JOAO PEDRO DE VASCONCELOS NUNCIO CECILIO	29 911,96
JOAO PEDRO ESTRAGADO RODRIGUES	19 849,74
JOAO PEDRO FERNANDES CAPAS E SOUSA	96 892,64
JOÃO PEDRO GIÃO TOSCANO RICO, HERDEIROS	27 239,03
JOAO PEDRO MATA DE MENDONCA	48 905,92
JOAO PEDRO PINTO PEREIRA AFONSO CONDADO	19 827,51
JOAO PEREIRA	22 389,32
JOAO RAFAEL DE VASCONCELOS MOUSINHO ALMADANIM	56 393,66
JOAO REINALDO VIDAL RUSSO	33 741,51
JOAO RICARDO AGUIAR MIRANDA	20 137,76
JOAO RICARDO DA CAMARA CHAVES	37 154,02
JOAO RODRIGO BALEIRAS FERREIRA JUSTINO	23 503,11
JOÃO RODRIGUES CENTENO PALMA	37 982,29
JOAO RODRIGUES DO COUTO	44 295,29
JOÃO RODRIGUES RAMALHO PRATES	20 954,31
JOAO RODRIGUES VIEIRA	18 990,53
JOAO ROLO BALEIA	23 542,23
JOAO RUSSO MONTEIRO, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA	31 108,66
JOAO SARDINHEIRO PEDRO LUCAS	103 274,55
JOAO SILVEIRA DA ROSA SOARES DE ALBERGARIA	31 169,99
JOAO SILVESTRE MARTINS	24 214,88
JOAO SIMAO GUEDES	135 865,90
JOAO TEIXEIRA GONCALVES	19 906,96
JOÃO TIAGO GRÁCIO MATEUS	32 000,00
JOAO TIAGO PRACA NUNES MEXIA	20 085,10
JOAO TOME MEDEIROS AGROPECUARIA, LDA	83 206,84
JOAO TRINDADE UNIPESSOAL LDA	81 883,56
JOÃO TROCADO DOS SANTOS E FRANCISCO JOSÉ TROCADO DOS SANTOS	19 660,94
JOÃO VALÉRIO PEREIRA	27 731,46
JOAO VALQUIRIO DA ROCHA BARCELOS	20 886,31
JOAO VALTER MARTINS AGUIAR	35 791,24
JOAO VICENTE DE SOUSA BACATELO	23 693,09
JOAO VICENTE SALDANHA OLIVEIRA E SOUSA & FILHOS-SOC. AGRICOLA GRUPO LDA	35 231,85
JOAO VITOR REIS GOMES MENDES	24 418,28
JOAO ZEFERINO DUARTE SANTANA	20 154,08
JOAQUIM AFONSO GOMES	71 074,00
JOAQUIM AGOSTINHO MOREIRA	28 914,34
JOAQUIM ALBERTO SERRA PORFÍRIO	25 109,33
JOAQUIM ALFREDO NOGUEIRA AMORIM MATOS	30 816,12
JOAQUIM ALVES AMARAL	36 956,86
JOAQUIM ALVES DA MATA & FILHOS LDA	33 986,74
JOAQUIM ALVES DA ROCHA, UNIPESSOAL LDA	27 647,29
JOAQUIM ALVES LOPES DE ANDRADE	77 240,37
JOAQUIM ANTONIO ALFACINHA	35 707,93
JOAQUIM ANTONIO CAEIRO NEVES DA COSTA	20 526,86
JOAQUIM ANTONIO CAEIRO PAIXAO	20 700,00
JOAQUIM ANTONIO CALADO BARRADAS, UNIPESSOAL LDA	19 683,36
JOAQUIM ANTONIO CARVALHO VACAS	23 455,83
JOAQUIM ANTONIO COELHO RAMALHO	52 110,62
JOAQUIM ANTONIO DA FONSECA PINTO DE CASTELO BRANCO	20 084,02
JOAQUIM ANTONIO DA ROSA	33 098,10
JOAQUIM ANTONIO DE MATOS	28 547,69
JOAQUIM ANTONIO DE OLIVEIRA	19 246,30
JOAQUIM ANTÓNIO DE PINTO CORDEIRO	35 596,95
JOAQUIM ANTONIO GAMITO	29 460,54
JOAQUIM ANTONIO GARRIDO TARECO	53 982,69
JOAQUIM ANTONIO INFANTE HENRIQUES	24 483,08
JOAQUIM ANTONIO JANEIRO DOS SANTOS MARQUES	26 837,49
JOAQUIM ANTONIO MESTRE SOBRAL	132 909,97
JOAQUIM ANTONIO MESTRINHO	63 354,54
JOAQUIM ANTÓNIO NUNES	25 018,39
JOAQUIM ANTÓNIO PINHEIRO SECA	27 645,91
JOAQUIM ANTONIO RELVA	32 912,72
JOAQUIM ANTONIO REZENDE SANTOS CARRIÇO	26 391,21
JOAQUIM ANTONIO ROSA CRAVO, HERDEIROS	30 871,10
JOAQUIM ANTONIO VENTURA LOPES	24 472,72
JOAQUIM AUGUSTO DA COSTA VARELA	70 905,36
JOAQUIM AUGUSTO LABOREIRO RISQUES COSTA PINTO	21 342,00
JOAQUIM AUGUSTO SERRAO FIALHO	20 239,78
JOAQUIM BAPTISTA VIEIRA	27 745,20
JOAQUIM BARRADAS MORAIS	106 020,51
JOAQUIM BERNARDINO FIALHO MARQUES	23 653,89
JOAQUIM CARLOS BORGES PINTO PARRULAS	29 848,53
JOAQUIM CARLOS DIAS PINHEIRO TORRES	22 594,29
JOAQUIM CARLOS HENRIQUES DOS SANTOS	23 246,28
JOAQUIM CARNEIRO DE OLIVEIRA	20 211,75
JOAQUIM CAVACO FAUSTINO	20 900,65
JOAQUIM CLARO BRANQUINHO	28 570,05
JOAQUIM COBRA LINCE NUNCIO	37 006,16
JOAQUIM CONTREIRAS PINTO	43 846,77
JOAQUIM COSTA DE MELO	40 471,31
JOAQUIM COSTA SOBRAL	72 056,01
JOAQUIM CUSTODIO SIMAOZINHO	31 868,07
JOAQUIM DA CONCEIÇÃO BOTELHO,HERDEIROS	34 612,62
JOAQUIM DA LANCA SAIOTE MESTRINHO	37 749,20
JOAQUIM DA SILVA FERNANDES	25 690,16
JOAQUIM DA SILVA GUERREIRO	21 728,28
JOAQUIM DA SILVA SANTOS	79 626,31
JOAQUIM DE BRITO COELHO FERNANDES	45 906,80
JOAQUIM DE JESUS	32 040,48
JOAQUIM DE JESUS ESTEVES MIRANDA	24 774,74
JOAQUIM DE MACEDO PINTO PERES VENTURA	42 769,90
JOAQUIM DE MIRA NUNES MEXIA, HERDEIROS	87 493,88
JOAQUIM DE OLIVEIRA	19 329,92
JOAQUIM DO NASCIMENTO CARVALHO	23 839,87
JOAQUIM DOS SANTOS CRUZ	35 841,45
JOAQUIM DOS SANTOS FERREIRA	26 405,40
JOAQUIM DOS SANTOS PIRES	30 678,21
JOAQUIM FERNANDES	20 765,10
JOAQUIM FERNANDES ROMAO TAVARES	19 572,94
JOAQUIM FERNANDO NUNES TEIXEIRA	20 657,08
JOAQUIM FERREIRA JORDAO	19 246,31
JOAQUIM FERREIRA LINO	37 490,11
JOAQUIM FERREIRA MARTINS	20 224,76
JOAQUIM FILIPE CARDOSO, HERDEIROS	39 137,31
JOAQUIM FIRMINO COSTA VARGAS	22 351,34
JOAQUIM FLORENCIO DOS SANTOS	22 340,84
JOAQUIM FRANCISCO BATISTA GUERREIRO	22 947,46
JOAQUIM FRANCISCO LOPES	52 328,19
JOAQUIM FRANCISCO MARQUES DE ALMEIDA	22 659,18
JOAQUIM FRANCISCO PONTE ROMAO	30 224,81
JOAQUIM FRANCISCO VENTINHAS INFANTE	26 083,97
JOAQUIM GATO DE ALMEIDA	19 232,96
JOAQUIM GOMES CARNEIRO	29 238,94
JOAQUIM GONCALVES BRITO NUNES	19 744,69
JOAQUIM GUERREIRO MARTINS	19 023,34
JOAQUIM GUERREIRO REVES	41 227,13
JOAQUIM GUILHERME FERNANDES	54 870,42
JOAQUIM HENRIQUE BRANCO DE AZEVEDO	20 757,96
JOAQUIM HENRIQUES PEREIRA	25 490,40
JOAQUIM HERMINIO AVILA DA SILVEIRA	23 720,30
JOAQUIM INACIO CAEIRO FREIRA	23 183,19
JOAQUIM INACIO CRISTO PAVIA	58 754,68
JOAQUIM INACIO PINTO SANTA BARBARA	42 415,00
JOAQUIM ISIDORO CABRITA MARTINS	27 928,61
JOAQUIM JACINTO PEREIRA, HERDEIROS	23 421,30
JOAQUIM JANEIRO MACHADO	19 686,70
JOAQUIM JOAO FERREIRA BARROCAS DORDIO	54 669,00
JOAQUIM JORGE CARDOSO DE ALMEIDA	26 732,60
JOAQUIM JORGE FRANCISCO GUISADO	22 635,91
JOAQUIM JORGE TRINDADE CASACA	30 812,05
JOAQUIM JOSE BETTENCOURT ANDRADE SEQUEIRA	34 632,37
JOAQUIM JOSÉ BOTO JÚNIOR	82 604,82
JOAQUIM JOSE CANOA	30 845,68
JOAQUIM JOSE CAPOULAS DE AVO FREIXO	27 293,14
JOAQUIM JOSE DOS SANTOS	19 500,25
JOAQUIM JOSE DOS SANTOS PRATES	21 007,62

Nome	Montante
JOAQUIM JOSE DOS SANTOS SACOTO	24 084,05
JOAQUIM JOSE FALCAO GALANTE DE CARVALHO	29 593,82
JOAQUIM JOSE FERNANDES VIEIRA LOPES	85 941,01
JOAQUIM JOSE FERREIRA CAPOULAS	99 625,79
JOAQUIM JOSE GONCALVES CAPELA	35 978,21
JOAQUIM JOSE GRILO MORGADO	24 812,86
JOAQUIM JOSE MARTINS ANTUNES	83 976,20
JOAQUIM JOSE NABO ROQUE	31 502,41
JOAQUIM JOSE RATO RODRIGUES	41 384,13
JOAQUIM JOSE RODRIGUES REBOLA	29 733,24
JOAQUIM JOSE SOARES JUNIOR	53 239,39
JOAQUIM LINCE BRANCO NUNCIO	147 507,52
JOAQUIM LINO FERNANDES	19 918,25
JOAQUIM LOPES BRANQUINHO	53 304,40
JOAQUIM LOPES FERNANDES	55 813,46
JOAQUIM LOPES HENRIQUES	72 305,37
JOAQUIM LUIS BISPO GOMES	21 099,84
JOAQUIM LUIS DE ARAUJO DE VILHENA FREIRE DE ANDRADE	25 128,76
JOAQUIM LUIS REGO MADALENO	43 215,81
JOAQUIM MAIA IGREJA	22 172,61
JOAQUIM MANUEL AMADOR CORDEIRO	24 204,88
JOAQUIM MANUEL AMORIM FERREIRA DA SILVA	89 285,08
JOAQUIM MANUEL ANTUNES DE SOUSA	37 672,57
JOAQUIM MANUEL BANHA CAVAS	57 588,29
JOAQUIM MANUEL CAROLINO DOS SANTOS	46 501,67
JOAQUIM MANUEL CHARRITO CACHOPAS	34 256,21
JOAQUIM MANUEL CORDEIRO HENRIQUETO	44 172,89
JOAQUIM MANUEL DAS DORES DIMAS	23 583,64
JOAQUIM MANUEL DOS SANTOS IZIDORO	38 501,59
JOAQUIM MANUEL ESPADANAL	58 880,00
JOAQUIM MANUEL ESTEVENS DA SILVA	58 615,35
JOAQUIM MANUEL GONCALVES DE SA E ALMEIDA	44 490,61
JOAQUIM MANUEL LIMA BORRALHO	19 395,12
JOAQUIM MANUEL LOPES BARATA	80 268,93
JOAQUIM MANUEL MACHADO MARTINS	19 238,17
JOAQUIM MANUEL PATACA CACHEIRINHA	47 589,89
JOAQUIM MANUEL PATOLEIA	41 756,12
JOAQUIM MANUEL RAMALHO	177 517,24
JOAQUIM MANUEL SANCHO CRUZ	174 974,14
JOAQUIM MANUEL TARECO GOMES CANO	24 245,80
JOAQUIM MANUEL TOMAZ DA CRUZ	111 898,04
JOAQUIM MARCOLINO DA COSTA DO CARMO	52 746,80
JOAQUIM MARIA CAPELA ALVES LOPES DE ANDRADE	28 782,35
JOAQUIM MARIA GODINHO RIBEIRO TELES	19 713,94
JOAQUIM MARIA JORGE DENTINHO	49 645,03
JOAQUIM MARIA LOPES PASSINHAS	20 165,31
JOAQUIM MARIA MARREIROS	38 771,55
JOAQUIM MARIA MIRA RAMALHO FRANCO	61 453,14
JOAQUIM MARIA MONTEIRO	26 871,82
JOAQUIM MARIA RIBEIRO LOPES	84 818,25
JOAQUIM MARQUES VEREDAS HERDEIROS	124 938,16
JOAQUIM MATIAS CHAINHO	43 015,36
JOAQUIM MAXIMO NOVAES DE CALÇA E PINA, HERDEIROS	21 526,58
JOAQUIM MELO FURTADO	22 943,84
JOAQUIM MENDES DA FONSECA	22 049,81
JOAQUIM MENDES NOBRE	42 020,00
JOAQUIM MIGUEL DE VASCONCELOS MELO E ARRIAGA DE TAVARES	75 521,98
JOAQUIM MIGUEL MIRANDA BAIA	80 605,59
JOAQUIM MONTEIRO DA SILVA COUCEIRO	30 271,79
JOAQUIM NOBRE DA SILVA	20 816,37
JOAQUIM NUNES MORÃO	18 936,51
JOAQUIM OLIMPIO GAMITO BAIAO	24 128,22
JOAQUIM PATO TELES UNIPESSOAL, LDA	70 138,35
JOAQUIM PATRICIO LOURO	21 553,78
JOAQUIM PEDRO BEIRAO FREIRE TORRES	208 284,74
JOAQUIM PEDRO FERNANDES PEREIRA LOPES	48 740,43
JOAQUIM PEDRO FERREIRA DE SOUSA	38 537,11
JOAQUIM PEDRO MENDES BAPTISTA GASPAR	35 212,09
JOAQUIM PENICHE FERNANDES	21 577,70
JOAQUIM PEREIRA ANTUNES BARROSO	84 427,88
JOAQUIM PEREIRA DE MATOS	91 995,63
JOAQUIM PEREIRA MARTINHO	34 461,78
JOAQUIM PINHEIRO RAIMUNDO	34 272,01
JOAQUIM RAMOS ANTUNES, HERDEIROS	22 565,56
JOAQUIM RAMOS MAIA	27 523,78
JOAQUIM ROMANO DOS SANTOS — CABECA DE CASAL DA HERANCA DE	24 767,03
JOAQUIM ROMAO MATOS GUERREIRO	60 179,73
JOAQUIM SANTOS CACADOR	86 806,27
JOAQUIM SEVERINO BETTENCOURT	29 967,29
JOAQUIM SILVEIRA DA COSTA	24 713,02
JOAQUIM SOBRAL	20 156,35
JOAQUIM SOBREIRO MARTINS	180 324,36
JOAQUIM TAVARES DE ALMEIDA	46 795,95
JOAQUIM TROCADO DOS SANTOS	22 680,03
JOAQUIM VITOR DE CARVALHO VEREDAS	32 897,89
JOAQUINA DA PALMA TEIXEIRA	27 544,82
JOAQUINA EDUARDA URBANO SOARES ROSA CORREIA	59 779,58
JOAQUINA FERREIRA PINTO DA ROCHA	18 985,59
JOCELYN LYDIA CROMARTY ROSE	23 139,00
JOEL VICENTE COANHAS FERNANDES	45 618,20
JOHANNA GIJSBERTA VAN VALBURG	27 453,87
JOHANNES PETRUS ANTONIUS MARIA VAN SPREWWEL	49 534,26
JOHANNES WILLEN VASCONCELOS REIFF	74 890,13
JORDANA — SOCIEDADE AGRO- PECUARIA LDA	22 049,85
JORGE AFONSO DA SILVA PEREIRA DOS SANTOS	28 349,89
JORGE ALBERTO DA SILVA NOVO	20 150,50
JORGE ALBERTO MARQUES GASPAR UNIPESSOAL LDA	21 730,31
JORGE ALEXANDRE MARTINS LINO	45 442,16
JORGE ALEXANDRE SANTOS DOMINGES	28 946,33
JORGE ANDRE SANTOS FIGUEIREDO	32 000,00
JORGE ANTONIO MATOS ALBINO FIGUEIRA	66 708,80
JORGE ANTONIO VARGAS QUIROGA	66 309,68
JORGE DA SILVA HENRIQUES	21 092,00
JORGE DE CARVALHO MATIAS	30 637,41
JORGE DE MELO E FARO MALDONADO PASSANHA	53 381,55
JORGE DE OLIVEIRA PINTO	19 152,92
JORGE DIAS FIRMINO	31 340,94
JORGE EMANUEL RAINHO DA SILVA LOPES	26 829,85
JORGE FERNANDO CALHAU PALMA	20 941,51
JORGE HENRIQUE ALEGRE LOURO MENDES	29 142,99
JORGE HENRIQUE TOLEDO AVILA	48 100,74
JORGE HUMBERTO RODRIGUES PEREIRA FERREIRA DA SILVA	32 056,04
JORGE JOAQUIM MOUQUINHO CORREIA	63 840,56
JORGE JOSE PEREIRA VITAL	51 365,59
JORGE LUIS SANTOS DA SILVA	59 236,80
JORGE MANUEL ALMEIDA BARACAS	20 480,94
JORGE MANUEL BETTENCOURT FAGUNDES	19 799,68
JORGE MANUEL BRITO RODRIGUES PALMA	24 652,40
JORGE MANUEL CAIADO RIBEIRO DE SOUSA	61 961,51
JORGE MANUEL CANDIDO TAVARES	29 433,32
JORGE MANUEL CARVALHO LOPES	89 956,56
JORGE MANUEL COSTA ESPADINHA	37 690,61
JORGE MANUEL DA LUZ CUSTODIO PEDRO	23 254,17
JORGE MANUEL DE OLIVEIRA JORDAO	58 998,34
JORGE MANUEL DOS SANTOS MATIAS	24 234,37
JORGE MANUEL FERREIRA MARTINS	287 224,00
JORGE MANUEL FRANGANITO SANTINHOS	55 841,43
JORGE MANUEL GASPAR DA SILVA	40 200,76
JORGE MANUEL JACINTO DA SILVA	33 069,81
JORGE MANUEL MATIAS RODRIGUES	23 902,45
JORGE MANUEL NUNES JACINTO	28 546,96
JORGE MANUEL NUNES TOME BENTO	33 791,36
JORGE MANUEL PEREIRA SIMOES ROMANO PINELA	57 184,69
JORGE MANUEL PINHEIRO HENRIQUES	19 902,28
JORGE MANUEL RODRIGUES DE CARVALHO	41 161,31
JORGE MANUEL SAO JOSE VIEIRA SANTOS	24 347,21
JORGE MANUEL TORRES ALVES	20 097,28
JORGE MANUEL VASCONCELOS TAVARES MOREIRA	19 803,52
JORGE MANUEL VENTINHAS TURIBIO	35 775,47
JORGE MARIA DE SOUSA E HOLSTEIN DE MELLO	99 858,78
JORGE MIGUEL BRAS RAMIRES DA SILVA SAUDE	28 099,32
JORGE MIGUEL MARTINS ROCHA	36 749,10
JORGE MIGUEL PEREIRA MARTINS PECAS	27 869,48
JORGE MONIZ BARRETO ZAMBUJO	81 261,32
JORGE MONIZ DA MAIA ORTIGAO COSTA	38 470,74
JORGE NUNO DE ARAUJO RIBEIRINHO SOARES	31 460,88
JORGE PAULO MATIAS COSTA	24 572,14
JORGE RODRIGO NUNES DE VASCONCELOS DE LANCASTRE BOBONE	85 460,71
JORGE SÁ, S. A.	526 577,04
JOSE DO BRITO ROSA GUERREIRO	55 527,47
JOSE & ISABEL,CONFECCAO DE ALIMENTOS C.PARA ANIMAIS E SUA COMERC. LDA	26 748,29
JOSE ABILIO BRANCO DOS SANTOS MATOS	96 739,00
JOSE ABILIO ESCOBAR MACHADO	20 570,79
JOSE ABREU LOPES DA MOTA CAPITAO	109 181,06
JOSE ADRIANO PEREIRA FURTADO	34 157,04
JOSE AFONSO MORENO BULAS CRUZ E MARIA GABRIEL MORENO BULAS CRUZ	106 340,52
JOSE AGOSTINHO DA SILVEIRA CABRAL	26 846,20
JOSE AGOSTINHO MELO CONDINHO	19 190,21
JOSE AGOSTINHO MENDES MARTINS	20 870,56
JOSE AIRES CARVALHO MEIRINHO	72 216,92
JOSE ALBERTO DA LUZ FERREIRA	19 990,25
JOSE ALBERTO ESTEVES	24 995,72
JOSE ALBERTO GARCIA PEREIRA	23 035,60
JOSE ALBERTO MENDANHA DE BARROS FREIRE	22 035,37
JOSE ALBERTO PEREIRA	25 523,99
JOSE ALBERTO RODRIGUES COELHO	82 028,40

Nome	Montante
JOSE ALBERTO RODRIGUES FERNANDES	24 024,00
JOSE ALBERTO SIMOES COSTA	32 558,61
JOSE ALBERTO SOUSA GAVAIA	25 109,11
JOSE ALBINO DOMINGUES	49 441,95
JOSE ALEXANDRE DA SILVA CAEIRO ROSA	20 656,93
JOSE ALEXANDRE DE CAMPOS LOUCAO COSTA SIMOES	54 372,19
JOSE ALEXANDRE NOBRE	34 848,78
JOSE ALFREDO CABRAL SACADURA MEXIA DE ALMEIDA	33 207,30
JOSE ALMEIDA GODINHO MONTEIRO GOMES	35 349,00
JOSE ALTINO DE MELO	66 553,45
JOSE ALVARO BARBOSA FERREIRA	35 048,98
JOSE AMARO DA ROCHA PARREIRA	107 834,23
JOSE AMARO PIMENTA	30 921,77
JOSE ANGELO REIS MADUREIRA	34 287,00
JOSE ANSELMO MENDES DA ROCHA	28 093,56
JOSE ANTONIO ABOIM MADEIRA	37 651,00
JOSÉ ANTONIO ARREPIA PATRICIO	50 452,31
JOSE ANTONIO BANZA	43 977,33
JOSE ANTONIO BARBOSA DE SEQUEIRA	34 542,41
JOSE ANTONIO BATISTA DE CARVALHO	45 244,74
JOSE ANTONIO BISPO GOMES	24 525,12
JOSE ANTONIO CABRAL SERPA	42 097,47
JOSE ANTONIO CANHOLAS MIRA	20 243,91
JOSE ANTONIO CARDOSO MANZACA	62 837,38
JOSÉ ANTÓNIO COELHO SEQUEIRA	65 046,01
JOSE ANTONIO COLARES PEREIRA FERNANDES SOARES	24 241,89
JOSE ANTONIO CORREIA BRANCO GOMES	99 335,85
JOSE ANTONIO DA CRUZ CALDEIRA, HERDEIROS	48 319,18
JOSÉ ANTÓNIO DA ROCHA CARREIRA FLORINDO	21 678,53
JOSE ANTONIO DA SILVA ALVES INACIO	167 034,81
JOSE ANTONIO DAS DORES RIBEIRO	69 983,31
JOSE ANTONIO DAS NEVES SANSANA	41 810,91
JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA PEREIRA	24 597,10
JOSE ANTONIO DE SOUSA	23 320,60
JOSE ANTONIO DO AMARAL PEREIRA	23 271,06
JOSE ANTONIO DO MAIO ALEXANDRE	22 443,60
JOSE ANTONIO DOS SANTOS COSTA	25 108,47
JOSE ANTONIO DOS SANTOS ROMANA	42 306,19
JOSE ANTONIO DUARTE GUILHERME	22 565,53
JOSE ANTONIO FERNANDES BARROS	92 554,31
JOSE ANTONIO FERRAO CASTELO BRANCO	94 830,66
JOSE ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS	24 496,16
JOSE ANTONIO FERREIRA PEREIRA	47 491,53
JOSE ANTONIO FERREIRA VACAS	34 712,73
JOSE ANTONIO FRAGATA BRANHA	45 808,29
JOSE ANTONIO FRANCO SAMPAIO RODRIGUES	28 498,95
JOSE ANTONIO GOMES ALBERTO	33 401,15
JOSE ANTONIO LOPES	19 722,78
JOSE ANTONIO LUCIO, HERDEIROS	21 199,15
JOSE ANTONIO LUIS	21 772,98
JOSE ANTONIO MEDEIROS OLIVEIRA	22 633,13
JOSE ANTONIO MIRANDA DAS EIRAS	22 130,34
JOSE ANTONIO MOCINHA CANDEIAS	24 871,12
JOSE ANTONIO NINI SACHIM	73 717,45
JOSE ANTONIO REVEZ DOS SANTOS	132 660,77
JOSE ANTONIO RODRIGUES PALMA	104 427,08
JOSE ANTONIO SOUSA ALMEIDA	26 711,06
JOSE ANTONIO ZEZOLA	21 471,95
JOSE ANTONIO ZUZARTE ALVES BORGES	19 982,91
JOSE ARLINDO BETTENCOURT AZEVEDO	27 582,24
JOSE ARLINDO PEREIRA DA SILVA VALENTE	21 119,31
JOSE ARMANDINO REIS COUTINHO	21 836,74
JOSE ARMENIO ANTUNES CABETE	29 575,46
JOSE ARMENIO GONCALVES MARQUES TEMUDO	21 857,25
JOSE ARMINDO MONTEIRO DE MATOS	64 295,00
JOSEASSUNCAO PIRES	21 638,45
JOSE AUGUSTO COCHICHO	40 147,91
JOSE AUGUSTO DA ENCARNACAO BRITO	43 090,93
JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA MARQUES VALENTE	20 944,05
JOSE AUGUSTO DOS SANTOS CASTANHEIRA	78 861,65
JOSE AUGUSTO GOMES MIRANDA	20 446,66
JOSE AUGUSTO LOPES FIALHO	21 971,57
JOSE AUGUSTO MARIZ FERREIRA	18 956,42
JOSE AUGUSTO MARTINS DE CARVALHO	19 912,16
JOSE AUGUSTO PRATAS ABRANTES	73 221,61
JOSE AUGUSTO SERRA JUNIOR	22 065,78
JOSÉ AVELINO LOPES SERRASQUEIRO ROSSA	92 669,30
JOSÉ AVELINO ROSSA — PRODUÇÃO AGRÍCOLA, UNIPESSOAL LDA	27 994,75
JOSE BAGUINHO VALENTIM	67 243,02
JOSE BAIAO VAZ	55 327,42
JOSE BALDAIA DA CAMARA DE REGO BOTELHO	54 526,23
JOSÉ BARAHONA NÚNCIO HERDEIROS	83 285,01
JOSE BENTO DAS PAZES BATISTA	23 083,30
JOSE BENTO FERREIRA	22 204,12
JOSE BERNARDO DE MATOS MARUJO	69 985,98
JOSE BRISSOS ROCHA REVEZ	25 631,83
JOSE BRITO SEQUEIRA COSTA	25 806,19
JOSE CAETANO DOS SANTOS FERREIRA	57 022,26
JOSE CALCADA PERLUXO	31 015,49
JOSE CAMACHO MARQUES	35 752,87
JOSE CANDIDO COSTA LAGE	19 108,25
JOSE CANDIDO DE MATOS FELIX NOBRE	115 019,61
JOSE CANDIDO GONCALVES RODRIGUES	19 008,37
JOSE CARLOS BAGULHO SILVA	33 482,66
JOSE CARLOS BARATA MALCATA	19 178,47
JOSE CARLOS CAMELO	23 992,44
JOSE CARLOS CARREIRO AMARAL	27 825,20
JOSE CARLOS CAVACO DA GRACA	22 228,11
JOSE CARLOS DA COSTA CARVALHO	26 038,72
JOSE CARLOS DA SILVA MARIZ	28 999,63
JOSE CARLOS DE JESUS CORDEIRO LDA	111 904,85
JOSE CARLOS DE MEDEIROS CORREIA	19 857,83
JOSE CARLOS DE SOUSA CABRAL FIALHO	42 129,94
JOSE CARLOS FERNANDES MIRANDA	20 844,24
JOSE CARLOS FREIRE DIAS CORREIA	61 985,49
JOSE CARLOS GOMES GUEDES DOMINGOS	23 616,01
JOSE CARLOS MARQUES BOSSA	27 930,13
JOSE CARLOS MARTINS LEITAO	22 090,44
JOSE CARLOS MONIZ DE SOUSA PACHECO	20 934,67
JOSE CARLOS PEREIRA MIRADOURO	81 569,76
JOSE CARLOS PEREIRA TORRES	21 378,46
JOSE CARLOS RAPOSO RODRIGUES CELORICO PALMA	45 804,98
JOSE CARLOS RESENDES FAGUNDO	45 271,41
JOSE CARLOS ROCHA	52 464,16
JOSE CARLOS VIEIRA RESENDES	32 798,32
JOSE CARLOS VILELA MACHADO BORGES	28 101,04
JOSE CARNEIRO PIRES	22 455,61
JOSE CARVALHO GARCIA	20 904,29
JOSE CARVALHO MONTENEGRO	31 238,05
JOSE CASANOVA FERREIRA	19 288,11
JOSE CASIMIRO PIRES	19 808,33
JOSE CAVACO GUERREIRO SILVA	34 631,37
JOSE CELESTINO FERNANDES FERREIRA	38 917,45
JOSE CLAUDIO DE MEDEIROS CABRAL	33 861,48
JOSÉ CONSTANTINO	28 380,00
JOSE CORREIA LEITE	29 350,10
JOSE CORREIA PESTANA	26 395,02
JOSE CRISPIM DOS SANTOS	30 308,97
JOSE CRISTIANO AGUIAR SILVESTRE	32 832,89
JOSE CUSTODIO RIBEIRO	28 584,97
JOSE CUSTODIO SANTOS MARECO	19 358,35
JOSE D'ABREU MOREIRA FREIRE & FILHOS LDA	82 955,22
JOSE DA COSTA OLIVEIRA	68 358,36
JOSE DA CRUZ MACHADO	35 757,86
JOSE DA CRUZ ROCHA LANCA	28 350,00
JOSE DA CRUZ SILVA	58 011,40
JOSE DA CUNHA PEREIRA PALHA	110 530,31
JOSE DA GRACA LOURENCO JACINTO GUERREIRO	49 361,85
JOSE DA LUZ REVEZ PEREIRA	53 564,02
JOSE DA ROSA DE AGUIAR	37 715,22
JOSE DA SILVA ALVES	33 610,58
JOSE DA SILVA CARVALHO	20 062,97
JOSE DA SILVA COELHO ALMEIDA	34 736,25
JOSE DA SILVA FELIX	52 907,57
JOSE DA SILVA FERREIRA	19 174,76
JOSE DA SILVA GRACINHAS	20 579,05
JOSE DA SILVA PARREIRA	106 714,83
JOSÉ DA SILVA PERABOA	99 226,68
JOSE DA SILVA RIBEIRO	23 605,82
JOSE DA SILVA SA	21 085,96
JOSE DAVID TORRES PICANCO	25 795,29
JOSE DE CASTRO RODRIGUES	20 853,68
JOSE DE JESUS FELIX	21 555,72
JOSE DE JESUS FERNANDES PIRES	20 883,23
JOSE DE JESUS MARTINS	54 101,10
JOSE DE JESUS OLIVEIRA MARQUES	26 135,71
JOSE DE MATOS VILHENA	19 333,26
JOSE DE MIRA NUNES MEXIA, HERDEIROS	18 934,06
JOSE DE MORAIS BARROS MOUTINHO	52 734,50
JOSE DE SOUSA BRANDAO	24 952,36
JOSE DE SOUSA LOPES	52 669,44
JOSE DE VASCONCELOS FRANCO NUNCIO CECILIO	43 748,04
JOSE DEODATO LANÇA	41 184,77
JOSE DINIS DE SOUSA FERREIRA	21 105,20
JOSE DO ROSARIO DUARTE FILIPE-CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE	29 240,34
JOSE DO ZAMBUJAL FIGUEIRA	30 396,13
JOSÉ DOMINGOS FREITAS SEQUEIRA	54 392,15
JOSE DOMINGOS MENDES	46 020,74
JOSE DOMINGOS PENHA BORREGA	24 206,20
JOSE DOMINGOS TEIXEIRA	58 478,90
JOSE DOS SANTOS ALVES PAIXAO	79 271,92
JOSE DOS SANTOS CARMO LOPES	26 139,30

Nome	Montante
JOSE DOS SANTOS COELHO PALMA	25 066,51
JOSE DOS SANTOS DA CRUZ	19 012,46
JOSE DOS SANTOS LOPES	36 997,25
JOSE EDUARDO BOTELHO PEREIRA	33 950,92
JOSE EDUARDO CAMPINO DOS SANTOS CALIÇA	44 874,23
JOSE EDUARDO DA SILVA BRITO	28 387,88
JOSE EDUARDO GODINHO NUNES DA SILVA	39 456,46
JOSE EDUARDO PALMA GUERREIRO DA LANCA	19 276,18
JOSE EDUARDO PETINGA LOURENCO	44 903,30
JOSE EDUARDO RODRIGUES DA COSTA NAZARÉ	22 637,19
JOSE ELEUTERIO MOURATO CATARINO	24 631,14
JOSE ELIAS DE MOURA	60 991,57
JOSE ENCARNACAO CAVACO SILVESTRE	19 571,41
JOSE ENGRACIO BALEIZAO PARREIRINHA	20 105,25
JOSE ESTEVAO BOTELHO FERNANDES	69 155,67
JOSE ESTEVES MARQUES BARATA	34 145,90
JOSE EUSEBIO DA SILVA	26 160,03
JOSE EVANGELHO MARTINS AGUIAR	36 510,75
JOSE FAUSTINO ESPADA GUERREIRO	23 514,46
JOSE FERNANDES ALBERTO	120 698,81
JOSE FERNANDES MARTINS CAPELA	21 305,71
JOSE FERNANDES RIBEIRO RODRIGUES	21 848,40
JOSÉ FERNANDES VIEIRA LOPES	42 673,02
JOSE FERNANDO CABELEIRA	42 079,18
JOSE FERNANDO CHARANA RABITA	44 462,48
JOSE FERNANDO DA CUNHA NOGUEIRA	19 599,58
JOSE FERNANDO DA SILVA HORA SANTOS	19 685,85
JOSE FERNANDO DA SILVA PINHEIRO	21 143,11
JOSE FERNANDO DE MELO CACILHAS	25 548,91
JOSE FERNANDO DE QUEIROZ PINTO	19 280,63
JOSE FERNANDO DE SOUSA RODRIGUES	22 401,62
JOSÉ FERNANDO GAMITO RAPOSO GONÇALVES	27 655,73
JOSE FERNANDO GARRIDO PALHETE	28 705,44
JOSE FERNANDO JUSTINO MARUJO	22 289,71
JOSE FERNANDO MARQUES CORREIA E MANUEL JOSE FLORIDO GARRAU	90 446,38
JOSE FERNANDO MOREIRA MENDES	21 292,54
JOSE FERNANDO RUIVO DE CARVALHO	24 172,32
JOSE FERNANDO SOUSA DA ROCHA	33 007,43
JOSE FERREIRA DA FONTE	31 181,84
JOSE FERREIRA DOS SANTOS	47 739,70
JOSE FERREIRA JUNIOR	44 546,32
JOSE FILIPE DA COSTA DE CASTRO DUARTE	191 643,99
JOSE FILIPE SILVEIRINHA CORDEIRO	31 646,92
JOSE FLORENCIO DOS SANTOS PEREIRA	58 612,88
JOSE FONSECA DIAS PEREIRA	19 322,92
JOSE FRAGA GASPAR	21 222,27
JOSE FRANCISCO RAMOS CORREIA	21 091,96
JOSE FRANCISCO ALVES RAMOS	45 824,83
JOSE FRANCISCO BORGES ROCHA	22 342,73
JOSÉ FRANCISCO DA CRUZ E CRUJO, HERDEIROS	37 316,50
JOSE FRANCISCO DA SILVA CARRINHOS	33 356,35
JOSE FRANCISCO DE SOUSA PRADOS DOS SANTOS SILVA	37 132,24
JOSE FRANCISCO DIONISIO GOMES	204 133,38
JOSÉ FRANCISCO ELIAS	54 658,80
JOSE FRANCISCO FALEIRO ROMANO COLACO	87 158,26
JOSE FRANCISCO FERNANDES CAIXEIRINHO	21 304,52
JOSE FRANCISCO FIGUEIRA LAMPREIA	73 313,56
JOSE FRANCISCO GODINHO MARTINS	18 986,23
JOSÉ FRANCISCO GOMES	21 319,20
JOSE FRANCISCO GUERREIRO	20 558,72
JOSE FRANCISCO GUERREIRO VILHENA	22 456,75
JOSE FRANCISCO LEITAO MORAIS	39 630,60
JOSE FRANCISCO LOPES PONTE	19 014,20
JOSE FRANCISCO MARIANO RAFAEL	19 571,05
JOSE FRANCISCO MARTINS NABAIS	52 237,50
JOSE FRANCISCO MARTINS PERA	28 170,01
JOSE FRANCISCO MESSIAS PEREIRA	48 892,30
JOSE FRANCISCO MONIZ DA PONTE DUTRA	27 225,57
JOSE FRANCISCO PINHEIRO COUTINHO LEAL DA COSTA	20 362,00
JOSE FRANCISCO QUEIROS PEDERNEIRA	34 941,67
JOSE FRANCISCO RAPOSO GUERREIRO	21 044,10
JOSE FRANCISCO ROCHA GOMES	20 681,12
JOSE FRANCISCO ROMAO DE MOURA	19 033,34
JOSE FRANCISCO ROSA BRANCO	57 342,65
JOSE FRANCISCO SABINO BAPTISTA	34 164,20
JOSE FRANCISCO TELES GRACA	19 719,45
JOSE FRANCISCO VILHENA DE MATOS	21 072,26
JOSE FURTADO RAMOS	31 597,88
JOSE GABRIEL BETTENCOURT MORAIS	36 425,14
JOSE GABRIEL BRITO LOUCAO	34 769,12
JOSE GABRIEL MACEDO BONITO	21 914,97
JOSE GASPAR MADEIRA	60 606,26
JOSE GIL DE BORJA E MENESES	24 258,79
JOSE GODINHO FALCAO	21 041,11
JOSE GOMES	43 454,66
JOSE GOMES CAEIRO	19 104,31
JOSE GOMES FERREIRA	24 946,25
JOSE GOMES PAIS CORDEIRO, HERDEIROS	21 755,26
JOSE GOMES RODRIGUES	22 103,57
JOSE GOULART SEQUEIRA	52 538,14
JOSE GREGORIO CORREIA SUSTELO	21 451,18
JOSE GRILO CALISTO	37 365,47
JOSE GUERREIRO MARIA	29 269,10
JOSÉ GUILHERME DE GOES, UNIPESSOAL, LDA	85 557,10
JOSE HENRIQUE MARGALHO BOSSA	56 320,91
JOSE HERMINIO BORBA	21 954,09
JOSE HIPOLITO DE CARVALHO REIS MALTA	28 933,60
JOSE IGNACIO LAFFITTE ALAMINOS	43 738,47
JOSE ILIDIO FIGUEIRA DA CONCEICAO	21 373,48
JOSE ILIDIO PEREIRA SARMENTO PINTO BARREIROS	36 465,93
JOSE INACIO BAPTISTA MARQUES	48 439,77
JOSE INACIO VARELA GOMES BRAVO	59 903,23
JOSE JACINTO CORREIA DE AGUIAR	19 570,71
JOSE JACINTO DA SILVA	20 605,96
JOSE JACINTO MELO PACHECO	24 417,59
JOSE JACINTO REMEDIOS SALVADOR	20 725,88
JOSE JACINTO RODRIGUES CAETANO	47 318,14
JOSE JACOB DOS SANTOS COLACO	19 269,86
JOSE JOAO CABRITA	19 203,29
JOSÉ JOÃO DA SILVA CASIMIRO	30 844,80
JOSE JOAO MENDES FERNANDES	39 364,17
JOSE JOAO PINHEIRO BARATA	37 761,00
JOSE JOAO RAPOSO GODINHO	54 534,10
JOSE JOAO SALGUEIRO BIBE	32 724,99
JOSE JOAQUIM ANJINHO RAMALHO	34 287,94
JOSE JOAQUIM AZOIA BENTO	25 871,28
JOSE JOAQUIM BORRERO COSTA E SILVA DE FIGUEIREDO	30 831,74
JOSE JOAQUIM CALADO GOMES DE CARVALHO	31 412,20
JOSE JOAQUIM ESPIGUINHA RUSSO	38 834,36
JOSE JOAQUIM FIGUEIRA RICARDO	22 114,60
JOSÉ JOAQUIM LOURENÇO DA COSTA VAZ	80 906,25
JOSE JOAQUIM MADEIRA DAS SANTOS	34 816,48
JOSE JOAQUIM MALTEZ PIEDADE	157 333,92
JOSE JOAQUIM MENDES CRUZ-HERDEIROS	39 292,04
JOSE JOAQUIM POEIRAS COTOVIO	19 629,95
JOSE JOAQUIM REBOREDO ALMENDRA	35 295,53
JOSE JOAQUIM RODRIGUES	22 078,55
JOSÉ JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA LICO	128 877,84
JOSE JOAQUIM TIMOTEO GOMES	19 504,80
JOSE JOAQUIM TONILHAS CARMONA RIBEIRO	28 559,24
JOSE JOAQUIM VARELA CAETANO	24 491,45
JOSE JOAQUIM VAZ DE MELO	22 307,24
JOSE JOAQUIM VENANCIO	33 651,98
JOSE JOAQUIN DE LLERA GRAGERA	34 188,95
JOSE JORGE DOS REIS CAVALEIRO	26 757,08
JOSE JORGE DOS SANTOS	20 776,07
JOSE JULIO PAIS	23 197,71
JOSE JUSTINO RAMALHO ALHINHA	22 904,21
JOSE LATAS SIMOES	88 502,63
JOSE LEITÃO RODRIGUES PEREIRA	98 954,87
JOSÉ LEITE	21 513,35
JOSE LEODEGARIO SOUSA OLIVEIRA	31 064,00
JOSE LOBO DE ALMEIDA MELO DE CASTRO, HERDEIROS	45 977,71
JOSE LOPES FAUSTINO	22 709,07
JOSE LOURENCO FORTES	20 287,38
JOSE LOURENCO MANGUITO	25 656,29
JOSE LUCAS MONTEIRO DENTINHO	26 869,14
JOSE LUCIANO MARRINHAS TAVARES DE SOUSA	22 715,50
JOSE LUDOVINO VIEIRA	42 602,53
JOSÉ LUIS CASTOR UNIPESSOAL LDA	94 050,25
JOSE LUIS COELHO BARCELOS	23 617,62
JOSE LUIS CRUZ CLEMENTE	38 168,59
JOSE LUIS DA GAMA TELO RASQUILHA	20 178,74
JOSE LUIS DUARTE CABETE	26 607,69
JOSE LUIS FERREIRA VILHENA NOBRE	102 731,58
JOSE LUIS FILHO FRADE	33 565,11
JOSE LUIS FREIRE INVERNO	87 564,50
JOSE LUIS GOMES PEREIRA	19 399,47
JOSE LUIS GONÇALVES PEREIRA MARTINS PORTAS	38 556,70
JOSE LUIS JORGE PEREIRA	29 984,31
JOSE LUIS LOURENCO PARREIRA	35 899,67
JOSE LUIS MARTINS SILVA	32 000,00
JOSE LUIS MAURICIO DOS SANTOS	20 042,29
JOSE LUIS NEVES LOPES	26 879,42
JOSE LUIS NUNES MAURICIO	29 510,59
JOSE LUIS PEREIRA GONCALVES	23 565,68
JOSE LUIS PINHEIRO COUTINHO LEAL DA COSTA	26 190,00
JOSE LUIS PINHEIRO SERRA CANDEIAS	31 814,16
JOSÉ LUIS PIRES CARDOSO DE AZEVEDO E MENEZES	68 613,92
JOSE LUIS RODRIGUES LOURO	41 585,20
JOSE LUIS TAVARES AMORIM	22 891,01
JOSE LUIS THOVAR BERMEJO	19 055,62
JOSE MANCEBO SOARES	22 201,99

Nome	Montante
JOSE MANUEL ALEXANDRE PALMA	38 877,42
JOSE MANUEL AMARO ROMAO	20 282,38
JOSE MANUEL ARESTA BRANCO BRAGANCA	40 691,96
JOSE MANUEL ARRUDA MACHADO	23 382,67
JOSE MANUEL AZEVEDO BRASIL	51 614,21
JOSE MANUEL BARAHONA MIRA DA SILVA	105 446,15
JOSÉ MANUEL BARREIRA GUERRA	20 432,98
JOSE MANUEL BETTENCOURT AMARANTE	23 087,12
JOSE MANUEL BORGES MACHADO	36 640,63
JOSE MANUEL BRAISINHA SEBASTIAO	99 685,19
JOSE MANUEL CABRITA MATIAS	36 302,37
JOSE MANUEL CALDEIRA ROVISCO PAIS	65 186,84
JOSE MANUEL CAMACHO DA COSTA CONTREIRAS	25 480,15
JOSE MANUEL CARREIRO GARCIA	36 969,90
JOSÉ MANUEL CARVALHO ZAMBUJEIRA	34 541,94
JOSE MANUEL CAVACO DOS ANJOS	24 171,12
JOSE MANUEL COELHO NORTE	115 728,93
JOSE MANUEL CORDEIRO MONIZ	19 909,08
JOSE MANUEL CORREIA ANASTACIO	38 497,03
JOSE MANUEL CORREIA DA COSTA	34 521,35
JOSÉ MANUEL DA COSTA BOTO	68 229,84
JOSE MANUEL DA COSTA CRISTO	58 996,95
JOSE MANUEL DA COSTA FIALHO	67 456,31
JOSE MANUEL DA ENCARNACAO CABRITA RIO	22 362,93
JOSE MANUEL DA LANCA REVES	25 309,58
JOSE MANUEL DA PONTE SILVA	30 507,23
JOSE MANUEL DA SILVA	39 507,52
JOSE MANUEL DA SILVA AVILA	31 804,74
JOSE MANUEL DA SILVA FURTADO	27 854,47
JOSE MANUEL DA SILVA PEREIRA	24 732,32
JOSE MANUEL DE ALMEIDA CORDEIRO	36 750,01
JOSE MANUEL DE BRITO CAEIRO ROLO	30 268,63
JOSE MANUEL DE CAMPOS DA SILVA GRACA	21 432,40
JOSE MANUEL DE CARVALHO	19 283,28
JOSE MANUEL DE CASTRO SOROMENHO MENDONCA	19 988,92
JOSE MANUEL DE JESUS COUCHINHO	57 149,10
JOSE MANUEL DE MATOS BETTENCOURT	21 697,90
JOSE MANUEL DE MATOS RODRIGUES	44 482,20
JOSE MANUEL DE SENA OLIVEIRA	67 645,33
JOSE MANUEL DE SOUSA DA SILVEIRA	23 857,85
JOSE MANUEL DE VILHENA SERRAO SANTOS	63 240,37
JOSÉ MANUEL DO NASCIMENTO SILVEIRA RODRIGUES	34 445,42
JOSE MANUEL DOS SANTOS JORDAO GOMES	38 911,43
JOSE MANUEL DOURADO DA PONTE	22 179,43
JOSE MANUEL FELIX SIMOES	52 641,66
JOSE MANUEL FERNANDES FERREIRA	23 634,04
JOSE MANUEL FERNANDES PALMA	33 794,56
JOSE MANUEL FERRARI LAMPREIA	54 922,96
JOSE MANUEL FERREIRA ALFAIATE	23 517,49
JOSE MANUEL FERREIRA PAULO	47 922,70
JOSE MANUEL FILHO BORGES	44 546,58
JOSE MANUEL FILIPE PEREIRA DIAS	19 095,72
JOSE MANUEL FLORES MARQUES	37 144,70
JOSE MANUEL FRANCISQUINHO	23 537,00
JOSE MANUEL GOMES DA SILVA	36 818,48
JOSÉ MANUEL GOUVEIA BARRIGUINHA	29 652,55
JOSE MANUEL GUERREIRO PACHECO	24 168,47
JOSE MANUEL GUILHOTO MACHADO	21 016,12
JOSE MANUEL GUIOMAR MARTELO	51 838,39
JOSE MANUEL INVERNO CANTIGAS	27 849,51
JOSE MANUEL LANCA XEREZ	29 571,57
JOSE MANUEL LEAL JUDICE DE MENEZES	127 824,64
JOSE MANUEL LOPES MENDES	33 354,76
JOSE MANUEL LOPES REZIO	41 418,25
JOSE MANUEL LOURENCO DA SILVA	41 261,01
JOSE MANUEL LUCAS VICENTE	84 211,28
JOSE MANUEL MALFEITO FERREIRA, UNIPESSOAL LDA	56 774,98
JOSE MANUEL MARQUES NUNES	20 081,30
JOSE MANUEL MARTA PIMENTEL	67 787,79
JOSE MANUEL MELO SOARES	29 364,38
JOSE MANUEL MENDES SANTOS	30 870,00
JOSE MANUEL MENDEZ MARGALLO	35 185,26
JOSE MANUEL MOCO NUNES	176 991,91
JOSE MANUEL NEVES DE CARVALHO	99 605,98
JOSE MANUEL PALMEIRAO PEREIRA	19 035,04
JOSE MANUEL PAVAO CORREIA DA SILVA	82 146,50
JOSE MANUEL PENAFORTE VICENTE	29 014,79
JOSE MANUEL PIRES DE ALMEIDA	40 467,79
JOSE MANUEL PIRES MARTINS	22 437,86
JOSE MANUEL RODRIGUES PALMA	21 477,01
JOSE MANUEL SANTOS DE BRITO	20 325,67
JOSE MANUEL SERRUDO FERNANDES	64 471,73
JOSE MANUEL SOARES GARCIA	29 113,75
JOSE MANUEL SOUSA OLIVEIRA	24 472,72
JOSE MANUEL TEIXEIRA CARRAO	25 895,22
JOSE MANUEL TORRADO	185 699,04
JOSE MANUEL VALERA	54 606,44

Nome	Montante
JOSE MARIA AMARAL FERREIRA	32 327,23
JOSE MARIA BENEVIDES RODRIGUES	21 704,36
JOSE MARIA BRANCO SEQUEIRA	48 983,85
JOSÉ MARIA CABRAL OLIVEIRA	23 666,78
JOSÉ MARIA CALAVEIRAS AFONSO	22 840,07
JOSE MARIA CALDEIRA DE MOURA SOCIEDADE AGRICOLA LDA	108 407,76
JOSE MARIA CHICHORRO FRANCO	23 421,39
JOSE MARIA COELHO	107 253,31
JOSÉ MARIA CRISTINA, HERDEIROS	24 809,86
JOSE MARIA DA FONSECA, SUCESSORES-VINHOS, S. A.	314 215,20
JOSE MARIA DA SILVA ALVES	71 122,77
JOSE MARIA DE SACADURA BOTTE	159 192,48
JOSE MARIA DOS REIS PEREIRA DE MENDONCA	41 448,03
JOSE MARIA FIGUEIREDO DE CARVALHO NETO	27 934,60
JOSE MARIA GONCALVES	67 208,60
JOSE MARIA GONZALEZ AMO	21 497,79
JOSE MARIA JANTARADA	22 316,74
JOSÉ MARIA LOPES FERRÃO	24 358,10
JOSE MARIA LOPO PRATA	56 547,85
JOSE MARIA MEDEIROS TAVARES	42 401,64
JOSE MARIA MENDES VACAS	38 744,34
JOSE MARIA PAPOULA RESENDES	21 459,81
JOSE MARIA PEREIRA MIRANDA	27 579,35
JOSE MARIA PICAO CALDEIRA	19 783,19
JOSE MARIA POMBO CARVALHO	79 223,47
JOSE MARIA SA MORAIS CASTRO	60 588,78
JOSE MARIA TARECO DE BRITO PAES	35 578,88
JOSE MARIA VENCES MIRANDA	55 039,40
JOSE MARIO COSTA FARIA	20 342,96
JOSE MARIO DE RAMOS	23 282,22
JOSE MARIO MENDES	47 949,43
JOSE MARIO PADRAO VARZIM MIRANDA	28 628,28
JOSE MARMELO BENEDITO FERREIRA	33 815,30
JOSE MARQUES GUEIFAO CARRILHO, HERDEIROS	34 642,31
JOSÉ MARTELO BIBI, HERDEIROS	21 201,09
JOSE MARTINHO ROMÃO VAZ HERDEIROS	25 664,48
JOSE MARTINS DE ARAUJO	20 752,13
JOSE MARTINS GONCALVES FRANCO	29 314,69
JOSE MATEUS MARQUES	37 287,02
JOSE MATOS ESTEVES	108 483,28
JOSE MATOS FERNANDES	19 605,99
JOSE MENDES DA SILVA	24 391,31
JOSE MENDES EMIDIO	39 860,66
JOSE MENDES TOMAZ	29 515,20
JOSE MESQUITA MILHEIRO	320 264,50
JOSE MESQUITA SEQUEIRA	30 561,49
JOSE MIGUEL DA FONSECA ROCHETA CAEIRO	21 992,31
JOSE MIGUEL DE ABREU PINTO COELHO	22 323,98
JOSE MIGUEL LOPO DOS SANTOS	65 150,99
JOSE MIGUEL MADEIRA ALVES	82 051,76
JOSE MIRANDA DA SILVA	29 452,43
JOSE MORAIS CARREIRA	21 975,00
JOSE MORAIS PAULO LDA	25 241,48
JOSE MOREIRA CAMPOS	29 721,30
JOSE MOREIRA DE SOUSA	20 131,16
JOSE MORGADO PIRES	26 384,40
JOSE MOUSINHO DE VASCONCELOS ALMADANIM	118 427,77
JOSE NARCISO CONTENTE BORBA	33 060,18
JOSE NELSON GEIROTO FONTES	23 081,85
JOSE NEVES DA COSTA	35 319,89
JOSE NOBRE ROCHA	70 271,26
JOSE NUNES PATACA CACHEIRINHA	45 399,58
JOSE NUNO LOPES MOREIRA	21 715,67
JOSE OCTAVIO SILVESTRE OLIVEIRA	30 828,70
JOSE ORLANDO VITORINO MACHADO	19 053,64
JOSE ORLANDOAVILA GOULART	27 163,86
JOSÉ PAULO BETTENCOURT SANTOS	19 778,47
JOSE PAULO DE BARAHONA CRUZ E SILVA	150 819,23
JOSE PAULO DE MATOS GUERREIRO	28 436,32
JOSE PAVAO VIVEIROS CARVALHO	26 403,49
JOSE PEDRO ANICETO FORTIO	30 200,32
JOSE PEDRO DA CRUZ SANTANA	19 273,31
JOSE PEDRO DIAS SEQUEIRA	19 405,13
JOSE PEDRO GOIS LOURO	21 950,44
JOSE PEDRO GUERREIRO TEIXEIRA	37 641,06
JOSE PEDRO NUNES — SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA	29 883,18
JOSE PENHA BATISTA	32 472,00
JOSE PEREIRA	49 390,45
JOSE PEREIRA DA SILVA	48 477,89
JOSE PEREIRA GIL	38 950,33
JOSE PEREIRA MARQUES	21 885,23
JOSE PEREIRA ROSA	54 603,95
JOSE PESTANA MARTINS	30 285,64
JOSE PINTO ALVES	22 310,31
JOSE PINTO RIBEIRO LUCAS	49 128,27
JOSE RAFAEL VALADAO VAZ	19 118,51

Nome	Montante
JOSE RAMA MONTEIRO	35 012,08
JOSE RAMALHO GALAMBA	32 265,72
JOSE RAMOS FURTADO	19 457,59
JOSE RAPOSO CABRAL	20 734,68
JOSE RAPOSO VIDAL	59 377,59
JOSE RATADO MALANHO	30 620,66
JOSE RAUL GODINHO MALFEITO	40 794,28
JOSÉ REGO DA SILVA GERALDES	28 755,34
JOSE REIS COSTA MONTEIRO	26 424,38
JOSE RESENDES SILVESTRE	32 668,00
JOSE RIBEIRO CHULA & FILHO SOC AGRO-PECUARIA LDA	191 286,96
JOSE RICARDO MARTINS BORGES	50 446,95
JOSE ROCHA DE SOUSA MALDONADO	62 607,73
JOSE RODRIGO DA SILVA ESPINOLA	21 861,68
JOSE RODRIGUES ALVES	23 341,27
JOSE RODRIGUES BICHO	23 106,39
JOSE RODRIGUES PALMA	31 607,83
JOSE RODRIGUES PALMA JUNIOR	31 054,58
JOSE RODRIGUES VENTURA	24 539,76
JOSE SABINO BANZA	44 463,84
JOSE SALVADOR OLIVEIRA MACHADO	20 300,77
JOSE SAMUEL PEREIRA LUPI	111 470,53
JOSE SANTO FREIRE	58 052,74
JOSE SEIXAS RODRIGUES	23 662,96
JOSE SEMEDO BISPO	38 884,08
JOSE SENRA CAMPELO	169 777,46
JOSE SEVERINO BETTENCOURT	29 522,90
JOSÉ SILVA LOUREIRO	41 582,55
JOSE SILVESTRE RODRIGUES	51 585,98
JOSE SOARES PALMA	30 741,43
JOSE TEIXEIRA INACIO	55 389,53
JOSE TEIXEIRA LOPES	19 514,00
JOSÉ TIBURCIO SOBREIRO	83 965,64
JOSE TOMAS DE BRITO FIGUEIRA LAMPREIA	43 536,17
JOSE TRANCAS GODINHO DE CARVALHO	217 015,32
JOSE VENTURA CALADO	22 328,14
JOSE VICENTE COSTA	43 776,86
JOSE VIEIRA DE ARAUJO	33 997,37
JOSE VIRGINIO DA PIEDADE PEXIA	34 419,03
JOSE VITAL DO ROSARIO NARCISO	69 414,34
JOSE VIVEIROS CAMARA	27 577,21
JOSEFINA MARIA DE ANDRADE DE VASCONCELOS E SOUSA DE ANDRADE	48 255,72
JOSEFINA MARIA DE SOUSA VILARINHO DAS DORES FERNANDES	43 638,04
JOSUE FLAMINIO CAVAS PINHAO	19 839,83
JOSUÉ MAIO COENTRÃO	20 867,10
JOVIANO AUGUSTO PACHECO	21 770,05
JOVIANO FILIPE ARRUDA MEDEIROS	27 098,91
JPR — SOCIEDADE AGRICOLA LDA	24 912,52
JUAN CELESTINO MARQUEZ CORTEGANO	23 893,29
JUAN JOSE GARRIDO GARRIDO	26 867,60
JUAN JOSE GARRIDO SANCHEZ	27 380,71
JUAN JOSE LLORENTE VARA	74 022,69
JUAN MACIAS GOMEZ	46 972,99
JUANA GARRIDO LEON	29 551,44
JUDITE DELGADO ALFAIATE	74 538,38
JUDITE MAIA PAULO BRAZÃO	32 000,00
JUDITE MARIA GOMES DE SOUSA	32 258,86
JUDITE MENDONCA VIEIRA RAMALHO ORTIGAO BENTES	25 975,05
JULIA MARIA DA COSTA MENDONCA MIRA	31 288,33
JULIAN CUELLAR REYNOLDS, LDA	75 151,45
JULIAO INACIO RAMALHO CALISTO	35 977,60
JULIO ALBERTO MARTINS SERPA	25 027,70
JÚLIO AUGUSTO NUNES HERDEIROS	32 800,00
JULIO BALAZEIRO AMORIM FERNANDES	21 717,67
JULIO FERNANDES JORGE COELHO	27 707,34
JULIO FERREIRA VIEIRA	64 311,94
JULIO HENRIQUE BENTO AZOUGADO	41 280,00
JULIO MANUEL GASPAR DA SILVA	34 216,48
JULIO MANUEL VITORINO BORBA	39 244,90
JULIO MARIA FONSECA POTES	52 422,02
JUNCEIRA E BARROQUEIRA — SOCIEDADE DE EXPLORACAO AGRICOLA LDA	19 729,70
KARSTEN LARSEN	76 671,14
KATTY BERTA MARIE CHRISTIAENS	108 348,14
KENNETH TRAHERN DA VEIGA BULL	30 326,73
KILBURN & GOMES LDA	56 143,29
KINLO SL SUCURSAL EM PORTUGAL	62 968,92
KIWICOOP,COOPERATIVA FRUTICOLA DA BAIRRADA CRL	53 962,14
KLAAS DE VRIES	50 282,95
KOEN JACOBUS CORNELIA SPRANGERS	46 882,31
LABONJA — SOCIEDADE AGRO — PECUARIA LDA	23 799,34
LACTICINIOS HALOS SA	18 993,48
LACTOGAL — PRODUTOS ALIMENTARES, S. A	66 328,01
LAGOA RAMALHO, SOCIEDADE AGRO-PECUÁRIA, S. A.	58 012,11
LAGOALVA — INVESTIMENTOS AGRICOLAS, S. A	29 922,71
LAMEIRA DE CIMA — AGRICULTURA SA	34 114,53
LAOCONTE — ACTIVIDADES AGRICOLAS, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA	101 782,97
LAR JACINTO FALEIRO	110 784,02
LARGETUR — SOCIEDADE AGRO TURISTICA LDA	85 530,24
LARGISPOT — PRODUTOS ALIMENTARES, LDA	20 305,77
LAURA DA FONSECA CARREIRA TENREIRO	23 319,35
LAURA TRIGUEIROS DE BRITO PINCAO RAFAEL	66 472,44
LAURENTINO MANUEL RAMOS BARBOSA	50 450,39
LAURINDA DA CRUZ FERNANDES	20 639,01
LAURINDA MARIA DA SILVA PEREIRA	26 067,55
LAVRA DA BATALHA — SOCIEDADE AGRICOLA, LIMITADA	45 367,39
LAVROGADOS LDA	22 315,40
LAZARO GABRIEL CIPRIANO CORDEIRO	20 923,05
LEADER OESTE-ASSOCIAÇÃO PARA 0 DESENVOLVIMENTO RURAL	102 923,83
LEADERSOR — ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL INTEGRADO DO SOR	88 021,46
LEANDRO JORGE DOS SANTOS PINTO	20 276,02
LEANDRO JOSUE CARDOSO CHARNECA	20 762,99
LEENDERT CORNELIS BUIJNINK	109 974,36
LEIMART — SOCIEDADE AGRICOLA DE GRUPO LDA	20 141,96
LEONARDO ANTONIO GOMES LANTERNAS	23 311,94
LEONARDO MANUEL DIAS	33 860,74
LEONARDO RODRIGUES EVANGELHO	27 388,85
LEONEL AZEVEDO RODRIGUES PINTO	54 432,00
LEONEL FERNANDO PINHEIRO MACIEL	23 666,49
LEONEL GUERREIRO BELCHIOR	29 718,82
LEONEL LAMPREIA CANTINHO	23 379,28
LEONEL LUIS PEREIRA	39 574,48
LEONEL PEREIRA SOBRAL	26 482,33
LEONEL RAMOS — AGRO-PECUARIA LDA	30 495,12
LEOPOLDINO FERREIRA MARTINS	22 618,47
LEOPOLDINO VITORINO MENDES	20 275,76
LEOVIGILDO PEDRO QUADRADO FILIPE	29 818,46
LEUNAM SOCIEDADE AGRICOLA E VITIVINICOLA	38 847,64
LEZIRIA DAS CORTES SOCIEDADE DE AGRICULTURA DE GRUPO LDA	55 883,95
LEZIRIAS BELMONTINAS-SOCIEDADE DE AGRICULTURA, UNIPESSOAL LDA	45 423,99
LHMC-SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA	19 429,44
LIBERDADE DA CONCEICAO MACHADO CHARNECA CAMPINO	28 717,88
LICINIA DE JESUS CORREIA DIAS	19 596,23
LICINIO MANUEL MARQUES BISPO	33 328,11
LICINIO MARTINS MOTA	21 961,46
LICINIO MENDES TEIXEIRA MOÍNHO	20 610,04
LIDIA AMELIA BRAGA MOREIRA — CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE	20 473,08
LIDO SOL II — DISTRIBUICÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES, S. A	342 990,18
LIGEIRAS-SOCIEDADE AGRO-PECUARIA, LDA	33 337,84
LIGIA BRANCA DE CARVALHO DE OLIVEIRA GALA MEXIA LEITAO	27 416,00
LIGIA MARIA NOBRE PARREIRA DE BRITO	32 000,00
LILIA ROSA FALCATO	78 845,23
LILIANA CRISTINA MAIO DINIS	76 763,00
LILIANA MARIA DUARTE MELO SOUSA	22 917,77
LIMOPEC — EXPLORACAO AGROPECUARIA LDA	28 596,52
LIMOUSINE DO SUDOESTE ALENTEJANO — SOCIEDADE AGRO-PECUARIA LDA	30 149,67
LINO DA SILVA CARRICO	19 673,68
LINO DINIZ LOURENCO	21 381,00
LINO DOS REIS SOARES PACHECO	29 118,85
LINO FRANCISCO MENDES SANTOS	22 555,67
LIRIOS DO TEJO, LDA	69 065,64
LISCARNE-SOCIEDADE INDUSTRIAL DE CARNES LDA	86 903,85
LISETA DE ARAUJO FERNANDES DOS SANTOS	20 495,06
LONGRA & DIAS LDA	38 259,27
LOPAL — AGRICULTURA E PECUARIA SA	112 960,20
LOPES PEREIRA, SAG LDA	40 641,67
LOPES, OLIVEIRA & FILHOS, LDA	27 205,47
LORETE DE JESUS SILVANO ALVES COUTO	35 834,81
LOTINHA DA MADEIRA-SOC. DE CONG.FRIG. DE PRODUTOS ALIM.DIVERSOS,LDA	24 714,46
LOUAGRI-SOCIEDADE DE AGRICULTURA DE GRUPO LOUREIROS LDA	22 246,58
LOURENCO ALVES CRISPIM DOS SANTOS	21 895,91
LOURENCO ANTONIO GOIS MARTINS FERIA	19 727,83
LOURENCO MARTINS PROENCA	20 352,25
LOURENÇO NOGUEIRA DA FONSECA — CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE	25 104,43
LOURICOOP-COOPERATIVA DE APOIO E SERVICOS DO CONCELHO DA LOURINHA CRL	40 124,70

Nome	Montante
LOUSAMEL-COOP.AGRÍCOLA APICULTORES DA LOUSÃ E CONCELHOS LIMITROFES CRL	81 423,25
LSMG IMOBILIÁRIA, SA	38 440,88
LUCAGRI — UNIPESSOAL LDA	118 625,42
LUCAS MANUEL RODRIGUES PEREIRA	22 978,00
LUCIA CONSTANÇA GONCALVES LOURENCO DA SILVA	36 992,85
LUCIA DE FATIMA GOMES SOUSA	20 769,50
LUCIA LOPA ABRUNHEIRO	20 288,73
LUCIA MARIA DUARTE CORREIA FIGUEIREDO	24 579,69
LUCIA MARIA LOUREIRO FERREIRA SEBASTIAO	19 895,91
LÚCIA MARIA PEREIRA TORRES	32 000,00
LUCIANO DA SILVA MENDONCA	34 991,63
LUCIANO JOAQUIM MAIA PEREIRA	19 126,84
LUCIANO TORRES MACHADO	27 164,17
LUCILIA BARROSO DE SOUSA	35 738,83
LUCINDA ESTER BRITO MIRANDA VAZ PONTES	64 772,95
LUCINDA GONCALVES CONSTANTINO	49 364,87
LUCINDA MENDES JESUS	29 938,72
LUCIO DOS ANJOS MADALENO	19 239,31
LUCIO JOSE SOUSA MADUREIRA	27 529,94
LUCIO MANUEL CORREIA GARCIA	25 803,16
LUIS ALBERTO ARRUDA RAPOSO	24 836,16
LUIS ALBERTO DA SILVA	19 996,86
LUIS ALBERTO DE MELO CAMARA	21 569,68
LUIS ALBERTO FERREIRA MONIZ	24 611,85
LUIS ALBERTO FONSECA POLIDO	38 425,00
LUIS ALBERTO PEREIRA	21 162,70
LUIS ALBERTO RAPOSO CORDEIRO	23 420,73
LUIS ANTONIO ALMEIDA MARCOS	35 116,34
LUIS ANTONIO ALVES	26 759,80
LUIS ANTONIO DA CUNHA SILVA FERREIRA SAJARA	25 380,21
LUIS ANTONIO DOS SANTOS GOIS	22 998,68
LUIS ANTUNES	36 984,00
LUIS ARSENIO PACIENCIA	33 747,45
LUIS AUGUSTO MARTINS PEREIRA CONCEIÇÃO ROCHA	79 613,43
LUIS CARLOS DE MELO VIEIRA	24 461,08
LUIS CARLOS FERREIRA DE MIRA COROA	63 812,18
LUIS CARLOS FRANCO MORGADO	25 971,60
LUIS CESAR PAMPLONA EVANGELHO	27 615,72
LUÍS CONTREIRAS BOTELHO, HERDEIROS	44 163,63
LUIS CORREIA PEREIRA VELADAS	37 469,94
LUIS DA SILVA CARVOEIRAS	76 881,19
LUIS DIOGO HOMEM CALDEIRA PESSANHA	50 101,23
LUIS DIOGO MEXIA DE ALMEIDA QUADRADO FILIPE	30 667,34
LUIS DO NASCIMENTO PEREIRA	46 373,01
LUIS DUARTE ALMEIDA	38 512,11
LUIS EDUARDO PINHEIRO CALDEIRA	36 056,32
LUIS EMIDIO CARDOSO RODRIGUES	62 031,20
LUIS FERNANDO BARAHONA MIRA DA SILVA	147 410,99
LUIS FERNANDO BULHAO MARTINS	330 098,07
LUIS FERNANDO DE ALMEIDA PINHEIRO	33 220,42
LUIS FERNANDO DO COUTO PIMENTEL	18 903,02
LUIS FERNANDO LOPES DA GAMA MINAS	76 065,13
LUIS FERNANDO LOURET EZEQUIEL	19 086,50
LUIS FERNANDO SOARES BORGES	19 162,73
LUIS FERNANDO VIEIRA LOPES	87 767,36
LUIS FILIPE ALMEIDA PAIVA DAS NEVES	60 002,39
LUIS FILIPE BARBAS RASQUILHA	27 096,10
LUIS FILIPE CORREIA BATISTA	19 675,36
LUIS FILIPE DE MIRANDA FERREIRA DE GOUVEIA COUTINHO, HERDEIROS	50 275,88
LUIS FILIPE DELVAS VICENTE	107 533,36
LUIS FILIPE DO NASCIMENTO GOMES MESTRE DA SILVA	35 935,92
LUIS FILIPE FRAZAO CABRAL	24 833,94
LUIS FILIPE LANCA MADEIRA	55 777,51
LUIS FILIPE MACEDO MALFEITO FREIRE	24 355,20
LUIS FILIPE MOURA GONCALVES	21 585,40
LUIS FILIPE OLIVEIRA COUTO REIS	24 987,59
LUIS FILIPE PAIVA RAPOSO SOUSA LARA	102 884,32
LUIS FILIPE RAMOS LIDONIO MARCELINO	30 617,20
LUIS FILIPE ROSA DA SILVA GARCIA	22 568,39
LUIS FILIPE SARAMAGO COUTO	29 100,00
LUIS FILIPE SIMAO CARDOSO RODRIGUES	20 813,25
LUIS FILIPE TRINDADE MIRANDA SIMOES DE SA	30 980,62
LUIS FILIPE VIANA DE BRITO E SILVA	20 507,36
LUÍS FRANCISCO FREIRE D' ANDRADE BARBOSA MARINHO	19 735,55
LUIS GABRIEL TAVARES CABRAL	21 480,52
LUIS GONZAGA BOTELHO PEREIRA	24 799,85
LUIS GUILHERME CAETANO MONTES	21 033,86
LUIS JARDIM MALDONADO PASSANHA	25 145,89
LUIS JORGE DA SILVA SIMAO	31 127,30
LUIS JORGE PACHECO MONIZ	23 250,44
LUIS JOSE DA FONSECA RAPOSO	21 499,23
LUIS JOSE DA SILVEIRA	30 286,92
LUIS JOSE E FILHOS LDA	19 159,80
LUIS JOSE FONSECA INFANTE	63 569,24
LUIS JOSE PEREIRA DE SOUSA CRUZ	24 462,99
LUIS LUCIANO BERTAO CARDOSO	21 791,02
LUIS MACHADO BORGES	33 106,67
LUIS MANUEL BARBOSA CABRAL	23 847,08
LUIS MANUEL BERRUCHO MORAIS	34 376,72
LUIS MANUEL BULCAO	27 777,73
LUIS MANUEL CAMPANICO NUNES	27 641,21
LUIS MANUEL CEPAS CARVALHO	30 761,76
LUIS MANUEL CHOUPINA REIS	25 728,14
LUIS MANUEL CONCEICAO MIRANDA	21 046,77
LUIS MANUEL DA CRUZ VASQUES	39 765,01
LUIS MANUEL DE SOUSA MOTA	32 178,72
LUIS MANUEL DE SOUSA NEVES	23 675,90
LUIS MANUEL FIALHO COELHO	19 235,43
LUIS MANUEL GASPAR FERREIRA	69 499,53
LUIS MANUEL GONCALVES DA SILVA MENDES	314 480,32
LUIS MANUEL HENOCH DOS SANTOS	29 211,02
LUIS MANUEL LEANDRO PEREIRA	27 207,67
LUIS MANUEL MARTINS CAVACO	24 682,09
LUIS MANUEL MEDEIROS BARBOSA	26 826,39
LUIS MANUEL NEVES LUIS	68 450,85
LUIS MANUEL PALMA DOS SANTOS CRUZ	35 869,26
LUIS MANUEL PALMA GUERREIRO SILVA	35 166,84
LUIS MANUEL PIMENTEL PAVAO	28 507,98
LUÍS MANUEL PIRROLAS CAMACHO AGUIÃ	19 911,19
LUIS MANUEL QUINTAS MURTEIRA	45 662,00
LUÍS MANUEL ROBALO LISBOA	34 212,06
LUIS MANUEL ROSADO CAMOES PINTAO QUINA	54 086,23
LUIS MANUEL SARAIVA PAÍGA	61 114,50
LUIS MANUEL SILVEIRA CABRAL	19 561,35
LUIS MANUEL SIMOES GANCHO	39 994,46
LUIS MANUEL SOUSA CORDEIRO	22 497,27
LUIS MANUEL SOUSA GAMBOA VICENTE	34 961,24
LUIS MANUEL TEIXEIRA DUARTE FURNA	26 944,49
LUIS MANUEL TRINDADE CURVELO	39 529,42
LUIS MARIA ALBUQUERQUE DE SALDANHA OLIVEIRA E SOUSA	33 995,24
LUIS MARIA AMADO DE SOUSA CABRAL	21 173,68
LUIS MARIA BARATA LABOREIRO DE VILLALOBOS	74 224,60
LUÍS MARIA DE SALDANHA OLIVEIRA E SOUSA, HERDEIROS	35 459,88
LUIS MARIA PINTO DE VASCONCELOS E SOUSA	28 376,00
LUIS MARIANO PALMA CAETANO	23 965,92
LUIS MARIO GOMES DA SILVA MIRANDA	20 197,13
LUIS MIGUEL AZEVEDO ROSA PESTANA	28 734,36
LUIS MIGUEL BAPTISTA GONCALVES	200 581,74
LUIS MIGUEL CAETANO PROA	76 539,41
LUIS MIGUEL CANICO DOS SANTOS	34 430,76
LUIS MIGUEL DA CRUZ MENDES	58 039,08
LUIS MIGUEL DA GAMA CALDEIRA	32 000,00
LUIS MIGUEL DAVID GAMITO HENRIQUES MARTINHO	23 567,05
LUÍS MIGUEL DE ALBUQUERQUE TAVARES DA SILVA	67 451,62
LUIS MIGUEL DE BRITO RAPOSO GONCALVES	49 408,53
LUIS MIGUEL DOS SANTOS MATA ROLO RODRIGUES	45 093,97
LUIS MIGUEL DUARTE NUNES	32 752,14
LUIS MIGUEL FERNANDES VIEIRA	26 506,45
LUIS MIGUEL FIALHO DIAS LOPES	22 310,87
LUIS MIGUEL GABRIEL CEBOLA	79 033,21
LUIS MIGUEL LIBERIO CALADO	56 861,53
LUIS MIGUEL LOUCAO GUERREIRO VILHENA	71 559,05
LUÍS MIGUEL ROCHA DE ROSÁRIO	22 164,86
LUIS MIGUEL SOUSA VIVEIROS	18 991,49
LUIS MIGUEL VIEGAS LOURO DO CABO PITA	30 936,13
LUIS MONIZ DA MAIA ORTIGAO COSTA	42 942,02
LUIS MORAIS MARCAO NATARIO	26 100,00
LUIS NEVES ALVES	38 707,59
LUIS PAULO AZEVEDO CARDOSO	20 603,75
LUIS PAULO MENEZES DA SILVA	19 820,86
LUIS PEDROSA VERISSIMO	92 269,59
LUIS QUENTAL MEDEIROS ATAIDE MOTA	39 785,06
LUIS SERGIO ALVES MONTEIRO	24 696,76
LUIS VALIM VIEIRA	24 336,20
LUISA ADELAIDE DA FONSECA MALHEIRO, HERDEIROS	61 584,65
LUIZ ALFREDO SACADURA MEXIA DALMEIDA	35 792,10
LUIZ ANTONIO BORGES — CABECA DE CASAL DA HERANCA DE	22 626,93
LURDES DE FATIMA LINHARES MENDES	28 800,08
LURDES NARCISO, LDA	31 450,23
LUSIAVES-INDUSTRIA E COMERCIO AGRO-ALIMENTAR SA	3 089 934,47
LUSITECA — TRANSFORMACAO E EMBALAGEM PRODUTOS ALIMENTARES SA	56 197,61
LUSOMORANGO — ORGANIZACAO DE PRODUTORES DE PEQUENOS FRUTOS SA	443 359,45
LUZ & PATOLEIA — CULTURAS AGRICOLAS LDA	45 943,10
M & L MARTINS — AGRICULTURA E TRANSPORTES LDA	43 832,61
M CAPOULAS-SOCIEDADE AGRO PECUARIA, LDA	29 554,28

Nome	Montante
M GIL E OLIVEIRA LDA	48 527,46
M L PATRICIO UNIPESSOAL LDA	33 545,93
M V F T — SOCIEDADE AGRO PECUARIA LDA	21 524,52
M. GOMES SOCIEDADE DE EXPLORACAO AGRICOLA LDA	38 819,80
M. J. DELGADO — SOCIEDADE AGRICOLA HERDADE DA ATALAIA LDA	59 884,28
M. RITO LDA	247 158,85
Mª VITALINA COELHO SAMPAIO PINTO ABREU	24 885,00
MACHORRO & FILHOS LDA	52 301,23
MACIEIRA — SOCIEDADE DE AGRICULTURA DE GRUPO, LDA	48 583,15
MADALENA CRISTINA MARTINS DIONISIO	110 984,25
MADRE FRUTA — CENTRO DE VENDAS HORTOFRUTICOLAS LDA	163 391,74
MADUMATE,SA	87 851,60
MAFALDA PULIDO GARCIA CARDOSO DE MENESES TEIXEIRA COELHO	47 842,20
MAGOLIVA — SOCIEDADE AGRICOLA LDA	33 985,45
MALENA ELVIRA PEREIRA DOS SANTOS SILVA	32 000,00
MALTA & MORAIS LDA	57 084,00
MANDIM & MANDIM — SOCIEDADE AGRICOLA LDA	23 785,33
MANIA DOS MONTES — SOCIEDADE AGROPECUARIA,LDA	39 710,75
MANOS-SOCIEDADE AGRICOLA LDA	48 418,47
MANUAL VERDE — PRODUCAO ANIMAL, LDA	36 868,92
MANUEL ADELINO DA COSTA GOULART	29 258,15
MANUEL AGOSTINHO PEREIRA ALEXANDRE E FERNANDO AREIAS CARVALHO	106 519,88
MANUEL AGOSTINHO PONTES DIAS	46 817,88
MANUEL ALBERTO MENDES BRUM PACHECO	48 020,74
MANUEL ALBERTO MESQUITA	22 472,77
MANUEL ALFREDO CARVALHO SOARES	33 624,33
MANUEL ALVES	19 437,15
MANUEL ALVES DA SILVA BATISTA	197 002,85
MANUEL ALVES LATAS	23 849,93
MANUEL ALVES OLIVEIRA	22 326,10
MANUEL AMADEU MARTINS RODRIGUES	32 533,48
MANUEL ANDRADE	24 064,29
MANUELANEMECIO LOURENCO	49 964,81
MANUEL ANIBAL CASA BRANCA NUNES	26 333,10
MANUEL ANTONIO ALVARO ALEXANDRE	31 013,11
MANUEL ANTONIO BORRELFO SANTOS	24 951,55
MANUEL ANTONIO CABECINHA GODINHO	27 388,98
MANUEL ANTONIO CANILHAS REIS	104 884,26
MANUEL ANTONIO CANUDO LANCA	18 916,91
MANUEL ANTONIO COELHO	30 373,64
MANUEL ANTONIO COLACO CAVACO PALMA	35 382,32
MANUEL ANTONIO CUNHA	20 345,43
MANUEL ANTONIO DA CRUZ SANTOS	85 724,73
MANUEL ANTONIO DE MEDEIROS VIVEIROS	24 938,81
MANUEL ANTONIO DOS ANJOS ALVITO	35 931,51
MANUEL ANTONIO GONCALVES VARRASQUINHO	19 536,03
MANUEL ANTONIO GREGORIO	31 589,61
MANUEL ANTONIO GUERREIRO	24 362,03
MANUEL ANTONIO INACIO & FILHOS LDA	19 397,44
MANUEL ANTONIO MARQUES LOPES	28 746,37
MANUEL ANTÓNIO MARQUES, HERDEIROS	29 141,88
MANUEL ANTONIO MARTINS	21 924,85
MANUEL ANTONIO MENDES VIEIRA	85 639,33
MANUEL ANTONIO MORGADO MIRANDA	18 932,10
MANUEL ANTONIO NEUTEL ESPADA	23 888,81
MANUEL ANTONIO NUNES	29 408,07
MANUEL ANTONIO NUNES GUERREIRO COLAÇO	28 288,89
MANUEL ANTONIO NUNES JUNIOR	40 284,71
MANUEL ANTONIO PAQUETE JUNIOR	56 180,70
MANUEL ANTONIO RAMALHO	185 401,37
MANUEL ANTONIO SERRA	19 948,10
MANUEL ANTONIO TARECO	20 875,32
MANUEL ANTONIO VICENTE	27 817,14
MANUEL AREA FERNANDEZ	552 725,25
MANUEL AUGUSTO ANDRADE	23 306,07
MANUEL AUGUSTO JOSÉ MALHEIRO RIBAS CARDOSO DE AZEVEDO E MENEZES	46 632,67
MANUEL AZEVEDO DE CASTRO	25 502,40
MANUEL BARBOSA DA SILVA	48 399,16
MANUEL BATISTA PROENCA	50 344,57
MANUEL BELCHIOR, LDA	27 492,00
MANUEL BELO DIAS CARMONA	32 730,12
MANUEL BENTO DE SOUSA HERDEIROS	39 037,38
MANUEL BENTO GONCALVES DA COSTA	30 776,91
MANUEL BENTO SOUSA SILVA	43 997,41
MANUEL BERNARDINO DA CRUZ	63 561,05
MANUEL BRANCO FERREIRA	193 869,65
MANUEL BRUTO DA COSTA MARQUES DOS SANTOS	68 733,06
MANUEL CACAO — SOCIEDADE AGRICOLA UNIPESSOAL LDA	106 257,61
MANUEL CAEIRO FEIJAO	19 884,36
MANUEL CAEIRO MIRA	25 177,96
MANUEL CALEJO PIRES, AGRICULTURA, UNIPESSOAL LDA	84 709,07
MANUEL CAMPOS PEREIRA DA SILVA	20 697,28
MANUEL CANDIDO PINTO DE OLIVEIRA	43 689,54
MANUEL CARDOSO GARCIA	27 240,01
MANUEL CARLOS DA FONSECA SILVA PESTANA	49 577,09
MANUEL CARLOS MESA MARQUEZ	36 090,80
MANUEL CARVALHO & FILHO LDA	21 044,44
MANUEL CARVALHO BELINHO	27 770,41
MANUEL CARVALHO DE MEIRELES	49 359,70
MANUEL CHAMUSCA DIONISIO	40 652,17
MANUEL CORREIA RITA	40 710,90
MANUEL COSTA MARTINS	33 837,23
MANUEL DA CONCEICAO FARIA DE MIRANDA	23 367,02
MANUEL DA CONCEICAO MONTEIRO	21 413,86
MANUEL DA COSTA GABOLEIRO MARQUES	20 697,16
MANUEL DA COSTA JOAO	20 213,67
MANUEL DA COSTA NOGUEIRA FERREIRA MARQUES	35 094,99
MANUEL DA CRUZ RODRIGUES AZENHA	19 434,51
MANUEL DA PAIXAO DE JESUS SEQUEIRA	20 203,20
MANUEL DA PIEDADE FIGUEIRAS	80 358,36
MANUEL DA PONTE GONCALVES PASCOAL	19 825,16
MANUEL DA ROCHA FERRO	27 957,30
MANUEL DA ROSA TATA	29 627,73
MANUEL DA SILVA FERREIRA MOREIRA	31 080,51
MANUEL DA SILVA LEAL	23 214,21
MANUEL DA SILVA MACHADO	22 061,89
MANUEL DA SILVA OLIVEIRA	24 650,66
MANUEL DA SILVA OLIVEIRA DOMINGOS-CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE	21 541,81
MANUEL DA SILVA PARREIRA	41 784,53
MANUEL DE ARAUJO ALVES DE PINHO	21 857,61
MANUEL DE ARRUDA PONTE	23 457,27
MANUEL DE BRITO ESTEVES CORTES	19 599,95
MANUEL DE BRITO GUERREIRO	66 192,32
MANUEL DE BRITO NOBRE FAUSTINO	50 167,79
MANUEL DE CASTRO PALHA RIBEIRO TELLES	38 499,28
MANUEL DE CASTRO TAVARES VEIGA	92 616,16
MANUEL DE JESUS GUARDA	73 014,81
MANUEL DE JESUS MARTINS BETTENCOURT	22 158,18
MANUEL DE LEMOS ABRAÇOS BOLINHAS NOGUEIRA	27 350,00
MANUEL DE OLIVEIRA DA SILVA DOMINGOS	28 403,53
MANUEL DE OLIVEIRA SANTIAGO	33 252,00
MANUEL DE SOUSA FIGUEIREDO	22 047,50
MANUEL DE SOUSA PRADO DOS SANTOS SILVA	32 866,17
MANUEL DIAS DESCALCO TORRES VAZ FREIRE, HERDEIROS	37 500,21
MANUEL DIAS DOS REIS	20 195,09
MANUEL DIAS MOREIRA DA SILVA	19 646,24
MANUEL DIOGO JUSTINIANO PASSANHA SOBRAL	54 904,91
MANUEL DO CABO GONCALVES	27 212,78
MANUEL DO CABO PITA GUIOMAR	55 396,51
MANUEL DO NASCIMENTO CARAPETO	24 360,65
MANUEL DOMINGOS FERNANDES	68 500,18
MANUEL DOS SANTOS	21 583,11
MANUEL DOS SANTOS AUGUSTO	50 156,33
MANUEL DOS SANTOS MIRANDA	110 983,43
MANUEL DOS SANTOS PIMENTA GODINHO	20 409,01
MANUEL DUARTE BRAZAO	19 749,07
MANUEL EDUARDO CARREIRA ETELVINO	24 505,18
MANUEL EFIGENIO CANO DE CASTRO E BRITO	40 750,50
MANUEL ETELVINO HERDEIROS	89 918,24
MANUEL EUGENIO GONCALVES REGO	56 900,12
MANUEL FELICIO CUSTODIO	23 635,50
MANUEL FERNANDES DA SILVA	45 560,10
MANUEL FERNANDO BETTENCOURT	26 402,19
MANUEL FERNANDO CABOZ DA COSTA	22 975,79
MANUEL FERNANDO CERQUEIRA PINTO	21 840,00
MANUEL FERNANDO CUNHA VAZ PINTO	44 111,53
MANUEL FERNANDO FERREIRA GUEDES	20 712,23
MANUEL FERNANDO MARTINS CARREIRA	19 192,09
MANUEL FERREIRA DIAS RATO	23 666,19
MANUEL FERREIRA MARTINS	20 954,85
MANUEL FERREIRA PEREIRA JUNIOR	23 124,34
MANUEL FIGUEIREDO FERREIRA	56 967,12
MANUEL FILIPE ALMEIDA DE ABREU AMORIM	30 236,79
MANUEL FILIPE MOURINHA RAMALHO	48 674,08
MANUEL FLORINDO BARBOSA DE CARVALHO	27 081,70
MANUEL FORTUNATO DOS SANTOS	20 783,09
MANUEL FRAGAO ANASTACIO	24 803,30
MANUEL FRANCISCO	28 002,00
MANUEL FRANCISCO BATINHA ALHO	43 344,58
MANUEL FRANCISCO CASADINHO PARRINHA	85 385,35
MANUEL FRANCISCO CHAPUCA ENGROLA	24 800,96
MANUEL FRANCISCO DA COSTA BRITO NOBRE	20 837,68

Nome	Montante
MANUEL FRANCISCO DA SILVA	25 038,71
MANUEL FRANCISCO DE JESUS MANETA	29 695,39
MANUEL FRANCISCO DUARTE	26 960,47
MANUEL FRANCISCO DUTRA	41 932,12
MANUEL FRANCISCO FERNANDES NUNES	26 380,29
MANUEL FRANCISCO LOURO GARCIA	19 219,53
MANUEL FRANCISCO MARQUES DE CARVALHO	35 168,17
MANUEL FRANCISCO MARQUES LOURENÇO	48 894,26
MANUEL FRANCISCO MOURA TAVARES HERDEIROS	31 558,09
MANUEL FRANCISCO OLIVEIRA DA PORTA	22 707,82
MANUEL FRANCISCO PEREIRA DO Ó	22 896,34
MANUEL FRANCISCO RATO ROSA	21 940,18
MANUEL FRANCISCO SIMOES AIRES	33 562,84
MANUEL FRANCISCO TAVARES VIEIRA	20 609,03
MANUEL FREITAS NUNES	39 037,44
MANUEL GABRIEL PICANÇO DA CUNHA	35 481,18
MANUEL GIL DOS REIS CARNEIRO DIAS DE CARVALHO FERREIRA	209 970,76
MANUEL GIL PRIETO DE CARVALHO FERREIRA	54 922,21
MANUEL GILBERTO DUTRA LUIS	39 169,19
MANUEL GODINHO MACHADO BARRADAS — CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE	29 457,38
MANUEL GOIS TELES	49 234,41
MANUEL GOMES DA COSTA CUNHA	19 313,16
MANUEL GOMES LEAO	100 693,44
MANUEL GOMEZ CABRERA	62 633,73
MANUEL GONCALVES RODRIGUES	45 659,09
MANUEL GONCALVES SOARES	20 699,27
MANUEL GREGORIO CASEIRO HERDEIROS	44 120,87
MANUEL GUEDES FERREIRA DA CONCEICAO	124 735,19
MANUEL GUERREIRO SILVA,HERDEIROS	22 091,89
MANUEL GUILLEN, S. A.	51 232,60
MANUEL GUIMARAES DA SILVA	20 564,76
MANUEL HENRIQUE ABEL HORTA	30 503,69
MANUEL HENRIQUE CARRILHO REVEZ FATANA	38 518,00
MANUEL HENRIQUE MAGALHAES	22 412,53
MANUEL HERCULANO LEMOS CAMPOS	21 365,89
MANUEL HERNANI CORREIA DA SILVA CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE	46 252,54
MANUEL HUMBERTO BETTENCOURT DA SILVA	39 357,80
MANUEL HUMBERTO NUNES PEREIRA	24 264,52
MANUEL HUMBERTO SILVA	27 191,45
MANUEL IDALMIRO DA SILVEIRA RAPINHA	30 132,32
MANUEL INACIO DOS REMEDIOS PARREIRA	33 772,74
MANUEL JACINTO DIAS SILVESTRE	27 564,76
MANUEL JACINTO RODRIGUES RAMOS	91 569,97
MANUEL JOAO BARROZINHA	26 967,70
MANUEL JOAO DE MIRANDA CARVALHO	45 921,96
MANUEL JOAO FERREIRA DA SILVA	19 404,47
MANUEL JOAO MEIRELES CARREIRA	143 241,71
MANUEL JOAO RODRIGUES MACEDO	29 904,91
MANUEL JOAO VELEZ VESTIA	44 987,66
MANUEL JOAO VERDASCA LUCAS	109 642,13
MANUEL JOAQUIM BANHA PEREIRA SILVA	76 738,59
MANUEL JOAQUIM BRAGA VACAS	54 536,54
MANUEL JOAQUIM CARREGUEIRA	21 451,67
MANUEL JOAQUIM CRUZ NOGUEIRA GUERRA	52 356,10
MANUEL JOAQUIM DE ALMEIDA PULIDO	101 769,00
MANUEL JOAQUIM DO MONTE ROCHA	19 820,51
MANUEL JOAQUIM DOMINGOS PALMA	27 706,62
MANUEL JOAQUIM GEADAS, HERDEIROS	20 058,97
MANUEL JOAQUIM GUERREIRO	25 663,53
MANUEL JOAQUIM GUERREIRO	25 426,81
MANUEL JOAQUIM MATEUS DAS NEVES	27 748,86
MANUEL JOAQUIM NOVAIS BARBOSA	21 333,36
MANUEL JOAQUIM OLIVEIRA DA SILVA	29 066,39
MANUEL JOAQUIM PARREIRA GODINHO	25 511,12
MANUEL JOAQUIM PATO TIAGO	28 256,14
MANUEL JOAQUIM SANTINHOS	62 237,54
MANUEL JOAQUIM SILVEIRA DEOLINDO	23 196,01
MANUEL JORGE DE JESUS PALMA FERREIRA	24 185,50
MANUEL JORGE GODINHO COELHO	24 248,96
MANUEL JORGE GREGÓRIO FERNANDES	33 735,05
MANUEL JOSE ALVES OLIVEIRA	19 705,13
MANUEL JOSE BICA	31 953,02
MANUEL JOSE BILRO LETRAS DA LUZ	48 131,29
MANUEL JOSE CARDADOR DAMASIO	30 307,40
MANUEL JOSE CASTRO DE ASCENCAO CARVALHO	21 574,77
MANUEL JOSE CORREIA DA FONTE	28 189,33
MANUEL JOSE COUCHA	26 619,98
MANUEL JOSE DE CAMPOS FARIA	25 242,85
MANUEL JOSE DE VASCONCELOS E SOUSA DE MENDONCA	35 452,05
MANUEL JOSE DO CANTO VIEIRA DOS SANTOS	117 926,97
MANUEL JOSE DOS SANTOS DA CRUZ	20 334,51
MANUEL JOSE DUARTE	19 889,85
MANUEL JOSE NEUTEL MANGORRINHA	29 440,62
MANUEL JOSE NEVES PACHECO	78 956,49
MANUEL JULIO MATOS BOGAS	20 093,74
MANUEL LANÇA RAMOS	72 420,72
MANUEL LEAL ROSA	28 746,47
MANUEL LINDO CARDOSO	20 507,86
MANUEL LOPES SANTOS	22 581,57
MANUEL LOPES SANTOS	26 911,57
MANUEL LOUREIRO DA COSTA BARREIRAS	19 522,19
MANUEL LOUREIRO LOPES & FILHO, LDA	23 655,40
MANUEL LUIS DE SOUSA NEVES	106 717,09
MANUEL LUIS DUARTE	36 324,60
MANUEL MACIEIRA POSTIGA	20 551,74
MANUEL MARIA	19 999,86
MANUEL MARIA CARVALHO GONCALVES	19 127,31
MANUEL MARIA CONSTANCIO BARRIGUINHA	31 580,32
MANUEL MARIA PEIXOTO E BOURBON CABRAL DA SILVEIRA	49 605,50
MANUEL MARIA RAMOS	23 071,33
MANUEL MARIA SALGADO DE GOES	24 135,48
MANUEL MARIA VIEIRA DUQUE	48 855,04
MANUEL MARQUES CARDOSO	24 685,08
MANUEL MARQUES MAIA	30 839,77
MANUEL MARQUES SIMOES	34 516,14
MANUEL MARTINS BARBOSA	93 509,64
MANUEL MARTINS ESTEVAO	19 299,46
MANUEL MARTINS PEREIRA REVEZ	30 337,44
MANUEL MATOS DA SILVA	34 695,00
MANUEL MENDES DE ASSUNCAO COIMBRA	152 575,20
MANUEL MENDES PEREIRA	93 194,72
MANUEL MENDES REGUEIRO	20 102,33
MANUEL MESTRE DA SILVA	35 217,88
MANUEL MESTRE GONCALVES	28 759,75
MANUEL MIRANDA DA COSTA	31 086,70
MANUEL MIRANDA VELEZ	23 631,50
MANUEL MOISES BARREIRA DA SILVA	21 246,08
MANUEL MORENO CUELLAR	45 562,62
MANUEL NOBRE SOBRAL DE VILHENA	107 273,36
MANUEL NUNES DA COSTA CAMIZAO	21 316,98
MANUEL NUNES DINIS	34 715,20
MANUEL OLIVEIRA DA SILVA	28 309,75
MANUEL OLIVEIRA RAMALHAO	22 497,62
MANUEL PACHECO BENEVIDES	27 220,34
MANUEL PACHECO BETTENCOURT DE MEDEIROS	32 104,62
MANUEL PACHECO LOURENCO	37 780,29
MANUEL PATRICIO MAINHO	30 948,63
MANUEL PAULINO DOS SANTOS	35 748,55
MANUEL PEDRO	34 025,75
MANUEL PEDRO CAMACHO	47 700,64
MANUEL PEDRO RUSSO	36 429,60
MANUEL PEDROSO DE LEMOS	20 726,98
MANUEL PEREIRA CANICO	20 524,19
MANUEL PEREIRA CARDINA	38 706,29
MANUEL PEREIRA CORTES CAVACO	21 642,18
MANUEL PEREIRA TEIXEIRA	21 200,00
MANUEL PINHEIRO COUTINHO VAZ PRETO	73 464,08
MANUEL PINHO MARCALO	35 536,60
MANUEL PIRES RODRIGUES	31 565,81
MANUEL PIRES ROMAO TAVARES	34 640,92
MANUEL PRAGA POSTIGA	19 503,00
MANUEL RAMALHO PINTO	25 443,41
MANUEL RAMOS GERTRUDES HERDEIROS	39 807,61
MANUEL RIBEIRO DE CARVALHO	23 674,89
MANUEL RIBEIRO REGO	27 100,39
MANUEL ROCHA VIANA	29 296,67
MANUEL RODRIGUES BALAZEIRO	46 279,13
MANUEL RODRIGUES DE CARVALHO NUNES, HERDEIROS	26 785,53
MANUEL SAMPAIO & FILHOS -SAG LDA	179 500,92
MANUEL SANTOS RUFINO	40 062,71
MANUEL SIMPLICIO NARIGUETA	28 719,28
MANUEL SOARES DE MATOS	25 974,18
MANUEL SOARES SILVEIRA, UNIPESSOAL, LDA	19 275,61
MANUEL SOBRAL DUARTE	66 430,03
MANUEL TAVARES VEIGA HERDEIROS	65 888,70
MANUEL TRINCAO VITORINO	43 965,98
MANUEL VALERIANO DA SILVA MOSCA	59 004,24
MANUEL VICENTE MIRRADO CANAS E JOSE MARIA MIRRADO CANAS SOC AGRICOLA LDA	59 040,99
MANUEL VICENTE RECATIA	26 165,88
MANUEL VIEIRA GAMBAO	21 991,21
MANUEL XAVIER MARTINS	21 539,00
MANUELA DA GRACA TELES LOPES GUERRA	42 877,53
MANUELA JOSE MORGADO FERREIRA	53 202,07
MANUELA RODRIGUES SANTOS FERREIRA DE SOUSA	21 809,31
MANUELITO TAVEIRA MONTEIRO	35 365,56
MAPAN — SOCIEDADE AGRO PECUÁRIA LDA	35 709,89
MAPRIL RODRIGUES GABRIEL	21 319,20
MAPRIL RODRIGUES PORFIRIO	35 128,80
MARA SUSANA PEREIRA INVERNO	44 216,13

Nome	Montante
MARAI MARGARIDA ALVES CARLOS	25 236,75
MARCAL LUCIO RIBEIRO	23 683,11
MARCELINO MARTINS FARIA	26 253,57
MARCELINO RODRIGUES BALAZEIRO	26 708,04
MARCIO ALEXANDRE RAMOS VIEIRA	24 796,93
MARCIO RAFAEL GRILO MOREIRA	56 589,07
MARCO ANDRÉ DOS SANTOS FERNANDES	32 786,45
MARCO ANTONIO BRAULINO NUNES	100 900,21
MARCO DANIEL FURTADO NOGUEIRA	23 599,26
MARCO JOÃO MELO BETTENCOURT	20 941,20
MARCOLINO VICENTE VALENTE COXIXO	32 005,94
MARCOS DEODATO VIEIRA BENTO VITORINO	27 075,97
MARCOS JOAO CORDEIRO COSTA	20 901,43
MARCOS SALINAS BARREIROS TORRES VAZ FREIRE-CABECA DE CASAL DA HERANÇA DE	51 012,06
MARGAR — SOCIEDADE AGRO-PECUARIA, S. A.	57 893,95
MARGARIDA ANTONIETA MENDES DA COSTA PINTO GONÇALVES	30 736,50
MARGARIDA LAURA MARTINS DE VASCONCELOS	35 785,18
MARGARIDA MALVINA ALMEIDA ARAUJO	34 329,31
MARGARIDA MARIA DA TRINDADE NOGUEIRA	32 000,00
MARGARIDA MARIA TORRES GOUVEIA	32 365,36
MARGARIDA ROSA LOPES CALDEIRA PESSANHA	24 294,17
MARGEM DUM SONHO ACTIVIDADES DE PESCA, LDA	35 115,14
MARGEM OPOSTA, UNIPESSOAL LDA	30 168,03
MARIA ADELAIDE AGOGA CARNEIRINHO ROSA	72 175,17
MARIA ADELAIDE BARROS TEIXEIRA	21 851,30
MARIA ADELAIDE DA COSTA LUZIA INACIO	20 491,73
MARIA ADELAIDE DE BULHOES TEIXEIRA DE MAGALHAES MEXIA SALAZAR LEBRE	23 135,10
MARIA ADELAIDE LINCE NUNCIO MOREIRA MAIA	165 454,89
MARIA ADELAIDE PINHEIRO FEIO ROMAO DE MOURA	19 718,65
MARIA ADELINA PANDO TEIXEIRA	24 734,52
MARIA ADOSINDA DA COSTA SANTOS	20 177,10
MARIA AGOSTINHA COELHO CARREGA FERNANDES	21 848,40
MARIA AIRES NUNES AMIEIRO	24 785,35
MARIA ALCINA CASTRO PEREIRA	24 798,92
MARIA ALCINA VIEIRA NUNES FIGUEIREDO	40 296,63
MARIA ALDA FALEIRO ROMANO COLACO	28 191,20
MARIA ALDINA DE MATOS PEREIRA	38 860,25
MARIA ALEXANDRINA MARTINS MORADO TORRES	63 289,93
MARIA ALICE COUTINHO VAZ PRETO DE MENEZES CORREIA DE SA	19 616,52
MARIA ALICE FURTADO BRUM BETTENCOURT	25 793,70
MARIA ALICE MARGARIDO FERNANDES	49 704,67
MARIA ALICE MONIZ AMARAL	23 285,60
MARIA AMALIA CRUZ VARGAS BATISTA MARTINS LOPES	36 413,86
MARIA AMELIA FERRAO CASTELO BRANCO	38 938,80
MARIA AMELIA GODINHO PINHEIRO DIAS COUTINHO	28 336,81
MARIA AMELIA LINCE DE BIVAR BRANCO DE PENHA MONTEIRO	25 485,15
MARIA AMELIA NISA CASTANHEIRA BARATA	23 938,45
MARIA AMELIA NUNES CAIADO	57 502,63
MARIA AMELIA RAMALHO CARREGADO MARTINS	26 885,23
MARIA AMELIA SACADURA VIEIRA MONTEIRO E OUTROS	21 141,07
MARIA AMÉLIA SILVA CHAVEIRO	28 576,76
MARIA ANA DINIZ DA CRUZ CALDEIRA	67 149,13
MARIA ANA REBELO VAZ PINTO	37 287,27
MARIA ÂNGELA NOGUEIRA ARANTES DIAS BARBOSA REIS	32 000,00
MARIA ANGELICA CANDEIAS CALDEIRA	23 388,29
MARIA ANGELINA JESUS VASCONCELOS MAIA	21 654,16
MARIA ANTONIA CLARO MOLHA FERNANDES LINCE	44 462,73
MARIA ANTONIA COELHO SAMPAIO	30 387,90
MARIA ANTONIA D ALMEIDA FERNANDES	30 075,70
MARIA ANTONIA DO ROSARIO CAEIRO ROLO FERREIRA DE ALMEIDA	23 631,31
MARIA ANTONIA FARIAS DA ROSA GUIOMAR	32 197,16
MARIA ANTONIA FIGUEIRA ROCHA DIAS	40 549,87
MARIA ANTONIA GIAO CAPOULAS CARVALHEIRA	31 440,38
MARIA ANTONIA JOSE	67 069,25
MARIA ANTONIA LOPES ALEIXO FERNANDES	71 414,31
MARIA ANTONIA NUNES ALFACINHA BRAZ FRADE	28 156,65
MARIA ANTÓNIA PEREIRA NIZA CALADO	32 993,93
MARIA ANTONIA TRINDADE CAROLA CORTES	29 661,98
MARIA ANTONIETA GONCALVES GOMES PALMA	21 797,65
MARIA ARMINDA DOS SANTOS ALVES GOMES	22 115,01
MARIA ARMINDA MARQUES AFONSO COUCHINHO	163 093,84
MARIA ARMINDA MIRANDA MARQUES	23 414,49
MARIA ARMINDA MORAIS DE CASTRO	20 101,33
MARIA AUGUSTA BALTAZAR ROMANO COLACO	65 642,31
MARIA AUGUSTA BALTAZAR ROMANO COLAÇO UNIPESSOAL LIMITADA	31 433,78
MARIA AURORA DA SILVA	21 226,94
MARIA AURORA DE MORAIS FERREIRA — CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE	47 252,06
MARIA BANZO TORRES	23 388,28
MARIA BEATRIZ CASTRO ALVES DA CRUZ	27 889,71
MARIA BEATRIZ COELHO MAIA CARAMELO	22 081,47
MARIA BEATRIZ DE OLIVEIRA PEIXOTO DE MENEZES	30 492,00
MARIA BEATRIZ MEIRA PINHEIRO CANDEIAS	27 258,25
MARIA BENEDITA DE MELLO FERRARI RODRIGUES PEREIRA CALISTO	61 533,81
MARIA BERNARDETE AVILA ALMADA NUNES	19 679,47
MARIA BERNARDETE BRITO GOMES	26 256,35
MARIA CAROLINA FRANCO MIRA BARROCAS	35 098,47
MARIA CAROLINA GERALDES NEGREIROS	43 965,80
MARIA CATARINA	19 011,74
MARIA CATARINA HESPANHOL ALVES PASSARINHO	68 143,96
MARIA CATARINA SANTANA CAMACHO FIALHO SIM SIM	46 838,73
MARIA CECILIA GUERREIRO CARRILHO FORTES	31 238,95
MARIA CECILIA LANCA LOPES DA PONTE SANCHO	66 415,91
MARIA CECILIA PARREIRA CABRAL DE SOUSA FRANCO MARQUES DOS CARVALHOS	48 962,85
MARIA CELESTE LOURENCO MARUJO DIAS CORDEIRO	29 320,86
MARIA CELESTE MENDAO RODRIGUES DA SILVA LUIS	19 617,22
MARIA CELESTE REGIO DA CUNHA RUIVO	31 573,14
MARIA CESALTINA CHALAÇA CARDOSO BARROSINHA	34 988,54
MARIA CLARA DA SILVA ISAQUE	29 060,56
MARIA CLARA REIS MORIANO PIRES	51 228,85
MARIA COELHO GODINHO	29 803,82
MARIA CONCEIÇAO A. BUAL FALCÃO LUZ	21 401,00
MARIA CONCEICAO PICAO CALDEIRA PIRES	30 041,99
MARIA CONSTANCA DA SILVEIRA MOUZINHO ALMADANIM DE NAPOLES SANTA MARTHA	36 407,31
MARIA CONSTANCA DE CASTRO DOUTEL DE ANDRADE	26 474,54
MARIA CONSTANÇA FONSECA RODRIGUES CANO, HERDEIROS	25 682,96
MARIA CONSTANÇA MARTINS FURTADO DE MENDONÇA	36 370,81
MARIA CONSTANCA ROMAO DE MOURA	19 766,64
MARIA CORDEIRO MENDES CALADO CALDEIRA DE CASTEL BRANCO VALVERDE	79 928,77
MARIA CREMILDA PROVA SARDINHA DA SILVA PEREIRA	22 799,16
MARIA CRISTINA AFONSO PIRES	19 873,87
MARIA CRISTINA DE MENEZES GIAO TOSCANO RICO	26 446,37
MARIA CRISTINA LOURENÇO GOMES LOPES FERREIRA	37 875,60
MARIA CRISTINA PIMENTA DE AGUIAR DA VEIGA REIS MALTA	54 909,05
MARIA CUSTODIA DOS SANTOS DA PALMA	22 191,67
MARIA D ASCENSAO RODRIGUES PEREIRA MARTINS	53 470,47
MARIA DA ASCENCAO MELO DA FONSECA	58 491,12
MARIA DA ASSUNCAO ROCHA DE PAULA COELHO CANAVARRO DE MORAIS	21 726,51
MARIA DA CONCEICAO CABRAL METELO DE ALMADA E MELO DE AZEVEDO E SILVA	26 300,00
MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO PEREIRA DE LACERDA	19 519,50
MARIA DA CONCEICAO CAVAS GONCALVES VENCES	32 233,15
MARIA DA CONCEICAO DA GAMA SERRA	68 595,86
MARIA DA CONCEICAO DE CARVALHO SAMPAIO COMENDA	32 940,14
MARIA DA CONCEICAO DE LLERA GRAGERA	26 419,86
MARIA DA CONCEICAO DE SOUSA CABRAL FIALHO	33 584,31
MARIA DA CONCEICAO DO COUTO FERREIRA	31 988,35
MARIA DA CONCEICAO ESCOVAL PULIDO VAZQUEZ SERRAO SANTOS	46 790,57
MARIA DA CONCEICAO GALVAO PALMA BARRETO DE CARVALHO	120 402,15
MARIA DA CONCEICAO GARCIA DA ROSA TEIXEIRA	31 624,56
MARIA DA CONCEIÇÃO LOUÇÃO LEDO BRAZ NUNES	33 060,00
MARIA DA CONCEICAO MACHADO DE ASCENSAO VAZ	27 050,89
MARIA DA CONCEICAO MESQUITA DOS SANTOS	29 602,63
MARIA DA CONCEICAO MONIZ FURTADO	24 312,05
MARIA DA CONCEICAO PIRES SANTO	19 990,55
MARIA DA CONCEICAO SILVA MACIEIRA	26 469,87
MARIA DA CONCEICAO VINAGRE NUNES	21 953,54
MARIA DA ENCARNAÇÃO AMARAL	22 420,00
MARIA DA ENCARNACAO ROCHA AFONSO DA SILVA CUBA	20 365,33
MARIA DA ENCARNACAO SILVA GUERRA	20 243,26
MARIA DA GLORIA AGUINCHA CAPOULAS	23 810,01
MARIA DA GRACA DA COSTA LOPES PRACA NUNES MEXIA CASTELO BRANCO	83 074,68
MARIA DA GRACA DE SOUSA BECA GIL SANCHES DA GAMA	20 440,45
MARIA DA GRACA FALCÃO ALVES SALGADO ROSADO LOPES	36 292,12
MARIA DA GRAÇA LEAL PALMA ROMANO COLAÇO	80 922,67
MARIA DA GRACA PEREIRA MILHEIRO LAMEIRAS	36 227,99
MARIA DA GRACA ROSADO TRIGUEIROS DE ARAGAO	19 548,88
MARIA DA GRACA SAMPAIO MARROCOS VITAL	57 421,48
MARIA DA GRACA SIMOES ALVES DE NORONHA MENDES DE ALMEIDA	86 398,86
MARIA DA GRAÇA SOUSA MORAIS AMARAL	31 960,77
MARIA DA LUZ FIGUEIREDO LAMPREIA MENDONCA	21 773,02

Nome	Montante
MARIA DA PIEDADE GODINHO GORJAO HENRIQUES REBELO ARNAUD	75 420,57
MARIA DA PIEDADE MILHEIRO TORRADO	54 222,48
MARIA DAS DORES DA SILVA MARTINS FURTADO	22 790,29
MARIA DAS DORES FONSECA TEIXEIRA	33 453,63
MARIA DE FATIMA ANACLETO EVARISTO	57 106,92
MARIA DE FATIMA ARTUR DA FONSECA	38 578,80
MARIA DE FATIMA BARAHONA MIRA DA SILVA DA CRUZ E SILVA	103 945,82
MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA E SILVA SOUSA	23 644,73
MARIA DE FATIMA DOBROES	46 037,20
MARIA DE FATIMA DOS SANTOS ALEIXO FERNANDES	27 608,40
MARIA DE FATIMA ESCOVAL PULIDO VASQUEZ TURIBIO	31 876,93
MARIA DE FATIMA GARCIA PEREIRA MELO	27 288,36
MARIA DE FATIMA GONCALVES POTES	19 452,87
MARIA DE FATIMA LOPES DE CARDOSO TEIXEIRA CALDEIRA PESSANHA	88 967,08
MARIA DE FATIMA MATOS DIAS GAMBAO	23 799,00
MARIA DE FATIMA MENDES BENTO GUERRA	44 802,32
MARIA DE FATIMA MENDES DA COSTA PASSOS CARDOSO	34 163,17
MARIA DE FATIMA NUNES DE SEQUEIRA BRASIL	23 676,38
MARIA DE FATIMA PARREIRA ROCHA	19 601,06
MARIA DE FATIMA SANTINHO DOS SANTOS CANHA	33 059,54
MARIA DE FATIMA SILVA ALMEIDA CORREIA	169 760,69
MARIA DE FATIMA SOARES FERNANDES FERREIRA	25 208,00
MARIA DE FATIMA VILHENA FREIRE DE ANDRADE MIRA BRITO PAES	57 836,57
MARIA DE JESUS FERREIRA MONTEIRO DE LENCASTRE	64 980,64
MARIA DE JESUS PIRES MALHEIRO DOS REIS	22 957,18
MARIA DE JESUS PIRES ROSA	55 529,81
MARIA DE JESUS SATURNINO SALES, HERDEIROS	28 436,45
MARIA DE JESUS SEQUEIRA	65 582,79
MARIA DE LA CONCEPCION GRAGERA GONZALEZ	46 598,14
MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA MORAIS DE ALMEIDA	20 895,69
MARIA DE LOURDES GOMES DE ALMEIDA CARO	55 308,00
MARIA DE LOURDES RAPOSO PALMA	55 371,14
MARIA DE LOURDES SALTER CID — AGRICULTURA, UNIPESSOAL LDA	94 635,19
MARIA DE LURDES ALVES BRAZ ARROTEIA	25 912,96
MARIA DE LURDES CAROCO ROCHA MACIEIRA	35 154,00
MARIA DE LURDES CASTELO MADEIRA AVELINO	45 421,20
MARIA DE LURDES COSTA CAEIRO CHAMBEL	45 938,91
MARIA DE LURDES DA SILVA FERREIRA BRITO LIMPO	26 090,93
MARIA DE LURDES FERNANDES ABREU CAVALHEIRO GONCALVES	25 293,39
MARIA DE LURDES MACHADO PALMINHA MARQUES	37 760,80
MARIA DE LURDES MATOS GALANTE	25 279,77
MARIA DE LURDES OLIVEIRA CORREIA RAMOS	43 145,38
MARIA DE LURDES RAPOSO MACHADO BORGES	19 320,65
MARIA DE LURDES SILVA ALVES DIAS CARVALHO MAIA	52 137,37
MARIA DEOLINDA GERALDES DOS REIS ROSSA	56 882,25
MARIA DEONILDE CASTANHO BARBICAS	30 913,97
MARIA DO CARMO AFONSO DE SOUSA CARVALHO PEREIRA PALHA	138 386,33
MARIA DO CARMO DALMEIDA MARTINS PEREIRA	50 487,50
MARIA DO CARMO FOLGADO CARRICO PEDRO	23 664,00
MARIA DO CARMO GONCALVES PEREIRA PORTAS	52 424,87
MARIA DO CARMO GRACA ESTEVAO PLANCHA	19 669,54
MARIA DO CARMO GUEDES MONTEIRO COIMBRA	48 038,15
MARIA DO CARMO HENRIQUES DA SILVA	32 806,42
MARIA DO CARMO MARQUES	27 485,61
MARIA DO CARMO RIBEIRO MENDONCA ROQUE	21 775,79
MARIA DO CARMO SAMPAIO PAIS DE ALMEIDA MAIA E SILVA	37 912,00
MARIA DO CASTELO DA SILVA MOREIRA MILHO	72 364,62
MARIA DO CEU BARBOSA ARANTES	22 576,08
MARIA DO CEU DUQUE PEREIRA PARREIRA	70 177,57
MARIA DO CEU JOAQUINA CANDEIAS PALMA	22 277,95
MARIA DO CEU REIS PIRES CUSTÓIAS	27 659,90
MARIA DO ESPIRITO SANTO FERREIRA ELENA	23 739,77
MARIA DO GUADALUPE FERNANDES DINIS	33 419,57
MARIA DO PILAR VASCONCELOS DA CAMARA REGO COSTA	47 118,82
MARIA DO ROSARIO ALVES TEIXEIRA PALMA	28 521,08
MARIA DO ROSÁRIO CORDEIRO COVAS VALENTIM	36 088,75
MARIA DO ROSARIO PALMA BORRALHO RELOGIO	23 321,06
MARIA DO ROSARIO ROMAO TAVARES	31 470,10
MARIA DO SAMEIRO BRUN LOPES PRIETO GIL FERREIRA	66 235,21
MARIA DOLORES CARBALLO MILLARES	27 412,33
MARIA DOLORES MUNOZ CASILLAS SANCHEZ	63 118,79
MARIA DOMINGAS JANEIRO VASQUEZ MORENO PALMA SANTOS	45 490,21
MARIA DOS ANJOS CAVAS GONCALVES	20 029,29
MARIA DOS ANJOS ROSADO BARRETO CALDEIRA DE ALMEIDA FARIA	51 592,43
MARIA DOS ANJOS TAVARES AMADOR	39 588,00
MARIA DOS REIS CORREIA	22 112,77
MARIA DUARTE SILVA DE SOUSA PIRES SANTA CLARA BARBAS	46 145,68
MARIA DULCE BENTO SOARES LOPES DIAS	19 731,60
MARIA DULCE SOTA GONÇALVES	21 283,65
MARIA EDITE COSTA DE MOURA BOTELHO	25 478,95
MARIA EDUARDA COELHO LANCA VALENTE PIRES	31 746,00
MARIA EDUARDA MENDONCA NUNES GUERRA	95 511,25
MARIA ELISA SACADURA MEXIA DE ALMEIDA CUNHA REGO	19 300,00
MARIA ELISETE SOARES FAUSTINO PINTO DE BARROS	54 949,89
MARIA ELIZABETE MORAES ROSA	53 724,02
MARIA ELVIRA DIAS INVERNO	38 888,15
MARIA EMILIA CABRAL VAZ CINTRA LOBO E TAVORA	26 390,30
MARIA EMILIA CALDEIRA BARROSO TIERNO NUNES DA SILVA	33 150,55
MARIA EMILIA CHARTERS AZEVEDO TABORDA HENRIQUES DA SILVA	30 950,54
MARIA EMILIA DE BARROS NUNES	52 835,69
MARIA EMILIA DOS REIS GUERREIRO	30 866,73
MARIA EMILIA GIL DOS REIS DIAS DE CARVALHO CARNEIRO FERREIRA	83 809,84
MARIA EMILIA MARQUES TELES LAMEIRAS	23 073,60
MARIA EMILIA MIRANDA CORDEIRO FERREIRA NUNES BARATA	32 751,86
MARIA EMILIA MIRANDA DE SOUSA LEITE LOBO D'AVILA	23 085,12
MARIA EMILIA TAVARES BELARD DA FONSECA RAIMUNDO	107 337,49
MARIA EMILIA VALENTE DA SILVA ABADE DA SILVA	50 496,39
MARIA ERMELINDA DA CAMARA QUENTAL MEDEIROS DA CAMARA	45 354,95
MARIA ERMELINDA FERNANDES MONTEIRO CABETE	25 619,49
MARIA EUGENIA AFONSO MARQUES DA COSTA PULIDO PEREIRA	51 854,00
MARIA EUGENIA ALVES SARAIVA AGUILAR	52 886,30
MARIA EUGENIA BORGES DAS NEVES RAMOS	81 572,40
MARIA EUGENIA LOPES SANTOS PINTO	21 101,25
MARIA FATIMA LOPES DA GAMA MINAS PINHEIRO	55 953,80
MARIA FATIMA NEVES	28 475,02
MARIA FERNANDA BRITO COELHO	19 933,09
MARIA FERNANDA CABRAL SACADURA TEIXEIRA DA COSTA	40 618,69
MARIA FERNANDA CALEJO PIRES, AGRICULTURA, UNIPESSOAL LDA	19 700,80
MARIA FERNANDA COIMBRA DE CASTRO CANELAS	43 502,91
MARIA FERNANDA COSTA LAGE GOMES DE SA	27 184,94
MARIA FERNANDA DA SILVA MEDEIRO	28 675,37
MARIA FERNANDA DE ALMEIDA CASTELO FELIX	33 687,64
MARIA FERNANDA DOMINGOS DA PALMA PEREIRA	19 244,85
MARIA FERNANDA MAGRO DE FREITAS RAMOS	21 200,00
MARIA FERNANDES BAPTISTA DA SILVA	124 044,28
MARIA FERNANDES ROMAO TAVARES ROMAO	20 429,34
MARIA FILOMENA DOS SANTOS GONCALVES	50 867,50
MARIA FILOMENA GARRIDO TARECO NUNCIO CECILIO, CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA	59 692,74
MARIA FILOMENA PICADO DOS SANTOS	19 241,85
MARIA FILOMENA VALADAO VAZ BETTENCOURT	22 984,07
MARIA FORTUNATA LINO FREIXIAL ESTEMENHA DA SILVA	24 330,22
MARIA FRANCISCA GARRIDO ESPINHO DA FONSECA CANO	48 236,07
MARIA GABRIELA ANDRADE CARRECO CAPELA	59 274,76
MARIA GABRIELA CAZAJOUS CRUZ	46 987,04
MARIA GABRIELA PREGO LIRA PINTO E SILVA ARANTES BICO	53 502,91
MARIA GENOVEVA PONTES ROSADO MIRA	44 992,00
MARIA GENOVEVA ROSADO MIRA & FILHO, LDA	94 554,15
MARIA GERMANA COLACO BORGES LOPES CARVALHO	27 743,18
MARIA GIL DA VEIGA DE CARVALHO FERREIRA FERNANDES	112 175,18
MARIA GOMES DE OLIVEIRA	20 465,65
MARIA GORETE DE JESUS PEREIRA CASTELA	33 874,86
MARIA GOULAO DE AVELAR	37 985,03
MARIA GUILHERMINA CABRAL LINCE DE SOUSA REBELO DE ANDRADE	106 987,94
MARIA GUILHERMINA CABRAL SACADURA TEIXEIRA DE SOUSA MACHADO	38 146,65
MARIA GUILHERMINA MENDES MARTINHO DOS SANTOS	114 556,22
MARIA GUILHERMINA NOGUEIRA MADUREIRA	25 895,10
MARIA HELENA COIMBRA DURAO ENGROSSA	43 613,42
MARIA HELENA DA COSTA MARTELO PESTE	101 643,59
MARIA HELENA DA SILVA MARTINS	39 458,00
MARIA HELENA DE ALMEIDA GONÇALVES GUERRA DE OLIVEIRA	20 185,20
MARIA HELENA DE BOURBON PEIXOTO DE MAGALHAES E COUTO RIBEIRO	25 711,12
MARIA HELENA DIAS GARVAO RODRIGUES	33 687,32

Nome	Montante
MARIA HELENA DOS SANTOS MANGAS FERNANDES	22 574,75
MARIA HELENA MAGALHAES ESPERANCA MATIAS	24 733,78
MARIA HELENA PACHECO BRITO RAMOS	64 201,69
MARIA HELENA SARDICA LOPES ALVES BRANCO	22 989,45
MARIA HELENA SEQUEIRA SA	23 383,82
MARIA HELENA SILVA SANTOS ANDRADE GODINHO DE CARVALHO, HERDEIROS	70 416,21
MARIA HELENA VALLE FERIA	40 417,88
MARIA HENRIQUETA MOREIRA DE MIRA TRIGUEIROS SAMPAIO	31 065,50
MARIA HERMINIA FERREIRA DA COSTA FRAGA	19 835,97
MARIA INACIA COELHO NOGUEIRA	19 078,58
MARIA INACIA SILVERIO RODRIGUES	59 773,10
MARIA INES CAVALEIRO DE FERREIRA NUNCIO PEREIRA	42 231,30
MARIA INÊS DA FONSECA ACCIAIOLI DE FIGUEIREDO MADUREIRA, HERDEIROS	145 111,38
MARIA INES KINDLER DE BARAHONA	128 646,88
MARIA INES ROMA DE OLIVEIRA FERREIRA	30 304,99
MARIA IRENE DE CARVALHO PINTO	32 786,21
MARIA IRENE FLEMING BRIOTE VAN KRIEKEN	32 000,00
MARIA IRENE GARCIA CARRAPATOSO	39 364,61
MARIA IRENE MENDES DIAS FALHAS	40 821,46
MARIA IRENE NEVES LUZ TRINDADE	24 620,70
MARIA IRMA GARCIA HENRIQUES DA SILVA COUTINHO REBELO	28 483,04
MARIA ISABEL CHABY MIRANDA AZEVEDO	22 797,52
MARIA ISABEL CHAVES DA VEIGA SARMENTO	25 500,00
MARIA ISABEL CORREIA DE CASTRO PEREIRA MORAIS CARDOSO	112 801,83
MARIA ISABEL DE MOURA E SÁ FERNANDES ALVES CARMO	35 678,52
MARIA ISABEL GARCIA VIDAL DA GAMA	28 358,42
MARIA ISABEL LAMPREIA MENDONCA BRAZAO SANTOS	141 129,36
MARIA ISABEL LOPES CORREIA GOMES PORTO MARTINS DE CARVALHO	29 412,43
MARIA ISABEL MENDO DOS SANTOS	26 078,95
MARIA ISABEL PIRES DA CRUZ COSTA DE SOUSA	31 960,66
MARIA ISABEL RODRIGUES ROMBA	23 548,00
MARIA ISABEL SIMOES ALVES DE NORONHA CABRAL MENERES	65 415,63
MARIA ISABEL SOARES MARQUES FILIPE	30 856,80
MARIA ISABEL TEMUDO CABRAL DE MONCADA SILVA CORDEIRO	33 490,80
MARIA ISABEL VIDAL DINIS LOPES COUCEIRO	19 315,16
MARIA ISILDA RODRIGUES LIMA AMARAL	36 139,20
MARIA ISILDA TRAVASSOS VIDEIRA TORRAO	46 893,07
MARIA IVONE GIAO ALVES	24 632,92
MARIA JOANA BARAHONA DE SOUSA DIAS	58 851,77
MARIA JOANA DE CARVALHO REIS MALTA DO CARMO REIS	25 302,56
MARIA JOANA DE MEDEIROS	19 780,00
MARIA JOANA VARELA CRUJO	60 706,58
MARIA JOAO ALVES MADEIRA VALAGAO BARREIRA	29 366,68
MARIA JOÃO AMARO CORREIA DIAS DA COSTA	33 320,94
MARIA JOAO CORREIA AZEVEDO DE MAGALHAES RAMALHO	20 352,99
MARIA JOAO COSTA DE MOURA BOTELHO DE BRITO PAES	20 874,95
MARIA JOAO DA CAMARA MACHADO	20 091,84
MARIA JOAO MOURA ROMAO VALENTIM	28 435,95
MARIA JOAO PARREIRA FORJAZ DA CAMARA DO REGO BOTELHO	112 088,93
MARIA JOÃO PONTE PINTO DE MESQUITA	69 908,99
MARIA JOAO PONTES MENDES DA SILVA	47 489,04
MARIA JOAQUINA CORREIA FERREIRA	21 904,36
MARIA JOSE BRAGA DE CARVALHO MATOSO PIRES	29 906,73
MARIA JOSE BRITO COSTA	24 144,30
MARIA JOSE CALDEIRA DUARTE	93 557,86
MARIA JOSE CARVALHO NETO	32 859,25
MARIA JOSE CARVALHO PEREIRA DE MACEDO	30 972,50
MARIA JOSÉ COELHO FERREIRA	32 775,78
MARIA JOSE DA FONSECA ANDRE	33 038,13
MARIA JOSE DA PAZ RODRIGUES PALMA	34 014,06
MARIA JOSE DE MEDEIROS MONIZ FURTADO	28 553,34
MARIA JOSE DE SOUSA MORAIS CARDOSO DE SA OLIVEIRA	108 232,03
MARIA JOSE DE SOUSA RODRIGUES	22 490,28
MARIA JOSE DOMINGOS	21 483,81
MARIA JOSE FIGUEIREDO SARMENTO TRIGO	57 895,77
MARIA JOSE GRILO GERALDES VAZ	22 513,43
MARIA JOSE MASSA SILVA CABRAL	18 945,13
MARIA JOSE MENDES CALDEIRA CASTEL BRANCO VELASCO	26 352,10
MARIA JOSE MEXIA NUNES BARATA DE SOUSA CABRAL NUNES MEXIA	53 938,50
MARIA JOSE MONTE PANCADA SILVA FORTES	26 579,06
MARIA JOSE NEVES	34 776,31
MARIA JOSE PEREIRA DE MATOS GUERREIRO	44 861,06
MARIA JOSE SANTOS ANDRADE TELES DE CARVALHO	65 790,84
MARIA JOSÉ TAVARES ANTUNES FERNANDES	152 818,26
MARIA JOSE VIEIRA BENTO BARREIROS	27 119,66
MARIA JOSE VIEIRA CALHAU QUITO	43 970,31
MARIA JOSEFINA LUNA ROVISCO PAIS CRUZ MENDES	61 919,78
MARIA JULIETA CABRITA BELCHIOR TAVARES CABRAL	25 195,52
MARIA JULIETA MELO GOULAO DOS SANTOS TABORDA DE SOUSA PIRES	46 418,82
MARIA JUVENALIA MACEDO PIMENTEL GONCALO PEREIRA	23 368,60
MARIA LEONOR MONTEIRO DE BARROS CABRAL BARRETO CALDEIRA	37 365,99
MARIA LEONOR RIBEIRO SERRA	86 826,27
MARIA LEOPOLDINA F. MIRANDA DE MENEZES CORDEIRO FERREIRA, HERDEIROS	24 687,76
MARIA LUCILIA ESPERANCA DUARTE UNIPESSOAL LDA	19 182,79
MARIA LUCILIA NUNES ROSA DA SILVA MORAIS DE ALMEIDA	45 240,96
MARIA LUCILIA SOUSA RAMA	27 422,24
MARIA LUDOVINA MENDES PEDRO VIEIRA	62 080,85
MARIA LUISA AFONSO DE SOUSA CARVALHO	89 948,82
MARIA LUISA BRANCO DOS SANTOS MATOS GAMITO FERREIRA	111 005,32
MARIA LUISA CANSADO CRUJO LINCE UVA	63 813,79
MARIA LUISA CLEMENTE V SOARES COELHO	23 688,00
MARIA LUISA CORREA DE SÁ TABORDA FERREIRA LOPES CARDOSO	41 746,68
MARIA LUISA DA COSTA SIMÕES	19 502,40
MARIA LUISA DE CARVALHO DA SILVA FIGUEIREDO RAPOSO	42 626,23
MARIA LUISA DE SOUSA TORRES VAZ FREIRE BASTOS RIBEIRO	19 944,44
MARIA LUISA FILIPE PALMELA LOPES JORGE	26 183,31
MARIA LUISA NEVES DA SILVA GRAÇA	22 853,50
MARIA LUISA PATRICIO HENRIQUES DA SILVA CESAR MACHADO	26 252,01
MARIA LUISA RAMOS FILIPE PEREIRA LEITE	21 124,05
MARIA LUISA RAMOS RAMALHO PAIXAO	18 970,05
MARIA LUISA RAPOSO MESSIAS VIEIRA	25 640,42
MARIA LUISA RIBEIRO FALCAO FERREIRA	26 971,00
MARIA LUÍSA ROSA CORDEIRO JUSTO	32 000,00
MARIA LUISA TELO DA GAMA PEREIRA FERNANDES	45 424,27
MARIA LUIZA DA MOTA FERNANDES	29 387,15
MARIA LURDES FERREIRA PIRES	30 337,34
MARIA LUZIA SILVA AZEVEDO	22 526,06
MARIA MADALENA	21 239,90
MARIA MADALENA COSTA RIBEIRO MARTINS	24 167,12
MARIA MADALENA DE BRITO NOBRE LANCA DURAO	57 211,70
MARIA MADALENA ESPINHA GOMES LAMEIRAS SILVA	24 561,30
MARIA MADALENA FELIPE GOMES FERREIRA CENTENO	19 897,35
MARIA MADALENA PEREIRA DA COSTA SILVA	22 440,67
MARIA MADALENA PIRES SOARES MIRA	29 854,18
MARIA MANUEL DOS SANTOS MATOS GAMITO FERREIRA	24 509,43
MARIA MANUEL RODRIGUES AGRELOS DA COSTA BASTO	26 629,36
MARIA MANUELA ANDRADE SALGUEIRO DA COSTA	33 120,00
MARIA MANUELA ASSUNCAO GONCALVES NUNES CHAINHO	21 515,17
MARIA MANUELA FERNANDES DA SILVA DIAS	20 380,80
MARIA MANUELA GONCALVES LOPES RENTE, HERDEIROS	22 080,59
MARIA MANUELA GUERREIRO DIAS BOTINAS	20 689,22
MARIA MANUELA LISBOA DE MACEDO	20 444,43
MARIA MANUELA PEREIRA MARINHO	30 421,07
MARIA MANUELA PEREIRA RAMALHO GOMES LEMOS MARQUES	26 157,60
MARIA MANUELA PINHEIRO MANZARRA MONTEIRO DE CARVALHO	43 079,95
MARIA MANUELA RODRIGUES FARIA LEITAO	33 136,36
MARIA MANUELA SILVA SALGUEIRO JORDAO MARQUES DA COSTA DE SOUSA CAMBEZES	29 147,36
MARIA MARGARIDA CALHAU MIRA RAMALHO FRANCO	20 417,75
MARIA MARGARIDA CARVALHO TEIXEIRA MARTINS DE SOUSA PINTO	21 038,66
MARIA MARGARIDA DA VEIGA TEIXEIRA MALTA ROMEIRAS	30 122,16
MARIA MARGARIDA DE ALMEIDA BARRADAS	36 192,02
MARIA MARGARIDA ESCOVAL PULIDO VASQUEZ VALERIO	35 596,75
MARIA MARGARIDA LOPES SOARES	24 393,60
MARIA MARGARIDA PIDWELL BASTOS VARELA HELANDER	50 170,11
MARIA MARGARIDA PONTES MENDES DA SILVA MARECOS DUARTE	34 260,50
MARIA MARTA RODRIGUES ALVES	28 689,17
MARIA MONTES REZIO ACABADO	23 973,93
MARIA NATALIA BORGES MACHADO	20 614,48

Nome	Montante
MARIA NATALINA FERNANDES GONCALVES	33 144,45
MARIA NAZARE GONCALVES PRATAS SEABRA	19 251,38
MARIA NEVES EVARISTO MONTEIRO	22 528,80
MARIA NUNES TORRES DUARTE	27 947,53
MARIA OCTAVIA PAIVA PAULO CARDOSO GUEDES DA SILVA	39 039,10
MARIA ODETE DIAS SEIXAS	28 531,11
MARIA ODETE DIAS, LIMITADA	32 000,00
MARIA ODETE FARIA PIRES	49 787,39
MARIA ODILE FALEIRO RAMOS CAMACHO LAMPREIA	56 320,79
MARIA ODILIA GUERREIRO DE MATOS	38 688,55
MARIA OLINDA SOUSA MOTA SANTOS	19 166,21
MARIA OLIVIA FERNANDES BARRETO CHAMBINO HORTA	20 668,69
MARIA PALMIRA DA COSTA DE CASTRO	20 216,32
MARIA PALMIRA GOMES LOURENCO GONCALVES	26 353,55
MARIA PAULA ALBUQUERQUE BOBELA BASTOS CARREIRAS VILLAVERDE	43 534,59
MARIA PAULA MONTENEGRO VIEIRA CARDOSO	25 726,73
MARIA PEREIRA LEAL DAS NEVES FRANCA	27 897,43
MARIA PIA GAGO DA CAMARA BOTELHO DE MEDEIROS DE CASTELO BRANCO	28 548,02
MARIA QUINTAS FALE	31 875,39
MARIA REGINA RODRIGUES PALMA KLEIN	25 123,36
MARIA RITA SANTANA	63 315,59
MARIA RODRIGUES — SOC. DE AGRICULTURA DE GRUPO LDA	23 269,45
MARIA ROSA ALMEIDA MARUJO LARANJO	61 324,41
MARIA ROSA BRANQUINHO VACAS DOS SANTOS	25 255,62
MARIA ROSALINA DIAS LOPES	39 633,63
MARIA SABINA FERREIRA MIRANDA	144 093,60
MARIA SALETE PONTES FERREIRA CARREIRA	20 824,93
MARIA SALOME GORJAO MAIA NEVES GRILO	45 230,83
MARIA SILVINA DE AGUILAR DONAS BOTTO BEGONHA	78 673,46
MARIA SOFIA DE SOUSA COUTINHO	44 905,16
MARIA TERESA ADEGAS PELOURO COELHO LOBO VARELA	46 593,56
MARIA TERESA CABRITA FURTADO DUARTE	38 668,75
MARIA TERESA CALDEIRA CASTEL-BRANCO CORDOVIL POTES	34 453,56
MARIA TERESA CAMPOS PERALTA NICOLAU MARTINS	32 000,00
MARIA TERESA COELHO PALMA DE CARVALHO NETO	43 850,83
MARIA TERESA CORREIA MARTINS CAIADO BOLAS	131 930,53
MARIA TERESA DE JESUS BARROSO PEGADO FRIAS LOPES MONTEIRO	25 489,83
MARIA TERESA DE SOUSA VAZ FREIRE ALFACINHA	22 346,91
MARIA TERESA DUQUE PEREIRA PARREIRA GARCIA DE MATOS	43 410,88
MARIA TERESA FARINHA PEREIRA SOUSA FALCAO MIGUEL TROVAO	25 062,27
MARIA TERESA FERNANDES DA CONCEICAO	41 532,58
MARIA TERESA GIAO TOSCANO RICO	52 437,34
MARIA TERESA LYNCE DE FARIA NUNCIO	25 750,87
MARIA TERESA PEGADO LOBO BARROSO MONJARDINO	25 658,58
MARIA TERESA RAMOS CALHAU DE SOUSA NUNES	58 164,55
MARIA TERESA RODRIGUES PALMA	32 364,18
MARIA TERESA SOUSA CABRAL FIALHO SERPA PIMENTEL	64 606,29
MARIA TIMOTEA ALVITO DOS SANTOS AUGUSTO	22 688,09
MARIA VICTORIA CABRAL DE V. SOUSA. LYNCE DE A. FARIA — C.C.DA HERANÇA DE	73 888,02
MARIA VIOLANTE DE MELO LOBO DA SILVEIRA LEITAO DE TAVARES HERDEIROS	31 558,10
MARIA VITORIA CALADO ANJINHO POMBEIRO	23 653,02
MARIA VITORIA FIADEIRO ALBUQUERQUE DE VASCONCELOS LENCASTRE	46 426,54
MARIA VITORIA MARTINS ZAMBUJEIRO COROA	19 772,51
MARIA ZITA SILVA BATISTA PEREIRA	31 116,62
MARIANA AURELIA PALMA LANCA	34 715,88
MARIANA BONITO CARRETEIRO GUIOMAR	38 387,78
MARIANA DA LUZ BATALHA FOLGOA	20 852,78
MARIANA DE FATIMA CANSADO CRUJO	52 451,27
MARIANA EUGENIA MESTRE REVEZ DA PAZ PEREIRA	24 508,44
MARIANA FLORES FREITAS AZEVEDO	27 271,54
MARIANA GONCALVES CAPELA CORNACHO	20 555,44
MARIANA NOGUEIRA DA COSTA AMORIM	31 978,77
MARIANO ANTONIO HORTA GUERREIRO	41 834,16
MARIANO CAMPINO PRATES	18 976,96
MARIANO ELIAS DE MOURA COSTA PINTO	24 248,45
MARINA CORREA LARANJEIRA DE JESUS CLAUDINO	30 222,21
MARINA NARCISO UNIPESSOAL LDA	45 143,54
MARINETE MARIA ESTEVES ALVES	24 668,65
MARINHAIS SOCIEDADE AGRICOLA SA	159 829,94
MARINHAVE — SOCIEDADE AGRO-AVICOLA, S. A.	49 990,44
MARINO MANUEL BATISTA CHAVES	27 248,67
MARIO ALBERTO MARQUES MATEUS	82 231,64
MARIO ALBERTO SABINO HILARIO	41 657,40
MARIO ALEXANDRE DE AVILA MARTINS DE FREITAS	22 484,38
MARIO ARTUR MONTES	29 311,02
MARIO BATISTA NOBRE	19 694,27
MARIO BETTENCOURT DO AMARAL ALVES	28 731,90
MÁRIO BRANCO PACHECO	30 005,08
MARIO BRUNO DA SILVA JULIAO	26 699,60
MARIO CORREIA CARRASCO	18 934,33
MARIO DA LUZ PALMA SOUSA E SILVA-CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA	29 760,79
MARIO DE JESUS FERNANDES DE BARROS	29 399,21
MÁRIO DIAS DA SILVA	19 043,16
MARIO DIAS LOPES	44 849,04
MARIO FERNANDO ALVES MONIZ	35 399,60
MARIO FERNANDO AZEVEDO AREIAS	50 590,00
MÁRIO FERNANDO BENTO VERÍSSIMO	20 706,73
MARIO FERNANDO DA CAMARA SERPA	30 664,19
MARIO FERNANDO GUERREIRO VIANA	26 177,05
MARIO FERNANDO LAGOA DA VENDA	55 809,98
MARIO FERREIRA DE CARVALHO	42 133,78
MARIO FRAGOSO DE ALMEIDA	20 552,86
MARIO GAMITO DA CONCEICAO GONCALVES	39 547,98
MARIO JOAO DA RAMA COUTINHO	21 558,49
MARIO JOAO NOGUEIRA BESOURO	26 740,23
MARIO JOAQUIM DA ROCHA BRAGA HERDEIROS	95 882,19
MARIO JOAQUIM POEIRAS NUNES GARCIA	37 576,33
MARIO JORGE AGUIAR BATISTA	20 807,10
MARIO JORGE BENEVIDES MARTINS	19 201,04
MARIO JORGE DE OLIVEIRA FARIA	21 495,68
MARIO JORGE NEVES DA COSTA	19 356,11
MARIO JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA	28 496,28
MARIO JOSE BATISTA DA MOTA	22 840,70
MARIO LINO LEAL DE CASTRO	23 132,00
MARIO LUIS ALVES CORDEIRO	37 026,80
MARIO MANUEL VENANCIO GUERREIRO RAMOS	58 073,28
MARIO MEIRELES UNIPESSOAL LDA	64 623,18
MARIO MIRANDA AZENHA	37 851,34
MARIO MOEDAS DE ALMEIDA BARROSO	84 490,93
MARIO PINHAL ROCA	19 315,50
MARIO REIS DE OLIVEIRA	25 698,06
MARIO RUI MENDANHA NORTE	19 753,83
MARIO VIEIRA DE CASTRO	22 513,33
MARISA INÁCIO DA FONSECA	32 000,00
MARQUES — SOCIEDADE AGRICOLA, LDA	46 015,75
MARQUIROCHA SOCIEDADE AGRO PECUARIA LDA	75 944,56
MARTA DE DEUS PIRES PIMENTEL	42 121,11
MARTA DEMETRIO CONCEIÇÃO CARRILHO	42 519,77
MARTA MARIA DE MELO	24 359,80
MARTA MARIA PENICHE PONTES	19 310,06
MARTA MARIA QUENTAL DE MEDEIROS FLOR DE LIMA	33 265,57
MARTIEL TEIXEIRA DOS SANTOS	58 580,66
MARTIM ESPIRITO SANTO QUINTELA SALDANHA	85 233,59
MARTINEZ GASSIOT, VINHOS SA	78 935,54
MARTINHO ANDRE BRANDAO PINHEIRO DA SILVA	20 007,54
MARTINHO JOSE DA ROSA	31 569,38
MARTINHO PINHO DA COSTA	22 719,64
MARTINHO RODRIGO DIAS BUCHAS	29 506,10
MASSINHAS- EXPLORAÇAO AGROPECUARIA LDA	69 977,30
MATA RURAL — AGRICULTURA E PECUARIA LDA	28 764,18
MATALOBOSREBOLO — SOCIEDADE AGRICOLA LDA	28 858,79
MATEUS GALANTE DO COUTO	21 842,51
MATIAS & SILVA, SOCIEDADE AGRICOLA LDA	57 005,15
MATIAS E DUARTE LDA	23 313,22
MATIAS JOSE DA PALMA	134 095,98
MATILDES RASTEIRO DIAS CUNHA	21 641,64
MATINHOS — HORTOFRUTICULTURA LDA	19 309,98
MATISUL — AGRO-PECUARIA LDA	58 717,47
MAURICIO ARTUR GONCALVES SEQUEIRA	79 767,75
MAURICIO EUGENIO ATAYDE DA CAMARA VELHO DE MELO CABRAL	98 533,38
MAURICIO EUGENIO MEDEIROS MONIZ	19 386,69
MAURICIO MANUEL VIEIRA TRAVASSOS	27 924,70
MAURICIO TAVARES VIEIRA	21 025,27
MAXIMO MANUEL MESTRE VALADAS	25 578,13
MB AGRICULTORES LDA	37 656,81
MDR AGRO PECUARIA LDA	32 996,10
MEGA MADEIRA — DISTRIBUIÇÃO LDA	29 165,38
MEIMOACOOP -COOP. AGR. DE DESENV. RURAL E SOLIDARIEDADE SOCIAL, CRL	163 837,13
MELBANDOS COOPERATIVA DE APICULTORES DO CONCELHO DE MACAO CRL	29 016,61
MELGARBE ASSOCIACAO DE APICULTORES DO SOTAVENTO ALGARVIO	37 281,96
MELTAGUS -ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES PARQUE NATURAL DO TEJO INTERNACIONAL	26 894,23
MENA & GARCIA LDA	76 340,17
MENDES & DEOLINDA SOCIEDADE AGRICOLA LDA	65 162,41
MENDES & SARNADINHA, LDA	148 239,37

Nome	Montante
MENDES TRINDADE & FILHOS — SOCIEDADE AGRO SILVICOLA SA	29 344,75
MENDES VAZ PINTO LDA	19 152,12
MERKENS EXPLORACAO DE PROPRIEDADES AGRICOLAS LDA	113 706,26
MESSIAS PROENÇA FERNANDES CERCA- CABEÇA CASAL DA HERANÇA DE	20 354,37
MIGUEL ALVES DE MEDEIROS DIOGO	50 591,70
MIGUEL ANGEL ALFONSO GALAN	22 810,79
MIGUEL ANGELO COSTA DA SILVA	58 005,33
MIGUEL ANTONIO DIAS VALE MIRANDA	38 996,03
MIGUEL ARTUR DA CUNHA OLIVEIRA	35 308,57
MIGUEL AUGUSTO PALMEIRO DE SOUSA ZUZARTE	40 579,73
MIGUEL AUGUSTO PEREIRA DE FIGUEIREDO ABREU	39 521,20
MIGUEL CARLOS GUIMARAES SILVA LEMOS	21 844,68
MIGUEL DA SILVA MARTA	74 151,05
MIGUEL DE BRITO SALES MADEIRA	23 339,47
MIGUEL DE CASTRO VAN ZELLER PEREIRA PALHA	25 393,41
MIGUEL FERNANDO SIMOES DE MATOS E CAETANO	18 952,52
MIGUEL FERREIRA COLACO BOTELHO	27 123,00
MIGUEL GODINHO FEIJAO	31 084,77
MIGUEL JOAO FRANCO CHAPANITO	44 033,78
MIGUEL JOSE MARQUES DIAS MOREIRA	31 767,71
MIGUEL JOSE PALMA SAMPAIO	136 035,29
MIGUEL MARIA SA PAIS DO AMARAL	27 169,27
MIGUEL MARIA TORRES BATISTA PARREIRA	44 593,57
MIGUEL MARQUES CORREIA	33 618,96
MIGUEL MONIZ MOTA	31 398,98
MIGUEL NUNO COELHO SEQUEIRA DE BRITO SAMPAIO	126 619,24
MIGUEL NUNO DE LINO CECILIO	135 947,64
MIGUEL NUNO MENDONÇA TEMUDO E MELO	125 412,86
MIGUEL OLIVEIRA E SILVA — SOCIEDADE AGRICOLA LDA	42 599,56
MIGUEL PIRES DE ALMEIDA VIEIRA LOPES	25 465,83
MIGUEL QUINTA QUEIMADA LAMPREIA LOPES	21 972,59
MIGUEL RAPOSO GONCALVES	46 938,33
MIGUEL TAVARES CAEIRO	25 609,75
MIGUEL TOME DA CUNHA ANDRADE	26 866,94
MIGUEL TORRES PEREIRA NETO	19 400,83
MIGUEL VALENTE DA COSTA FERREIRA	63 511,81
MIRALEITE — SOCIEDADE AGRO-PECUÁRIA UNIPESSOAL, LDA	132 116,10
MIRROMATE-SOCIEDADE AGRICOLA LDA	36 354,44
MISAEL BAONES FERNANDEZ	33 331,52
MISAEL BAONES GONZALEZ	27 239,18
MOAGEM TERCEIRENSE LDA	197 033,76
MODESTO DE JESUS VENTINHAS INFANTE	53 156,15
MOGAMILK, AGRICULTUIRA E PECUÁRIA, LDA	26 662,21
MOINHO DA MORGADA, OLIVICULTURA LDA	39 330,79
MOINHO DO MONTE NOVO — SOCIEDADE AGRO--TURISTICA LDA	28 376,00
MOISÉS JOAQUIM PINA LOPES	35 997,45
MOLEIRO S FILHO-SOCIEDADE DE EXPLORACAO AGRICOLA LDA	171 801,12
MONFURADO-SOCIEDADE AGRO PECUARIA LDA	25 536,54
MONICA SOFIA INVERNO MENDES INACIO	39 958,35
MONTALEGRE DO CERCAL II — ACTIVIDADES AGRICOLAS E PECUARIAS LDA	44 836,25
MONTE — DESENVOLVIMENTO ALENTEJO CENTRAL, ACE	126 474,25
MONTE BRANCO DA PIEDADE — EXPLORACAO AGRICOLA LDA	21 166,37
MONTE DA COMENDA DE BALEIZAO — SOCIEDADE AGRICOLA SA	20 134,84
MONTE DA FRANZINA, SOCIEDADE AGRICOLA LDA	75 439,45
MONTE DA LEGUA, LDA	25 538,38
MONTE DA MANGA — SOCIEDADE DE AGRICULTURA DE GRUPO LDA	25 355,16
MONTE DA PECENA — AGRO-PECUARIA LDA	22 739,43
MONTE DA SILVEIRA — SOCIEDADE AGRICOLA LDA	261 713,55
MONTE DAS POMBAS — SOCIEDADE DE AGRO--PECUARIA E TURISMO, S. A	27 462,92
MONTE DO CASAO E ANEXAS, AGRO — PECUARIA LDA	111 529,65
MONTE DO POCO, SOCIEDADE VITI — VINICOLA LDA	28 280,32
MONTE DOS ALHOS-COOPERATIVA DE PRODUCAO AGRICOLA DE MONTE ALHOS CRL	48 145,33
MONTE DOS APOSTOLOS — SOCIEDADE AGRICOLA E TURISTICA LDA	19 115,56
MONTE DOS LAZAROS, SOCIEDADE AGRICOLA UNIPESSOAL LDA	62 335,29
MONTE SAO MARTINHO SOCIEDADE AGRICOLA, LDA	42 176,39
MONTE SARDINHA — AGROPECUARIA LDA	67 072,70
MONTEVICARDO AGRIC. E ADMINIST. LDA	61 845,03
MONTIMEL — COOPERATIVA DE APICULTORES DO ALTO TAMEGA CRL	33 078,61
MORAGRI SOCIEDADE AGRICOLA, S. A	114 935,69
MORENO S AZEVEDO — SOCIEDADE DE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA, LDA	45 441,69
MORGADO S PEDREIRA, LDA	35 268,65
MORVIFER, AGRO-PECUARIA LDA	129 389,42
MOUCHÃO DO RUIVO — SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.DA	158 811,65
MOURAS SOCIEDADE DE AGRICULTURA DE GRUPO LDA	96 714,10
MUITA FARINHA — ACTIVIDADES AGRICOLAS LDA	82 041,93
MULTILAFOES — AVIARIO DE MULTIPLICACAO DE LAFOES S.A	45 007,44
MULTITOMATE — COOPERATIVA AGRÍCOLA DA CASTANHEIRA DO RIBATEJO, CRL	157 264,00
MUNDIAL ROCHA — COMERCIO DE FRUTAS, SA	55 111,57
MUNDO RECENTE	19 588,37
MURANPEC SOCIEDADE DE AGRICULTURA DE GRUPO LDA	20 164,83
MURCAS, S. A.	316 576,10
MURTIGÃO — SOCIEDADE AGRICOLA, S. A	40 302,70
MV SOCIEDADE AGRÍCOLA DO MONTE VELHO, LDA	50 716,67
NABOR JORGE CANILHAS REIS	79 184,18
NACIOLINDO ANTONIO LOUREIRO MORGADO	68 200,48
NARC FRUTAS — COOPERATIVA FRUTICULTORES HORT. REGIAO ALCOBACA CRL	35 801,73
NARSELIA DA CONCEICAO PESSANHA BETTENCOURT	57 428,28
NASCE NO MONTE, LDA	55 154,82
NATALIA NEUSA CORREIA CIGARRO MIRANDA BRAS	101 839,20
NATALINA DE JESUS NUNES MENDES	19 517,43
NATALINO MANUEL TEIXEIRA	21 233,22
NATALIO ALVES DAMASO	37 940,73
NELIA MARIA COTA LOUREIRO SOUSA	35 600,25
NELIO DINIS TOSTE DA ROCHA	22 801,72
NELSON BRUNHOSO SONIM	32 910,35
NELSON DIAS GODINHO	36 660,20
NELSON FILIPE RAMA ABRUNHEIRO	57 664,57
NELSON JORGE DE OLIVEIRA FRAGOSO	43 068,04
NELSON JORGE SEMEDO DIAS OLIVEIRA MIGUENS	44 945,39
NELSON JOSE ALMEIDA NUNES	30 563,89
NELSON JOSE COURELAS BARRETO	23 518,58
NELSON MANUEL CORREIA PEREIRA	19 468,21
NELSON MANUEL HENRIQUES LUIS	30 624,25
NELSON MENESES MONTEIRO	21 903,59
NELSON RAPOSO MEDEIROS	25 193,89
NEUTRAD — AGRO-PECUARIA LDA	41 456,66
NICOCIANA — CEREAIS LDA	50 607,54
NICOLAU MANUEL BAPTISTA GONCALVES	198 510,84
NOEMIA RODRIGUES FERREIRA — CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE	33 490,80
NORBERTO AUGUSTO PERA	77 404,40
NORBERTO JOAQUIM FERREIRA	41 691,60
NORBERTO MANUEL FLORES DE OLIVEIRA	20 615,14
NORDESTEGADO SOCIEDADE AGRICOLA LDA	22 188,66
NORMANDO OLIVEIRA DA SILVA	35 229,31
NOVA AGRO-MAYER. SOCIEDADE AGRICOLA LDA	29 629,64
NOVACACA — ACTIVIDADE CINEGETICAS TURISTICAS E IMOBILIARIAS, S. A	30 632,70
NOZIBA — AGRICULTURA LDA	31 065,48
NUCLINATUR, LDA	32 000,00
NUNO ALEXANDRE COSTA SIMOES	27 391,36
NUNO ALEXANDRE GRACA EUGENIO DE ALMEIDA	211 541,65
NUNO ALEXANDRE MANSINHO CORREIA	24 001,86
NUNO ALEXANDRE PINHEIRO SOARES AGUIAR	29 206,78
NUNO ALVARES DE SA POTES CORDOVIL	31 787,46
NUNO ANDRE CATARINO GONÇALVES RIBEIRO	32 000,00
NUNO ANTONIO ESTEVES SANTANA CRISOSTOMO CAMILO	21 463,51
NUNO ANTONIO FRAGOSO CARAPINHA	19 481,53
NUNO FILIPE MARQUES DOS SANTOS GUERREIRO	31 244,70
NUNO GABRIEL RAMOS LIMA CABRAL	43 060,84
NUNO HENRIQUE PINHEIRO MARTINS GUILHERME	22 662,70
NUNO JOAO PEREIRA LAMEIRAS	158 313,50
NUNO JOSE MOURATO CANATARIO	64 761,46
NUNO LOURENÇO PEREIRA CARDOSO	22 015,46
NUNO MANUEL CORDEIRO ALMEIDA	42 811,44
NUNO MANUEL DOS SANTOS JACINTO	47 144,84
NUNO MANUEL PESSANHA CARDOSO	32 184,16
NUNO MANUEL VIVEIROS FURTADO MARTINS	29 726,10
NUNO MARIA FERNANDES FORMIGAL PALHAVÃ	76 728,75
NUNO MIGUEL CAMPOS FERNANDES INÁCIO	32 000,00
NUNO MIGUEL MARCOS BORREGANA	21 986,06
NUNO MIGUEL MATIAS ESTEVAO	24 328,12
NUNO MIGUEL MATOS RIBEIRO	69 494,09
NUNO MIGUEL PALMA JACOB	23 395,75
NUNO MIGUEL PANCADA SILVA FORTES	30 314,96
NUNO MIGUEL PINA DIAS	38 910,59
NUNO PRINCIPE ROSADO UNIPESSOAL, LDA	64 245,54
NUNO RICARDO SILVA PALMA FERNANDES	51 851,37
O ABRIGO DA PASSARELA, LDA	21 133,56

Nome	Montante
O REI DO BORREGO — COMERCIO DE GADO VIVO LDA	34 476,67
OBIROCHA — COOPERATIVA DE FRUTICULTORES DA REGIAO DE OBIDOS CRL	59 087,21
OCRITEJO-EMPREITADAS E SERVICOS DE ADMINISTRACAO DE PROPRIEDADES, LDA	47 607,09
OCTÁVIO EDUARDO MONTEIRO TORRIE	53 995,26
OCTÁVIO MIGUEL BACATELO	33 544,26
OCTÁVIO PATRÍCIO DE CARVALHO COSTA	105 367,20
ODILIA BRITES MONTEIRO	25 540,53
OLAF MAAT	124 864,83
OLAVO MASSA SILVESTRE	26 916,25
OLEGARIO ANTONIO MACHADO CEA	67 775,00
OLEOGA LDA	303 232,62
OLICABRERA SOCIEDADE AGRICOLA, LDA	25 910,98
OLIMPIO DE JESUS TOMAZ RICARDO	25 815,77
OLIMPIO DE MONTALVAO ANDRADE DA CUNHA COUTINHO	22 167,21
OLIMPIO MANUEL SARRANHEIRA GOUCHA	27 270,26
OLIVAFM — SOCIEDADE AGRICOLA LDA	38 163,88
OLIVAIS DO ROXO — SOCIEDADE AGRICOLA LDA	35 227,37
OLIVAL MAIS — UNIPESSOAL, LDª	23 932,29
OLIVEIRA E SOUSA CASA AGRICOLA LDA	21 754,25
OLIVEIRA MATEUS — SOCIEDADE AGRO-PECUÁRIA LDA	55 129,70
OLIVEIRAS — EXPLORACAO AGRICOLA LDA	62 834,96
OLIVEIRAS IBERICAS SOCIEDADE AGRICOLA LDA	29 997,76
OLIVEPEREIRA, AGRO-PECUARIA LDA	48 192,18
OLIVERIO MANUEL TORRES MELO	62 642,13
OLIVO — SOCIEDADE AGRICOLA LDA	35 199,20
OLIVOPIAS — AGRO-PECUARIA, S. A.	62 538,79
OLIVOTALABITA- SOCIEDADE AGRICOLA, S. A.	24 795,73
OMNIRAIZES, SOCIEDADE AGRÍCOLA, LDA	50 550,99
OPINIÕES DIVERSAS — SOCIEDADE AGRICOLA LDA	24 657,08
OPP PARA DEFESA SANITARIA DO CONCELHO DE PORTO DE MÓS	25 409,54
ORDEM DO CARMO EM PORTUGAL	21 640,43
ORG. DE PROD. PECUÁRIOS PARA A DEFESA SANITÁRIA CONCELHO DE VINHAIS	29 029,82
ORGANIARQ SOCIEDADE DE ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS LDA	29 979,43
ORGANIZAÇÃO PRODUTORES PECUÁRIOS DEFESA SANITÁRIA RUMINANTES SERPA	79 316,19
ORIGASPAR, LDA	45 414,55
ORIGEM EXACTA — PRODUÇÃO DE ARROZ, UNIPESSOAL LDA	27 636,36
ORIVARZEA ORIZICULTORES DO RIBATEJO S.A	369 629,97
ORLANDO DE JESUS DA SILVA	87 883,35
ORLANDO JOSÉ GONÇALVES CARDOSO	31 915,10
ORLANDO JOSE LAGE DE SOUSA	21 366,82
OS CARVALHOS — SOCIEDADE DE AGRICULTURA DE GRUPO,LDA	44 540,73
OS MATEIROS — SOCIEDADE DE AGRICULTURA DE GRUPO LDA	34 990,73
OS ROMAOS-SOCIEDADE DE AGRICULTURA DE GRUPO LDA	40 836,56
OSCAR CORREIA CASEIRA	102 978,56
OSCAR MANUEL RODRIGUES GARCIA	26 789,54
OVELHEIRA-PRODUCTOS LACTEOS, LDA	43 229,13
OVIBEIRA — ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE OVINOS DO SUL DA BEIRA	150 077,50
OVICHAROL SOCIEDADE AGROPECUARIA DO MONTE DO TOJAL LDA	85 849,34
P. G. SOCIEDADE AGRICOLA, LDA	41 392,50
P, S. A. I. — PRESTACAO DE SERVICOS AGRO-INDUSTRIAIS LDA	32 845,16
PACAL — GESTÃO DO MEIO AMBIENTE LDA	65 598,65
PACHECO — IRMAOS LDA	29 608,64
PACO DE MORA SOCIEDADE AGRO PECUARIA LDA	48 315,38
PAÇO DOS INFANTES, SOCIEDADE AGRÍCOLA, COMERCIAL E TURÍSTICA, SA	86 317,00
PAISAGENS ENCANTADAS — AGRO-PECUÁRIA UNIPESSOAL LDA	28 564,21
PALHAIS NOVO — AGRICULTURA E TURISMO RURAL, LDA	60 840,60
PALMIRA DE JESUS FELISBERTO	22 766,67
PALPITAR DA TERRA AGRICULTURA E PECUÁRIA, LDA	65 493,63
PAPELACO AGRO INDUSTRIAL, S. A.	77 356,60
PAPOILA DO MONTE — SOCIEDADE AGRO — PECUARIA, UNIPESSOAL	30 778,00
PAPOILA SILVESTRE-SOCIEDADE AGRICOLA, LDA	19 997,99
PASCOAL & FILHOS, SA	257 749,02
PASTO NATURAL AGRO PECUARIA LDA	28 340,85
PASTORIL — CRIACAO E COMERCIO DE GADO LDA	22 149,35
PAUL DOUGLAS SYMINGTON	31 944,61
PAUL GILBERT TORRES	38 159,12
PAULA CRISTINA FERNANDES COSTA MATIAS	19 173,94
PAULA CRISTINA MEDEIROS OLIVEIRA BOTELHO	24 632,52
PAULA CRISTINA SARAIVA ANDRE	27 051,12
PAULA CRISTINA VIEGAS DOS SANTOS	19 547,42
PAULA DA SILVA GALA	49 026,00
PAULA MARIA MESQUITA CESTEIRO CAMPINO	36 847,24
PAULA MARIA SILVA DE OLIVEIRA	61 827,32
PAULO ALBERTO FELIX VIEIRA	43 297,46
PAULO ALEXANDRE DE CASTRO MORAIS	22 946,00
PAULO ALEXANDRE GERALDO CARVALHO ARADEIRAS	32 347,21
PAULO ALEXANDRE ROCHA LOPES QUINTO	36 359,30
PAULO ALEXANDRE RODRIGUES CACAO	27 085,71
PAULO ANDRE BOTELHO PEREIRA	29 888,61
PAULO ANDRE GARRIDO HERDEIROS	43 094,77
PAULO CUNHA RIBEIRO, UNIPESSOAL LDA	31 715,61
PAULO DOS SANTOS PEREIRA	19 126,52
PAULO FERNANDO BETTENCOURT	22 492,24
PAULO FERNANDO CARVALHO MACHADO	44 280,33
PAULO FERNANDO RIBEIRO DE MENDONCA BAPTISTA	25 655,38
PAULO HENRIQUE BETTENCOURT CUNHA	84 640,80
PAULO HENRIQUE SERPA COSTA RITA	20 404,15
PAULO J SOARES UNIPESSOAL LDA	21 263,31
PAULO JORGE ALVES DE MATOS	22 528,53
PAULO JORGE CRUZ PATRICIO DA COSTA	24 372,94
PAULO JORGE DA SILVA GONCALVES	75 878,42
PAULO JORGE DINIS PIMENTEL	30 829,63
PAULO JORGE GAMITO RODRIGUES FERREIRA SOARES	55 695,33
PAULO JORGE GASPAR FARINHA SILVA	32 000,00
PAULO JORGE MATADO VENANCIO	104 931,57
PAULO JORGE OLIVEIRA DA ROCHA	21 337,07
PAULO JORGE PEREIRA MATEUS	37 223,10
PAULO JORGE PEREIRA PACHECO	24 551,60
PAULO JORGE PIMENTEL BULHOES	21 386,34
PAULO JORGE PRATA FULGENCIO	20 230,63
PAULO JORGE SOBREIRO MARTINS	24 140,91
PAULO JORGE TEIXEIRA MATA	19 008,64
PAULO JOSE FERREIRA PASCOAL	19 982,38
PAULO JOSE RODRIGUES MOREIRA	21 069,44
PAULO JOSE VALENTE DA CUNHA	111 939,63
PAULO MARIA AMADO DE SOUSA CABRAL	50 206,66
PAULO MIGUEL ILHEU ROGADO MADEIRA	24 674,22
PAULO NARCISO MARTINS PIRES	19 448,36
PAULO RUI MENDES VIEIRA	29 566,23
PAULO RUI SIMOES TOMAZ	63 650,60
PAULO SERGIO DO NASCIMENTO GOMES MESTRE DA SILVA	34 380,95
PAULO SIMÃO ARRUDA MASSA	21 625,86
PAULUS WILLEM HEEMSKERK	203 042,90
PEC MS SOCIEDADE AGRO PECUARIA LDA	63 068,14
PECBOM — PRODUCAO DE LEITE LDA	124 111,95
PECORIS — REPRESENTAÇÕES IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LDA	60 700,00
PECOURIL — AGROPECUARIA LDA	28 633,43
PEDRO & ATAIDE PAVAO LDA	35 377,01
PEDRO AIRES MATEUS DE CALCA E PINA	64 823,25
PEDRO ALBERTO SIMOES BRAS	45 183,37
PEDRO ANDRE DA SILVA VIEIRA	19 004,98
PEDRO ANTONIO PRATES SABARIGO	59 367,96
PEDRO BARATA, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA	31 022,86
PEDRO CALHAU DE SOUSA NUNES	42 152,82
PEDRO DA FONSECA FIALHO	27 733,11
PEDRO DAMIAO DOS SANTOS LANCA TORRAO FELIX	94 251,06
PEDRO E FILHO SOCIEDADE DE AGRICULTURA DE GRUPO LDA	93 725,78
PEDRO FIGUEIREDO GOUVEIA DE CASTRO PARREIRA	20 421,28
PEDRO JORGE FOGACA PATROCINIO BENTO	30 365,44
PEDRO JORGE MONIZ TEVES	22 642,79
PEDRO JOSE BEJA GAGA	32 342,64
PEDRO JOSE CARVALHO BRANCO	32 078,83
PEDRO JOSE DE ALBUQUERQUE DA COSTA ALEMAO	28 180,90
PEDRO JOSE DE JESUS CALÇADA	48 199,61
PEDRO LUIS PACHECO DA PONTE	30 366,34
PEDRO MANUEL CORTE REAL GALHARDO CARVALHAL	21 760,86
PEDRO MANUEL DE SOUSA GOMES CAMOES E VASCONCELOS	74 839,40
PEDRO MANUEL DOS SANTOS ROBALO	41 660,47
PEDRO MANUEL HENRIQUES DOS SANTOS FERNANDES MARQUES	31 096,00
PEDRO MANUEL NEVES DA SILVA CABRITA	32 940,80
PEDRO MANUEL RODRIGUES MORGADO BARRETO	75 142,36
PEDRO MANUEL SALVADOR FRANCO MIRA	63 250,13
PEDRO MARIA AMADO DE SOUSA CABRAL	71 383,33
PEDRO MARIA DE SOUZA E HOLSTEIN DE MELLO	50 819,02
PEDRO MARIO BAPTISTA GARCIAS	61 595,10
PEDRO MARQUES SERRA	61 716,23
PEDRO MATTOS E SILVA, UINIPESSOAL, LDA	31 872,53
PEDRO MIGIUEL ROSEIRA REI	33 191,54
PEDRO MIGUEL ANTUNES DE SOUSA	121 356,35
PEDRO MIGUEL AZINHEIRA LOPES FARINHA	51 220,47

Nome	Montante
PEDRO MIGUEL BELO RAMOS COURINHA MARTINS	33 570,91
PEDRO MIGUEL CLEMENTINO DO COUTO	22 823,85
PEDRO MIGUEL DE OLIVEIRA MASCARENHAS RODRIGUES	27 852,26
PEDRO MIGUEL FONTES DA SILVEIRA	24 930,44
PEDRO MIGUEL GRACA EUGENIO DE ALMEIDA	64 572,19
PEDRO MIGUEL HORTAS SEQUEIRA DOS SANTOS ANTUNES	20 216,20
PEDRO MIGUEL MARTINS COIMBRA GARCIA DE MATOS	88 885,66
PEDRO MIGUEL MENDES CORREIA	23 428,76
PEDRO MIGUEL MEXIA DE ALMEIDA DA CUNHA REGO	79 875,80
PEDRO MIGUEL MOTA MONTEIRO	35 314,90
PEDRO MIGUEL PACHECO MEDEIROS	21 153,36
PEDRO MIGUEL PEREIRA DA SILVA	32 654,08
PEDRO MIGUEL SARAIVA FERRO	27 852,08
PEDRO MIGUEL SARAIVA LIMA CORDEIRO DE MELO	90 335,72
PEDRO MIGUEL SILVA COSTA	32 394,61
PEDRO NOBRE SANTOS LAPA	53 808,90
PEDRO NUNO DE ALMEIDA BARRADAS	147 309,50
PEDRO NUNO NOGUEIRA FIGUEIREDO	19 719,73
PEDRO NUNO PERNAO PEREIRA BEIJA	20 737,96
PEDRO PARREIRA DA CAMARA	52 511,42
PEDRO RICARDO CARDOSO	148 159,90
PEDRO SACADURA TEIXEIRA CABRAL DUARTE DA SILVEIRA	39 491,72
PEDRO SANCHES ALVARES PEREIRA	19 629,55
PEDRO TEOTONIO PEREIRA MARQUES DE SOUSA	38 943,04
PEDROGAO E DESERTO -SOCIEDADE DE AGRICULTURA DE GRUPO LDA	197 400,35
PEDROSA & FILHOS, ACTIVIDADE AGRICOLA E TURISMO LDA	37 123,70
PEGRISA-SOCIEDADE AGRICOLA E PECUARIA LDA	26 981,11
PENICHE DA COSTA SOCIEDADE AGRICOLA, LDA	22 506,68
PERALTA & IRMÃO LDA	108 152,44
PERDIGOTO & FILHOS — ACTIVIDADES AGRICOLAS LDA	45 830,88
PEREIRA & MOÇA, LDA	34 403,40
PEREIRA FIRMINO, UNIPESSOAL LDA	99 404,22
PERO PEAO SOCIEDADE AGRICOLA LDA	19 182,79
PESAGRÃO SOCIEDADE AGRICOLA UNIPESSOAL, LDA	25 390,26
PESCARIAS BEIRA LITORAL, SA	1 461 620,70
PESCARIAS FRAMAVI, LDA	653 204,56
PESCARIAS JEM LDA	21 772,80
PESCAS DE RITA AMARAL E FILHOS, LDA	23 033,36
PESCASIM COM. E IND. PESCAS LDA	35 094,25
PESQUEIRA ALVOR,LDA	1 208 343,00
PESTE & OLIVEIRA, EXPLORACOES AGRO-PECUARIAS LDA	54 390,97
PETIGAPE AGRO-PECUÁRIA E LEILÕES UNIPESSOAL LDA	30 591,63
PETINGA & VICENTE, UNIPESSOAL, LDA	44 172,11
PIETER JACOB GROOT	140 811,21
PINHAL MAIOR — ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO PINHAL INTERIOR SUL	70 047,77
PINHALGADOS — CRIACAO E COMERCIO DE GADOS LDA	87 281,51
PINTO COSTA-SOCIEDADE DE AGRICULTURA DE GRUPO LDA	160 936,82
PINTO TEIXEIRA & FILHOS LDA	32 000,00
PINUS VERDE ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DA FLORESTA	74 197,97
PIPA — SOCIEDADE AGRICOLA LDA	39 433,13
PIRES E PIRES AGRO PECUARIA LDA	34 313,41
PLANICIE RUBRA — SOCIEDADE AGRICOLA UNIPESSOAL, LDA	22 595,67
PLANICIE SEM FIM LDA	65 436,72
POMARCAMPO, LDA	87 362,67
POMBAL & CAMARA — AGROPECUARIA LDA	62 526,77
PORBERTO AUGUSTO SILVA	19 902,63
PORFÍRIO DOS SANTOS	29 127,06
PORFÍRIO JORGE FLORÊNCIO	37 790,95
PORFÍRIO RIBEIRO	19 966,75
PORTALIMPEX — CERTEJO, AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO, S. A.	91 820,97
PORTAS DO CERCO — AGRO-PECUÁRIA LDA	42 127,64
POSTIGA & BONANÇA, LDA	57 279,09
PRADO GALEGO, UNIPESSOAL LDA	22 246,25
PRADOMUDO — SOCIEDADE AGRICOLA LDA	120 536,53
PRAZERES DA CONCEIÇÃO VENTURA DE ANDRADE CASTELO POMBAS	19 651,20
PRAZERES E REGO LDA	32 156,82
PREDIAL REALENSE — EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LDA	23 400,00
PRESTASE PRESTACAO DE SERVICOS AGRICOLAS LDA	102 438,72
PRETAS DA ROCHA, SOCIEDADE AGRICOLA LDA	32 007,44
PRIMOHORTA — SOCIEDADE DE PRODUTORES DE HORTICOLAS LDA	129 380,52
PRIMORES DO OESTE, SA	192 528,84
PROBAR-COMPANHIA DE PRODUTOS ALIMENTARES BARREIROS SA	26 845,03
PROBASTO — ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE BASTO	37 585,59
PROCITRUS — PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE FRUTA, LDA	21 620,60
PROCOMPRA-PRODUCAO AGRO-PECUARIA LDA	55 383,66
PROFIALAGRO — EXPLORAÇÃO AGRO-PECUÁRIA LDA	90 540,77
PROLEITE-COOPERATIVA AGRICOLA DE PRODUTORES DE LEITE, CRL	79 917,36
PROMILKER — PECUARIA DE LEITE,UNIPESSOAL LDA	119 175,86
PRONK& DERKS LDA	76 885,80
PROPEIXE O.P.- COOP.DE PRODUTORES DE PEIXE DO NORTE CRL	208 138,58
PRÓ-RAIA — ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DA RAIA CENTRO NORTE	129 248,82
PROTECNATUR EXPLORACAO AGRICOLA LDA	76 993,14
PROVAPE — COOPERATIVA AGRICOLA DO VALE DA PEDRA CRL	239 213,33
PRUDENCIO JOSE DOS SANTOS DUARTE	25 285,51
PSF AGRÍCOLA SA	36 804,68
QBL,UNIPESSOAL, LDA	37 174,49
QTA DE CIMA EMPRENDIMENTOS AGRICOLAS S A	21 215,36
QUALICELEIRO AGRICULTURA, LDA	102 756,74
QUATRO IRMAOS AGRO-PECUARIA DA QUINTA DOS ALAMOS LDA	46 454,57
QUINTA AGRICOLA DA ESTUARDA LDA	41 216,90
QUINTA AND VINEYARD BOTTLERS — VINHOS, S. A.	368 066,99
QUINTA BEIRA BREJO — AGROFLORESTAL LDA	23 310,13
QUINTA BOLAO PROD E COMERCIALIZACAO PROD HORTOFLORICOLAS E VIVEIROS LDA	203 867,63
QUINTA DA ALMIARA SOCIEDADE VITIVINICOLA SA	85 200,00
QUINTA DA AMANTELA-SOCIEDADE AGRICOLA LDA	49 576,81
QUINTA DA AMIEIRA-SOCIEDADE DE EXPLORACAO AGRICOLA, LDA	46 041,32
QUINTA DA BENDADA — ACTIVIDADES AGRICOLAS E AGRO-FLORESTAIS LDA	43 024,92
QUINTA DA BORGONHA, ACTIVIDADES AGRICOLAS LDA	34 915,28
QUINTA DA BORRALHA — PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRO-PECUÁRIOS, S. A.	78 752,18
QUINTA DA CIOGA UNIPESSOAL, LDA	19 551,61
QUINTA DA EXTREMA	262 348,93
QUINTA DA FONTE DO LOBO — SOCIEDADE AGRICOLA, LDA	22 747,56
QUINTA DA MELHORADA — SOCIEDADE AGRICOLA, SA	38 611,72
QUINTA DA NOGUEIRA AGRO PECUARIA, LDA	286 303,38
QUINTA DA PEREIRA E ENRICAS — AGRO TURISMO LDA	79 242,00
QUINTA DA RAPOSEIRA SOCIEDADE AGRICOLA LDA	25 076,95
QUINTA DA TORRE DE AGUIAR, SOC. AGRO-PECUARIA, VINICOLA E SILVICOLA LDA	23 143,83
QUINTA DAS ARANHAS — VINHOS LDA	53 892,50
QUINTA DAS ARCAS — PRODUTOS LACTEOS LDA	22 175,70
QUINTA DAS TRIGUEIRAS — SOCIEDADE AGRO — TURISTICA LDA	25 300,00
QUINTA DE AMARES — VINICULTURA LDA	123 424,90
QUINTA DE BEIRIZ-SOCIEDADE AGRICOLA LDA	27 336,01
QUINTA DE CURVOS — SOCIEDADE AGRÍCOLA, S. A.	49 268,50
QUINTA DE MARITÁVORA — PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS VINÍCOLAS LDA	31 161,90
QUINTA DE SANTO ISIDRO — SOCIEDADE AGRÍCOLA DE GRUPO,LDA	30 467,10
QUINTA DE ZACARIAS — EXPLORACAO DE ACTIVIDADES TURISTICAS LDA	69 086,39
QUINTA DEVEZINHA — SOCIEDADE AGRO-PECUARIA LDA	21 322,93
QUINTA DO PINA — SOCIEDADE AGRICOLA E PECUARIA, LDA	20 514,88
QUINTA DO CAVALINHO — VINHOS LDA	61 635,67
QUINTA DO CELÃO, UNIPESSOAL LDA	257 654,07
QUINTA DO CHAO DA MOTA — SAG LDA	81 501,16
QUINTA DO COMPARADO — SOCIEDADE AGRICOLA E COMERCIAL LDA	45 219,21
QUINTA DO ESCRIVÃO — SOC.TURISTICA, LDA	27 546,13
QUINTA DO GRIFO — SOCIEDADE AGRICOLA, S. A.	64 082,17
QUINTA DO JUDEU — PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE VINHO LDA	167 682,80
QUINTA DO MARUJAL — INVESTIGACAO E PRODUCAO DE SEMENTES LDA	25 209,90
QUINTA DO MOINHO DE VENTO OLIVICULTURA LDA	35 752,47
QUINTA DO MORGADO DA TORRE-SOC EXPL AGRICOLA E PECUARIA UNIPESSOAL LDA	19 200,83
QUINTA DO MUROZ — PRODUCAO AGRICOLA E ANIMAL SA	113 888,68

Nome	Montante
QUINTA DO NOVAL VINHOS SA	33 661,09
QUINTA DO PÓPA, LDA	38 420,77
QUINTA DO ROSARIO PRODUCOES AGRICOLAS LDA	20 360,14
QUINTA DO TAINHO-SOCIEDADE DE EXPLORACAO AGRICOLA LDA	61 915,92
QUINTA DO VALE DA ERMIDA LDA	30 723,00
QUINTA DO VILAR & BERNALDO-SOCIEDADE AGRICOLA LDA	29 688,04
QUINTA DOS ALTEIROS PRODUCAO AGRO ALIMENTAR LDA	50 495,83
QUINTA DOS ESTUDOS — AGROTURISMO, RESTAURACAO E EVENTOS LDA	25 970,48
QUINTA DOS FORMIGAIS — SOCIEDADE AGRICOLA, LDA	23 794,65
QUINTA DOS INGLESES AGRO INDUSTRIA LDA	82 993,90
QUINTA DOS VALES AGRICULTURA E TURISMO, S. A.	31 285,75
QUINTA DOS VEADOS — ACTIVIDADES AGRICOLAS, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA	50 481,12
QUINTA GRANDE LDA	99 296,69
RAFAEL ANTONIO SANTANA CARAPINHA	25 474,90
RAFAEL DIAS CARVALHEIRA	23 673,32
RAFAEL GONCALVES MENDES CALADO	50 943,46
RAFAEL MARIA DE SOUSA MORAIS CARDOSO	66 077,39
RAIA HISTORICA — ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE DA BEIRA	122 430,74
RAIZ CIRCULAR UNIPESSOAL, LDA	27 890,33
RAMALHO E VIEGAS-SOCIEDADE DE EXPLORACAO AGRICOLA LDA	41 677,63
RAMA-RACOES PARA ANIMAIS, S. A.	1 308 186,32
RAMIRO EMIDIO VICENTE FRANCISCO	50 083,20
RAQUEL CERQUEIRA RODRIGUES DA SILVA	24 409,18
RASTO DE SOL — SOCIEDADE AGRICOLA, LDA	58 688,61
RAUL ANTONIO CACHAPA MUACHO	20 459,00
RAUL ANTONIO NARCISO ALAGOA	36 394,98
RAUL AUGUSTO SILVA NEUTEL	29 974,00
RAUL AUGUSTO TEIXEIRA SEQUEIRA	26 613,56
RAUL CORVELO DE MELO	24 189,70
RAUL DA COSTA ALBERTO	24 612,94
RAUL DE SOUSA	25 959,39
RAUL DIAS DA SILVA	28 665,77
RAUL DOS SANTOS MATIAS	80 527,17
RAUL JOAQUIM ROMAO FERREIRA MOTA	23 049,97
RAUL MARIA DE SOUSA GOMES	76 931,91
RAUL PEREIRA RAMOS	97 040,74
REAL MOUCHÃO LOMBO DO TEJO,SOCIEDADE AGROPECUARIA, S. A.	23 844,42
REBOCHO& IRMAO LDA	23 365,85
RECOABITA — CONCEPÇÃO DE PROJECTOS URBANISTICOS LDA	64 695,15
RECOLECTANDO — UNIPESSOAL LDA	28 727,71
REFUGIO VERDE LDA	80 674,72
REGINA MARIA DA CRUZ RASCÃO	21 657,12
REGINA MARIA PINTO ROSADO CORREIA VILLA LOBOS	53 604,63
REGRICOLA SOCIEDADE AGRICOLA LDA	56 029,03
REGUENGO GRANDE — SOCIEDADE AGRÍCOLA, LDA	28 317,72
REINALDO ANTONIO GONCALVES ENGROSSA	200 149,15
REINALDO RODRIGUES GARCIA COSTA	48 876,59
REINSON — SOCIEDADE AGRO — PECUARIA LDA	70 604,93
RENATO DE ALMEIDA FRANCO FRAZAO	64 342,53
REPOULA AGRO PECUARIA LDA	82 164,89
RESENDE & FILHOS, LDA	66 413,56
RESIGON COMPANHIA AGRICOLA E GESTAO, SA	24 437,80
RIBA GARRIDO, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA	19 621,29
RIBAFREIXO-SOCIEDADE AGRICOLA LDA	148 302,00
RIBA-MIRA, SAG LDA	102 265,21
RIBEIRAGRO HORTICULTURA INIPESSOAL, LDA	78 006,81
RIBEIRO & CAMPOS- SOC. AGRO PECUARIA LDA	24 072,79
RIBEIRO D^AZINHEIRA, SOCIEDADE AGRÍCOLA, LDA	22 693,35
RIBEIRO TELLES SOCIEDADE AGRICOLA LDA	75 469,92
RIBEIROCAMPO — SOCIEDADE DE AGRICULTURA LDA	65 321,47
RIBERALVES, IMOBILIÁRIA, LDA	66 406,00
RICARDO ALEXANDRE ANTUNES MARQUES DA SILVA	32 000,00
RICARDO CABRAL AGRICOLA UNIPESSOAL LDA	108 168,52
RICARDO CABRAL DE OLIVEIRA	35 221,03
RICARDO CASSIANO RIBEIRO PINTO DE MIRANDA	68 370,51
RICARDO CORDAS PEREIRA	34 564,00
RICARDO FILIPE JORDAO SILVESTRE	29 986,79
RICARDO JORGE DE ARRUDA PEREIRA	24 736,14
RICARDO JORGE DINIS DE CARVALHO	42 336,96
RICARDO JORGE MELO FERREIRA	27 368,29
RICARDO JORGE PARREIRA DE MELO	22 070,67
RICARDO JOSE ESTEVES DE JESUS	30 224,76
RICARDO MANUEL LIMA PEREIRA	28 450,48
RICARDO MANUEL PEREIRA BATISTA, HERDEIROS	26 024,34
RICARDO MANUEL ROCHA PEREIRA	27 324,27
RICARDO NORONHA LIMA TELES	18 993,76
RICARDO NUNO CORDEIRO OLIVEIRA	28 387,19
RICARDO NUNO JORDAO COELHO	33 375,59
RICARDO ORTINS BOGA	23 958,61
RIGOROSA — SOCIEDADE AGRICOLA LDA	71 695,88
RITA ISABEL MARQUES CORREIA FERNANDES	32 000,00
RITA LUISA BORRALHO LOPES	107 975,55
RITA MARIA BATISTA JESUS VIDEIRA	26 314,90
RITA MARIA MARROCANO TEIXEIRA	22 739,93
RITA MARIA SOUSA COSTA GODINHO DE CARVALHO PESTANA PRESTES	33 135,58
RITA MARTINS LUIS	23 802,32
RITA NUNCIO CECILIO CALEJO PIRES	32 000,00
RITA VAZ MONTEIRO LEAO CABREIRA	69 513,65
ROBERTO MANUEL CORDEIRO DA PONTE	38 736,54
ROBERTO MANUEL MEDEIROS DA SILVA	33 035,56
RODOLFO MARTINS MARQUES DA SILVA	19 342,51
RODOLFO MONTEIRO PEREIRA, HERDEIROS	65 593,00
RODRIGO DE CASTRO, UNIPESSOAL LDA	100 705,72
RODRIGO DOMINGOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA	67 595,31
RODRIGO LOTHAR SEIFERT	84 750,53
RODRIGO MANUEL RASQUILHO VIEIRA BABO	24 350,23
RODRIGUES & PRATAS PECUARIA LIMITADA	27 930,35
RODRIGUES-SOCIEDADE DE AGRICULTURA DE GRUPO LDA	44 028,47
ROELOFSEN AGRO PORTUGAL	47 279,16
ROGERIO AUGUSTO BARROS AVILA	19 025,93
ROGÉRIO CAETANO FORTUNATO VALÉRIO	43 848,00
ROGERIO LEAL & FILHOS, S. A.	27 180,72
ROGERIO MANUEL COELHO DA ROSA	31 976,82
ROGERIO RODRIGUES PALMA	28 376,00
ROLDAO & ROLDAO AGRO-PECUARIA LDA	19 612,09
ROMEIRAS-CACA E TURISMO, S. A.	26 733,78
ROMEIRA-SOCIEDADE AGRICOLA DA QUINTA DA ROMEIRA LIMITADA	22 532,34
RONILDA MARIA DOS SANTOS SILVA INACIO	27 755,14
ROOTHANS — AGRO PECUARIA LDA	118 560,82
ROQUE JAVIER MACIAS JIMENEZ	30 408,30
ROSA CRISTINA RIBEIRO FELIX	37 101,47
ROSA DE MELO LINHARES OLIVEIRA	20 362,24
ROSA MARIA CAVACO	38 022,85
ROSA MARIA DA SILVA PIRES	27 308,89
ROSA MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE	45 583,39
ROSA MARIA GUIMARAES DA SILVA	24 934,57
ROSA MARIA PINTO PICAO CALDEIRA ROVISCO PAIS	26 497,27
ROSA MARIA TELES BOUDRY DE CARVALHO VACAS DE CARVALHO	97 303,56
ROSA ODETE FERREIRA ESQUIVEL RIBEIRO FERNANDES	51 226,96
ROSADO PEREIRA E IRMAO LDA	44 486,19
ROSAGADO — AGROPECUÁRIA LIMITADA	57 399,55
ROSALINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS VITORINO	25 341,41
ROSALINA ROSA ARRAIOLOS NUNES LOPES DOS SANTOS	36 335,76
ROSALINDA DO CASTELO FELISMINO MARIA GORDICHO	22 816,73
ROSARIA CLARA CAPOULAS DE AVO	44 224,42
ROSÁRIA DE JESUS RAMALHO SERRANO VESTIA	29 539,20
ROTA DO GUADIANA — ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO	51 612,34
RUANDA — SOCIEDADE INDUSTRIAL COMERCIAL E AGRICOLA LDA	33 404,86
RUESSINK & FILHOS, AGRO PECUARIA LDA	55 066,18
RUI ALBERTO DE ASSIS LOBO	23 584,00
RUI ALVES VIEIRA	23 738,40
RUI ANTERO COUCEIRO SEQUEIRA MENDES, HERDEIROS	43 836,46
RUI AUGUSTO AIRES LEBRES	33 071,86
RUI AUGUSTO PARREIRA FALEIRO BALTAZAR	26 649,28
RUI CESAR DE MATOS BETTENCOURT	48 616,90
RUI FERNANDO LOPES	20 542,05
RUI FILIPE DE VILHENA D ANDRADE	21 302,58
RUI FILIPE PIRES BERNARDO	52 985,43
RUI JORGE BETTENCOURT PEREIRA	41 305,95
RUI JORGE MONIZ REBELO	19 289,51
RUI LUIS COSTA GONCALVES	21 052,53
RUI LUIS REI PEREIRA SARAIVA	33 755,54
RUI MANUEL BARROCAS INACIO	21 338,67
RUI MANUEL BATISTA MOTA	44 700,05
RUI MANUEL CARRASCO SANTOS	53 232,57
RUI MANUEL DA SILVA SANTOS GONCALVES	39 141,56
RUI MANUEL DO COUTO ISAQUE	22 698,94
RUI MANUEL DOS SANTOS PAULO	27 654,03
RUI MANUEL EVANGELHO GARCIA	26 485,45
RUI MANUEL FERNANDES SEQUEIRA	28 110,98
RUI MANUEL GOUVEIA MONTEIRO	53 461,60
RUI MANUEL GUERREIRO LANCA	28 047,01
RUI MANUEL HORTA PIRES	25 948,79
RUI MANUEL MESQUITA ANTUNES	25 383,81
RUI MANUEL PALHINHA GERALDO	25 451,88
RUI MANUEL PEIXEIRO LOURENCO	75 970,65
RUI MANUEL PEREIRA AFONSO	31 530,51
RUI MANUEL RAMALHETE VIEIRA LUIS	19 145,22

Nome	Montante
RUI MANUEL RAMALHO CARREGADO	30 398,82
RUI MANUEL ROSA RAPOSO	145 386,50
RUI MANUEL RUSSO DOS SANTOS	32 556,93
RUI MANUEL VALENTE ROSA	66 496,71
RUI MANUEL VERISSIMO DA CONCEICAO CONDUTO	42 150,90
RUI MIGUEL ANTUNES MADALENO	27 465,90
RUI MIGUEL CRUZ CALDEIRA RAMA	30 698,03
RUI MIGUEL FARIA TORRES	36 346,62
RUI MIGUEL GOMES DE PINHO	26 735,14
RUI MIGUEL PAULO VIEIRA	72 185,90
RUI PASSOS FEIO DE LEMOS VIANA	78 804,15
RUI PAULO COELHO LOURENCO	26 873,91
RUI PEDRO GONCALVES CHAINHO	56 483,59
RUI PEDRO NUNES PIRES	32 000,00
RUI PEREIRA CARDOSO	22 403,72
RUI SERGIO DA ENCARNACAO PONTES	98 783,27
RUI VINAGRE MENDONCA	22 931,43
RUIVOS E LOBEIRA — SOCIEDADE AGRICOLA LDA	30 336,22
RUMOTEMPO UNIPESSOAL LDA	24 529,97
RURICAÇA-AGRICULTURA, CAÇA E TURISMO LDA	73 782,05
RUSAC SOCIEDADE AGRO PECUARIA UNIPESSOAL LDA	19 033,24
S MARCOS DA ABOBODA SOCIEDADE AGROPECUARIA LDA	36 880,32
S. A.C.O.L.A. — SOCIEDADE AGRICOLA E COMERCIAL DO OESTE,LDA	77 452,05
S.JOSE DO MARCO AGRO-PECUARIA SILVICULTURA E CACA LDA	37 783,18
S.O.C.M. — SOCIEDADE ORIZICOLA CORTE DA MURTEIRA LDA	58 270,16
S.R. AGRO — SAG, LDA	123 392,69
SAAE — SOCIEDADE AGRICOLA AGUA DE ELVIRINHA LDA	36 016,23
SABOR DE FRAMBOESA, AGRICULTURA E PECUARIA UNIPESSOAL, LDA	40 417,54
SABORES VERMELHOS-EXPLORAÇÃO DE HORTOFRUTICOLAS, UNIPESSOAL, LDA	32 000,00
SAFA SOC AGRIC FLOREST ARIEIRAS LDA	20 539,81
SAGOVARAS — SOCIEDADE AGRICOLA VARAS LDA	70 279,34
SAGRI-SOCIEDADE AGRICOLA SA	225 373,33
SAGROMEIRA — SOCIEDADE AGRICOLA, S. A.	75 067,09
SAGROPAL-SOCIEDADE AGRO-PECUARIA DA HERDADE DO ALAMO LDA	102 937,23
SAGUPI — SOCIEDADE AGRO-PECUARIA LDA	33 605,11
SALIHORTA — SOCIEDADE AGRICOLA DO LIS LDA	28 226,90
SALUDÃES-PRODUTOS ALIMENTARES, S. A.	2 167 718,01
SALVACACA — SOCIEDADE AGROPECUARIA E CINEGETICA LDA	31 854,95
SALVADOR DA SILVA MARQUES	25 206,51
SALVADOR DAS NEVES SIMOES	33 229,12
SALVADOR DOS SANTOS NOVO	18 914,20
SALVADOR JOSE GUERREIRO ACABADO	23 628,09
SAMIRSIL-SOCIEDADE AGRO-PECUARIA LDA	81 178,61
SAMUEL BARROS DA VEIGA	25 741,54
SAMUEL DA SILVA ALMEIDA	30 376,99
SAMUEL DE JESUS RAMINHOS MARREIROS	23 265,59
SAMUEL MAGALHAES E SILVA, HERDEIROS	40 078,32
SANATE — SOCIEDADE AGRICOLA NABEIRO TENORIO LDA	23 398,55
SANCHES DA GAMA & CA LDA	110 275,00
SANDRA CRISTINA PEREIRA DA COSTA SANTOS	26 698,92
SANDRA MARISA DE CARVALHO SOARES	32 728,70
SANDRA PAULA MENDES FIGUEIRAS	43 967,68
SANICOBE A.D.S. COVA DA BEIRA ASSOCIAÇÃO DE DEFESA SANITARIA	61 657,92
SANTA CASA DA MISERICORDIA DE NISA	23 459,08
SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SANTAREM	19 016,82
SANTA CASA DA MISERICORDIA DO PORTO	19 718,39
SANTA CATARINA — INDUSTRIA CONSERVEIRA LDA	25 239,35
SANTA COMBA — AGRO-PECUARIA LDA	45 299,08
SANTA MARIA LA BLANCA EXPLORACAO AGRICOLA LDA	40 075,99
SANTOQUEIJO PRODUTOS ALIMENTARES LDA	164 139,05
SANTOS SAMPAIO — SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA	23 437,96
SAP SOCIEDADE AGRICOLA POLINA LDA	39 695,13
SAPATOA-SOCIEDADE AGRÍCOLA, LDA	28 456,23
SAPMAI — SOCIEDADE AGRO-PECUARIA DOS MONTES DO AZINHAL E INSUA, LDA	20 550,52
SAPROPOR — PRODUTOS ALIMENTARES, S. A.	59 356,22
SAQUAM SOCIEDADE AGRICOLA DA QUINTA DA AMOREIRA LDA	23 412,90
SARA SOFIA OLIVEIRA DOS SANTOS	32 122,67
SARA-SOCIEDADE AGRICOLA E TURÍSTICA RIBALENTEJANA LDA	75 925,08
SARTAL-SOCIEDADE AGRICOLA DE REPOVOAMENTO FLORESTAL LDA	61 030,06
SATEG — SOCIEDADE AGRÍCOLA TELLO GONÇALVES, LDA	44 570,83
SAU- SOCIEDADE AGRICOLA SAUDADE SA	31 105,86
SAUL MARCO VALENTE DE ALMEIDA	19 769,44
SCART SOCIEDADE DE CARNES DA TOCHA LDA	32 831,93
SEARA REAL — UNIPESSOAL LDA	134 784,19
SEBASTIÃO & FILHOS LDA	42 082,02
SEBASTIÃO BAPTISTA PEREIRA VERGA	36 508,34
SEBASTIAO GODINHO FALCAO	27 739,18
SEBASTIAO INACIO GALVEIA	40 875,67
SEBASTIAO JORGE GARCIA DUTRA	35 475,32
SEBASTIAO JOSE DOS SANTOS ROSARIO	20 425,07
SEBASTIAO MONIZ DA MAIA ORTIGAO COSTA	38 736,80
SEGA — SOCIEDADE DE EXPLORACAO E GESTAO AGRICOLA SA	25 363,33
SEGUNDO PIRIZ SANCHEZ	28 368,95
SEIS QUINTAS MARTUE SA	299 757,28
SEIXO SOCIEDADE AGRICOLA LDA	40 066,67
SELECPOR-PRODUTOS AGROPECUARIOS, S. A.	39 491,10
SEMAD-SERVICOS DE MAQUINAS E ADMINISTRACAO, S. A.	85 428,91
SEMENTINFINITA, LDA	138 668,03
SEMINARIO EPISCOPAL DE ANGRA DO HEROISMO	41 430,13
SEMINARIO MENOR DA IMACULADA CONCEICAO	30 932,23
SEMPREXACTO,LDA	44 791,39
SENHORA DA VILA — INVESTIMENTOS AGRICOLAS LDA	52 608,22
SEQUEIRAS AGROPECUARIA LDA	57 521,05
SERAFIM AFONSO CABRAL HERDEIROS DE	83 791,66
SERAFIM JOAQUIM PINTO TEIXEIRA	33 821,65
SERAFIM MARTINS PIPA	21 135,49
SERAFIM MOURAO FARIA	24 008,41
SERGIO ANTONIO BRANCO SIMOES	138 249,21
SERGIO ANTONIO GUERREIRO MEDEIROS	19 278,34
SERGIO CARLOS DE JESUS PEREIRA	40 412,09
SERGIO CARLOS GUEDES MARQUES	20 161,40
SERGIO DOS SANTOS GAMA	20 506,40
SERGIO FERNANDES TORRAO	118 431,17
SERGIO JOSE SARDINHEIRO DA GRACA	30 533,63
SÉRGIO MANUEL FERREIRA MACHADO	31 673,95
SERGIO MANUEL SOARES DE OLIVEIRA	32 506,13
SERGIO PAULO DIOGO MARTINS	33 667,98
SERGIO PAULO GOMES DUARTE RODRIGUES	23 559,39
SERGIO VÍTOR PIRES BARREIRA	33 379,74
SERHIY ONYSHCHENKO	32 000,00
SERRA E CABANAS, SOCIEDADE AGROPECUARIA LDA	38 247,57
SERRANO MIRA — SOCIEDADE VINICOLA SA	27 620,29
SERRINHA — SOCIEDADE AGRO-TURISTICA, LDA	36 274,69
SERTORIO BATISTA DE CARVALHO	29 644,31
SESIBAL-COOPERATIVA DE PESCAS DE SETUBAL,SESIMBRA E SINES CRL	85 547,64
SESTA — AGRO PECUARIA LDA	22 978,92
SETE CASTAS DE BASTO — SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA	85 631,09
SEVILLA ROXO AGROPECUARIA LDA	49 052,76
SF — ASSOCIAÇAO SERV. FLOR. REG. CENTRO	55 200,00
SHOPEX-SOCIEDADE HORTICOLA E PECUARIA EXPORTAÇÃO LDA	36 131,33
SICARZE — SOCIEDADE INDUSTRIAL DE CARNES DO ZEZERE LDA	108 813,86
SICASAL — INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES SA	1 562 952,48
SIDONIO JOSE DE SOUSA CARDOSO	20 854,59
SILVA & COSENS LTD	37 463,59
SILVA CORREIA — SOCIEDADE AGRICOLA, LDA	44 504,69
SILVATEJO — SOCIEDADE AGRÍCOLA,LDA	149 854,38
SILVEIRAS — AGRO PECUARIA, S. A.	192 907,27
SILVERIO BOTELHO PEREIRA	26 531,63
SILVERIO DE JESUS DROGA	44 879,80
SILVESTRE JOSE ASSUNCAO	30 412,41
SILVIA GENTIL JORGE	22 415,46
SILVICAIMA SOC SILVICOLA CAIMA LDA	138 789,91
SILVIDOURO — ASSOCIAÇÃO AGRO — FLORESTAL	55 200,00
SILVINA DE JESUS CARRILHO BAPTISTA VELEZ	35 847,97
SILVINA MARIA BONITO BAPTISTA CANDEIAS	26 267,69
SILVINA MARIA RODRIGUES	60 390,36
SILVINO CORREIA GOMES HERDEIROS	50 412,90
SILVINOS — COMERCIO E TRANSPORTE DE GADO LDA	32 224,15
SILVIO FERNANDO ABELINO RIBEIRO	31 936,55
SILVIO FERNANDO RAPOSO SOARES	45 098,83
SIM — SOCIEDADE INSULAR DE MOAGENS (SOCIEDADE UNIPESSOAL) S. A. (Z F M)	1 250 968,05
SIMAL -SOCIEDADE INSULAR MASSAS ALIMENTICIAS SA (ZONA FRANCA DA MADEIRA)	23 620,76
SIMAO DANIEL MOREIRA ALVES	22 759,00
SIMAO JOSE NUNES GOMES COMENDA	41 507,78
SIMAO PACHECO APOLINARIO	73 861,20
SIP SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS PREDIAIS SA	42 342,96
SOAFOS — SOCIEDADE AGRICOLA H. J. FILHOS LDA	31 078,36
SOAGOR — SOCIEDADE AGRICOLA E IMOBILIARIA LDA	31 509,42

Nome	Montante
SOAGRIFUR — SOCIEDADE AGRICOLA E PECUARIA DA QUINTA DO FURANHO LDA	35 842,21
SOAPE-SOCIEDADE AGRO-PECUARIA LDA.	119 735,26
SOBRAL BANZA SOCIEDADE AGRO PECUÁRIA UNIPESSOAL LDA	23 414,69
SOC. AGRICULTURA GRUPO BICHA E FILHOS, LDA.	198 300,24
SOC AGRICOLA DA FORMOSA VELHA SA	19 352,70
SOC AGRICOLA DOS MOINHOS DE VALEFLORES, S.A	20 995,37
SOC AGRICOLA HERDADE PORCHES LDA	52 697,39
SOC AGRICOLA MATA LINDA LDA.	25 665,03
SOC AGRO FLORESTAL POCO NOVO, LAGOS LDA	31 335,00
SOC PESCA GOMES FERNANDES LDA	128 355,37
SOC. AGRICOLA DA QUINTA DA ABEBRA LDA.	26 186,81
SOC. AGRICULTURA GRUPO FREGUESIA FREIRIA ENCARNACAO E S MAMEDE LDA	34 299,98
SOC. DE AGRICULTURA DE GRUPO AGRO HORTICOLA LDA.	25 322,21
SOC. PESCA INFANTE LDA.	94 750,00
SOC.AGR.QTA.STA.MARIA,SA.	19 936,79
SOCIEDADE AÇOREANA DE SABÕES, S. A.	202 613,84
SOCIEDADE AGRIC. VALE AGUILHAO LDA.	20 790,00
SOCIEDADE AGRICOLA COSTA E IRMAO LDA	27 931,87
SOCIEDADE AGRICOLA — HERDADE DO MACHIAL LDA	44 531,91
SOCIEDADE AGRICOLA — HERDADE DOS PADRES, S. A.	29 881,90
SOCIEDADE AGRICOLA — VALE DE CAVALEIROS DE CIMA LDA	70 955,63
SOCIEDADE AGRICOLA ADRICAT LDA.	18 987,68
SOCIEDADE AGRÍCOLA AGRIESPINHELENSE SA	19 901,94
SOCIEDADE AGRICOLA AGRO PECUARIA DE NOGUEIRA AMORIM LDA	19 989,84
SOCIEDADE AGRICOLA ALBERTO MANSO, LDA	37 413,84
SOCIEDADE AGRICOLA ALCAMINS LDA.	197 638,04
SOCIEDADE AGRICOLA ALMADA E MELO FURTADO MENDONCA LDA.	19 790,70
SOCIEDADE AGRICOLA ALMEIDA & MADALENO LDA	29 099,43
SOCIEDADE AGRICOLA ALMEIDA GARRETT LDA	59 383,76
SOCIEDADE AGRICOLA ALTO DO VIANA LDA	26 008,41
SOCIEDADE AGRICOLA ALVES GUERRA E FILHOS LDA	104 520,09
SOCIEDADE AGRICOLA AMERICO & FIRMINO LDA	21 988,76
SOCIEDADE AGRICOLA ARELHANO LDA	30 203,48
SOCIEDADE AGRICOLA ARIEIRO & TAIPADAS LIMITADA	38 770,42
SOCIEDADE AGRICOLA ARUNCA E SEMINÁRIO, S. A.	37 374,40
SOCIEDADE AGRICOLA BALAZEIRO DO SOBRADO LDA	44 392,16
SOCIEDADE AGRICOLA BARRADAS & BARRADAS	134 491,47
SOCIEDADE AGRICOLA BERCIAL LDA.	36 967,48
SOCIEDADE AGRICOLA BETTENCOURT & BETTENCOURT LDA.	24 378,39
SOCIEDADE AGRICOLA BICO DA VELA LDA	54 152,23
SOCIEDADE AGRICOLA BOM PASTO LDA	22 816,89
SOCIEDADE AGRICOLA BOVE, LDA	48 482,07
SOCIEDADE AGRICOLA BRITO DA LUZ LDA	50 681,08
SOCIEDADE AGRICOLA CAETANO & CAETANO LDA.	31 055,22
SOCIEDADE AGRICOLA CALDEIRA CASTEL BRANCO LDA	35 307,30
SOCIEDADE AGRICOLA CAMAROEIRA, LDA	64 740,81
SOCIEDADE AGRICOLA CANEJA LDA.	102 361,16
SOCIEDADE AGRÍCOLA CARLOS (GEMICA), SILVA & SILVA LDA	43 569,17
SOCIEDADE AGRICOLA CARRILHO RAMOS LDA	31 447,57
SOCIEDADE AGRICOLA CASA DAS POVOAS, LDA	49 402,60
SOCIEDADE AGRÍCOLA CASA DE VILA NOVA, LDA	31 931,90
SOCIEDADE AGRICOLA CASA PLACIDOS LDA.	40 893,26
SOCIEDADE AGRICOLA CASAL DA LAPA LDA.	29 480,64
SOCIEDADE AGRICOLA CASAL DA TELHADA LDA.	89 401,39
SOCIEDADE AGRICOLA CASAL DE AMANDIO DOMINGOS LDA	208 417,99
SOCIEDADE AGRICOLA CASAL DE SANTO AMARO LDA	53 343,82
SOCIEDADE AGRÍCOLA CASAL DE VENTOZELA,S. A.	27 943,50
SOCIEDADE AGRICOLA CAVACO,UNIPESSOAL LDA.	33 856,00
SOCIEDADE AGRICOLA COLINA VERDE LDA.	30 892,38
SOCIEDADE AGRICOLA COMPANHIA DO ALFARROBAL LDA	45 063,41
SOCIEDADE AGRICOLA CONDE BRANCO & FILHA LDA	24 304,76
SOCIEDADE AGRÍCOLA CONSTANTINO ARAÚJO & COSTA LDA.	51 389,55
SOCIEDADE AGRICOLA CORDEIRO LISBOA LDA	33 177,01
SOCIEDADE AGRICOLA CORDEIROS LDA.	132 852,89
SOCIEDADE AGRICOLA CORREIO MOR E ANEXOS LDA	68 680,55
SOCIEDADE AGRICOLA CORTES MOURA LDA.	194 942,45
SOCIEDADE AGRICOLA COSTA & SANTOS LDA	86 486,50
SOCIEDADE AGRICOLA COTRIM & COTRIM LDA	205 869,10
SOCIEDADE AGRICOLA COURELA DA ENXARACAIA LDA	57 328,13
SOCIEDADE AGRICOLA COURELA DA FIGUEIRA LDA.	194 415,65
SOCIEDADE AGRICOLA COUTO FORNILHOS, S. A.	38 617,66
SOCIEDADE AGRICOLA COVA DAS DONAS LDA	65 595,61
SOCIEDADE AGRICOLA CRUZ COSTA LDA	49 621,50
SOCIEDADE AGRICOLA CRUZ DO SANTINHO LDA.	69 303,65
SOCIEDADE AGRICOLA DA ABEGOARIA DOS FRADES, S. A.	36 005,09
SOCIEDADE AGRICOLA DA ALIVA LDA	60 013,89
SOCIEDADE AGRICOLA DA ALORNA SA	141 319,39
SOCIEDADE AGRICOLA DA AMEADA ALTA LDA	67 531,01
SOCIEDADE AGRICOLA DA AMEADA DE BAIXO, S. A.	27 844,01
SOCIEDADE AGRICOLA DA ANGELICA, LDA	74 908,46
SOCIEDADE AGRÍCOLA DA ARCEBISPA, S. A.	152 531,94
SOCIEDADE AGRICOLA DA BALA LDA	119 097,17
SOCIEDADE AGRICOLA DA BUTEFA LDA	44 398,52
SOCIEDADE AGRICOLA DA CALAÇA LDA.	84 859,08
SOCIEDADE AGRICOLA DA CALHA DO GROU LDA	57 085,80
SOCIEDADE AGRICOLA DA CARRICA E CASINHAS LDA	43 810,80
SOCIEDADE AGRICOLA DA CASA DARROCHELLA LDA	215 659,50
SOCIEDADE AGRICOLA DA CASTA E RODEIA SA	29 853,80
SOCIEDADE AGRICOLA DA CAVALEIRA VERDE LDA.	21 733,90
SOCIEDADE AGRÍCOLA DA CEREJEIRA, LDA.	29 380,92
SOCIEDADE AGRICOLA DA CHAMINE LDA	92 498,11
SOCIEDADE AGRICOLA DA COMENDA LDA.	109 801,40
SOCIEDADE AGRICOLA DA DEFESA DA ATALAIA LDA	61 434,46
SOCIEDADE AGRICOLA DA ESPADANEIRA LDA	38 884,83
SOCIEDADE AGRICOLA DA FAMAGUDA LDA.	68 906,44
SOCIEDADE AGRÍCOLA DA FIGUEIRA DE CIMA, LDA	27 375,99
SOCIEDADE AGRICOLA DA FIUZA LDA	238 626,03
SOCIEDADE AGRICOLA DA FONTE ALTA LDA	86 170,92
SOCIEDADE AGRICOLA DA FONTE CHÃO LDA	67 733,10
SOCIEDADE AGRICOLA DA FONTE COBERTA LDA	42 487,80
SOCIEDADE AGRICOLA DA FONTE DO PINHEIRO, S. A.	46 048,21
SOCIEDADE AGRICOLA DA FONTE DO PRIOR LDA.	53 609,78
SOCIEDADE AGRÍCOLA DA FOZ DO ALVIELA, LDA	40 883,92
SOCIEDADE AGRICOLA DA FOZ E FRONTEIRA L.DA	43 488,43
SOCIEDADE AGRICOLA DA FREIXEIRA LDA	23 283,87
SOCIEDADE AGRICOLA DA GIESTEIRA, S. A.	33 814,53
SOCIEDADE AGRICOLA DA GODINHA, S. A.	61 011,19
SOCIEDADE AGRICOLA DA GODINHEIRA LDA	37 702,83
SOCIEDADE AGRICOLA DA GRAVINHA LDA.	77 741,53
SOCIEDADE AGRICOLA DA HERDADE DA AMOREIRA DE CIMA, LDA	83 787,65
SOCIEDADE AGRICOLA DA HERDADE DA BOAVISTA LDA.	20 819,69
SOCIEDADE AGRÍCOLA DA HERDADE DA CABEÇA GORDA, LDA.	24 448,39
SOCIEDADE AGRICOLA DA HERDADE DA CAVALEIRA LDA.	66 910,76
SOCIEDADE AGRICOLA DA HERDADE DA CHARNECA, S. A.	31 538,58
SOCIEDADE AGRICOLA DA HERDADE DA COSTA LDA	76 470,47
SOCIEDADE AGRICOLA DA HERDADE DA FIGUEIRINHA LDA	85 067,99
SOCIEDADE AGRICOLA DA HERDADE DA FORMIGA, LDA.	23 261,71
SOCIEDADE AGRICOLA DA HERDADE DA GRANJA DO PERAL LDA	20 426,33
SOCIEDADE AGRICOLA DA HERDADE DA VENDA LDA	69 239,16
SOCIEDADE AGRICOLA DA HERDADE DAS AMEIXOEIRAS LDA	49 618,56
SOCIEDADE AGRICOLA DA HERDADE DAS BARROCAS LDA	52 875,36
SOCIEDADE AGRICOLA DA HERDADE DAS EIRINHAS — CAVALEIRO LDA.	28 611,99
SOCIEDADE AGRICOLA DA HERDADE DAS GRALHEIRAS LDA	52 263,91
SOCIEDADE AGRICOLA DA HERDADE DAS LAMEIRAS LDA	21 458,55
SOCIEDADE AGRICOLA DA HERDADE DAS PEDRAS ALVAS LDA	83 871,12
SOCIEDADE AGRICOLA DA HERDADE DAS PEREIRAS LDA	43 554,99
SOCIEDADE AGRICOLA DA HERDADE DE CANHÕES LDA.	108 179,09
SOCIEDADE AGRICOLA DA HERDADE DE CARVONES LDA	74 226,78
SOCIEDADE AGRICOLA DA HERDADE DE CHAVES LDA	42 520,88
SOCIEDADE AGRICOLA DA HERDADE DE TORRE DE CURVO, LDA	123 528,55
SOCIEDADE AGRICOLA DA HERDADE DE VALE DE MATO, UNIPESSOAL LDA	69 014,11
SOCIEDADE AGRÍCOLA DA HERDADE DO ALCAIDE, LDA.	105 766,60
SOCIEDADE AGRICOLA DA HERDADE DO BALDIO LDA	47 969,26
SOCIEDADE AGRICOLA DA HERDADE DO BUQUE LDA	157 055,69
SOCIEDADE AGRÍCOLA DA HERDADE DO CEBOLAL, LDA.	34 738,90
SOCIEDADE AGRICOLA DA HERDADE DO MATINHO LDA	19 282,72
SOCIEDADE AGRICOLA DA HERDADE DO MEIRINHO LDA	35 632,06

Nome	Montante
SOCIEDADE AGRICOLA DA HERDADE DO PACO LDA	24 238,31
SOCIEDADE AGRICOLA DA HERDADE DO PIGEIRO LDA	415 218,56
SOCIEDADE AGRICOLA DA HERDADE DOS CARVALHOS LDA	70 763,78
SOCIEDADE AGRICOLA DA HERDADE DOS CORSOS LDA	187 149,81
SOCIEDADE AGRICOLA DA HERDADE DOS COUTOS LDA	43 202,11
SOCIEDADE AGRICOLA DA HERDADE DOS FIDALGOS, UNIPESSOAL LDA	81 920,82
SOCIEDADE AGRICOLA DA HERDADE DOS FRANCOS LDA	29 071,72
SOCIEDADE AGRICOLA DA HERDADE DOS FRAUSTOS E ANEXOS, LDA	20 156,87
SOCIEDADE AGRICOLA DA HERDADE DOS LEDOS LDA	73 959,12
SOCIEDADE AGRÍCOLA DA HERDADE DOS PAVOES LDA	53 805,94
SOCIEDADE AGRICOLA DA HERDADE DOS SANGUINOS E ANEXOS LDA	92 227,25
SOCIEDADE AGRICOLA DA MACHADA LDA	28 997,22
SOCIEDADE AGRÍCOLA DA MALVEIRA DE CIMA, LDA	50 531,74
SOCIEDADE AGRICOLA DA MINHOTA E ANEXAS LDA	41 857,83
SOCIEDADE AGRICOLA DA MOINHOLA, S. A.	123 638,39
SOCIEDADE AGRÍCOLA DA NEGRAXA, CARVALHAL E ESPADANEIRA, LDA	26 558,26
SOCIEDADE AGRICOLA DA OLEIRITA LDA	109 474,37
SOCIEDADE AGRICOLA DA PEDRA LAGE LDA	74 609,52
SOCIEDADE AGRICOLA DA PERESCUMA, S. A.	39 141,68
SOCIEDADE AGRICOLA DA PERNA MOLHADA SA	29 846,67
SOCIEDADE AGRICOLA DA QUEIMA LDA	87 664,97
SOCIEDADE AGRICOLA DA QUINTA DA LABRUJA, S. A.	46 077,34
SOCIEDADE AGRICOLA DA QUINTA DA LAGOALVA DE CIMA S A	197 777,05
SOCIEDADE AGRICOLA DA QUINTA DA TAPADA LDA	28 731,05
SOCIEDADE AGRICOLA DA QUINTA DAS LEZIRIAS LDA	70 741,37
SOCIEDADE AGRICOLA DA QUINTA DE ALPOMPE LDA	61 718,98
SOCIEDADE AGRICOLA DA QUINTA DE DONA MARIA SA	194 735,40
SOCIEDADE AGRICOLA DA QUINTA DE FOJA, S. A.	212 049,74
SOCIEDADE AGRICOLA DA QUINTA DE LAMACAIS, LDA	38 816,84
SOCIEDADE AGRICOLA DA QUINTA DE REPAS LDA	49 629,29
SOCIEDADE AGRICOLA DA QUINTA DE VALADAR LDA	98 808,61
SOCIEDADE AGRICOLA DA QUINTA DO ARRIPIADO, S. A.	52 676,53
SOCIEDADE AGRICOLA DA QUINTA DO BONFLORIDO LDA	23 820,70
SOCIEDADE AGRICOLA DA QUINTA DO MEIRINHO, LDA	52 488,97
SOCIEDADE AGRICOLA DA QUINTA DO PARAISO LDA	247 248,52
SOCIEDADE AGRICOLA DA QUINTA DO PERAL LDA	26 067,85
SOCIEDADE AGRICOLA DA QUINTA DO VALE DO VISO LDA	131 467,87
SOCIEDADE AGRICOLA DA RAPADIÇA LDA	182 569,10
SOCIEDADE AGRICOLA DA REVENDUDA E MONTE BRANCO, S. A.	77 588,74
SOCIEDADE AGRÍCOLA DA ROÇAS — JOÃO CORDEIRO, UNIPESSOAL LDA	121 797,55
SOCIEDADE AGRICOLA DA ROMANEIRA, S. A.	131 437,15
SOCIEDADE AGRICOLA DA SERRA E AMENDOEIRA LDA	29 692,44
SOCIEDADE AGRICOLA DA TELHA LDA	27 671,76
SOCIEDADE AGRICOLA DA TERRA DO BATEL VELHO, S. A.	67 666,01
SOCIEDADE AGRICOLA DA TORRE DE ALVARENGA, LDA	32 044,15
SOCIEDADE AGRICOLA DA TORRE DE SIQUEIRA LDA	44 522,34
SOCIEDADE AGRICOLA DARUAIS, S. A.	134 598,28
SOCIEDADE AGRICOLA DAS ALGUEIREIRAS E ANEXOS LDA	46 806,57
SOCIEDADE AGRICOLA DAS ALMARGIAS LDA	78 654,14
SOCIEDADE AGRICOLA DAS CASAS VELHAS E ANEXOS LDA	126 125,30
SOCIEDADE AGRICOLA DAS CORTES DE BAIXO LDA	147 944,48
SOCIEDADE AGRICOLA DAS CRUZETINHAS, S. A.	44 751,93
SOCIEDADE AGRICOLA DAS ESPADAS LDA	49 887,67
SOCIEDADE AGRICOLA DAS HERDADES DA VALADA E CHAMORRA LDA	98 765,80
SOCIEDADE AGRÍCOLA DAS HERDADES DE LEMOS E MONTE RUIVO, LDA	100 167,43
SOCIEDADE AGRICOLA DAS HERDADES DO VIGARIO, MONTE BORREGO E SABUGAL LDA	32 360,65
SOCIEDADE AGRICOLA DAS HOLANDAS LDA	121 632,94
SOCIEDADE AGRICOLA DAS MARRAS LDA	57 395,03
SOCIEDADE AGRICOLA DE ALPEDRICHE LDA	78 771,24
SOCIEDADE AGRICOLA DE BOELHE LDA	25 400,32
SOCIEDADE AGRÍCOLA DE CALDELAS, S. A.	35 213,49
SOCIEDADE AGRICOLA DE CAMARATE, LDA	61 456,33
SOCIEDADE AGRICOLA DE CARREFE E MONTINHO LDA	36 988,96
SOCIEDADE AGRICOLA DE CARVALHIDO, LDA	23 051,83
SOCIEDADE AGRICOLA DE CHAPELARINHO LDA	19 437,32
SOCIEDADE AGRICOLA DE FONTALVA, LDA	104 664,42
SOCIEDADE AGRICOLA DE GRANEL E MESTICOS LDA	59 968,78
SOCIEDADE AGRICOLA DE GRUPO IRMAOS MENDES LDA	49 803,77
SOCIEDADE AGRÍCOLA DE GRUPO LOBATO LOURENÇO, LDA	235 061,70
SOCIEDADE AGRICOLA DE JANEMIGO, S. A.	56 796,85
SOCIEDADE AGRICOLA DE MADERNE LDA	65 064,83
SOCIEDADE AGRICOLA DE METROGOS LDA	19 526,72
SOCIEDADE AGRICOLA DE PIGEIROS LDA	28 643,97
SOCIEDADE AGRICOLA DE POCILGAIS SA	115 212,90
SOCIEDADE AGRÍCOLA DE PORTO CAVALO, S. A.	37 146,64
SOCIEDADE AGRICOLA DE S. DOMINGOS VELHO LDA	25 736,36
SOCIEDADE AGRICOLA DE SANTA HELENA	38 514,52
SOCIEDADE AGRICOLA DE SANTA JOANA, S. A.	29 871,08
SOCIEDADE AGRICOLA DE SANTA ROSA LDA	86 360,32
SOCIEDADE AGRICOLA DE SAO PEDRO LDA	78 164,57
SOCIEDADE AGRÍCOLA DE SÃO ROMANITO LDA	26 165,60
SOCIEDADE AGRICOLA DE SEGOVIA LDA	86 428,36
SOCIEDADE AGRICOLA DE TAIM LDA	24 252,11
SOCIEDADE AGRICOLA DE TORAIS LDA	19 667,61
SOCIEDADE AGRICOLA DE TORRE DO FRADE LDA	131 308,53
SOCIEDADE AGRICOLA DE VALE DE CARVAO E TALABITA LDA	54 249,25
SOCIEDADE AGRICOLA DE VALE DE MOURA LDA	148 540,42
SOCIEDADE AGRICOLA DE VALE DE OURO (S. A.V.O.) S. A.	85 440,94
SOCIEDADE AGRICOLA DE VALE SECO, S. A.	54 629,75
SOCIEDADE AGRICOLA DE VALE VINAGRE, LDA	31 383,40
SOCIEDADE AGRICOLA DE VILA FORMOSA LDA	27 890,16
SOCIEDADE AGRICOLA DE VILA VELHA LDA	27 301,11
SOCIEDADE AGRICOLA DE XEVORA, LDA	46 141,80
SOCIEDADE AGRICOLA DEFESA S BRAZ, S. A.	32 609,63
SOCIEDADE AGRICOLA DIAS, FERREIRA & SA NOGUEIRA LDA	60 191,16
SOCIEDADE AGRICOLA DO AREEIRO E CANEIRA LDA	41 524,19
SOCIEDADE AGRICOLA DO BACHAREL LDA	19 016,34
SOCIEDADE AGRICOLA DO BARRACAO DO DUQUE, S. A.	79 837,16
SOCIEDADE AGRICOLA DO BARRINHO SA	79 438,36
SOCIEDADE AGRICOLA DO BURRINHO LDA	22 551,15
SOCIEDADE AGRÍCOLA DO CAMARÃO-PRODUÇÃO, COMÉRCIO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LDA	55 591,42
SOCIEDADE AGRICOLA DO CANAL LDA	33 325,53
SOCIEDADE AGRICOLA DO CANTAO DE PALMA, S. A.	137 998,76
SOCIEDADE AGRICOLA DO CARAPATEL LDA	24 781,44
SOCIEDADE AGRICOLA DO CASCAVEL, S. A.	144 918,09
SOCIEDADE AGRICOLA DO CASTELO REAL LDA	174 528,57
SOCIEDADE AGRICOLA DO CASTELO VENTOSO LDA	33 498,27
SOCIEDADE AGRICOLA DO CERIEIRO LDA	49 949,80
SOCIEDADE AGRICOLA DO CONDADO DA TORRE LDA	356 413,92
SOCIEDADE AGRICOLA DO COUTO DA MAIA LDA	57 107,30
SOCIEDADE AGRICOLA DO COUTO DE PENHA GARCIA LDA	55 643,99
SOCIEDADE AGRICOLA DO COUTO VELHO LDA	140 461,20
SOCIEDADE AGRICOLA DO COVAL E ANEXOS LDA	55 882,40
SOCIEDADE AGRICOLA DO CUME LDA	25 248,16
SOCIEDADE AGRICOLA DO GOLAIO LDA	80 800,94
SOCIEDADE AGRICOLA DO LAGEAL LDA	20 679,35
SOCIEDADE AGRICOLA DO MEIRINHO E PALMEIRA LDA	22 985,03
SOCIEDADE AGRICOLA DO MONTE BARRAO LDA	48 426,29
SOCIEDADE AGRICOLA DO MONTE BRANCO E ANEXOS LDA	34 453,85
SOCIEDADE AGRICOLA DO MONTE BRANCO NASCENTE, S. A.	20 444,98
SOCIEDADE AGRICOLA DO MONTE DA ALDEIA LDA	86 441,79
SOCIEDADE AGRICOLA DO MONTE DA BORRA LDA	20 846,45
SOCIEDADE AGRICOLA DO MONTE DA CERCA LDA	33 104,74
SOCIEDADE AGRICOLA DO MONTE DA LAGOA LDA	83 169,60
SOCIEDADE AGRICOLA DO MONTE DA VINHA LDA	47 775,16
SOCIEDADE AGRICOLA DO MONTE DAS PEREIRAS, LDA	73 973,00
SOCIEDADE AGRICOLA DO MONTE DO PESO LDA	35 616,04
SOCIEDADE AGRICOLA DO MONTE DO SABUGUEIRO LDA	23 028,96
SOCIEDADE AGRICOLA DO MONTE DOS CONDES LDA	113 412,12
SOCIEDADE AGRICOLA DO MONTE DOS FRADES LDA	122 600,62
SOCIEDADE AGRICOLA DO MONTE DOS OUTEIROS LDA	20 463,01
SOCIEDADE AGRÍCOLA DO MONTE ESPADA LDA	40 502,82
SOCIEDADE AGRICOLA DO MONTE NOVO E FIGUEIRINHA LDA	96 687,00
SOCIEDADE AGRICOLA DO MONTE PADRAO LDA	29 527,04
SOCIEDADE AGRICOLA DO NORDESTE ALENTEJANO LDA	26 287,42
SOCIEDADE AGRÍCOLA DO OUTEIRO DA CARDEIRA, LDA	50 490,82
SOCIEDADE AGRICOLA DO PAÇO DO CONDE	169 026,75
SOCIEDADE AGRICOLA DO PEGO DO SINO LDA	37 015,19
SOCIEDADE AGRICOLA DO PENDORICO LDA	48 531,03

Nome	Montante
SOCIEDADE AGRÍCOLA DO PESO E MONTE BRANCO LDA	106 788,52
SOCIEDADE AGRICOLA DO RICO LDA	157 596,30
SOCIEDADE AGRICOLA DO RIO FRIO, S. A.	135 402,57
SOCIEDADE AGRICOLA DO RIO VELHO LDA	106 378,71
SOCIEDADE AGRICOLA DO TOURIS E ROLAO LDA	105 181,48
SOCIEDADE AGRICOLA DO VALE DE HERVANCOS LDA	52 145,90
SOCIEDADE AGRICOLA DO VALE DE MERTOLA LDA.	43 101,93
SOCIEDADE AGRICOLA DO VALE DE PERDITOS, S. A.	23 909,74
SOCIEDADE AGRÍCOLA DO VIGÁRIO GERAL LDA	33 795,70
SOCIEDADE AGRICOLA DO VINAGRINHO LDA	97 895,24
SOCIEDADE AGRICOLA DOM NUNO LDA	34 687,87
SOCIEDADE AGRICOLA DOS ADÃES, UNIPESSOAL, LDA	34 721,06
SOCIEDADE AGRICOLA DOS ALPENDRES LDA	119 491,50
SOCIEDADE AGRICOLA DOS ARINHOS LDA	213 404,81
SOCIEDADE AGRICOLA DOS ATAFUIS	39 061,76
SOCIEDADE AGRICOLA DOS AZEITEIROS,LDA	88 690,91
SOCIEDADE AGRICOLA DOS CASTELHANOS NOVOS LDA	24 993,49
SOCIEDADE AGRICOLA DOS COITOS, LDA	139 463,41
SOCIEDADE AGRICOLA DOS IRMAOS ANDRADE LOPES, LDA.	64 345,78
SOCIEDADE AGRICOLA DOS MALAGUEIROS LDA	29 988,95
SOCIEDADE AGRICOLA DOS PARDAIS, LDA	35 035,71
SOCIEDADE AGRICOLA DOS PATOS LDA.	208 921,73
SOCIEDADE AGRICOLA DOS PELADOS, S. A.	108 901,42
SOCIEDADE AGRICOLA DOS PERFEIOS LDA	47 662,78
SOCIEDADE AGRICOLA DOS PINHEIRINHOS SA	24 933,65
SOCIEDADE AGRICOLA DOS QUATRO VALES LDA	166 310,17
SOCIEDADE AGRICOLA DOS TRIGUEIROS LDA.	112 942,68
SOCIEDADE AGRICOLA DOS VALES LDA	48 143,17
SOCIEDADE AGRICOLA DOS VALHASCOS LDA	37 642,71
SOCIEDADE AGRICOLA E AGRO PECUARIA SANTA MARGARIDA DO SADO, LDA.	68 530,50
SOCIEDADE AGRICOLA E COMERCIAL DOS VINHOS MESSIAS, S. A.	77 598,08
SOCIEDADE AGRICOLA E COMERCIAL QUINTA DO BUCHEIRO, LDA.	26 350,98
SOCIEDADE AGRICOLA E IMOBILIARIA DE ALMOFALINHA, S. A.	19 661,89
SOCIEDADE AGRICOLA E INDUSTRIAL DO ALGARVE LDA.	46 121,24
SOCIEDADE AGRICOLA E PECUARIA CAVACO E IRMAO LDA.	89 854,20
SOCIEDADE AGRICOLA E PECUARIA SOUSA DIAS IRMAOS LDA	57 967,56
SOCIEDADE AGRICOLA E TURISTICA QUINTA DO INFERNINHO LDA	34 825,86
SOCIEDADE AGRICOLA ESTRELA DO ALTO MINHO	32 950,90
SOCIEDADE AGRICOLA FADAGAR, UNIPESSOAL LDA	63 137,85
SOCIEDADE AGRICOLA FAUSTINO GALIANO ROSA & FILHO LDA	77 737,90
SOCIEDADE AGRICOLA FELIZARDO PREZADO	26 603,71
SOCIEDADE AGRICOLA FERREIRA NUNES LDA	56 549,59
SOCIEDADE AGRICOLA FIALHO MENDES LDA	23 520,53
SOCIEDADE AGRICOLA FOLHA SA LDA.	20 848,57
SOCIEDADE AGRICOLA FONTAM LDA.	21 427,96
SOCIEDADE AGRICOLA FONTE FIGUEIRA LDA	43 213,59
SOCIEDADE AGRICOLA FORNO CAL LDA	51 473,54
SOCIEDADE AGRÍCOLA FRANCO INÁCIO, LDA	285 209,79
SOCIEDADE AGRICOLA GABRIEL FRANCISCO DIAS E IRMAS LDA	68 703,04
SOCIEDADE AGRICOLA GAMA MENDONCA SA.	33 244,74
SOCIEDADE AGRICOLA GAMONOSAS LDA	42 336,72
SOCIEDADE AGRICOLA GARCIA & FILHOS LDA	48 824,08
SOCIEDADE AGRICOLA GEERT & DORUS DAAMEN LDA	59 009,61
SOCIEDADE AGRICOLA GOMES ARAUJO LDA.	20 295,66
SOCIEDADE AGRICOLA GUERRAS LDA.	53 537,36
SOCIEDADE AGRÍCOLA GUITA & FREITAS, LDA	97 626,28
SOCIEDADE AGRICOLA HENRIQUES & HENRIQUES LDA	53 970,76
SOCIEDADE AGRICOLA HERDADE CHELMES LDA.	27 944,07
SOCIEDADE AGRICOLA HERDADE DA CANEIRINHA LDA	106 901,60
SOCIEDADE AGRICOLA HERDADE DA CHOURICA E ANEXOS LDA	39 200,93
SOCIEDADE AGRICOLA HERDADE DA PEREIRA LDA.	33 593,18
SOCIEDADE AGRICOLA HERDADE DA TORRE LDA	141 333,60
SOCIEDADE AGRICOLA HERDADE DAS GALINHAS	46 237,25
SOCIEDADE AGRICOLA HERDADE DAS MOITAS LDA.	30 859,22
SOCIEDADE AGRICOLA HERDADE DE CARNEIRIZES LDA.	69 328,89
SOCIEDADE AGRÍCOLA HERDADE DO CALDAS — UNIPESSOAL LDA.	211 598,13
SOCIEDADE AGRICOLA HERDADE DO FERRO LDA.	36 869,81
SOCIEDADE AGRICOLA HERDADE DO MONTE DAS FLORES SUL LDA	47 025,09
SOCIEDADE AGRICOLA HERDADE DO PE D ERRA LDA	85 594,44
SOCIEDADE AGRICOLA HERDADE DO SEIXO BRANCO LDA	32 469,75
SOCIEDADE AGRICOLA HERDADE DO XIMENES LDA.	25 892,92
SOCIEDADE AGRICOLA HERDADE DOS LAGOS LDA.	163 561,75
SOCIEDADE AGRICOLA HERDADE DOS OURIVES	116 056,58
SOCIEDADE AGRICOLA HERDADE MALHADINHAS LDA	124 815,97
SOCIEDADE AGRICOLA HERDADE MURZELA LDA	189 613,84
SOCIEDADE AGRICOLA HORNERICO LDA	41 127,87
SOCIEDADE AGRICOLA HORTA GRANDE LDA.	20 670,55
SOCIEDADE AGRICOLA INFANTE DA CAMARA LDA	199 335,16
SOCIEDADE AGRICOLA IRAIA LDA.	30 713,25
SOCIEDADE AGRICOLA IRMAOS AZEVEDO LDA	188 122,48
SOCIEDADE AGRICOLA IRMÃOS CORDEIRO, LDA	21 688,17
SOCIEDADE AGRICOLA IRMAOS GUERREIRO LDA	21 531,37
SOCIEDADE AGRICOLA IRMAOS PADRAO DA COSTA LDA.	24 376,08
SOCIEDADE AGRICOLA IRMAOS PALHARES, LDA	35 964,52
SOCIEDADE AGRICOLA IRMAOS SEVERIANO LDA	25 859,25
SOCIEDADE AGRICOLA J. B. GAGA, UNIPESSOAL LDA	290 975,81
SOCIEDADE AGRÍCOLA J. P. GALVÃO, LDA.	59 016,03
SOCIEDADE AGRICOLA JOAQUIM VIDAL E ORTIGAO COSTA LIMITADA	216 368,23
SOCIEDADE AGRÍCOLA JOSE FRANCISCO DIAS HERDEIROS LDA	26 306,67
SOCIEDADE AGRÍCOLA LAGOA DA ORDEM LDA	28 294,11
SOCIEDADE AGRICOLA LANCASTRE LDA	31 398,87
SOCIEDADE AGRICOLA LARANJO E SAO PEDRO, S. A.	71 626,84
SOCIEDADE AGRÍCOLA LEZÍRIA SUL LDA	39 404,25
SOCIEDADE AGRICOLA LUIS GONZALEZ, S. A.	90 870,06
SOCIEDADE AGRICOLA MAESTRANZA LDA.	31 595,81
SOCIEDADE AGRICOLA MALPIQUE E MONTE GRANDE LDA.	70 072,88
SOCIEDADE AGRICOLA MARGAPOL LDA	34 952,50
SOCIEDADE AGRICOLA MARINELA LDA.	21 665,19
SOCIEDADE AGRICOLA MARQUES AMARO E CARVALHO LDA	23 318,48
SOCIEDADE AGRICOLA MENDES JORGE, LDA.	38 009,82
SOCIEDADE AGRICOLA MILITAO (HERDEIROS) LDA.	35 902,96
SOCIEDADE AGRÍCOLA MODESTO & FILHOS LDA	27 823,06
SOCIEDADE AGRICOLA MONTE AMEIXEIRA LDA	21 133,75
SOCIEDADE AGRICOLA MONTE DA CASA ALTA,LDA.	21 772,79
SOCIEDADE AGRICOLA MONTE DA HORTA DO ARCEDIAGO, UNIPESSOAL LDA.	20 092,13
SOCIEDADE AGRICOLA MONTE DA ORDEM LDA	57 781,59
SOCIEDADE AGRICOLA MONTE DA SANCHA LDA	110 445,87
SOCIEDADE AGRICOLA MONTE DA SE LDA.	53 795,21
SOCIEDADE AGRICOLA MONTE DA SENHORA DO CARMO, S. A.	92 385,64
SOCIEDADE AGRICOLA MONTE DAS ALDEIAS PEQUENAS — PEDROGAO DO ALENTEJO LDA.	20 987,98
SOCIEDADE AGRICOLA MONTE DO ALFEIRAO LDA	58 663,27
SOCIEDADE AGRICOLA MONTE DO NEVES LDA.	45 817,63
SOCIEDADE AGRICOLA MONTE DOS RAMALHOS UNIPESSOAL LDA.	81 552,16
SOCIEDADE AGRICOLA MONTE GRANDE SA.	93 401,68
SOCIEDADE AGRICOLA MONTE JANEIRO, UNIPESSOAL LDA.	20 136,04
SOCIEDADE AGRICOLA MONTE SANTO ESTEVAO LDA	28 495,18
SOCIEDADE AGRICOLA MONTE ZANGA LDA.	35 872,49
SOCIEDADE AGRICOLA MONTEIRO VAZ LDA	48 071,43
SOCIEDADE AGRICOLA MOREIRAS LDA.	76 082,55
SOCIEDADE AGRÍCOLA NORLINDO DA MARGAÇA UNIPESSOAL, LDA.	23 407,05
SOCIEDADE AGRÍCOLA NOSSA SENHORA DA LAPA, SA	28 736,93
SOCIEDADE AGRICOLA OLIVAL DE SANTA VITORIA LDA	413 762,56
SOCIEDADE AGRICOLA ORDEARCA LDA	19 976,80
SOCIEDADE AGRICOLA PACO DE CAMOES LDA.	23 295,24
SOCIEDADE AGRICOLA PALMA DA RIBEIRA LDA.	42 319,85
SOCIEDADE AGRICOLA PARREIRA CANO	75 892,49
SOCIEDADE AGRICOLA PASCOAS & FERNANDES LDA	47 384,99
SOCIEDADE AGRICOLA PASSALVES LDA	22 333,67
SOCIEDADE AGRICOLA PAUL DO TREJOITO LIMITADA	52 050,71
SOCIEDADE AGRICOLA PELAESPIGA LDA	25 967,34
SOCIEDADE AGRICOLA PEREIRA GROSSO LDA	27 827,21
SOCIEDADE AGRICOLA PICAO CALDEIRA, LDA.	109 203,64
SOCIEDADE AGRICOLA PINHAL DAS TEIXEIRAS LDA.	76 284,82
SOCIEDADE AGRICOLA PINTO BARBAS LDA.	30 375,05
SOCIEDADE AGRICOLA PROA & CAETANO LDA.	157 521,28
SOCIEDADE AGRICOLA QUARELA LARGA SAG LDA.	136 230,31
SOCIEDADE AGRÍCOLA QUEBRAMILHO LDA	79 574,18
SOCIEDADE AGRICOLA QUELIPA LDA.	37 646,50
SOCIEDADE AGRICOLA QUINTA DA BARRADINHA LDA	32 873,07
SOCIEDADE AGRICOLA QUINTA DA BIQUINHA LDA	39 284,84
SOCIEDADE AGRICOLA QUINTA DA CELA LDA.	57 024,72
SOCIEDADE AGRICOLA QUINTA DA SEQUEIRA NOVA LDA.	118 010,50
SOCIEDADE AGRICOLA QUINTA DA SERPE LDA.	80 153,95
SOCIEDADE AGRICOLA QUINTA DA UNIAO LDA	59 700,93
SOCIEDADE AGRICOLA QUINTA DA VARZEA LDA	27 844,00

Nome	Montante
SOCIEDADE AGRÍCOLA QUINTA DE NAÍDE, LDA.	38 673,60
SOCIEDADE AGRÍCOLA QUINTA DE SANCHA CABEÇA, LDA.	38 836,70
SOCIEDADE AGRICOLA QUINTA DO ALCOFORADO LDA	23 476,25
SOCIEDADE AGRICOLA QUINTA DO CONDE, S. A.	62 443,87
SOCIEDADE AGRICOLA QUINTA DO CONVENTO DA VISITACAO,SAG, LDA.	85 033,78
SOCIEDADE AGRICOLA QUINTA DO FREIXO LDA.	76 921,25
SOCIEDADE AGRICOLA QUINTA DO LEAO LDA	66 191,45
SOCIEDADE AGRICOLA QUINTA DO PICA-MILHO, S. A. G. LDA	82 433,72
SOCIEDADE AGRICOLA QUINTA DO POTE, LDA	24 914,84
SOCIEDADE AGRICOLA QUINTA DO SALVADOR LDA	40 902,81
SOCIEDADE AGRICOLA QUINTA DONA LEONOR LDA	24 788,90
SOCIEDADE AGRICOLA QUINTA DOS PIZOES	21 305,80
SOCIEDADE AGRICOLA QUINTA NOVA DO ALGOZ LDA	39 006,14
SOCIEDADE AGRICOLA QUINTA SANTO ANTONIO E ANEXOS, S. A.	43 855,28
SOCIEDADE AGRICOLA RAMOS & QUINTAS,SOCIEDADE DE AGRICULTURA DE GRUPO LDA.	20 550,65
SOCIEDADE AGRICOLA REBOUCA DE CIMA LDA.	39 096,15
SOCIEDADE AGRICOLA REMON, S. A.	32 700,63
SOCIEDADE AGRICOLA REVEZ & REVEZ, LDA	139 950,46
SOCIEDADE AGRICOLA RIBEIRA DA FOZ DO GUADIANA LDA	46 324,03
SOCIEDADE AGRICOLA RODRIGUES & CABRAL LDA	25 910,94
SOCIEDADE AGRICOLA RODRIGUES DA COSTA UNIPESSOAL LDA	22 722,37
SOCIEDADE AGRICOLA ROEIRA NASCENTE LDA.	52 350,92
SOCIEDADE AGRICOLA ROEIRA NOVA LDA.	68 814,67
SOCIEDADE AGRICOLA ROEIRA POENTE LDA.	60 749,02
SOCIEDADE AGRICOLA ROEIRA VELHA LDA.	44 084,62
SOCIEDADE AGRICOLA RONCANITO, S. A.	52 248,03
SOCIEDADE AGRICOLA ROSSI E FIGUEIRA LDA	35 666,91
SOCIEDADE AGRICOLA ROUCA SQRL	89 185,02
SOCIEDADE AGRICOLA S. GIAO LDA	41 846,64
SOCIEDADE AGRICOLA SA & FILHOS LDA	24 464,80
SOCIEDADE AGRICOLA SANTAR SA.	36 346,20
SOCIEDADE AGRICOLA SANTOS CONCHA, LDA.	34 077,65
SOCIEDADE AGRICOLA SARAMAGO DE BRITO LDA	37 754,88
SOCIEDADE AGRICOLA SARAMAGO TAVARES LDA.	79 597,94
SOCIEDADE AGRICOLA SCALABITANA LDA	35 153,63
SOCIEDADE AGRICOLA SERRA CONDE LDA	23 011,59
SOCIEDADE AGRICOLA SERRINHA E PONTAO LDA	57 107,28
SOCIEDADE AGRICOLA SEVINATE PONTES LDA	27 546,65
SOCIEDADE AGRICOLA SOACAPI LDA.	55 114,32
SOCIEDADE AGRICOLA SUSANA, LDA.	31 449,95
SOCIEDADE AGRICOLA TAPADA ALCACOVAS LDA	134 707,92
SOCIEDADE AGRICOLA TERRAS DE BARRO LDA.	33 634,71
SOCIEDADE AGRICOLA TERRAS DE SÃO JOÃO, SA	279 425,82
SOCIEDADE AGRICOLA TERRAS DE SOFIA LDA	35 318,77
SOCIEDADE AGRICOLA TRES IRMAS	72 199,13
SOCIEDADE AGRICOLA TRIFLOR, S. A.	37 460,18
SOCIEDADE AGRICOLA USUHAIA LDA	31 933,92
SOCIEDADE AGRICOLA VALAS E VALAS, LDA.	20 206,72
SOCIEDADE AGRICOLA VALE BARROSO LDA	20 273,92
SOCIEDADE AGRICOLA VALE CARROS LDA.	69 683,42
SOCIEDADE AGRÍCOLA VALE DE PREGUIÇA LDA	135 581,75
SOCIEDADE AGRÍCOLA VALE DO AMBIENTE, LDA	100 885,00
SOCIEDADE AGRÍCOLA VARGAS MADEIRA, LDA.	78 846,18
SOCIEDADE AGRICOLA VENANCIO & VENANCIO LDA	54 644,27
SOCIEDADE AGRICULA VALE GUARDEZ LDA	55 566,45
SOCIEDADE AGRICULTURA DE GRUPO DE PENA CLARA LDA.	107 845,39
SOCIEDADE AGRICULTURA DE GRUPO HERDADE DO POCINHO LDA	69 078,03
SOCIEDADE AGRICULTURA DE GRUPO QUINTA DO PORRAL E FERREIRAS, SAG LDA	29 170,74
SOCIEDADE AGRICULTURA DE GRUPO SALCOR LDA	161 354,57
SOCIEDADE AGRICULTURA GRUPO PEREIRA RATES.	21 173,36
SOCIEDADE AGRO — PECUARIA DA CORRIOLA LDA	88 062,03
SOCIEDADE AGRO PECUARIA DA GRANJA DOS CASTELOS LDA	102 353,00
SOCIEDADE AGRO — PECUARIA DA SERRADELA LDA	173 787,68
SOCIEDADE AGRO — PECUARIA DE MOLDES LDA	22 501,85
SOCIEDADE AGRO — PECUARIA DO CARVALHOSINHO LDA	24 194,82
SOCIEDADE AGRO — PECUARIA DO JUNQUILHO LDA	175 252,36
SOCIEDADE AGRO — PECUARIA DOS LUZIOS E AZINHAIS S.A	21 298,70
SOCIEDADE AGRO — PECUÁRIA MONTE DA PEDRA LONGA, LDA.	126 070,90
SOCIEDADE AGRO — PECUARIA PECAS PEREIRA UNIPESSOAL LDA.	217 258,53
SOCIEDADE AGRO FLORESTAL DA MOITA E DO BARROCAL DO DEGEBE LDA.	33 147,56
SOCIEDADE AGRO FLORESTAL DO PICAO, LDA	97 485,10
SOCIEDADE AGRO FLORESTAL TABELIAES LDA	38 299,84
SOCIEDADE AGRO INDUSTRIAL DO BATEPE LDA	60 591,88
SOCIEDADE AGRO PECUARIA ABRUNHEIRA LDA	111 090,57
SOCIEDADE AGRO PECUARIA AGUA TODO O ANO LDA	30 694,80
SOCIEDADE AGRO PECUARIA BARBOSAS LDA.	55 317,64
SOCIEDADE AGRO PECUARIA BARRETO & FILHAS, LDA	50 529,65
SOCIEDADE AGRO PECUARIA CASA DO CASTELA LDA	31 769,30
SOCIEDADE AGRO PECUARIA CASA LOURENÇA LDA.	19 635,60
SOCIEDADE AGRO PECUARIA DA ABELHEIRA, LDA	80 398,49
SOCIEDADE AGRO PECUARIA DA CARNEIRA LDA.	24 187,84
SOCIEDADE AGRO PECUARIA DA CEREJEIRA E BENJOIM, S. A.	55 305,25
SOCIEDADE AGRO PECUARIA DA COUTADA DE BAIXO LDA	51 353,76
SOCIEDADE AGRO PECUARIA DA DEFESA DO GATO, LDA	52 121,57
SOCIEDADE AGRO PECUARIA DA HERDADE DA AFEITEIRA E ANEXAS LDA	152 010,14
SOCIEDADE AGRO PECUARIA DA HERDADE DO GAVIAO E ANEXAS, S. A.	193 183,87
SOCIEDADE AGRO PECUARIA DA HERDADE DO ZAMBUJAL LDA	27 243,13
SOCIEDADE AGRO PECUARIA DA HERDADE DOS FRADES LDA	109 060,37
SOCIEDADE AGRO PECUARIA DA MOITA E CARRASCALINHO LDA.	41 329,12
SOCIEDADE AGRO PECUARIA DA PECENINHA E ANEXAS LDA	70 342,60
SOCIEDADE AGRO PECUARIA DA SOUSA E ANEXAS LDA	46 136,05
SOCIEDADE AGRO PECUARIA DAS TERRAS NOVAS LDA	64 398,40
SOCIEDADE AGRO PECUÁRIA DE ÁGUA DOCE LDA	55 333,75
SOCIEDADE AGRO PECUÁRIA DE BARROCAIS LDA.	71 006,63
SOCIEDADE AGRO PECUARIA DE SANTA MARIA E ARRAO DE CIMA LDA	112 203,91
SOCIEDADE AGRO PECUARIA DE SAO GONCALO LDA	70 769,48
SOCIEDADE AGRO PECUARIA DE TODOS DOIS LDA	26 853,80
SOCIEDADE AGRO PECUARIA DO ANAFE SA.	62 737,61
SOCIEDADE AGRO PECUARIA DO CAMOLAS LDA	23 104,11
SOCIEDADE AGRO PECUARIA DO MARIM, UNIPESSOAL, LDA.	35 383,37
SOCIEDADE AGRO PECUARIA DO MONTE LDA.	19 495,04
SOCIEDADE AGRO PECUARIA DO MONTE VELHO E CAMUGE LDA.	73 989,20
SOCIEDADE AGRO- PECUARIA DO RIO, UNIPESSOAL, LDA.	58 978,62
SOCIEDADE AGRO PECUÁRIA DOS ESTEVAIS LDA.	23 858,91
SOCIEDADE AGRO PECUARIA DOS PERNES E ANEXAS LDA	122 875,98
SOCIEDADE AGRO PECUARIA HERDADE CATARINA VAZ, LDA	30 885,17
SOCIEDADE AGRO PECUARIA HERDADE DA SAIANDA, LDA.	286 707,31
SOCIEDADE AGRO PECUARIA HERDADE DE VILARES, LDA	45 157,51
SOCIEDADE AGRO PECUARIA IRMAOS MARQUES LDA	32 256,71
SOCIEDADE AGRO PECUARIA IRMAOS ROSENDO LDA	63 585,88
SOCIEDADE AGRO PECUARIA IRMAOS SOUSA LDA.	34 324,29
SOCIEDADE AGRO PECUARIA JOAO ISIDORO CARREIRA LDA.	140 219,25
SOCIEDADE AGRO PECUARIA MANUEL & MARIANA LDA	23 234,99
SOCIEDADE AGRO PECUARIA MIRANDA & MARTINS LDA.	22 967,83
SOCIEDADE AGRO PECUARIA MONTE REI LDA	40 369,05
SOCIEDADE AGRO PECUARIA MOUCHAO DE ALHANDRA, SAG LDA	22 049,85
SOCIEDADE AGRO PECUARIA MUROUTAL LDA	92 752,55
SOCIEDADE AGRO PECUARIA NOBRE PALMA LDA	33 435,24
SOCIEDADE AGRO PECUARIA PACO DE ARAGAO, LDA	66 406,73
SOCIEDADE AGRO PECUARIA QUINTA DA BOAVISTA LDA.	23 665,48
SOCIEDADE AGRO PECUARIA REBIMBAS E REBIMBAS LDA	29 785,19
SOCIEDADE AGRO PECUARIA SANTA MARIA LDA.	27 550,00
SOCIEDADE AGRO PECUARIA SOBRALINHO E ANEXAS LDA	72 014,53
SOCIEDADE AGRO PECUARIA VILAMORIM LDA.	37 628,07
SOCIEDADE AGRO PECUARIA, IRMAOS MAURICIO LDA	37 470,13
SOCIEDADE AGRO PECUARIO CRISTINOS E PRATES LDA.	64 444,30
SOCIEDADE AGRO-AREEIROS LDA.	22 800,00
SOCIEDADE AGRO-CINEGETICA HERDADE DO OUTEIRO LDA	29 020,08
SOCIEDADE AGRO-FLORESTAL DO GUADIANA LDA.	20 567,19
SOCIEDADE AGROGANADERA COTOVIA LDA.	34 263,50
SOCIEDADE AGRO-PECUARIA DO VIDIGAO LDA	38 309,30

Nome	Montante
SOCIEDADE AGRO-PECUARIA 15 DE JANEIRO LDA	92 055,64
SOCIEDADE AGROPECUARIA 28 DE MAIO LDA	22 645,72
SOCIEDADE AGRO-PECUARIA AGROALMITO LDA	118 215,96
SOCIEDADE AGROPECUARIA AMEIJOAFA — SOCIEDADE DE AGRICULTURA DE GRUPO LDA	58 269,90
SOCIEDADE AGRO-PECUARIA ARNEIRO DE SAO PEDRO LDA	43 547,63
SOCIEDADE AGRO-PECUARIA BALAZEIROS LDA	41 755,75
SOCIEDADE AGRO-PECUARIA CABRITA & BARRETO LDA	45 939,71
SOCIEDADE AGRO-PECUARIA CALDEIRINHA LDA	83 620,46
SOCIEDADE AGRO-PECUARIA CASAL DA PISCA LDA	25 694,59
SOCIEDADE AGRO-PECUÁRIA CASTRO DA AZOUGADA, LDA	37 923,34
SOCIEDADE AGRO-PECUARIA CHARNECA & PINTO LDA	19 085,52
SOCIEDADE AGROPECUARIA CLARO & CLARO, LDA	31 226,54
SOCIEDADE AGRO-PECUARIA COELHO PALMA LDA	89 319,68
SOCIEDADE AGRO-PECUARIA CONTRIZ LDA	25 095,51
SOCIEDADE AGRO-PECUARIA CRAVOSA & SILVA NEVES, LDA	111 185,57
SOCIEDADE AGROPECUARIA D.JOAO IV LDA	30 028,90
SOCIEDADE AGROPECUARIA DA AMEIXEIRA LDA	28 122,66
SOCIEDADE AGROPECUÁRIA DA CORUJEIRA E DEFESA, S. A.	91 657,47
SOCIEDADE AGROPECUARIA DA ESCALDADA LDA	112 193,76
SOCIEDADE AGROPECUARIA DA FONTE DA TELHA LDA	59 523,51
SOCIEDADE AGRO-PECUARIA DA HERDADE DA BROEIRA LDA	29 302,69
SOCIEDADE AGRO-PECUARIA DA HERDADE DA MASSA LDA	58 017,38
SOCIEDADE AGRO-PECUARIA DA MESTRAS DE CIMA E ANEXAS LDA	28 984,21
SOCIEDADE AGRO-PECUARIA DA PAPOILA LDA	164 851,87
SOCIEDADE AGRO-PECUARIA DA SANCHA NOVA LDA	43 446,92
SOCIEDADE AGRO-PECUARIA DA VEIGA DO PENSO LDA	55 559,63
SOCIEDADE AGRO-PECUARIA DAS CANEIRAS DO GATO LDA	75 628,99
SOCIEDADE AGRO-PECUARIA DAS LEOAS, ESTEVEIRA E ANEXOS LDA	33 836,08
SOCIEDADE AGRO-PECUARIA DAS SOBERANAS LDA	104 931,91
SOCIEDADE AGRO-PECUÁRIA DE SEGURA, LDA	21 471,33
SOCIEDADE AGRO-PECUARIA DE VALE LAGARES LDA	85 848,31
SOCIEDADE AGRO-PECUARIA DO GIRASSOL LDA	169 023,19
SOCIEDADE AGRO-PECUARIA DO JUNCO, LDA	242 553,05
SOCIEDADE AGRO-PECUARIA DO MONTE DO MESTRE LDA	56 314,01
SOCIEDADE AGRO-PECUARIA DO MONTE DO RONCEIRO LDA	44 228,51
SOCIEDADE AGRO-PECUARIA DO MONVISO LDA	43 218,11
SOCIEDADE AGRO-PECUARIA DO PAUL DE MAGOS LDA	69 616,03
SOCIEDADE AGRO-PECUARIA DO VALE DA ADEGA, S. A.	463 224,53
SOCIEDADE AGRO-PECUARIA DOS CONCELHOS LDA	49 212,51
SOCIEDADE AGROPECUARIA DOS IRMAOS ITALIANOS, LDA	101 341,01
SOCIEDADE AGRO-PECUARIA DOS POMBAIS, LDA	46 400,90
SOCIEDADE AGROPECUARIA FELICIDADE & FILHO LDA	71 513,30
SOCIEDADE AGROPECUARIA FRANCA LDA	229 295,24
SOCIEDADE AGRO-PECUARIA FRANCISO MARQUES & CARVALHO LDA	26 339,84
SOCIEDADE AGRO-PECUARIA GOMES & MENDONCA LDA	46 593,69
SOCIEDADE AGRO-PECUARIA H.C.R. LDA	112 904,98
SOCIEDADE AGRO-PECUÁRIA HERDADE DA PIÇARRINHA, UNIPESSOAL LDA	39 859,79
SOCIEDADE AGRO-PECUARIA HERDADE DO MOINHO LDA	115 036,15
SOCIEDADE AGRO-PECUARIA HERDADE DO SABROSO SA	25 525,59
SOCIEDADE AGRO-PECUARIA HERMINIO MINDERICO LDA	75 790,76
SOCIEDADE AGRO-PECUARIA IMACULADA CONCEICAO LDA	66 407,52
SOCIEDADE AGRO-PECUARIA IRMAOS ALAMO LDA	102 450,67
SOCIEDADE AGROPECUARIA JOAO, NUNO & REIS LDA	36 446,21
SOCIEDADE AGRO-PECUARIA JOSE BAPTISTA TOME E FILHOS LDA	53 483,25
SOCIEDADE AGRO-PECUARIA LAGOA & FILHOS LDA	40 602,81
SOCIEDADE AGRO-PECUÁRIA LODARENSE, UNIPESSOAL LDA	47 272,01
SOCIEDADE AGRO-PECUARIA LOURENCO & LOURENCO LDA	38 592,99
SOCIEDADE AGRO-PECUARIA MARTINS CASANOVA LDA	23 388,35
SOCIEDADE AGRO-PECUARIA MIRA POTES LDA	102 329,07
SOCIEDADE AGROPECUARIA NOGUEIRA DA MONTANHA LDA	28 107,20
SOCIEDADE AGRO-PECUARIA OLIVEIRA & AZEVEDOS LDA	19 401,56
SOCIEDADE AGROPECUARIA OS GALOS DE BARCELOS LDA	42 247,58
SOCIEDADE AGRO-PECUARIA PALAIO LDA	62 945,12
SOCIEDADE AGRO-PECUARIA PECRURIS LDA	33 941,82
SOCIEDADE AGROPECUARIA PINTOR & CARNEIRO LDA	78 445,85
SOCIEDADE AGRO-PECUARIA QUINTA DO NOBRE LDA	20 130,31
SOCIEDADE AGRO-PECUARIA QUINTA DO PENEDO JOANINHA, S. A.G., LDA	39 382,52
SOCIEDADE AGRO-PECUARIA QUINTA DO SOBREIRO LDA	22 147,69
SOCIEDADE AGRO-PECUARIA RODRIGUES & RODRIGUES LDA	40 937,53
SOCIEDADE AGRO-PECUARIA RODRIGUES LAMEIRAS, UNIPESSOAL LDA	23 004,51
SOCIEDADE AGRO-PECUARIA S. JOAO LDA	52 052,75
SOCIEDADE AGRO-PECUARIA SAO TORCATO LDA	27 698,25
SOCIEDADE AGRO-PECUARIA SOUSA RAMALHO LDA	74 040,57
SOCIEDADE AGROPECUARIA VALE DA RAIZ, LDA	68 451,69
SOCIEDADE AGRO-PECUARIA VALE DE AGUA DO TREJOITO LDA	130 098,82
SOCIEDADE AGRO-PECUARIA VAZ IRMAOS LDA	28 077,41
SOCIEDADE AGRO-PECUÁRIA XERES LDA	78 597,10
SOCIEDADE AGRO-TURISTICA DO FORO ESPANHOL LDA	67 800,03
SOCIEDADE AGRO-TURISTICA JOSE PINTO DE FIGUEIREDO, LDA	52 402,86
SOCIEDADE AGR-PECUÁRIA DA HERDADE DE DONAS MARIAS, LDA	22 220,44
SOCIEDADE CAEIRO — ADMINISTRACAO DE PROPRIEDADES LDA	74 822,03
SOCIEDADE CASA AGRICOLA CURRAL DO OUTEIRO LDA	59 282,96
SOCIEDADE CASA AGRICOLA DA EXTREMA DE BAIXO LDA	36 266,08
SOCIEDADE CASA AGRICOLA DAS COLHEITAS OUTONAIS LDA	47 398,57
SOCIEDADE CASA AGRICOLA DO MARMELO DE CIMA LDA	49 022,68
SOCIEDADE CASA AGRICOLA DO TORTO LDA	55 799,41
SOCIEDADE CASA AGRICOLA FOLHA DE ABREU LDA	53 427,80
SOCIEDADE CASA AGRICOLA FONTE DOS MALTESES LDA	55 712,49
SOCIEDADE CASA AGRICOLA OUTEIRO DA CEGONHA LDA	37 439,19
SOCIEDADE CLEMENTE MENERES LDA	40 090,52
SOCIEDADE COMERCIAL DA HERDADE DAS ESQUILAS LDA	97 687,60
SOCIEDADE DAS ALBERNOAS,SOCIEDADE AGRICOLA LDA	69 685,53
SOCIEDADE DE AGRICULTURA ARNEIRO DOS PILARES LDA	73 539,73
SOCIEDADE DE AGRICULTURA DE GRUPO BARROSO & FERNANDES LDA	30 800,93
SOCIEDADE DE AGRICULTURA DE GRUPO CASA CAETANO LDA	24 502,85
SOCIEDADE DE AGRICULTURA DE GRUPO CASA PEREIRA LDA	22 099,75
SOCIEDADE DE AGRICULTURA DE GRUPO CASAL DAS BORDARIAS LDA	183 561,02
SOCIEDADE DE AGRICULTURA DE GRUPO COSTA E SILVA & FILHOS LDA	54 803,77
SOCIEDADE DE AGRICULTURA DE GRUPO DA ALDEIA LDA	28 641,09
SOCIEDADE DE AGRICULTURA DE GRUPO DA SILVEIRA	173 360,93
SOCIEDADE DE AGRICULTURA DE GRUPO DE SAO BRAS E SAO LOURENCO LDA	31 534,64
SOCIEDADE DE AGRICULTURA DE GRUPO DO VALE DE ENCHARES LDA	45 752,05
SOCIEDADE DE AGRICULTURA DE GRUPO DO VALONGO LDA	89 936,52
SOCIEDADE DE AGRICULTURA DE GRUPO DOMONTE DOS CURRAIS LDA	35 229,06
SOCIEDADE DE AGRICULTURA DE GRUPO FELIX NOBRE LDA	24 977,62
SOCIEDADE DE AGRICULTURA DE GRUPO FLOR DO MONDEGO LDA	24 394,15
SOCIEDADE DE AGRICULTURA DE GRUPO FONSECA & PEREIRA LDA	21 641,26
SOCIEDADE DE AGRICULTURA DE GRUPO HERDADE DA BARRIGOA, LDA	70 082,95
SOCIEDADE DE AGRICULTURA DE GRUPO HERDADE DO MONTE NOVO E ANEXAS, LDA	26 497,90
SOCIEDADE DE AGRICULTURA DE GRUPO IRMAOS ARSENIO, LDA	37 767,32
SOCIEDADE DE AGRICULTURA DE GRUPO IRMAOS MOREIRA DA PONTE LDA	63 001,53

Nome	Montante
SOCIEDADE DE AGRICULTURA DE GRUPO IRMAOS SERRA, LDA	33 133,10
SOCIEDADE DE AGRICULTURA DE GRUPO MANUEL DE GANDRA LDA	71 623,59
SOCIEDADE DE AGRICULTURA DE GRUPO NEIVA SA LDA	19 598,91
SOCIEDADE DE AGRICULTURA DE GRUPO NIDIA MADEIRA E FILHOS LDA	62 608,49
SOCIEDADE DE AGRICULTURA DE GRUPO NOSSA SENHORA DO ALMORTÃO	219 812,98
SOCIEDADE DE AGRICULTURA DE GRUPO PEDROS & PEDROS LDA	21 566,46
SOCIEDADE DE AGRICULTURA DE GRUPO RIBEIRO & ROCHA LDA	25 475,76
SOCIEDADE DE AGRICULTURA GRUPO SOMALTA LDA	23 840,15
SOCIEDADE DE AGRICULTURA PONTES & CARREIRA LDA	24 395,14
SOCIEDADE DE AGRO TURISMO VALE DE BEJA, LDA	23 982,36
SOCIEDADE DE DESTILACAO DA LONGRA LDA	454 655,60
SOCIEDADE DE EXPLORACAO AGRO-PECUARIA AGUA DO SOBREIRO LDA	113 322,68
SOCIEDADE DE EXPLORACAO AGRO-PECUARIA QUINTA DO SOL POSTO LDA	31 328,85
SOCIEDADE DE EXPLORACAO AGRO-PECUARIA VACARIA DA TORRE LDA	194 883,47
SOCIEDADE DE PESCA BRASÍLIA LDA	615 049,15
SOCIEDADE DE PESCA MIRADOURO, SA	3 243 553,86
SOCIEDADE DE VINHOS VICTOR MATOS I I, LDA	24 041,48
SOCIEDADE DOS GARCOES — AGRO-PECUARIA LDA	37 326,56
SOCIEDADE DOS VINHOS BORGES, S. A.	126 681,54
SOCIEDADE ESTRELA AGRICOLA LDA	50 946,49
SOCIEDADE EUROPEIA DE ARROZ — SEAR, S. A.	2 233 994,15
SOCIEDADE FLORESTAL E AGRICOLA LDA	106 104,26
SOCIEDADE LUSITANA DE DESTILACAO, S. A.	584 407,41
SOCIEDADE NACIONAL RUSTICA LDA	183 029,16
SOCIEDADE PECUARIA E AGRICOLA LIVRAMENTO LDA	19 689,00
SOCIEDADE PECUÁRIA VALE MATINHO LDA	33 060,67
SOCIEDADE PESCA FOZ DA NAZARE, LDA	28 532,38
SOCIEDADE PICO DA RAPOSA, ACTIVIDADES AGRICOLAS, S.A	31 172,52
SOCIEDADE QUINTA AGRIFONSO LDA	22 957,93
SOCIEDADE QUINTA DAS TERRAS,AGRICULTURA E COMÉRCIO LDA	29 988,38
SOCIEDADE RONCÃO PEQUENO LDA	45 365,99
SOCIEDADE TURISTICA HERDADE DAS BAIONAS LDA	38 218,00
SOCIEDADE TURISTICA MIRADOURO DO CALDEIRAO, S. A.	22 451,84
SOCOMPAR-SOC. DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS REGIONAIS, LDA	158 903,08
SODARCA TURISMO E CACA LDA	23 205,97
SOFIA CANDIDA MENDES CALDEIRA CASTEL BRANCO MESQUITA CARY MEXIA ALMEIDA	52 191,87
SOFIA LUDOVINA MARTINS DE SOUSA	24 049,07
SOFIA MARIA ALVES	24 298,56
SOFIA MARIA AROEIRA AMADOR	28 804,00
SOFIA MARILIA MOREIRA DE OLIVEIRA	19 593,81
SOGEAPRE SOC GESTÃO E ADMINISTRADORES AGRÍCOLAS E PREDIAIS SA	55 436,55
SOGEAR — SOCIEDADE DE GESTAO AGRO RURAL, LDA	38 888,34
SOGEVINUS QUINTAS, S. A.	361 733,73
SOGRAPE VINHOS, S. A.	506 072,58
SOGRIAL — SOCIEDADE AGRICOLA DA ALFAROFIA SA	68 977,16
SOL DIVINO — SOCIEDADE DE PESCAS LDA	81 190,94
SOL DO AVE — ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO VALE DO AVE	99 659,39
SOLTUMAR AGRICULTURA E PECUARIA, LDA	77 037,28
SOLUZER — SOCIEDADE AGRICOLA, LDA	198 073,64
SONDAZEITE-PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS UNIPESSOAL, LDA	57 916,23
SONIA CRISTINA MIRANDA COUTINHO	32 802,62
SONIA ISABEL DA SILVA DIAS SIMÕES	24 685,39
SÓNIA MARIA DAS NEVES SIMÃO REGO	33 038,45
SOPEGAL — SOCIEDADE PECUARIA DE ALVITE LDA	23 563,47
SOPEIXE MADEIRA SOC PESCAS LDA	35 947,00
SOPOGAR-SOC.PORTUGUESA DE GADO DE RAÇA E DE AGRICULTURA LDA	37 948,90
SOPROVA — TRANSFORMAÇÃO E COMÉRCIO DE CARNES LDA	44 498,01
SOTAC — SOCIEDADE DE TURISMO E AGRICULTURA, S. A.	37 396,00
SOTERO FRUTUOSO	19 765,56
SOVICAM — VINHA E VINHOS DO ALENTEJO LDA	32 064,00
SOVICAR INVESTIMENTOS AGRO TURISTICOS, S. A.	35 124,48
SOVITI — SOCIEDADE VITI-VINICOLA LDA	58 693,41
STILL INTERESTING — AGRICULTURA E PECUÁRIA, LDA	99 180,83
SUCESSORES DE FIRMINO ANTÓNIO DA CONCEIÇÃO CACHEIRINHA	28 596,60
SUIGRANJA-SOCIEDADE AGRICOLA, S. A.	260 014,17
SUINIMOR AGRO-PECUARIA DE MONTEMOR LDA	21 882,14
SUL ALANDROAL AGRO-PECUARIA, LDA	103 075,29
SULPALMA SOCIEDADE AGRICOLA UNIPESSOAL LDA	22 723,86
SULUVAS AGRO-PECUARIA E AGRO-INDUSTRIA LDA	149 807,44
SUMOL + COMPAL DISTRIBUIÇÃO SA	91 240,15
SYMINGTON — VINHOS, S. A.	63 838,72
SYMINGTON FAMILY ESTATES VINHOS, LDA	27 717,80
TABAGRO-SOCIEDADE AGRICOLA LDA	152 304,28
TAFCOA SOCIEDADE AGRICOLA E FLORESTAL LDA	18 958,49
TAGUS — ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO RIBATEJO INTERIOR	112 264,54
TAIPAGRO — SOCIEDADE AGRICOLA LDA	39 213,40
TANGERINA — SOCIEDADE LIMITADA, SUCURSAL DE PORTUGAL	30 655,28
TANS — SOCIEDADE NACIONAL AGRICOLA E TURISTICA EBORENSE LDA	87 475,34
TAPADAO DO JARDIM — AGRO PECUARIA, LDA	43 100,89
TELO ADRIANO ENES PEREIRA	26 779,91
TEODOLINDA DA CONCEIÇÃO REBOCHO BONITO FERREIRA	32 575,69
TEÓFILO DE CASTRO DUARTE, HERDEIROS	287 473,48
TEOFILO MANUEL MACHADO SILVEIRA	26 868,85
TERCEIRENSE DE RAÇÕES — SOCIEDADE PRODUTORA DE RAÇÕES, S. A.	148 635,39
TERESA DA CONCEIÇÃO ROCHA DIAS	33 416,45
TERESA DE JESUS FARIA	32 262,12
TERESA DE JESUS MIRANDA DE SOUZA LEITE SEIXAS	20 315,03
TERESA DE MOURA ELIAS TAVARES RENTE VAZ FURTADO	28 362,93
TERESA DO ROSARIO PINHEIRO SARAMAGO DE CARVALHO MARQUES DOS SANTOS	43 239,71
TERESA MARIA FREITAS DOS SANTOS PATRICIO GOUVEIA	29 591,00
TERESA MARIA MAGALHAES COSTA	22 222,20
TERESA RITA CALDAS PICAO FERNANDES DA GAMA MINAS	22 967,35
TERESA RODAS CERQUEIRA	26 035,95
TERRA ACTIVA — AGRO- PECUÁRIA, UNIPESSOAL, LDA	22 196,75
TERRA DE SÁBIOS — ACTIVIDADES AGRÍCOLAS, LDA	28 885,59
TERRA E SOL — SOCIEDADE AGRO-PECUARIA LDA	34 999,37
TERRAFRUTO — SOCIEDADE AGRICOLA LDA	29 380,70
TERRANAGRO SOC COMERCIAL E SERVICOS AGRICOLAS LDA	42 882,81
TERRAPRIMA SOCIEDADE AGRICOLA LDA	27 695,41
TERRAS DE S. BRAS, LDA	50 113,90
TERRAS DE SICO- ASSOCIAÇAO DE DESENVOLVIMENTO	164 700,22
TERRAS DE VITÓRIAS, UNIPESSOAL, LDA	56 643,25
TERRAS DENTRO — ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO	87 622,25
TERRAS DO CAIA — AGRICULTURA, PECUARIA E TURISMO LDA	38 086,28
TERRAS DO DOURO — SOCIEDADE AGRICOLA, DE COMERCIO E TURISMO LDA	49 875,41
TERRAS DO PESO, SOCIEDADE AGRO-IMOBILIÁRIA,SA	20 257,84
TERRASNÚBIAS — UNIPESSOAL LDA	95 679,74
TERTULIANO NUNES DOS REIS	43 581,62
TESTA & CUNHAS, SA	884 857,17
THE FLADGATE PARTNERSHIP — VINHOS, S. A.	105 649,84
TIAGO ANTONIO SOBRAL GONÇALVES	26 629,80
TIAGO DA SILVA MEDEIROS	20 615,92
TIAGO HINTZE DE ATAIDE MOTA	20 650,75
TIAGO HOMEM DE SOUSA PIRES	327 354,42
TIAGO PACHECO DE SOUSA EVARISTO	70 138,35
TIFFANY AGRICOLA-SOCIEDADE AGRICOLA E AGRO TURISTICA, LDA	47 373,82
TOBIAS MANUEL GANCHO	369 870,49
TOITI — SOCIEDADE IMOBILIARIA LDA	64 275,68
TOMARAIA — ORGANIZACAO DE PRODUTORES DE HORTOFRUTICOLAS, S. A.	216 857,74
TOMAS DE AQUINO VEIGA DE ABRANCHES L.DE ANDRADE DE ARAUJO PARREIRA ROCHA	60 488,84
TOMATAZA — ORGANIZACAO DE PRODUTORES DE HORTOFRUTICOLAS, S. A.	209 834,29
TOMATERRA — ORGANIZACAO DE PRODUTORES DE TOMATE CRL	97 057,04
TOMAZ & AUGUSTO — EXPLORACAO AGRICOLA E AGROPECUARIA LDA	85 012,61
TOMAZ & FERREIRA, LDA	209 204,19
TONS DA PLANICIE — SOCIEDADE AGRICOLA LDA	46 499,27
TORRE DAS FIGUEIRAS-SOCIEDADE AGRICOLA LDA	268 006,69
TORREJANA — AGROPECUARIA, S. A.	64 377,05
TORRIBA — ORGANIZACAO DE PRODUTORES DE HORTOFRUTICOLAS, S. A.	966 591,16
TRIFLORESTAL — PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DE PLANTAS FLORESTAIS LDA	120 632,85
TRIGONOVO EXPLORACAO AGRO PECUARIA LDA	98 664,04

Nome	Montante
TRIPERU — SOCIEDADE DE PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DE AVES, S. A.	580 250,43
TROYA Y COMPANHIA SL, SUCURSAL EM PORTUGAL	56 794,38
TURCA SOCIEDADE AGRICOLA DOS CASAIS DE BOM NOME, S. A.	20 672,02
UCADESA — UNIÃO COOP. AGR. DEFESA SANIT. ENTRE DOURO E MINHO, U.C. R. L.	37 726,01
ULISSES JOAQUIM CORAGEM DA MAIA	41 123,08
ULTRAGADOS — COMÉRCIO E ENGORDA DE GADOS, UNIPESSOAL LDA	97 051,83
UMBELINA DO CARMO NEVES MARTINS PORTAS HERDEIROS	62 010,87
UMBELINA MARIA FOLGOA CARREIRO	21 061,19
UMBELINA PEREIRA SEBASTIAO COSTA	32 789,29
UNIAO MISERICORDIAS PORTUGUESAS	20 777,17
UNIARROZ SOCIEDADE AGRICOLA LDA	95 828,65
UNICOL — UNIAO DE COOPERATIVAS DE LACTICINIOS TERCEIRENSE UCRL	393 583,39
UNIDADE COLECTIVA DE PRODUCAO AGRO PECUARIA PLANICIE DOURADA, CRL	56 496,71
UNIDADE COLECTIVA DE PRODUCAO AGRO-PECUARIA TERRA DE PAO CRL	69 678,07
UNIVACAS AGRO PECUARIA LDA	23 200,81
UVAL-SOCIEDADE AGRÍCOLA,LDA	292 910,92
VACARIA DAS PALMEIRAS SA	152 842,81
VACARIA HOLANDESA — SOCIEDADE AGRO-PECUARIA LDA	46 282,65
VACARIA NEDERLEITE LDA	32 831,64
VACARIA TERRA DAS CHANTAS LDA	130 186,35
VALDARNEIRO SOCIEDADE AGRO PECUARIA LDA	133 338,12
VALDEMAR FIGUEIREDO CARAJOINAS	30 210,90
VALDEMAR JOSE MENDES FERNANDES	82 736,08
VALE & MENDONCA LDA	27 528,42
VALE DA CONDESSA, S. A.	123 301,05
VALE DA LAMA — SOCIEDADE AGRICOLA DO VALE DA LAMA DA ATELA LDA	453 558,69
VALE DE CUSTAS — AGRO PECUARIA, S. A.	69 539,79
VALE DE MÓZ LDA	99 438,51
VALE DO MARMELEIRO UNIPESSOAL LDA	27 194,41
VALE E GONCALVES — SAG LDA	111 731,75
VALE MARIA DOMINGAS SOCIEDADE AGRICOLA LDA	40 756,86
VALE SEQUEIROS, AGRO-PECUARIA LDA	127 309,08
VALENTE MARQUES, S. A.	44 127,22
VALENTIM ANTUNES DE SOUSA	57 044,98
VALENTIN MURGA VELVER	28 773,02
VALEVIDAIS — AGRO-PECUÁRIA UNIPESSOAL, LDA	119 775,35
VALTER ANTONIO PRENDA REBELO	32 357,82
VALTER MANUEL ARRUDA MASSA	20 850,18
VALTER MANUEL TORRES ARAÚJO	41 425,78
VAN HAL VEEHOUDERIJ B.V. — SUCURSAL EM PORTUGAL	44 789,69
VANDA MARIA FERREIRA	26 907,19
VASCO FERNANDO CANAS MIRANDA	46 657,99
VASCO JOSE CABRAL DA CAMARA BORBA	45 499,71
VASCO MAIA, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA	81 718,67
VASCO MARIA DE SOUSA COUTINHO TABORDA FERREIRA	102 880,71
VASCO MARIA SOARES E GOES CAUPERS	26 659,82
VEJOTA — SOCIEDADE AGRICOLA LDA	70 424,55
VELHAS MARGENS — PRODUÇÃO AGRICOLA E ANIMAL, LDA	29 679,28
VELUSU-SOCIEDADE AGRICOLA LUSO-SUECA LDA	69 241,07
VENANCIO BATISTA TOME	41 100,58
VENCESLAU DOS SANTOS FREIRE	39 612,69
VERA FILIPA SEQUEIRA SILVA CLETO	21 601,33
VERA LAURET DE OLIVEIRA FERNANDES	64 220,14
VERA LILIAN COHEN ESPIRITO SANTO SILVA	33 747,68
VERA MARIA AMARO DE MATOS	24 631,79
VERA PATRICIA FERNANDES ALAGOA	74 605,98
VERDANIMA UNIPESSOAL LDA	32 210,56
VERDEMAR — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES, LDA	580 258,98
VERDUVA LDA	59 383,43
VERISSIMO & FILHOS SOCIEDADE AGRO-PECUARIA LDA	26 938,81
VERISSIMO ABEL OLIVEIRA MIRANDA	25 435,60
VERISSIMO COUTO AGRO PECUÁRIA LDA	20 104,14
VERISUINOS — PRODUÇÃO E COMERCIO DE GADO LDA	54 493,32
VG — SOCIEDADE AGRO-PECUARIA, S. A.	28 102,54
VIANAPESCA-O.P.-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE PEIXE DE VIANA DO CASTELO	32 888,22
VICENTE AUGUSTO PIRES RAMALHO	58 778,03
VICENTE BORBA DA CUNHA MONTEIRO	66 201,97
VICENTE PAULO	19 317,36
VICENTE ROGADO CAVAQUEIRA	57 487,26
VICENTINA — ASSOCIAÇÃO PARA P DESENVOLVIMENTO DO SUDOESTE	110 616,49
VICTOR MANUEL LUCAS FLAUZINO	36 195,56
VICTOR MANUEL SANTOS OLIVEIRA PAVAO	19 515,48
VIEIRA DE CASTRO PRODUTOS ALIMENTARES, S. A.	787 382,64
VILA GALE-SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS TURISTICOS, S. A.	36 139,99
VIMIRRECO — SOCIEDADE AGRO-PECUARIA, S. A.	101 512,24
VINCI -QUINTA AGRÍCOLA, LDA	66 857,90
VINHOS FILIPES, S. A.	28 980,40
VINICOLA VARANDAS LDA	29 018,97
VINIPORTUGAL ASSOC INTERPROFISSIONAL PARA A PROMOÇÃO DOS VINHOS PORTUGUE	718 907,98
VINURA SOCIEDADE AGRICOLA E IMOBILIARIA SA	19 340,50
VIRGILIO ANTONIO FELIX	23 151,87
VIRGILIO DOS REIS SOTTA	67 508,73
VIRGILIO ESTEVES DA SILVA	21 989,06
VIRGILIO GUERREIRO FIALHO	30 367,58
VIRGILIO JOSE CORDEIRO,JOAO MANUEL DA SILVA MATIAS	22 016,09
VIRGÍLIO MATEUS	23 711,00
VIRGILIO NEVES DIONISIO	57 469,13
VIRGOLINO DO NASCIMENTO BARROSINHA UNIPESSOAL LDA	28 137,61
VISACAMPO — SOCIEDADE PECUARIA LDA	56 165,63
VITALINO DOS SANTOS	32 130,00
VITAVITIS, UNIPESSOAL, LDA	48 498,91
VITOR AUGUSTO DUARTE SANTOS	20 292,94
VITOR CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA	21 862,75
VITOR FRANCISCO RAMOS FARIAS	41 289,57
VITOR JOSE FELICIO GALVAO	58 173,80
VITOR JOSE MENDES GUERRA	22 998,69
VITOR JOSE NOBRE GUERREIRO PINTO	36 749,34
VITOR JOSE SANTOS MELICIAS	25 769,60
VITOR MANUEL ALVES MONTEIRO	42 012,17
VITOR MANUEL CANDIDO ANASTACIO	20 189,21
VITOR MANUEL CAPOULAS VACAS	42 260,62
VITOR MANUEL CARVALHO DE AZEVEDO	28 525,08
VITOR MANUEL CARVALHO MARTINHO	84 859,39
VÍTOR MANUEL CORREIA PINTO	113 813,29
VITOR MANUEL FELIX SIMOES	41 689,42
VITOR MANUEL FERNANDES MORENO	108 300,90
VITOR MANUEL FERREIRA TOMAS	70 929,19
VITOR MANUEL FRANCISCO DO VALE	29 106,00
VITOR MANUEL FRANCO RAMALHO	23 462,06
VITOR MANUEL LOPES DE CARVALHO	26 862,10
VITOR MANUEL LOUREIRO PAGAIMO	28 088,67
VITOR MANUEL MARTINS FONSECA	25 886,07
VITOR MANUEL MONTEIRO	120 412,15
VITOR MANUEL RIBEIRO POMBAL	27 452,15
VITOR MANUEL RODRIGUES ROCA	28 261,92
VITOR MANUEL SANTOS PASSOS	21 090,82
VITOR MANUEL SILVEIRA SOZINHO BORGES	24 569,11
VITOR MANUEL TAVARES TEVES	23 426,87
VITOR MIGUEL ARAUJO MASSA	19 717,80
VITOR SANTOS MATOS	39 497,65
VITORIA DE JESUS RODRIGUES TOITO ALBERTO	35 894,45
VITORIANO MEDEIROS FALCAO	24 787,36
VITORINO ALVES DE MELO	38 202,19
VIVALDO AZEVEDO DA SILVA	30 551,58
VOLTALEGRE, LDA	49 526,65
WANDA MARIA JARDIM MALDONADO PASSANHA DE BIVAR BRANCO	32 290,03
WILSON DOS SANTOS CORREIA	25 534,62
WINEPRO LDA	53 412,51
XABIER TOMASENA APECECHEA	81 397,25
ZACARIAS MANUEL FALE NICOLAU	33 371,60
ZEFERINO DIAS PEREIRA	19 183,21
ZELIA MARIA COSTA SA	29 321,32
ZULMIRA MARIA GONÇALVES SOBRAL	27 413,62
ZULMIRA MARIA LISBOA DE ALMEIDA	40 762,11

203104376

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho n.º 6704/2010

A AENOR, Douro Interior, pretende efectuar a construção do lanço do IP 2 Longroiva-Trancoso, tendo solicitado para o efeito o abate de azinheiras adultas/jovens que radicam em cerca de 0,92 ha de povoamentos daquela espécie, situados ao longo do traçado em parcelas assinaladas no terreno.

Considerando o relevante interesse público, económico e social do empreendimento, bem como a sua sustentabilidade, uma vez que se

insere no plano rodoviário nacional 2000, vai permitir a ligação entre o IP 4 e o IP 5, duas das principais vias de circulação, de entrada e saída de mercadorias e passageiros no País, sendo ainda factor importante na melhoria das condições de segurança rodoviária e no desenvolvimento sócio-económico das regiões do interior que atravessa;

Considerando que este empreendimento foi sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental (AIA), nos termos do Decreto-Lei n.º 186/90, de 6 de Junho, e do Decreto Regulamentar n.º 38/90, de 27 de Novembro, tendo a comissão de avaliação emitido parecer, favorável, condicionado ao cumprimento de medidas mitigadoras cujo cumprimento foi avaliado em fase de aprovação de projecto de execução, por relatório de impacte ambiental e medidas de minimização (RIAMM);

Considerando que o RIAMM considera asseguradas a minimização de impactes desejada e conformidade ambiental do projecto de execução;

Considerando a inexistência de alternativas válidas de localização uma vez que a presente foi escolhida em sede de procedimento de AIA;

Considerando a expropriação dos terrenos por utilidade pública, através dos despachos, do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, n.os 19315/2009 e 21582/2009, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.os 162 e 187, de 21 de Agosto e 25 de Setembro de 2009, respectivamente;

Considerando que a entidade regional da Reserva Agrícola do Norte emitiu parecer favorável para a utilização dos terrenos incluídos na RAN, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março;

Considerando que a CCDR Centro — Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro não necessita de proceder à emissão de parecer na sequência da entrada em vigor do novo Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, estabelecido no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, nos termos dos artigos 21.º e 44.º;

Considerando que a ARH Norte — Administração da Região Hidrográfica do Norte se pronunciou favoravelmente quanto à utilização dos recursos hídricos;

Considerando ainda que as medidas compensatórias aprovadas, nos termos constantes do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, para a obra do lanço do IP 2 Trancoso--Celorico da Beira, têm em conta a arborização de uma área total de 12,15 ha, no baldio da freguesia de Maçal do Chão, concelho de Celorico da Beira, que possuem as condições edafo-climáticas adequadas, medidas estas que contemplam não só a compensação de 11 ha relativos ao troço Trancoso-Celorico da Beira, cuja DIUP já foi emitida, conforme o despacho n.º 21173/2009, de 26 de Agosto, como também a compensação do presente troço em 1,15 ha, a que corresponde o factor de compensação de 1,25, nos termos legais:

Assim:

Face ao exposto, encontrando-se reunidos os requisitos previstos no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, e considerando-se demonstrado o relevante interesse público, económico e social do empreendimento, bem como a inexistência de alternativas válidas para a sua localização:

1 — É declarada a imprescindível utilidade pública deste empreendimento, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho.

2 — A autorização para o abate das azinheiras fica condicionada, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, à aprovação e à implementação do projecto de compensação e respectivo plano de gestão e ao cumprimento das condicionantes e medidas mitigadoras constantes do RIAMM, após aprovação da Estradas de Portugal, S. A., em fase de licenciamento da obra.

8 de Abril de 2010. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro.* — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

203127226

Despacho n.º 6705/2010

A AENOR — Douro Interior, S. A., pretende efectuar a construção do lanço do IP 2 Vale Benfeito-Junqueira, tendo solicitado para o efeito o abate de 278 sobreiros e de uma azinheira, que radicam em cerca de 7,61 ha de povoamentos daquelas espécies, situados em parcelas ao longo do traçado, assinaladas no terreno.

Considerando demonstrado o relevante interesse público, económico e social do empreendimento, bem como a sua sustentabilidade, uma vez que se insere no plano Rodoviário Nacional 2000, permitindo a ligação entre o lP 4 e o IP 5, duas das principais vias de circulação de entrada e saída de mercadorias e passageiros no País, sendo ainda factor importante na melhoria das condições de segurança rodoviária e no desenvolvimento socioeconómico das regiões do interior que atravessa;

Considerando que este empreendimento foi sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental (AIA), nos termos do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, tendo sido emitida a respectiva declaração de impacte ambiental (DIA) favorável, condicionada;

Considerando que a EP — Estradas de Portugal, S. A., entidade a quem foi atribuída, conforme despacho do Secretário de Estado do Ambiente, a competência para verificação do cumprimento da DIA em fase de RECAPE — Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução, emitiu parecer favorável;

Considerando a inexistência de alternativas válidas de localização, tendo a presente sido escolhida em sede de AIA;

Considerando a expropriação dos terrenos por utilidade pública, através dos despachos do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, n.º 19 508/2009 e n.º 21 391/2009, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.os 164 e 185, de 25 de Agosto e 23 de Setembro de 2009, respectivamente;

Considerando que a ERRAN — Entidade Regional da Reserva Agrícola do Norte, emitiu parecer favorável, condicionado, para a utilização dos terrenos incluídos na RAN — Reserva Agrícola Nacional, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 22° do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março;

Considerando que a CCDR-N — Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, emitiu parecer favorável à utilização dos solos da REN — Reserva Ecológica Nacional, condicionado ao cumprimento das condições definidas na DIA;

Considerando que a ARH Norte — Administração da Região Hidrográfica do Norte, pronunciou-se favoravelmente quanto à utilização dos recursos hídricos, nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio;

Considerando, ainda, que a AENOR apresentou proposta de medidas compensatórias aprovada, nos termos constantes do n.º 2 do artigo 8. º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, prevendo a arborização de uma área de 9,51 ha, situada no perímetro florestal da Nogueira, baldios de Ferreira e Edroso, concelho de Macedo de Cavaleiros, sob gestão da Autoridade Florestal Nacional, que possuem condições edafo-climáticas adequadas, acção que obteve o acordo das respectivas juntas de freguesia:

Assim:

Face ao exposto, encontrando-se reunidos os requisitos previstos no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n. ° 169/2001, de 25 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, e considerando-se demonstrado o relevante interesse público, económico e social do empreendimento, bem como a inexistência de alternativas válidas para a sua localização:

1 — É declarada a imprescindível utilidade pública deste empreendimento, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n. ° 169/2001, de 25 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho.

2 — A autorização para o abate dos sobreiros e da azinheira fica condicionada, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n. ° 169/2001, de 25 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, à aprovação e à implementação do projecto de compensação e respectivo plano de gestão e ao cumprimento das condicionantes e medidas mitigadoras constantes da DIA, RECAPE e parecer das Estradas de Portugal, S. A.

8 de Abril de 2010. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro.* — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos.*

203128133

Despacho n.º 6706/2010

A AENOR — Douro Interior, S. A., pretende efectuar a construção do lanço do IC 5-nó de Pombal/Nozelos, tendo solicitado para o efeito o abate de 503 sobreiros e de 521 azinheiras em cerca de 8,81 ha de povoamentos daquelas espécies situados ao longo do traçado.

Considerando demonstrado o relevante interesse público, económico e social do empreendimento, bem como a sua sustentabilidade, uma vez que a construção em causa vai permitir a ligação entre o IP 4 e o IP 2, inserindo-se no Plano Rodoviário Nacional 2000 e na Rede Nacional Complementar que assegura a ligação entre a rede nacional fundamental e os centros urbanos de influência concelhia ou supra-concelhia, estabelecendo as ligações de maior interesse regional e sendo ainda factor importante na melhoria das condições de segurança rodoviária e no desenvolvimento sócio-económico das regiões do interior que atravessa;

Considerando que este empreendimento foi sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental (AIA), nos termos do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, tendo sido emitida a respectiva declaração de impacte ambiental (DIA) favorável, condicionada;

Considerando que a EP — Estradas de Portugal, S. A., entidade a quem foi atribuída, conforme despacho do Secretário de Estado do Ambiente, a competência para verificação do cumprimento da DIA em fase de RECAPE — Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução, emitiu parecer favorável;

Considerando a inexistência de alternativas válidas de localização, tendo a presente sido escolhida em sede de AIA;

Considerando a expropriação dos terrenos por utilidade pública, através dos despachos do Secretário de Estado Adjunto das Obras Públicas e das Comunicações, n.º 22 981/2009 e n.º 25 368/2009, publicados na 2.ª série do *Diário da República* n.os 202 e 225, de 19 de Outubro e 19 de Novembro de 2009, respectivamente;

Considerando que a Entidade Regional da Reserva Agrícola do Norte, emitiu parecer favorável para a utilização dos terrenos incluídos na RAN — Reserva Agrícola Nacional, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 22° do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março;

Considerando que a CCDR-N — Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, emitiu parecer favorável à utilização dos solos da REN — Reserva Ecológica Nacional, condicionado ao cumprimento das condições definidas na DIA;

Considerando que a ARH Norte — Administração da Região Hidrográfica do Norte, pronunciou-se favoravelmente quanto à utilização dos recursos hídricos;

Considerando, ainda, que a AENOR apresentou proposta de medidas compensatórias aprovada, nos termos constantes do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, prevendo a arborização de uma área de 11 ha, situada no perímetro florestal da serra de Faro, concelho de Vila Flor, sob gestão da Autoridade Florestal Nacional, que possuem condições edafo-climáticas adequadas;

Assim:

Face ao exposto, encontrando-se reunidos os requisitos previstos no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n. ° 169/2001, de 25 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, e considerando-se demonstrado o relevante interesse público, económico e social do empreendimento, bem como a inexistência de alternativas válidas para a sua localização:

1 — É declarada a imprescindível utilidade pública deste empreendimento, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n. ° 169/2001, de 25 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho.

2 — A autorização para o abate dos sobreiros e azinheiras fica condicionada, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n. ° 169/2001, de 25 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, à aprovação e à implementação do projecto de compensação e respectivo plano de gestão e ao cumprimento das condicionantes e medidas mitigadoras constantes da DIA, RECAPE e parecer das Estradas de Portugal, S. A.

8 de Abril de 2010. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro.* — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos.*

203130888

Despacho n.º 6707/2010

A AENOR — Douro Interior, S. A., pretende executar a construção do lanço do IC 5 Nozelos/Mogadouro, tendo solicitado para o efeito o abate de todos os sobreiros adultos/jovens e de todas as azinheiras adultas/jovens que em cerca de 6,71 ha de povoamentos daquelas espécies, situados aos quilómetros 4,9, 5,3, 6,2, 8,9, 13,8 e 14,8.

Considerando o relevante interesse público, económico e social do empreendimento, bem como a sua sustentabilidade, uma vez que se insere no Plano Rodoviário Nacional 2000 e na Rede Nacional Complementar que assegura a ligação entre a rede nacional fundamental e os centros urbanos de influência concelhia ou supra-concelhia, estabelecendo as ligações de maior interesse regional e sendo ainda factor importante na melhoria das condições de segurança rodoviária e no desenvolvimento sócio-económico das regiões do interior que atravessa;

Considerando que este empreendimento foi sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental (AIA), nos termos do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n. ° 197/2005, de 8 de Novembro, tendo sido emitida a respectiva declaração de impacte ambiental (DIA) favorável, condicionada;

Considerando que a, E. P. — Estradas de Portugal, S. A., entidade competente para verificação do cumprimento da DIA em fase de RECAPE — Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução, conforme despacho do Secretário de Estado do Ambiente, de 9 de Dezembro de 2008, emitiu parecer favorável ao relatório de conformidade;

Considerando a inexistência de alternativas válidas de localização uma vez que a presente foi escolhida em sede de procedimento de AIA;

Considerando a expropriação dos terrenos por utilidade pública, através dos despachos do Secretário de Estado Adjunto das Obras Públicas e das Comunicações, n.os 22 980/2009, 25 367/2009 e 27 426/2009, publicados na 2.ª série do *Diário da República* n.os 202, 225, e 246, de 19 de Outubro, 19 de Novembro e 22 de Dezembro de 2009, respectivamente;

Considerando que a Entidade Regional da Reserva Agrícola do Norte, emitiu parecer favorável para a utilização dos terrenos incluídos na RAN — Reserva Agrícola Nacional, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 22° do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março;

Considerando que a CCDR-N — Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, emitiu parecer favorável à utilização dos solos da REN — Reserva Ecológica Nacional, condicionado ao cumprimento das condições definidas na DIA;

Considerando que a ARH Norte — Administração da Região Hidrográfica do Norte, pronunciou-se favoravelmente quanto à utilização dos recursos hídricos;

Considerando, ainda, que a AENOR apresentou proposta de medidas compensatórias, nos termos constantes do n.º 2 do art. 8° do Decreto-Lei n. ° 169/2001, de 25 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, para arborização de uma área de 8,40 hectares, situada no perímetro florestal da Nogueira, sob gestão da Autoridade Florestal Nacional, baldios de Ferreira e Edroso, concelho de Macedo de Cavaleiros, que possuem condições edafo-climáticas adequadas, tendo sido obtido o acordo das respectivas juntas de freguesia;

Assim:

Face ao exposto, encontrando-se reunidos os requisitos previstos no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n. ° 169/2001, de 25 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, e considerando-se demonstrado o relevante interesse público, económico e social do empreendimento, bem como a inexistência de alternativas válidas para a sua localização:

1 — É declarada a imprescindível utilidade pública deste empreendimento, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n. ° 169/2001, de 25 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho.

2 — A autorização para o abate dos sobreiros e azinheiras fica condicionada, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n. ° 169/2001, de 25 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, à aprovação e à implementação do projecto de compensação e respectivo plano de gestão e ao cumprimento das condicionantes e medidas mitigadoras constantes da DIA, RECAPE e parecer das Estradas de Portugal, S. A..

8 de Abril de 2010. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro.* — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos.*

203130896

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P.

Aviso (extracto) n.º 7533/2010

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 269/2009, de 30 de Setembro e do n.º 1 do artigo 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, obtidos os necessários acordos, nos termos do n.º 1 do artigo 61.º da mesma lei, é prorrogada a situação de mobilidade interna na modalidade de mobilidade intercarreiras ou categoria de Bruno Miguel Gonçalves de Pina Ferrão Pereira, por mais um ano, com efeitos a 1 de Janeiro de 2010.

Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., em 07 de Abril de 2010. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *(Fernando Oliveira Silva)*.

203130125

Aviso (extracto) n.º 7534/2010

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 269/2009, de 30 de Setembro, e do n.º 1 do artigo 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, obtidos os necessários acordos, nos termos do n.º 1 do artigo 61.º da mesma lei, é prorrogada a situação de mobilidade interna na modalidade de mobilidade intercarreiras ou categorias de Maria Teresa da Costa Batista Fernandes, por mais um ano, com efeitos a 1 de Janeiro de 2010.

7 de Abril de 2010. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Fernando Oliveira Silva.*

203130563

Aviso (extracto) n.º 7535/2010

Por despacho de 22 de Março de 2010 do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 269/2009, de 30 de Setembro, e do n.º 1 do artigo 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, obtidos os necessários acordos, nos termos do n.º 1 do artigo 61.º da mesma lei, é prorrogada, por tempo indeterminado, a situação de mobilidade interna da técnica superior Maria Manuela da Silva Pinto Teixeira Direito, com efeitos a 1 de Janeiro de 2010.

7 de Abril de 2010. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Fernando Oliveira Silva*.

203130644

Aviso (extracto) n.º 7536/2010

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 269/2009, de 30 de Setembro e do n.º 1 do artigo 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, obtidos os necessários acordos, nos termos do n.º 1 do artigo 61.º da mesma lei, é prorrogada a situação de mobilidade interna na modalidade de mobilidade intercarreiras ou categoria de Luís Paulo Pinheiro Tavares, por mais um ano, com efeitos a 1 de Janeiro de 2010.

Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., em 07 de Abril de 2010. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, (*Fernando Oliveira Silva*).

203130344

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território

Aviso n.º 7537/2010

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada nesta Inspecção-Geral a lista de antiguidades do pessoal deste serviço, com referência a 31 de Dezembro de 2009.

Os nomeados dispõem de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

Lisboa, 26 de Fevereiro de 2010. — A Directora de Serviços, *(Ana Maria Veríssimo)*.

203130028

Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.

Despacho (extracto) n.º 6708/2010

Considerando que

O Decreto-Lei n.º 136/2007, de 27 de Abril, definiu a missão e as atribuições do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P., tendo os respectivos estatutos sido aprovados em anexo à Portaria n.º 530/2007, de 30 de Abril, em cujo artigo 6.º foram fixadas as unidades orgânicas de apoio ao presidente.

O n.º 2 do artigo 6.º da identificada Portaria determina que compete ao presidente do ICNB, IP criar outras unidades necessárias à prossecução das atribuições do Instituto e definir as respectivas competências, nas áreas funcionais aí identificadas de forma exemplificativa, sem prejuízo da observância do número limite de unidades orgânicas previstas no n.º 6 do artigo 1.º

Ao abrigo dessa competência foram criadas algumas unidades orgânicas, pelo que volvidos três anos considera-se absolutamente necessário fazer uma alteração pontual, até para cumprimento de recomendações efectuadas ao ICNB, IP pelas entidades inspectivas competentes, no sentido de criar a unidade de auditoria interna, a qual, pela natureza própria das respectivas atribuições, não pode enquadrar-se em subordinação a qualquer Departamento.

Assim:

No uso das minhas competências próprias, ao abrigo do artigo 6.º da Portaria n.º 530/2007, de 30 de Abril, e da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto do Pessoal Dirigente aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, determino:

1 — A criação na estrutura interna do ICNB, IP do Gabinete de Auditoria Interna, abreviadamente designado por GAI, unidade independente, dirigida por um coordenador equiparado a dirigente intermédio de 2.º grau;

2 — O Gabinete de Auditoria Interna tem como missão acompanhar, com independência técnica, a organização e o funcionamento dos serviços do ICNB, IP, nomeadamente:

a) Propor um sistema de controlo interno e assegurar a sua gestão em todas as áreas de intervenção do ICNB IP;

b) Avaliar, através da realização de auditorias e de acordo com programa de actuação previamente aprovado pelo presidente do ICNB, IP, o funcionamento e operacionalidade dos serviços;

c) Elaborar relatórios detalhados, a submeter à apreciação do presidente do ICNB, IP sobre as actividades, projectos, acções ou procedimentos auditados, evidenciando os desvios materialmente relevantes e propondo acções preventivas ou correctivas;

d) Propor metodologias e procedimentos de gestão, bem como de desenvolvimento da comunicação interna;

e) Apoiar os órgãos do ICNB IP e as entidades que exerçam funções de controlo ou auditoria ao Instituto.

Lisboa, 22 de Março de 2010. — O Presidente, *Tito Rosa*.

203126708

Despacho (extracto) n.º 6709/2010

Por despacho de 18 de Novembro de 2009, do Senhor Presidente do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P., a pedido do interessado foi aceite a cessação da relação jurídica de emprego público, com efeitos a 1 de Outubro de 2009, de Telmo Valentim Ferreira Ramalho, Vigilante Natureza de 1.º Classe da carreira de Vigilante da Natureza, do mapa de pessoal do Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade, I. P., em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cumprindo-se o art.º 32 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

8 de Abril de 2010. — O Presidente do ICNB, *Tito Rosa*.

203127323

Despacho (extracto) n.º 6710/2010

Por despacho de 29 de Dezembro de 2009, do Senhor Presidente do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P., a pedido do interessado, foi aceite a cessação da relação jurídica de emprego público, com efeitos a 31 de Dezembro de 2009, de Luís Miguel da Fonseca Moreira, Técnico Superior, da carreira Técnico Superior, do mapa de pessoal do Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade, I. P., em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cumprindo-se o art.º 32 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

8 de Abril de 2010. — O Presidente do ICNB, *Tito Rosa*.

203127397

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional

Despacho n.º 6711/2010

1 — Na sequência do meu despacho n.º 403/2010, de 28 de Novembro de 2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 7 de Janeiro de 2010, através do qual foi nomeado o licenciado Paulo Miguel Rodrigues Marques Cavaleiro para exercer funções de assessor no meu Gabinete, nos termos do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, venho pelo presente despacho

exonerar o nomeado, a seu pedido, nos termos do disposto no artigo 6.º do citado decreto-lei.

2 — Assim, ao cessar as suas funções, louvo publicamente o agora exonerado pela forma leal, empenhada, competente e dedicada com que desempenhou as funções que lhe foram confiadas no meu Gabinete.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2010.

8 de Abril de 2010. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Valter Victorino Lemos*.

203130522

Despacho n.º 6712/2010

1 — Nos termos do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para exercer funções de assessor no meu Gabinete, no âmbito das respectivas qualificações profissionais, o Dr. Carlos Eduardo Dinis Metzner Leone.

2 — A presente nomeação terá a duração de um ano, renovável, estabelecendo-se para o nomeado a remuneração mensal dos adjuntos do Gabinete, incluindo subsídios de férias, de Natal e de refeição e despesas de representação.

3 — À presente nomeação aplica-se o disposto nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2010.

8 de Abril de 2010. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Valter Victorino Lemos*.

203130385

Autoridade para as Condições de Trabalho

Aviso n.º 7538/2010

1 -Torna-se público, nos termos do disposto no artigo 30.º n.º 3 alínea *d*) da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, que a lista dos candidatos excluídos ao procedimento concursal comum para o recrutamento de 25 postos de trabalho, da carreira/categoria de técnico superior, constantes do mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho, na modalidade de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por Despacho n.º 20793/2009, de 16 de Setembro de 2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 180, de 16 de Setembro de 2009, se encontra afixada nas instalações dos Serviços Centrais da ACT, sitas na Praça de Alvalade, n.º 1 em Lisboa, e disponibilizada, a partir da data de publicação do presente aviso, na página electrónica da ACT — www.act.gov.pt.

2 — Para efeito da realização da audiência de interessados prevista no n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria, os candidatos excluídos podem pronunciar-se por escrito, no prazo de dez dias úteis, a partir da data de publicação do presente aviso, utilizando para o efeito o modelo próprio, disponível na referida página electrónica da ACT.

3 — Os processos de candidatura encontram-se disponíveis para consulta, nas instalações dos Serviços Centrais da ACT, sitas na Avenida Casal Ribeiro, n.º 18-A em Lisboa, de segunda a sexta-feira, das 10.30 às 12.00 e das 15.00 às 17.00 horas.

Lisboa, 6 de Abril de 2010. — *Isabel Maria Canha Delgado Figueiredo Vilar*, Subinspectora-Geral da ACT.

203127607

Despacho (extracto) n.º 6713/2010

Por despacho do Inspector-Geral do Trabalho, de 11-03-2010, foi concedida à técnica superior, Maria Alexandra Sereno Rodrigues Cuco, licença sem remuneração de longa duração, pelo período de 1 ano, a seu pedido, nos termos 234.º do regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, 11 de Setembro, com efeitos a partir de 15-03-2010.

Lisboa, 16 de Março de 2010. — *Isabel Maria Canha Delgado Figueiredo Vilar,* Subinspectora-Geral do Trabalho.

203127615

Despacho (extracto) n.º 6714/2010

Por despacho do Inspector-Geral do Trabalho, de 22-01-2010, foi concedida à assistente operacional, Margarida Alexandre do Nascimento Afonso, prorrogação à licença sem remuneração de longa duração, a seu pedido, pelo período de 11 meses, com efeitos a partir de 01-01-2010, nos termos do artigo n.º 234.º do regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, 11 de Setembro.

Lisboa, 16 de Março de 2010. — *Isabel Maria Canha Delgado Figueiredo Vilar*, Subinspectora-Geral do Trabalho.

203127623

Direcção-Geral da Segurança Social

Declaração (extracto) n.º 93/2010

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro, que se procedeu ao registo definitivo de alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 6, à inscrição n.º 89/82, a fls. 189 e 189 Verso do Livro n.º 1, das Associações de Solidariedade Social e considera-se efectuado em 18-03-2010, nos termos do n.º 4, do artigo 9.º, do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Serviço de Assistência Organizações de Maria — S. A.O.M.

Sede — Rua das Virtudes, n.º 11 — Porto

Direcção-Geral da Segurança Social, em 08.04.2010. — Pelo Director-Geral, *Palmira Marques,* (Coordenadora Técnica).

303127761

Declaração (extracto) n.º 94/2010

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro, que se procedeu ao registo definitivo de alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 9 à inscrição n.º 86/82, a fls. 186 e 186 Verso do Livro n.º 1, e fls. 16 Verso do Livro n.º 10, das Associações de Solidariedade Social e considera-se efectuado em 18-03-2010, nos termos do n.º 4, do artigo 9.º, do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Casa de Repouso dos Motoristas de Portugal e Profissões Afins

Sede — Rua Casa de Repouso dos Motoristas, n.º 11 — Lisboa

Direcção-Geral da Segurança Social, em 08.04.2010. — Pelo Director-Geral, *Palmira Marques,* (Coordenadora Técnica).

303127923

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Aviso n.º 7539/2010

Maria Teresa Dias Mota Mendes, Auxiliar de Acção Médica no Centro de Saúde de Carrazeda de Ansiães, com última residência conhecida na Quinta da Grincha, 5140-182 Parambos, Carrazeda de Ansiães, é notificada, nos termos do n.º 2 do artigo 49.º do Estatuto Disciplinar aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro, de que lhe foi aplicada a pena de demissão nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 18.º do mesmo Estatuto, por deliberação do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde, I. P., de 11 de Março de 2010, e que dispõe do prazo de 20 dias, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para interpor recurso tutelar da decisão para o membro do Governo.

Data: 01/04/2010. — Nome: *António José da Silva Pimenta Marinho*, Cargo: Vice-Presidente do Conselho Directivo.

203126505

Departamento de Gestão e Administração Geral

Despacho n.º 6715/2010

Por despacho de 26.03.2010 da Ex.ma Vogal do Conselho Directivo desta Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dra. Filomena Cardoso, e, precedendo concurso interno geral de acesso para preenchimento de quarenta lugares na categoria de enfermeiro especialista (nível 2) da carreira de enfermagem, na área de enfermagem Comunitária, a que se reporta o aviso n.º 21 627/2008, inserto no *Diário da República,*

2.ª série, n.º 154, de 11 de Agosto de 2008, cuja homologação da lista de classificação final, ocorreu, em 19.03.2009, publicitada pelo aviso n.º 8835/2009 no *Diário da República,* 2.ª série n.º 83, de 29 de Abril, foi autorizada a celebração de Contratos de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, para o preenchimento dos postos de trabalho colocados a concurso, com os candidatos mencionados no quadro infra, por força da aplicação do n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e de acordo com o artigo 1.º do Regime do CTFP, na categoria de enfermeiro especialista (nível 2), da carreira de enfermagem, na área de enfermagem Comunitária, conforme preconiza o ponto 3.2 do aviso de abertura do concurso identificado em epígrafe, sendo posicionados nos escalões e índices remuneratórios segundo o mapa sequente, nos termos previstos no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro, no âmbito do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Centro de Saúde	Ord.	Nome do Candidato	Transitam	
			Escalão	Índice
Foz do Douro e Carvalhosa	3.º	Sílvia Carla Campos Pacheco	1	153
Castelo da Maia	4.º	Cristina Maria Vieira Alves	1	153
Foz do Douro e Carvalhosa	5.º	Isabel Cristina Gomes Almeida	1	153
Santo Tirso	7.º	Rosa Pereira Carvalho	1	153
Paranhos	8.º	António Joaquim Rocha Festa	2	160
Valongo e Ermesinde	9.º	Maria José Ferreira Gomes	1	153
Penafiel e Termas de S. Vicente	10.º	Paula Cristina Alexandre Barbosa	1	153
Vila do Conde e Modivas	12.º	Raquel Cesário Seixas	1	153
Gondomar e Foz do Sousa	13.º	Helena Maria Fernandes Dias	2	160
Valongo e Ermesinde	14.º	Paulo Diogo Monteiro Tavares	1	153
Póvoa do Varzim	15.º	Vítor Miguel Matos Pimenta	1	153
Penafiel e Termas de S. Vicente	16.º	Ana Rosa Santos Silva	1	153
Paranhos	17.º	Isabel Maria Pires Silvério	1	153
Penafiel e Termas de S. Vicente	18.º	Maria de Fátima Magalhães Rodrigues Pinheiro	3	175
Baião	19.º	Sónia Margarida Brites Araújo Monteiro	1	153
Paranhos	22.º	Ana Rosa Pereira da Cruz	4	190
Marco de Canaveses	23.º	Maria Luísa Teixeira Couto	3	175
Bonfim	24.º	Vitória Rosário Maia Pinto Leal Baganha	1	153
Arcozelo e Boa Nova	25.º	Sónia Alexandra Silva Almeida Cardoso	1	153
Marco de Canaveses	26.º	Maria Júlia Silva Guimarães	1	153
Aldoar	27.º	Sónia Gabriela Igreja Oliveira Santos	1	153
Aldoar	28.º	Maria Conceição Santos Costa	1	153
Foz do Douro e Carvalhosa	29.º	Ana Raquel Magalhães Ribeiro Andrade Coelho	1	153
Paços de Ferreira	30.º	Susana Manuela Sousa da Cunha	1	153
Paredes e Rebordosa	31.º	Maria Elisa Mendes Gomes	1	153
Carvalhos	32.º	Georgina Maria Costa Soares Santos	7	250
Amarante	33.º	Anastácia Maria Carvalho Martins Campos	5	205
Barão do Corvo	34.º	Maria Helena Fernandes Devezas	5	205
Barão do Corvo	35.º	Márcia Cristina Sousa Cardoso	2	160
Felgueiras	36.º	Alcinda Jesus Bessa Bernardo Machado	1	153
Paços de Ferreira	37.º	Paula Cristina Silva Leite	1	153
Paços de Ferreira	38.º	Ana Alexandra Ferreira Silva Teixeira	2	160
Amarante	39.º	Cristina Maria Pereira Lamelas Azevedo	2	160
Felgueiras	40.º	Maria da Conceição Gonçalves Braga	1	153
Lousada	41.º	Maria Amélia Leite Ferreira	1	153
Lousada	42.ª	Jerusa Manuel Couto Sanfins	1	153
Felgueiras	43.º	Antónia Sousa Fernandes	1	153
Amarante	44.º	Telma Marisa Santos Silva	1	153
Marco de Canaveses	45.º	Branca Manuela Gonçalves Branco	1	153
Baião	46.º	Maria Sofia Pinto Mesquita Vasconcelos Sousa	6	225

Nos termos do n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, foram abatidas à lista de classificação final, as candidatas posicionadas em 1.º, 2.º 6.º, 11.º, 20.º e 21.º lugar, constantes da aludida lista.

Data: 08/04/2010. — Nome: *Maria Judite Castro Oliveira,* Cargo: Directora do Departamento de Gestão e Administração Geral.

203130117

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

Declaração de rectificação n.º 733/2010

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 6193/2010 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 25 de Março de 2010.

Onde se lê:

«1.1: — Refª. A — Área de Gestão de Doentes — 7 postos de trabalho;

Refª. B — Área Financeira — 1 posto de trabalho;

Refª.C — Área de Secretariado do Conselho de Administração — 1 posto de trabalho.

…

7 — Caracterização do posto de trabalho: — De entre outras que lhe são afins, destacam-se:

Refª. A — Área de Gestão de Doentes — 7 postos de trabalho;»

Deve ler-se:

«1.1: — Refª. A — Área de Gestão de Doentes — 6 postos de trabalho;

Refª. B — Área Financeira — 1 posto de trabalho;

Refª.C — Área de Secretariado do Conselho de Administração — 1 posto de trabalho;

Refª. D — Área de Recursos Humanos — 1 posto de trabalho.

…

7 — Caracterização do posto de trabalho: — De entre outras que lhe são afins, destacam-se:

Refª. A — Área de Gestão de Doentes — 6 postos de trabalho:

…

Refª. D — Área de Recursos Humanos — 1 posto de trabalho:

Executar as tarefas administrativas relativas à gestão dos recursos humanos, considerando o quadro actual das temáticas da reforma da Administração Pública, designadamente:

a) Tarefas relativas ao recrutamento e selecção de recursos humanos e de formação profissional;

b) Tarefas inerentes ao controlo da assiduidade;

c) Tarefas do âmbito dos procedimentos relativos à avaliação de desempenho;
d) Actividades que visem garantir a organização e actualização do cadastro de pessoal;
e) Procedimentos relativos a organização dos processos de acidentes em serviço;
f) Executar tarefas relacionadas com o expediente geral, tais como, recepcionar e registar a correspondência e encaminhá-la para os respectivos serviços ou destinatários, em função do tipo de assunto e da prioridade da mesma;
g) Efectuar o processamento de texto de memorandos, cartas, ofícios, relatórios, notas informativas e outros documentos, com base em informação fornecida;
h) Arquivar a documentação, separando-a em função do tipo de assunto, ou do tipo de documento, respeitando regras e procedimentos de arquivo;
i) Tarefas inerentes ao atendimento do publico do serviço SGRH, em função do tipo de informação ou serviço pretendido.
…

21 — O prazo previsto no ponto 1 deste procedimento concursal, começa a contar a partir da publicação da presente declaração de rectificação no *Diário da República.*
22 — Mantêm-se válidas as candidaturas entregues no âmbito do aviso n.º 6193/2010 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 25 de Março de 2010».

08 de Abril de 2010. — Nome: *Dra. Isabel Paixão,* Cargo: Vogal Executiva do Conselho do Administração.

203127364

Hospitais Civis de Lisboa

Maternidade do Dr. Alfredo da Costa

Aviso n.º 7540/2010

João Paulo Fevereiro Correia Hormigo, assistente operacional do mapa de pessoal da Maternidade Dr. Alfredo da Costa — autorizada licença sem remuneração, nos termos do n.º 1 do artigo 234.º do regime constante do anexo I à Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, que aprovou o Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, pelo período de um ano, renovável por iguais períodos, com efeitos a partir de 26 de Dezembro de 2009.

8 de Abril de 2010. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Margarida Moura Theias, Mestre.*

203130985

Hospital de Nossa Senhora da Conceição de Valongo

Aviso (extracto) n.º 7541/2010

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que os trabalhadores abaixo indicados, com a categoria e carreira de Assistente Operacional, cessaram funções com efeitos a 1 de Abril de 2010:

Ana Maria Vieira Nunes
Aurelina Silva Bernardo

Data: 5 de Abril de 2010. — Nome: *José Luís Costa Catarino,* Cargo: Presidente do Conselho de Administração.

203127972

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Aviso n.º 7542/2010

Por despacho de 18-12-2010, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, foi revogada a autorização concedida por despacho de 27 de Maio de 1999, para comercializar por grosso, importar e exportar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, concedida à sociedade West Pharma — Produções de Especialidades Farmacêuticas, S. A. nas suas instalações sitas na Rua João de Deus, 11, Venda Nova, 2700-486 Amadora.

18-03-2010. — A Directora de Direcção, *Dr.ª Fernanda Ralha*.

203126951

Aviso n.º 7543/2010

Por despacho de 22-03-2010, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, autorizo a manutenção da autorização para comercializar por grosso e importar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à sociedade FARMALABOR — Produtos Farmacêuticos, L.da, a partir das instalações sitas na Zona Industrial de Condeixa-a-Nova, 3150-194 Condeixa-a-Nova, por alteração da tipologia da sociedade para FARMALABOR — Produtos Farmacêuticos, S. A., sendo esta autorização válida por um ano a partir da data desta publicação, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

22-03-2010. — A Directora de Direcção, *Dr.ª Fernanda Ralha.*

203127283

Aviso n.º 7544/2010

Por despacho de 22-03-2010, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, autorizo a Sociedade West Pharma — Produções de Especialidades Farmacêuticas, S. A., com sede social na Rua da Tapada Grande, n.º 2, Abrunheira, 2710-089 Sintra, a fabricar, comercializar por grosso, importar e exportar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, a partir das suas instalações sitas na Rua João de Deus, n.º 11, Venda Nova, 2700-486 Amadora, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data desta publicação, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

24-03-2010. — A Directora de Direcção, *Dr.ª Fernanda Ralha*.

203127064

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação

Despacho n.º 6716/2010

Nos termos do n.º 10 do Despacho n.º 7718/2007, de 15 de Março, publicado no *Diário da República* n.º 81, 2.ª série, de 26 de Abril de 2007, o docente abaixo indicado dispensa da profissionalização em serviço.
A graduação profissional deste docente é determinada nos termos do n.º 4 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, considerando-se a dispensa realizada no grupo de recrutamento em que celebrou o último contrato, com habilitação própria, de acordo com o n.º 6 do Despacho supracitado.
A classificação profissional é equivalente à classificação académica e produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2009.

Grupo de recrutamento	Nome
430	José Serra de Carvalho Peres.

25 de Agosto de 2009. — O Director-Geral, *Jorge Sarmento Morais.*

203129495

Direcção Regional de Educação do Norte

Escola Secundária de Morgado de Mateus

Aviso n.º 7545/2010

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º do capitulo V da Lei n.º 12.ºA/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente deste Estabelecimento cuja relação jurídica de emprego pública cessou por motivo de aposentação, conforme refere a alínea *c*) do artigo 251.º do anexo I, Capítulo VII, Secção II da

Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, no período compreendido entre 1 de Janeiro a 31 de Dezembro 2009.

Nome	Categoria/ Grupo	Escalão/ Índice	Cessação de funções
Carlos Alberto Moura Pinto	P.Q.E. 300	3.º/340	01/11/2009
Maria Rosália Monteiro Gomes Faria	P.Q.E. 400	3.º/340	01/12/2009
Maria da Conceição Bento Alves	P.Q.E.510	3.º/340	01/02/2009
Francisco Silva Martins Carvalho	P.Q.E. 530	3.º/340	01/12/2009
Manuel António Matos Tão	P.Q.E. 530	3.º/340	01/12/2009
Carlos Manuel Moreira Gomes	P.Q.E.620	3.º/340	01/02/2009

08 de Abril de 2010. — A Directora, *Maria Alice Faria de Carvalho Rocha*.

203129698

Escola Secundária Soares Basto

Aviso n.º 7546/2010

Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada para consulta na sala dos professores, a lista de antiguidade do Pessoal Docente reportada a 31 de Agosto de 2009.

Da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* a apresentar ao dirigente máximo dos Serviços.

9 de Abril de 2010. — A Directora, *Maria José Ribeiro de Barros Cálix*.

203127778

Direcção Regional de Educação do Centro

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Cristina Torres

Despacho n.º 6717/2010

Por despacho do Director da Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Cristina Torres da Figueira da Foz, de 24 de Março de 2010, cessa as funções do Coordenador Operacional, desta escola, Luís Filipe Mendes de Carvalho a 31 de Março de 2010.

Figueira da Foz, 9 de Abril de 2010. — O Director, *Maomede Muagi Cabra*.

203129316

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico Dr. Mário Sacramento

Aviso n.º 7547/2010

A Escola Secundária C. 3.º CEB Dr. Mário Sacramento de Aveiro torna público que pretende contratar 3 (três) Assistentes Operacionais para o serviço de limpeza, em funções públicas por tempo determinado a termo resolutivo certo, a tempo parcial, nos termos da Portaria n.º 83 A/2009, de 22 de Janeiro.

1 — Número de trabalhadores: 3 (três).

2 — Descrição sumária de funções: serviço de limpeza.

3 — Local de trabalho: Escola Secundária C. 3.º CEB Dr. Mário Sacramento de Aveiro.

4 — Remuneração ilíquida/hora: €3,00 (três euros).

5 — Horário semanal: 20 horas, a 4 horas diárias.

6 — Duração do contrato: Até 31 de Julho de 2010.

7 — Requisitos de admissão:

a) Ter nacionalidade portuguesa;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória.

9 — Método e critérios de selecção:

a) Habilitações Literárias: 30 %

20 Valores: grau académico de nível superior;
18 Valores: 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade;
16 Valores: escolaridade obrigatória.

b) Experiência Profissional: 30 %

20 Valores: mais de 1 ano de serviço;
18 Valores: de seis meses a 1 ano de serviço;
16 Valores: até seis meses de serviço;

c) Experiência Profissional na Unidade Orgânica: 20 %

20 Valores: mais de 1 ano;
18 Valores: de 6 meses a 1 ano;
16 Valores: até 6 meses.

d) Formação Profissional: 20 %;

a) 20 Valores: mais de 50 horas;
b) 18 Valores: de 20 até 49 horas;
c) 16 Valores: até 19 horas.

10 — Apresentação de candidaturas:

10.1 — Formalização de candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas obrigatoriamente mediante preenchimento de formulário próprio, disponível nos Serviços Administrativos da Escola Secundária C. 3.º CEB Dr. Mário Sacramento e entregues pessoalmente, nos mesmos serviços, ou remetidas por correio registado com aviso de recepção.

10.2 — Documentos exigidos: Os requerimentos de admissão, devidamente preenchidos e assinados, deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, de fotocópia da seguinte documentação:

a) Bilhete de identidade/Cartão de cidadão;
b) Documento comprovativo das habilitações literárias exigidas;
c) Declarações de experiência profissional relevante para o exercício das funções do lugar a concurso e respectiva duração;
d) Certificados comprovativos de Formação Profissional;

12 — Prazo do concurso: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso.

13 — Composição do Júri do concurso:

Presidente: António Fernando Ribeiro Martins (Subdirector).

Vogais efectivos: Sílvia Maria C. Vermelho (Adjunta da Direcção) e Manuel Barrios da Silva Rebelo (Encarregado Operacional).

Vogais suplentes: Maria de Lurdes Custódio Ribeiro (Adjunta da Direcção) e Lisete Manuela dos Santos Vieira (Chefe de Serviços Administrativos).

Aos 03 de Fevereiro de 2010. — O Director, *Mário Costa Pimentel Lavrador*.

203123687

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico Fernando Namora

Aviso n.º 7548/2010

Por despacho da Directora, Anabela Rodrigues de Lemos no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 10975/2008 publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 74, de 15 de Abril de 2008 foram homologados os contratos administrativos de provimento referentes ao ano lectivo de 2009-2010 dos docentes abaixo indicados:

Nome do Docente	Grupo
Catarina Isabel Súcio de Moura	290
Luís Filipe Costa Ferreira	620
Patrícia Carla Marques de Almeida	520
Laurentina do Carmo Pinto Soares	550
Maria Isabel Craveiro Mendes Figueiredo	430

Nome do Docente	Grupo
Ana Paula Gomes Ribeiro Rafael	330
Paula Francisca de Sousa Garcia Nunes	520

9 de Abril de 2010. — A Directora, *Anabela Rodrigues de Lemos*.
203129146

Agrupamento de Escolas da Área Urbana da Guarda

Aviso n.º 7549/2010

Por despacho do Senhor Director, no uso da competência delegada pela Exma. Senhora Directora Regional de Educação do Centro pelo Despacho n.º 10975/2008 na alínea *b*) do n.º 1, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 74 de 15 de Abril de 2008, foram homologados os contratos administrativos de serviço docente, colocados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 20/2006 de 31 de Janeiro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 51/2009 de 27 de Fevereiro, para o ano lectivo de 2009-2010 dos docentes abaixo indicados:

Nome	Grupo de Recrutamento
Lara Luísa Lobão Lourenço	110
Maria Clara Figueiredo Garcia	110
Silvério de Oliveira Rodrigues	110
José Carlos dos Santos do Bem	210
Susana Margarida Leite Gouveia	220
Bruna Sofia Rodrigues Alves Venâncio	230
Marisa Maria Valente Guiomar	230
Beatriz Dias Rodrigues	240
Luísa Maria Rodrigues Dâmaso	240
Paula Isabel Teixeira Figueiredo Inácio	240
Sandra Pereira Rolão	240
Pedro Miguel Sequeira Pinheiro	250
Cândida Guiomar Martins Pires	290
Berta Alexandra Neta Carreira	350
Maria Fátima Domingos Abrunhosa	420
Elsa Margarida Neto Monteiro	500
Iva Sofia Serrasqueiro Coelho	500
Celina Henriques dos Santos	510
Vivian Ivanise Dias de Almeida Romão de Matos	510
Carla Sofia Gonçalves Pascoal	520
Jorge Augusto Santos Rosa	550
Leonor Gorete Boavista Teixeira	550
Carlos Alexandre Peso Valadar	620
Elisabete Maria dos Santos de Lemos Pedro	910
Lucinda Maria Gomes Craveiro de Morais Soares	TE
Vasco Miguel Louro Rei	TE

9 de Abril de 2010. — O Director, *Adalberto Manuel de Almeida Carvalho*.
203128199

Agrupamento de Escolas Rainha Santa Isabel

Aviso n.º 7550/2010

O Agrupamento de Escolas Rainha Santa Isabel, torna público que pretende contratar 2 Assistentes Operacionais em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial para o serviço de limpeza, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Número de Trabalhadores:

i) 1 — horário diário de 4 horas;
ii) 1 — horário diário de 3 horas

Local de Trabalho — Agrupamento de Escolas Rainha Santa Isabel;
Função — Prestação de Serviços/Tarefa — Serviço de Limpeza;
Remuneração ilíquida — 3,00€/hora;
Duração do contrato — até 18 de Junho de 2010.
Requisitos de admissão — os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

Habilitações — escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato.
Método de Selecção — dada a urgência da contratação apenas de procederá à avaliação curricular dos candidatos.
Composição do Júri:

Presidente: Vítor José Martins dos Santos Jorge, Subdirector.
Vogais efectivos:, Ana Lúcia Oliveira Henriques Santos, Adjunta da Directora,
Filipa Mesquita de Mendonça Estevens, Adjunta da Directora.
Vogais suplentes: Lina Maria de Melo Pires Bonita, Adjunta da Directora,
João Baptista Festas Rodrigues, Encarregado Operacional

Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado na página da Direcção -Geral da Administração e Emprego Público em http://WWW.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido junto dos Serviços de Administração Escolar no horário normal de expediente (das 9:30 horas às 16:30 horas) ou na página electrónica do Agrupamento de Escolas Rainha Santa Isabel, com a indicação do horário diário caracterizador do posto de trabalho a ocupar.
O formulário da candidatura pode ser entregue nos Serviços de Administração Escolar ou enviado pelo correio em carta registada com aviso de recepção para a seguinte morada: Agrupamento de Escolas Rainha Santa Isabel, Rua da Quinta n.º 148, 2425 -281 Carreira LRA.
Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso.
Documentos a apresentar:

Formulário devidamente preenchido;
Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão;
Fotocópia do Certificado de Habilitações;
Curriculum Vitae datado e assinado;
Outros documentos que julgue de interesse.

Carreira, 08 de Abril de 2010. — A Directora, *Adélia Maria Leal Lopes*.
203129502

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Agrupamento de Escolas D. Pedro I

Aviso (extracto) n.º 7551/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.º 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do disposto na alínea *a*) do *Diário da República,*
n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público, por despacho da Directora do Agrupamento de Escolas D. Pedro I de Alcobaça, o procedimento concursal para preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas/contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, nos termos do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, que aprovou o Regime do Contrato em Funções Públicas.
2 — Em cumprimento do estabelecido das alíneas *a*) e *b*) do n.º 5 do artigo 6.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento iniciar-se-à de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação mobilidade especial.
2.1 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e Decreto -Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, Decreto Regulamentar

n.º 14/2008, de 31 de Julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e Código do Procedimentos Administrativo.

3 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas D. Pedro I de Alcobaça

3.1 — Funções: Prestação de serviços/tarefas — serviço de limpeza.

3.2 — Horário semanal: 20horas semanais, a 4 horas/dia (3 postos de trabalho).

3.3 — Horário semanal: 10horas semanais, a 2 horas/dia (1 postos de trabalho)

3.4 — Remuneração ilíquida/hora: € 3 por hora.

3.5 — Duração do contrato: 3.º Período do ano lectivo (2009/2010)

4 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de Fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

c) A habilitação exigida poderá ser substituída por experiência profissional comprovada.

5 — Constituem ainda factores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Experiência na Unidade Orgânica/Serviço;
b) Experiência Profissional;
c) Qualificação Profissional.

6 — Critérios de selecção:

6.1 — Habilitações literárias (15%):

a) Escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato — 10 pontos

6.2 — Experiência na Unidade Orgânica/Serviço (50%)

a) Até 1 ano — 5 pontos
b) De 1 ano a 5 anos — 10 pontos
c) Mais de 5 anos — 20 pontos

6.3 — Experiência profissional (30%)

a) Até 5 anos de serviço — 5 pontos
b) De 5 a 10 anos de serviço — 10 pontos

6.4 — Qualificação profissional (5%)

a) Com qualificação certificada — 8 pontos
b) Sem qualificação certificada — 4 pontos

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — Prazo de candidatura: 5 dias úteis a contarem da data de publicação do Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 8 de Maio, disponibilizado nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas D. Pedro I de Alcobaça, e entregues presencialmente nestes serviços.

8 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão (fotocópia)
b) Certificado de habilitações literárias (fotocópia)
c) Declarações da experiência profissional (excepto no caso de candidatos que já tenham exercido funções neste Agrupamento)

9 — Métodos de selecção

9.1 — Os métodos de selecção para todos os procedimentos, em conformidade com o n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, serão os seguintes — Avaliação Curricular (AC), uma vez que os presentes procedimentos concursais se revelam de grande urgência, não se compadecendo com procedimentos mais morosos que colocariam em causa o bom funcionamento das escolas.

10 — Composição e identificação do Júri do Concurso:

Presidente: Maria do Rosário F. F. Besteiro — Subdirectora
Vogais efectivos:

Raquel Alexandra Duarte Oliveira
Maria Margarida Fadigas Leão Sousa — Chefe de Serviços de Administração Escolar

Vogais suplentes:

Paula Cristina dos Santos Vitorino Canha
Angelina Cardeira Pereira Moniz — Assistente Técnica

O 1.º vogal efectivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

11 — A lista de ordenação final dos candidatos será publicitada no site da Escola e afixada no placard exterior dos Serviços Administrativos do Agrupamento.

12 — Lista de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.º série do *Diário da República,* afixada no placard exterior dos Serviços Administrativos do Agrupamento e publicitada no site da Escola. Os candidatos serão notificados através da forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade e de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e progressão profissional, escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação, afixada no placard exterior dos Serviços Administrativos do Agrupamento.

14 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página electrónica do Agrupamento de Escolas D. Pedro I de Alcobaça, por extracto e, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

15 — Em conformidade com a alínea *a*) do artigo 103.º, do CPA, não haverá audiência aos candidatos, face à urgência destes procedimentos já referida no ponto 8.1. deste aviso.

Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação actualmente em vigor.

8 de Abril de 2010. — A Directora, *Ilda dos Santos Monteiro Pereira*.

203127331

Escola Secundária de José Afonso

Aviso n.º 7552/2010

Em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que se encontra aberto concurso de recrutamento, para ocupação de 4 postos de trabalho (M/F) em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial (3,5h), de 12 de Abril a 18 de Junho de 2010, para carreira e categoria de assistente operacional, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação no *Diário da República.* Para além do *Diário da República* pode consultar a página electrónica da Escola.

09 de Abril de 2010. — A Directora, *Maria de Lourdes Costa Dias*.

203129373

Agrupamento de Escolas Padre Vítor Melícias

Despacho (extracto) n.º 6718/2010

Por despacho de 14 de Janeiro de 2010 do Sr. Director-Geral dos Recursos Humanos da Educação foi autorizado o regresso da licença sem remuneração de longa duração da assistente operacional Maria Emília Lopes Pinto Nunes ao lugar de quadro de origem do Agrupamento de Escolas Padre Vítor Melícias de acordo com o n.º 2 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março.

9 de Abril de 2010. — O Director, *Fernando do Couto Ferreira*.

203130814

Agrupamento de Escolas Vale Rosal

Aviso n.º 7553/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para a carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Em cumprimento do previsto nos n.os 1 e 4 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por despacho de 19/10/2009 da Directora do Agrupamento de Escolas Vale Rosal, no uso das competências que lhe foram concedidas pela DRELVT, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial até 18 de Junho de 2010 e com a duração de 3,30 horas/dia, para a carreira e categoria de Assistente Operacional deste Agrupamento de escolas.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, estando dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), em virtude de não ter sido, ainda, publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro e no Código do Procedimento Administrativo.

4 — Local de trabalho: qualquer estabelecimento de ensino integrado no Agrupamento de Escolas Vale Rosal, cuja escola-sede se situa na Praceta José Viana, Vale Fetal, 2820-675 Charneca da Caparica.

5 — Caracterização do posto de trabalho: 2 postos de trabalho para o exercício de funções de Assistente Operacional com as seguintes atribuições:

a) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
b) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didáctico e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
d) Cooperar nas actividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
e) Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;
f) Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações;
g) Receber e transmitir mensagens;
h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde.

6 — Remuneração ilíquida prevista: 3€/hora

7 — Requisitos de admissão:

Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
a) 18 Anos de idade completos;
Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
b) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
c) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8 — Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 44.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

9 — Constituem factores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Experiência profissional no exercício efectivo das funções descritas no ponto 5 do presente Aviso no Agrupamento de Escolas de Vale Rosal.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contarem da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de Maio, disponibilizado nos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento de Escolas de Vale Rosal e no sítio institucional da escola-sede do Agrupamento, em http://www.ebi-valerosal.rcts.pt/, e entregues, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas por correio registado com aviso de recepção, dirigidas à Directora do Agrupamento de Escolas de Vale rosal, Praceta José Viana, 2820-675 Charneca da Caparica.

10.3 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão (fotocópia)
b) Cartão de Identificação Fiscal (fotocópia);
c) Certificado de habilitações académicas (fotocópia);
d) *Curriculum Vitae* datado e assinado;
e) Declarações da experiência profissional (fotocópia);
f) Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia).

10.4 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

10.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de selecção: Considerando a urgência do recrutamento e de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, e dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, será utilizado apenas um método de selecção obrigatório — avaliação curricular (AC).

11.1 — A avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, que são os seguintes: Habilitação Académica (HA), Experiência Profissional (EP), Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

a) Habilitação académica (HA), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

20 — Valores — Habilitação de grau académico superior;
18 — Valores — 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhe sejam equiparados;
16 — Valores — Frequência do ensino secundário, ou de cursos que lhe sejam equiparados;
14 — Valores — Escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

b) Formação Profissional (FP) — formação profissional directa ou indirectamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 8 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

12 — Valores — Formação directamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas;
10 — Valores — Formação directamente relacionada com a área funcional num total inferior a 60 horas;
8 — Valores — Formação indirectamente relacionada com a área funcional;

c) Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 5 do presente Aviso. Será valorada com um mínimo de 8 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, a seguinte pontuação:

12 — Valores — 2 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
10 — Valores — Entre 6 meses e 2 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto

onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

6 — Valores — Experiência no exercício de funções inerentes à carreira e categoria noutra realidade e contexto.

11.2 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de selecção Avaliação Curricular consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.

12 — Composição do júri:

a) Presidente — Cristiana Maria Cabral Freire de Carvalho (Subdirectora)

b) Vogal efectivo — Teresa de Jesus Bonaparte Inglês Moreira Correia (Assistente Técnica)

c) Vogal efectivo — Rosa Maria Garcia de Oliveira Sá (Assistente Técnica)

d) Vogal suplente — Maria Manuela Oliveira (Assistente Técnica)

e) Vogal suplente — Clarinda Gouveia (Assessora da Direcção)

13 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um dos vogais efectivos.

14 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, donde conste a ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que solicitado.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos:

15.1 — Motivos de exclusão: Constituem motivos de exclusão dos candidatos do procedimento:

a) O não cumprimento do prazo de candidatura;

b) A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso;

c) A omissão ou preenchimento incorrecto dos elementos relevantes do formulário;

d) A não reunião dos requisitos de admissão;

16 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

17 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada um dos elementos do método de selecção Avaliação Curricular, de acordo com o ponto 11.1 do presente Aviso.

18 — Critério de desempate:

18.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adoptar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

18.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efectuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da Experiência Profissional (EP);

b) Preferência pelo exercício anterior de funções idênticas no Agrupamento;

c) Valoração da Formação Profissional (FP);

d) Valoração da Habilitação Académica (HA).

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de selecção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência dos interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

20 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação pela Directora do Agrupamento de Escolas Vale Rosal, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada nos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento e disponibilizada na sua página electrónica.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

22 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

23 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, o presente Aviso será publicado na 2.ª série do *Diário da República,* bem como na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República,* e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional, bem como é publicitado na página electrónica da escola-sede do Agrupamento de Escolas de Vale Rosal.

08 de Abril de 2010. — A Directora, *Ana Maria Nabais Campos Amaral*.

203127478

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém

Louvor n.º 164/2010

O Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém vem prestar público louvor às Assistentes Técnicas Bárbara Sargento Pica Aleixo e Dulce Cristina Silva Veloso, pela elevada dedicação e permanente disponibilidade e sentido de responsabilidade pelo trabalho desenvolvido no sector do ASE no ano lectivo de 2007/2008 pelo que lhe vimos manifestar o nosso reconhecimento e prestar-lhe público louvor.

Santiago do Cacém, 09 de Abril de 2010. — A Presidente do Conselho Executivo, actualmente a Directora do Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém.

203128433

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P.

Aviso (extracto) n.º 7554/2010

Em cumprimento do estabelecido no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se pública a cessação do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, da Técnica Superior, Maria Vitória Serra Duarte Resina Conceição, por motivo de aposentação com efeitos desde 01.04.2010.

Instituto de Investigação Científica Tropical, 09 de Abril de 2010. — O Presidente, *(Jorge Braga de Macedo)*.

203129405

MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete da Ministra

Portaria n.º 264/2010

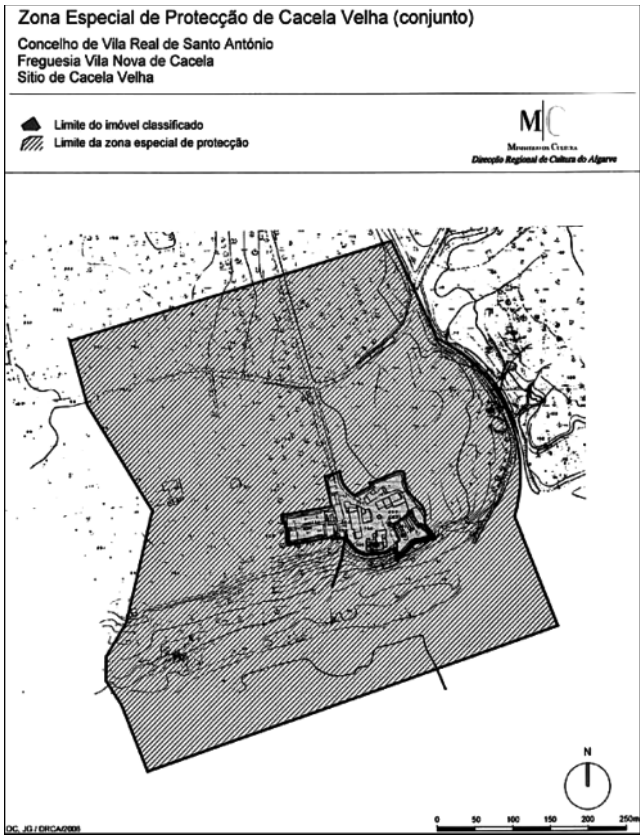
Com a presente republicação pretende-se corrigir o anexo à Portaria n.º 83/2010, de 27 de Janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18, que procede à delimitação da zona especial de protecção do conjunto de Cacela Velha, em Vila Real de Santo António, classificado como imóvel de interesse público pelo Decreto n.º 2/96, de 6 de Março.

A planta constante da referida portaria foi publicada com a cartografia base omissa, o que poderá levantar dúvidas quanto aos limites da zona especial de protecção.

Com a presente republicação não se procede a qualquer alteração, mantendo-se os limites anteriormente definidos inalterados.

24 de Março de 2010. — Pela Ministra da Cultura, *Elísio Costa Santos Summavielle*, Secretário de Estado da Cultura.

ANEXO



203081883

Portaria n.º 265/2010

A antiga ponte de Santo Antoninho e respectivo padrão, sita sobre a ribeira de Caldeias, em Constância, edificada em 1825, num vale onde, por ser mais largo e mais caudalosa a corrente da ribeira em época de chuvas, facilitou em meados do século XIX a construção de uma nova estrada, que ligava Constância a Abrantes, e levou à construção da ponte para obviar os problemas resultantes pelas constantes cheias do rio Tejo.

A ponte, construída em alvenaria de pedra, possui uma certa elegância resultante de alguma influência clássica, denunciada pelo cuidado do trabalho no seu arco de volta perfeita, com aduelas e guardas com cantaria gateada com ferro. Constitui hoje um importante documento histórico, como conjunto único que testemunha a vivência e as comunicações do primeiro quartel do século XIX, e uma obra de arte que congrega valor arquitectónico e técnico-construtivo, enquanto exemplar notável na tipologia de arquitectura civil e de equipamentos públicos, com o valor de testemunho histórico presente no padrão, em forma de obelisco, em cuja base se encontra uma inscrição que alude ao patrocínio de D. João VI na construção da ponte.

A fixação da zona especial de protecção (ZEP) da ponte de Santo Antoninho assegura e protege a zona rural/florestal na envolvente próxima do imóvel, salvaguardando o seu enquadramento, enfiamento visual e pontos de vista, relevantes para a defesa do contexto rural do bem imóvel classificado.

Foram cumpridos os procedimentos de audição de todos os interessados previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, bem como nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 15.º, no artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no n.º 2 do artigo 43.º, todos da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, manda o Governo, pela Ministra da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

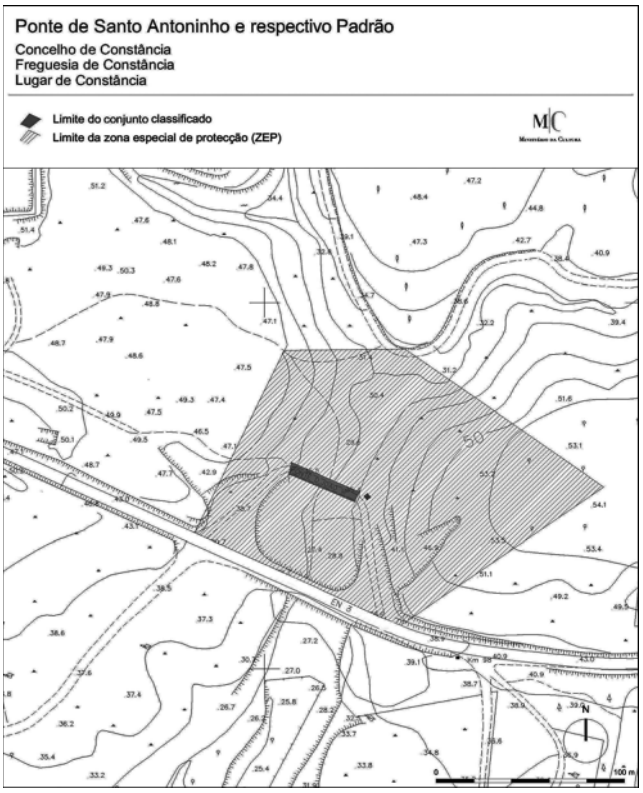
É classificado como conjunto de interesse público (CIP) a ponte de Santo Antoninho e respectivo padrão, sobre o ribeiro das Caldeias, freguesia e concelho de Constância, distrito de Santarém.

Artigo 2.º

É fixada a respectiva zona especial de protecção do conjunto de interesse público identificado no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

8 de Abril de 2010. — Pela Ministra da Cultura, *Elísio Costa Santos Summavielle,* Secretário de Estado da Cultura.

ANEXO



203131073

Portaria n.º 266/2010

A quinta situa-se em Manique de Baixo no concelho de Cascais. Conhecem-se poucas referências históricas relativas à Quinta de Manique, embora seja comummente referido que a propriedade pertencia, no século XVII, ao Marquês de Minas. Ao longo da sua história prevaleceu como um local de notável significado para a subsistência da povoação, nomeadamente na distribuição de água e produtos agrícolas para a população. O núcleo mais antigo da casa deverá, efectivamente, reportar-se a esta centúria, incluindo-se aqui a capela (ligada ao culto da St. Agathemera) e a cozinha. A ala restante é posterior. Nos interiores do imóvel, e nos jardins que o envolvem, ganha especial importância o vastíssimo conjunto de painéis azulejares que incluem os revestimentos tipo «tapete», com padronagem seiscentista, as composições figurativas de cerca de 1740 e, por último, alguns exemplares polícromos de linguagem já rococó.

Apesar de intimamente ligada à casa de habitação, a capela destaca-se por ter uma entrada independente, aberta para a via pública. A sua fachada encontra-se adossada ao muro da quinta, elevando-se através das duas torres sineiras com cúpulas semi-esféricas. A galilé do primeiro registo é formada por três arcos, a que se sobrepõe, no registo seguinte, um balcão com balaustrada. A janela do coro, ao centro, é ladeada por nichos, figurando, entre estes vãos, dois painéis de azulejo representando passos da Paixão de Cristo. A composição é azul e branca, mas a moldura, sinuosa e com o motivo de asa de cesto característico do rococó, é já polícroma. Deverá ser o conjunto azulejar mais tardio. No interior, a nave e a capela-mor são cobertas por abóbada de berço. Os panos murários são revestidos, até à sanca, por azulejaria seiscentista dividida em dois padrões distintos. Na capela-mor destaca-se o retábulo, com colunas torsas, de mármore, mais tardio em relação ao restante equipamento decorativo.

No que diz respeito à casa, desenvolve-se em planta em forma de «U», com alçados bastante austeros. Pautam-se por uma grande linearidade, embora alguns permitam um efeito de maior impacto, como acontece na fachada diante da qual se desenvolve o lago rectangular e, no pano seguinte os jardins. Nos interiores, a cozinha denuncia a sua maior antiguidade pelo revestimento azulejar, de época idêntica ao da capela, articulando diferentes padrões que cobrem as paredes e integram todos os vãos e outros pormenores arquitectónicos. Nas restantes salas, encontramos painéis de azulejo azul e branco, do século XVIII, com composições campestres ou

cenas de caça. Os tectos em caixotões exibem composições geométricas, octogonais e triangulares, acompanhando a sanca e inscrevendo no mesmo desenho o mobiliário integrado, como acontece na sala de jantar. Uma última referência aos jardins, entendidos como espaços a serem vividos e fruídos, funcionam como espaços cénicos, beneficiando, como tal, de um vasto equipamento, onde se incluem pequenas fontes e bancos, ganhando especial interesse, neste caso, a fonte monumental.

O conjunto de elementos que compõem a Quinta de Manique, ou Quinta do Marquês das Minas, casa nobre e capela, conjunto azulejar, jardins, lagos, fontes, cascata, as alamedas de buxo e o aqueduto do qual existe um importante troço, são não só um dos documentos históricos (arquitectura-paisagem) mais importantes do concelho de Cascais como também um dos mais bem preservados em toda a região. A fixação da zona especial de protecção (ZEP) da Quinta de Manique, ou Quinta do Marquês das Minas, salvaguarda um conjunto de grande qualidade arquitectónica e paisagística constituído por casas, capela, pátios, cómodos agrícolas, horta e jardins, com diversos tanques e elementos decorativos. A sua definição assegura, regula e protege a envolvente urbanística próxima com relação visual directa ao conjunto, salvaguardando o seu enquadramento, enfiamento visual e pontos de vista, relevantes para a defesa da implantação do conjunto do seu contexto, espaço urbano e paisagístico, o qual acompanha organicamente a topografia do terreno.

Foram cumpridos os procedimentos de audição de todos os interessados previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, bem como nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 15.º, no artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º, e no n.º 2 do artigo 43.º, todos da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, manda o Governo, pela Ministra da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

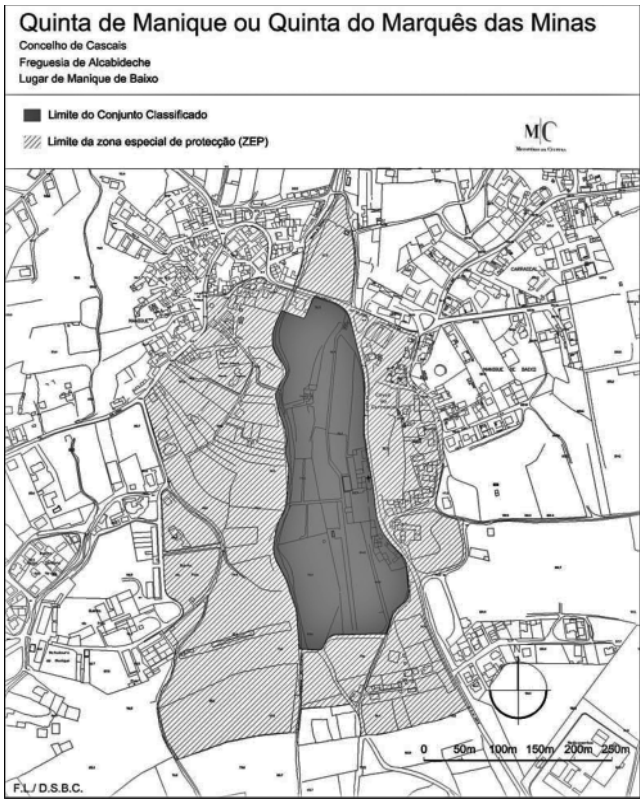
É classificada como conjunto de interesse público (CIP) a Quinta de Manique, ou Quinta do Marquês das Minas, sita na E N. 247-5 (vulgo estrada de Manique) e Manique de Baixo, freguesia de Alcabideche concelho de Cascais, distrito de Lisboa.

Artigo 2.º

É fixada a respectiva zona especial de protecção do conjunto de interesse público identificado no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria da qual faz parte integrante.

8 de Abril de 2010. — Pela Ministra da Cultura, *Elísio Costa Santos Summavielle,* Secretário de Estado da Cultura.

ANEXO



203130709

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Declaração de rectificação n.º 734/2010

Para os devidos efeitos, declara-se que a Portaria n.º 219/2010, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 55, de 19 de Março de 2010, saiu com a seguinte inexactidão:

«Artigo único

É classificado como monumento de interesse público (MIP) o Castelo Velho de Freixo de Numão, freguesia de Freixo de Numão, concelho de Vila Nova de Foz Côa, distrito da Guarda, e fixada a respectiva zona especial de protecção, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante.»

Assim:

Através da presente declaração se procede à rectificação do então publicado, devendo passar a ler-se:

«Artigo 1.º

É classificado como sítio de interesse público (SIP) o Castelo Velho de Freixo de Numão, freguesia de Freixo de Numão, concelho de Vila Nova de Foz Côa, distrito da Guarda.

Artigo 2.º

É fixada a respectiva zona especial de protecção do sítio de interesse público identificado no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria da qual faz parte integrante.»

8 de Abril de 2010. — Pelo Secretário de Estado da Cultura, o Chefe de Gabinete, *Luís António Branco de Pinho Lopes*.

203130514

Declaração de rectificação n.º 735/2010

Por ter saído com inexactidão a Portaria n.º 218/2010, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 55, de 19 de Março de 2010, procede-se, através da presente declaração à rectificação do então publicado.

Assim, onde se lê

«Artigo único

É classificado como Monumento de Interesse Público (MIP) o Solar do Conde de Bolhão, freguesia de Ildefonso, concelho e distrito do Porto e fixada a respectiva Zona Especial de Protecção, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante.»

deve ler-se:

«Artigo 1.º

É classificado como Monumento de Interesse Público (MIP) o Solar do Conde de Bolhão, freguesia de Santo Ildefonso, concelho e distrito do Porto.

Artigo 2.º

É fixada a respectiva zona especial de protecção do monumento de interesse público identificado no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.»

8 de Abril de 2010. — Pelo Secretário de Estado da Cultura, *Luís de Pinho Lopes,* Chefe do Gabinete.

203130628

Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P.

Aviso n.º 7555/2010

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e considerando que nenhum dos candidatos reuniu os requisitos de admissão legalmente previstos, e após realização da audiência de interessados, declara-se cessado o procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de dois postos de trabalho da categoria de Técnico Superior do Mapa de Pessoal da Cinemateca Portuguesa-Museu do Cinema, IP, aberto pelo Aviso n.º 2842/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 27, de 9 de Fevereiro e na Bolsa de Emprego Público através da Oferta n.º OE201002/0157.

9 de Abril de 2010. — A Directora, *Maria João Seixas*.

203129421

Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.

Departamento de Gestão

Aviso n.º 7556/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho da categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior (área de informática).

Para efeitos do disposto no artigo 50.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que por despacho do Subdirector do Instituto de Gestão do Património Arqueológico e Arquitectónico (IGESPAR, I. P.), por delegação, de 09.03.2010, se encontra aberto procedimento concursal comum na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado, para desempenho de funções no IGESPAR, I. P., tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho da categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior, na área de informática.

De acordo com o estabelecido no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, o presente procedimento concursal foi precedido da declaração de confirmação orçamental emitida pela 6.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento, que se encontra no respectivo processo.

Considerando a dispensa temporária de obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), não foi efectuada a consulta prevista no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Ao presente procedimento concursal aplica-se o disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro

1 — Local de trabalho: Sede do IGESPAR, I. P., sita no Palácio Nacional da Ajuda, 1349 — 021 Lisboa.

2 — Caracterização sumária do posto de trabalho a ocupar, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal do IGESPAR, I. P., aprovado para 2010:

1) Gestão de servidores com Sistemas Operativos Windows e Linux (RedHat Enterprise e Debian);
2) Gestão de servidores de correio electrónico Microsoft Exchange Server e Sendmail;
3) Gestão de servidores de Bases de Dados Microsoft SQL Server e MySQL;
4) Gestão de servidores Web Microsoft IIS e Apache;
5) Gestão de firewalls Microsoft ISA Server;
6) Gestão de serviços de rede TCP/IP (DNS, DHCP, WINS);
7) Desenvolvimento de aplicações para bases de dados Microsoft Access, Microsoft SQL Server e MySQL;
8) Programação em ambiente web utilizando linguagem C# e PHP;
9) Instalação, configuração e Gestão do *software* e do *hardware* do parque informático (computadores, impressoras, multifunções);
10) Helpdesk a utilizadores em aplicações como Microsoft Office, SPSS, Lime Survey, aplicações de tratamento de imagem;
11) Gestão de central telefónica.

3 — Requisitos de admissão: Podem candidatar-se ao presente procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, reúnam, para além de outros que a lei preveja, os requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a seguir indicados:

a) Possuam nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou lei especial;
b) Tenham 18 anos de idade completos;
c) Não se encontrem inibidos do exercício de funções públicas ou estejam interditos para o exercício das funções que se propõem desempenhar;
d) Possuam robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
e) Tenham cumprido as leis de vacinação obrigatória

4 — Habilitações literárias exigidas: Licenciatura em Informática de Gestão.

5 — Experiência profissional: Pretendem-se candidatos com experiência das funções descritas no ponto 2.

6 — Âmbito de candidaturas: Para o presente procedimento existe a necessidade de se encontrar previamente estabelecida uma relação jurídica de emprego público, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

7 — Impedimento de admissão: Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas.

8.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

8.2 — Forma: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento obrigatório do formulário de candidatura ao procedimento concursal, sob pena de exclusão, disponível na área de Recursos Humanos do Departamento de Gestão do IGESPAR, I. P., ou no endereço http://www.igespar.pt e entregue pessoalmente ou remetido por correio registado com aviso de recepção para a sede do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico — Área de Recursos Humanos, sita no Palácio Nacional da Ajuda, 1349-021 Lisboa, dele devendo constar, obrigatoriamente, os elementos referidos no n.º 1 do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

8.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

8.4 — O formulário de admissão ao concurso deve ser acompanhado, da seguinte documentação:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, actualizado e assinado pelo candidato;
b) Documento comprovativo do certificado de habilitações dos diferentes graus académicos;
c) Documentos comprovativos da formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, respectiva duração e datas;
d) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e actualizada, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, mencionando a antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas;
e) Declaração actualizada do conteúdo funcional exercido, emitida pelo serviço em que o candidato exerce funções, com a indicação da respectiva data de início;
f) Fotocópias das fichas de avaliação de desempenho reportada aos últimos três anos;
g) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
h) Fotocópia do número de identificação fiscal ou cartão de cidadão;
i) Documentos comprovativos da experiência profissional exigida.
j) Outros documentos comprovativos das situações invocadas pelos candidatos e que possam ter influência na sua avaliação.

8.5 — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos previstos nas alíneas *a*) a *e*) do n.º 3 do presente aviso, devem os candidatos declarar no formulário de candidatura, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos, bem como os demais factos constantes da candidatura.

8.6 — Para confirmação da situação prevista no n.º 6 do presente aviso, devem os candidatos indicar no formulário de candidatura a sua situação profissional e identificar a relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como a carreira e categoria de que seja titular, a actividade que executa e o órgão ou serviço onde exerce funções.

8.7 — A não apresentação dos documentos indicados nos números anteriores ou a sua apresentação parcial, incluindo do seu conteúdo, implica a exclusão do candidato do presente procedimento concursal.

8.8 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu *curriculum vitae,* a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações. As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9 — Métodos de selecção.

9.1 — Os métodos de selecção a utilizar consistem na realização de prova de conhecimento (70%) e avaliação psicológica (30%).

9.1.1 — A prova de conhecimento (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessários ao exercício das funções, é de realização individual, assumirá a forma escrita e revestirá natureza teórica e ou prática. Realizar-se-á em local a designar posteriormente, terá a duração máxima de 2 horas.

Legislação, documentação e bibliografia de preparação para a prova de conhecimentos

Legislação geral

Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (Contrato em funções públicas);
Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (Vínculos, carreiras e remunerações);

Declaração de Rectificação n.º 22-A/2008 (*Diário da República,* Série I, 1.º Suplemento, de 24-04-2008);

Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2006, de 18 de Abril (Aprova um conjunto de medidas e procedimentos a observar por todos os ministérios em matéria de admissão de novos efectivos de pessoal, tendo em vista a operacionalização do princípio de uma nova admissão por cada duas saídas);

Declaração de Rectificação n.º 32/2006, de 12 de Junho de 2006 (de ter sido rectificada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2006, que aprova um conjunto de medidas e procedimentos a observar por todos os ministérios em matéria de admissão de novos efectivos de pessoal tendo em vista a operacionalização do princípio de uma nova admissão por cada duas saídas, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 76, de 18 de Abril de 2006);

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro (SIADAP);

Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro (Estatuto disciplinar);

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Março (Código do Procedimento Administrativo);

Lei n.º 64-A/2008 de 31 de Dezembro, (Orçamento de Estado para 2009);

Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, (Lei da Mobilidade)

Lei n.º 11/2008 de 20 de Fevereiro, (Primeira alteração à Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro)

Orientação n.º 3 da Secretaria de Estado da Administração Pública, (Critérios de aplicação de cada um dos métodos de selecção de pessoal a reafectar ou a colocar em situação de mobilidade especial, no âmbito da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro);

Orientação n.º 4 da Secretaria de Estado da Administração Pública (Reinício de funções em serviço público de pessoal colocado em situação de mobilidade especial);

Decreto-Lei n.º 122/2007 de 27 de Abril de 2007 (Aprova o regime de acção social complementar dos trabalhadores da administração directa e indirecta do Estado);

Despacho n.º 6303-B/2009 (*Diário da República,* 39, Série II, 2.º Suplemento, de 25 de Fevereiro de 2009 (Mobilidade voluntária);

Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro (Procedimento concursal);

Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de Fevereiro de 2001, que Estabelece o sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade funcional igual ou superior a 60 %, em todos os serviços e organismos da administração central, regional autónoma e local;

Lei n.º 41/2008 de 13 de Agosto de 2008 (Grandes Opções do Plano para 2009);

Lei n.º 3/2004 de 15 de Janeiro de 2004 (Aprova a lei quadro dos institutos públicos);

Lei n.º 4/2004 de 15 de Janeiro de 2004 (Estabelece os princípios e normas a que deve obedecer a organização da administração directa do Estado);

Lei n.º 107/2001 de 8 de Setembro — Lei de Bases do Património Cultural.

Decreto-Lei n.º 215/2006, de 27 de Outubro (Lei Orgânica do Ministério da Cultura).

Decreto-Lei n.º 96/2007, de 29 de Março — Lei Orgânica do IGESPAR, I. P.

Portaria n.º 376/2007, de 30 de Março — Estatutos do IGESPAR, I. P.

Decreto-Lei n.º 270/99 de 15 de Julho — Regulamento de Trabalhos Arqueológicos.

Decreto-Lei n.º 164/97 de 27 de Junho — Património Cultural Subaquático.

Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro — Estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis e de interesse cultural, bem como o regime das zonas de protecção e do plano de pormenor de salvaguarda.

Decreto-Lei n.º 200/2006 de 25 de Outubro de 2006 (Estabelece o regime geral de extinção, fusão e reestruturação de serviços públicos e de racionalização de efectivos).

Legislação específica

Resolução do Conselho de Ministros n.º 109/2009, de 2009-10-02 — Cria a Rede Interministerial de Tecnologias de Informação e Comunicação e aprova normas para a identificação, autenticação e assinatura electrónicas de cidadãos perante a Administração;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/1998, *Diário da República,* n.º 104, Série I-B de 1998-05-06 — Determina a existência de um endereço de correio electrónico nos serviços e organismos integrados na administração directa e indirecta do Estado e regula o valor a atribuir à correspondência transmitida por via electrónica;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2006, *Diário da República,* n.º 87, Série I-B de 2006-05-05 — Determina a criação de um serviço público que permita a realização voluntária de comunicações entre a Administração Pública, os serviços e organismos da administração autónoma, as entidades administrativas independentes e os tribunais, os cidadãos e as empresas, através do envio por correio electrónico e para uma caixa postal electrónica nominal;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/2001, *Diário da República,* n.º 51, Série I-B de 2001-03-01 — Determina a constituição de um sítio na Internet onde sejam publicitados os concursos de pessoal por parte de organismos públicos e de um sítio para a publicitação de oferta de emprego científico e tecnológico, conferindo mandatos a membros do Governo para a respectiva implementação;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 22/2002, *Diário da República,* n.º 26, Série I-B de 2002-01-31 — Determina a referenciação dos sítios da Internet do Estado e a publicação de publicidade do Estado em sítios da Internet operados por terceiros;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 22/2001, *Diário da República,* n.º 49, Série I-B de 2001-02-27 — Revê a avaliação dos sites na Internet de organismos integrados na administração directa e indirecta do Estado;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 190/2005, *Diário da República,* n.º 240 Série I-B de 2005-12-16 — Aprova o Plano Tecnológico;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 181/2004, *Diário da República,* n.º 298, Série I-B de 2004-12-22 — Aprova o Guia para as Comunicações na Administração Pública, que fixa os princípios por que se devem reger as comunicações na Administração Pública;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 171/2005. *Diário da República,* n.º 211 Série I-B de 2005-11-03 — Aprova a criação da Entidade de Certificação Electrónica do Estado (ECEE);

Resolução do Conselho de Ministros n.º 155/2007, *Diário da República,* n.º 190 Série I de 2007-10-02 — Estabelece as orientações relativas à acessibilidade pelos cidadãos com necessidades especiais aos sítios da Internet do Governo e dos serviços e organismos públicos da administração central;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 137/2005, *Diário da República,* n.º 157, Série I-B de 2005-08-17 — Determina a adopção do sistema de facturação electrónica pelos serviços e organismos da Administração Pública;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 135/2002, *Diário da República,* n.º 268, Série I-B de 2002-11-20 — Define o novo enquadramento institucional da actividade do Governo em matéria de sociedade da informação, da inovação e do governo electrónico;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2003, *Diário da República,* n.º 185, Série I-B de 2003-08-12 — Aprova o Programa Nacional de Compras Electrónicas;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 109/2003, *Diário da República,* n.º 185 Série I-B de 2003-08-12 — Aprova a Iniciativa Nacional para a Banda Larga;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2003, *Diário da República,* n.º 185 Série I-B de 2003-08-12 — Aprova o Plano de Acção para o Governo Electrónico;

Resolução do Conselho de 25 de Junho de 2002 — Preservar a memória do futuro — preserva os conteúdos digitais para as gerações futuras;

Resolução do Conselho de 18 de Dezembro de 2009 — Sobre uma abordagem de colaboração europeia no domínio da segurança das redes e da informação;

Resolução da Assembleia da República n.º 53/2007. *Diário da República,* n.º 202 Série I de 2007-10-19 — Aprova a iniciativa *Software* Livre no Parlamento;

Resolução da Assembleia da República n.º 53/1994, *Diário da República,* n.º 191 Série I-A de 1994-08-19 — Regulamento da Comissão nacional da Protecção de dados pessoais informatizados;

Regulamento n.º 45/2001/CE de 2001-12-18 — Relativo à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos comunitários e à livre circulação desses dados;

Portaria n.º 499/2007. *Diário da República,* n.º 83, Série I de 2007-04-30 — Estabelece as normas relativas ao envio da informação empresarial simplificada (IES) por transmissão electrónica de dados;

Portaria n.º 420/2009, *Diário da República,* n.º 76, Série I, de 2009-04-20 — Procede à revisão das categorias de bens e serviços cujos acordos quadro e procedimentos de contratação da aquisição são celebrados e conduzidos pela Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E. (ANCP);

Portaria n.º 245/2008, *Diário da República,* n.º 61, Série I de 2008-03-27 — Altera a Portaria n.º 499/2007, de 30 de Abril, que estabelece as normas relativas ao envio da informação empresarial simplificada (IES) por transmissão electrónica de dados;

Portaria n.º 1370/2007, *Diário da República,* n.º 202, Série I de 2007-10-19 — Estabelece as condições a observar na transposição dos ficheiros informáticos produzidos pelos programas de facturação para

suportes electrónicos não regraváveis, destinados a substituir, para efeitos fiscais, os respectivos arquivos em papel;

Portaria n.º 1013/2001, *Diário da República,* n.º 193, Série I-B de 2001-08-21 — Estabelece os critérios de credenciação das entidades que conferem o diploma de competências básicas em tecnologias da informação, o modelo e o sistema de emissão do mesmo e demais requisitos e formalidades relativos à sua obtenção;

Lei n.º 41/2004, *Diário da República,* Série I-A, n.º 194, de 18/08/2004 — Transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2002/58/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho, relativa ao tratamento de dados pessoais e à protecção da privacidade no sector das comunicações electrónicas;

Lei n.º 69/1998. *Diário da República,* n.º 249, Série I-A de 1998-10-28 — Regula o tratamento dos dados pessoais e a protecção da privacidade no sector das telecomunicações (transpõe a Directiva n.º 97/66/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Dezembro de 1997);

Lei n.º 67/1998. *Diário da República,* n.º 247, Série I-A de 1998-10-26 — Lei da Protecção de Dados Pessoais (transpõe para a ordem jurídica portuguesa a Directiva n.º 95/46/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 1995, relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais e à livre circulação desses dados);

Lei n.º 109/1991, *Diário da República,* n.º 188, Série I-A de 1991-08-17 — Lei da criminalidade informática;

Directiva 2002/58/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de Julho 2002 publicada em 2002-07-31 — Relativa ao tratamento de dados pessoais e à protecção da privacidade no sector da comunicações electrónicas (Directiva relativa à privacidade e às comunicações electrónicas);

Decreto-Lei n.º 88/2009, *Diário da República,* n.º 70, Série I de 2009-04-09 — Procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de Agosto, que estabelece o regime jurídico dos documentos electrónicos e da assinatura digital, e à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 116-A/2006, de 16 de Junho, que cria o Sistema de Certificação Electrónica do Estado;

Decreto-Lei n.º 62/2003, *Diário da República,* n.º 79, Série I-A de 2003-04-03 — Altera o Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de Agosto, que aprova o regime jurídico dos documentos electrónicos e da assinatura digital;

Decreto-Lei n.º 51/2002, *Diário da República,* n.º 52, Série I-A de 2002-03-02 — Atribui relevância jurídica à disponibilização e submissão por via electrónica dos modelos dos formulários dos organismos e serviços públicos integrados na Administração Pública;

Decreto-Lei n.º 43/2005, *Diário da República,* n.º 37, Série I-A de 2005-02-22 — Altera o Decreto-Lei n.º 245/2003, de 7 de Outubro, que transpôs para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2001/78/CE, da Comissão, de 13 de Setembro, alterando os anexos relativos aos modelos dos concursos para os contratos relativos à adjudicação de empreitadas de obras públicas, constantes do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, os anexos relativos aos modelos dos concursos para aquisição de bens móveis e serviços, constantes do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e os anexos relativos aos modelos dos concursos para a celebração de contratos nos sectores da água, energia, transportes e telecomunicações, constantes do Decreto-Lei n.º 223/2001, de 9 de Agosto;

Decreto-Lei n.º 290-D/1999, *Diário da República,* n.º 178, Série I-A 1.º Suplemento de 1999-08-02 — Aprova o regime jurídico dos documentos electrónicos e da assinatura digital;

Decreto-Lei n.º 255/2003, *Diário da República,* n.º 244, Série I-A de 2003-10-21 — Adopta um regime especial para a realização de despesas, no âmbito do Programa Nacional de Compras Electrónicas, do projecto do portal do cidadão e dos projectos associados à racionalização de custos de comunicação da Administração Pública;

Decreto-Lei n.º 252/1994, *Diário da República,* n.º 243, Série I-A de 1994-10-20 — Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 91/250/CEE, do Conselho, de 14 de Maio, relativa ao regime de protecção jurídica dos programas de computador;

Decreto-Lei n.º 196/2007, *Diário da República,* n.º 93, Série I de 2007-05-15 — Regula as condições técnicas para a emissão, conservação e arquivamento das facturas ou documentos equivalentes emitidos por via electrónica, nos termos do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado;

Decreto-Lei n.º 176/2007, *Diário da República,* n.º 88, Série I de 2007-05-08 — Procede à primeira alteração à Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro (Lei das Comunicações Electrónicas), estabelecendo o regime sancionatório da aquisição, propriedade e utilização de dispositivos ilícitos para fins privados no domínio de comunicações electrónicas;

Decreto-Lei n.º 165/2004, *Diário da República,* n.º 157, Série I-A de 2004-07-06 — Altera o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de Agosto, que aprova o regime jurídico dos documentos electrónicos e da assinatura digital, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 62/2003, de 3 de Abril;

Decreto-Lei n.º 140/2001, *Diário da República,* n.º 96 Série, I-A de 2001-04-24 — Cria o diploma de competências básicas em tecnologias da informação;

Decreto-Lei n.º 116-B/2006, *Diário da República,* n.º 115 Série I-A, 2.º Suplemento de 2006-06-16 — Primeira alteração à Lei Orgânica do Centro de Gestão da Rede Informática do Governo, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 184/98, de 6 de Julho, adaptando-a ao Sistema de Certificação Electrónica do Estado — Infra-Estrutura de Chaves Públicas;

Decreto-Lei n.º 116-A/2006, *Diário da República,* n.º 115, Série I-A, 2.º Suplemento de 2006-06-16 — Procede à criação do Sistema de Certificação Electrónica do Estado — Infra-Estrutura de Chaves Públicas e designa a Autoridade Nacional de Segurança como autoridade credenciadora nacional;

Decreto-Lei n.º 1/2005, *Diário da República,* n.º 2, Série I-A de 2005-01-04 — Estabelece o regime da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens, serviços e redes de comunicações electrónicas, bem como dos equipamentos e serviços conexos, transpondo parcialmente para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2004/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março, alterando o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

Decreto Regulamentar n.º 25/2004, *Diário da República,* n.º 165, Série I-B de 2004-07-15 — Regulamenta o Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de Agosto, que aprova o regime jurídico dos documentos electrónicos e da assinatura digital.

Bibliografia

Linux in a Nutshell, Fourth Edition, Ellen Siever, Stephen Figgins, Aaron Weber, 2003, ISBN 0-596-00482-6, O'Reilly & Associates.

Running Linux, Fourth Edition, Matt Welsh, Matthias Dallheimer, Terry Dawson, Lar Kaufman, 2002, 0-596-00272-6, O'Reilly & Associates.

Security Engineering: A Guide to Building Dependable Distributed Systems, Ross Anderson, 2001, 0-471-38922-6, Wiley.

TCP/IP Network Administration, Craig Hunt, 1992, ISBN 0-937175-82-X, O'Reilly & Associates, 472 pp.

TCP/IP For Dummies, Candace Leiden, Marshall Wilensky, August 2009, ISBN: 978-0-470-45060-4, 456 pages

Database Modeling and Design: Logical Design, 4th Edition, Toby J. Teorey, Sam S. Lightstone, and Tom Nadeau

Data Modeling and Database Design, Richard W. Scamell, Narayan S. Umanath, ISBN-13: 9781423900832

9.1.2 — A avaliação psicológica (AP) destina-se a avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar.

9.2 — Os métodos de selecção a utilizar no recrutamento de candidatos que cumulativamente sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadora dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, serão a avaliação curricular e a entrevista de avaliação das competências.

9.2.1 — Estes métodos de selecção, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro podem ser afastados, por escrito, pelos candidatos, caso em que os métodos de selecção a utilizar serão os previstos no n.º 9.1 do presente Aviso.

9.2.2 — A avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional (HA), percurso profissional, relevância da experiência adquirida e tipo de funções exercidas na área de actividade inerente ao posto de trabalho em referência (EP), formação profissional (FP), e avaliação de desempenho obtida relativa aos últimos três anos (AD).

$$AC = \frac{1HA + 2HP + 6ETINFG + 1AD}{10}$$

em que:

HA = Habilitação Académica — pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida, sendo valorada apenas o grau mais elevado, nos seguintes termos:

Grau	Valores
Pós doutoramento em Informática	20
Doutoramento em Informática	19
Mestrado em Informática	18
Pós graduação em Informática	17
Licenciatura em Informática de Gestão	16

HP = Habilitação Profissional — pondera a formação profissional relevante para as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, no âmbito das atribuições do Departamento de Gestão do IGESPAR, I. P., nos seguintes termos:

Formação	Valores
Mais de 191 horas	20
De 171 a 190 horas	19
De 151 a 170 horas	18
De 131 a 150 horas	17
De 111 a 130 horas	16
De 91 a 110 horas	15
De 71 a 90 horas	14
De 51 a 70 horas	13
De 31 a 50 horas	12
Menos de 30 horas	0

ETINFG = Experiência Técnica em Informática de Gestão — pondera a experiência técnica adquirida no desempenho de funções ligadas à Informática de Gestão, no seguintes termos:

Descrição	Valores
Mais de 10 anos	20
Entre 9 e 10 anos	18
Entre 8 e 9 anos	16
Entre 7 e 8 anos	14
Entre 6 e 7 anos	12
Até 6 anos	10

AD = Avaliação do desempenho — relativa aos últimos três anos, quantificada até às centésimas nos seguintes termos:

A avaliação de desempenho nas escalas previstas nas Leis n.os 10/2004, de 22 de Março e 66-B/2007, de 28 de Dezembro, será transformada na escala de 0 a 20 através da aplicação da seguinte regra de proporcionalidade:

$$\text{Nota de cada ano} = \frac{\text{classificação do ano x 20 valores}}{5}$$

Sendo o resultado da avaliação relativa este item dada pela seguinte fórmula:

$$\frac{\sum \text{da nota de cada ano na escala de 0 a 20}}{3}$$

Sobre este assunto deliberou o júri que a ausência de avaliação do desempenho relativa a 2008 ou a alguma dos dois outros anos anteriores, exige a apresentação de documento passado pelo respectivo serviço mencionando tal facto. Nessa caso, o júri suprirá a nota da seguinte forma:

Ano da avaliação	Valores
Até 2007 inclusive	3
2008	2

9.2.3 — A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

9.3 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, quer na prova escrita quer na avaliação curricular consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

9.4 — De acordo com a alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o conteúdo da prova de conhecimentos e os parâmetros de avaliação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, constantes da acta ou actas do Júri, são facultados aos candidatos, sempre que solicitados.

9.5 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção é expressa na escala de 0 a 20 valores, sendo excluídos os candidatos que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores.

10 — Nos termos previstos no artigo 53.º, n.º 4, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e no artigo 6.º, n.º 2, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 50), que torne impraticável a utilização dos métodos previsto nos números 9.1 e 9.2. do presente Aviso, será utilizado, como único método de selecção obrigatório, a avaliação curricular, com a ponderação de 100 %,:

11 — Atenta a urgência do presente recrutamento, o procedimento decorrerá através da utilização faseada dos métodos de selecção, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — Composição do júri: O júri é composto pelos membros a seguir indicados, competindo ao primeiro vogal efectivo substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Presidente — Licenciada Fernanda Maria dos Santos Coelho Steiger Garção, Directora de Serviços;

1.º Vogal — Licenciada Teresa de Jesus Alves Rodrigues, técnica superior;

2.º Vogal — Licenciado José Avelino Pereira da Rosa, técnico superior;

Vogais suplentes — Licenciadas Maria do Céu Mendes Boavida e Cíntia Pereira de Sousa, técnicas superiores.

14 — Exclusão e notificação dos candidatos.

14.1 — Os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário tipo para o exercício do direito de participação aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009 do Ministro das Finanças e disponível no endereço electrónico www.dgaep.gov.pt ou www.igespar.pt.

14.2 — Os candidatos admitidos, são convocados, através de notificação, do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção obrigatórios, por uma das formas previstas no número anterior.

14.3 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, depois de homologada, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no local habitual de publicitação da sede do IGESPAR, I. P., e disponibilizada no endereço electrónico www.igespar.pt.

15 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, e no prazo máximo de 3 dias úteis contado da mesma data por extracto do anúncio num jornal de expansão nacional.

16 — Tendo em consideração o disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com o Director do IGESPAR, I. P., que pode delegar este poder, e tem lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento concurso em que o número de lugares a preencher seja igual ou superior a 10, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência, porquanto acautelado o disposto no n.º 1 do artigo 2.º do diploma em causa.

Lisboa, em 30 de Março de 2010. — A Directora do Departamento de Gestão, em substituição, *Fernanda Garção.*

203126943

Aviso n.º 7557/2010

Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho, da categoria de assistente operacional, da carreira assistente operacional (telefonista).

Para efeitos do disposto no artigo 50.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que por despacho do Subdirector do Instituto de Gestão do Património Arqueológico e Arquitectónico (IGESPAR, I. P.), por delegação, de 15.03.2010, se encontra aberto procedimento concursal comum na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado, para desempenho de funções no IGESPAR, IP, tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho da categoria de assistente operacional da carreira de assistente operacional (telefonista).

De acordo com o estabelecido no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, o presente procedimento concursal foi precedido da declaração de confirmação orçamental emitida pela 6.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento, que se encontra no respectivo processo.

Considerando a dispensa temporária de obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), não foi efectuada a consulta prevista no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Ao presente procedimento concursal aplica-se o disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro

1 — Local de trabalho: Sede do IGESPAR, IP, sita no Palácio Nacional da Ajuda, 1349 — 021 Lisboa.

2 — Caracterização do posto de trabalho: carreira e categoria de Assistente Operacional (telefonista).

Actividade a exercer: Assegurar funções de atendimento telefónico na central telefónica do IGESPAR, I. P. e execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento do serviço, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis.

3 — Requisitos de admissão: Podem candidatar-se ao presente procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, reúnam, para além de outros que a lei preveja, os requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a seguir indicados:

a) Possuam nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou lei especial;

b) Tenham 18 anos de idade completos;

c) Não se encontrem inibidos do exercício de funções públicas ou estejam interditos para o exercício das funções que se propõem desempenhar;

d) Possuam robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Tenham cumprido as leis de vacinação obrigatória

4 — Habilitações literárias exigidas:

a) Possuir a escolaridade obrigatória consagrada por anos:

4.ª classe — para os indivíduos nascidos até 31.12.1966 (n.º 1 do artigo13.º do Decreto -Lei n.º 538/79, de 31 de Dezembro);

6.º ano de escolaridade — para os nascidos entre 01.01.1967 e 31.12.1980 (n.º 1 do artigo 12.º do Decreto -Lei n.º 538/79, de 31 de Dezembro);

9.º ano de escolaridade — para os inscritos no 1.º ano do ensino básico em 1987/1988 e nos anos lectivos subsequentes (n.º 1 do artigo 63.º e n.º 1 do artigo 6.º da Lei de Bases do Sistema Educativo);

b) Experiência profissional como telefonista ou em actividades semelhantes.

5 — Âmbito de candidaturas: Para o presente procedimento existe a necessidade de se encontrar previamente estabelecida uma relação jurídica de emprego público, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

6 — Impedimento de admissão: Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Este procedimento concursal comum de recrutamento é urgente devido à necessidade de repor os recursos humanos indispensáveis para prosseguir com as actividades inerentes à função de telefonista, pelo que, de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 53.º da LVCR e do n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos realizarão os seguintes métodos de selecção: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

7.1 — Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar designadamente, a habilitação académica (HA) exigida, a formação profissional dos últimos 3 anos (FP), a experiência profissional (EP) relacionada com as funções inerentes ao posto de trabalho e a avaliação de desempenho (AD) dos últimos três anos inerentes ao posto de trabalho a que se candidata.

$$AC = 0{,}10*HAB + 0{,}10*FP + 0{,}70*EP + 0{,}10*AD$$

em que:

HAB = Habilitação académica: pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, sendo valorada apenas o grau mais elevado, nos seguintes termos:

Habilitações académicas	Valores
Correspondente ao 9.º ano ou superior	20
Correspondente ao 6.º ano	18
Correspondente a 4.ª classe	16

FP = Formação profissional: pondera as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, nos seguintes termos:

Formação	Valores
Com duração superior a 35 horas	20
Com duração igual ou inferior a 35 horas	12
Sem formação profissional	0

EP = Experiência Profissional: considera e pondera a experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades relevantes ao posto de trabalho em causa e relevantes para o mesmo, bem como o grau de complexidade das mesmas, nos seguintes termos:

Descrição	Valores
Superior a 8 anos	20
De quatro anos e até oito anos	16
De três anos e até quatro anos	12
Até três anos.	10

AD = Avaliação de Desempenho: pondera a avaliação relativa aos três últimos anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

Avaliação do desempenho, relativa aos últimos três anos, quantificada até às centésimas nos seguintes termos:

A avaliação de desempenho nas escalas previstas nas Leis n.os 10/2004, de 22 de Março, e 66-B/2007, de 28 de Dezembro, será transformada na escala de 0 a 20 através da aplicação da seguinte regra de proporcionalidade:

Nota de cada ano = (classificação do ano × 20 valores)/5

Sendo o resultado da avaliação relativa este item dada pela seguinte fórmula:

Σ das notas de cada ano na escala de 0 a 20/3

A ausência de avaliação do desempenho relativa a 2008 ou a algum dos dois anos anteriores, exige a apresentação de documento passado

pelo respectivo serviço mencionando tal facto. Nesse caso, o júri suprirá a nota da seguinte forma:

Ano da avaliação	Valores
Até 2007 inclusive	3
2008	2

A ponderação para a valoração final da avaliação curricular é de 70 %, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

Este método permite uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelo candidato.

Será elaborado um guião de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente estabelecido, associado a uma grelha de avaliação individual.

A entrevista será avaliada segundo os seguintes níveis classificativos: Elevado — 20 valores, Bom — 16 valores, Suficiente — 12 valores, Reduzido — 8 valores e Insuficiente — 4 valores.

A ponderação para a valoração final (VF) da entrevista de avaliação de competências é de 30 %.

$$VF = (AC \times 70\%) + (EAC \times 30\%)$$

Cada um dos métodos de selecção é eliminatório, de acordo com o disposto no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

8 — A valoração de cada um dos métodos de selecção e a valoração final, expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos, bem como nas fases que o comportem e na classificação final.

9 — Sempre que solicitadas, serão facultadas aos candidatos, as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de selecção.

10 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas.

10.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10.2 — Forma: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento obrigatório do formulário de candidatura ao procedimento concursal, sob pena de exclusão, disponível na área de Recursos Humanos do Departamento de Gestão do IGESPAR, I. P., ou no endereço http://www.igespar.pt e entregue pessoalmente ou remetido por correio registado com aviso de recepção para a sede do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico — Área de Recursos Humanos, sita no Palácio Nacional da Ajuda — 1349-021 Lisboa, dele devendo constar, obrigatoriamente, os elementos referidos no n.º 1 do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

10.4 — O formulário de admissão ao concurso deve ser acompanhado, da seguinte documentação:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, actualizado e assinado pelo candidato;
b) Documento comprovativo do certificado de habilitações;
c) Documentos comprovativos da formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, respectiva duração e datas;
d) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e actualizada, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, mencionando a antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas;
e) Declaração actualizada do conteúdo funcional exercido, emitida pelo serviço em que o candidato exerce funções, com a indicação da respectiva data de início;
f) Fotocópias das fichas de avaliação de desempenho reportada aos últimos três anos;
g) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
h) Fotocópia do número de identificação fiscal ou cartão de cidadão;
i) Documentos comprovativos da experiência profissional exigida.
j) Outros documentos comprovativos das situações invocadas pelos candidatos e que possam ter influência na sua avaliação.

10.5 — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos previstos nas alíneas *a*) a *e*) do n.º 3 do presente aviso, devem os candidatos declarar no formulário de candidatura, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos, bem como os demais factos constantes da candidatura.

10.6 — Para confirmação da situação prevista no n.º 5 do presente aviso, devem os candidatos indicar no formulário de candidatura a sua situação profissional e identificar a relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como a carreira e categoria de que seja titular, a actividade que executa e o órgão ou serviço onde exerce funções.

10.7 — A não apresentação dos documentos indicados nos números anteriores ou a sua apresentação parcial, incluindo do seu conteúdo, implica a exclusão do candidato do presente procedimento concursal.

10.8 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu *curriculum vitae,* a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações. As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11 — Composição do júri: O júri é composto pelos membros a seguir indicados, competindo ao primeiro vogal efectivo substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos:

Presidente: Maria do Céu Mendes Boavida, técnico superior;
1.º vogal efectivo: Teresa de Jesus Alves Rodrigues, técnico superior;
2.º vogal efectivo: Maria Helena Oliveira Felino Salvado Prazeres, coordenador técnico;
1.º vogal suplente: Lucília Maria Fonseca Pereira, assistente técnico;
2.º vogal suplente: Maria de Lurdes de Oliveira Coelho Mendes, assistente operacional.

12 — Exclusão e notificação dos candidatos.

12.1 — Os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário tipo para o exercício do direito de participação aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009 do Ministro das Finanças e disponível no endereço electrónico www.dgaep.gov.pt ou www.igespar.pt.

12.2 — Os candidatos admitidos, são convocados, através de notificação, do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção obrigatórios, por uma das formas previstas no número anterior.

12.3 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, depois de homologada, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no local habitual de publicitação da sede do IGESPAR, IP e disponibilizada no endereço electrónico www.igespar.pt.

13 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, e no prazo máximo de 3 dias úteis contado da mesma data por extracto do anúncio num jornal de expansão nacional.

14 — Tendo em consideração o disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com o Director do IGESPAR, I. P., que pode delegar este poder, e tem lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento concurso em que o número de lugares a preencher seja igual ou superior a 10, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência, porquanto acautelado o disposto no n.º 1 do artigo 2.º do diploma em causa.

Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P., em 30 de Março de 2010. — A Directora do Departamento de Gestão, em substituição, *Fernanda Garção*.

203127056

Aviso n.º 7558/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho da categoria de assistente técnico da carreira geral de assistente técnico (área de secretariado).

Para efeitos do disposto no artigo 50.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que por despacho do Subdirector do Instituto de Gestão do Património Arqueológico e Arquitectónico (IGESPAR, I. P.), por delegação, de 23.03.2010, se encontra aberto procedimento concursal comum na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado, para desempenho de funções no IGESPAR, IP, tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho da categoria de assistente técnico da carreira geral de assistente técnico, na área de secretariado.

De acordo com o estabelecido no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, o presente procedimento concursal foi precedido da declaração de confirmação orçamental emitida pela 6.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento, que se encontra no respectivo processo.

Considerando a dispensa temporária de obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), não foi efectuada a consulta prevista no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Ao presente procedimento concursal aplica-se o disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro

1 — Local de trabalho: Sede do IGESPAR, IP, sita no Palácio Nacional da Ajuda, 1349 — 021 Lisboa.

2 — Caracterização sumária do posto de trabalho a ocupar, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal do IGESPAR, IP, aprovado para 2010:

Secretariado com desempenho das seguintes funções: Atendimento Geral ao Público; Gestão de agendas; Gestão documental — em todas as suas vertentes; Organização de Processos da Salvaguarda.

3 — Requisitos de admissão: Podem candidatar-se ao presente procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, reúnam, para além de outros que a lei preveja, os requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a seguir indicados:

a) Possuam nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou lei especial;

b) Tenham 18 anos de idade completos;

c) Não se encontrem inibidos do exercício de funções públicas ou estejam interditos para o exercício das funções que se propõem desempenhar;

d) Possuam robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Tenham cumprido as leis de vacinação obrigatória

4 — Habilitações literárias exigidas: 12.º ano de escolaridade.

5 — Experiência profissional: Pretendem-se candidatos com experiência das funções descritas no ponto 2.

6 — Âmbito de candidaturas: Para o presente procedimento existe a necessidade de se encontrar previamente estabelecida uma relação jurídica de emprego público, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

7 — Impedimento de admissão: Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas.

8.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

8.2 — Forma: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento obrigatório do formulário de candidatura ao procedimento concursal, sob pena de exclusão, disponível na área de Recursos Humanos do Departamento de Gestão do IGESPAR, I. P., ou no endereço http://www.igespar.pt e entregue pessoalmente ou remetido por correio registado com aviso de recepção para a sede do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico — Área de Recursos Humanos, sita no Palácio Nacional da Ajuda — 1349-021 Lisboa, dele devendo constar, obrigatoriamente, os elementos referidos no n.º 1 do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

8.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

8.4 — O formulário de admissão ao concurso deve ser acompanhado, da seguinte documentação:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, actualizado e assinado pelo candidato;

b) Documento comprovativo do certificado de habilitações dos diferentes graus académicos;

c) Documentos comprovativos da formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, respectiva duração e datas;

d) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e actualizada, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, mencionando a antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas;

e) Declaração actualizada do conteúdo funcional exercido, emitida pelo serviço em que o candidato exerce funções, com a indicação da respectiva data de início;

f) Fotocópias das fichas de avaliação de desempenho reportada aos últimos três anos;

g) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;

h) Fotocópia do número de identificação fiscal ou cartão de cidadão;

i) Documentos comprovativos da experiência profissional exigida.

j) Outros documentos comprovativos das situações invocadas pelos candidatos e que possam ter influência na sua avaliação.

8.5 — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos previstos nas alíneas *a*) a *e*) do n.º 3 do presente aviso, devem os candidatos declarar no formulário de candidatura, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos, bem como os demais factos constantes da candidatura.

8.6 — Para confirmação da situação prevista no n.º 6 do presente aviso, devem os candidatos indicar no formulário de candidatura a sua situação profissional e identificar a relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como a carreira e categoria de que seja titular, a actividade que executa e o órgão ou serviço onde exerce funções.

8.7 — A não apresentação dos documentos indicados nos números anteriores ou a sua apresentação parcial, incluindo do seu conteúdo, implica a exclusão do candidato do presente procedimento concursal.

8.8 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu *curriculum vitae,* a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações. As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9 — Métodos de selecção.

9.1 — Os métodos de selecção a utilizar consistem na realização de prova de conhecimento (70%) e avaliação psicológica (30%).

9.1.1 — A prova de conhecimento (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessários ao exercício das funções, é de realização individual, assumirá a forma escrita e revestirá natureza teórica e ou prática. Realizar-se-á em local a designar posteriormente, terá a duração máxima de 2 horas.

Legislação de preparação para a prova de conhecimentos.

Legislação geral

Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (Contrato em funções públicas);

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (Vínculos, carreiras e remunerações);

Declaração de Rectificação n.º 22-A/2008 (DR, Série I, 1.º Suplemento, de 24-04-2008);

Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2006, de 18 de Abril (Aprova um conjunto de medidas e procedimentos a observar por todos os ministérios em matéria de admissão de novos efectivos de pessoal, tendo em vista a operacionalização do princípio de uma nova admissão por cada duas saídas);

Declaração de Rectificação n.º 32/2006, de 12 de Junho de 2006 (de ter sido rectificada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2006, que aprova um conjunto de medidas e procedimentos a observar por todos os ministérios em matéria de admissão de novos efectivos de pessoal tendo em vista a operacionalização do princípio de uma nova admissão por cada duas saídas, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 76, de 18 de Abril de 2006);

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro (SIADAP);

Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro (Estatuto disciplinar);

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Março (Código do Procedimento Administrativo);

Lei n.º 64-A/2008 de 31 de Dezembro, (Orçamento de Estado para 2009);

Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, (Lei da Mobilidade)

Lei n.º 11/2008 de 20 de Fevereiro, (Primeira alteração à Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro)

Orientação n.º 3 da Secretaria de Estado da Administração Pública, (Critérios de aplicação de cada um dos métodos de selecção de pessoal a reafectar ou a colocar em situação de mobilidade especial, no âmbito da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro);

Orientação n.º 4 da Secretaria de Estado da Administração Pública (Reinício de funções em serviço público de pessoal colocado em situação de mobilidade especial);

Decreto-Lei n.º 122/2007 de 27 de Abril de 2007 (Aprova o regime de acção social complementar dos trabalhadores da administração directa e indirecta do Estado);

Despacho n.º 6303-B/2009 (DR 39, Série II, 2.º Suplemento, de 25 de Fevereiro de 2009 (Mobilidade voluntária);

Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro (Procedimento concursal);

Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de Fevereiro de 2001, que Estabelece o sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade funcional igual ou superior a 60 %, em todos os serviços e organismos da administração central, regional autónoma e local;

Lei n.º 41/2008 de 13 de Agosto de 2008 (Grandes Opções do Plano para 2009);

Lei n.º 3/2004 de 15 de Janeiro de 2004 (Aprova a lei-quadro dos institutos públicos);

Lei n.º 4/2004 de 15 de Janeiro de 2004 (Estabelece os princípios e normas a que deve obedecer a organização da administração directa do Estado);

Lei n.º 107/2001 de 8 de Setembro — Lei de Bases do Património Cultural.

Decreto-Lei n.º 215/2006, de 27 de Outubro (Lei Orgânica do Ministério da Cultura).

Decreto-Lei n.º 96/2007, de 29 de Março — Lei Orgânica do IGESPAR, I. P.

Portaria n.º 376/2007, de 30 de Março — Estatutos do IGESPAR,I. P.

Decreto-Lei n.º 270/99 de 15 de Julho — Regulamento de Trabalhos Arqueológicos.

Decreto-Lei n.º 164/97 de 27 de Junho — Património Cultural Subaquático.

Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro — Estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis e de interesse cultural, bem como o regime das zonas de protecção e do plano de pormenor de salvaguarda.

Decreto-Lei n.º 200/2006 de 25 de Outubro de 2006 (Estabelece o regime geral de extinção, fusão e reestruturação de serviços públicos e de racionalização de efectivos).

9.1.2 — A avaliação psicológica (AP) destina-se a avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar.

9.2 — Os métodos de selecção a utilizar no recrutamento de candidatos que cumulativamente sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadora dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, serão a avaliação curricular e a entrevista de avaliação das competências.

9.2.1 — Estes métodos de selecção, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro podem ser afastados, por escrito, pelos candidatos, caso em que os métodos de selecção a utilizar serão os previstos no n.º 9.1 do presente Aviso.

9.2.2 — A avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional (HA), percurso profissional, relevância da experiência adquirida e tipo de funções exercidas na área de actividade inerente ao posto de trabalho em referência (EP), formação profissional (FP), e avaliação de desempenho obtida relativa aos últimos três anos (AD).

$$AC = \frac{1HA + 2HP + 6ETSEC + 3AD}{12}$$

em que:

HA = Habilitação Académica — pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida, sendo valorada apenas o grau mais elevado, nos seguintes termos:

Grau	Valores
Mais que o 12.º Ano	20
12.º Ano	19
11.º Ano	18
10.º Ano	17
9.º Ano	16
8.º Ano	15
7.º Ano	14
6.º Ano	13
5.º Ano	12
4.º Ano	11

HP = Habilitação Profissional — pondera a formação profissional relevante para as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, nos seguintes termos:

Formação	Valores
Mais de 400 horas	20
De 350 a 399 horas	19
De 300 a 349 horas	18
De 250 a 299 horas	17
De 200 a 249 horas	16
De 150 a 199 horas	15
De 100 a 149 horas	14
De 050 a 099 horas	13
De 006 a 049 horas	12
Menos de 6 horas	0

ETSEC = Experiência Técnica em Secretariado — pondera a experiência técnica adquirida no desempenho de funções ligadas à área de secretariado, nos seguintes termos:

Descrição	Valores
Mais de 10 anos	20
Entre 9 e 10 anos	18
Entre 8 e 9 anos	16
Entre 7 e 8 anos	14
Entre 6 e 7 anos	12
Até 6 anos	10

AD = Avaliação do desempenho — relativa aos últimos três anos, quantificada até às centésimas nos seguintes termos:

A avaliação de desempenho nas escalas previstas nas Leis n.os 10/2004, de 22 de Março e 66-B/2007, de 28 de Dezembro, será transformada na escala de 0 a 20 através da aplicação da seguinte regra de proporcionalidade:

$$\text{Nota de cada ano} = \frac{\text{classificação do ano x 20 valores}}{5}$$

Sendo o resultado da avaliação relativa este item dada pela seguinte fórmula:

$$\frac{\sum \text{da nota de cada ano na escala de 0 a 20}}{3}$$

Sobre este assunto deliberou o júri que a ausência de avaliação do desempenho relativa a 2008 ou a alguma dos dois outros anos anteriores, exige a apresentação de documento passado pelo respectivo serviço mencionando tal facto. Nesse caso, o júri suprirá a nota da seguinte forma:

Ano da avaliação	Valores
Até 2007 inclusivé	3
2008	2

9.2.3 — A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

9.3 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, quer na prova escrita quer na avaliação curricular consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

9.4 — De acordo com a alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o conteúdo da prova de conhecimentos e os parâmetros de avaliação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, constantes da acta ou actas do Júri, são facultados aos candidatos, sempre que solicitados.

9.5 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção é expressa na escala de 0 a 20 valores, sendo excluídos os candidatos que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores.

10 — Nos termos previstos no artigo 53.º, n.º 4, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e no artigo 6.º, n.º 2, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 50), que torne impraticável a utilização dos métodos previsto nos números 9.1 e 9.2. do presente Aviso, será utilizado, como único método de selecção obrigatório, a avaliação curricular, com a ponderação de 100 %,:

11 — Atenta a urgência do presente recrutamento, o procedimento decorrerá através da utilização faseada dos métodos de selecção, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — Composição do júri: O júri é composto pelos membros a seguir indicados, competindo ao primeiro vogal efectivo substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Presidente — Licenciada Cíntia Pereira de Sousa, técnico superior;

1.º Vogal — Maria Odília Fernandes Valente, coordenador técnico;

2.º Vogal — Ivone Lopes Tavares, assistente técnico;

Vogais suplentes — Licenciadas Ana Cristina Almeida de Sousa e José Avelino Pereira da Rosa, técnicos superiores.

14 — Exclusão e notificação dos candidatos.

14.1 — Os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário tipo para o exercício do direito de participação aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009 do Ministro das Finanças e disponível no endereço electrónico www.dgaep.gov.pt ou www.igespar.pt.

14.2 — Os candidatos admitidos, são convocados, através de notificação, do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção obrigatórios, por uma das formas previstas no número anterior.

14.3 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, depois de homologada, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no local habitual de publicitação da sede do IGESPAR, IP e disponibilizada no endereço electrónico www.igespar.pt.

15 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, e no prazo máximo de 3 dias úteis contado da mesma data por extracto do anúncio num jornal de expansão nacional.

16 — Tendo em consideração o disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com o Director do IGESPAR, I. P., que pode delegar este poder, e tem lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento concurso em que o número de lugares a preencher seja igual ou superior a 10, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência, porquanto acautelado o disposto no n.º 1 do artigo 2.º do diploma em causa.

Lisboa, em 30 de Março de 2010. — A Directora do Departamento de Gestão, em substituição, *Fernanda Garção*.

203127048

Aviso n.º 7559/2010

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, avisa-se que se encontra afixada nas instalações do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P., sito no Palácio Nacional da Ajuda, e no *site* www.igespar.pt, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a carreira de assistente técnico, categoria de assistente técnico, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 21537/2009 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 231, de 27 de Novembro de 2009, homologada por despacho do Director do IGESPAR, I. P., de 05 de Abril de 2010.

Lisboa, 06 de Abril de 2010. — A Directora do Departamento de Gestão, em substituição, *Fernanda Garção.*

203127234

Despacho (extracto) n.º 6719/2010

Na sequência da aprovação e consequente recrutamento no âmbito de procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 20872/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 18 de Novembro de 2009, para ocupação de 1 posto de trabalho previsto, e não ocupado, do mapa de pessoal dos Serviços Centrais do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P., foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, nos termos das disposições conjugadas constantes do n.º 3 do artigo 9.º e artigos 20.º e 21.º todos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e n.º 3 do artigo 17.º, do preâmbulo da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, entre este Instituto e a Licenciada Marta Sofia Oliveira de Almeida Pereira, para a carreira unicategorial de técnico superior, correspondente à 3.ª posição remuneratória da referida carreira e ao nível remuneratório 19 da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de Abril de 2010, inclusive.

Lisboa, 26 de Março de 2010. — A Directora do Departamento de Gestão, em substituição, *Fernanda Garção*.

203127089

Despacho (extracto) n.º 6720/2010

Na sequência da aprovação e consequente recrutamento no âmbito de procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 20871/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 18 de Novembro de 2009, para ocupação de 1 posto de trabalho previsto, e não ocupado, do mapa de pessoal dos Serviços Centrais do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P., foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, nos termos das disposições conjugadas constantes do n.º 3 do artigo 9.º e artigos 20.º e 21.º todos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e n.º 3 do artigo 17.º, do preâmbulo da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, entre este Instituto e João Pedro Lourenço Silva, para a carreira pluricategorial de assistente operacional, correspondente à 4.ª e a 5.ª posição remuneratória da referida carreira e ao nível remuneratório 4 e 5 da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de Abril de 2010, inclusive.

Lisboa, 26 de Março de 2010. — A Directora do Departamento de Gestão, em substituição, *Fernanda Garção*.

203127145

Despacho (extracto) n.º 6721/2010

Por despacho do Subdirector de 25 de Março de 2010, por delegação, em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, foi determinado a alteração do posicionamento remuneratório do técnico superior do mapa de pessoal dos Serviços Centrais deste Instituto Lic. Elísio Costa Santos Summavielle, para a posição remuneratória seguinte àquela em que se encontra, ficando na 11.ª posição remuneratória, nível remuneratório 48, com efeitos a 01-01-2009.

Assim torna-se público que por força do disposto no n.º 3 do artigo 17.º do regime aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, se procedeu à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador, em virtude da alteração do posicionamento remuneratório.

Lisboa, em 29 de Março de 2010. — A Directora do Departamento de Gestão, em substituição, *Fernanda Garção.*

203127178

PARTE D

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Anúncio n.º 3368/2010

Processo: 701/10.5TBABF
Insolvência pessoa colectiva, Apresentação

Insolvente: Nova Técnica, S. A. e outros; Credor: MºPº e Outros

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Albufeira, 1.º Juízo de Albufeira, no dia 01-04-2010, o meio-dia e quarenta e cinco minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Nova Técnica, S. A., NIF — 501373934, Endereço: Rua dos Olheiros, Lote 6, Loja B, 8200-562 Ferreiras.

É administrador do devedor: Sérgio Manuel Ruivinho Leote, Rua dos Olheiros, Lote 6, Loja B, 8200-562 Ferreiras a quem é fixado domicílio na morada indicada

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada: José Estêvão Pinto de Oliveira, Endereço, Praceta Outeiro da Vela, 155- 5.º B, 2750-455 Cascais.

Fica determinado que a administração da massa insolvente fica a cargo do Administrador de Insolvência — artº244.º do CIRE.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao Administrador da Insolvência:

José Estêvão Pinto de Oliveira, Endereço: Praceta Outeiro da Vela, 155- 5.º B, 2750-455 Cascais

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença, n.º 2 artigo 128.º do CIRE, acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência, n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE.

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar, n.º 1, artigo 128.º do CIRE:

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-05-2010, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados, n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias artigo 40.º e 42 do CIRE. Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil n.º 2 do artigo 25.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais n.º 1 do artigo 9.º do CIRE.

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 07-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Susana Maria Almeida Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Sequeira*.

303122147

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 3369/2010

Processo: 276/10.5T2AVR

Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 7273141

Insolvente: Cláudio Manuel Domingues Catarino e outro(s).
Presidente Com. Credores: Banco Espírito Santo, S. A. e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolventes: Cláudio Manuel Domingues Catarino, estado civil: Casado, NIF 218377746, Endereço: Rua Principal, N.º 21A, Gafanha da Vagueira, 3840-259 Gafanha da Boa Hora; Susana Alexandra Caleiro Pinho, Secretária, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), NIF 205275010, BI 10850484, Endereço: Rua Principal, N.º 21 A, Gafanha da Vagueira, 3840-259 Gafanha da Boa Hora. Administradora da Insolvência; Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto. Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 28-04-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores. A data anteriormente designada (19-04-2010) ficou sem efeito. Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Data: 26-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Iolanda Pereira.* — O Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

303087164

Anúncio n.º 3370/2010

Processo: 1428/09.6T2AVR

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 7273293

Requerente: Vítor Moisés Dias das Neves Costa e outro(s).
Insolvente: M. D. — Espectáculos e Comunicações, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 17-03-2010, às 11h20 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

M. D. — Espectáculos e Comunicações, L.da, NIF 504080830, Endereço: Rua dos Olivais, 23 B, Arcos, 3780-229 Anadia com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Graça Simões, Endereço: Rua do Mercado — Edifício do Parque — Bl. 3-1.º Esq, Apartado 158 — Ec, 3781-909 Anadia.

É gerente do devedor/insolvente:

José Fernando de Almeida Gonçalves, Endereço: Praceta da República, 5- 1.º Dtº, Esgueira, 3820-156 Aveiro, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 26-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo.* — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

303087375

Anúncio n.º 3371/2010

Prestação de Contas Administrador (CIRE)

Proc.: 2218/08.9TBAVR-E — Referência: 7333116

A Dra. Amélia Sofia Rebelo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os Credores e a Insolvente AVEITER — Imobiliária, L.da, NIPC — 504.303.988, sede: Rua Banda da Amizade, C. C. Bairro Liceu, Loja 20 A — Glória — 3810.059 Aveiro, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de Éditos, que começarão a contar-se da publicação do Anúncio, se pronunciarem sobre as Contas apresentadas pela Administradora da Insolvência (artigo 64.º, n.º 1 CIRE). O prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Aveiro, 07-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dra. Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Duarte*

303117847

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 3372/2010

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) — Processo: 874/10.7TBBCL

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência:5572146

Insolvente: INTERMADEIRAS — Carpintaria Civil, L.da

Credor: M.T. Madeiras SA e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Barcelos, 3.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 19-03-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

INTERMADEIRAS — Carpintaria Civil, L.da, NIF — 501418075, Endereço: Avenida Aldeia Nova, 4755-277 Macieira de Rates/Barcelos, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: António Ferreira dos Santos e Maria Fernanda de Azevedo Santos, residentes na Av. dos Pescadores, n.º.531, 3.ºJ, 4490-013 A-Ver-O-Mar/Póvoa de Varzim, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Fernando Augusto Barbosa de Carvalho, Endereço: Edifício Palácio, Sala 210, Rua de Aveiro, N.º 198, 4900-495 Viana do Castelo.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-05-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

23/03/2010. — O Juiz de Direito, *Dr(a). Maria Isabel Barros.* — O Oficial de Justiça, *Zacarias Coelho Costa*.

303069441

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 3373/2010

Processo n.º 3972/09.6TBBCL — Insolvência pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Helder João Gomes Martins

Insolvente: Construções Severino Moreira, Unipessoal, L.da, NIF 507995198, Endereço: Travessa do Casal, 117, Rio Covo Santa Eulália, 4755-480 Barcelos

Administrador da insolvência: José da Costa Araújo, NIF: 132488418, Endereço: Rua Dr. José António P. P. Machado, 369, 1.º Esq.º, Barcelos, 4750-309 Barcelos, Telefone: 253824116.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Insuficiência da massa — artigo 232.º n.º 1 do CIRE.

Efeitos do encerramento:

Os previstos nos artigos 233.º e 234.º do CIRE.

Barcelos, 29/03/2010. — A Juíza de Direito de Turno, *Dr.ª Sandra Maria Prior Figueiredo Santos*. — O Oficial de Justiça, *Palmira Caridade*.

303093603

TRIBUNAL DA COMARCA DE CAMINHA

Anúncio (extracto) n.º 3374/2010

Processo: 107/10.6TBCMN — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Ferrolimiana — Comércio de Ferros Lima, S. A.

Insolvente: Serralharia Vidigal Fife, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Caminha, Secção Única de Caminha, no dia 24-03-2010, pelas 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Serralharia Vidigal Fife, L.da, NIF — 506641236, Endereço: Lugar de Arais, 4910-000 Argela com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Jorge Lopes Fife, Endereço: Lugar de Arais, 4910-000 Argela

Maria da Nazaré Vidigal Pires de Oliveira Fife, Endereço: Lugar de Arais, 4910-000 Argela a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Fernando Augusto Barbosa de Carvalho, Endereço: Edifício Palácio, S/ 105, Rua de Aveiro, N.º 198, 4900-495 Viana do Castelo

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-06-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

N/Ref. 819030

Data: 25/03/2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Clarisse Gomes*. — O Oficial de Justiça, *José Arlindo*.

303082888

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Anúncio n.º 3375/2010

Processo de Insolvência n.º 989/05.3TBCTB — Encerramento de Insolvência

Insolvente: Cozmo — Fábrica de Mobiliário de Cozinha, L.da, NIF 504022679, Endereço: Zona Industrial, Rua D, Lote D1, 6000-997 Castelo Branco

Administrador de Insolvência: Dr. Luíz Gonzaga Rita dos Santos, Endereço: Rua António Sérgio, Ed. Liberal, n.º 3, Sala 0, Guarda, 6300-000 Guarda

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: realização do rateio final (artigo 230.º, n.º 1, alínea *a*) do C.I.R.E.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do C.I.R.E.

Castelo Branco, 07-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Neto*. — O Oficial de Justiça, *Nelson Marques Vieira Rosa Barroqueiro*.

303119312

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Anúncio n.º 3376/2010

Processo: 1100/09.7TBCTB

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 2084072

Insolvente: António Joaquim Valente Silva
Credor: Banco Santander Totta S A e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são: António Joaquim Valente Silva, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 22-12-1967, freguesia de Espinho [Espinho], NIF 179897292, Endereço: Rua do Bonfim, N.º 86, 1.º Andar, 6000-186 Castelo Branco.

O Administrador de Insolvência: Dr. Alfredo do Carmo Gomes, Endereço: Rua 21 de Agosto, 156, 3500-119 Viseu.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:José Manuel Teodoro Bichinho,

Endereço: Urb. Ponte Mártir — In-Colo, Bloco 3, 2.º esqº, 6200-381 Covilhã.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Data: 07-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel Massena*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Galante*.

303119815

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 3377/2010

Processo: 4098/08.5TJCBR-B

Prestação de contas de administrador (CIRE)

Requerente: IPS, Informática, Publicidade e Serviços, L.da
Insolvente: EUROGEF — Gestão e Informática, L.da

O Dr. Dr(a). Leonor Gusmão, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente EUROGEF — Gestão e Informática, L.da, NIF 502626291, endereço: Rua do Moinho, N.º 6, Carpinteiros, 3040-465 Almalaguês, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 26-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonor Gusmão.* — O Oficial de Justiça, *Rui Dias*.

303086338

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 3378/2010

Processo n.º 579/10.9TBFLG — Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)

Devedora/Insolvente: Eva Maria Magalhães Carvalho.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Felgueiras, 1.º Juízo de Felgueiras, no dia 18-03-2010, pelas 17:05 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Eva Maria Magalhães Carvalho, estado civil: Casada, nascida em 09-04-1961, natural de Portugal, concelho de Amarante, freguesia de Freixo de Cima [Amarante], nacional de Portugal, NIF — 197697992, BI — 9365073, Endereço: Rua Dr.ª Dulce Barros Moura, N.º 80 — 2.º Dt., Loteamento do Outeiro — Margaride, 4610-182 Felgueiras, tendo-lhe sido fixada residência na referida morada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. António Bonifácio, Endereço: Edifício Ordem I V, Rc-4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canavezes

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-05-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Felgueiras, 18-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo António Carvalho Souto*. — O Oficial de Justiça, *José Augusto Fonseca Mendes*.

303076115

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 3379/2010

Processo: 2966/09.6TBGDM

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho de Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Margarida Fernanda Neves Ribeiro, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 15-01-1968, NIF — 195204840, Endereço: Rua Prof. Egas Moniz 1435 — 1.º Esq., Jovim, 4510-119 Gondomar.

Administradora de Insolvência: Dr(a). Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Ficam notificados todos os interessados, de que para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr.ª (a). Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Data: 29-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel de Jesus*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Santos*.

303092007

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 3380/2010

Processo: 4718/09.4TBGMR — Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação)

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Remanescencia — Unipessoal L.da, NIF — 507782100, Endereço: Pq. Industrial de Ponte 2.ª Fase Lt E5d, Ponte, 4800-000 Guimarães

Domingos Lopes de Miranda, Endereço: Rua do Brasil, n.º 113, São Faustino, 4815-272 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 25-05-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Guimarães, 06 de Abril de 2010. — A Juíza de Direito, *Dra. Rita Mota Soares*. — O Oficial de Justiça, *Luis Simão*

303115627

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 3381/2010

Processo: 1405/09.7TJLSB — Insolvência pessoa singular (Requerida)

N/Referência: 10369607

Requerente: Banco B. P. I., S. A., Sociedade Aberta
Insolvente: Carlos Alberto de Oliveira Carvalho

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Requerente: Banco BPI. S. A., com sede na Rua Braamcamp n.º 11, 3.º 1250-040 Lisboa e

Requerido: Carlos Alberto de Oliveira Carvalho, Casado, freguesia de Monte Redondo [Torres Vedras], NIF — 161419534, Endereço: R. Inácio Pardelhas Sanches n.º 183- F, Lisboa, 1070-146 Lisboa.

Administrador da Insolvência: José da Cruz Marques, com escritório na Rua Padre António Vieira, 5, 3.º, 1070-194 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho PE com a referência n.º 10358670 proferido nos autos a 15/03/2010.

O processo foi encerrado por inexistência de massa insolvente para pagamento das custas e restantes dívidas da mesma.

Para constar se lavrou o presente anúncio para publicação.

19-03-2010. — A Juíza de Direito, *Gracinda Ferro*. — O Oficial de Justiça, *Maria Filomena F. Quintas*.

303056724

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 3382/2010

Processo: 174/10.2TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Brasigrill — Restauração Unipessoal, L.da
Credor: Direcção-Geral de Impostos e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 19-02-2010, às 10:20 h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Brasigrill — Restauração Unipessoal, L.da, NIF — 505779994, Endereço: R. Sebastião Saraiva Lima, N.º 58 — 4.º Esq., 1170-000 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Anabela Marques Neves, Endereço: Rua Sebastião Saraiva Lima N.º 58, 4.º Esquerdo, Lisboa, 1170-347 Lisboa, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Eusébio Eduardo Marques Gouveia, Endereço: Travessa da Trindade, 16 — 3.º A, 1200-469 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-05-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 1556539

Data: 09-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alice Branco*. — O Oficial de Justiça, *João Estrela Cruz Horta*.

303006447

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 3383/2010

Processo de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 1192/09.9TYLSB

Referência: 1558666.

Insolvente: Sonho de Vénus, L.da

Encerramento de processo nos autos de insolvência acima identificados, em que são:

Insolvente: Sonho de Vénus, L.da, número de identificação fiscal 507908384, endereço na Avenida de Amália Rodrigues, lote 56, 1.º, loja 2, Odivelas, 2675-624 Odivelas;

Administrador de insolvência: Manuel da Silva Teodoro, endereço na Rua dos Bombeiros Voluntários, 1-B e 3, rés-do-chão, esquerdo, 2675-305 Odivelas.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, alínea *d*), e 232.º, n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º do CIRE;

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto nos artigos 234.º e 233.º, n.º 1, alínea *a*), do CIRE;

c) Cessam as atribuições da comissão de credores e o administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, alínea *d*), do CIRE;

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, alínea *c*) , do CIRE;

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, alínea *d*) ,do CIRE;

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artigos 146.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais e 234.º, n.º 4, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Ao administrador da insolvência foi remetido o respectivo anúncio para publicação.

11 de Março de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Gomes.*

303018419

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 3384/2010

Processo: 1196/08.9TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: R. G. Comércio de Vestuário e Distribuição de Moda, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente:

R. G. Comércio de Vestuário e Distribuição de Moda, L.da, NIF — 503313459, Endereço: Praceta Heróis do Ultramar, 13, 1.º Dto., 2670-440 Loures

Administrador da Insolvência nomeado:

Eusébio Eduardo Marques Gouveia, Endereço: Travessa da Trindade, 16 — 3.º A, 1200-469 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente:

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º e artigo 233.º, n.º 1, al. *a*), ambos do CIRE;

b) Cessam as atribuições do Sr. administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — artigo 233.º, n.º 1, al. *b*), do CIRE;

c) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. *c*), do CIRE;

d) Os credores da massa insolvência podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233, n.º 1, al. *d*), do CIRE.

N/Ref.: 1468465

Data: 13-11-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

302586439

Anúncio n.º 3385/2010

Processo: 892/09.8TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Petroroda — Comércio de Combustíveis e Automóveis, L.da

Insolvente: Petroalenquer, Combustíveis e Automóveis, L.da

Publicidade da cessão de funções de Administrador de Insolvência e da nomeação de outro interveniente para o cargo

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 18-09-2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Petroalenquer, Combustíveis e Automóveis, L.da, NIF — 503180645, Endereço: R. da Beneficência, 235 B, 1600-019 Lisboa, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência, em substituição do que inicialmente foi designado, é agora, por despacho da Meritíssima Juiz de Direito de 17-11-2009, nomeado o Dr. Eusébio Eduardo Marques Gouveia, Endereço: Travessa da Trindade, 16 — 3.º A, 1200-469 Lisboa.

N/Ref.: 1471200

Data: 18-11-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

302598573

Anúncio n.º 3386/2010

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Processo n.º 217/10.0TYLSB

Requerente: Júlia e Mendes, L.da

Insolvente: Odimarbru — Sociedade de Construções, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 23-03-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Odimarbru — Sociedade de Construções, L.da, NIF — 508086213, Endereço: R. Cidade da Horta, Lt. 452, Bairro S. Sebastião, 1685-142 Famões, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora:

Marta Sofia Galvão Pereira, NIF — 239406508, Endereço: Estrada da Samorena, Lote 11, 3.º Esq,, 2135-086 Samora Correia;

Maria Goreti Galvão Pereira, NIF — 175999759, Endereço: R. Cidade da Horta, Lote 452, 1865-142 Famões;

a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência, é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Manuel da Silva Teodoro, Endereço: Rua Bombeiros Voluntários, 1-B e 3 R/c Esq., 2675-305 Odivelas.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (al.i), do artigo 36.º, CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 27-05-2010, pelas 10:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

A assembleia ora convocada poderá igualmente pronunciar-se sobre o encerramento do processo nos termos do artigo 232.º, do CIRE, caso até à data designada o sr. Administrador verificar a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

24-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Leitão*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

303076659

Anúncio n.º 3387/2010

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo n.º 1586/09.0TYLSB

Requerente: Alves Pires & Leite, L.da

Insolvente: Restaurante Serra da Estrela, Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 26-03-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Restaurante Serra da Estrela, Unipessoal, L.da, NIF 507964918, Endereço: Largo do Chafariz, 70/ 71 A, Arneiro, 2775-504 Carcavelos com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

João Carlos Loureiro Correia, Endereço: Rua Dia Mundial da Criança, Vivenda Nossa e Deles, 194, Madorna, 2785-410 S. Domingos de Rana

É administrador da devedora:

José Antunes, NIF 158876261, Endereço: Rua Beatriz Costa Lote 11, 1.º Esq, 2675-000 Odivelas, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património da devedora não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE, mediante o depósito, à ordem do tribunal, do montante que o Juiz entenda necessário para garantir o pagamento das custas e dividas da massa insolvente ou caução desse pagamento — artigo 39.º n.º 3 do mesmo diploma.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29-03-2010. — O Juiz de Direito de Turno, *Dr. António Leite*. — A Oficial de Justiça, *Ana Cristina Castanheira*.

303095507

Anúncio n.º 3388/2010

Processo: 363/10.0TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Ref.: 1575429

Insolvente: Ascenso, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 06-04-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Ascenso, L.da, NIF 507491122, Endereço: Av. das Descobertas, 90, Loureshoping, Loja 1031-A, Quinta do Infantado, 2670-383 Loures, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

Ana Maria Silva Dias dos Reis Ascenso, NIF 222827190, Endereço: Av. Carolina Michaelis, 27 — 1.º Esq., 2795 Linda-a-Velha, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência, é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. José Rodrigues Pereira, Endereço: R: Luis de Camões, 3, 9.º Esq., 2685-220 Portela Lrs.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (al. i), do artigo 36.º, CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 17-06-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

Data: 07-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção.* — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

303118227

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 3389/2010

Prestação de contas administrador (CIRE) — Processo: 1301/05.7TBLSD-D

N/Referência: 1910080

Administrador Insolvência: José Miguel Alves Sampaio Rebelo

Insolvente: CARLINO — Componentes Para Calçado, Ldª

A Dr.ª Marta Queirós, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente CARLINO — Componentes Para Calçado, Ldª, NIF — 504658700, Endereço: Granja, Barrosas, 4620 Lousada, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 19-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marta Queirós*. — O Oficial de Justiça, *Rute Pereira*.

303057607

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO DA RESTAURAÇÃO

Anúncio n.º 3390/2010

Processo de Insolvência n.º 483/08.0TBOLH

Silvestre & Machado, L.da, NIF — 504089021, Endereço: Zona Industrial — Doca Pesca, 8700-407 Olhão, com sede na morada indicada.

É Administrador da Insolvência:

Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues, Contabilista, estado civil: Desconhecido, nascido em 02-01-1957, nacional de Portugal, NIF — 139131469, BI — 4900129, Endereço: Rua Dr. Emiliano da Costa N.º 89 A, 8000-324 Faro.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho de 09-01-2009 e o encerramento deve-se aos motivos do disposto na al. *d*) do n.º 1 do artigo 230.º do CIRE.

Efeitos do encerramento:

— Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios — artigo 233.º, n.º 1, al *a*) do CIRE.

— Cessam as atribuições da comissão de credores — artigo 233.º, n.º 1 do CIRE.

— Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência — artigo 233.º, n.º 1, al *b*) do CIRE.

— Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al *c*) do CIRE.

— Os credores da massa insolvente podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, al *d*) do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foi comunicado de os respectivos anúncios para publicação foram remetidos à INCM via internet.

Olhão, 12-01-2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Rodolfo Santos de Serpa.* — O Oficial de Justiça, *Regina Maria Lopes V. Godinho.*

301231745

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 3391/2010

Processo: 938/09.0TBPFR-B

Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Freamtex — Confecções, L.da

N/Referência: 2736680

A Drª Paula Cristina B. Gonçalves, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Freamtex — Confecções, L.da, NIF — 508804469, Endereço: Rua Francisco Carneiro n.º 115, 4590-593 Paços de Ferreira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

24-03-2010. — A Juíza de Direito, Ass) *Dr.ª Paula Cristina B. Gonçalves.* — O Oficial de Justiça, Ass) *Lígia Castro*.

303079234

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 3392/2010

Processo: 2178/06.0TBPFR-R — Prestação de Contas

Insolventes: Luís Moreira Jorge e Maria Luísa Jorge Vieira Andrade

Notificação dos credores e devedores para se pronunciarem relativamente às contas da massa insolvente

A Dr.ª Sofia de Castro Lopes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes Luís Moreira Jorge, estado civil: Casado, nascido(a) em 07-02-1940, freguesia de Frazão [Paços de Ferreira], nacional de Portugal, NIF — 115893954, BI — 2928172, e Maria Luísa Jorge Vieira Andrade, estado civil: Casado, nascido(a) em 20-04-1942, freguesia de Frazão [Paços de Ferreira], NIF — 151567727, BI — 3277678, ambos com endereço na Rua de Moinhos, N.º 83, Frazão, 4595-160 Paços de Ferreira, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Paços de Ferreira, 19-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia de Castro Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Telmo Ferraz*.

303076212

TRIBUNAL DA COMARCA DE PINHEL

Anúncio n.º 3393/2010

Processo: 8/10.8TBPNH
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Carlos Manuel Soares Monteiro e Maria João Almeida Passos Monteiro.

Insolvente — Carlos Manuel Soares Monteiro, estado civil: Casado (regime: comunhão de adquiridos), nascido em 12-08-1970, freguesia de Azevo [Pinhel], nacional de Portugal, NIF — 193487144, BI — 9595999, Endereço: Rua Comandante José Ferreira, N.º 16, 6400-399 Pinhel

Insolvente — Maria João Almeida Passos Monteiro, estado civil: Casado (regime: comunhão de adquiridos), nascida em 13-06-1976, concelho de Pinhel, freguesia de Vale da Madeira [Pinhel], nacional de Portugal, NIF — 217481639, BI — 10751165, Endereço: Rua do Comandante José Ferreira N.º 16, Pinhel, 6400-399 Pinhel.

Administrador da Insolvência — Luís Gonzaga Rita dos Santos, Endereço: Rua António Sérgio, Edifício Liberal, 3.º Piso, Letra P, 6300-665 Guarda

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa.

Efeitos do encerramento: Os constantes do artigo 233.º do CIRE.

Data: 06-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa Inês Rodrigues de Figueiredo.* — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela B. T. Sampaio*.
303129479

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 3394/2010

Processo: 664/10.7TBVFR
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Corticeira Oliveira, Limitada

Credor: Millennium BCP — Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 1.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 17-02-2010, pelas 13h30 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Corticeira Oliveira, Limitada, NIF — 502128550, Endereço: Rua de Vilas, n.º 360, Mozelos, 4535-000 Mozelos Vfr com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Manuel de Oliveira e Silva, nascido(a) em 23-03-1970, freguesia de Mozelos [Santa Maria da Feira], BI — 9332550, Endereço: Travessa do Pego,60, 4535-249 Mozelos Vfr

António de Oliveira e Silva, BI — 5077336, Cartão de Eleitor — 4276, Endereço: Rua de Vilas, n.º 257, Mozelos, 4535-000 Mozelos Vfr a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Conceição Santos, Endereço: Rua de S. Nicolau, n.º 2 — 1.º Sala 102, Santa Maria da Feira, 4520-248 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-04-2010, pelas 13:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

N/Referência: 6429926

Data: 05-04-2010. — Nome: *Dr.ª Maria Margarida Neves,* Cargo: O Juiz de Direito. — Nome: *Amélia Oliveira,* Cargo: O Oficial de Justiça.
303110589

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 3395/2010

Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 2825/09.2TBSTSN/ Referência: 4842359

Insolvente: Victor José Silva Campos

Presidente Com. Credores: Banco Popular Portugal, S. A. e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Victor José Silva Campos, estado civil: Desconhecido, NIF — 199212627, Endereço: Rua Poeta Afonso Lopes Vieira, N.º 58, 4785-389 Trofa.

Dr(a). Costa Araújo, Endereço: R. José António P. P. Machado, 369 — 1.º Esq., 4750-309 Barcelos.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Jorge Ruben Fernandes Rego, Endereço: Rua Álvaro Castelões, 821-S/3.2, 4450-043 Matosinhos.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Data: 19-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr(a). Luísa Adelaide Vale*. — O Oficial de Justiça, *Mónica Rute G. Vilas Boas*.

303100909

Anúncio n.º 3396/2010

Processo: 363/10.0TBSTS — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Carlos Alberto Pais Moreira
Insolvente: Carpintarias do Seixinho, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 1.º Juízo Cível, no dia 19-03-2010, pelas 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência de Carpintarias do Seixinho, L.da, NIF — 504459210, Endereço: Rua Futebol Clube S. Romão do Coronado, 88, 4745-000 S. Romão do Coronad, com sede na morada indicada.

É administradores do devedor: Aureliano Moreira da Silva, casado, NIF — 144548631, BI — 850938, Segurança social — 12005147453, Endereço: Rua Futebol Clube de S. Romão, N.º 90, 4745-594 S. Romão do Coronado, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência: Dr. Costa Araújo, Endereço: R. José António P. P. Machado, 369 — 1.º Esq., 4750-309 Barcelos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-05-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência.

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

N/Referência: 4846678

Data: 22-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Luísa Adelaide Vale*. — O Oficial de Justiça, *Maria Lurdes Carvalho Patrício*.

303082036

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 3397/2010

Processo n.º 4675/09.7TBSTS — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Sílvia de Jesus Sampaio Campos Branco
Insolvente: Indústria de Confecções Costreira, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 4.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 22-03-2010, às 14:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Indústria de Confecções Costreira, L.da, NIF — 501274502, Endereço: Várzea do Monte, Zona Industrial, Armazém n.º 10, 4780-584 Santo Tirso com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Augusto dos Santos Moreira,, NIF — 118545450, Endereço: Rua Alberto Reis Barros, 93 — R/c, S. Mamede do Coronado, 4785-000 Trofa

Mercedes Maria Barros Moreira da Silva,, NIF — 161376789, Endereço: Rua Alberto Reis Barros, 93 — R/c, S. Mamede do Coronado, 4785-000 Trofa a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, NIF — 140471030, Endereço: R. do Rosmaninho, 35 — 1.º , 1. 2, Pedrouços, 4425-438 Maia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-06-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).
Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 24-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr(a). Rui Barbedo.* — O Oficial de Justiça, *Goreti Liquito*.

303086168

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FLOR

Anúncio (extracto) n.º 3398/2010

Processo: 173/05.6TBVFL
Insolvência pessoa singular (Requerida)

O M.mo Juiz de Direito Dr. José Pedro Dias da Silva, da Secção Única — Tribunal Judicial de Vila Flor:

Faz saber que nos autos de Insolvência pessoa singular (Requerida) n.º 173/05.6TBVFL, em que são:

Requerente: Auto-Sueco (Coimbra) L.da
Insolvente: Altino José Moreira Duarte

Por despacho proferido, em 17 de Março de 2010, nos autos acima identificados, foi destituido e substituído o Administrador de Insolvência Dr. António José Trigo Morais, Endereço: Galerias Mota-Galiza, Rua de Calouste Gulbenkian, N.º 87, 137,Loja 126, 4050-145 Porto pelo Dr. Eusébio Eduardo Marques Gouveia, Endereço: Travessa da Trindade, N.º 16 — 3.º A, Lisboa, 1200-469 Lisboa.

23-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. José Pedro Dias da Silva.* — O/A Secretário de Justiça, *Maria de Fátima Saraiva.*

303083421

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 3399/2010

Processo n.º 3420/09.1TJVNF

Publicidade de sentença e notificação de interessados

Insolvente: COMPETIDENTE — Importação e Comércio de Material Dentário, L.da
Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).

Nos Juízos de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, 1.º Juízo Cível de Vila Nova de Famalicão, no dia 25-03-2010, às 14.00 horas, foi proferida decisão que determinou o complemento da sentença de declaração de insolvência do devedor(es):
COMPETIDENTE — Importação e Comércio de Material Dentário, L.da, NIF 504894552, Endereço: Rua dos Laborins, Edifício Pérola do Vau, Bloco A, Loja 6-7 — Joane, 4770-219 Vila Nova de Famalicão com sede na morada indicada.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145 — 1.º, 4405-380 S. Félix da Marinha, NIF 174181230, telef. n.º 917566297;
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-07-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Vila Nova de Famalicão, 25 de Março de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Filipa Afonso Aguiar*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Barroso*.
303087172

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3400/2010

Processo n.º 9339/09.9TBVNG — Insolvência Pessoa Singular (Requerida)

N/Ref.ª 11430331

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Elsa Fernanda Nunes Pinto Pimentel da Silva, nascida em 23-04-1965, concelho de Porto, freguesia de Miragaia [Porto], NIF — 150869290, BI — 7374279, Endereço: Rua do Areinho, n.º 780, 2.º Centro, Oliveira do Douro, 4430-000 Vila Nova de Gaia

Administradora da Insolvência:

Dr.ª Emília Manuela, R. Jornal Correio da Feira, 11 — 1.º, 4520-2234 Santa Maria da Feira

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado a Administradora da Insolvência já acima identificada.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

31/03/2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Maria da Conceição Pacheco Maia.* — O Oficial de Justiça, *Lina Rosa Cunha Coutinho*.
303110937

Anúncio n.º 3401/2010

Processo n.º 2660/10.5TBVNG — Insolvência P. singular (Apresentação) — N/Ref.ª: 11455696

Insolvente: Domingos Ferreira Moreira Passos e outro(s).
Credor: Flipertex-Vestuario Desportivo,Unipessoal,Ld e outro(s).

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 07 de Abril de 2010 pelas 16:00 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Domingos Ferreira Moreira Passos, estado civil: Casado, Endereço: Rua de Cabo Verde, 56/62, 4430-035 Vila Nova de Gaia NIF 119110598

Maria de Fátima Fontes de Lima Passos, estado civil: Casado, Endereço: Rua de Cabo Verde, 56, 4430-035 VILA NOVA DE GAIA NIF 141924845,

com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11, 1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-06-2010, pelas 14:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr ainda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 08-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Maria da Conceição Pacheco Maia*. — O Oficial de Justiça, *Lina Rosa Cunha Coutinho*.
303125411

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3402/2010

Processo: 225/10.0TYVNG
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 24-03-2010, pelas 16,32 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Ecoformas — Fábrica de Mobiliário e Carpintaria, L.da, NIF — 505673207, Endereço: Rua Alto de Vilar, 700, Sobrado, 4440-343 Valongo com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Liliana Maria Mendes de Sousa, NIF — 220772614, Endereço: Rua Alto de Vilar, 700, Sobrado, 4440 Valongo
Adriano Fernando Mendes de Sousa, Rua do Alto de Vilar, 700, Sobrado, 4440-000 Valongo
Rui Fernando Nunes de Sousa, Rua Alto de Vilar, 700, Sobrado, 4440-Valongo
Ana Paula Poitevin Nunes de Sousa, NIF — 161804616, BI — 7466844, Rua do Alto de Vilar, 700, Sobrado, 4440 Valongo, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. João Fernandes de Sousa, Endereço: Rua de Mataduços, 121, Fermentões — Apart. 461, 4800-091 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):
A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.
É designado o dia 13-05-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE),
e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).
Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr.Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Vila Nova de Gaia, 29-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A.M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Lucinda Cirne Patacas*.
303093311

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio (extracto) n.º 3403/2010

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência n.º 42/10.8TYVNG

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 26-02-2010, pelas 21,34 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor
Insolvente: ALUCLAR — Serralharia Civil, L.da, NIF — 506962270, Endereço: Rua General Humberto Delgado, 18, Serzedo, 4410-061 Vila Nova de Gaia, com sede na morada indicada.
São administradores do devedor: Manuel Fernando de Oliveira Gomes, estado civil: Desconhecido, NIF — 197661300, Segurança social — 11321999404, Endereço: Rua General Humberto Delgado N.º 18, Serzedo, 4410-061 Serzedo — Vila Nova de Gaia, a quem é fixado domicílio na morada indicada.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. António Moreira Bonifácio Dr., Endereço: ed. Ordem IV, R/c, Piso 4-C, Apartado 47, -4630 Marco de Canaveses com Nif 183 406 850 telem. 964 351 442
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do art. 36 — CIRE)
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do (s) crédito (s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-04-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do art. 72 do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (art. 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

N/Referência: 1253800

Data: 12-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto.* — Oficial de Justiça, *Ana Maria, S. A. Barros*.

303031532

Anúncio n.º 3404/2010

Processo: 719/08.8TYVNG — Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação)

Convocatória de Assembleia de Credores para Discussão e Aprovação do Plano de Insolvência nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Agostinho Ribeiro, L.da, NIF — 500630208, Endereço: Rua Júlio Dinis, 935, 4050-327 Porto

Administrador de Insolvência: Napoleão de Oliveira Duarte, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto, Tel.: 226100030/226177783, Fax: 226100030

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 11-05-2010, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

N/Referência: 1267218

Data: 06-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Santos*

303114274

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Aviso n.º 7560/2010

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 36 n.º 2 do Regulamento do Processo Eleitoral para o Conselho Superior da Magistratura, publicado no *Diário da República,* n.º 295 2.ª série, de 23-12-2003, com as alterações introduzidas pelo *Diário da República* n.º 239, 2.ª série, de 11-12-2009, publica-se que a Comissão de Eleições, reunida em 26-03-2010, apurou e proclamou eleitos os seguintes magistrados judiciais:

	Votos
Lista A	774
Lista B	650
Votos brancos	59
Votos nulos	8
Total	1471

Juízes do Supremo Tribunal de Justiça

Efectivo — Juiz Conselheiro José Manuel de Sepúlveda Bravo Serra
Suplente — Juíza Conselheira Isabel Celeste Alves Pais Martins

Juízes das Relações

Efectivo — Juiz Desembargador Tibério Nunes da Silva
Suplente — Juiz Desembargador João Carlos Pires Trindade
Efectivo — Juiz Desembargador José António Machado Estelita de Mendonça
Suplente — Juiz Desembargador José António Pires Teles Pereira

Juízes da 1.ª Instância

Distrito Judicial de Lisboa

Efectivo — Juiz de Direito Rui Francisco Figueiredo Coelho
Suplente — Juíza de Direito Alexandra Elisabete Bride Veiga

Distrito Judicial do Porto

Efectivo — Juiz de Direito Artur Dionísio do Vale dos Santos Oliveira
Suplente — Juíza de Direito Luísa Cristina Morais Pereira Ferreira

Distrito Judicial de Coimbra

Efectivo — Juíza de Direito Patrícia Helena Leal Cordeiro da Costa
Suplente — Juíza de Direito Ana Cristina de Jesus Batalha Cardoso

Distrito Judicial de Évora

Efectivo — Juiz de Direito José Manuel Costa Galo Tomé de Carvalho
Suplente — Juiz de Direito Eduardo José Capela de Sousa Paiva

Lisboa 7 de Abril de 2010. — O Presidente da Comissão de Eleições, *Juiz Conselheiro Luís António Noronha Nascimento*.

203120235

Aviso (extracto) n.º 7561/2010

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que se procedeu em 2 de Março de 2010 à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 22 de Março de 2010, com Maria Fernanda Almeida Correia, na sequência de procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 21891/2009, publicado no *Diário da República* n.º 235, 2.ª série, de 4 de Dezembro de 2009, para a ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnica superior, do mapa de pessoal do Conselho Superior de Magistratura com a remuneração correspondente à 6.ª posição remuneratória, nível 31 da respectiva tabela remuneratória única

Lisboa, 8 de Abril de 2010 — A Juíza-Secretária do Conselho Superior da Magistratura, *Maria João Sousa e Faro*.

203128482

Aviso (extracto) n.º 7562/2010

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que se procedeu em 4 de Março de 2010 à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 15 de Março de 2010, com Dora Maria da Luz Calão Luciano Paulo, na sequência de procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 22232/2009, publicado no *Diário da República,* n.º 239, 2.ª série, de 11 de Dezembro de 2009, para a ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnica superior, do mapa de pessoal do Conselho Superior de Magistratura com a remuneração correspondente à 5.ª posição remuneratória, nível 27 da respectiva tabela remuneratória única

Lisboa, 8 de Abril de 2010. — A Juíza-Secretária do Conselho Superior da Magistratura, *Maria João Sousa e Faro*.

203128628

Aviso (extracto) n.º 7563/2010

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que se procedeu em 11 de Março de 2010 à celebração de contrato de trabalho em

funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 22 de Março de 2010, com Álvaro Alexandre Santos Mendes, na sequência de procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 21892/2009, publicado no *Diário da República* n.º 235, 2.ª série, de 4 de Dezembro de 2009, para a ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional, do mapa de pessoal do Conselho Superior de Magistratura com a remuneração correspondente à 4.ª posição remuneratória, nível 4 da respectiva tabela remuneratória única

Lisboa, 8 de Abril de 2010. — A Juíza-Secretária do Conselho Superior da Magistratura, *Maria João Sousa e Faro*.

203128685

Aviso (extracto) n.º 7564/2010

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que se procedeu em 17 de Março de 2010 à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de Abril de 2010, com Sandra Cristina de Freitas Henriques, na sequência de procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 22229/2009, publicado no *Diário da República* n.º 239, 2.ª série, de 11 de Dezembro de 2009, para a ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnica superior, do mapa de pessoal do Conselho Superior de Magistratura com a remuneração correspondente à 6.ª posição remuneratória, nível 31 da respectiva tabela remuneratória unica.

Lisboa, 8 de Abril de 2010. — A Juíza-Secretária do Conselho Superior de Magistratura, *Maria João Sousa e Faro*.

203128417

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Despacho (extracto) n.º 6722/2010

Ao abrigo da deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 13 de Janeiro de 2010, publicada no *Diário da República,* n.º 16, 2.ª série, de 25 de Janeiro de 2010, subdelego no Presidente do Tribunal Central Administrativo Norte, juiz desembargador José Maria da Fonseca Carvalho, os poderes que me foram conferidos por aquela deliberação para a prática dos actos relativos a licenças, faltas, autorizações de ausência do serviço e autorizações de residência dos juízes em exercício de funções naquele Tribunal, ratificando todos os actos praticados nos apontados domínios.

3 de Março de 2010. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Lúcio Alberto de Assunção Barbosa.*

203130741

PARTE E

COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Regulamento da CMVM n.º 3/2010

Deveres de conduta e qualificação profissional dos analistas financeiros e consultores para investimento

(alteração ao Regulamento da CMVM n.º 2/2007)

Com o presente Regulamento procede-se à segunda alteração do Regulamento da CMVM n.º 2/2007, de 5 de Novembro, reformando em particular as disposições normativas em matéria de análise financeira e consultoria para investimento.

A resposta regulatória europeia aos problemas relacionados com a actividade de análise financeira encontra-se na Directiva sobre Abuso de Mercado (Directiva n.º 2003/6/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Janeiro) e na Directiva dos Mercados de Instrumentos Financeiros (Directiva n.º 2004/39/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril, doravante 'DMIF'). Estas duas directivas contribuem para uma maior imparcialidade e fundamentação técnica das recomendações ao estabelecerem regras estritas em matéria de gestão de conflitos de interesses, designadamente, através da sua divulgação. As regras comunitárias não impõem, no entanto, requisitos em matéria de idoneidade, deontologia e qualificação profissional que devam ser observados pelos analistas financeiros e consultores para investimento. No caso dos consultores para investimento, a DMIF e o Código dos Valores Mobiliários, bem como o Regulamento n.º 2/2007 da CMVM, já continham algumas disposições a este respeito, mas beneficiariam igualmente de maior detalhe.

O presente Regulamento aplica aos analistas financeiros — i.e. aqueles que, nos termos do artigo 12.º-A do Código dos Valores Mobiliários, elaborem ou emitam recomendações de investimento 'que se destinem a canais de distribuição ou ao público' — e aos consultores para investimento — i.e. aqueles que exercem a actividade prevista no artigo 294.º do Código dos Valores Mobiliários — requisitos de idoneidade e deveres de conduta e qualificação profissional, fixando-lhes igualmente princípios de actuação no sentido da protecção dos investidores e da eficiência do mercado.

Por conseguinte, os analistas financeiros e consultores para investimento deverão definir políticas e procedimentos que regulem, designadamente, em que circunstâncias podem realizar operações pessoais, como gerem os conflitos de interesses a que estão sujeitos (inclusive em matérias remuneratórias) e que metodologias de análise utilizam. Note-se que os analistas financeiros integrados em intermediários financeiros estão já sujeitos a este tipo de medidas, em virtude das disposições de transposição da DMIF, constituindo a presente alteração uma extensão deste regime aos analistas independentes. Os intermediários financeiros deverão manter permanentemente actualizada uma lista das pessoas que exercem funções no âmbito das actividades de intermediação financeira e assegurar que o número e as qualificações específicas dos seus colaboradores são, a todo o tempo, adequadas ao volume e natureza das actividades prosseguidas.

A adesão a um código de conduta e ou deontológico de uma associação profissional representativa da classe substitui a definição das próprias políticas e procedimentos. A adesão a uma associação profissional é opcional e contribui indubitavelmente para um maior controlo e fiscalização dos requisitos de idoneidade, conduta e qualificação profissional a que os analistas e consultores passam a estar sujeitos.

É desenvolvida a regulamentação em matéria de registo prévio de consultores para investimento e analistas financeiros na CMVM. As associações que os representam deverão comunicar a sua existência à CMVM. Com este dever de comunicação estimula-se a estruturação e implementação de modelos de auto-regulação que possam promover a qualidade das recomendações produzidas pelos analistas financeiros nacionais e recomendações de investimento produzidas pelos consultores nacionais. Neste modelo de auto-regulação compete às associações, designadamente, zelar pelo cumprimento por parte dos seus membros, do respectivo código de conduta e ou deontológico. Compete-lhes igualmente garantir que estes mantêm os seus conhecimentos profissionais actualizados, sem prejuízo dos poderes da CMVM em matéria de fiscalização e sancionamento.

No que respeita à certificação da qualificação profissional cria-se um regime tão harmonizado quanto possível para as pessoas que exerçam actividades de consultoria para investimento e análise financeira. No caso dos serviços financeiros, a certificação profissional existe na maioria das jurisdições. Estas exigências são, muito frequentemente, concretizadas pelas associações profissionais através de sistemas de formação e exame. De acordo com o regime agora aprovado, os analistas financeiros e os consultores autónomos deverão possuir um diploma emitido por uma das entidades certificadoras de prestígio internacionalmente reconhecido, como é o caso do *CFA Institute*, da *European Federation of Financial Analysts Societies* ou da *Association of Certified International Investment Analysts*. Reconhece-se, porém, que outros cursos de formação e ou exames igualmente poderão permitir atingir o desiderato pretendido, razão pela qual fica consagrada essa outra via de acesso às qualificações

mínimas indispensáveis para o exercício das actividades objecto deste acto regulatório.

O presente regulamento foi objecto de consulta pública. Assim, ao abrigo do disposto no artigo 12.º-A, na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 318.º, o artigo 320.º e no n.º 1 do artigo 369.º do Código dos Valores Mobiliários, o Conselho Directivo da CMVM, ouvida a Associação Portuguesa de Analistas Financeiros (APAF) e a Associação Portuguesa de Fundos de Investimento, Pensões e Patrimónios (APFIPP), aprovou as seguintes alterações ao Regulamento da CMVM n.º 2/2007:

Artigo 1.º

Alterações ao Regulamento da CMVM n.º 2/2007

Os artigos 5.º, 8.º, 10.º, 35.º, 36.º, 37.º, 38.º e 40.º do Regulamento n.º 2/2007 da CMVM, publicado na segunda série do *Diário da República* de 10 de Dezembro de 2007, alterado e republicado pelo Regulamento n.º 3/2008 da CMVM, publicado na segunda série do *Diário da República* de 3 de Julho de 2008, passam a ter a redacção seguinte:

«Artigo 5.º

Exercício de funções no âmbito de actividades de intermediação

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .

5 — O número e as qualificações específicas das pessoas referidas no n.º 1 devem ser, a todo o tempo, adequadas ao volume e natureza das actividades prosseguidas, cabendo tal avaliação ao intermediário financeiro.

Artigo 8.º

Registo

1 — O exercício da actividade de consultoria para investimento carece de prévio registo junto da CMVM.

2 — O requerimento de registo da actividade de consultor para investimento previsto no artigo 301.º do Código dos Valores Mobiliários deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) Certificados de qualificações profissionais dos meios humanos utilizados de acordo com o disposto no artigo 10.º;
f) Cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil;
g) . . . . . .
h) . . . . . .
i) . . . . . .

3 — *(Anterior n.º 2).*

4 — O registo deve ser concedido no prazo máximo de 30 dias contados desde a data da recepção da comunicação dos elementos previstos no n.º 2 ou da recepção das informações complementares que tenham sido solicitadas ao requerente, aplicando-se o disposto no artigo 299.º do Código dos Valores Mobiliários.

Artigo 10.º

Qualificação Profissional

1 — A qualificação e aptidão profissionais exigidas no artigo 301.º do Código dos Valores Mobiliários e na alínea *c*) do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 357-B/2007, de 31 de Outubro, são aferidas pela CMVM nos termos previstos neste regulamento e constituem pressuposto do registo como consultores para investimento nos termos do presente artigo.

2 — São considerados qualificados para efeitos de admissão a registo como consultores para investimento os requerentes que demonstrem possuir as seguintes habilitações:

a) diploma emitido por uma das seguintes entidades:

i) CFA Institute;
ii) European Federation of Financial Analysts Societies; ou
iii) Association of Certified International Investment Analysts;

b) certificado comprovativo de aproveitamento em curso curricular de mestrado com acreditação CFA Partners.

c) certificado comprovativo de aproveitamento em curso ou exame considerados pela CMVM, após análise do respectivo conteúdo curricular e grau de exigência, como equivalentes ao nível de qualificação daqueles diplomas.

3 — A CMVM divulga os cursos de formação e ou exames que tenham sido objecto de reconhecimento, podendo tal reconhecimento ser requerido pela entidade formadora ou por detentor de título de formação de entidade ainda não divulgada pela CMVM como tendo sido reconhecida.

CAPÍTULO VII

Recomendações de investimento

Artigo 35.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente capítulo aplica-se a:

a) Pessoas colectivas qualificadas como intermediários financeiros e que exerçam actividades de análise financeira;
b) Pessoas colectivas que não intermediários financeiros, mas que exerçam actividades de análise financeira; e
c) Pessoas singulares que exerçam actividades de análise financeira a título independente ou enquadradas em intermediário financeiro ou outra instituição, independentemente da natureza desta e da relação jurídica entre tal pessoa e a instituição em causa.

2 — Para efeitos do presente diploma, entende-se por actividade de analista ou análise financeira a emissão de recomendações de investimento nos termos previstos nos números 1 e 2 do artigo 12.º-A do Código dos Valores Mobiliários.

3 — A pessoa cujo nome figure na recomendação é sempre responsável pela sua preparação, sem prejuízo da responsabilidade do eventual responsável hierárquico e da pessoa colectiva.

Artigo 36.º

Registo e Qualificação Profissional

1 — O exercício da actividade de análise financeira, conforme referido no n.º 2 do artigo anterior, carece de prévio registo junto da CMVM.

2 — São correspondentemente aplicáveis aos analistas financeiros referidos no n.º 1 do artigo 35.º, com as devidas adaptações, as disposições sobre o registo e qualificação profissional dos consultores para investimento contidas nos artigos 8.º a 10.º

3 — O requerimento de registo dos analistas financeiros referidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 35.º deve ainda contemplar:

a) O nome das pessoas singulares que elaboram as recomendações e o seu número de registo individual na CMVM;
b) A descrição da função que as pessoas singulares afectas à elaboração das recomendações desempenham na sociedade a que se encontram vinculadas e a identificação da área funcional em que se encontram inseridas.

4 — O registo dos analistas financeiros deve ainda mencionar, consoante aplicável:

a) A identificação da associação profissional que tenha efectuado à CMVM a comunicação prevista no n.º 1 do artigo 10.º-C e de que o analista financeiro seja membro, assim como cópia de documento que ateste essa qualidade;
b) Caso o analista financeiro não seja membro de associação profissional que tenha efectuado à CMVM a comunicação prevista no n.º 1 do artigo 10.º-C, as respectivas políticas e procedimentos adoptados nos termos do n.º 2 do artigo 36.º-A;
c) O nome e os contactos, designadamente de telefone e de correio electrónico, da pessoa responsável pela área funcional do autor da recomendação, para as relações com a CMVM.

5 — Os analistas financeiros deverão assegurar a actualização da sua formação, cabendo em especial aos intermediários financeiros assegurar a formação permanente dos seus colaboradores.

Artigo 37.º

Descrição da Actividade Desenvolvida

As pessoas abrangidas pelas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 35.º, bem como as pessoas singulares que exerçam actividades de análise financeira a título independente, devem indicar no requerimento de registo as empresas e os sectores de actividade habitualmente cobertos, pelas recomendações de investimento emitidas, a forma, os canais de distribuição das recomendações e a natureza dos destinatários a que se dirigem.

Artigo 38.º

Divulgação de Recomendações de Investimento

Na medida em que as pessoas referidas no artigo 35.º, no exercício da actividade de análise financeira, apenas divulguem recomendações realizadas por outras entidades devem, no requerimento de registo, identificar as empresas que desenvolvem essas informações e análises financeiras, bem como enviar à CMVM cópia das recomendações emitidas por terceiros e por si divulgadas.

Artigo 40.º

Conservação e Envio de Documentos à CMVM

1 — . . . . . .

2 — As pessoas referidas no número anterior deverão enviar à CMVM as recomendações que emitam, simultaneamente com a sua difusão ao público.

3 — Devem ser objecto de arquivo, pelo prazo mínimo de cinco anos, todos os elementos referidos nos números anteriores, bem como aqueles necessários para demonstrar a coerência da recomendação com os pressupostos que lhe estão subjacentes.»

Artigo 2.º

Aditamentos ao Regulamento n.º 2/2007 da CMVM

São aditados os artigos seguintes ao Regulamento n.º 2/2007 da CMVM, publicado na segunda série do *Diário da República* de 10 de Dezembro de 2007, alterado e republicado pelo Regulamento n.º 3/2008 da CMVM, publicado na segunda série do *Diário da República* de 3 de Julho de 2008:

«Artigo 10.º-A

Idoneidade e Regras de Conduta dos Consultores para Investimento

1 — Além da qualificação profissional exigida nos termos do artigo anterior, os consultores para investimento devem ser idóneos e possuir experiência profissional relevante, de acordo com elevados padrões de exigência, adequadas ao exercício da actividade de modo profissional.

2 — Considera-se indiciadora da falta de idoneidade a verificação de alguma das circunstâncias previstas no artigo 9.º do presente Regulamento ou o facto de o consultor ter sido sancionado com a pena de expulsão ou suspensão de associação profissional que tenha efectuado à CMVM a comunicação prevista no n.º 1 do artigo 10.º-C.

3 — Os consultores para investimento devem actuar com independência, imparcialidade e de acordo com elevados padrões de diligência, integridade e transparência, orientando a sua actividade no sentido da protecção dos investidores e da eficiência do mercado.

Artigo 10.º-B

Políticas e Procedimentos

1 — Os consultores para investimento devem adoptar políticas e procedimentos escritos adequados e eficazes que regulem, designadamente:

a) Os padrões de ética, de independência, de qualificação profissional e de organização interna que devem observar no desempenho das suas funções;

b) As metodologias e práticas profissionais usadas para garantir a qualidade dos seus serviços;

c) Os termos em que podem realizar operações pessoais sobre os instrumentos financeiros abrangidos pela sua actividade de consultoria ou os instrumentos financeiros com eles relacionados;

d) A sua política em matéria de interesses, conflitos de interesses e o método de determinação da remuneração que deve ser seguido para garantir a independência e objectividade da recomendação elaborada e, designadamente, a garantir que a remuneração dos consultores para investimento não se encontra dependente dos investimentos recomendados;

e) As regras relativas ao segredo profissional.

2 — Os intermediários financeiros e as sociedades de consultoria para investimento detidas por intermediários financeiros, em que os consultores para investimento se inserem, devem emitir as suas próprias políticas e procedimentos, incluindo os conteúdos mínimos previstos no número anterior e assegurar o seu cumprimento, aplicando-se a regra da compilação prevista no artigo 13.º

3 — Os consultores para investimento não abrangidos pelo número anterior estão dispensados da adopção das políticas e dos procedimentos previstos nos números anteriores caso se sujeitem a um código de conduta e ou deontológico aprovado por uma associação profissional representativa de consultores para investimento que assegure a monitorização e sancionamento do seu incumprimento.

4 — Tratando-se de consultores não abrangidos pelo n.º 2 que sejam pessoas colectivas, estas deverão assegurar o cumprimento do código por parte de todos os seus colaboradores, independentemente da natureza da relação jurídica que com estes mantenham.

5 — O disposto no número anterior não prejudica a competência fiscalizadora e sancionatória da CMVM nos termos deste Regulamento e de outros normativos.

Artigo 10.º-C

Associações Profissionais de Consultores para Investimento

1 — As associações profissionais representativas de quaisquer pessoas singulares ou colectivas que realizem actividades de consultoria para investimento que pretendam aprovar um código de conduta e ou deontológico relevante para efeitos da dispensa prevista no n.º 3 do artigo anterior devem comunicar essa pretensão à CMVM.

2 — Os códigos de conduta e ou deontológicos aprovados pelas associações profissionais para efeitos da dispensa prevista no n.º 3 do artigo anterior devem definir as políticas e procedimentos de actuação a ser respeitados no exercício da actividade de consultoria para investimento e abranger, pelo menos, os aspectos mencionados no n.º 1 do artigo 10.º-B.

3 — A dispensa prevista no n.º 3 do artigo anterior depende ainda de as associações possuírem os meios técnicos e humanos necessários à monitorização e sancionamento do respectivo incumprimento.

4 — As políticas e procedimentos constantes desse código de conduta e ou deontológico têm de ser susceptíveis de proporcionar que as recomendações de investimento sejam emitidas com competência, independência e objectividade.

5 — Os códigos de conduta e ou deontológicos aprovados pelas associações profissionais para efeitos da dispensa prevista no n.º 3 do artigo anterior devem ser acessíveis ao público, em sítio na Internet.

Artigo 36.º-A

Idoneidade, Regras de Conduta e Políticas e Procedimentos

1 — É correspondentemente aplicável aos analistas financeiros o disposto nos artigos 10.º-A e 10.º-B sobre os requisitos de idoneidade, regras de conduta e políticas e procedimentos dos consultores para investimento.

2 — As políticas e procedimentos dos consultores para investimento ou, caso aplicável, o código de conduta e ou deontológico a que se sujeitem devem estar acessíveis a pedido, devendo as recomendações de investimento divulgadas ao público conter uma referência clara à sua existência e forma de acesso, excepto no caso das recomendações não escritas.

3 — O analista financeiro deve ainda, nas recomendações de investimento divulgadas ao público, indicar o seu número de registo.

Artigo 36.º-B

Associações Profissionais de Analistas Financeiros

1 — É correspondentemente aplicável às associações profissionais representativas dos analistas financeiros o disposto no artigo 10.º-C sobre as associações profissionais representativas dos consultores para investimento, com as necessárias adaptações.

2 — Os consultores para investimento e os analistas financeiros podem ser representados pela mesma associação profissional.»

Artigo 3.º

Republicação

É republicado em anexo, fazendo parte integrante do presente regulamento, o Regulamento n.º 2/2007 da CMVM, com a sua nova redacção.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 5.º

Aplicação no tempo e regime transitório

1 — Os requisitos de qualificação profissional a que se refere o artigo 10.º do Regulamento n.º 2/2007 da CMVM, alterado pelo presente Regulamento, são aplicáveis a todos os consultores para investimento que pretendam aceder à actividade a partir de 1 de Janeiro de 2011.

2 — Os consultores para investimento que já se encontrem registados no momento da entrada em vigor deste Regulamento encontram-se

dispensados dos requisitos de qualificação profissional nele fixados mas devem promover a actualização do respectivo registo junto da CMVM, no prazo de 3 meses,, indicando os seguintes elementos:

a) Identificação completa, domicílio profissional e contactos;
b) Descrição dos meios técnicos, materiais e humanos disponíveis, especificando, no caso das pessoas colectivas, os colaboradores que exercem a actividade de consultoria para investimento;
c) Qualificações profissionais; e
d) Outros dados que entenda relevantes.

3 — O acesso à actividade de consultor para investimento desde a entrada em vigor deste Regulamento até 1 de Janeiro de 2011 depende de registo junto da CMVM, sendo o pedido de registo acompanhado de *curriculum vitae* e sujeito a apreciação e concessão individual com base nas aptidões e experiência demonstradas.
4 — A validade do registo como consultor para investimento referido nos números 2 e 3 depende da obtenção, no prazo de quatro anos a partir da data do registo, ou da sua actualização, das qualificações profissionais previstas nos termos artigo 10 do Regulamento n.º 2/2007 da CMVM, aqui alterado.
5 — Podem ser dispensados da aquisição de qualificações prevista no número anterior os candidatos que demonstrem ter adquirido por outras vias conhecimentos suficientes para o exercício da profissão, designadamente por experiência e formação profissional adquirida em intermediário financeiro ou outra entidade habilitada para o exercício da actividade de consultoria para investimento.
6 — Os requisitos de registo e qualificação profissional a que se refere o artigo 36.º do Regulamento da CMVM n.º 2/2007, ora alterado, são aplicáveis a todos os analistas financeiros que pretendam aceder à actividade a partir de 1 de Janeiro de 2011.
7 — Os analistas financeiros previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 35.º que já se encontrem a exercer a actividade no momento da entrada em vigor deste regulamento devem enviar à CMVM, no prazo de 3 meses, a lista actualizada com a identificação dos colaboradores que exercem a actividade de análise financeira.
8 — Os analistas financeiros previstos nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 35.º que já se encontrem a exercer a actividade no momento da entrada em vigor deste regulamento devem promover o respectivo registo junto da CMVM, no prazo de 3 meses, encontrando-se dispensados dos requisitos de qualificação profissional fixados no presente Regulamento no momento do registo, mas devendo indicar os seguintes elementos:

a) Identificação completa, domicílio profissional e contactos;
b) Descrição dos meios técnicos, materiais e humanos disponíveis, especificando, no caso das pessoas colectivas, os colaboradores que exercem a actividade de análise financeira;
c) Qualificações profissionais; e
d) Outros dados que entenda relevantes.

9 — Os números 3, 4 e 5 anteriores são aplicáveis aos analistas financeiros referidos no artigo 35.º, n.º 1, alínea *c*) do Regulamento n.º 2/2007 da CMVM, conforme alterado pelo presente Regulamento.

Lisboa, 07 de Abril de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Carlos Tavares*. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Amadeu Ferreira*.

ANEXO

Regulamento da CMVM n.º 2/2007

Exercício de Actividades de Intermediação Financeira

TÍTULO I

Registo de actividades de intermediação financeira

CAPÍTULO I

Registo dos intermediários financeiros

SECÇÃO I

Pedido de Registo

Artigo 1.º

Requerimento

O requerimento de registo de actividades previsto no n.º 1 do artigo 297.º do Código dos Valores Mobiliários deve mencionar as actividades de intermediação que o requerente pretende exercer, com a descrição dos procedimentos a utilizar na execução das funções que integram cada actividade e a interligação entre elas.

Artigo 2.º

Instrução

1 — O requerimento de registo deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Cópia de contrato celebrado com terceiras entidades quando houver recurso à subcontratação;
b) Compilação de políticas e de procedimentos internos previstos, designadamente, nos artigos 305.º a 305.º-E do Código dos Valores Mobiliários;
c) A estrutura organizativa do intermediário financeiro;
d) O plano de actividades previsto no artigo 3.º;
e) Os meios afectos a cada actividade;
f) A identificação dos agentes vinculados utilizados, através de cópia do bilhete de identidade e número de identificação fiscal.

2 — Relativamente aos meios técnicos e materiais, o intermediário financeiro especifica:

a) Os fornecedores, as características e as designações dos sistemas informáticos utilizados no exercício de cada actividade que assegurem, no mínimo, as funções referidas no artigo 4.º;
b) O local a partir do qual cada actividade será exercida, juntando planta das instalações, com a identificação da localização física de cada área funcional.
c) A identificação do sistema de notificação de operações a que irá recorrer para cumprir os deveres previstos no artigo 315.º do Código dos Valores Mobiliários.

Artigo 3.º

Plano de actividades

1 — A instrução do pedido é acompanhada de informação, respeitante aos dois primeiros anos de prestação do serviço, relativamente a cada actividade de intermediação financeira que pretenda ser prosseguida, identificando o *break even* funcional por actividade e, designadamente:

a) O tipo de investidores a que pretende prestar o serviço;
b) O tipo de instrumentos financeiros;
c) As estruturas de negociação às quais pretenda ter acesso, ainda que indirecto;
d) Os canais de recepção de ordens que pretenda disponibilizar;
e) Os sistemas centralizados de valores mobiliários e sistemas de liquidação e de compensação de instrumentos financeiros em que pretende participar ou outros intermediários financeiros em que pretenda abrir contas para guarda de activos dos seus clientes.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, para o serviço de gestão de instituições de investimento colectivo, o plano de negócios deve identificar o número, a espécie — designadamente se se trata de fundos abertos ou fechados — e o tipo dos fundos de investimento a constituir de acordo com a sua política de investimento.

SECÇÃO II

Requisitos de Concessão do Registo

SUBSECÇÃO I

Meios informáticos

Artigo 4.º

Requisitos

1 — O intermediário financeiro deve dispor de meios informáticos compatíveis com as actividades a desenvolver, nomeadamente, no que respeita aos seguintes elementos:

a) Estrutura de rede;
b) Unidade física de fornecimento contínuo de energia;
c) Servidores;
d) Sistema operativo;
e) Cópias de segurança (*back-ups*);
f) Acessibilidade aos meios informáticos, designadamente níveis de acesso e palavras-chave (*passwords*).

2 — No exercício das actividades de intermediação financeira os sistemas informáticos devem permitir:

a) A prestação de informação ao mercado e às autoridades de supervisão em cumprimento das normas regulamentares em vigor;

b) Em qualquer altura, buscas e selecções de conjuntos de registos por data, hora de execução, tipo e número de operação, número de conta, instrumento financeiro, titulares, contitulares ou mandatários, contraparte, mercado e actividade de intermediação;

c) A possibilidade de emissão de extractos relativos aos bens pertencentes ao património de clientes por data de movimento ou por data-valor;

d) A reconstituição do circuito interno das ordens e das decisões de investimento até à sua execução ou transmissão, evidenciando eventuais agregações de ordens e re-especificações de operações.

3 — No exercício das actividades de recepção, transmissão ou execução de ordens por conta de outrem, os sistemas informáticos devem permitir:

a) O registo das ordens e, quando for o caso, a sua transmissão para o serviço central da entidade receptora;

b) Os registos exigidos pela intervenção nas estruturas de negociação em que forem executadas;

c) O registo das operações;

d) A emissão de mapas das operações efectuadas, de notas de execução das operações e, relativamente a operações efectuadas no mercado a prazo, de mapas de controlo contínuo dessas operações;

e) A demonstração do cumprimento da política de execução de ordens definida.

4 — No exercício da actividade de colocação em oferta pública de distribuição, os sistemas devem permitir a aferição, em cada momento, do nível de aceitações dos investidores.

5 — No exercício da actividade de registo e de depósito de instrumentos financeiros, para além das exigências resultantes da participação em sistema centralizado ou equivalente e em sistema de liquidação, os sistemas informáticos devem permitir:

a) Os registos e demais anotações a efectuar, previstos na lei, possibilitando a reconstituição por ordem cronológica dos registos por instrumento financeiro e por cliente;

b) A emissão de notas de lançamento, ou lançamentos efectuados relativos aos movimentos ocorridos em determinada data;

c) A emissão de extractos de contas aos titulares de instrumentos financeiros e, caso existam, dos respectivos beneficiários, devendo o sistema informático possibilitar a emissão, em qualquer altura, de extractos de conta restringidos aos movimentos ocorridos entre determinadas datas, bem como a posição no início e final das mesmas e após cada movimento.

6 — No exercício da actividade de gestão de carteiras por conta de outrem, os sistemas informáticos devem permitir:

a) O controlo da composição das carteiras, incluindo a desagregação por cliente das contas bancárias abertas em nome da entidade gestora por conta de clientes;

b) O registo das ordens vinculativas dadas nos termos do artigo 336.º do Código dos Valores Mobiliários.

7 — No exercício da actividade de gestão de instituições de investimento colectivo, os sistemas informáticos devem permitir:

a) A integração, de forma automática, entre o registo das operações na carteira do fundo e os respectivos lançamentos contabilísticos, para permitir que, a todo o momento, a informação resultante da carteira e da contabilidade do fundo sejam coincidentes;

b) A valorização, de forma automática, dos activos integrantes da carteira do fundo, incluindo os instrumentos financeiros derivados admitidos à negociação em mercado regulamentado reconhecido e aberto ao público, designadamente com recurso a fontes externas de informação, e o consequente procedimento de apuramento do valor da unidade de participação;

c) A integração com os sistemas do depositário e das entidades colocadoras, relativamente às operações de subscrição e de resgate;

d) A integração com os sistemas do depositário relativamente ao acesso à informação relativa às contas de instrumentos financeiros e de numerário de cada fundo de investimento;

e) O controlo da observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como do regulamento de gestão dos fundos de investimento que administram;

f) O controlo de risco do património dos fundos geridos, incluindo instrumentos financeiros derivados.

SUBSECÇÃO II

Meios humanos

Artigo 5.º

Exercício de funções no âmbito de actividades de intermediação

1 — Os intermediários financeiros devem manter permanentemente actualizada uma lista das pessoas que exercem funções no âmbito das actividades de intermediação financeira, independentemente da natureza do vínculo e da função.

2 — A lista referida no número anterior indica as pessoas que estejam mandatadas ou credenciadas junto de terceiras entidades para representarem o intermediário financeiro ou para exercerem determinada função que careça de habilitação específica.

3 — Nas instituições de crédito, a lista prevista no n.º 1 não inclui as pessoas que exercem funções em agências, excepto nas especializadas em serviços de investimento em instrumentos financeiros, nem em centros de atendimento telefónico.

4 — Quando requerida a apresentação da lista referida no n.º 1 deve a mesma ser apresentada de imediato à CMVM.

5 — O número e as qualificações específicas das pessoas referidas no n.º 1 devem ser, a todo o tempo, adequadas ao volume e natureza das actividades prosseguidas, cabendo tal avaliação ao intermediário financeiro.

Artigo 6.º

Requisitos gerais do sistema de controlo interno

1 — O intermediário financeiro deve comunicar à CMVM a pessoa responsável pelo sistema de controlo de cumprimento, no prazo máximo de 5 dias após a sua designação.

2 — Os intermediários financeiros cujo número de pessoas que neles exerçam actividades de intermediação financeira, excluindo os administradores, seja inferior a seis e os proveitos operacionais no último exercício económico sejam inferiores a (euro) 1.000.000 estão abrangidos pela isenção prevista no n.º 4 do artigo 305.º-A do Código dos Valores Mobiliários.

3 — Os intermediários financeiros cujo número de pessoas que neles exerçam actividades de intermediação financeira, excluindo os administradores, seja inferior a trinta e os proveitos operacionais no último exercício económico sejam inferiores a (euro) 20.000.000 estão abrangidos pela isenção prevista no n.º 4 do artigo 305.º-B e no n.º 2 do artigo 305.º-C do Código dos Valores Mobiliários.

4 — Os intermediários financeiros pertencentes a um mesmo grupo podem estabelecer serviços comuns para o desenvolvimento das responsabilidades atribuídas às funções de controlo do cumprimento, de gestão de riscos e de auditoria interna e designar um responsável para cada um destes serviços comuns, desde que esses serviços sejam dotados dos recursos humanos e materiais apropriados para o desempenho eficaz das suas responsabilidades e sejam salvaguardados os requisitos de independência e o acesso à informação relativamente a cada um dos intermediários financeiros.

5 — Para efeitos do número anterior, os critérios referidos nos n.º 2 e 3 são aferidos ao nível do grupo.

SECÇÃO III

Actualização de informação

Artigo 7.º

Alterações subsequentes

Qualquer alteração aos elementos com base nos quais foi concedido o registo deve ser comunicada à CMVM no prazo máximo de 30 dias após a sua verificação.

CAPÍTULO II

Registo dos Consultores para investimento

Artigo 8.º

Registo

1 — O exercício da actividade de consultoria para investimento carece de prévio registo junto da CMVM.

2 — O requerimento de registo da actividade de consultor para investimento previsto no artigo 301.º do Código dos Valores Mobiliários deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Identificação do requerente, incluindo identificação dos titulares de participações qualificadas, sempre que o requerente seja uma pessoa colectiva;
b) Domicílio profissional ou sede;
c) Identificação dos meios humanos, técnicos e materiais que serão utilizados;
d) Registo criminal das pessoas relativamente às quais a lei exige idoneidade;
e) Certificados de qualificações profissionais dos meios humanos utilizados de acordo com o disposto no artigo 10.º;
f) Cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil;
g) Indicação dos instrumentos financeiros de que o consultor para investimento é titular;
h) Questionário e declaração conforme formulário aprovado pela CMVM;
i) Data previsível para o início de actividade.

3 — Qualquer alteração que se verifique nos elementos constantes das alíneas anteriores, com excepção da alínea *g*), deve ser comunicada à CMVM no prazo máximo de 10 dias após a verificação do facto.
4 — O registo deve ser concedido no prazo máximo de 30 dias contados desde a data da recepção da comunicação dos elementos previstos no n.º 2 ou da recepção das informações complementares que tenham sido solicitadas ao requerente, aplicando-se o disposto no artigo 299.º do Código dos Valores Mobiliários.

Artigo 9.º

Idoneidade

1 — Entre outras circunstâncias atendíveis, considera-se indiciador de falta de idoneidade o facto de a pessoa em causa ter sido:

a) Condenada em processo-crime nomeadamente, pela prática de crimes contra o património, por burla, abuso de confiança, corrupção, infidelidade, branqueamento de capitais, manipulação do mercado, abuso de informação ou crimes previstos no Código das Sociedades Comerciais;
b) Declarada insolvente;
c) Identificada como pessoa afectada pela qualificação da insolvência como culposa, nos termos previstos nos do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas;
d) Condenada em processo de contra-ordenação intentado pela CMVM, Banco de Portugal ou Instituto de Seguros de Portugal.

2 — Não é considerada idónea a pessoa que dolosamente preste declarações falsas ou inexactas sobre factos relevantes no âmbito da apreciação de idoneidade.

Artigo 10.º

Qualificação profissional

1 — A qualificação e aptidão profissionais exigidas no artigo 301.º do Código dos Valores Mobiliários e na alínea *c*) do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 357-B/2007, de 31 de Outubro, são aferidas pela CMVM nos termos previstos neste regulamento e constituem pressuposto do registo como consultores para investimento nos termos do presente artigo.
2 — São considerados qualificados para efeitos de admissão a registo como consultores para investimento os requerentes que demonstrem possuir as seguintes habilitações:

a) Diploma emitido por uma das seguintes entidades:

i) CFA Institute;
ii) European Federation of Financial Analysts Societies; ou
iii) Association of Certified International Investment Analysts;

b) Certificado comprovativo de aproveitamento em curso curricular de mestrado com acreditação CFA Partners.
c) Certificado comprovativo de aproveitamento em curso ou exame considerados pela CMVM, após análise do respectivo conteúdo curricular e grau de exigência, como equivalentes ao nível de qualificação daqueles diplomas.

3 — A CMVM divulga os cursos de formação e ou exames que tenham sido objecto de reconhecimento, podendo tal reconhecimento ser requerido pela entidade formadora ou por detentor de título de formação de entidade ainda não divulgada pela CMVM como tendo sido reconhecida.

Artigo 10.º-A

Idoneidade e regras de conduta dos consultores para investimento

1 — Além da qualificação profissional exigida nos termos do artigo anterior, os consultores para investimento devem ser idóneos e possuir experiência profissional relevante, de acordo com elevados padrões de exigência, adequadas ao exercício da actividade de modo profissional.
2 — Considera-se indiciadora da falta de idoneidade a verificação de alguma das circunstâncias previstas no artigo 9.º do presente Regulamento ou o facto de o consultor ter sido sancionado com a pena de expulsão ou suspensão de associação profissional que tenha efectuado à CMVM a comunicação prevista no n.º 1 do artigo 10.º-C.
3 — Os consultores para investimento devem actuar com independência, imparcialidade e de acordo com elevados padrões de diligência, integridade e transparência, orientando a sua actividade no sentido da protecção dos investidores e da eficiência do mercado.

Artigo 10.º-B

Políticas e procedimentos

1 — Os consultores para investimento devem adoptar políticas e procedimentos escritos adequados e eficazes que regulem, designadamente:

a) Os padrões de ética, de independência, de qualificação profissional e de organização interna que devem observar no desempenho das suas funções;
b) As metodologias e práticas profissionais usadas para garantir a qualidade dos seus serviços;
c) Os termos em que podem realizar operações pessoais sobre os instrumentos financeiros abrangidos pela sua actividade de consultoria ou os instrumentos financeiros com eles relacionados;
d) A sua política em matéria de interesses, conflitos de interesses e o método de determinação da remuneração que deve ser seguido para garantir a independência e objectividade da recomendação elaborada e, designadamente, a garantir que a remuneração dos consultores para investimento não se encontra dependente dos investimentos recomendados;
e) As regras relativas ao segredo profissional.

2 — Os intermediários financeiros e as sociedades de consultoria para investimento detidas por intermediários financeiros, em que os consultores para investimento se inserem, devem emitir as suas próprias políticas e procedimentos, incluindo os conteúdos mínimos previstos no número anterior e assegurar o seu cumprimento, aplicando-se a regra da compilação prevista no artigo 13.º
3 — Os consultores para investimento não abrangidos pelo número anterior estão dispensados da adopção das políticas e dos procedimentos previstos nos números anteriores caso se sujeitem a um código de conduta e ou deontológico aprovado por uma associação profissional representativa de consultores para investimento que assegure a monitorização e sancionamento do seu incumprimento.
4 — Tratando-se de consultores não abrangidos pelo n.º 2 que sejam pessoas colectivas, estas deverão assegurar o cumprimento do código por parte de todos os seus colaboradores, independentemente da natureza da relação jurídica que com estes mantenham.
5 — O disposto no número anterior não prejudica a competência fiscalizadora e sancionatória da CMVM nos termos deste Regulamento e de outros normativos.

Artigo 10.º-C

Associações profissionais de consultores para investimento

1 — As associações profissionais representativas de quaisquer pessoas singulares ou colectivas que realizem actividades de consultoria para investimento que pretendam aprovar um código de conduta e ou deontológico relevante para efeitos da dispensa prevista no n.º 3 do artigo anterior devem comunicar essa pretensão à CMVM.
2 — Os códigos de conduta e ou deontológicos aprovados pelas associações profissionais para efeitos da dispensa prevista no n.º 3 do artigo anterior devem definir as políticas e procedimentos de actuação a ser respeitados no exercício da actividade de consultoria para investimento e abranger, pelo menos, os aspectos mencionados no n.º 1 do artigo 10.º-B.
3 — A dispensa prevista no n.º 3 do artigo anterior depende ainda de as associações possuírem os meios técnicos e humanos necessários à monitorização e sancionamento do respectivo incumprimento.
4 — As políticas e procedimentos constantes desse código de conduta e ou deontológico têm de ser susceptíveis de proporcionar que

as recomendações de investimento sejam emitidas com competência, independência e objectividade.

5 — Os códigos de conduta e ou deontológicos aprovados pelas associações profissionais para efeitos da dispensa prevista no n.º 3 do artigo anterior devem ser acessíveis ao público, em sítio na Internet.

TÍTULO II

Exercício das Actividades

CAPÍTULO I

Disposições Comuns

Artigo 11.º

Relatório de avaliação

1 — Os intermediários financeiros, com excepção das sucursais de entidades com sede em Estado-Membro da União Europeia e das sociedades gestoras de sistemas de negociação multilateral, devem remeter anualmente à CMVM um relatório de avaliação da eficácia do seu sistema de controlo do cumprimento, do seu serviço de gestão de riscos e de auditoria interna, previstos, respectivamente, nos artigos 305.º-A a 305.º-C do Código dos Valores Mobiliários.

2 — As sucursais de entidades com sede em Estado-Membro da União Europeia apenas devem remeter anualmente à CMVM as informações previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 11.º-A do presente Regulamento.

3 — A CMVM pode, por Instrução, definir que a informação prevista nos números anteriores lhe seja comunicada através de meios electrónicos.

Artigo 11.º-A

Conteúdo do relatório

1 — O relatório mencionado no n.º 1 do artigo anterior deve, em relação à organização interna do intermediário financeiro, incluir as seguintes informações:

a) Descrição sintética da estratégia de negócio prosseguida, representatividade de cada uma das actividades exercidas e perspectivas de evolução futura;

b) Organograma indicando todas as unidades de estrutura do intermediário financeiro e, para cada uma delas, breve descrição das respectivas competências, informação sobre número de pessoas que a compõem e identificação do respectivo responsável;

c) Identificação das áreas funcionais do intermediário financeiro (áreas de negócio e funções de grupo), especificando as unidades de estrutura associadas;

d) Actividades e funções efectuadas em regime de subcontratação e a entidade subcontratada.

2 — O relatório mencionado no n.º 1 do artigo anterior deve, em relação ao sistema de controlo do cumprimento ("*compliance*"), ao serviço de gestão de riscos e ao serviço de auditoria interna, incluir:

a) A identificação dos respectivos responsáveis;

b) Uma descrição organizada por áreas funcionais das eventuais deficiências detectadas por cada serviço, desde a data de elaboração do relatório do ano anterior, e que ainda não se encontrem integralmente corrigidas, indicando:

i) O serviço responsável pela sua detecção;

ii) A data em que foram detectadas e a data em que foram comunicadas ao órgão de administração;

iii) A categoria e o grau de risco associados e uma descrição das suas potenciais implicações;

iv) As medidas em curso ou a adoptar para corrigir as deficiências detectadas e prevenir a sua ocorrência futura, incluindo os prazos estabelecidos para o efeito;

c) Uma descrição de eventuais deficiências identificadas em relatórios anteriores e que ainda se mantenham, indicando o prazo previsto para a sua correcção, bem como, caso aplicável, uma justificação para o não cumprimento do calendário inicialmente previsto;

d) Em relação ao sistema de controlo do cumprimento, caso o intermediário financeiro não disponha de um sistema de controlo do cumprimento independente, demonstração de que reúne as condições previstas no n.º 2 do artigo 6.º;

e) Em relação ao serviço de gestão de riscos, caso o intermediário financeiro não disponha de um serviço de gestão de riscos independente, demonstração de que reúne as condições previstas no n.º 3 do artigo 6.º e descrição dos mecanismos implementados para garantir o cumprimento dos requisitos constantes dos n.º 1 e 2 do artigo 305.º-B do Código dos Valores Mobiliários;

f) Em relação ao serviço de auditoria interna:

i) Uma descrição do plano de auditoria interna previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 305.º-C do Código dos Valores Mobiliários;

ii) Indicação da data da última acção de auditoria realizada a cada área funcional do intermediário financeiro, devendo ser explicitamente identificadas aquelas que não tenham sido objecto de acções de auditoria no período a que se reporta o relatório;

iii) Caso o intermediário financeiro não disponha de um serviço de auditoria interna, demonstração de que o intermediário financeiro reúne as condições previstas no n.º 3 do artigo 6.º

3 — O relatório mencionado no n.º 1 do artigo anterior deve ainda ser apresentado com as seguintes informações em documento anexo:

a) Informação, segregada por natureza e área funcional, sobre o número e o montante agregado das operações analisadas em cumprimento do artigo 15.º da Lei n.º 25/2008, de 5 de Junho, e das comunicadas ao abrigo dos artigos n.º 16.º e 27.º do mesmo diploma;

b) Informação sobre o número e montante agregado de ordens e operações sobre instrumentos financeiros analisadas nos termos do n.º 3 do artigo 311.º do Código dos Valores Mobiliários e respectivas conclusões;

c) Uma descrição dos riscos relacionados com cada actividade de intermediação financeira exercida e com os procedimentos e sistemas existentes, considerando diferentes categorias de risco e indicando, se for o caso, parâmetros de alerta estabelecidos e os níveis de risco tolerados;

d) Descrição sintética das actividades desenvolvidas através de agentes vinculados, indicando eventuais incidentes verificados e identificando o número de clientes angariados por agente vinculado e a sua representatividade global no número de clientes da sociedade e nos seus proveitos operacionais;

e) Identificação do número total de reclamações recebidas, desagregadas por actividade de intermediação financeira e assunto e indicando o prazo médio de resposta ao reclamante e o peso relativo das respostas de sentido favorável a este.

Artigo 11.º-B

Opinião Global

O relatório previsto no artigo 11.º deve incluir uma opinião global do órgão de administração sobre a adequação e a eficácia do sistema de controlo interno, a qual deverá ainda descrever as deficiências que não tenham sido identificadas ao abrigo do artigo anterior e ainda não tenham sido integralmente corrigidas, indicando a categoria e o grau de risco associados, as principais implicações, bem como as medidas em curso ou a adoptar para as corrigir e prevenir a sua ocorrência futura, incluindo os prazos estabelecidos para o efeito.

Artigo 11.º-C

Prazo de envio

O relatório previsto no artigo 11.º deve ser remetido à CMVM, até ao final do mês de Junho de cada ano e o seu conteúdo deve reflectir os relatórios dos serviços de controlo do cumprimento, gestão de riscos e auditoria interna enviados ao órgão de administração até 30 dias antes do envio do relatório à CMVM, devendo a opinião global referida no artigo anterior reproduzir a situação até 15 dias antes do seu envio à CMVM.

Artigo 12.º

Procedimentos de registo de clientes

1 — O registo de cliente deve conter, pelo menos, as seguintes menções:

a) A identificação do cliente;

b) O número de cliente;

c) O domicílio ou sede;

d) A data de abertura do registo de cliente;

e) Os serviços de intermediação financeira prestados e respectivas alterações, indicando, em ambos os casos, as datas de início e termo;

f) A identificação das contas de dinheiro, instrumentos financeiros e outros activos a movimentar no decurso da prestação das actividades de intermediação financeira contratadas, discriminando as contas afectas a cada actividade;

g) A identificação de todas as contas no intermediário financeiro de que o cliente é titular, tem legitimidade para movimentar, é usufrutuário ou credor pignoratício;
h) A identificação das pessoas autorizadas a movimentar cada uma das contas identificadas nas alíneas *f*) e *g*);
i) Eventuais condições especiais de remuneração do serviço convencionadas com o cliente;
j) A natureza do investidor;
l) Elementos que reflectem o resultado da realização dos testes de adequação ao perfil de cliente;
m) A identificação inequívoca dos documentos de suporte do registo;
n) Os cargos públicos que exerce ou exerceu e a identidade do beneficiário económico das operações, caso não seja o próprio, quando exigido por lei.

2 — São mantidos como anexo ao registo os seguintes documentos:

a) Cópia dos documentos de identificação legalmente bastantes para o efeito, contendo fotografia, no caso das pessoas singulares;
b) No caso de entidades sujeitas a registo comercial ou equivalente, cópia do mesmo ou, não o estando, cópia da inscrição no Registo Nacional de Pessoas Colectivas ou equivalente;
c) Exemplar assinado pelo cliente dos contratos necessários para a prestação do serviço de intermediação financeira;
d) Cópia do documento que confere poderes para movimentação da conta, se for o caso;
e) Cópia das informações escritas fornecidas ao cliente, em cumprimento de disposições legais ou regulamentares;
f) Informação de suporte aos testes de adequação realizados.

3 — O intermediário financeiro adopta as medidas adequadas para manter actualizado e devidamente instruído o registo de prestação de serviços de intermediação financeira a clientes, em conformidade com os documentos de suporte.

Artigo 13.º

Compilação de políticas e de procedimentos

O intermediário financeiro deve ter todas as políticas e procedimentos legal e regulamentarmente previstos permanentemente compilados e disponíveis para consulta por qualquer uma das pessoas referidas no n.º 5 do artigo 304.º do Código dos Valores Mobiliários ou para efeitos de supervisão.

Artigo 14.º

Informação no âmbito de operações sobre instrumentos financeiros derivados

1 — O intermediário financeiro deve comunicar diariamente aos investidores não qualificados, relativamente a operações sobre instrumentos financeiros derivados, todas as informações relativas a:

a) Constituição, reforço e substituição de garantias;
b) Ajustes de ganhos e perdas realizados;
c) Liquidações efectuadas;
d) Transferências de posição;
e) Quaisquer outros incidentes ocorridos enquanto o cliente mantenha posições em aberto e que, de alguma forma, possam afectar essas posições.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a solicitação do cliente, o intermediário financeiro deve emitir documento comprovativo das posições por aquele detidas em instrumentos financeiros derivados.
3 — Ao contrato de recepção de ordens sobre instrumentos financeiros derivados aplica-se o disposto nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 32.º e deve incluir menção ao disposto nas alíneas *b*) e *c*) do artigo 34.º, com as devidas adaptações.
4 — Os intermediários financeiros que prestem o serviço referido no número anterior:

a) Calculam de modo permanente a relação entre o valor das garantias e o das posições em aberto;
b) Observam o disposto no artigo 34.º

Artigo 15.º

Menções obrigatórias

O intermediário financeiro que elabore ou divulgue recomendações que não respeitem o disposto no n.º 1 do artigo 309.º-D do Código dos Valores Mobiliários deve assegurar que aquelas:

a) São identificadas como mensagens publicitárias;
b) Incluem menção de que não foram elaboradas de acordo com os requisitos legais destinados a prevenir conflitos de interesses e a fomentar a independência das recomendações de investimento, não lhes sendo aplicável qualquer proibição de negociação antes da sua divulgação.

CAPÍTULO II

Internalização sistemática

Artigo 16.º

Comunicação

1 — A comunicação à CMVM prevista no n.º 2 do artigo 252.º do Código dos Valores Mobiliários deve ser realizada com 15 dias de antecedência face ao exercício da actividade ou à alteração dos termos em que a actividade seja exercida.
2 — A comunicação referida no número anterior deve ser acompanhada de documentos que demonstrem e descrevam:

a) O cumprimento dos requisitos para a sua qualificação como internalizador sistemático previstos no artigo 21.º do Regulamento (CE) 1287/2006;
b) Os sistemas informáticos utilizados para efeitos da prestação do serviço;
c) As regras previstas no artigo 256.º do Código dos Valores Mobiliários;
d) A lista de instrumentos financeiros relativamente aos quais exerce a actividade de internalização sistemática.

3 — Qualquer alteração das informações prestadas ao abrigo do número anterior deve ser previamente comunicada à CMVM.

Artigo 17.º

Informação pré-negociação

1 — O internalizador sistemático deve divulgar os preços firmes e quantidades a que se propõe negociar *warrants* autónomos e certificados.
2 — O internalizador sistemático deve conseguir demonstrar que o preço divulgado reflecte as condições de mercado prevalecentes para o instrumento financeiro objecto da oferta.

Artigo 18.º

Informação pós-negociação

O internalizador sistemático relativamente a *warrants* autónomos e certificados, disponibiliza, através do seu sistema, a quantidade negociada e o preço do último negócio, bem como o preço mínimo, o preço máximo e a quantidade total negociada durante o respectivo funcionamento.

CAPÍTULO III

Agentes Vinculados

Artigo 19.º

Recepção de dinheiro

Caso o intermediário financeiro, nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 294.º-A do Código dos Valores Mobiliários, convencione com o agente vinculado a possibilidade de recepção ou de entrega de dinheiro de clientes deve aquele estabelecer os procedimentos internos que lhe permitam garantir o cumprimento dos requisitos aplicáveis, designadamente, do disposto nos artigos 306.º-C e 306.º-D do Código dos Valores Mobiliários.

CAPÍTULO IV

Consultoria para Investimento

Artigo 20.º

Deveres de informação dos consultores para investimento

1 — O consultor para investimento deve manter um registo actualizado de todas as aquisições e alienações de instrumentos financeiros

que efectue, a título oneroso ou gratuito, directamente ou por interposta pessoa, especificando:

a) A data;
b) O preço;
c) A quantidade;
d) O número de operação;
e) O intermediário financeiro que executou a ordem;
f) A estrutura de negociação onde a ordem foi executada.

2 — O consultor para investimento deve enviar à CMVM, até ao final do mês de Janeiro, um relatório que descrimine todas as aquisições e alienações de instrumentos financeiros que efectuou no ano anterior, a título oneroso ou gratuito, directamente ou por interposta pessoa, mencionando expressamente os elementos constantes das alíneas do número anterior.

CAPÍTULO V

Recepção de ordens através de meio electrónico Internet

Artigo 21.º

Âmbito

1 — O presente Capítulo estabelece as regras relativas à recepção de ordens para a subscrição ou transacção de instrumentos financeiros, incluindo a subscrição e resgate de participações em organismos de investimento colectivo e fundos de investimento imobiliário, através de meio electrónico Internet disponibilizado por intermediário financeiro autorizado em Portugal a investidores não qualificados.

2 — O presente Capítulo aplica-se, com as devidas adaptações, a qualquer outro meio electrónico de comunicação à distância, disponibilizado nos termos do número anterior, devendo o intermediário financeiro incluir na comunicação a prestar à CMVM:

a) A descrição das características técnicas do meio electrónico utilizado e suas limitações;
b) A natureza e o número de investidores não qualificados a quem o mesmo é disponibilizado.

3 — O disposto no presente Capítulo é aplicável a todas as entidades comercializadoras referidas no artigo 41.º do Regime Jurídico dos Organismos de Investimento Colectivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 252/2003, de 17 de Outubro, e no artigo 17.º do Regime Jurídico dos Fundos de Investimento Imobiliário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 60/2002, de 20 de Março.

Artigo 22.º

Informação a prestar à CMVM

1 — Previamente à prestação do serviço de recepção e transmissão de ordens através de meios electrónicos e sempre que se verifique na pendência do mesmo a disponibilização de novas funcionalidades que alterem significativamente a prestação do serviço, com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data em que o mesmo é colocado à disposição dos investidores, o intermediário financeiro deve remeter à CMVM:

a) Informação relativamente às funcionalidades do serviço a prestar e às características do meio de comunicação à distância, designadamente em matéria de segurança, fiabilidade, confidencialidade e integridade dos dados;
b) Informação sobre os destinatários alvo dos serviços a prestar, nomeadamente se residem ou não em território português, indicando, neste último caso, os respectivos países e se são investidores qualificados ou não qualificados;
c) Informação sobre a eventual intenção de manutenção exclusiva de relações contratuais através do meio electrónico Internet, indicando e descrevendo a natureza dos investidores a que se aplica e os procedimentos especiais adoptados para garantir a qualidade e a autenticidade das informações prestadas pelos próprios, designadamente em matéria de identificação;
d) O modelo de contrato aplicável à relação contratual estabelecida com os investidores a quem é disponibilizado o meio electrónico Internet;
e) O preçário aplicável à prestação do serviço de recepção e transmissão de ordens por conta de outrem a disponibilizar através do meio electrónico Internet;
f) Informação a prestar ao cliente quanto aos riscos especiais inerentes aos sistemas de negociação e mercados a que se destinam as ordens recebidas, aos instrumentos financeiros negociados e a serviços associados que envolvam risco, designadamente, de crédito, liquidez e de mercado;
g) O acesso completo e permanente a todas as páginas do meio electrónico Internet, a disponibilizar através de palavra-chave que permita a supervisão directa e contínua pela CMVM.

2 — Não se consideram funcionalidades que alterem significativamente a prestação do serviço, para efeitos do número anterior, designadamente o acesso a novos mercados ou plataformas, instrumentos financeiros que reúnam a natureza dos já disponibilizados ou a participação em ofertas públicas.

3 — Sem prejuízo dos prazo fixado no n.º 1, verificando-se irregularidades, a CMVM notifica o intermediário financeiro para proceder à respectiva regularização, fixando um prazo para o efeito, podendo fazer depender, quer o início da prestação do serviço ou da disponibilização de novas funcionalidades, quer a continuidade dos mesmos, da prévia sanação das referidas irregularidades.

4 — O intermediário financeiro deve comunicar imediatamente à CMVM a ocorrência de qualquer incidente relevante na utilização do meio electrónico Internet, nomeadamente a utilização indevida ou a violação dos sistemas informáticos, bem como a interrupção de disponibilização do mesmo meio electrónico por prazo superior a 24 horas.

Artigo 23.º

Informação sobre o registo na CMVM e serviços a prestar

O intermediário financeiro deve indicar expressamente, de forma clara e visível:

a) Na página de entrada, que a prestação dos serviços de investimento disponibilizados se encontra registada na CMVM;
b) Na página relativa à prestação do serviço de investimento, as remunerações devidas pela prestação desse serviço, incluindo as subjacentes ao serviço de registo e depósito de instrumentos financeiros, quando também preste esse serviço ao cliente;
c) Na página relativa à comercialização de participações em organismos de investimento colectivo ou em fundos de investimento imobiliário, que existe habilitação legal para essa comercialização em Portugal.

Artigo 24.º

Prevenção da fraude informática

O intermediário financeiro previne expressamente os investidores, no meio electrónico disponibilizado, para os riscos de solicitações indevidas de elementos de identificação, os quais devem ser prestados exclusivamente através dos meios de comunicação expressamente convencionados entre as partes.

Artigo 25.º

Partilha do sítio

No caso do intermediário financeiro partilhar o sítio na Internet com outras entidades tem que resultar evidente a distinção relativamente aos serviços efectivamente prestados por cada uma delas.

Artigo 26.º

Início da prestação do serviço

1 — O intermediário financeiro deve indicar claramente no sítio e no contrato celebrado com o investidor, o momento a partir do qual se considera celebrado esse contrato, para efeitos do início da prestação do serviço.

2 — No âmbito da comercialização de participações em organismos de investimento colectivo ou em fundos de investimento imobiliário, o intermediário financeiro garante que a primeira subscrição só se torna efectiva após a recepção, pelo investidor, do prospecto simplificado, no caso de organismos de investimento colectivo domiciliados em Portugal, do prospecto, no caso de fundos de investimento imobiliário domiciliados em Portugal, ou dos respectivos documentos informativos, no caso de organismos de investimento colectivo e fundos de investimento imobiliário não domiciliados em Portugal.

3 — Verificando-se o estabelecimento de uma relação de clientela exclusivamente através de meios electrónicos, o intermediário financeiro deve assegurar, previamente à prestação do serviço, o registo do cliente, em conformidade com o previsto no artigo 12.º, designadamente quanto à autenticidade e actualização dos elementos de identificação do mesmo, a validade, eficácia e valor probatório dos documentos e assinaturas electrónicas apostas aos mesmos, nos termos da lei aplicável.

4 — O intermediário financeiro só pode iniciar a prestação do serviço depois de respeitados os procedimentos previstos nos números

anteriores, disponibilizados os documentos obrigatórios para efeitos de comercialização de participações em organismos de investimento colectivo e fundos de investimento imobiliário.

Artigo 27.º

Custo da operação

1 — Antes do envio da ordem pelo investidor, o intermediário financeiro deve apresentar informação completa sobre as comissões e outros custos, e montante da operação em causa, estimados com base:

a) Nas condições ou limite de preço fixado pelo investidor;
b) No último preço efectuado ou no preço associado à melhor oferta de sentido contrário, se nenhuma indicação quanto ao preço tiver sido dada pelo investidor; e
c) No caso da comercialização de participações em organismos de investimento colectivo ou em fundos de investimento imobiliário, no último valor conhecido das mesmas.

2 — O intermediário financeiro deve alertar o investidor, expressamente e de forma clara, para a natureza da ordem transmitida sempre que:

a) A ordem transmitida não inclua qualquer limite de preço, apresentando informação adicional sobre a data e hora exacta a que corresponde o último preço efectuado ou o preço associado à melhor oferta de sentido contrário;
b) O preço indicado pelo investidor apresente um desvio de, pelo menos, 10 % face ao último preço efectuado.

3 — O intermediário financeiro pode convencionar por escrito com o investidor que não seja prestado o alerta referido no número anterior.
4 — Nas operações efectuadas em divisa diferente daquela em que se encontra denominada a conta, a informação prevista no n.º 1 refere a última taxa de câmbio conhecida.

Artigo 28.º

Informação aos clientes

1 — O intermediário financeiro disponibiliza no próprio meio electrónico Internet informação aos clientes relativamente:

a) Ao estado e conteúdo das ordens enviadas e que ainda não tenham sido executadas ou revogadas;
b) Ao conteúdo das operações realizadas, permitindo estabelecer a correspondência com o conteúdo das ordens que lhe deram origem e os movimentos nas respectivas contas em dinheiro e instrumentos financeiros, quando seja a entidade registadora ou depositária dos instrumentos financeiros;
c) Aos preços, características, riscos especiais e outras informações sobre os instrumentos financeiros, sistemas de negociação bilateral, multilateral e mercados disponibilizados para negociação;
d) Ao estado das respectivas contas em dinheiro e instrumentos financeiros, discriminando, designadamente, os movimentos efectuados no último mês e o correspondente saldo, quando seja a entidade registadora ou depositária dos valores recebidos;
e) A informação quanto à possibilidade de as ordens enviadas pelos clientes poderem ser revogadas ou modificadas.

2 — Por convenção escrita, as informações que o intermediário financeiro deva prestar aos clientes, designadamente notas de execução das operações e extractos de conta, podem ser disponibilizadas no próprio meio electrónico Internet, desde que se salvaguarde a confidencialidade das mesmas, bem como a possibilidade de serem obtidas em suporte escrito.
3 — O intermediário financeiro deve disponibilizar aos clientes a informação prevista nos n.os 1 e 2 em suporte escrito sempre que tal lhe seja solicitado e não seja possível a mesma ser obtida directamente através do meio electrónico Internet.
4 — Sempre que a prestação do serviço de recepção de ordens para a subscrição ou transacção de instrumentos financeiros através de meio electrónico pressuponha a concessão de crédito, o intermediário financeiro:

a) Presta no próprio meio electrónico Internet as informações a que se refere o n.º 1 do artigo 32.º e o artigo 34.º;
b) Informa, antes do envio da ordem pelo investidor, do montante de crédito que possa vir a ser concedido ao cliente e da taxa anual nominal cobrada, caso se verifique insuficiência de saldo no momento da liquidação da operação.

Artigo 29.º

Transmissão de intenções de investimento e transmissão de ordens em ofertas públicas

1 — Para efeitos de recepção de intenções de investimento e de ordens por meio electrónico Internet em ofertas públicas o intermediário financeiro deve:

a) Disponibilizar ao investidor o acesso ao prospecto antes de ser transmitida electronicamente a intenção de investimento ou a ordem;
b) Informar o ordenador dos termos e prazo em que a intenção de investimento se converte em ordem irrevogável;
c) Disponibilizar ao ordenador, logo após a transmissão da intenção de investimento ou da ordem, comprovativo electrónico com indicação da data e hora da recepção e da quantidade de instrumentos financeiros sobre que incide.

2 — O intermediário financeiro estabelece um limite máximo de subscrição para os investidores não qualificados no âmbito de ofertas públicas, acima do qual deve adoptar procedimentos adicionais de confirmação das ordens pelos investidores.

Artigo 30.º

Meios de comunicação alternativos

1 — O intermediário financeiro deve disponibilizar e indicar no próprio meio electrónico Internet os meios de comunicação alternativos e imediatos ao dispor dos clientes, nomeadamente o telefone e o endereço de correio electrónico.
2 — Sempre que possível, o intermediário financeiro informa previamente os clientes sobre a possibilidade de ocorrência de dificuldades especiais ou falha do sistema que limite ou impossibilite o acesso ao meio electrónico Internet.
3 — Os meios de comunicação alternativos previstos no n.º 1 são utilizados para acorrerem a dificuldades ou falhas do sistema que limitem ou impossibilitem o acesso ao meio electrónico Internet, podendo ser também utilizados para a prestação de informação adicional solicitada pelo cliente.
4 — A utilização de meios de comunicação alternativos não pode comportar encargos adicionais ao cliente que os utilize.

Artigo 31.º

Divulgação pela CMVM

A CMVM divulga, no seu sítio na Internet, os intermediários financeiros autorizados em Portugal que disponibilizem através do meio electrónico Internet meios de recepção e de transmissão de ordens sobre instrumentos financeiros, incluindo a subscrição e o resgate de participações em organismos de investimento colectivo e em fundos de investimento imobiliário.

CAPÍTULO VI

Concessão de Crédito para Investimento em Instrumentos Financeiros

Artigo 32.º

Contrato de concessão de crédito

1 — Do contrato de concessão de crédito, a investidores não qualificados, para investimento em instrumentos financeiros devem constar, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Taxa de juro implícita e o respectivo método de cálculo, incluindo o indexante, o *spread*, a data de referência do indexante e o arredondamento, quando aplicável;
b) Termos em que o intermediário financeiro pode solicitar o reforço das garantias ou proceder à respectiva execução;
c) Tipo e periodicidade da informação a ser prestada pelo intermediário financeiro ao cliente que permita uma eficaz gestão do risco;
d) A lista de instrumentos financeiros em relação aos quais é possível a utilização do crédito concedido;
e) Os limites de crédito.

2 — Quando o contrato previsto no n.º 1 permita a permanente alteração da composição da carteira de instrumentos financeiros dados em garantia, o intermediário financeiro deve gerir o risco com frequência adequada aos instrumentos financeiros que possam ser adquiridos com o crédito concedido, designadamente de modo permanente quando possam ser transaccionados instrumentos financeiros com elevada volatilidade.

3 — Para efeitos do número anterior, por gestão do risco entende-se o cálculo do valor da carteira de instrumentos financeiros que se encontrem dados em garantia do cumprimento das obrigações emergentes do contrato.

4 — Verificando-se uma revisão dos elementos estabelecidos na alínea *a*) do n.º 1, deve a mesma ser imediatamente comunicada ao cliente, bem como a data a partir da qual tal revisão entra em vigor.

Artigo 33.º

Aceitação de ordens com saldo insuficiente

1 — Só pode aceitar ordens de cliente, a quem preste o serviço de registo e depósito de instrumentos financeiros, que impliquem o agravamento de saldo negativo, financeiro ou de instrumentos financeiros, o intermediário financeiro que se encontre habilitado a prestar o serviço de concessão de crédito para o investimento em instrumentos financeiros e que possua procedimentos de liquidação dessas operações que garantam a não utilização, para o efeito, de dinheiro ou de instrumentos financeiros de outros clientes.

2 — Quando o intermediário financeiro receba ordens de investidores aos quais não preste o serviço de registo e depósito de instrumentos financeiros, define os requisitos que esses clientes devem observar para, nos termos do n.º 2 do artigo 326.º do Código dos Valores Mobiliários, não recusar as ordens sem que seja feita prova da disponibilidade dos instrumentos a alienar ou colocada à sua disposição o montante necessário à liquidação da operação.

Artigo 34.º

Controlo de risco

O intermediário financeiro que, nos termos do artigo 32.º ou do n.º 1 do artigo anterior, conceda crédito para investimento em instrumentos financeiros ou aceite ordens com insuficiência de saldo, deve implementar mecanismos de controlo de risco adequados, designadamente:

a) Adopção de critérios para definir os requisitos que devem observar os clientes a quem permite esse tipo de operações;

b) Limites a ser observados por esses clientes, nomeadamente relação mínima entre o valor da carteira e o montante da insuficiência do saldo;

c) Estabelecimento da faculdade de, uma vez ultrapassado o limite referido na alínea anterior, o intermediário financeiro deixar de aceitar ordens para as quais os clientes não disponham de saldo suficiente;

d) Procedimentos e prazos de informação ao investidor no âmbito da gestão das garantias prestadas;

e) Definição de uma lista de instrumentos financeiros em relação aos quais admite a realização desse tipo de operações.

CAPÍTULO VII

Recomendações de Investimento

Artigo 35.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente capítulo aplica-se a:

a) Pessoas colectivas qualificadas como intermediários financeiros e que exerçam actividades de análise financeira;

b) Pessoas colectivas que não intermediários financeiros, mas que exerçam actividades de análise financeira; e

c) Pessoas singulares que exerçam actividades de análise financeira a título independente ou enquadradas em intermediário financeiro ou outra instituição, independentemente da natureza desta e da relação jurídica entre tal pessoa e a instituição em causa.

2 — Para efeitos do presente diploma, entende-se por actividade de analista ou análise financeira a emissão de recomendações de investimento nos termos previstos nos números 1 e 2 do artigo 12.º-A do Código dos Valores Mobiliários.

3 — A pessoa cujo nome figure na recomendação é sempre responsável pela sua preparação, sem prejuízo da responsabilidade do eventual responsável hierárquico e da pessoa colectiva.

Artigo 36.º

Registo e qualificação profissional

1 — O exercício da actividade de análise financeira, conforme referido no n.º 2 do artigo anterior, carece de prévio registo junto da CMVM.

2 — São correspondentemente aplicáveis aos analistas financeiros referidos no n.º 1 do artigo 35.º, com as devidas adaptações, as disposições sobre o registo e qualificação profissional dos consultores para investimento contidas nos artigos 8.º a 10.º

3 — O requerimento de registo dos analistas financeiros referidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 35.º deve ainda contemplar:

a) O nome das pessoas singulares que elaboram as recomendações e o seu número de registo individual na CMVM;

b) A descrição da função que as pessoas singulares afectas à elaboração das recomendações desempenham na sociedade a que se encontram vinculadas e a identificação da área funcional em que se encontram inseridas.

4 — O registo dos analistas financeiros deve ainda mencionar, consoante aplicável:

a) A identificação da associação profissional que tenha efectuado à CMVM a comunicação prevista no n.º 1 do artigo 10.º-C e de que o analista financeiro seja membro, assim como cópia de documento que ateste essa qualidade;

b) Caso o analista financeiro não seja membro de associação profissional que tenha efectuado à CMVM a comunicação prevista no n.º 1 do artigo 10.º-C, as respectivas políticas e procedimentos adoptados nos termos do n.º 2 do artigo 36.º-A;

c) O nome e os contactos, designadamente de telefone e de correio electrónico, da pessoa responsável pela área funcional do autor da recomendação, para as relações com a CMVM.

5 — Os analistas financeiros deverão assegurar a actualização da sua formação, cabendo em especial aos intermediários financeiros assegurar a formação permanente dos seus colaboradores.

Artigo 36.º-A

Idoneidade, regras de conduta e políticas e procedimentos

1 — É correspondentemente aplicável aos analistas financeiros o disposto nos artigos 10.º-A e 10.º-B sobre os requisitos de idoneidade, regras de conduta e políticas e procedimentos dos consultores para investimento.

2 — As políticas e procedimentos dos consultores para investimento ou, caso aplicável, o código de conduta e ou deontológico a que se sujeitem devem estar acessíveis a pedido, devendo as recomendações de investimento divulgadas ao público conter uma referência clara à sua existência e forma de acesso, excepto no caso das recomendações não escritas.

3 — O analista financeiro deve ainda, nas recomendações de investimento divulgadas ao público, indicar o seu número de registo.

Artigo 36.º-B

Associações profissionais de analistas financeiros

1 — É correspondentemente aplicável às associações profissionais representativas dos analistas financeiros o disposto no artigo 10.º-C sobre as associações profissionais representativas dos consultores para investimento, com as necessárias adaptações.

2 — Os consultores para investimento e os analistas financeiros podem ser representados pela mesma associação profissional.

Artigo 37.º

Descrição da actividade desenvolvida

As pessoas abrangidas pelas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 35.º, bem como as pessoas singulares que exerçam actividades de análise financeira a título independente, devem indicar no requerimento de registo as empresas e os sectores de actividade habitualmente cobertos, pelas recomendações de investimento emitidas, a forma, os canais de distribuição das recomendações e a natureza dos destinatários a que se dirigem.

Artigo 38.º

Divulgação de recomendações de investimento

Na medida em que as pessoas referidas no artigo 35.º, no exercício da actividade de análise financeira, apenas divulguem recomendações realizadas por outras entidades devem, no requerimento de registo, identificar as empresas que desenvolvem essas informações e análises financeiras, bem como enviar à CMVM cópia das recomendações emitidas por terceiros e por si divulgadas.

Artigo 39.º

Actualização

Quaisquer alterações dos elementos de identificação e respectivos termos referidos nos artigos 36.º a 38.º, devem ser comunicados à CMVM no prazo máximo de 30 dias a contar da respectiva ocorrência.

Artigo 40.º

Conservação e envio de documentos à CMVM

1 — As pessoas referidas no artigo 35.º elaboram uma lista de todas as recomendações emitidas ou difundidas, incluindo a respectiva data de emissão e de divulgação, o instrumento financeiro, o sentido da recomendação e o preço alvo.

2 — As pessoas referidas no número anterior deverão enviar à CMVM as recomendações que emitam, simultaneamente com a sua difusão ao público.

3 — Devem ser objecto de arquivo, pelo prazo mínimo de cinco anos, todos os elementos referidos nos números anteriores, bem como aqueles necessários para demonstrar a coerência da recomendação com os pressupostos que lhe estão subjacentes.

CAPÍTULO VIII

Sistemas de Notificação de Operações

Artigo 41.º

Requerimento

1 — A aprovação de sistema de notificação de operações previsto no n.º 3 do artigo 315.º do Código dos Valores Mobiliários é solicitada pela entidade que o gere, previamente ao início da sua entrada em funcionamento.

2 — O pedido de aprovação deve ser acompanhado dos seguintes elementos, destinados a verificar as condições previstas no artigo 12.º do Regulamento (CE) 1287/2006 da Comissão, de 10 de Agosto de 2006:

a) Identificação da entidade, dos seus administradores ou sócios gerentes;

b) Identificação e contacto do interlocutor perante a CMVM;

c) Indicação das aprovações já obtidas como sistema de notificação de operações junto de outras entidades de supervisão, se aplicável;

d) Identificação dos intermediários financeiros em nome e por conta dos quais se propõe efectuar o reporte de operações, se aplicável, juntando cópia do contrato celebrado para o efeito;

e) Descrição das medidas, sistemas informáticos e tecnologias usadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados a transmitir;

f) Identificação das pessoas que terão acesso à informação e respectivas funções;

g) Descrição dos mecanismos que garantam uma atempada correcção de erros comunicados;

h) Descrição dos sistemas informáticos e tecnologias usados para receber a informação dos intermediários financeiros em nome e por conta dos quais actuam;

i) Descrição do plano de continuidade de negócio e de recuperação de desastre que garanta, em caso de falha, o atempado cumprimento do dever de reporte;

j) Demonstração de que o sistema cumpre todas exigências quanto ao conteúdo e forma de prestação da informação à CMVM nos termos definidos em Instrução;

l) Cópia do registo efectuado junto da Comissão Nacional de Protecção de Dados Pessoais relativamente à informação a transmitir.

3 — A aprovação de sistema de notificação de operações é precedida da realização de testes de conexão à aplicação da CMVM destinada a recolher o reporte de operações.

Artigo 42.º

Aprovação

O pedido de aprovação considera-se recusado caso a CMVM não se pronuncie no prazo de 30 dias a contar da data da recepção do pedido ou de informações complementares que hajam sido solicitadas e desde que tenham sido concluídos com sucesso os testes mencionados no n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 43.º

Recusa de Aprovação

1 — A aprovação é recusada se:

a) A entidade não demonstrar através das informações prestadas que possui as aptidões e os meios indispensáveis para garantir em condições de eficiência e segurança as exigências previstas no artigo 12.º do Regulamento (CE) 1287/2006 da Comissão, de 10 de Agosto de 2006;

b) Não tiverem sido concluídos com sucesso os testes mencionados no n.º 3 do artigo 41.º;

c) Forem prestadas falsas declarações;

d) Não forem sanadas as insuficiências e irregularidades do processo no prazo fixado pela CMVM.

Artigo 44.º

Lista de Entidades

A CMVM organiza e divulga uma lista das entidades com sistema de notificação de operações aprovado.

Artigo 45.º

Alterações subsequentes

1 — Qualquer alteração aos elementos com base nos quais foi concedida a aprovação deve ser comunicada à CMVM no prazo máximo de 30 dias após a sua verificação, com excepção dos referidos na alínea *d*) do artigo 41.º que deve ser comunicada com 5 dias de antecedência.

2 — A CMVM pode cancelar ou suspender temporariamente um sistema de notificação de operações se:

a) Verificar que a entidade deixou de reunir as aptidões e os meios indispensáveis para garantir em condições de eficiência e segurança as exigências previstas no artigo 12.º do Regulamento (CE) 1287/2006 da Comissão, de 10 de Agosto de 2006;

b) A entidade cessar a actividade.

3 — A suspensão ou cancelamento de sistema de notificação de operações implica que o intermediário financeiro passe a garantir, durante o prazo de suspensão ou após a data de cancelamento, respectivamente, o envio à CMVM das informações previstas no artigo 315.º do Código dos Valores Mobiliários.

Artigo 46.º

Responsabilidade dos Intermediários Financeiros

1 — O intermediário financeiro é responsável pela informação que o sistema de notificação de operações por si utilizado presta à CMVM, nos termos definidos em Instrução.

2 — A cessação do contrato estabelecido entre o intermediário financeiro e a entidade gestora do sistema de notificação de operações deve ser comunicada, pelo intermediário financeiro, com 5 dias de antecedência à CMVM.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 47.º

Norma Revogatória

1 — São revogados os Regulamentos da CMVM n.º 12/2000, n.º 21/2000 e n.º 6/2006 e os artigos 73.º do Regulamento da CMVM n.º 15/2003 e 29.º do Regulamento da CMVM n.º 8/2002, salvo o disposto no número seguinte.

2 — O relatório de avaliação previsto no artigo 11.º do presente Regulamento referente ao ano de 2008 deve ser remetido à CMVM até 31 de Dezembro de 2008.

Artigo 48.º

Entrada em vigor

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 — O cumprimento do disposto no Capítulo V do presente Regulamento só é exigível a partir do dia 1 de Março de 2008, mantendo-se até essa data em vigor o Regulamento da CMVM n.º 21/2000 e o artigos 73.º do Regulamento da CMVM n.º 15/2003 e 29.º do Regulamento da CMVM n.º 8/2002.

203128125

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Despacho n.º 6723/2010

A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) através do Despacho n.º 14148/2009, de 24 de Junho, procedeu à publicação anual das tarifas e preços de gás natural para vigorarem de 1 de Julho de 2009 a 30 de Junho de 2010.

Os preços das tarifas de gás natural aprovados para cada ano gás incluem uma previsão dos custos de aprovisionamento de energia para o ano em curso. Essa previsão tem em conta a informação disponível à data da aprovação das tarifas. A aprovação das tarifas para cada ano gás é precedida de consulta ao Conselho Tarifário a 15 de Abril de cada ano. Assim, a proposta submetida a parecer do Conselho Tarifário integra todo um conjunto de previsões efectuadas com base em informação de início de Abril (três meses antes do início do ano de aplicação das tarifas).

As tarifas de venda a clientes finais incluem os custos de aprovisionamento de gás natural e os custos de acesso às redes e infra-estruturas do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN). As tarifas de acesso às redes e infra-estruturas, pagas por todos os comercializadores de gás natural, permanecem inalteradas durante o ano gás.

Os custos de aprovisionamento de gás natural dos comercializadores de último recurso correspondem, segundo o Decreto-Lei n.º 140/2006, ao custo médio das quantidades contratadas ao abrigo de quatro contratos de longo prazo (gás natural proveniente da Nigéria e da Argélia). O custo médio destes contratos está indexado ao custo dos combustíveis nos mercados internacionais, nomeadamente do preço do *Brent*, o qual evolui ao longo do período de aplicação das tarifas, pelo que, nas revisões trimestrais, se procede à sua actualização.

De acordo com os n.os 5 dos artigos 98.º, 100.º e 102.º do Regulamento Tarifário (RT) do sector do gás natural, aprovado pelo Despacho n.º 4878/2010, os preços da tarifa de Energia da actividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, os preços da tarifa de Energia da actividade de comercialização de último recurso a grandes clientes e os preços da tarifa de energia dos comercializadores de último recurso retalhistas para fornecimento a clientes com consumos anuais inferiores a 2 milhões de m^3 (n) e superiores a 10 000 m^3 (n) são revistos trimestralmente, considerando a variação do custo de aquisição do gás natural. A revisão dos preços destas tarifas obedece às metodologias de cálculo da revisão trimestral estabelecidas, respectivamente, nos artigos 99.º, 101.º e 103.º do RT.

Esta revisão é aplicada de forma aditiva aos vários clientes dos comercializadores de último recurso com consumos anuais superiores a 10 000 m^3 (n), adicionando-se a variação do preço de energia, em € por kWh ao preço da tarifa de Energia em vigor no trimestre anterior.

Para efeitos das citadas disposições, foi solicitada ao comercializador do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN) e ao comercializador de último recurso grossista a actualização das previsões referentes aos custos de aprovisionamento de gás natural face aos valores considerados no cálculo das tarifas para o ano gás 2009-2010 e face aos valores considerados no trimestre anterior (1.º Trimestre de 2010).

A evolução dos custos de aprovisionamento de gás natural com impacte nas tarifas acompanha a evolução do preço do petróleo, em euros, com um diferimento temporal de alguns meses e com um efeito de suavização. Este mecanismo de formação de preços deriva dos contratos de aprovisionamento de longo prazo celebrados com os produtores de gás natural. O mecanismo de formação de preços de gás natural e a evolução do preço do petróleo nos mercados internacionais fazem com que as estimativas de evolução a curto prazo sejam de uma subida do custo do gás natural.

No início do ano gás 2009-2010, as tarifas de energia foram fixadas no nível previsto dos custos de aprovisionamento de gás natural para o ano gás. Adicionalmente, foi incluído um termo para repercussão de desvios acumulados durante o ano gás de 2008-2009.

Entre as previsões de Dezembro de 2009 e as previsões mais recentes, de Março de 2010, verifica-se para o 2.º trimestre de 2010 uma previsão do preço do *Brent* inferior (em dólares) e uma apreciação do dólar. Estas evoluções conjugadas resultam na subida do preço do *Brent* em euros/bbl (cerca de 6%). Considerando a evolução dos preços dos combustíveis nos mercados internacionais e dos custos de aprovisionamento, assim como o facto da tarifa de acesso se manter inalterada, os ajustamentos trimestrais para o 2.º Trimestre de 2010 traduzem-se numa variação tarifária global de 4,0% nas tarifas de venda a clientes finais dos comercializadores de último recurso, aplicáveis apenas aos consumidores com consumos anuais superiores a 10 000 m^3.

Considerando a informação disponível, a ERSE, pelo presente despacho, procede agora à revisão trimestral das tarifas nos termos previstos das citadas disposições regulamentares.

Assim:

Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.os 5 dos artigos 98.º, 100.º e 102.º, dos artigos 99.º, 101.º, 103.º, 168.º e 149.º do Regulamento Tarifário do Sector do Gás Natural, aprovado pelo Despacho n.º 4878/2010, publicado em suplemento ao Diário da República, 2.ª série, de 18 de Março de 2010, e do n.º 1 do artigo 31.º dos Estatutos da ERSE, o Conselho de Administração da ERSE deliberou:

1.º Aprovar a revisão trimestral dos seguintes preços das tarifas, nos termos constantes do anexo do presente despacho que dele fica a fazer parte integrante:

a) Preços da tarifa de Energia da actividade de compra e venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso,

b) Preços da tarifa de Energia da actividade de comercialização de último recurso a grandes clientes,

c) Preços da tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas para fornecimento a clientes com consumos anuais inferiores a 2 milhões de m^3 (n) e superiores a 10 000 m^3 (n),

d) Preços da tarifa de Venda a Clientes Finais do comercializador de último recurso grossista,

e) Preços da tarifa de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas para fornecimentos superiores a 10 000 m^3 (n).

2.º Os preços agora revistos entram em vigor no dia 1 de Abril de 2010, independentemente da data da publicação no Diário da República.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

30 de Março de 2010

O Conselho de Administração

Prof. Doutor Vitor Santos

Dr.ª Maria Margarida de Lucena Corrêa de Aguiar

Doutor José Braz

A N E X O

I AJUSTAMENTOS TARIFÁRIOS AFECTOS AOS FORNECIMENTOS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO GROSSISTA E RETALHISTAS A VIGORAREM NO 2.º TRIMESTRE DE 2010

Os preços do ajustamento tarifário das tarifas de Energia, aplicáveis aos fornecimentos dos Comercializadores de último recurso grossista e retalhistas a vigorarem no 2.º trimestre de 2010 são apresentados em I.1.

Os preços do ajustamento tarifário das tarifas de Venda a Clientes Finais de gás natural a vigorarem no 2.º trimestre de 2010 são apresentados em I.2.

I.1 AJUSTAMENTOS TRIMESTRAIS DAS TARIFAS DE ENERGIA APLICÁVEIS AOS FORNECIMENTOS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO GROSSISTA E RETALHISTAS A VIGORAREM NO 2.º TRIMESTRE DE 2010

I.1.1 AJUSTAMENTO TRIMESTRAL DA TARIFA DE ENERGIA DA ACTIVIDADE DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL PARA FORNECIMENTO AOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS A VIGORAR NO 2.º TRIMESTRE DE 2010

ENERGIA - Ajustamento da tarifa de fornecimento aos CURr	(EUR/kWh)
Comercializadores de último recurso	0,00122075

I.1.2 AJUSTAMENTO TRIMESTRAL DA TARIFA DE ENERGIA DA ACTIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DE ÚLTIMO RECURSO A GRANDES CLIENTES A VIGORAR NO 2.º TRIMESTRE DE 2010

ENERGIA - Ajustamento da tarifa de fornecimento a grandes clientes	(EUR/kWh)
Alta Pressão	0,00122075
Média Pressão	0,00122160

I.1.3 AJUSTAMENTO TRIMESTRAL DA TARIFA DE ENERGIA DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS, A VIGORAR NO 2.º TRIMESTRE DE 2010

ENERGIA - Ajustamento da tarifa de fornecimento dos CURr	(EUR/kWh)
Média Pressão	0,00122160
Baixa Pressão > 10 000 m^3	0,00122575

I.2 AJUSTAMENTOS TRIMESTRAIS DOS PREÇOS DE ENERGIA DAS TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DE GÁS NATURAL A VIGORAREM NO 2.º TRIMESTRE DE 2010

I.2.1 AJUSTAMENTO TRIMESTRAL DOS PREÇOS DE ENERGIA DAS TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DO COMERCIALIZADOR DE ÚLTIMO RECURSO GROSSISTA A VIGORAREM NO 2.º TRIMESTRE DE 2010

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM ALTA PRESSÃO	
Opção tarifária	**Ajustamento da tarifa de Energia (€/kWh)**
Diária	0,001221
Curtas utilizações	0,001221

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM MÉDIA PRESSÃO > 2.000.000 m^3 POR ANO	
Opção tarifária	**Ajustamento da tarifa de Energia (€/kWh)**
Diária	0,001222
Curtas utilizações	0,001222

I.2.2 AJUSTAMENTO TRIMESTRAL DOS PREÇOS DE ENERGIA DAS TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS PARA FORNECIMENTOS SUPERIORES A 10 000 M^3 A VIGORAREM NO 2.º TRIMESTRE DE 2010

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM MÉDIA PRESSÃO		
Opção tarifária	**Consumo anual (m^3/ano)**	**Ajustamento da tarifa de Energia Ponta (€/kWh)**
Diária		0,001222
Curtas utilizações		0,001222
Mensal	10 000 - 100 000	0,001222
	≥ 100.001	0,001222

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO > 10.000 m^3 POR ANO		
Opção tarifária	**Consumo anual (m^3/ano)**	**Ajustamento da tarifa de Energia Ponta (€/kWh)**
Diária		0,001226
Mensal	10 000 - 100 000	0,001226
	≥ 100.001	0,001226

II TARIFAS DE GÁS NATURAL APLICÁVEIS AOS FORNECIMENTOS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO GROSSISTA E RETALHISTAS A VIGORAREM NO 2.º TRIMESTRE DE 2010

Os preços das tarifas de Energia aplicáveis aos fornecimentos dos Comercializadores de último recurso grossista e retalhistas a vigorarem no 2.º trimestre de 2010 são apresentados em II.1.

Os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais de gás natural a vigorarem no 2.º trimestre de 2010 são apresentados em II.2.

II.1 TARIFAS DE ENERGIA APLICÁVEIS AOS FORNECIMENTOS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO GROSSISTA E RETALHISTAS A VIGORAREM NO 2.º TRIMESTRE DE 2010

II.1.1 TARIFA DE ENERGIA DA ACTIVIDADE DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL PARA FORNECIMENTO AOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS A VIGORAR NO 2.º TRIMESTRE DE 2010

ENERGIA - tarifa de fornecimento aos CURr	(EUR/kWh)
Comercializadores de último recurso	0,02208120

II.1.2 TARIFA DE ENERGIA DA ACTIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DE ÚLTIMO RECURSO A GRANDES CLIENTES A VIGORAR NO 2.º TRIMESTRE DE 2010

ENERGIA - tarifa de fornecimento a grandes clientes	(EUR/kWh)
Alta Pressão	0,02208120
Média Pressão	0,02209666

II.1.3 TARIFA DE ENERGIA DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS, A VIGORAR NO 2.º TRIMESTRE DE 2010

ENERGIA - tarifa de fornecimento dos CURr	(EUR/kWh)
Média Pressão	0,02209666
Baixa Pressão > 10 000 m^3	0,02217178

II.2 TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DE GÁS NATURAL A VIGORAREM NO 2.º TRIMESTRE DE 2010

II.2.1 TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DO COMERCIALIZADOR DE ÚLTIMO RECURSO GROSSISTA A VIGORAREM NO 2.º TRIMESTRE DE 2010

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM ALTA PRESSÃO

Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Utilizada	Termo tarifário fixo	Capacidade Utilizada
		Fora de Ponta	Ponta			
	(€/mês)	(€/kWh)	(€/kWh)	(€/(kWh/dia)/mês)	(€/dia)	(€/(kWh/dia)/dia)
Diária	2 354,00	0,022293	0,022512	0,027073	77,3918	0,000890
Curtas utilizações	2 354,00	0,022293	0,025320	0,005415	77,3918	0,000178

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM MÉDIA PRESSÃO > 2.000.000 m^3 POR ANO

Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Utilizada	Termo tarifário fixo	Capacidade Utilizada
		Fora de Ponta	Ponta			
	(€/mês)	(€/kWh)	(€/kWh)	(€/(kWh/dia)/mês)	(€/dia)	(€/(kWh/dia)/dia)
Diária	2 567,44		0,024349	0,028671	84,4091	0,000943
Curtas utilizações	2 567,44		0,027795	0,005734	84,4091	0,000189

II.2.2 TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS PARA FORNECIMENTOS SUPERIORES A 10 000 m³ A VIGORAREM NO 2.º TRIMESTRE DE 2010

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM MÉDIA PRESSÃO

Opção tarifária	Consumo anual (m^3/ano)	Termo tarifário fixo	Energia Ponta	Capacidade Utilizada	Termo tarifário fixo	Capacidade Utilizada
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/(kWh/dia)/mês)	(€/dia)	(€/(kWh/dia)/dia)
Diária		223,67	0,024349	0,028671	7,3536	0,000943
Curtas utilizações		223,67	0,027795	0,005734	7,3536	0,000189
Mensal	10 000 - 100 000	250,41	0,028937		8,2327	
	≥ 100.001	336,19	0,026184		11,0528	

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO > 10.000 m^3 POR ANO

Opção tarifária	Consumo anual (m^3/ano)	Termo tarifário fixo	Energia Ponta	Capacidade Utilizada	Termo tarifário fixo	Capacidade Utilizada
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/(kWh/dia)/mês)	(€/dia)	(€/(kWh/dia)/dia)
Diária		80,90	0,028813	0,030396	2,6596	0,000999
Mensal	10 000 - 100 000	111,50	0,033676		3,6656	
	≥ 100.001	224,06	0,030515		7,3662	

203130214

ORDEM DOS ADVOGADOS

Conselho de Deontologia de Évora

Edital (extracto) n.º 354/2010

Processo n.º 54/D/2004 e apenso 58/D/2004

Ana Martinho do Rosário, Presidente do Conselho de Deontologia de Évora da Ordem dos Advogados Portugueses, em cumprimento do disposto nos artigos n.º 137.º e 169.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro;

Faz saber publicamente que a pena disciplinar de suspensão do exercício da advocacia, pelo período de cinco anos e oito meses, resultante do cúmulo jurídico das penas aplicadas no âmbito dos processos n.º 54/D/2004 e apenso n.º 58/D/2004, e processos n.º 37/D/2002 e apensos n.º 24/D/2004, 26/D/2004 e 27/D/2004, por Acórdão do Conselho e Deontologia de Évora de 17 de Setembro de 2007, ao Sr. Dr. José Carlos Simão Pinto Ângelo, que também usa o nome abreviado de, José Pinto Ângelo, Advogado, portador da cédula profissional n.º 3572, actualmente com domicílio profissional em Edifício Ferpil, 3.º Piso, EN n.º 1 Mealhada, por violação do disposto nos artigos 83 n.º 1 alínea *d*), *c*), *j*) *h*) e Artigo 78.º alínea *d*) do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo D.L 84/84 de 16 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 80/2001 de 20 de Julho de 2001, confirmada por Acórdão do Conselho Superior de 06 de Março de 2009, com início no dia 15 de Setembro de 2009, data em que se tornou definitivo o Acórdão do Conselho de Deontologia de Évora, suspensa na sua execução, a partir do dia 28 de Janeiro de 2010, data da citação da Ordem dos Advogados para os termos da providência cautelar de suspensão da eficácia do acto administrativo a correr termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, sob o n.º 10/10.0BEBJA, em que foi requerente o Sr. Dr. José Carlos Simão Pinto Ângelo, prossegue a sua execução a partir do dia 15 de Março de 2010, data em que o Sr. Advogado foi notificado da sentença que indeferiu aquela providência.

Para constar se lavrou o presente edital que vai ser afixado e publicado de harmonia com as disposições legais aplicáveis.

Évora, 09 de Abril de 2010. — A Presidente do Conselho de Deontologia, *(Ana Martinho do Rosário)*.

203129413

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho (extracto) n.º 6724/2010

Por despacho de 28/09/2009 proferido pela Exma. Reitora da Universidade de Aveiro, foi autorizada a contratação por tempo indeterminado, em período experimental, do Doutor Manuel Jorge de Araújo Pereira Soares como Professor Auxiliar, posicionado no índice 195, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário, por cinco anos, com efeitos retroagidos a 01/09/2009, inclusive, por urgente conveniência de serviço, nos termos do regime transitório consagrado no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto e n.º 1 do artigo 25.º do ECDU.

(Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

24/02/2010. — A Administradora, *Dr.ª Maria de Fátima Moreira Duarte*.

203127656

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extracto) n.º 6725/2010

Por despacho de 8 de Fevereiro de 2010 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi concedida Licença Sabática pelo período de um ano, com início no segundo semestre do ano lectivo 2009/2010, aos Doutores: Eduardo José Marcos Camilo e António José Ferreira Bento, Professores Auxiliares de nomeação definitiva do mapa de pessoal desta Universidade.

(Não carece de Visto ou Anotação do Tribunal de Contas).

Covilhã e UBI, em 9 de Abril de 2010. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

203129398

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 7565/2010

Nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que:

1 — Por despacho do Vice-Reitor, Prof. Doutor António Manuel de Oliveira Gomes Martins, de 21/12/2009, proferido por delegação de competências (D. R., 2.ª série, n.º 81 de 26 de Abril de 2007), se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis contados a partir da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, previsto e não ocupado, publicitado na página electrónica da Universidade.

2 — Local de trabalho — Laboratório de Microscopia Electrotécnica do Pólo de Coimbra da Rede Nacional de Microscopia Electrónica — Universidade de Coimbra.

3 — Caracterização do posto de trabalho:

O posto de trabalho destina-se, entre outras, à realização das seguintes tarefas: operar, de forma autónoma e regular, o microscópio de transmissão e uma unidade de preparação de amostras para Microscopia Electrónica; organização e manutenção do equipamento do Pólo de Coimbra da Rede Nacional de Microscopia Electrónica, disponibilizando os meios materiais necessários à boa utilização do microscópio electrónico e outros equipamentos de bio-imagem celular já instalados neste laboratório; participação na actividade de formação pós-graduada da Universidade de Coimbra que utilizam técnicas de microscopia electrónica; apoio à realização de projectos de investigação científica em curso na Universidade de Coimbra, com recurso a técnicas de bio-imagem celular e microscopia electrónica.

4 — Requisitos de admissão:

Os constantes do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adiante designada LVCR:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez fisica e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatórias;

Não podem ser admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal acima referido, idênticos aos postos de trabalho a ocupar com o presente procedimento, nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Habilitações literárias: Licenciatura nas áreas de Biologia, Bioquímica, Ciências Farmacêuticas, Medicina ou afins, ou ainda outras licenciaturas ou pós-graduações com uma forte componente de microscopia electrónica.

6 — Requisitos preferenciais: Serão privilegiados os candidatos que apresentem conhecimentos, e demonstrem experiência, na área de microscopia electrónica de transmissão aplicada às ciências biológicas e biomedicina.

7 — Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 6.º da LVCR o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeito de relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

8 — Por despacho do Senhor Vice-Reitor, Prof. Doutor António Manuel de Oliveira Gomes Martins, de 21/12/2009, proferido por delegação de competências (D. R., 2.ª série, n.º 81 de 26 de Abril de 2007), no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do estipulado no número anterior, procede-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — É adoptado o requerimento modelo tipo de admissão ao processo de selecção a utilizar obrigatoriamente pelos candidatos e que se encontra disponível na página *online* da Administração da UC, no endereço http://www.uc.pt/drh/rm/pconcursais/pessoal_naodocente/forms e no Centro de Atendimento dos RH da UC (rh.ajuda@drh.uc.pt), sito no Palácio dos Grilos, Rua da Ilha, em Coimbra, com o telefone n.º 239 410 014.

2 — Cada candidato deverá anexar ao requerimento fotocópias dos seguintes documentos:

a) Documentos comprovativos das habilitações literárias;

b) Documento comprovativo da relação jurídica de emprego público, no caso de o concorrente se encontrar nessa situação laboral;

c) Certificados das acções de formação frequentadas, relacionadas com a área funcional do lugar para que se candidata;

d) *Curriculum Vitae.*

A não apresentação dos documentos exigidos determina a exclusão do candidato do procedimento nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria.

9.3 — O requerimento modelo devidamente preenchido, confirmado e assinado, bem como os documentos referidos no n.º 9.2, deverão, até ao termo do prazo fixado, ser remetidos directamente pelos interessados por correio registado com aviso de recepção para Administração da Universidade de Coimbra — Rua da Ilha, 3000-214 Coimbra, indicando no sobrescrito, obrigatoriamente e de forma visível, a referência ao presente processo de selecção (DRH04-09-917). As candidaturas poderão igualmente ser entregues pessoalmente, no prazo acima referido, no Centro de Atendimento da Administração da Universidade de Coimbra — Rua da Ilha, 3000-214 Coimbra, entre as 9h00 e as 17h00. Não serão admitidas candidaturas remetidas por via electrónica.

9.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10 — Métodos de selecção e critérios: de acordo com o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009 e n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, o presente recrutamento tem carácter urgente, em função das necessidades a suprir que se relacionam com o Contrato Programa iniciado em 2009 (Rede Nacional de Microscopia Electrónica, Contrato Programa 2009-2011), estabelecido entre a FCT e a Universidade de Coimbra. O Laboratório de Microscopia Electrónica da Universidade de Coimbra, no âmbito do qual tem vindo a ser desenvolvida a actividade de investigação prevista no referido Contrato Programa, necessita urgentemente, sob pena de comprometer a execução e conclusão dos trabalhos previstos dentro dos prazos do contrato programa, de apoio de um técnico que, designadamente, opere, de forma autónoma, o microscópio electrónico de transmissão e uma unidade de preparação de amostras para Microscopia Electrónica. Assim deverá ser utilizado apenas um único método de selecção obrigatório — avaliação curricular — complementado com um método de selecção facultativo — entrevista profissional de selecção. Assim, o método de selecção obrigatório será aplicado, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos admitidos ao procedimento. O segundo método de selecção, será aplicado apenas aos candidatos aprovados no método anterior. Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Na avaliação curricular são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais os seguintes:

HAB = Habilitações Literárias;
FP = Formação Profissional;
EP = Experiência Profissional;
AD = Avaliação de Desempenho.

A AC é expressa numa escala de 0-20 valores com valorização até às centésimas, sendo a classificação obtida através de média aritmética simples das classificações dos parâmetros supra indicados através da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + FP + EP + AD}{4}$$

No caso de o candidato não ter sido sujeito a avaliação de desempenho não deverá ser tomado em consideração este factor, pelo que a fórmula a considerar será a que se segue:

$$AC = \frac{HAB + FP + EP}{3}$$

A avaliação curricular terá uma ponderação de 70 % na fórmula da classificação final.

A entrevista profissional de selecção será avaliada segundo os níveis classificativos de "Elevado", "Bom", "Suficiente", "Reduzido", "Insuficiente", aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 8 e 4 valores. O resultado final da entrevista será obtido através da média aritmética simples, expresso numa escala de 0 a 20 valores e terá uma ponderação de 30 % na fórmula de classificação final.

A ordenação final dos candidatos será expressa de 0 a 20 valores, como resultado da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada método de selecção, expressa na seguinte fórmula:

$$CF = (70\,\% \text{ AC}) + (30\,\% \text{EPS})$$

Na qual,

CF — Classificação final; AC — Avaliação Curricular; EPS — Entrevista Profissional de Selecção.

Serão excluídos do procedimento todos os candidatos que tenham obtido classificação inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases seguintes, não lhes sendo por isso aplicável o método ou fase seguinte. Serão igualmente excluídos do procedimento os candidatos que não compareçam injustificadamente aos métodos de selecção.

11 — Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos serão adoptados os critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

12 — Composição do Júri:

Presidente — Doutor Paulo Carvalho Pereira, Investigador Coordenador do(a) Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra

Vogais efectivos:

Doutor Henrique Manuel Paixão dos Santos Girão, Investigador Auxiliar da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
Doutor Carlos Pinto Moreira Sá, Investigador Principal do Centro de Materiais da Universidade do Porto

Vogais suplentes:

Prof. Doutora Raquel Maria Fino Seiça, Professora Associada da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
Prof. Doutora Maria Teresa Freire Vieira, Professora Catedrática com Agregação da Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra

O Presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal efectivo indicado em primeiro lugar.
13 — As actas do Júri onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.
14 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada na página electrónica da Administração da Universidade de Coimbra, no seguinte endereço: http://www.uc.pt/drh/rm/pconcursais/pessoal_nao-docente/comuns e afixada nas instalações da Administração.
15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
16 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro e dos artigos 13.º e 14.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

09/04/2010. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins*.

203128896

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Académicos

Aviso n.º 7566/2010

Por despacho de 4-3-2010 do Director da Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora:

Constituído, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento da Atribuição do Grau de Doutor pela Universidade de Évora, pela forma seguinte, o júri das provas de doutoramento em Ciências da Educação, requeridas por Filipe José Loureiro Lopes Papança:

Presidente — Presidente do conselho científico da Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora.

Vogais:

Doutor Jaime Maria Monteiro Carvalho e Silva, professor associado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
Doutora Maria helena Antunes Castanheira Henriques, professora adjunta do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto.
Doutor António Manuel Águas Borralho, professor auxiliar da Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora.
Doutor António Manuel Dias Domingos, professor auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.
Doutor José Manuel Leonardo de Matos, professor auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.
Doutora Olga Maria Santos Magalhães, professora auxiliar da Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora.

Data: 9 de Abril de 2010. — Nome: *Margarida Cabral,* Cargo: Directora dos Serviços Académicos.

203129568

Despacho n.º 6726/2010

O curso de Doutoramento em Matemática da Universidade de Évora, registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior com o número R/B-CR-186/2007, foi ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, alterado nos termos que se seguem:

1.º

Alteração do curso

A Universidade de Évora comunicou em 2 de Junho de 2009 a alteração do curso de Doutoramento em Matemática, correspondente ao 3.º ciclo de estudos e conducente ao Grau de Doutor em Matemática, a que se refere o Despacho n.º 24 238-L/2007, publicado no *Diário da República* (2.ª série) n.º 203, de 22 de Outubro.

2.º

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

Ao abrigo do artigo 77.º do decreto-lei supra-mencionado, determino, no uso de delegação de competências, que se proceda à publicação em anexo da estrutura curricular e do plano de Estudos do referido curso.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Évora.
2 — Unidade orgânica: Instituto de Investigação e Formação Avançada.
3 — Curso: Doutoramento em Matemática.
4 — Grau ou diploma: Doutor.
5 — Área científica predominante do curso: Matemática.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240 ECTS.
7 — Duração normal do curso: 4 anos; um ano e um quarto de parte curricular, dois anos e três quartos de preparação de Tese.
8 — Opções, ramos, perfis, maior/menor, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura (se aplicável):
Só a parte curricular:

A — Área de Especialização em Álgebra e Lógica;
B — Área de Especialização em Análise;
C — Área de Especialização em Estatística;
D — Área de Especialização em Matemática e Aplicações.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

I — Parte curricular

Área de Especialização em Álgebra e Lógica

QUADRO A

Área científica	Sigla	Créditos — Optativos
Matemática. . . . . *Total*	MAT	75 (*a*)

Área de Especialização em Análise

QUADRO B

Área científica	Sigla	Créditos — Optativos
Matemática. . . . . *Total*	MAT	75 (*a*)

Área de Especialização em Estatística

QUADRO C

Área científica	Sigla	Créditos — Optativos
Matemática. . . . . *Total*	MAT	75 (*a*)

(*a*) No primeiro ano, o aluno seleccionará 60 ECTS, dos quais um mínimo de 30 ECTS de entre as unidades curriculares do primeiro ano específicas da Área de especialização, sendo os restantes escolhidos livremente de entre as restantes unidades curriculares do primeiro ano do curso. No segundo ano, o aluno escolherá 15 ECTS de entre as unidades curriculares do segundo ano específicas da Área de especialização, sendo os restantes 45 ECTS já destinados à elaboração duma tese de doutoramento.

Área de Especialização em Matemática e Aplicações

QUADRO D

Área científica	Sigla	Créditos — Optativos
Matemática.	MAT	75 (*b*)
Total		

(*b*) No primeiro ano, o aluno seleccionará 60 ECTS, escolhidos livremente de entre as unidades curriculares do primeiro ano do curso. No segundo ano, o aluno escolherá 15 ECTS de entre as unidades curriculares do segundo ano, sendo os restantes 45 ECTS já destinados à elaboração duma tese de doutoramento.

II — Tese

Área científica	Sigla	Créditos — Obrigatórios
Matemática.	MAT	165
Total		

10 — Observações:

1 — O aluno será orientado por um tutor na escolha das unidades curriculares.

O aluno terá orientador (es) na preparação da tese.

Por decisão do Director de Curso e sempre que tal se justifique poderão ser definidos percursos curriculares não lectivos que incluam formações em contexto de investigação (artigos, seminários, participação em projectos e outros) até ao limita de 45 ECTS, respeitando a distribuição destes pelas Áreas científicas definidas para a parte curricular.

2 — Este curso sucede ao ramo de Doutoramento em Matemática, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 71, de 24 de Março de 2004 — Despacho n.º 5808/2004

11 — Plano de estudos:

Mantém-se o plano de estudos constante do Despacho n.º 24 238-L/2007, publicado no *Diário da República* (2.ª série) n.º 203, de 22 de Outubro.

Data: 25-03-2010. — Nome: *Hermínia Vasconcelos Vilar,* Cargo: Vice-Reitora.

203131502

Despacho n.º 6727/2010

No uso das competências que são conferidas na alínea *b*) do Artigo 92.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro foi, em conformidade com os Decretos -Lei n.os 42/2005 de 22 de Fevereiro e 74/2006 de 24 de Março, alterado pelo do Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho, aprovada a criação do curso de 3.º ciclo em Psicologia pela Universidade de Évora, conducente ao grau de doutor no ramo de conhecimento em Psicologia, tendo sido registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior com o número R/B — CR 276/2008, para integração de todos os admitidos no ramos científicos de Psicologia, assim como para admissão de novos doutorandos a partir do ano lectivo 2009/2010.

Assim, em cumprimento do n.º 3 do Artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho, no uso de delegação de competências, determino que se proceda à publicação em anexo da estrutura curricular e do plano de estudos o qual entrou em funcionamento a partir do ano lectivo de 2009-2010.

Universidade de Évora

Doutoramento em Psicologia

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Évora.

2 — Unidade orgânica: Instituto de Investigação e Formação Avançada em colaboração com a Escola de Ciências e Tecnologia.

3 — Curso: Psicologia.

4 — Grau ou diploma: Doutor.

5 — Área científica predominante do curso: Psicologia.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.

7 — Duração normal do curso: 3 anos/ 6 semestres.

8 — Opções, ramos, perfis, maior/menor, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura (se aplicável):

Psicologia Clínica
Psicologia da Educação
Psicologia do Trabalho e das Organizações

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Área de Especialização de Psicologia Clínica			
Psicologia.	Psi	160	10
Outras.	Otr/Psi		10
Total		180	
Área de Especialização de Psicologia da Educação			
Psicologia.	Psi	160	10
Outras.	Otr/Psi		10
Total		180	
Área de Especialização de Psicologia do Trabalho e das Organizações			
Psicologia.	Psi	160	10
Outras.	Otr/Psi		10
Total		180	

10 — Observações:

O curso de doutoramento em Psicologia é constituído por três grandes componentes que, no total, correspondem a 180 ECTS:

a) Um conjunto de seminários temáticos, com uma organização modular que, em cada ano, centram as principais temáticas de aprofundamento e as metodologias de investigação (40 ECTS). Integram-se neste grupo: 4 Seminários Aprofundados relativos a cada área de especialização (5 ECTS cada) de carácter mais teórico; 2 seminários de Metodologias de investigação em Psicologia (5 ECTS cada) e 2 disciplinas/ seminários de opção (5 ECTS cada).

b) Um conjunto de créditos livres que permitem valorizar o trabalho científico desenvolvido pelos doutorandos, nomeadamente através da apresentação e publicação de artigos científicos ou da realização de outras actividades de investigação ou divulgação científica (10 ECTS).

c) A preparação de uma Tese original sob orientação tutorial (130 ECTS).

O Curso de doutoramento organiza-se em 3 áreas especialização: Psicologia Clínica, Psicologia da Educação e Psicologia Social e das Organizações.

Estas áreas estão no seguimento das áreas previstas para o 2.º ciclo e abarcam as principais áreas de investigação que servem de suporte ao programa de doutoramento

a) Área de Especialização em Psicologia da Educação

Esta área de especialização visa o conhecimento e compreensão dos fenómenos educativos sob o ponto de vista da Psicologia, procurando potenciar a intervenção psicológica numa perspectiva preventiva e promotora do desenvolvimento de todos os intervenientes. Pretende-se aprofundar competências de investigação e de actuação em diferentes contextos educativos

b) Área de Especialização em Psicologia Clínica e da Saúde

Esta área de especialização visa promover uma perspectiva clínica do desenvolvimento, da psicopatologia, do diagnóstico e da intervenção psicológica, assentes numa compreensão alargada da vida mental. Pretende-se que os estudantes adquiram competências de investigação necessárias para a produção de conhecimento e de intervenção em diferentes contextos da saúde mental, da saúde física ou outros, em

que a abordagem dos processos relativos à vida mental e ao bem-estar emocional sejam relevantes.

c) Área de Especialização em Psicologia do Trabalho e das Organizações

Esta área de especialização visa a produção de conhecimento no domínio da psicologia do trabalho e das organizações, bem como a aquisição de competências específicas em áreas como a gestão de pessoas, consultoria e intervenção em comportamento organizacional ou formação e avaliação psicológica em contexto organizacional.

Os créditos optativos podem ser obtidos em qualquer das áreas científicas do Doutoramento em Psicologia ou outras áreas de Doutoramento

11 — Plano de estudos:

Universidade de Évora

Doutoramento em Psicologia

Área de Especialização: Psicologia Clínica

Grau: Doutor

Área científica predominante do curso: Psicologia

QUADRO N.º 2

1.º Ano/1.º semestre

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Seminário Aprofundado em Psicologia Clínica I	Psi	sem	130	S 30	5	Obrigatória.
Metodologias de Investigação em Psicologia I	Psi	sem	130	S 30	5	Obrigatória.
Opção I	Psi/Otr	sem	130	TP 30	5	Optativa.
Projecto de Investigação/ Tese I	Psi	sem	390	OT 15	15	Obrigatória.

QUADRO N.º 3

1.º Ano/2.º semestre

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Seminário Aprofundado em Psicologia Clínica II	Psi	sem	130	S 30	5	Obrigatória.
Metodologias de Investigação em Psicologia II	Psi	sem	130	S 30	5	Obrigatória.
Opção II	Psi/Otr	sem	130	TP 30	5	Optativa.
Projecto de Investigação/ Tese II	Psi	sem	390	OT 15	15	Obrigatória.

QUADRO N.º 4

2.º Ano/3.º semestre

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Seminário Aprofundado em Psicologia Clínica III	Psi	sem	130	S 30	5	Obrigatória.
Créditos livres I	Psi/O	sem	130	S 30	5	Optativa (8).
Projecto de Investigação/ Tese III	Psi	sem	520	OT 15	20	Obrigatória.

(8) Os Créditos livres destinam-se a valorizar a produção de trabalhos e actividades científicas

QUADRO N.º 5

2.º Ano/4.º semestre

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Seminário Aprofundado em Psicologia Clínica IV.	Psi	sem	130	S 30	5	Obrigatória.
Projecto de Investigação/ Tese IV	Psi	sem	650	OT 15	25	Obrigatória.

QUADRO N.º 6

3.º Ano/5.º semestre

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Créditos livres II	Psi/O	sem	130	S 30	5	(8)
Projecto de Investigação/ Tese V	Psi	sem	650	OT 15	25	Obrigatória.

(8) Os Créditos livres destinam-se a valorizar a produção de trabalhos e actividades científicas

QUADRO N.º 7

3.º Ano/6.º semestre

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Projecto de Investigação/ Tese VI	Psi	sem	700	OT 30	30	Obrigatória.

Área de Especialização: Psicologia da Educação

Grau: Doutor

Área científica predominante do curso: Psicologia

QUADRO N.º 8

1.º Ano/1.º semestre

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Seminário Aprofundado em Psicologia da Educação I.	Psi	sem	130	S 30	5	Obrigatória.
Metodologias de Investigação em Psicologia I	Psi	sem	130	S 30	5	Obrigatória.
Opção I.	Psi/Otr	sem	130	TP 30	5	Optativa.
Projecto de Investigação/ Tese I.	Psi	sem	390	OT 15	15	Obrigatória.

QUADRO N.º 9

1.º Ano/2.º semestre

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Seminário Aprofundado em Psicologia da Educação II.	Psi	sem	130	S 30	5	Obrigatória.
Metodologias de Investigação em Psicologia II	Psi	sem	130	S 30	5	Obrigatória.
Opção II	Psi/Otr	sem	130	TP 30	5	Optativa.
Projecto de Investigação/ Tese II	Psi	sem	390	OT 15	15	Obrigatória.

QUADRO N.º 10

2.º Ano/3.º semestre

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Seminário Aprofundado em Psicologia da Educação III.	Psi	sem	130	S 30	5	Obrigatória.

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Créditos livres I	Psi/O	sem	130	S 30	5	Optativa (8).
Projecto de Investigação/ Tese III	Psi	sem	520	OT 15	20	Obrigatória.

(8) Os Créditos livres destinam-se a valorizar a produção de trabalhos e actividades científicas

QUADRO N.º 11

2.º Ano/4.º semestre

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Seminário Aprofundado em Psicologia da Educação IV.	Psi	sem	130	S 30	5	Obrigatória.
Projecto de Investigação/ Tese IV	Psi	sem	650	OT 15	25	Obrigatória.

QUADRO N.º 12

3.º Ano/5.º semestre

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Créditos livres II	Psi/O	sem	130	S 30	5	Optativas (8).
Projecto de Investigação/ Tese V.	Psi	sem	650	OT 15	25	Obrigatória.

(8) Os Créditos livres destinam-se a valorizar a produção de trabalhos e actividades científicas

QUADRO N.º 13

3.º Ano/6.º semestre

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Projecto de Investigação/ Tese VI	Psi	sem	700	OT 30	30	Obrigatória.

Área de Especialização: Psicologia do Trabalho e das Organizações

Grau: Doutor

Área científica predominante do curso: Psicologia

QUADRO N.º 14

1.º Ano/1.º semestre

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Seminário Aprofundado em Psicologia do Trabalho e das Organizações I.	Psi	sem	130	S 30	5	Obrigatória.
Metodologias de Investigação em Psicologia I	Psi	sem	130	S 30	5	Obrigatória.
Opção I.	Psi/Otr	sem	130	TP 30	5	Optativa.
Projecto de Investigação/ Tese I.	Psi	sem	390	OT 15	15	Obrigatória.

QUADRO N.º 15

1.º Ano/2.º semestre

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Seminário Aprofundado em Psicologia do Trabalho e das Organizações II.	Psi	sem	130	S 30	5	Obrigatória.
Metodologias de Investigação em Psicologia II	Psi	sem	130	S 30	5	Obrigatória.
Opção II	Psi/Otr	sem	130	TP 30	5	Optativa.
Projecto de Investigação/ Tese II	Psi	sem	390	OT 15	15	Obrigatória.

QUADRO N.º 16

2.º Ano/3.º semestre

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Seminário Aprofundado em Psicologia do Trabalho e das Organizações III.	Psi	sem	130	S 30	5	Obrigatória.
Créditos livres I	Psi/O	sem	130	S 30	5	Optativa (8).
Projecto de Investigação/ Tese III	Psi	sem	520	OT 15	20	Obrigatória.

(8) Os Créditos livres destinam-se a valorizar a produção de trabalhos e actividades científicas

QUADRO N.º 17

2.º Ano/4.º semestre

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Seminário Aprofundado em Psicologia do Trabalho e das Organizações IV.	Psi	sem	130	S 30	5	Obrigatória.
Projecto de Investigação/ Tese IV	Psi	sem	650	OT 15	25	Obrigatória.

QUADRO N.º 18

3.º Ano/5.º semestre

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Créditos livres II	Psi/O	sem	130	S 30	5	Optativas(8).
Projecto de Investigação/ Tese V	Psi	sem	650	OT 15	25	Obrigatória.

(8) Os Créditos livres destinam-se a valorizar a produção de trabalhos e actividades científicas

QUADRO N.º 19

3.º Ano/6.º semestre

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Projecto de Investigação/ Tese VI	Psi	sem	700	OT 30	30	Obrigatória.

(1) (T) Ensino Teórico; (TP) Ensino Teórico-Prático; (PL) Ensino Prático e Laboratorial; (TC) Trabalho de Campo; (S) Seminário; (E) Estágio; (OT) Orientação Tutorial; (O) Outra

Data: 26 de Março de 2010. — Nome: *Hermínia Vasconcelos Vilar,* Cargo: Vice-Reitora.

203131454

Despacho n.º 6728/2010

No uso das competências que são conferidas na alínea *b*) do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro foi, em conformidade com os Decretos -Lei n.os 42/2005 de 22 de Fevereiro e 74/2006 de 24 de Março, alterado pelo do Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho, aprovada a criação do curso de 3.º ciclo em Música e Musicologia pela Universidade de Évora, conducente ao grau de doutor no ramo de conhecimento Música e Musicologia, tendo sido registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior com o número R/B — CR 206/2009, para integração de todos os admitidos no ramo científico de Música e Museologia, assim como para admissão de novos doutorandos a partir do ano lectivo 2009/2010.

Assim, em cumprimento do n.º 3 do Artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho, no uso de delegação de competências, determino que se proceda à publicação em anexo da estrutura curricular e do plano de estudos o qual entrou em funcionamento a partir do ano lectivo de 2009-2010.

ANEXO

Universidade de Évora

Curso de doutoramento em Música e Musicologia

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Évora.
2 — Unidade orgânica: Instituto de Investigação e Formação Avançada em colaboração com a Escola de Artes.
3 — Curso: Música e Musicologia.
4 — Grau ou diploma: Doutoramento.
5 — Área científica predominante do curso:

Música;
Musicologia.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.
7 — Duração normal do curso: três anos.
8 — Opções, ramos, perfis, maior/menor, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura (se aplicável):

Área de especialização em Interpretação;
Área de especialização em Composição;
Área de especialização em Musicologia.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área de especialização: Interpretação

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Musica	MUS	120	
Musicologia	MUSL	60	
Total		180	

Área de especialização: Composição

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Musica	MUS	120	
Musicologia	MUSL	60	
Total		180	

Área de especialização: Musicologia

QUADRO N.º 3

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Musica	MUS	60	
Musicologia	MUSL	120	
Total		180	

10 — Observações:

O Doutoramento em Música e Musicologia não tem uma parte lectiva. Os Seminários de investigação que constam no primeiro ano das três áreas de especialização implicam a participação em seminários ou ciclos de conferências oferecidos no âmbito das actividades da Unidade de Investigação em Música e Musicologia (UnImeM) da Universidade de Évora ou outros Centros com os quais a UnIMeM tenha protocolo de cooperação.

As actividades da UnIMeM inserem-se numa das seguintes linhas de investigação: «Criação, Interpretação e Teoria da Música Contemporânea», «Estudos, Edição e Elaboração de Materiais», as quais desenvolvem vários projectos.

À semelhança de outros doutoramentos europeus na área da música (ponto G), a tese das áreas de especialização de Interpretação e de Composição inclui uma componente prática:

Um portefólio de composição no caso da Composição e 2 recitais no caso da Interpretação.

Na área de especialização de interpretação, prevê-se a possibilidade de co-orientações com especialistas das respectivas áreas específicas.

11 — Plano de estudos:

Universidade de Évora

Doutoramento em Música e Musicologia

Grau: Doutoramento

Área científica predominante do curso: Música ou Musicologia

Área de especialização: Interpretação

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto ([1])		
Seminários de Investigação	MUS ou MUSL	A	520	S: 15	20	Obrigatória
Recital	MUS	A	1040	OT: 10	40	Obrigatória

QUADRO N.º 5

2.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto ([1])		
Tese	MUS ou MUSL	A	1560	OT: 20	60	Obrigatória

QUADRO N.º 6

3.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto ([1])		
Tese	MUS ou MUSL	A	1560	OT: 20	60	Obrigatória

Área de especialização: Composição

QUADRO N.º 7

1.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto ([1])		
Seminários de Investigação	MUS ou MUSL	A	520	S: 15	20	Obrigatória
Portefólios de Composições.	MUS	A	1040	OT: 10	40	Obrigatória

QUADRO N.º 8

2.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto ([1])		
Tese	MUS ou MUSL	A	1560	OT: 20	60	Obrigatória

QUADRO N.º 9

3.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto ([1])		
Tese	MUS ou MUSL	A	1560	OT: 20	60	Obrigatória

Área de especialização: Musicologia

QUADRO N.º 10

1.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto ([1])		
Seminários de Investigação	MUS ou MUSL	A	520	S: 15	20	Obrigatória
Projecto de Investigação	MUSL	A	1040	OT: 10	40	Obrigatória

QUADRO N.º 11

2.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Tese	MUS ou MUSL	A	1560	OT: 20	60	Obrigatória

QUADRO N.º 12

3.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Tese	MUS ou MUSL	A	1560	OT: 20	60	Obrigatória

(1) (S) Seminário; (OT) Orientação Tutorial.

Data: 26-03-2010. — Nome: *Hermínia Vasconcelos Vilar,* Cargo: Vice-Reitora.

203131413

Despacho n.º 6729/2010

No uso das competências que são conferidas na alínea *b*) do Artigo 92.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro foi, em conformidade com os Decretos -Lei n.os 42/2005 de 22 de Fevereiro e 74/2006 de 24 de Março, alterado pelo do Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho, aprovada a criação do curso de 3.º ciclo em Literatura pela Universidade de Évora, conducente ao grau de doutor no ramo de conhecimento em Literatura, tendo sido registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior com o número R/B — CR 208/2009, para integração de todos os admitidos no ramos científicos de Literatura Comparada, Literatura Francesa, Literatura Inglesa, Literatura Moderna, Literatura Portuguesa e Literaturas Clássicas assim como para admissão de novos doutorandos a partir do ano lectivo 2009/2010.

Assim, em cumprimento do n.º 3 do Artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho, no uso de delegação de competências, determino que se proceda à publicação em anexo da estrutura curricular e do plano de estudos o qual entrou em funcionamento a partir do ano lectivo de 2009-2010.

Universidade de Évora

Curso de Doutoramento em Literatura

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Évora

2 — Unidade orgânica: Instituto de Investigação e Formação Avançada em colaboração com a Escola de Ciências Sociais.

3 — Curso: Doutoramento em Literatura

4 — Grau ou diploma: Doutor

5 — Área científica predominante do curso: Literatura

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS

7 — Duração normal do curso: 3 anos/6 semestres curriculares

8 — Opções, ramos, perfis, maior/menor, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura (se aplicável):

O curso tem dois percursos alternativos: um percurso com Curso de Doutoramento e elaboração de tese e outro com orientação tutorial conducente à tese.

No primeiro percurso o candidato deverá concluir com aproveitamento a parte curricular do curso (60 ECTS), incluindo a elaboração e apresentação pública do projecto de tese. Passará nos quatro semestres seguintes à redacção da dissertação.

No segundo percurso cumprirá um plano específico de trabalho estabelecido e avaliado pela equipa de supervisão, nos dois primeiros semestres, incluindo já a elaboração e apresentação do projecto de tese (60 ECTS), e passará à redacção e defesa da tese nos quatro semestres seguintes.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Plano com Curso de Doutoramento

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Literatura	LIT	170	–
Outra	–	–	10
Total	–	170	10

QUADRO N.º 2

Plano com Orientação Tutorial

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Literatura	LIT	180	–
Total	–	180	–

10 — Observações:

1 — Os alunos candidatam-se ao Programa de Doutoramento definindo logo no acto da candidatura o percurso que pretendem realizar. Haverá um número máximo de vagas disponíveis para o funcionamento do Programa, repartidas igualmente pelos dois percursos. Será fixado um número mínimo de inscrições para o funcionamento do Programa na vertente de Curso de Doutoramento.

2 — Os créditos optativos poderão ser obtidos pela aprovação em qualquer unidade curricular de cursos de 2.º ou 3.º ciclos da Universidade de Évora, escolhida pelo estudante mediante aconselhamento da equipa de supervisão.

11 — Plano de estudos:

Universidade de Évora

Doutoramento em Literatura

Grau: Doutor

Área científica predominante do curso: Literatura

Plano com Curso de Doutoramento

QUADRO N.º 3

1.º Ano/1.º semestre

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Seminário A de Literatura	LIT	S	280	S: 45	10	Obrigatória
Seminário B de Literatura	LIT	S	280	S: 45	10	Obrigatória
Seminário de Projecto I	LIT	S	140	S: 45	5	Obrigatória
Ciclo de Conferências	LIT	S	140	OT: 15	5	Obrigatória

QUADRO N.º 4

1.º Ano/2.º semestre

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Seminário C de Literatura	LIT	S	280	S: 45	10	Obrigatória
Seminário D (Opção Livre)		S	280	S: 45	10	Optativa
Seminário de Projecto II	LIT	S	280	S: 30; OT: 45	10	Obrigatória

QUADRO N.º 5

2.º Ano

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Tese	LIT	A	1680	OT: 60	60	Obrigatória

QUADRO N.º 6

3.º Ano

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Tese	LIT	A	1680	OT: 60	60	Obrigatória

Plano com Orientação Tutorial

QUADRO N.º 7

1.º Ano/1.º semestre

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Assistência a Congresso/Organização de Jornada Científica	LIT	S	280	OT: 15	10	Obrigatória

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Módulo de leccionação a 1.º ciclo I	LIT	S	280	OT: 15	10	Obrigatória
Tese	LIT	S	280	OT: 30	10	Obrigatória

QUADRO N.º 8

1.º Ano/2.º semestre

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Participação em Congresso com comunicação/Redacção de artigo científico	LIT	S	280	OT: 15	10	Obrigatória
Módulo de leccionação a 1.º ciclo II	LIT	S	280	OT: 15	10	Obrigatória
Tese	LIT	S	280	OT: 15	10	Obrigatória

QUADRO N.º 9

2.º Ano

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Tese	LIT	A	1680	OT: 60	60	Obrigatória

QUADRO N.º 10

3.º Ano

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Tese	LIT	A	1680	OT: 60	60	Obrigatória

(1) (T) Ensino Teórico; (TP) Ensino Teórico-Prático; (PL) Ensino Prático e Laboratorial; (TC) Trabalho de Campo; (S) Seminário; (E) Estágio; (OT) Orientação Tutorial; (O) Outra

Data: 26 de Março de 2010. — Nome: *Hermínia Vasconcelos Vilar,* Cargo: Vice-Reitora.

203131357

Despacho n.º 6730/2010

No uso das competências que são conferidas na alínea *b*) do Artigo 92.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro foi, em conformidade com os Decretos -Lei n.os 42/2005 de 22 de Fevereiro e 74/2006 de 24 de Março, alterado pelo do Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho, aprovada a criação do curso de 3.º ciclo em História da Arte pela Universidade de Évora, conducente ao grau de doutor no ramo de conhecimento de História da Arte, tendo sido registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior com o número R/B — CR 216/2009, para integração de todos os admitidos no ramos científicos de História da Arte, assim como para admissão de novos doutorandos a partir do ano lectivo 2009/2010.

Assim, em cumprimento do n.º 3 do Artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho, no uso de delegação de competências, determino que se proceda à publicação em anexo da estrutura curricular e do plano de estudos o qual entrou em funcionamento a partir do ano lectivo de 2009-2010.

Universidade de Évora

Doutoramento em História da Arte

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Évora
2 — Unidade orgânica: Instituto de Investigação e Formação Avançada em colaboração com a Escola de Ciências e Tecnologia
3 — Curso: História da Arte
4 — Grau ou diploma: Doutor
5 — Área científica predominante do curso: História da Arte
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS
7 — Duração normal do curso: 3 anos/ 6 semestres
8 — Opções, ramos, perfis, maior/menor, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura (se aplicável): Não aplicável
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
História da Arte	HA	180	
Total		180	

10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

Universidade de Évora

Doutoramento em História da Arte

Grau: Doutor

Área científica predominante do curso: História da Arte

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Tese	HA	A	1560	OT-100	60	Obrigatória.
Total					60	

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Tese	HA	A	1560	OT-100	60	Obrigatória.
Total					60	

3.º ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Tese	HA	A	1560	OT-100	60	Obrigatória.
Total					60	

(1) (T) Ensino Teórico; (TP) Ensino Teórico-Prático; (PL) Ensino Prático e Laboratorial; (TC) Trabalho de Campo; (S) Seminário; (E) Estágio; (OT) Orientação Tutorial; (O) Outra

Data: 26 de Março de 2010. — A Vice-Reitora, *Hermínia Vasconcelos Vilar.*

203131195

Despacho n.º 6731/2010

No uso das competências que são conferidas na alínea *b*) do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro foi, em conformidade com os Decretos -Lei n.os 42/2005 de 22 de Fevereiro e 74/2006 de 24 de Março, alterado pelo do Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho, aprovada a criação do curso de 3.º ciclo em História e Filosofia da Ciência pela Universidade de Évora, conducente ao grau de doutor no ramo de conhecimento de História e Filosofia da Ciência, tendo sido registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior com o número R/B — CR-209/2009, para integração de todos os admitidos no ramos científicos em História e Filosofia da Ciência, assim como para admissão de novos doutorandos a partir do ano lectivo 2009/2010.

Assim, em cumprimento do n.º 3 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho, no uso de delegação de competências, determino que se proceda à publicação em anexo da estrutura curricular e do plano de estudos o qual entrou em funcionamento a partir do ano lectivo de 2009-2010.

Universidade de Évora

Doutoramento em História e Filosofia da Ciência

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Évora.
2 — Unidade orgânica: Instituto de Investigação e Formação Avançada, em colaboração com a Escola de Ciências Sociais.
3 — Curso: Doutoramento em História e Filosofia da Ciência.
4 — Grau ou diploma: Doutor.
5 — Área científica predominante do curso: História e Filosofia da Ciência.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.
7 — Duração normal do curso: 3 anos/6 semestres curriculares.
8 — Opções, ramos, perfis, maior/menor, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura (se aplicável):

Doutoramento em História e Filosofia da Ciência

Possibilidade de menção de Especialidade em Museologia — em sistema de tutoria e de supervisão científica, de acordo com legislação de 2008 — Decreto-Lei n.º 121 — 25 de Junho 2008.

Modelo 1 — com componente curricular: 180 ECTS — 6 Semestres (3 anos), sendo 30 ECTS em componente lectiva (u.c obrigatórias e optativas) e os restantes 150 ECTS correspondem ao trabalho de preparação, execução e escrita da tese para entrega final.

Modelo 2 — com programa tutorial de supervisão por parte do orientador científico, em articulação com a Comissão de Curso, inserida na dinâmica das práticas científicas avaliadas do CEHFCi. 180 ECTS correspondem à tese, obtida por sistema de supervisão, sem curso doutoral, numa sequência de sistema tutorial de três anos.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Modelo 1 — Plano com Curso de Doutoramento

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
História Filosofia da Ciência	HFC	168	12
História; Filosofia; Filosofia da Ciência; Museologia.	H/F/FC/Ms	–	
Total.	—	168	12

QUADRO N.º 2

Modelo 2 — Plano Tutorial

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
História Filosofia Ciência	HFC	180	–
Total.	—	180	–

QUADRO N.º 3

Modelo 2 — Plano Tutorial

Especialidade em Museologia

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
História Filosofia Ciência/Museologia.	HFC/Ms	180	–
Total.	—	180	–

10 — Observações:

O Programa de Doutoramento composto pelo Ciclo de Estudos conducente ao grau de Doutor em História e Filosofia da Ciência contempla duas modalidades autónomas, sempre assentes na prática científica instalada no CEHFCi — e na sua equipa de investigação, rede de trabalho em que se insere e das parecerias já instaladas e que se venham a desenvolver. Os créditos optativos para o modelo com curso de doutoramento são recomendadas pela comissão de curso ao doutorando, consoante o seu perfil académicos e a temática da tese a realizar. É feita uma monitorização do estudante de doutoramento ao longo dos Semestres 2, 3, 4, 5 e 6 através da sua inserção na dinâmica das actividades científicas do CEHFCi, tais como Workgroups; participação em congressos; apresentação e discussão de resultados de progressão de aprendizagem e de investigação em fóruns especializados.

No Programa Tutorial — História e Filosofia da Ciência, com possibilidade de obter menção de Especialidade em Museologia, o doutorando (com grau de mestre, ou com CV profissional e científico relevante, ou com licenciatura de 5 anos e CV científico e científico avaliado) insere a sua formação em contexto de investigação integrada, no âmbito do CEHFCi, da qual existem critérios mínimos anuais inerentes ao funcionamento do programa de trabalho estabelecido para esta tipologia de tutoria, sob supervisão do orientador e Comissão de Curso e sintetizado num Relatório anual de progressão de trabalho científico, inserido nas actividades científicas do CEHFCi.

11 — Plano de estudos:

Universidade de Évora

Doutoramento em História e Filosofia da Ciência

Grau: Doutor

Área científica predominante do curso: História e Filosofia da Ciência

Modelo 1 — Plano com Curso de Doutoramento

QUADRO N.º 4

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Seminário temático interdisciplinar I *	HFC	S	156	S: 3; OT: 1	6	Obrigatória.
Opção 1 leccionada na Universidade de Évora **	HFC	S	156	S: 3; OT: 1	6	Optativa.
Opção 2 — Pode ser exterior à Universidade de Évora ***	HFC	S	156	S: 3; OT: 1	6	Obrigatória.
Seminário temático interdisciplinar II*	HFC	S	156	S: 3; OT: 1	6	Optativa.
Projecto de Tese — Seminário *	HFC	S	156	S: 3; OT: 1	6	Obrigatória.

Notas

* Unidade curricular com conteúdos multi-disciplinares, assistidas por todos os alunos a cerca de 2/3 do número total de seminários.

** A escolher de entre a lista de disciplinas optativas do Quadro n.º 8.

*** A escolher de entre a lista de disciplinas optativas do quadro n.º 8, ou de outra formação externa (de qualquer Universidade do País ou do Espaço europeu) ou interna à que agora se propõe, deste que validada pela comissão de curso.

QUADRO N.º 5

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Projecto de Tese — Seminário	HFC	S	780	S: 40; OT: 60	30	Obrigatória.

QUADRO N.º 6

2.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projecto de Tese — Seminário	HFC	A	1560	S: 40; OT: 60	60	Obrigatória.

QUADRO N.º 7

3.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projecto de Tese — Seminário	HFC	A	1560	S: 40; OT: 60	60	Obrigatória.

Disciplinas optativas

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Tópicos em História das Ciências	HFC	S	156	S: 10; OT: 30	6	Optativa.
História da Cultura, Ciência e Sociedade: agentes do saber, conhecimento e inovação	H	S	156	S: 10; OT: 30	6	Optativa.
Tópicos em Filosofia da Ciência	HFC	S	156	S: 10; OT: 30	6	Optativa.
Tópicos em Epistemologia das Ciências	FC	S	156	S: 10; OT: 30	6	Optativa.
Colecções e Museus: Arte e Ciência	HFC/Ms	S	156	S: 10; OT: 30	6	Optativa.
Museus, Educação e Cultura Científica	HFC/Ms	S	156	S: 10; OT: 30	6	Optativa.
Biblioteca Pública e Sociedade de Informação	H	S	156	S: 10; OT: 30	6	Optativa.
Natureza, Ciência e Compreensão Pública da Ciência	HFC	S	156	S: 10; OT: 30	6	Optativa.
Museus e Colecções como Objecto de História da Ciência	HFC/Ms	S	156	S: 10; OT: 30	6	Optativa.
Saúde e ciência na Época Contemporânea — escolas, comunidades e redes de investigação e cuidados de saúde	HFC	S	156	S: 10; OT: 30	6	Optativa.
Medicina: História, Sociedade e Arte	H	S	156	S: 10; OT: 30	6	Optativa.
Estudos de Einstein	HFC	S	156	S: 10; OT: 30	6	Optativa.
Filosofia Experimental	HFC	S	156	S: 10; OT: 30	6	Optativa.
Sociedade, Saúde, protecção social e bem estar: perspectivas comparadas.	H	S	156	S: 10; OT: 30	6	Optativa.
Filosofia da Lógica	F	S	156	S: 10; OT: 30	6	Optativa.
Outras opções da U Évora/exteriores à U Évora *	HFC/H	S	156	S: 10; OT: 30	6	Optativa.

* No âmbito de parcerias de investigação, nacionais e internacionais, do CEHFCi são aceites, mediante parecer das disciplinas optativas leccionadas nas outras Universidades nacionais e internacionais em programas de doutoramento ou de FC ou F.

Modelo 2 — Plano Tutorial

QUADRO N.º 8

1.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tese I — Tutoria	HFC	A	1560	OT: 100	60	Obrigatória.

QUADRO N.º 9

2.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tese II.	HFC	A	1560	OT: 100	60	Obrigatória.

QUADRO N.º 10

3.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tese III	HFC	A	1560	OT: 100	60	Obrigatória.

Especialidade em Museologia

QUADRO N.º 11

1.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tese I — Tutoria	HFC/Ms	A	1560	OT: 100	60	Obrigatória.

QUADRO N.º 12

2.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tese II.	HFC/Ms	A	1560	OT: 100	60	Obrigatória.

QUADRO N.º 13

3.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tese III	HFC/Ms	A	1560	OT: 100	60	Obrigatória.

(1) (T) Ensino Teórico; (TP) Ensino Teórico-Prático; (PL) Ensino Prático e Laboratorial; (TC) Trabalho de Campo; (S) Seminário; (E) Estágio; (OT) Orientação Tutorial; (O) Outra

Data: 26 de Março de 2010. — Nome: *Hermínia Vasconcelos Vilar.* Cargo: Vice-Reitora.

203131235

Despacho n.º 6732/2010

No uso das competências que são conferidas na alínea *b*) do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro foi, em conformidade com os Decretos -Lei n.os 42/2005 de 22 de Fevereiro e 74/2006 de 24 de Março, alterado pelo do Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho, aprovada a adequação do curso de 3.º ciclo em História pela Universidade de Évora, conducente ao grau de doutor no ramo de conhecimento de História, tendo sido registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior com o número R/B — AD-176/2009, para integração dos inscritos no ramo científico em História, assim como para admissão de novos doutorandos a partir do ano lectivo 2009/2010.

Assim, em cumprimento do n.º 3 do Artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho, no uso de delegação de competências, determino que se proceda à publicação em anexo da estrutura curricular e do plano de estudos o qual entrou em funcionamento a partir do ano lectivo de 2009-2010.

Universidade de Évora

Doutoramento em História

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Évora.
2 — Unidade orgânica: Instituto de Investigação e Formação Avançada em colaboração com a Escola de Ciências Sociais.
3 — Curso: Doutoramento em História.
4 — Grau ou diploma: doutor.
5 — Área científica predominante do curso: História.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.
7 — Duração normal do curso: três anos.
8 — Opções, ramos, perfis, maior/menor, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura (se aplicável): Não aplicável.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
História	H	180	–
Total	–	180	–

10 — Observações: Não aplicável.
11 — Plano de estudos:

Universidade de Évora

Doutoramento em História

Grau: Doutor

Área científica predominante do curso: História

QUADRO N.º 2

1.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto ([1])		
Relatório de Progresso I	H	A	156		6	Obrigatória
Tese I	H	A	1304	OT: 100	54	Obrigatória

QUADRO N.º 3

2.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto ([1])		
Relatório de Progresso II	H	A	156		6	Obrigatória
Tese II	H	A	1304	OT: 100	54	Obrigatória

QUADRO N.º 4

3.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto ([1])		
Tese III	H	A	1304	OT: 100	60	Obrigatória

([1]) (T) Ensino Teórico; (TP) Ensino Teórico-Prático; (PL) Ensino Prático e Laboratorial; (TC) Trabalho de Campo; (S) Seminário; (E) Estágio; (OT) Orientação Tutorial; (O) Outra.

Data: 26 de Março de 2010. — Nome: *Hermínia Vasconcelos Vilar,* Cargo: Vice-Reitora.

203131251

Despacho n.º 6733/2010

No uso das competências que são conferidas na alínea *b*) do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro foi, em conformidade com os Decretos-Leis n.os 42/2005, de 22 de Fevereiro e 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, aprovada a criação do curso de 3.º ciclo em Informática pela Universidade de Évora, conducente ao grau de doutor no ramo de conhecimento de Informática, tendo sido registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior com o número R/B — CR 126/2009, para integração de todos os admitidos no ramo científico de Informática, assim como para admissão de novos doutorandos a partir do ano lectivo 2009/2010.

Assim, em cumprimento do n.º 3 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, no uso de delegação de competências, determino que se proceda à publicação em anexo da estrutura curricular e do plano de estudos o qual entrou em funcionamento a partir do ano lectivo de 2009-2010.

ANEXO

Universidade de Évora

Curso de Doutoramento em Informática

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Évora.
2 — Unidade orgânica: Instituto de Investigação e Formação Avançada em colaboração com a Escola de Ciências e Tecnologia.
3 — Curso: Informática.
4 — Grau ou diploma: Doutoramento.
5 — Área científica predominante do curso: Informática.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.
7 — Duração normal do curso: 6 semestres.
8 — Opções, ramos, perfis, maior/menor, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura (se aplicável): Não aplicável.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Informática	INF	162	18
Total		162	18

10 — Observações:
O aluno será orientado por um tutor na escolha das unidades curriculares optativas e terá orientador(es) na elaboração da sua dissertação.
11 — Plano de estudos:

Universidade de Évora

Doutoramento em Informática

Grau: Doutoramento

Área científica predominante do curso: Informática

1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Iniciação à investigação (2)	INF	O	312	OT:60	12	
Sistemas de Informação distribuídos/integração de sistemas	INF	S	156	T:30; PL:30; OT: 15	6	Optativa (3)
Bases de Dados Semi-Estruturadas e Ontologias em Rede	INF	S	156	T:30; PL:30; OT: 15	6	Optativa (3)
Extração de Informação e Sistemas Pergunta-Resposta para Bases Textuais	INF	S	156	T:30; PL:30; OT: 15	6	Optativa (3)
Controlo e Decisão Inteligente	INF	S	156	T:30; PL:30; OT: 15	6	Optativa (3)
Classificação Automática e Métodos de Núcleo	INF	S	156	T:30; PL:30; OT: 15	6	Optativa (3)
Representação de Conhecimento e Raciocínio em Sistemas de Processamento de Língua Natural	INF	S	156	T:30; PL:30; OT: 15	6	Optativa (3)
Execução Paralela para Programação Declarativa	INF	S	156	T:30; PL:30; OT: 15	6	Optativa (3)
Tópicos Avançados de Programação por Restrições	INF	S	156	T:30; PL:30; OT: 15	6	Optativa (3)

(1) (T) Ensino Teórico; (PL) Ensino Prático e Laboratorial; (S) Seminário; (OT) Orientação Tutorial; (O) Outra.
(2) A unidade curricular"Iniciação à Investigação" terá um formato tipo "Worksop" intensivo, onde serão apresentados/analisados temas de investigação actual na área da Informática.
(3) Os alunos terão de escolher 3 das unidades curriculares optativas no quadro 2. A escolha será efectuada sob supervisão de um tutor, tendo em conta os interesses de investigação de cada aluno.

2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Prova de Qualificação (4)	INF	O	156	OT: 30	6	
Dissertação de Doutoramento I	INF	S	624	OT: 60	24	

(4) A unidade curricular "Prova de Qualificação" decorrerá durante o semestre, tendo o aluno de apresentar um tema, orientador (es), objectivos gerais e plano de trabalho para a sua dissertação de doutoramento. A "Prova de Qualificação" terá de ser aprovada pela Direcção do curso de Doutoramento.

3.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Seminário Doutoral I (5)	INF	O	156	OT: 15	6	
Dissertação de Doutoramento II	INF	S	624	OT: 60	24	

4.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Seminário Doutoral II (5)	INF	O	156	OT: 15	6	
Dissertação de Doutoramento III	INF	S	624	OT: 60	24	

5.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Seminário Doutoral III (5)	INF	O	156	OT: 15	6	
Dissertação de Doutoramento IV	INF	S	624	OT: 60	24	

6.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Seminário Doutoral IV (5)	INF	O	156	OT: 15	6	
Dissertação de Doutoramento V	INF	S	624	OT: 60	24	

(5) As unidades curriculares "Seminário Doutoral I; II; III e IV" decorrerão durante os respectivos semestres, de uma forma intensiva, tendo o aluno de apresentar os resultados do seu trabalho de doutoramento em cada semestre.

26-03-2010. — A Vice-Reitora, *Hermínia Vasconcelos Vilar*.

203131292

Despacho n.º 6734/2010

No uso das competências que são conferidas na alínea *b*) do Artigo 92.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro foi, em conformidade com os Decretos -Lei n.os 42/2005 de 22 de Fevereiro e 74/2006 de 24 de Março, alterado pelo do Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho, aprovada a criação do curso de 3.º ciclo em Linguística pela Universidade de Évora, conducente ao grau de doutor no ramo de conhecimento em Linguística, tendo sido registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior com o número R/B — CR 203/2009, para integração de todos os admitidos no ramos científicos de Língua Portuguesa e Linguística e História da Língua Portuguesa, assim como para admissão de novos doutorandos a partir do ano lectivo 2009/2010.

Assim, em cumprimento do n.º 3 do Artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho, no uso de delegação de competências, determino que se proceda à publicação em anexo da estrutura curricular e do plano de estudos o qual entrou em funcionamento a partir do ano lectivo de 2009-2010.

Universidade de Évora

Doutoramento em Linguística

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Évora

2 — Unidade orgânica: Instituto de Investigação e Formação Avançada em colaboração com a Escola de Ciências Sociais.

3 — Curso: Doutoramento em Linguística

4 — Grau ou diploma: Doutor

5 — Área científica predominante do curso: Linguística

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS

7 — Duração normal do curso: 3 anos/6 semestres curriculares

8 — Opções, ramos, perfis, maior/menor, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura (se aplicável):

O curso tem dois percursos alternativos: um percurso com Curso de Doutoramento e elaboração de tese e outro com orientação tutorial conducente à tese.

No primeiro percurso o candidato deverá concluir com aproveitamento a parte curricular do curso (60 ECTS), incluindo a elaboração e apresentação pública do projecto de tese. Passará nos quatro semestres seguintes à redacção da dissertação.

No segundo percurso cumprirá um plano específico de trabalho estabelecido e avaliado pela equipa de supervisão, nos dois primeiros semestres, incluindo já a elaboração e apresentação do projecto de tese (60 ECTS), e passará à redacção e defesa da tese nos quatro semestres seguintes.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Plano com curso de Doutoramento

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Linguística	LING	170	–
Outra	–	–	10
Total	–	170	10

Plano com Orientação Tutorial

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Linguística	LING	180	–
Total	–	180	–

10 — Observações:

1 — Os alunos candidatam-se ao Programa de Doutoramento, definindo logo no acto da candidatura o percurso que pretendem realizar. Haverá um número máximo de vagas disponíveis para o funcionamento do Programa, repartidas igualmente pelos dois percursos. Será fixado um número mínimo de inscrições para o funcionamento do Programa na vertente de Curso de Doutoramento.

2 — Os créditos optativos poderão ser obtidos pela aprovação em qualquer unidade curricular de cursos de 2.º ou 3.º ciclo da Universidade de Évora, escolhida pelo estudante mediante aconselhamento da equipa de supervisão.

11 — Plano de estudos:

Universidade de Évora

Doutoramento em Linguística

Grau: Doutor

Área científica predominante do curso: Linguística

Plano com curso de Doutoramento

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Seminário A de Linguística	LING	S	280	S: 45	10	Obrigatória.
Seminário B de Linguística	LING	S	280	S: 45	10	Obrigatória.
Seminário de Projecto I	LING	S	140	S: 45	5	Obrigatória.
Ciclo de Conferências	LING	S	140	OT: 15	5	Obrigatória.

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Seminário C de Linguística	LING	S	280	S: 45	10	Obrigatória.
Seminário D (Opção Livre)	Outra	S	280	S: 45	10	Optativa.
Seminário de Projecto II	LING	S	280	S: 30; OT: 45	10	Obrigatória.

2.º ano

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Tese	LING	A	1680	OT: 60	60	Obrigatória.

3.º ano

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Tese	LING	A	1680	OT: 60	60	Obrigatória.

Plano com Orientação Tutorial

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Assistência a Congresso/Organização de Jornada Científica	LING	S	280	OT: 15	10	Obrigatória.
Módulo de leccionação a 1.º ciclo I	LING	S	280	OT: 15	10	Obrigatória.
Tese	LING	S	280	OT: 30	10	Obrigatória.

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Participação em Congresso com comunicação/Redacção de artigo científico.	LING	S	280	OT: 15	10	Obrigatória.
Módulo de leccionação a 1.º ciclo II	LING	S	280	OT: 15	10	Obrigatória.
Tese	LING	S	280	OT: 15	10	Obrigatória.

2.º ano

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Tese	LING	A	1680	OT: 60	60	Obrigatória.

3.º ano

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Tese	LING	A	1680	OT: 60	60	Obrigatória.

(1) (T) Ensino Teórico; (TP) Ensino Teórico-Prático; (PL) Ensino Prático e Laboratorial; (TC) Trabalho de Campo; (S) Seminário; (E) Estágio; (OT) Orientação Tutorial; (O) Outra

26 de Março de 2010. — A Vice-Reitora, *Hermínia Vasconcelos Vilar.*

203131332

Despacho n.º 6735/2010

No uso das competências que são conferidas na alínea *b*) do Artigo 92.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro foi, em conformidade com os Decretos -Lei n.os 42/2005 de 22 de Fevereiro e 74/2006 de 24 de Março, alterado pelo do Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho, aprovada a criação do curso de 3.º ciclo em História Contemporânea pela Universidade de Évora, conducente ao grau de doutor no ramo de conhecimento de História Contemporânea, tendo sido registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior com o número R/B — CR-207/2009, para integração de todos os admitidos no ramos científicos em História na especialidade História Contemporânea, assim como para admissão de novos doutorandos a partir do ano lectivo 2009/2010.

Assim, em cumprimento do n.º 3 do Artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho, no uso de delegação de competências,

determino que se proceda à publicação em anexo da estrutura curricular e do plano de estudos o qual entrou em funcionamento a partir do ano lectivo de 2009-2010.

Universidade de Évora

Doutoramento em História Contemporânea

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Évora
2 — Unidade orgânica: Escola de Ciências Sociais e Instituto de Investigação e Formação Avançada.
3 — Curso: Doutoramento em História Contemporânea
4 — Grau ou diploma: Doutor
5 — Área científica predominante do curso: História Contemporânea
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS
7 — Duração normal do curso: 3 anos/6 semestres curriculares
8 — Opções, ramos, perfis, maior/menor, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura (se aplicável):

1 — O Programa de Doutoramento contempla dois percursos ou Planos distintos.

1.1 — O primeiro é designado como Plano com Tutoria ou Plano T, e centra-se no desenvolvimento pelo doutorando de um trabalho essencialmente independente. A admissão a este Plano está aberta em permanência, e compreende a preparação e realização de uma tese original ao longo dos três anos, com supervisão intensa, por uma equipa de supervisores (ver Regulamento) e monitorização periódica do Director do Programa e da comissão científica.

Visando assegurar elevados padrões de qualidade, e reconhecendo o papel crucial desempenhado pela supervisão e monitorização de proximidade e da avaliação regular, é fixado para os doutorandos que ingressem neste Plano um programa geral de formação, aqui designado como "Ciclo de Estudos e de Actividades", no organizado em Unidades de Formação (ou Unidades Formativas, anuais), cada uma delas sujeita a avaliação e a creditação. Em cada Unidade de Formação são solicitadas ao doutorando 840 horas (se semestral) ou 1680 horas (se anual) de trabalho total durante as quais executa um plano específico, supervisionado e monitorizado (cf. Quadros *2,* 2A e 2B). Os resultados são avaliados no seu conjunto, Unidade de Formação a Unidade de Formação, por um júri fixado nos termos do regulamento deste doutoramento. Cumprindo a primeira Unidade de Formação (1º Ano 60 ECTS) o aluno pode obter, por creditação, o Diploma do Curso de Doutoramento em História Contemporânea Comparativa e Transnacional.

2 — O segundo plano é designado como Plano C ou Plano com Curso de Doutoramento

Este Plano tem uma orientação mais presencial e colectiva no processo de formação dos doutorandos, integrando-os num grupo de trabalho regular no âmbito do qual adquirirá a formação teórica, metodológica e de investigação, incluindo o acompanhamento *(review* meeting) e realização da Tese (Dissertação de Doutoramento). Organiza-se em unidades curriculares semestrais, anuais ou ter o formato de cursos intensivos.

As Unidades Curriculares previstas para o primeiro ano do Programa estão distribuídas em dois semestres e constituem, no seu conjunto, o Curso de Doutoramento. Assim o Curso de Doutoramento comporta a realização de onze Unidades Curriculares, seis no 1º Semestre, e cinco no 2° Semestre, cargas de trabalho, tipologias e calendários específicos, ajustados à natureza dos objectivos formativos que a cada uma delas está conferido. O plano curricular incorpora uma expressiva flexibilidade, quase concentrada no 2° semestre visando estimular uma formação complementar transdisciplinar. e ou a mobilidade inter-institucional (nacional, europeia ou internacional) do doutorando através da realização parcial ou total de unidades curriculares externas.

O 2º e 3º anos são exclusivamente dedicados à realização da tese de Doutoramento, através de um conjunto de unidades curriculares anuais associadas e, globalmente centradas na investigação e elaboração de uma Dissertação de Doutoramento sob um regime de supervisão intensa.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Plano com Tutoria

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
História Contemporânea	H. Con	120	–
Ciências Humanas e Sociais	CHS	60	–
Total	—	180	–

Nota. — Além da Opção Livre, no 2.° Semestre do 1.º Ano, o doutorando pode trocar em parte ou na totalidade as UC obrigatórias por UC externas equivalentes.

QUADRO N.º 2

Plano com Curso de Doutoramento

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
História Contemporânea	H. Con	164	–
Ciências Humanas e Sociais/História Contemporânea.	CHS/H. Con	16	–
Total.	—	180	–

10 — Observações:

a) Na sua organização geral o programa adopta os seguintes critérios:

Total de Créditos por Semestre = 30
ECTS= 28 horas (norma geral seguida pelas Universidades Portuguesas, aqui adoptada para efeitos de equivalências e circulação de doutorandos) Semestre = 15 semanas lectivas

b) Tipologias aplicadas para designar, caracterizar ou identificar Actividades das Unidades Formativas e Unidades Curriculares:

Seminário Teórico
Seminário Especializado
Seminário Metodológico
Seminário Transdisciplinar
Curso Intensivo
Grupo de Estudos (Study Group)
Publicações/Artigo Cientifico
Actividade Docente
Desenho (do Projecto) da Tese (Research Design)
Memória

11 — Plano de estudos:

Universidade de Évora

Doutoramento em História Contemporânea

Grau: Doutor

Área científica predominante do curso: História Contemporânea — Plano com Tutoria

QUADRO N.º 3

1.º ano

TESE I

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
TESE I	H Con	A	1680	OT: 120	60	Obrigatória.

QUADRO N.º 4

TESE I

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Integração na Investigação	H Con		42		1,5	Optativa.
Teoria e Historiografia (2)	H Con		560		20	Obrigatória.
Desenho da Tese I (Metodologias) (2)	H Con		224		8	Obrigatória.
Desenho da Tese II (Memória) (2)	H Con		448		16	Obrigatória.
Comunicação em Seminário	H Con		Até 140		5	Optativa.
Seminário Transdisciplinar I e II	CHS		Até 140		5	Optativa.
Grupo de Estudo	H Con		Até 140		5	Optativa.
Curso Intensivo ou Estágio	H Con		Até 280		10	Optativa.
Escrita Académica	CHS		42		1,5	Optativa.
Didácticas Aplicadas e Retórica	CHS		70		2,5	Optativa.
Procura de Emprego no Mercado Doutoral	CHS		42		1,5	Optativa.
Relatório de Progresso	H Con		56		2	Obrigatória.
Sessões de Acompanhamento (*Review Meeting*)	H Con		84-112	OT: 84-112	Até 4	Obrigatória.

Notas

(1) O doutorando deve cumprir 1680 horas de trabalho total (HTT), as quais correspondem 60 ECTS, incluindo nelas os estudos e actividades assinaladas como obrigatórias ou compulsórias. São fixadas horas de contacto sendo as restantes de estudo e trabalho independente.

(2) Estes estudos académicos e de desenho da investigação podem realizar-se, em parte (até 22 ECTS), através da participação em estágios ou programas formativos acreditados de outras instituições universitárias com quem este programa tenha uma parceria cooperativa.

QUADRO N.º 5

2.º Ano

TESE II

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Tese II	H Con	A	1680	OT: 120	60	Obrigatória.

QUADRO N.º 6

TESE II

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Preparação de Artigo Científico	H Con		224		8	Obrigatória.
Investigação e Elaboração da Tese	H Con		1288		46	Obrigatória.
Relatório de Progresso	H Con		56		2	Obrigatória.
Sessões de Acompanhamento (Supervisão)	H Con		112	OT: 112	4	Obrigatória.

QUADRO N.º 7

3.º Ano

TESE III

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
TESE III	H Con	A	1680	OT: 120	60	Obrigatória.

QUADRO N.º 8

TESE III

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Investigação e Elaboração da Tese	H Con		1540		55	Obrigatória.
Relatório de Progresso	H Con		56		2	Obrigatória.
Sessões de Acompanhamento (Supervisão)	H Con		84	OT: 84	3	Obrigatória.

Plano com Curso de Doutoramento

QUADRO N.º 9

1.º Ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Seminário de Integração na Investigação	H Con	S	42	S: 20	1,5	Obrigatória.
Atravessar Fronteiras: Perspectivas de História Comparada e Transnacional.	H Con	S	168	S: 18; OT: 10	6	Duas obrigatórias (5)
História da Cultura, Ciência e Sociedade — Agentes do Saber, Conhecimento, Inovação.	H Con	S	168	S: 18; OT: 10	6	
Sociedade, Saúde, Protecção Social e Bem-estar: Perspectivas Comparadas.	H Con	S	168	S: 18; OT: 10	6	
Desenho da Tese I (Metodologias)	H Con	S	224	S: 24; OT: 7	8	Obrigatória.
Grupo de Estudo I (6)	H Con	S	140	S: 15; OT: 7	5	Obrigatória.
Seminário Transdisciplinar I (4)	CHS	S	98	S: 18	3,5	Obrigatória.

QUADRO N.º 10

1.º Ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Escrita Académica ou Unidade Curricular Externa I (2)	H Con	S	42	S: 20	1,5	Obrigatória.
Desenho da Tese II (Memória) ou Unidade Curricular Externa II (2).	H Con	S	448	S: 18; OT: 10	16	Obrigatória.
Grupo de Estudo II (6) ou Opção Livre (3) ou Unidade Curricular Externa III (2).	CHS	S	168	S: 18; OT: 10	6	Optativa.
Seminário Transdisciplinar II (4) ou Unidade Curricular Externa IV (2).	CHS	S	168	S: 18; OT: 10	5	Obrigatória.
Mercado Doutoral de Ciências Humanas e Sociais: Oportunidades e Candidaturas ou Unidade Curricular Externa V (2).	CHS	S	42	S: 20	1,5	Obrigatória.

(1) Com excepção das unidades do tipo Curso Intensivo, que pela sua natureza tem um formato próprio e concentrado, nas restantes unidades curriculares as sessões de contacto são quinzenais, variando as componentes Seminário (S) e Orientação Tutorial (OT) em função da especificidade de cada uma delas. No caso dos Cursos Intensivos, o modelo de referência são os seminários intensivos oferecidos aos doutorandos do Programa ESTER *(European Graduate School for Training in Economic and Social Historical Research*), rede europeia de que a Universidade de Évora é membro institucional e na qual este programa de doutoramento participa. Em regra no decurso do primeiro ano, o doutorando.

(2) As UCE ou Unidades Curriculares Externas são unidades curriculares com conteúdos equivalentes ou equiparáveis nos objectivos que os doutorandos poderão frequentar, durante o 2.º semestre, noutro programa de doutoramento da Universidade de Évora, de uma universidade portuguesa, europeia ou internacional com quem, através da Universidade de Évora, este programa de doutoramento ou os centros de investigação no qual ele se alicerça tenham um protocolo de cooperação que inclua intercâmbio ou conjunção de alunos. No caso da UC Desenho da Tese II (Memória), a eventual UCE deve conduzir à realização, na forma de uma Memória, do projecto de tese de doutoramento (cujo formato é explicitado no regulamento), e a sua avaliação deverá publicamente apreciada pelo júri especial previsto no regulamento para esse efeito. A frequência destas unidades (UCE) implica ainda o parecer favorável da equipe de supervisão e a direcção do curso.

(3) O doutorando pode realizar uma unidade curricular equivalente ou actividade cientifica creditada em qualquer dos programas de doutoramento oferecido pela Universidade de Évora na Área das Ciências Humanas e Sociais, desde que colha o parecer favorável da equipe de supervisão e a direcção do curso. Esta "Opção Livre" pode ainda concretizar-se em prática de actividade docente especializada, programada e contratualizada com a supervisão e director do Programa

(4) Seminário Transdisciplinar I e II: trata-se da preparação e frequência durante o 1.º e 2.º semestre de pelo menos 10 sessões de livre escolha do "Seminário Transdisciplinar em Estudos Históricos, Políticos e Sociais Contemporâneos de Évora ", organizado anualmente, em associação, por este programa de doutoramento e pelos Programas de Doutoramento de Teoria Jurídico-Política e Relações Internacionais e o Programa de Doutoramento em Sociologia. Este "Seminário" será coordenado conjuntamente pelos Directores dos três programas de doutoramento. Os alunos do Programa de doutoramento em História Contemporânea terão de

participar num número de sessões a determinar anualmente pelo Director do Curso.

(5) De entre estas três Unidades Curriculares, com a natureza de Seminários especializados ou temáticos, os doutorandos devem frequentar e obter aproveitamento em dois.

(6) Os Grupos de Estudo tem a natureza de *"Júnior Research Seminar"*, são organizados pelos doutorandos (podem associar doutorandos de outros programas doutorais parceiros), e são abertos aos docentes e mestrandos, visam o treino do debate especializado.

(7) (a) Completados os 60 ECTS correspondentes ao 1º Ano, o doutorando conclui o Curso de Doutoramento obtendo o respectivo Diploma

QUADRO N.º 11

2.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (4)		
Artigo Científico (Preparação para Publicação)	H Con	A	280	OT: 30-45 (1)	10	Obrigatória.
Investigação, Elaboração e Acompanhamento da Tese I	H Con	A	1400	84 (2) S: 30; OT: 54	50	Obrigatória.

(1) De 10 a 15 sessões de tutória interdisciplinar (História Contemporânea + Escrita Académica) de 3 horas cada.
(2) 10 sessões de 3 horas de acompanhamento tutorial em grupo e 54 horas de acompanhamento tutorial individual. Acompanhamento pela equipe de supervisão e interdisciplinar, incluindo logística aplicada (Escrita Académica)

QUADRO N.º 12

3.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (1)		
Investigação, Elaboração e Acompanhamento da Tese II . . .	H Con	A	1680	104 (3) S: 30; OT: 74	60	Obrigatória.

(3) 10 sessões com a duração de 3 horas cada e 72 horas de acompanhamento em 30 semanas. Acompanhamento pela equipe de supervisão e interdisciplinar, incluindo a linguística aplicada (Escrita Académica)
(1) (T) Ensino Teórico; (TP) Ensino Teórico-Prático; (PL) Ensino Prático e Laboratorial; (TC) Trabalho de Campo; (S) Seminário; (E) Estágio; (OT) Orientação Tutorial; (O) Outra

Data: 29 de Março de 2010. — Nome: *Hermínia Vasconcelos Vilar,* Cargo: Vice-Reitora.

203131187

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso (extracto) n.º 7567/2010

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do disposto no artigo 254.º do Regime, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que a Doutora Maria Augusta Abreu Lima Cruz, Professora Associada, Doutora Maria Elvira Costa Madeira Lima, Professora Auxiliar e Manuel Abraão Pires, cessaram funções por motivo de aposentação, com efeitos a 1 de Abril de 2009.

Universidade do Minho, 9 de Abril de 2010. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

203130255

Despacho (extracto) n.º 6736/2010

Por despacho 16.03.2010, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutor José Fernando Pinheiro Neves — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professor Auxiliar do mapa de pessoal da Universidade do Minho. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

Universidade do Minho, 9 de Abril de 2010. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

203130393

Despacho (extracto) n.º 6737/2010

Por despacho 08.03.2010, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutora Sandra Maria de Braga Franco — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professora Auxiliar do mapa de pessoal da Universidade do Minho. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

Universidade do Minho, 9 de Abril de 2010. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

203130441

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Direito

Despacho n.º 6738/2010

Na sequência do processo de criação dos ciclos de estudos da Faculdade de Direito desta Universidade, foram aprovadas as normas regulamentares respeitantes ao 2.º Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Direito. Este Ciclo foi objecto de registo na Direcção-Geral do Ensino Superior com o número R/B-Cr 367/2007, em cumprimento das normas técnicas publicadas em anexo ao Despacho n.º 10543/2005 (2.ª série), de 11 de Maio, de acordo com o que determinam os artigos 12.º e 43.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Tendo em vista as alterações introduzidas à sua versão primitiva, republicam-se as referidas normas.

Regulamento do 2.º Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Direito

CAPÍTULO I

Objectivos, área científica e duração

Artigo 1.º

Objectivos do curso

São objectivos do mestrado em Direito assegurado pela FDUNL:

a) O desenvolvimento e aprofundamento dos conhecimentos de base adquiridos no primeiro ciclo de estudos jurídicos;
b) A aquisição de conhecimentos aprofundados em campos específicos do Direito;
c) A criação de uma plataforma de aprendizagem ao longo da vida;
d) A preparação para a vida profissional;
e) O desenvolvimento de aptidões para a investigação.

Artigo 2.º

Área científica

O curso integra-se na área científica de Direito.

Artigo 3.º

Duração do curso

O curso tem a duração de três semestres, sendo os dois primeiros lectivos e o terceiro destinado à elaboração da dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio.

CAPÍTULO II

Condições de ingresso, estrutura curricular, plano de estudos e créditos

Artigo 4.º

Condições de ingresso no curso

1 — Podem ingressar no curso de mestrado em Direito os estudantes que tenham concluído o 1.º ciclo de estudos jurídicos.

2 — Têm preferência absoluta na inscrição os licenciados em Direito que tenham completado primeiros ciclos com valoração não inferior a 240 créditos; em igualdade de circunstâncias têm preferência os estudantes que tiverem obtido classificação mais elevada no 1.º ciclo.

3 — Excepcionalmente, poderão ser admitidos no curso de mestrado licenciados que tenham concluído ciclos de estudos de 240 créditos noutras áreas científicas, até ao limite anual de cinco; o conselho científico seleccionará, em função do respectivo curriculum e eventual experiência profissional, estes estudantes, podendo delegar nalgum ou nalguns dos seus membros.

4 — Os órgãos competentes da Faculdade fixam anualmente o número de estudantes a admitir e os critérios de admissão e podem estabelecer outras condições específicas e requisitos de preferência para o ingresso no curso.

Artigo 5.º

Estrutura curricular e créditos

1 — A estrutura curricular e os créditos constam do Anexo I.

2 — Cada estudante deve inscrever-se numa das cinco áreas de especialização referidas no mesmo Anexo.

Artigo 6.º

Complemento ao Plano de Estudos

1 — O conselho científico, em complemento ao Plano de Estudos que será periodicamente aprovado, fixará o número e o tipo de aulas por semana em cada disciplina e determinará as disciplinas de opção as que serão leccionadas em cada ano lectivo, em função da procura registada e dos meios disponíveis, podendo igualmente oferecer disciplinas não previstas no Plano de Estudos.

2 — O complemento ao Plano de Estudos em vigor em cada ano lectivo, bem como qualquer outra informação relativa ao funcionamento da Faculdade, serão publicados na página *web* da Faculdade e, eventualmente, em guia impresso.

3 — Compete ainda ao conselho científico, com a colaboração do Conselho Pedagógico, acompanhar o desenvolvimento dos estudos de mestrado, nomeadamente no que respeita à elaboração das dissertações, trabalhos de projecto e relatórios de estágio; para o efeito poderá designar um ou vários dos seus membros.

CAPÍTULO III

Inscrições

Artigo 7.º

Forma, limites e preferências

1 — As inscrições são feitas por disciplina, no início de cada semestre e nos termos fixados pela Direcção, através da Internet ou nos Serviços Académicos (SA), só podendo ser aceites se tiverem sido observadas as regras aplicáveis, nomeadamente sobre propinas e prescrições.

2 — Cada estudante indicará a menção do mestrado que pretende frequentar, podendo inscrever-se num máximo de seis disciplinas em cada semestre e devendo inscrever-se num conjunto de disciplinas correspondente a, pelo menos, 30 unidades de crédito.

3 — A Direcção da Faculdade pode estabelecer um número máximo de inscrições em qualquer disciplina de opção, bem como condicionar o funcionamento de qualquer destas disciplinas a um número mínimo de inscrições.

4 — Os estudantes deverão, no período normal de inscrições, ordenar as disciplinas de opção leccionadas em que ainda não tenham estado inscritos por ordem decrescente do seu interesse.

5 — Nas disciplinas que registem um número de estudantes inscritos superior ao número fixado terão preferência os estudantes com a classificação de licenciatura mais elevada.

6 — Não beneficiam da preferência estudantes que já tenham estado inscritos na disciplina e não se tenham apresentado a exame.

Artigo 8.º

Prescrição do direito à inscrição

1 — O número máximo de inscrições na parte lectiva do mestrado é de três semestres.

2 — Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, e a pedido do estudante, pode a Direcção declarar suspensa a prescrição por um semestre.

3 — A verificação da prescrição impede a inscrição nos semestres seguintes, ficando o eventual reingresso do estudante sujeito às regras gerais sobre preenchimento de vagas.

CAPÍTULO IV

Calendários e horário das aulas

Artigo 9.º

Calendário escolar

O calendário escolar assentará tendencialmente no modelo seguinte:

a) Ano lectivo: 15 de Setembro a 30 de Junho;
b) 1.º semestre: 15 de Setembro a 22 de Dezembro;
c) Exames do 1.º semestre: Janeiro;
d) 2.º semestre: 1 de Fevereiro a 22 de Maio;
e) Exames do 2.º semestre: Junho.

Artigo 10.º

Calendário de exames

O calendário das provas em cada época de exames será fixado pela Direcção, ouvido o Conselho Pedagógico, até 60 dias antes do início das mesmas.

Artigo 11.º

Duração do semestre

A duração efectiva de cada semestre lectivo abrangerá, em regra, dezanove semanas, em que se inclui um período de exames com a duração máxima de cinco semanas.

Artigo 12.º

Horário das aulas

Antes do início de cada semestre lectivo será divulgado pela Direcção, ouvido o Conselho Pedagógico, o horário das aulas de cada disciplina.

CAPÍTULO V

Métodos de ensino

Artigo 13.º

Aulas

1 — As aulas teóricas ou teórico-práticas devem obedecer a um modelo dialogado e participado pelos alunos.

2 — As aulas práticas não poderão, em princípio, ser utilizadas para ministrar matéria nova.

3 — Quando o número de estudantes e a natureza da disciplina o permitem, as aulas podem funcionar em regime de seminário.

4 — A duração de cada aula é de 90 minutos, incluindo um intervalo de 15 minutos entre cada duas aulas.

Artigo 14.º

Programas

1 — O ensino de cada disciplina observará o programa elaborado pelo regente antes do início do ano lectivo e submetido à apreciação e coordenação do conselho científico.

2 — Os programas das disciplinas serão publicados na página *web* da Faculdade.

Artigo 15.º

Faltas e substituições

O número total de aulas por semestre terá de ser rigorosamente cumprido, devendo o responsável da disciplina, em caso de impedimento justificado, fazer-se substituir ou ministrar novas aulas em substituição daquelas que não puderem ser leccionadas.

Artigo 16.º

Sumários

Após cada aula o regente da disciplina lançará na página *web* da Faculdade o respectivo sumário, indicando a matéria ministrada, de harmonia com o programa, ou a síntese dos trabalhos realizados.

Artigo 17.º

Auto-avaliação

1 — A Faculdade definirá os métodos de uma regular auto-avaliação do ensino ministrado e publicitará periodicamente os seus resultados.

2 — Compete ao Conselho Pedagógico fiscalizar o cumprimento do disposto nos artigos anteriores e emitir as orientações necessárias.

CAPÍTULO VI

Avaliação de conhecimentos

SECÇÃO I

Semestres lectivos

Artigo 18.º

Inscrições

1 — A inscrição regular na disciplina no semestre em que esta é leccionada constitui condição necessária da submissão a provas de avaliação final.

2 — Os SA admitem oficiosamente a tais provas, sem qualquer formalidade, os estudantes inscritos na disciplina no semestre em que esta é leccionada.

3 — Os docentes não devem avaliar as provas dos estudantes que não constam das respectivas pautas.

Artigo 19.º

Épocas de exames

1 — Não podem ser efectuados exames fora das datas previstas no respectivo calendário, incluindo provas orais e exames para estudantes que vão iniciar ou que terminaram estudos no âmbito do programa ERASMUS.

2 — Exceptuam-se exclusivamente os estudantes que não tenham comparecido justificadamente devido ao falecimento do cônjuge ou de parente ou afim em qualquer grau da linha recta ou no primeiro grau da linha colateral, caso em que a justificação adequada da falta confere direito à realização da prova no prazo e forma convenientes.

3 — As datas e horas de realização dos exames fixadas no calendário escolar não podem ser alteradas pelo docente para nenhum estudante inscrito e seja qual for o fundamento.

4 — A época de recurso dos exames do 1.º semestre será em Junho seguinte, e a dos exames do 2.º semestre será em Janeiro seguinte, não havendo lugar a segundas chamadas.

Artigo 20.º

Provas de avaliação

1 — A avaliação final consiste, como regra, num exame escrito sobre toda a matéria ministrada até uma semana antes da sua realização; a utilização alternativa de outra forma de avaliação final — exame oral, apreciação de trabalhos escritos e relatórios — depende sempre de autorização prévia, dada para cada disciplina e para cada semestre, do conselho científico.

2 — Nenhum docente pode determinar ou permitir que a prova final de avaliação se faça por forma diferente da prevista; os casos de estudantes portadores de deficiência susceptível de afectar a prestação da prova deverão ser levados ao conhecimento da Direcção, acompanhados de uma proposta do docente, que pode sugerir a alteração no tipo ou na duração da prova ou outra que lhe pareça adequada.

3 — Em cada disciplina o regente anunciará, no início do curso, o método de avaliação aplicável, quando distinto do previsto na primeira parte do n.º 1.

4 — As provas escritas têm a duração de três horas, salvo se o regente fixar antecipadamente duração inferior.

5 — As provas orais têm duração variável, não devendo, porém, essa duração ser inferior a 15 minutos nem superior a 60.

Artigo 20.º-A

Declaração antiplágio

Em todos os trabalhos escritos destinados a avaliação, incluindo a dissertação, os estudantes devem declarar que o texto apresentado é da sua exclusiva autoria e que toda a utilização de contribuições ou textos alheios está devidamente referenciada.

Artigo 21.º

Escala de classificação das disciplinas e menção qualitativa

1 — A classificação das disciplinas é expressa na escala numérica inteira de 0 a 20, sendo aprovados os estudantes que obtiverem uma classificação igual ou superior a 10.

2 — As classificações expressas em números fraccionários serão arredondadas para o número inteiro mais próximo.

3 — Às classificações finais pode ser associada uma menção qualitativa com quatro classes:

a) 10 a 13 — suficiente
b) 14 e 15 — bom
c) 16 e 17 — muito bom
d) 18 a 20 — excelente.

Artigo 22.º

Classificação

A classificação final atribuída ao estudante pode ser mais elevada do que a do exame final — ponderando outros elementos considerados pelo docente — mas nunca pode ser inferior; ambas devem constar da pauta, em colunas distintas.

Artigo 23.º

Exame de recurso

1 — No semestre subsequente àquele em que a disciplina foi leccionada, a submissão a provas de avaliação final do estudante que, tendo estado inscrito, não haja obtido aprovação, depende de inscrição oportuna.

2 — A matéria sobre que incidirá a prova será sempre a correspondente ao último semestre em que a disciplina tiver sido leccionada.

Artigo 24.º

Exame de melhoria de nota

1 — Os estudantes aprovados numa disciplina do primeiro semestre lectivo podem realizar exame para melhoria de nota na época de exames correspondente ao segundo semestre lectivo, mediante inscrição para tal fim.

2 — Das classificações obtidas, prevalecerá a melhor como nota final.

3 — Cada estudante apenas poderá efectuar uma inscrição para exame de melhoria de nota.

Artigo 25.º

Época especial para finalistas

Na segunda quinzena do mês de Julho realiza-se uma época especial de exames, à qual são admitidos os estudantes a quem, por qualquer motivo, falte uma só disciplina para a conclusão da parte lectiva do mestrado.

Artigo 26.º

Vigilâncias

1 — Face à lista dos estudantes inscritos para o exame de cada disciplina, a Administradora da Faculdade e o responsável pelo Gabinete

de Apoio a Docentes atribuem as vigilâncias, tomando como base o número das salas necessárias, determinado em função do número de estudantes inscritos.

2 — O serviço de vigilância é da responsabilidade do regente da disciplina, que deverá comparecer pessoalmente nos dias das provas escritas; quando, excepcionalmente, o não possa fazer deverá participar o facto à Direcção da Faculdade e providenciar a sua substituição por docente habilitado a prestar qualquer esclarecimento que seja solicitado pelos estudantes.

3 — No caso de o número de estudantes inscritos para exame obrigar à sua divisão por salas, a vigilância será assegurada por tantos docentes ou doutorandos quantas as salas ocupadas.

4 — Os SA devem facultar a cada regente uma pauta dos estudantes inscritos, com espaços próprios para a aposição das assinaturas dos estudantes; no momento da entrega do exame o estudante assinará a pauta na presença do docente.

5 — Os estudantes devem devolver aos docentes encarregados do serviço de vigilância as folhas de exame não utilizadas, bem como, em caso de desistência, as utilizadas; nestas últimas estará expressa a desistência, assinada pelo estudante.

Artigo 27.º

Correcção e entrega das provas

1 — O prazo para a entrega nos SA da totalidade das provas de cada exame devidamente classificadas é contínuo e de quinze dias; na última semana da época de exames esse prazo é reduzido a dez dias.

2 — No caso de se encontrar prevista a realização de provas orais, os resultados das provas escritas deverão ser publicados até três dias antes da data estabelecida para aquelas.

3 — Sempre que a entrega das provas desrespeitar tais prazos deverá ser acompanhada de uma justificação dirigida à Direcção.

4 — Todos os regentes com mais de cem provas para corrigir poderão solicitar à Direcção a colaboração de um docente ou doutorando.

5 — As provas escritas de exame serão assinadas pelo regente da disciplina, terão sempre aposta a classificação atribuída na escala e com os arredondamentos em vigor na Faculdade e serão devolvidas aos SA acompanhadas da correspondente pauta, devidamente preenchida e também assinada pelo regente da disciplina.

6 — As provas escritas são corrigidas pelo docente que assegurou a regência da disciplina no semestre em que a prova se realiza; caso a disciplina não haja sido leccionada nesse semestre, a correcção compete ao regente da disciplina no último semestre anterior àquele em que a prova se realiza.

7 — Os regentes das disciplinas deverão assegurar a realização de aulas ou sessões especiais para a correcção dos exames finais e consulta presencial dos exames pelos estudantes interessados; para o efeito, devem os regentes, de preferência por ocasião da entrega dos testes classificados nos SA, informar a data e a hora em que se fará a sua correcção e consulta.

8 — Os pedidos de fotocópia e consulta presencial de exames não referidos nos números anteriores serão apresentados nos SA, no prazo previamente indicado.

Artigo 28.º

Fraude

Qualquer fraude em provas de avaliação implica a sua anulação, devendo esta ser comunicada à Direcção para efeitos disciplinares.

Artigo 29.º

Estatísticas

A Faculdade publicará periodicamente as estatísticas dos exames realizados, incluindo as respectivas taxas de aprovação.

SECÇÃO II

Dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio

Artigo 30.º

Orientação

1 — Por ocasião da inscrição no terceiro semestre o estudante indicará:

a) Se deseja elaborar uma dissertação, um trabalho de projecto ou um relatório de estágio, especificando, consoante os casos, o tema da dissertação, a natureza e objectivos do projecto ou o tipo e local do estágio;

b) O nome de um doutor em Direito que indica para orientar a dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio, juntando o respectivo termo de aceitação.

2 — O tema da dissertação está sujeito a registo nos termos do Anexo III.

3 — No caso de o orientador não ser docente da FDUNL, o conselho científico poderá designar, de entre os seus membros, um co-orientador.

4 — O orientador ou orientadores deverão exercer uma efectiva orientação da investigação, mantendo com o estudante os necessários contactos regulares, de modo a promover o progresso dos trabalhos e a qualidade do resultado.

Artigo 31.º

Entrega da dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio

1 — A dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio serão entregues nos SA até 15 de Fevereiro ou até 15 de Julho, consoante o semestre da sua elaboração.

2 — O trabalho será entregue em papel (cinco exemplares) e suporte digital (.pdf) e não poderá exceder os 200.000 caracteres de texto, incluindo notas e espaços, podendo ainda conter um máximo de 25 páginas de mapas, gráficos, imagens, etc.

3 — Será entregue ao estudante documento comprovativo da recepção.

Artigo 32.º

Prorrogação da entrega

1 — O prazo para entrega da dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio pode ser prorrogado, a requerimento fundamentado do interessado, por decisão do Coordenador do Segundo Ciclo.

2 — O requerimento será obrigatoriamente instruído com parecer favorável do professor orientador.

3 — Só poderá ser concedida uma prorrogação, por período não superior a 90 dias.

4 — A prorrogação implica a perda do prazo estabelecido no n.º 1 do artigo 34.º, bem como o pagamento de uma taxa de montante equivalente a 30 % da propina de mestrado.

5 — Os estudantes que não procederem à entrega da dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio no prazo estabelecido ou resultante da prorrogação, terão de proceder a nova inscrição, pagando a correspondente propina na sua totalidade.

6 — Os estudantes que procedam a nova inscrição ao abrigo da alínea anterior e que não entreguem a dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio no respectivo prazo não poderão voltar a inscrever-se nos dois semestres imediatamente subsequentes.

Artigo 33.º

Aceitação para discussão pública

1 — Serão submetidos a discussão pública todas as dissertações, trabalhos de projecto ou relatórios de estágio, com excepção daqueles cujo orientador, em parecer fundamentado enviado ao conselho científico até 15 dias após a sua recepção, entenda não possuírem qualidade bastante para justificar a concessão do grau de mestre. Após a entrega da dissertação, trabalho ou relatório, os Serviços Académicos comunicam por *e-mail* ao Professor Orientador que dispõe do prazo de 15 dias para se pronunciar sobre a submissão a discussão pública ou a necessidade de reformulação.

2 — Em caso de necessidade de reformulação, o orientador sugerirá o aperfeiçoamento ou substituição da dissertação, trabalho ou relatório, após o que o conselho científico fixará o prazo, não superior a 90 dias, para a respectiva entrega.

Artigo 34.º

Discussão pública

1 — Os actos públicos de defesa das dissertações, trabalhos de projecto ou relatórios de estágio serão realizados até três meses após a recepção nos SA.

2 — Exceptuam-se os actos públicos relativos às dissertações, trabalhos de projecto ou relatórios de estágio referidos no n.º 2 do artigo anterior, que se realizarão dentro dos dois meses subsequentes à respectiva recepção nos SA.

3 — A realização de qualquer acto público fora de tais prazos depende de decisão da Direcção, ouvido o conselho científico.

4 — Os actos públicos de defesa das dissertações, trabalhos de projecto ou relatórios de estágio serão publicitados com a antecedência mínima de 15 dias.

Artigo 35.º

Júri

1 — Os júris dos actos públicos serão constituídos por três membros, designados pelo conselho científico, incluindo sempre o orientador; havendo co-orientações, ambos os orientadores integrarão o júri, que passará a ter quatro membros.

2 — Exercerá as funções de presidente o membro mais graduado daqueles que pertençam ao quadro da Faculdade; se tiverem igual graduação, o mais antigo.

3 — O presidente dispõe de voto de qualidade.

Artigo 36.º

Defesa

1 — Os actos públicos iniciar-se-ão com a concessão ao candidato da faculdade de expor o essencial da dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio, por um período de cerca de 7 minutos; segue-se a arguição por um dos membros do júri, com exclusão do orientador ou orientadores, por um período máximo de 30 minutos.

2 — O estudante disporá de seguida de um período de igual duração para responder às críticas do arguente.

3 — Finda a discussão, o júri reunirá, proferindo a decisão final.

Artigo 37.º

Decisão

1 — As deliberações do júri são tomadas por maioria dos seus membros, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções e dispondo o presidente de voto de qualidade.

2 — Das reuniões do júri são elaboradas actas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respectiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou alguns deles.

3 — A classificação é atribuída de acordo com a escala referida no n.º 1 do artigo 22.º

CAPÍTULO VII

Grau de mestre

Artigo 38.º

Concessão do grau de mestre

1 — O grau de mestre será conferido aos estudantes que tenham obtido aprovação em unidades curriculares que perfaçam 60 créditos e na dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio.

2 — A classificação final do mestrado é obtida através da média aritmética simples de duas parcelas:

a) A primeira parcela é preenchida pela média aritmética, arredondada até às centésimas, das 8 mais elevadas classificações atribuídas nas disciplinas em que o estudante obteve aprovação;

b) A segunda parcela é preenchida pela classificação atribuída pelo júri à dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio.

3 — A classificação final do mestrado é expressa na escala de 10 a 20, bem como na escala europeia de comparabilidade de classificações.

Artigo 39.º

Emissão da carta de curso, do suplemento ao diploma e de certidões

1 — A carta de curso e o suplemento ao diploma serão emitidos até 31 de Dezembro do ano civil em que o estudante concluir o segundo ciclo, desde que o requeira até 30 de Setembro desse mesmo ano.

2 — Uma vez registado o grau, as certidões relativas à conclusão do curso serão emitidas no prazo máximo de cinco dias após a recepção do requerimento.

CAPÍTULO VIII

Disposições diversas

Artigo 40.º

Propinas

As propinas serão fixadas anualmente pelos órgãos competentes.

Artigo 41.º

Financiamento

O mestrado em Direito é financiado por receitas próprias provenientes das propinas ou de outras fontes legítimas.

ANEXO I

Estrutura curricular, plano de estudos e créditos

Áreas de especialização e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Ciências Jurídicas Empresariais

Área de especialização	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Jurídicas Empresariais	CJE	(1) 42	32
Ciências Jurídicas Empresariais ou Ciências Jurídicas Forenses ou . . . Ciência Jurídicas Internacionais ou Ciências Jurídicas Sociais ou. . . . Direito Público.	CJE CJF CJI CJS DP	-	20
Jurídica Geral.	JG	8	-
Total		50	52

(1) A componente não lectiva do mestrado terá de ser realizada na menção predominante da especialização escolhida.

Ciências Jurídicas Forenses

Área de especialização	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Jurídicas Forenses	CJF	(1) 42	32
Ciências Jurídicas Forenses ou . . . Ciência Jurídicas Empresariais ou Ciência Jurídicas Internacionais ou Ciências Jurídicas Sociais ou. . . . Direito Público.	CJF CJE CJI CJS DP	-	20
Jurídica Geral.	JG	8	-
Total		50	52

(1) A componente não lectiva do mestrado terá de ser realizada na menção predominante da especialização escolhida.

Ciências Jurídicas Internacionais

Área de especialização	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Jurídicas Internacionais	CJI	(1) 42	32
Ciências Jurídicas Internacionais ou Ciências Jurídicas Empresariais ou Ciências Jurídicas Forenses ou . . . Ciência Jurídicas Sociais ou. . . . Direito Público.	CJI CJE CJF CJS DP	-	20
Jurídica Geral.	JG	8	-
Total		50	52

(1) A componente não lectiva do mestrado terá de ser realizada na menção predominante da especialização escolhida.

Ciências Jurídicas Sociais

Área de especialização	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Jurídicas Sociais	CJS	(1) 42	32
Ciências Jurídicas Sociais ou Ciências Jurídicas Empresariais ou Ciências Jurídicas Forenses ou Ciência Jurídicas Internacionais ou Direito Público	CJS CJE CJF CJI DP	-	20
Jurídica Geral	JG	8	-
Total		50	52

(1) A componente não lectiva do mestrado terá de ser realizada na menção predominante da especialização escolhida.

Direito Público

Área de especialização	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Direito Público	DP	(1) 42	32
Direito Público ou Ciências Jurídicas Empresariais ou Ciências Jurídicas Forenses ou Ciência Jurídicas Internacionais ou Ciências Jurídicas Sociais	DP CJE CJF CJI CJS	-	20
Jurídica Geral	JG	8	-
Total		50	52

(1) A componente não lectiva do mestrado terá de ser realizada na menção predominante da especialização escolhida.

1 — Observações:

O plano de estudos do Mestrado é constituído por um conjunto de disciplinas organizado em 5 menções. O estudante escolhe apenas uma menção de mestrado, concluindo obrigatoriamente o mínimo de 32 ECTS, correspondentes a disciplinas da área escolhida. Os restantes ECTS podem ser completados em qualquer disciplina de qualquer menção do mestrado. Algumas disciplinas são comuns a várias menções de especialização.

A disciplina de Metodologia da Investigação Jurídica deverá ser realizada no 1.º semestre da parte lectiva.

Plano de estudos

QUADRO N.º 1

Ciências Jurídicas Empresariais

Unidades curriculares	Área de especialização	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Metodologia da Investigação Jurídica	JG	Semestral	224	32 (T); 16 (TP); 1 (S); 1 (OT)	8	Obrigatória
Dissertação, Trabalho de Projecto ou Estágio	CJE	Semestral	1176	2 (S); 8 (OT)	42	Obrigatória
Contratos Civis e Comerciais*	CJE CJF CJI	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	Opção restrita
Direito Bancário e dos Seguros	CJE CJF CJI	Semestral	168	14 (T); 14 (PL); 1 (OT); 1 (O)	6	Opção restrita
Direito Comercial	CJE CJF	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	Opção restrita
Direito Fiscal Internacional	CJE CJF CJI	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	Opção restrita
Direito Fiscal*	CJE CJF CJI DP	Semestral	112	14 (T); 14 (P); 1 (OT); 1 (0)	4	Opção restrita
Direito Internacional Privado*	CJE CJF CJI	Semestral	168	32 (T); 16 (TP); 1 (S); 1 (OT)	6	Opção restrita
Direito Penal Económico	CJE CJF DP	Semestral	168	32 (T); 16 (TP); 1 (S); 1 (OT)	6	Opção restrita
Direito da Comunicação	CJE	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	6	Opção restrita
Direito da Concorrência	CJE CJF CJI	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (S); 1 (OT)	6	Opção restrita
Direito da Contabilidade	CJE CJF	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	4	Opção restrita
Direito da Economia*	CJE DP	Semestral	112	14 (T); 14 (P); 1 (OT); 1 (0)	4	Opção restrita
Direito da Propriedade Industrial	CJE CJF	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	6	Opção restrita
Direito do Comércio Internacional	CJE CJF CJI	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (0)	6	Opção restrita
Direito do Consumo	CJE CJF CJS DP	Semestral	168	32 (T); 16 (TP); 1 (S); 1 (0T)	6	Opção restrita
Direito do Trabalho*	CJE CJF CJS	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	Opção restrita
Estudos Interdisciplinares (O Direito e Outros Saberes)	CJE CJF CJI CJS DP	Semestral	112	28 (P); 2 (OT)	4	Opção restrita
Resolução Alternativa de Litígios	CJE CJF CJS	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (S); 1 (OT)	4	Opção restrita
Títulos de Créditos e Valores Mobiliários	CJE CJF CJI	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	Opção restrita
Ciência da Administração Pública	DP	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (S); 1 (0T)	4	Opção livre
Ciência da Legislação	DP	Semestral	168	28 (TP); 1 (S); 1 (0T)	6	Opção livre
Crimes em Especial*	CJF	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (S); 1 (0T)	4	Opção livre
Direito Administrativo Especial*	CJF DP	Semestral	112	14 (T); 14 (PL); 1 (OT); 1 (0)	4	Opção livre
Direito Administrativo Patrimonial	DP	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (0)	6	Opção livre
Direito Comparado	CJI	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	6	Opção livre
Direito Comunitário Especial*	CJF CJI DP	Semestral	112	14 (T); 14 (PL); 1 (OT); 1 (0)	4	Opção livre
Direito Internacional Económico	CJI	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (0)	6	Opção livre
Direito Internacional Humanitário	CJI	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (0)	6	Opção livre
Direito Internacional Privado Especial	CJI	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (0)	6	Opção livre
Direito Processual Penal Especial	CJF CJS DP	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	Opção livre
Direito Social	CJF CJS DP	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (0T)	6	Opção livre
Direito da Família*	CJF CJS	Semestral	112	14 (T); 14 (PL); 1 (OT); 1 (O)	4	Opção livre
Direito da Saúde e Bioética	CJF CJS DP	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	6	Opção livre

Unidades curriculares	Área de especialização	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Direito das Actividades Não Lucrativas	CJS	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	4	Opção livre
Direito das Sucessões*	CJF CJS	Semestral	168	32 (T); 16 (TP); 1 (S); 1 (0T)	6	Opção livre
Direito de Autor	CJF	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (S); 1 (OT)	4	Opção livre
Direito do Ambiente*	CJF CJS DP	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (0)	4	Opção livre
Direito do Desporto	CJF CJS DP	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	4	Opção livre
Direito do Trabalho Especial	CJF CJS	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	Opção livre
Direito do Urbanismo	CJF DP	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (S); 1 (0T)	6	Opção livre
Direito dos Mercados Públicos	DP	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (S); 1 (0T)	4	Opção livre
Direitos Africanos	CJI CJS DP	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	4	Opção livre
Filosofia do Direito	CJS	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	6	Opção livre
História das Instituições	CJF CJS DP	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	6	Opção livre
Inglês (Alemão ou Francês) Jurídico	CJI	Semestral	112	28 (TP); 2 (OT)	4	Opção livre
Justiça Constitucional	DP	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (S); 1 (0T)	6	Opção livre
Medicina Legal	CJF CJS DP	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	4	Opção livre
Processos Civis Especiais	CJF	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	Opção livre

* Esta disciplina só poderá ser escolhida no caso de não ter sido concluída pelo aluno no 1.º ciclo.

O aluno deverá realizar obrigatoriamente 32 ECTS em disciplinas de opção restrita. Poderá ainda concretizar os restantes 20 ECTS em unidades curriculares de opção livre.

QUADRO N.º 2

Ciências Jurídicas Forenses

Unidades curriculares	Área de especialização	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Metodologia da Investigação Jurídica	JG	Semestral	224	32 (T); 16 (TP); 1 (S); 1 (OT)	8	Obrigatória
Dissertação, Trabalho de Projecto ou Estágio	CJF	Semestral	1176	2 (S); 8 (OT)	42	Obrigatória
Direito da Contabilidade	CJE CJF	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	4	Opção restrita
Contratos Civis e Comerciais*	CJE CJF CJI	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	Opção restrita
Crimes em Especial*	CJF	Semestral	112	14 (T); 14 (PL); 1 (S); 1 (OT)	4	Opção restrita
Direito Administrativo Especial*	CJF DP	Semestral	112	14 (T); 14 (P); 1 (OT); 1 (0)	4	Opção restrita
Direito Bancário e dos Seguros	CJE CJF CJI	Semestral	168	14 (T); 14 (PL); 1 (OT); 1 (O)	6	Opção restrita
Direito Comercial	CJE CJF	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	Opção restrita
Direito Comunitário Especial*	CJF CJI DP	Semestral	112	14 (T); 14 (P); 1 (OT); 1 (0)	4	Opção restrita
Direito Fiscal Internacional	CJE CJF CJI	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	Opção restrita
Direito Fiscal*	CJE CJF CJI DP	Semestral	112	14 (T); 14 (P); 1 (OT); 1 (0)	4	Opção restrita
Direito Internacional Privado*	CJE CJF CJI	Semestral	168	32 (T); 16 (TP); 1 (S); 1 (OT)	6	Opção restrita
Direito Penal Económico	CJE CJF DP	Semestral	168	32 (T); 16 (TP); 1 (S); 1 (OT)	6	Opção restrita
Direito Processual Penal Especial	CJF CJS DP	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	Opção restrita
Direito Social	CJF CJS DP	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	Opção restrita
Direito da Concorrência	CJE CJF CJI	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (S); 1 (OT)	6	Opção restrita
Direito da Família*	CJF CJS	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (0)	4	Opção restrita
Direito da Propriedade Industrial	CJE CJF	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	6	Opção restrita
Direito da Saúde e Bioética	CJF CJS DP	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	6	Opção restrita
Direito das Sucessões*	CJF CJS	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	Opção restrita
Direito de Autor	CJF	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (S); 1 (OT)	4	Opção restrita
Direito do Ambiente*	CJF CJS DP	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (0)	4	Opção restrita

Unidades curriculares	Área de especialização	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Direito do Comércio Internacional	CJE CJF CJI	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (0)	6	Opção restrita
Direito do Consumo	CJE CJF CJS DP	Semestral	168	32 (T); 16 (TP); 1 (S); 1 (OT)	6	Opção restrita
Direito do Desporto	CJF CJS DP	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	4	Opção restrita
Direito do Trabalho Especial	CJF CJS	Semestral	168	32 (T); 16 (TP); 1 (S); 1 (OT)	6	Opção restrita
Direito do Trabalho*	CJE CJF CJS	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	Opção restrita
Direito do Urbanismo	CJF DP	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	Opção restrita
Estudos Interdisciplinares (O Direito e Outros Saberes)	CJE CJF CJI CJS DP	Semestral	112	28 (P); 2 (OT)	4	Opção restrita
História das Instituições	CJF CJS DP	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	6	Opção restrita
Medicina Legal	CJF CJS DP	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	4	Opção restrita
Processos Civis Especiais	CJF	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	Opção restrita
Resolução Alternativa de Litígios	CJE CJF CJS	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (S); 1 (OT)	4	Opção restrita
Títulos de Créditos e Valores Mobiliários	CJE CJF CJI	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	Opção restrita
Ciência da Administração Pública	DP	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (S); 1 (OT)	4	Opção livre
Ciência da Legislação	DP	Semestral	168	28 (TP); 1 (S); 1 (OT)	6	Opção livre
Direito Administrativo Patrimonial	DP	Semestral	112	14 (T); 14 (P); 1 (OT); 1 (0)	4	Opção livre
Direito Comparado	CJI	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	6	Opção livre
Direito Internacional Económico	CJI	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (0)	6	Opção livre
Direito Internacional Humanitário	CJI	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (0)	6	Opção livre
Direito Internacional Privado Especial	CJI	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (0)	6	Opção livre
Direito da Comunicação	CJE	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (0)	6	Opção livre
Direito da Economia*	CJE DP	Semestral	112	14 (T); 14 (PL); 1 (OT); 1 (O)	4	Opção livre
Direito das Actividades Não Lucrativas	CJS	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	4	Opção livre
Direito dos Mercados Públicos	DP	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (S); 1 (OT)	4	Opção livre
Direitos Africanos	CJI CJS DP	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	4	Opção livre
Filosofia do Direito	CJS	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	6	Opção livre
Inglês (Alemão ou Francês) Jurídico	CJI	Semestral	112	28 (TP); 2 (OT)	4	Opção livre
Justiça Constitucional	DP	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (S); 1 (OT)	4	Opção livre

* Esta disciplina só poderá ser escolhida no caso de não ter sido concluída pelo aluno no 1.º ciclo.

O aluno deverá realizar obrigatoriamente 32 ECTS em disciplinas de opção restrita. Poderá ainda concretizar os restantes 20 ECTS em unidades curriculares de opção livre.

QUADRO N.º 3

Ciências Jurídicas Internacionais

Unidades curriculares	Área de especialização	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Metodologia da Investigação Jurídica	JG	Semestral	224	32 (T); 16 (TP); 1 (S); 1 (OT)	8	Obrigatória
Dissertação, Trabalho de Projecto ou Estágio	CJI	Semestral	1176	2 (S); 8 (OT)	42	Obrigatória
Direito Comparado	CJI	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	6	Opção restrita
Direito Internacional Privado Especial	CJI	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (0)	6	Opção restrita
Direito Internacional Privado*	CJE CJF CJI	Semestral	168	32 (T); 16 (TP); 1 (S); 1 (OT)	6	Opção restrita
Direito do Comércio Internacional	CJE CJF CJI	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (0)	6	Opção restrita
Direitos Africanos	CJI CJS DP	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	4	Opção restrita
Inglês (Alemão ou Francês) Jurídico	CJI	Semestral	112	28 (TP); 2 (OT)	4	Opção restrita
Contratos Civis e Comerciais*	CJE CJF CJI	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	Opção restrita
Direito Bancário e dos Seguros	CJE CJF CJI	Semestral	168	14 (T); 14 (PL); 1 (OT); 1 (O)	6	Opção restrita

Unidades curriculares	Área de especialização	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Direito Comunitário Especial*	CJF CJI DP	Semestral	112	14 (T); 14 (P); 1 (OT); 1 (0)	4	Opção restrita
Direito Fiscal Internacional	CJE CJF CJI	Semestral	168	32 (T); 16 (TP); 1 (S); 1 (OT)	6	Opção restrita
Direito Fiscal*	CJE CJF CJI DP	Semestral	112	14 (T); 14 (P); 1 (OT); 1 (0)	4	Opção restrita
Direito Internacional Económico	CJI	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (0)	6	Opção restrita
Direito Internacional Humanitário	CJI	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (0)	6	Opção restrita
Direito da Concorrência	CJE CJF CJI	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (S); 1 (OT)	6	Opção restrita
Estudos Interdisciplinares (O Direito e Outros Saberes)	CJE CJF CJI CJS DP	Semestral	112	28 (P); 2 (OT)	4	Opção restrita
Títulos de Créditos e Valores Mobiliários	CJE CJF CJI	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	Opção restrita
Ciência da Administração Pública	DP	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (S); 1 (OT)	4	Opção livre
Ciência da Legislação	DP	Semestral	168	28 (TP); 1 (S); 1 (OT)	6	Opção livre
Crimes em Especial*	CJF	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (S); 1 (OT)	4	Opção livre
Direito Administrativo Especial*	CJF DP	Semestral	112	14 (T); 14 (PL); 1 (OT); 1 (O)	4	Opção livre
Direito Administrativo Patrimonial	DP	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (S); 1 (OT)	6	Opção livre
Direito Comercial	CJE CJF	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	Opção livre
Direito Penal Económico	CJE CJF DP	Semestral	168	32 (T); 16 (TP); 1 (S); 1 (OT)	6	Opção livre
Direito Processual Penal Especial	CJF CJS DP	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	Opção livre
Direito Social	CJF CJS DP	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	Opção livre
Direito da Comunicação	CJE	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	6	Opção livre
Direito da Contabilidade	CJE CJF	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	4	Opção livre
Direito da Economia*	CJE DP	Semestral	112	14 (T); 14 (PL); 1 (OT); 1 (O)	4	Opção livre
Direito da Família*	CJF CJS	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	4	Opção livre
Direito da Propriedade Industrial	CJE CJF	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	6	Opção livre
Direito da Saúde e Bioética	CJF CJS DP	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	6	Opção livre
Direito das Actividades Não Lucrativas	CJS	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	4	Opção livre
Direito das Sucessões*	CJF CJS	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	Opção livre
Direito de Autor	CJF	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (S); 1 (OT)	4	Opção livre
Direito do Ambiente*	CJF CJS DP	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	4	Opção livre
Direito do Consumo	CJE CJF CJS DP	Semestral	168	32 (T); 16 (TP); 1 (S); 1 (OT)	6	Opção livre
Direito do Desporto	CJF CJS DP	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	4	Opção livre
Direito do Trabalho Especial	CJF CJS	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	Opção livre
Direito do Trabalho*	CJE CJF CJS	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	Opção livre
Direito do Urbanismo	CJF DP	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (S); 1 (OT)	6	Opção livre
Direito dos Mercados Públicos	DP	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (S); 1 (OT)	4	Opção livre
Filosofia do Direito	CJS	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	6	Opção livre
História das Instituições	CJF CJS DP	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	6	Opção livre
Justiça Constitucional	DP	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (S); 1 (OT)	6	Opção livre
Medicina Legal	CJF CJS DP	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	4	Opção livre

Unidades curriculares	Área de especialização	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Processos Civis Especiais	CJF	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	Opção livre
Resolução Alternativa de Litígios	CJE CJF CJS	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (S); 1 (OT)	4	Opção livre

* Esta disciplina só poderá ser escolhida no caso de não ter sido concluída pelo aluno no 1.º ciclo.

O aluno deverá realizar obrigatoriamente 32 ECTS em disciplinas de opção restrita. Poderá ainda concretizar os restantes 20 ECTS em unidades curriculares de opção livre.

QUADRO N.º 4

Ciências Jurídicas Sociais

Unidades curriculares	Área de especialização	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Metodologia da Investigação Jurídica	JG	Semestral	224	32 (T); 16 (TP); 1 (S); 1 (OT)	8	Obrigatória
Dissertação, Trabalho de Projecto ou Estágio	CJS	Semestral	1176	2 (S); 8 (OT)	42	Obrigatória
Direito da Família*	CJF CJS	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (0)	4	Opção restrita
Direito da Saúde e Bioética	CJF CJS DP	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	6	Opção restrita
Direito Processual Penal Especial	CJF CJS DP	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	opção restrita
Direito Social	CJF CJS DP	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	Opção restrita
Direito das Actividades Não Lucrativas	CJS	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	4	Opção restrita
Direito das Sucessões*	CJF CJS	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	Opção restrita
Direito do Ambiente*	CJF CJS DP	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (0)	4	Opção restrita
Direito do Consumo	CJE CJF CJS DP	Semestral	168	32 (T); 16 (TP); 1 (S); 1 (OT)	6	Opção restrita
Direito do Desporto	CJF CJS DP	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	4	Opção restrita
Direito do Trabalho Especial	CJF CJS	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	Opção restrita
Direito do Trabalho*	CJE CJF CJS	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	Opção restrita
Direitos Africanos	CJI CJS DP	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	4	Opção restrita
Estudos Interdisciplinares (O Direito e Outros Saberes)	CJE CJF CJI CJS DP	Semestral	112	28 (P); 2 (OT)	4	Opção restrita
Filosofia do Direito	CJS	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	6	Opção restrita
História das Instituições	CJF CJS DP	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	6	Opção restrita
Medicina Legal	CJF CJS DP	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	4	Opção restrita
Resolução Alternativa de Litígios	CJE CJF CJS	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (S); 1 (OT)	4	Opção restrita
Ciência da Administração Pública	DP	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (S); 1 (OT)	4	Opção livre
Ciência da Legislação	DP	Semestral	168	28 (TP); 1 (S); 1 (OT)	6	Opção livre
Contratos Civis e Comerciais*	CJE CJF CJI	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	Opção livre
Crimes em Especial*	CJF	Semestral	112	14 (T); 14 (PL); 1 (S); 1 (OT)	4	Opção livre
Direito Administrativo Especial*	CJF DP	Semestral	112	14 (T); 14 (PL); 1 (OT); 1 (O)	4	Opção livre
Direito Administrativo Patrimonial	DP	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (S); 1 (OT)	6	Opção livre
Direito Bancário e dos Seguros	CJE CJF CJI	Semestral	168	14 (T); 14 (PL); 1 (OT); 1 (O)	6	Opção livre
Direito Comercial	CJE CJF	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	Opção livre
Direito Comparado	CJI	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	6	Opção livre
Direito Comunitário Especial*	CJF CJI DP	Semestral	112	14 (T); 14 (PL); 1 (OT); 1 (O)	4	Opção livre
Direito Fiscal Internacional	CJE CJF CJI	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	Opção livre
Direito Fiscal*	CJE CJF CJI DP	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	4	Opção livre

Unidades curriculares	Área de especialização	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Direito Internacional Económico	CJI	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (0)	6	Opção livre
Direito Internacional Humanitário	CJI	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (0)	6	Opção livre
Direito Internacional Privado Especial	CJI	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (0)	6	Opção livre
Direito Internacional Privado*	CJE CJF CJI	Semestral	168	32 (T); 16 (TP); 1 (S); 1 (OT)	6	Opção livre
Direito Penal Económico	CJE CJF DP	Semestral	168	32 (T); 16 (TP); 1 (S); 1 (OT)	6	Opção livre
Direito da Comunicação	CJE	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	6	Opção livre
Direito da Concorrência	CJE CJF CJI	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (S); 1 (OT)	6	Opção livre
Direito da Contabilidade	CJE CJF	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	4	Opção livre
Direito da Economia*	CJE DP	Semestral	112	14 (T); 14 (PL); 1 (OT); 1 (O)	4	Opção livre
Direito da Propriedade Industrial	CJE CJF	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	6	Opção livre
Direito de Autor	CJF	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (S); 1 (OT)	4	Opção livre
Direito do Comércio Internacional	CJE CJF CJI	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (0)	6	Opção livre
Direito do Urbanismo	CJF DP	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (S); 1 (OT)	6	Opção livre
Direito dos Mercados Públicos	DP	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (S); 1 (OT)	4	Opção livre
Inglês (Alemão ou Francês) Jurídico	CJI	Semestral	112	28 (TP); 2 (OT)	4	Opção livre
Justiça Constitucional	DP	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (S); 1 (OT)	6	Opção livre
Processos Civis Especiais	CJF	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	Opção livre
Títulos de Créditos e Valores Mobiliários	CJE CJF CJI	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	Opção livre

* Esta disciplina só poderá ser escolhida no caso de não ter sido concluída pelo aluno no 1.º ciclo.

O aluno deverá realizar obrigatoriamente 32 ECTS em disciplinas de opção restrita. Poderá ainda concretizar os restantes 20 ECTS em unidades curriculares de opção livre.

QUADRO N.º 5

Direito Público

Unidades curriculares	Área de especialização	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Metodologia da Investigação Jurídica	JG	Semestral	224	32 (T); 16 (TP); 1 (S); 1 (OT)	8	Obrigatória
Dissertação, Trabalho de Projecto ou Estágio	DP	Semestral	1176	2 (S); 8 (OT)	42	Obrigatória
Ciência da Administração Pública	DP	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (S); 1 (OT)	4	Opção restrita
Ciência da Legislação	DP	Semestral	168	28 (TP); 1 (S); 1 (OT)	6	Opção restrita
Direito Administrativo Especial*	CJF DP	Semestral	112	14 (T); 14 (P); 1 (OT); 1 (0)	4	Opção restrita
Direito Administrativo Patrimonial	DP	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (S); 1 (OT)	6	Opção restrita
Direito Comunitário Especial*	CJF CJI DP	Semestral	112	14 (T); 14 (P); 1 (OT); 1 (0)	4	Opção restrita
Direito Fiscal*	CJE CJF CJI DP	Semestral	112	14 (T); 14 (P); 1 (OT); 1 (0)	4	Opção restrita
Direito Penal Económico	CJE CJF DP	Semestral	168	32 (T); 16 (TP); 1 (S); 1 (OT)	6	Opção restrita
Direito Processual Penal Especial	CJF CJS DP	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	Opção restrita
Direito Social	CJF CJS DP	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	Opção restrita
Direito da Economia*	CJE DP	Semestral	112	14 (T); 14 (P); 1 (OT); 1 (0)	4	Opção restrita
Direito da Saúde e Bioética	CJF CJS DP	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	6	Opção restrita
Direito do Ambiente*	CJF CJS DP	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (0)	4	Opção restrita
Direito do Consumo	CJE CJF CJS DP	Semestral	168	32 (T); 16 (TP); 1 (S); 1 (OT)	6	Opção restrita
Direito do Desporto	CJF CJS DP	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	4	Opção restrita
Direito do Urbanismo	CJF DP	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (S); 1 (OT)	6	Opção restrita
Direito dos Mercados Públicos	DP	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (S); 1 (OT)	4	Opção restrita

Unidades curriculares	Área de especialização	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Direitos Africanos	CJI CJS DP	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	4	Opção restrita
Estudos Interdisciplinares (O Direito e Outros Saberes)	CJE CJF CJI CJS DP	Semestral	112	28 (P); 2 (OT)	4	Opção restrita
História das Instituições	CJF CJS DP	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	6	Opção restrita
Justiça Constitucional	DP	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (S); 1 (OT)	6	Opção restrita
Medicina Legal	CJF CJS DP	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	4	Opção restrita
Contratos Civis e Comerciais*	CJE CJF CJI	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	Opção livre
Crimes em Especial*	CJF	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (S); 1 (0T)	4	Opção livre
Direito Bancário e dos Seguros	CJE CJF CJI	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (S); 1 (0T)	6	Opção livre
Direito Comercial	CJE CJF	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	Opção livre
Direito Comparado	CJI	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	6	Opção livre
Direito Fiscal Internacional	CJE CJF CJI	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	Opção livre
Direito Internacional Económico	CJI	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	6	Opção livre
Direito Internacional Humanitário	CJI	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	6	Opção livre
Direito Internacional Privado Especial	CJI	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	6	Opção livre
Direito Internacional Privado*	CJE CJF CJI	Semestral	168	32 (T); 16 (TP); 1 (S); 1 (OT)	6	Opção livre
Direito da Comunicação	CJE	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	6	Opção livre
Direito da Concorrência	CJE CJF CJI	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (S); 1 (0T)	6	Opção livre
Direito da Contabilidade	CJE CJF	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (0)	4	Opção livre
Direito da Família*	CJF CJS	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (0)	4	Opção livre
Direito da Propriedade Industrial	CJE CJF	Semestral	168	32 (T); 16 (TP); 1 (OT); 1 (O)	6	Opção livre
Direito das Actividades Não Lucrativas	CJS	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	4	Opção livre
Direito das Sucessões*	CJF CJS	Semestral	168	32 (T); 16 (TP); 1 (S); 1 (OT)	6	Opção livre
Direito de Autor	CJF	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (S); 1 (0T)	4	Opção livre
Direito do Comércio Internacional	CJE CJF CJI	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	6	Opção livre
Direito do Trabalho Especial	CJF CJS	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	Opção livre
Direito do Trabalho*	CJE CJF CJS	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	Opção livre
Filosofia do Direito	CJS	Semestral	168	14 (T); 14 (TP); 1 (OT); 1 (O)	6	Opção livre
Inglês (Alemão ou Francês) Jurídico	CJI	Semestral	112	28 (TP); 2 (O)	4	Opção livre
Processos Civis Especiais	CJF	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	Opção livre
Resolução Alternativa de Litígios	CJE CJF CJS	Semestral	112	14 (T); 14 (TP); 1 (S); 1 (0T)	4	Opção livre
Títulos de Créditos e Valores Mobiliários	CJE CJF CJI	Semestral	168	32 (T); 16 (PL); 1 (S); 1 (OT)	6	Opção livre

* Esta disciplina só poderá ser escolhida no caso de não ter sido concluída pelo aluno no 1.º ciclo.

O aluno deverá realizar obrigatoriamente 32 ECTS em disciplinas de opção restrita. Poderá ainda concretizar os restantes 20 ECTS em unidades curriculares de opção livre.

ANEXO II

Registo do tema da dissertação

1 — O pedido de registo deverá indicar o título da dissertação, a área em que se insere e o nome do professor ou dos professores orientadores e devendo ser acompanhado de declaração de aceitação do orientador ou dos orientadores.

2 — O pedido será apreciado por um júri constituído pelo Professor Coordenador do segundo ciclo, por um professor designado pelo conselho científico e pela Administradora da Faculdade.

3 — O registo caduca quando tiverem decorrido três meses sem que o candidato se encontre validamente inscrito.

4 — O registo poderá ser renovado, em casos concretos e fundamentados, por deliberação do conselho científico, implicando a abertura de um novo processo de candidatura.

ANEXO III

Trabalhos de projecto e relatórios de estágio

Trabalho de projecto

1 — O trabalho de projecto pode consistir, nomeadamente, na recolha e tratamento de informação relevante para os estudos jurídicos, indicando-se, a título exemplificativo, os seguintes tipos:

Análise de séries de leis ou de regulamentos;
Análise de séries de decisões de tribunais;
Análise de dados estatísticos (v. g., sobre crimes, decisões administrativas, litígios, casamentos, pessoas colectivas, testamentos, interdições, contratos);
Realização de inquéritos e tratamento dos seus resultados.

2 — O tratamento da informação deve incluir uma análise crítica da mesma, nomeadamente sob as perspectivas da ciência da legislação, da política legislativa, da sociologia jurídica ou da análise económica do direito.

Estágio de natureza profissional

1 — O estágio deve ser autónomo de estágios que sejam realizados com o objectivo de obtenção de licença para o exercício de uma actividade profissional, designadamente as de advogado e solicitador.

2 — A entidade na qual o estágio seja realizado deve estar ciente de que o mesmo será utilizado para efeitos de mestrado e deve estar disponível para prestar a informação que se mostre necessária à avaliação pela FDUNL do trabalho do estudante.

3 — As condições jurídicas e factuais do estágio devem permitir que o orientador tenha acesso directo ao trabalho desenvolvido pelo estudante.

4 — O estágio em causa deve ter uma duração não inferior a dois meses e não superior a seis meses.

5 — O relatório não deve ser meramente descritivo, devendo conter uma análise crítica das actividades desenvolvidas durante o estágio.

Observações:

1 — A experiência do primeiro ano de adequação a Bolonha mostrou que os conteúdos da disciplina Prática Jurídica Interdisciplinar (antiga Prática Jurídica Interdisciplinar I antes da adequação a Bolonha) faziam falta no currículo da licenciatura, pelo que foi deliberado fazê-la regressar ao 1.º ciclo.

A passagem de Estudos Interdisciplinares para o Mestrado deveu-se à necessidade de "libertar espaço" para a Prática Jurídica Interdisciplinar, tendo sido deliberado que, face à sua inserção no Mestrado, a unidade curricular deveria passar a ter um outro conteúdo — o que esteve na base do subtítulo que lhe foi aposto.

2 — A disciplina Medicina Legal foi inserida por, por lapso, não o ter sido aquando do pedido de registo.

3 — Aproveitou-se a nova publicação para rectificar lapsos detectados na anterior.

Data: 7 de Abril de 2010. — Nome: *Teresa Pizarro Beleza,* Cargo: Directora da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

203122333

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Escola Superior de Educação de Coimbra

Despacho n.º 6739/2010

O artigo 41.º dos Estatutos da Escola Superior de Educação de Coimbra (ESEC), publicados através do Despacho n.º 18158/2009, de 5 de Agosto, prevê a existência do cargo de Secretário, para o efeito, e de acordo com o disposto no artigo 127.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, nomeio a Mestre Maria do Rosário Campos Mira com efeitos a partir do dia 15 de Março inclusive.

A presente nomeação é efectuada nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 129/97, de 24 de Maio.

9 de Abril de 2010. — O Presidente, *Rui Manuel Sousa Mendes*.

203129924

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Despacho (extracto) n.º 6740/2010

Por meu Despacho n.º 6-AP.IPG/10 de 18 de Janeiro de 2010, da Guarda, no uso de competência própria conferida pelo artigo 92.º, n.º 1, al. *d*), da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, em conjugação com o disposto no artigo 40.º, n.º 1 al. *d*), dos Estatutos do IPG, homologados pelo Despacho Normativo n.º 48/2008, de 4 de Setembro, foi nomeada, em regime de substituição, para o exercício do cargo de Director de Serviços, dos Serviços Académicos deste Instituto, a licenciada Maria do Céu Pires Manso Monteiro, técnica superior do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, IP, a exercer funções em regime de mobilidade interna nos Serviços Centrais deste Instituto, com efeitos à data do presente despacho.

A presente nomeação, em regime de substituição, é feita ao abrigo do disposto no artigo 27.º, da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, produz efeitos pelo período de tempo necessário ao despoletamento e conclusão do procedimento concursal tendente à nomeação de titular para o referido cargo, por forma a garantir não só o normal funcionamento dos referidos serviços, ora centralizados, mas também a rápida consolidação resultante da nova estrutura dos serviços operada na sequência da entrada em vigor do RJIES, pelos Estatutos do IPG.

IPG, 9 de Abril de 2010. — O Presidente, *Jorge Manuel Monteiro Mendes*

203131446

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho n.º 6741/2010

1 — Considerando o disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e a necessidade de se assegurar o normal funcionamento e a gestão corrente administrativa da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Santarém, no actual período de transição eleitoral, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 28.º dos Estatutos da Escola Superior Agrária de Santarém, aprovados pelo Despacho n.º 14813/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 125, de 1 de Julho de 2009, delego na subdirectora da referida Escola, professora adjunta Paula Lúcia da Mata Silvério Ruivo as competências que constam do Despacho n.º 1964/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 9, de 14 de Janeiro de 2009.

2 — Considero ratificados todos os actos que, no âmbito das competências agora delegadas, tenham sido praticados pela referida dirigente desde 16 de Março de 2010.

3 — A presente delegação de competências entende-se feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Instituto Politécnico de Santarém, 23 de Março de 2010. — O Presidente, *Jorge Alberto Guerra Justino*.

203129746

Despacho n.º 6742/2010

Considerando o disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e face à entrada em vigor dos novos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém aprovados nos termos da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro:

1 — Delego nos actuais directores das Escolas Superiores de Educação, de Gestão e Tecnologia, de Saúde e de Desporto, na subdirectora da Escola Superior Agrária e no administrador dos Serviços de Acção Social deste Instituto, a competência para autorizar alterações orçamentais de natureza vertical (transferências inter-rubricas), no âmbito do respectivo suborçamento, incluindo apenas as transferências de verbas consubstanciadas na inscrição ou reforço de dotações, com contrapartida em anulação de outras dotações.

2 — Esta delegação de competências entende-se feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3 — Consideram-se ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido entretanto praticados pelos dirigentes acima referidos desde 16 de Março de 2010.

Instituto Politécnico de Santarém, 31 de Março de 2010. — O Presidente, *Jorge Alberto Guerra Justino.*

203129973

Despacho n.º 6743/2010

Considerando a necessidade de facilitar e agilizar os procedimentos relativos à gestão financeira do Instituto, o conselho de gestão do Instituto Politécnico de Santarém reunido em 5 de Abril de 2010 deliberou ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 95.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro de 2007 e n.º 5 do artigo 30.º dos Estatutos homologados pelo Despacho Normativo n.º 56/2008, publicado no DR, 2.ª série, n.º 214, de 4 de Novembro de 2008:

1 — Delegar no Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, Pedro Guilherme Rocha dos Reis e no Administrador, Pedro Maria Nogueira Carvalho a competência para assinar os pedidos de libertação de créditos do Instituto Politécnico de Santarém, junto das entidades competentes.

2 — Considerar ratificados todos os actos que, no âmbito da competência agora delegada, tenham sido praticados pelos referidos dirigentes desde 29 de Março de 2010.

3 — A presente delegação de competências entende-se feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Instituto Politécnico de Santarém, 31 de Março de 2010. — O Presidente, *Jorge Alberto Guerra Justino*.

203130158

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Declaração de rectificação n.º 736/2010

Por o despacho n.º 19277/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 20 de Setembro de 2006, referente ao plano de estudos conducente ao grau de licenciatura em Engenharia Mecânica da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, não estar de acordo com o superiormente aprovado, novamente se publica.

1 de Março de 2010. — O Presidente, *Fernando Lopes Rodrigues Sebastião.*

ANEXO

Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu

Curso: Engenharia Mecânica

Grau: Licenciatura

Área científica predominante do curso: Ciências da Engenharia

1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Análise Matemática I	M	S	146	T: 19,5; TP: 39; OT: 23,4	5,5	
Ciência e Engenharia de Materiais	CE	S	159	T: 19,5; TP: 39; OT: 29,3	6	
Desenho Técnico	CE	S	159	TP: 58,5; OT: 29,3	6	
Mecânica I	CE	S	159	T: 13; TP: 26; PL: 19,5; OT: 29,3	6	
Introdução à Engenharia	CE	S	172	TP: 39; PL: 19,5; OT: 29,3	6,5	Opção
Tecnologias de Informação e Comunicação	TI	S	172	TP: 39; PL: 19,5; OT: 29,3	6,5	Opção

2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Análise Matemática II	M	S	146	T: 19,5; TP: 39; OT: 23,4	5,5	
Métodos Matemáticos Aplicados à Engenharia	M	S	159	T: 13; TP: 26; PL: 19,5; OT: 29,3	6	
Metalurgia	CE	S	172	T: 13; TP: 26; PL: 19,5; OT: 29,3	6,5	
Mecânica II	CE	S	172	T: 13; TP: 26; PL: 19,5; OT: 29,3	6,5	
Electricidade	CE	S	146	T: 13; TP: 26; PL: 19,5; OT: 29,3	5,5	

3.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tecnologia Mecânica I	CE	S	172	T: 13; TP: 26; PL: 19,5; OT: 29,3	6,5	
Termodinâmica Aplicada	CE	S	172	T: 13; TP: 26; PL: 19,5; OT: 29,3	6,5	
Electrónica e Instrumentação	CE	S	133	T: 13; TP: 26; PL: 19,5; OT: 29,3	5	
Resistência dos Materiais	CE	S	133	T: 13; TP: 26; PL: 19,5; OT: 29,3	5	
Desenho de Máquinas	CE	S	186	T: 13; TP: 26; PL: 32,5; OT: 35,8	7	

4.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Máquinas Eléctricas	CE	S	159	T: 13; TP: 26; PL: 19,5; OT: 29,3	6	
Mecânica dos Fluidos	CE	S	159	T: 13; TP: 26; PL: 19,5; OT: 29,3	6	
Gestão da Manutenção Industrial e Controlo da Qualidade	GI	S	159	T: 13; TP: 26; PL: 19,5; OT: 29,3	6	
Órgãos de Máquinas I	CE	S	159	T: 13; TP: 26; PL: 19,5; OT: 29,3	6	
Tecnologia Mecânica II	CE	S	159	T: 13; TP: 26; PL: 19,5; OT: 29,3	6	

5.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Projecto I	CE	S	159	TP: 52; OT: 26	6	
Tecnologia Mecânica III	CE	S	159	T: 13; TP: 19,5; PL: 19,5; OT: 26	6	
Gestão da Produção e dos Materiais	GI	S	159	T: 13; TP: 19,5; PL: 19,5; OT: 26	6	
Transferência de Calor e Massa	CE	S	159	T: 13; TP: 19,5; PL: 19,5; OT: 26	6	
Automação e Controlo	CE	S	159	T: 13; TP: 19,5; PL: 19,5; OT: 26	6	

6.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Projecto II	CE	S	159	TP: 52; OT: 26	6	
Máquinas Térmicas	CE	S	159	T: 13; TP: 19,5; PL: 19,5; OT: 26	6	
Instalações e Automatismos Eléctricos	CE	S	159	T: 13; TP: 19,5; PL: 19,5; OT: 26	6	
Combustíveis e Lubrificantes	CE	S	159	T: 13; TP: 19,5; PL: 19,5; OT: 26	6	
Órgãos de Máquinas II	CE	S	159	T: 13; TP: 19,5; PL: 19,5; OT: 26	6	Opção
Elementos de Mecânica Estrutural	CE	S	159	T: 13; TP: 19,5; PL: 19,5; OT: 26	6	Opção

Notas

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais:

T — ensino teórico;
TP — ensino teórico-prático;
PL — ensino prático e laboratorial;
OT — orientação tutória.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

203129154

Declaração de rectificação n.º 737/2010

Por o despacho n.º 6130/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 37, de 23 de Fevereiro de 2009, referente à publicação do plano de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia Mecânica e Gestão da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, não estar de acordo com o superiormente aprovado, novamente se publica em anexo.

1 de Março de 2010. — O Presidente, *Fernando Lopes Rodrigues Sebastião.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Viseu.
1.1 — Unidade orgânica — Escola Superior de Tecnologia e Gestão.
2 — Grau — mestre.
3 — Especialidade — Engenharia Mecânica e Gestão Industrial.
3.1 — Área de Especialização:
3.1.1 — Energia;
3.1.1 — Tecnologias e Construções Mecânicas;
3.1.1 — Gestão Industrial.
4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120.
5 — Duração normal do ciclo de estudos — quatro semestres.
6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:
6.1 — Área de especialização — Energia:

Área científica	Sigla	Créditos
Energia	E	84
Tecnologias e Construções Mecânicas	TCM	12
Gestão Industrial	GI	12
Sistemas	S	12
Total		120

6.2 — Área de especialização — Tecnologias e Construções Mecânicas:

Área científica	Sigla	Créditos
Energia	E	12
Tecnologias e Construções Mecânicas	TCM	84
Gestão Industrial	GI	12
Sistemas	S	12
Total		120

6.3 — Área de especialização — Gestão Industrial:

Área científica	Sigla	Créditos
Energia	E	12
Tecnologias e Construções Mecânicas	TCM	12
Gestão Industrial	GI	90
Sistemas	S	6
Total		120

7 — Plano de estudos:

Grau: Mestre

Mestrado em Engenharia Mecânica e Gestão Industrial

1.º ano

	Unidades curriculares	Área científica	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
1.º semestre	Energia I	E	159	T: 13 TP: 19,5 PL: 19,5 OT: 26	6
	Sistemas I	S	159	T: 13 TP: 19,5 PL: 19,5 OT: 26	6
	Tecnologia das Ligações	TCM	159	T: 13 TP: 19,5 PL: 19,5 OT: 26	6
	Logística	GI	159	T: 13 TP: 19,5 PL: 19,5 OT: 26	6
	Seminário	E/TCM/GI	159	T: 13 TP: 19,5 PL: 19,5 OT: 26	6
2.º semestre	Energia II	E	159	T: 13 TP: 19,5 PL: 19,5 OT: 26	6
	Sistemas de Transmissão Mecânica	TCM	159	T: 13 TP: 19,5 PL: 19,5 OT: 26	6
	Estratégia e Competitividade Empresarial	GI	159	T: 13 TP: 19,5 PL: 19,5 OT: 26	6
	Opção 1	E/TCM/GI	159	T: 13 TP: 19,5 PL: 19,5 OT: 26	6
	Opção 2	E/TCM/GI	159	T: 13 TP: 19,5 PL: 19,5 OT: 26	6

2.º ano

	Unidades curriculares	Área científica	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
1.º semestre	Iniciação à Dissertação Projecto/Estágio	E/TCM/GI	478	T: 39TP: 58,5 PL: 58,5 OT: 78	18
	Opção 3	E/TCM/GI	159	T: 13 TP: 19,5 PL: 19,5 OT: 26	6
	Opção 4	E/TCM/GI	159	T: 13 TP: 19,5 PL: 19,5 OT: 26	6
2.º semestre	Dissertação Projecto/Estágio	E/TCM/GI	797	TP: 52 OT: 130	30

Lista de unidades curriculares de opção

Opções

Opção	Opção 1	Opção 2	Opção 3	Opção 4
Energia	Fenómenos de Transferência I.	Sistemas II	Fenómenos de Transferência II.	Energias Alternativas.
Tecnologias e Construções Mecânicas.	Tecnologias de Fabrico	Sistemas II	Dinâmica de Máquinas	Mecânica Estrutural.
Gestão Industrial	Gestão Industrial I	Gestão da Produção e Operações.	Gestão Industrial II	Inovação e Empreendedorismo.

203129187

Declaração de rectificação n.º 738/2010

Por o despacho n.º 6130/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 37, de 23 de Fevereiro de 2009, referente à publicação do plano de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia Mecânica e Gestão da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, não estar de acordo com o superiormente aprovado, novamente se publica.

1 de Março de 2009. — O Presidente, *Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Viseu.
1.1 — Unidade orgânica — Escola Superior de Tecnologia e Gestão.
2 — Grau — mestre.
3 — Especialidade — Engenharia Mecânica e Gestão Industrial.
3.1 — Área de especialização:
3.1.1 — Energia;
3.1.1 — Tecnologias e Construções Mecânicas;
3.1.1 — Gestão Industrial.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120.
5 — Duração normal do ciclo de estudos — quatro semestres.
6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:
6.1 — Área de especialização — Energia:

Área científica	Sigla	Créditos
Energia	E	84
Tecnologias e Construções Mecânicas	TCM	12
Gestão Industrial	GI	12
Sistemas	S	12
Total		120

6.2 — Área de especialização — Tecnologias e Construções Mecânicas:

Área científica	Sigla	Créditos
Energia	E	12
Tecnologias e Construções Mecânicas	TCM	84
Gestão Industrial	GI	12
Sistemas	S	12
Total		120

6.3 — Área de especialização — Gestão Industrial:

Área científica	Sigla	Créditos
Energia	E	12
Tecnologias e Construções Mecânicas	TCM	12
Gestão Industrial	GI	90
Sistemas	S	6
Total		120

7 — Plano de estudos:

Grau: mestre

Mestrado em Engenharia Mecânica e Gestão Industrial

1.º ano

	Unidades curriculares	Área científica	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
1.º semestre	Energia I	E	159	T: 13 TP: 19,5 PL: 19,5 OT: 26	6
	Sistemas I	S	159	T: 13 TP: 19,5 PL: 19,5 OT: 26	6
	Tecnologia das Ligações	TCM	159	T: 13 TP: 19,5 PL: 19,5 OT: 26	6
	Logística	GI	159	T: 13 TP: 19,5 PL: 19,5 OT: 26	6
	Seminário	E/TCM/GI	159	T: 13 TP: 19,5 PL: 19,5 OT: 26	6
2.º semestre	Energia II	E	159	T: 13 TP: 19,5 PL: 19,5 OT: 26	6
	Sistemas de Transmissão Mecânica	TCM	159	T: 13 TP: 19,5 PL: 19,5 OT: 26	6
	Estratégia e Competitividade Empresarial	GI	159	T: 13 TP: 19,5 PL: 19,5 OT: 26	6
	Opção 1	E/TCM/GI	159	T: 13 TP: 19,5 PL: 19,5 OT: 26	6
	Opção 2	E/TCM/GI	159	T: 13 TP: 19,5 PL: 19,5 OT: 26	6

2.º ano

	Unidades curriculares	Área científica	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
1.º semestre	Iniciação à Dissertação Projecto/Estágio	E/TCM/GI	478	T: 39TP: 58,5 PL: 58,5 OT: 78	18
	Opção 3	E/TCM/GI	159	T: 13 TP: 19,5 PL: 19,5 OT: 26	6
	Opção 4	E/TCM/GI	159	T: 13 TP: 19,5 PL: 19,5 OT: 26	6
2.º semestre	Dissertação Projecto/Estágio	E/TCM/GI	797	TP: 52 OT: 130	30

Lista de unidades curriculares de opção

Opções

Opção	Opção 1	Opção 2	Opção 3	Opção 4
Energia	Fenómenos de Transferência I.	Sistemas II	Fenómenos de Transferência II.	Energias Alternativas.
Tecnologias e Construções Mecânicas.	Tecnologias de Fabrico	Sistemas II	Dinâmica de Máquinas	Mecânica Estrutural.
Gestão Industrial	Gestão Industrial I	Gestão da Produção e Operações.	Gestão Industrial II	Inovação e Empreendedorismo.

203129065

Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu

Despacho n.º 6744/2010

Considerando que:

1 — Nos termos do artigo 54.º n.º 2 dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu, e do artigo 15.º n.º 3 dos Estatutos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, homologados por despacho do Sr. Presidente do IPV de 13 de Janeiro de 2010 e publicados no *Diário da República,* 2.ª série, de 22 de Janeiro do mesmo ano, o Presidente da Escola pode ser coadjuvado por vice-presidentes, até ao máximo de dois, de entre docentes em serviço na escola e por si livremente nomeados e exonerados;

2 — Que o Professor Doutor Francisco Ferreira Francisco, Professor da ESTGV, apresentou o seu pedido de demissão do cargo de Vice-Presidente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, o qual aceitei em 4 de Março de 2010;

2 — Que o Doutor Paulo Moisés Almeida Costa, docente da ESTGV, atento ao seu curriculum, possui o perfil adequado ao desempenho das funções de Vice-Presidente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu;

Nomeio, no uso da competência que me é atribuída pelos supra citados artigos e pelo n.º 3 do artigo 174.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro que aprova o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, o Senhor Doutor Paulo Moisés Almeida Costa, Vice — Presidente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, com efeitos à data da presente nomeação.

A despesa encontra-se devidamente cabimentada na rubrica 01.01.02 do orçamento do Instituto Politécnico de Viseu.

Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, 10 de Março de 2010. — O Presidente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, *Dr. José Alberto da Costa Ferreira*.

203127104

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO BARLAVENTO ALGARVIO, E. P. E.

Declaração de rectificação n.º 739/2010

Por ter saído com inexactidão o despacho (extracto) n.º 6371/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 69, de 9 de Abril de 2010, rectifica-se que, a p. 18 499, onde se lê «assistente graduado sénior de medicina interna» deve ler-se «assistente graduado de medicina interna».

9 de Abril de 2010. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria da Conceição Chagas Saúde.*

203128336

Deliberação n.º 688/2010

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, E. P. E., de 24 de Março de 2010, foi autorizado o pedido de equiparação a bolseiro, à Enfermeira Graduada, Anabela Mendes Marques Matias, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 272/88 de 3 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2010.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

9 de Abril de 2010. — A Vogal do Conselho de Administração, *Dr.ª Maria da Conceição Chagas Saúde*.

203130296

CENTRO HOSPITALAR DE COIMBRA, E. P. E.

Despacho n.º 6745/2010

Por despacho do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E. de 08.04.2010, (Isento de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas):

Maria da Assunção de Brito Colaço Dias de Lemos Dionísio, Assistente Graduada de Neurologia da carreira médica hospitalar do Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E. autorizada a acumular funções na empresa Neurossonos, L.da ao abrigo do artigo 28.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27.02.

Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., 09 de Abril de 2010. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, (*Jorge Teixeira*).

203128352

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 689/2010

Em 31/03/2010, o Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E. homologou a Acta final do Ciclo de Estudos Especiais de Neurofisiologia Clínica do Hospital de São José, aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 118, de 21/06/2007, na qual, foram aprovados no exame final, por

unanimidade, o Dr. Filipe Duarte Vieira de Carvalho e o Dr. Manuel Alexandre dos Santos Manita.

Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., 09 de Abril de 2010. — A Directora da Área Administrativa de Recursos Humanos, *M. Teresa Alvim.*

203129519

HOSPITAL PROFESSOR DOUTOR FERNANDO FONSECA, E. P. E.

Despacho n.º 6746/2010

Por despacho do Senhor Presidente do Conselho Directivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., e de acordo com o previsto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de Fevereiro, foram colocados no Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E., com efeitos a 01 de Janeiro de 2010, os seguintes médicos:

a) Internato Médico — Ano Comum:

Ana Filipa Baena Mendes Coelho; Arnaldo Miguel Dias Santos; Catarina Carrusca Silva; Catarina Isabel Rodrigues Ferreira; Cátia Sofia Martins D'Araújo; Daniel Alexandre Olas Ferreira; Gonçalo Nuno Coutinho Nascimento Almeida (militar); Graciete Denise Carmo Barreto Santos; Henrique Miguel Lopes Vara Luís; Inês Miranda Gonzalez; Joana Cristina Pacheco Gabriel; Joana Filomena Fernandes Relvas Portelinha; João Manuel Espinheira Magalhães Pina; Luis Filipe Loureiro Sobral; Maria Luísa Carvalho Sousa Feria Colaço; Maria Teresa Pereira Rodrigues Gaudêncio Silva; Mariana Santos Ferreira Horta; Miguel Pádua Santos Seabra Figueiredo; Patrícia Torrens Meneses Vasconcelos; Pedro Miguel Ribeiro Cunha Ferreira; Ricardo Almeida Dias Mimoso Coelho; Ricardo Jorge Pereira Ribeiro; Rita Trabucho Prayce; Sérgio Lourenço Moutinho Rebelo Madeira; Sílvia Carina Teotónio Fernandes; Tiago Luis Pinto Pereira Silva; Vanessa Sofia Vital Vila Nova Castanheira

b) Internato Médico — Formação Específica:

Anestesiologia:

Fábio Maia Almeida — vaga normal
Neuza Alexandra Rodrigues Ferreira — vaga normal

Cirurgia Geral: Marta David Alves Sousa — vaga normal
Gastrenterologia: Filipe André Sousa Cardoso — vaga normal
Ginecologia/Obstetrícia: Elsa Maria Veiga Landim — vaga normal
Medicina Interna:

Isabel Patrícia Rocha Amorim Ferreira — vaga normal
João Veríssimo Figueiredo Rodrigues Esteves Pires — vaga normal
Marisa Alexandra Fernandes Neves — vaga normal

Nefrologia: Pedro Alexandre Costa Henriques Fidalgo — vaga normal
Neurologia: Rui Alexandre Veríssimo Manilha — vaga normal
Neurorradiologia: Marco Augusto Alves Bousende — vaga normal
Oncologia Médica:

Andreia Filipa Baptista Capela — vaga normal
Michelle Cardoso Silva — vaga normal

Otorrinolaringologia: Carolina Costa Pinheiro Palmeiro Durão — vaga preferencial
Ortopedia: Ana Mafalda Noronha Costa Vitoria Lopes — vaga normal
Pediatria Médica:

Carlos Gil Escobar — vaga normal
Joana Sofia Faleiro Oliveira — vaga normal
Maria Carlos Manuel Janeiro — vaga normal

Psiquiatria:

Catarina Klut Câmara — vaga normal
João Graça Henriques Carneiro — vaga normal
Salomé Isabel Pimentel Xavier — vaga normal

Urologia: Rui Pedro Duarte Rosario Abreu — vaga preferencial

Amadora, 05 de Abril de 2010. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria Helena Martins Alves*.

203128474

HOSPITAL DE SÃO JOÃO, E. P. E.

Aviso n.º 7568/2010

Por deliberação de 03.11.2009 do Secretário-Geral da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, foi decidido repetir o concurso de provimento para uma vaga de Assistente de Cirurgia Geral "com experiência em Trauma" da carreira médica hospitalar do mapa de pessoal deste Hospital, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 80, de 03.04.2004, sendo, pela mesma deliberação concedido provimento ao recurso.

Por deliberação do Conselho de Administração deste Hospital 18.03.2005, foi nomeado o novo Júri que a seguir se indica e que retomará as operações do concurso, aproveitando-se o aviso de abertura e as candidaturas:

Presidente — Joaquim António Lima Oliveira Alves, Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral do Hospital de São João, E. P. E.;
Vogais efectivos:

1.º Luís Manuel Rodrigues Matos Lima, Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral do Hospital de São João, E. P. E.;
2.º Maria Manuela Baptista Balsinha, Assistente Graduada de Cirurgia Geral do Hospital de São João, E. P. E.;

Vogais suplentes:

1.º Laura Elisabete Ribeiro Barbosa, Assistente Hospitalar de Cirurgia Geral do Hospital de São João, E. P. E.;
2.º Renato José Barroso Bessa de Melo, Assistente Hospitalar de Cirurgia Geral do Hospital de São João, E. P. E.;

O Presidente do Júri será substituído, em caso de falta ou impedimento, pelo 1.º Vogal Efectivo.

Porto, 09.04.2010. — A Técnica Superior, *(Fernanda Maria Ferreira)*.

203127915

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO, E. P. E.

Despacho (extracto) n.º 6747/2010

Por despacho de 06 de Abril de 2010, do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., foi autorizada a progressão ao Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar, por avaliação curricular, do Dr. Fernando López Arranz, do Centro de Saúde de Monção.

Viana do Castelo, 09 de Abril de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, EPE, *Manuel António Martins Alves*.

203130311

Despacho (extracto) n.º 6748/2010

Por despacho de 6 de Abril de 2010 do presidente do conselho de administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., foi autorizada a progressão a assistente graduado de medicina geral e familiar, por avaliação curricular, da Dr.ª Ana Maria Vaz Martins, do Centro de Saúde de Viana do Castelo.

9 de Abril de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel António Martins Alves.*

203131057

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALPIARÇA

Aviso n.º 7569/2010

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, de um Técnico Superior — Jurista

Para efeitos do disposto no artigo 50.º, n.º 2 do artigo 6.º e da alínea *b*) do n.º 1 e dos n.º s 3 e 4 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna-se público que por Despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 15 de Março corrente, se encontra aberto procedimento concursal na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho do Mapa de pessoal desta Câmara Municipal na categoria de Técnico Superior, da carreira geral de Técnico Superior (Jurista).

1 — Descrição sumária das funções: Exercício de funções consultivas e de avaliação que fundamentam e preparam decisões. Elaboração de pareceres jurídicos, com diversos graus de complexidade, de informações e esclarecimentos escritos e verbais, designadamente sobre legislação publicada e documentos internos do Município, e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado aos vários órgãos ou serviços, nomeadamente no apoio a processos disciplinares e de contra-ordenação e no acompanhamento de procedimentos concursais. As funções descritas serão exercidas com responsabilidade e autonomia técnica. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional.

2 — Nível Habitacional exigido: Licenciatura em Direito, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro e Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

4 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto nos n.os 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na área do Município de Alpiarça.

6 — Requisitos de admissão:

Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

7 — De acordo com o Despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 15 de Março do ano em curso, ao abrigo do disposto no artigo 6.º e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 52.º da LVCR, o presente procedimento destina-se também a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

8 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente sejam trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Alpiarça idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

9 — Apresentação das candidaturas:

9.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

9.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível no Gabinete de Recursos Humanos e no sitio da internet desta Autarquia em www.cm-alpiarca.pt, e entregue pessoalmente ou remetido por correio registado com aviso de recepção (atendendo-se neste caso à data do respectivo registo), para Câmara Municipal de Alpiarça, Rua José Relvas, 374 — 2090-106 Alpiarça. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico. Nos referidos formulários devem constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal a que se candidata e do posto de trabalho a ocupar com caracterização da carreira, categoria e actividade;

b) Identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e número do Bilhete de Identidade/cartão do cidadão), residência e endereço electrónico, caso exista;

c) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos pelo artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e constantes do ponto 6.1 do presente aviso;

d) Nível habilitacional;

e) Declaração sob compromisso de honra de que são verdadeiros os factos constantes da candidatura;

f) Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que é titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

g) Menção por escrito caso opte pelos métodos de selecção descritos no ponto xxx deste aviso, para os candidatos que preencham os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 53.º da LVCR;

9.3 — A candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações, fotocópia legível do bilhete de Identidade ou cartão do cidadão, fotocópia do respectivo *curriculum vitae* detalhado e declaração do serviço onde exerce funções com identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, carreira, categoria, actividade que exerce, duração da mesma e avaliação de desempenho, caso exista ou declaração em como o candidato não foi avaliado (caso o candidato se encontre nesta situação);

9.4 — É dispensada, nesta fase, a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do ponto 6 do presente aviso, bastando a declaração prevista na alínea *e*) do ponto 9.2.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, sem prejuízo de procedimento criminal, nos termos da lei geral.

10.1 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer cadidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita na candidatura, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que solicitadas.

12 — Métodos de selecção:

12.1 — De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, excepcionalmente, dado o previsível número elevado de candidaturas e atendendo à urgência do presente recrutamento, dada a carência de recursos humanos e perante a necessidade de criar um gabinete de serviços jurídicos de apoio aos diversos serviços da Câmara e nomeadamente ao Serviço de Recursos Humanos, tendo em conta as crescentes exigências legais, tornando-se impraticável a utilização de todos os métodos de selecção obrigatórios, é adoptado apenas um único método de selecção obrigatório, consoante a situação em que se encontrem os candidatos, a Prova de Conhecimentos ou a Avaliação Curricular.

12.2 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, bem como do n.º 1 do artigo 7.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, será ainda, adoptado o método de selecção facultativo de Entrevista Profissional de Selecção.

13 — Consoante os casos, os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

13.1 — Prova de Conhecimentos e Entrevista Profissional de Selecção:

a) *Prova de conhecimentos* — Visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função. A prova de conhecimentos, de realização individual será efectuada em suporte de papel, assumirá a forma

escrita, natureza teórica, terá a duração de 2 horas e incidirá, no todo ou em parte, sobre as matérias previstas na seguinte legislação:

Legislação:

Quadro de Competências e Regime Jurídico de funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro; Decreto Lei n.º 121/2008, de 11 de Julho; Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro; Tabela Remuneratória Única dos trabalhadores que exercem funções públicas (Portaria 1553-C/2008, de 31 de Dezembro);

Regime do contrato de trabalho em funções públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro;

Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro); Decreto Regulamentar 18/2009, de 4 de Setembro; Portaria 1633/2007, de 31 de Dezembro;

Código dos Contratos Públicos — Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro; Decreto Lei n.º 34/2009, de 6 Fevereiro;

Regime Jurídico da Urbanização e Edificação — Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro;

Código do Procedimento Administrativo — Decreto Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

Regime Geral das Contra-ordenações — Decreto Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro e pelo Decreto Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro;

Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

b) *Entrevista Profissional de Selecção* — visa avaliar a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Este método será avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.2 — Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Desempenho para os candidatos que, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadora dos postos de trabalho para cuja ocupação é publicitado o presente procedimento concursal, excepto quando afastados por escrito pelos candidatos, caso em que se aplicam os métodos identificados no ponto 13.1:

a) Avaliação Curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente: habilitação académica ou curso equiparado, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho;

A avaliação deste factor será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, e resultará da aplicação da seguinte média aritmética ponderada:

$$AC = 0{,}4\ HA + 0{,}3\ FP + 0{,}2\ EP + 0{,}1\ AD$$

sendo:

HA = Habilitação Académica: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

Habilitações académicas de grau exigido na candidatura (licenciatura — pré Bolonha ou mestrado — pós Bolonha) — 16 valores;

Habilitações académicas de grau superior ao exigido na candidatura — Mestrado (pré-Bolonha) ou Doutoramento (na área jurídica): 20 valores;

FP = Formação Profissional: considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função:

Sem acções de formação — 10 valores;

Frequência de uma acção de formação com duração ≤ a 35 horas — 11 valores;

Frequência de uma acção de formação com duração > 35 horas — 12 valores;

Por cada acção de formação, além da primeira:

≤ a 35 horas — 1 valor/cada;
> 35 horas — 2 valores/cada;

EP = Experiência Profissional: considerando-se a experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas;

≤ a 1 ano — 10 valores;
> a 1 ano e ≤ a 3 anos — 12 valores;
> a 3 anos e ≤ a 6 anos — 14 valores;
> a 6 anos e ≤ a 9 anos — 16 valores;
> a 9 anos e ≤ a 13 anos — 18 valores;
Superior a 13 anos — 20 valores.

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado.

AD = Avaliação de Desempenho: em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

Sem avaliação de desempenho — 9 valores;
Desempenho Insuficiente ou Inadequado — 9 valores;
Desempenho Adequado — 12 valores;
Desempenho Bom — 15 valores;
Desempenho Muito Bom — 18 valores;
Desempenho Excelente ou Relevante — 20 valores.

14 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção que será expressa, na escala de 0 a 20 valores, de acordo com as seguintes fórmulas:

$$OF = 0{,}70\ AC + 0{,}30\ EPS \text{ ou } OF = 0{,}70\ PC + 0{,}30\ EPS$$

sendo:

OF = Ordenação Final;
AC = Avaliação Curricular;
PC = Prova de Conhecimentos;
EPS = Entrevista Profissional de Selecção.

14.1 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de selecção, consideram-se excluídos da ordenação final.

14.2 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

14.3 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada em local visível e público nas instalações da Câmara Municipal de Alpiarça e disponibilizada na sua página electrónica em www.cm-alpiarca.pt. A referida Lista, após homologação é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações e disponibilizada na sua página electrónica.

15 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do referido artigo, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação com indicação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

16 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da Câmara Municipal de Alpiarça e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

17 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

18 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento concursal em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a três, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

19 — Composição do júri:

Presidente: Carlos Jorge Duarte Pereira, Vereador do Pelouro de Recursos Humanos;

Vogais efectivos: Maria do Céu Rodrigues Duarte Augusto, Chefe de Divisão Municipal Administrativa e Financeira que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e José Manuel Vaz Portugal de Sousa, Técnico Superior;

Vogais suplentes: Ricardo Lino Gomes Luciano, Técnico Superior e Tânia Sofia Bernardo da Graça, Técnica Superior;

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente procedimento concursal será publicitado pelos meios seguintes:

a) Na 2.ª série do *Diário da República,* através de publicação integral;

b) Na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), ficando disponível no primeiro dia útil seguinte à data de publicação no *Diário da República;*

c) Na página electrónica da Câmara Municipal de Alpiarça (www.cm-alpiarca.pt), por extracto disponível para consulta a partir da data de publicação no *Diário da República;*

d) Em jornal de expansão nacional, por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da publicação no *Diário da República.*

16 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Mário Fernando Atracado Pereira*.

303089692

MUNICÍPIO DE AMARANTE

Edital n.º 355/2010

Dr. Armindo José da Cunha Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Amarante:

Torna público que, por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 6 de Abril de 2010, aprovou, para submissão à apreciação pública, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação do presente edital no *Diário da República,* bem como para apreciação das Associações representativas dos diversos sectores, o Projecto de Código Regulamentar, assim como a respectiva fundamentação económico-financeira, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, nos termos do n.º 2 do citado artigo, convidam-se todos os interessados, devidamente identificados, a dirigir por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, eventuais sugestões e ou reclamações, dentro do período atrás referido, para a Câmara Municipal de Amarante, Alameda Teixeira de Pascoais, 4600-011 Amarante.

Mais faz saber que o processo está disponível para consulta no Edifício dos Paços do Concelho, durante o horário normal de funcionamento, assim como na página electrónica do Município.

E para constar, se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo deste Município.

Amarante, 8 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Armindo José da Cunha Abreu*.

303125274

MUNICÍPIO DE BARRANCOS

Aviso n.º 7570/2010

(Prorrogação da nomeação de chefe da Divisão Administrativa e Financeira em regime de substituição)

Pelo meu Despacho n.º 31/P/2010, de 18 de Março, autorizei, ao abrigo e nos termos do n.º 3 do artigo 27 da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, a prorrogação da nomeação em regime de substituição, até a tomada de posse do candidato que vier a ser provido na sequência do procedimento concursal do cargo de chefe da Divisão Administrativa e Financeira (cargo de direcção intermédia de 2.º grau), da licenciada em Ciências Politicas e Administrativas, Lurdes Mendes Saramago Agulhas.

A presente prorrogação da nomeação em regime de substituição, produz efeitos a partir do dia 18 de Março de 2010.

Paços do Município de Barrancos, 25 de Março de 2010. — O Presidente, *Dr. António Pica Tereno*.

303097768

MUNICÍPIO DE BEJA

Aviso (extracto) n.º 7571/2010

Torna-se público que, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 11 de Janeiro, em conjugação com o n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, por deliberação de Câmara, tomada na reunião de 15/03/2010, foram declarados extintos os procedimentos concursais seguintes, abertos pelo aviso n.º 9340/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90 de 11/05/2009, para ocupação de postos de trabalho na modalidade de contrato a termo resolutivo certo, em virtude de estarem ultrapassados os fundamentos invocados para as contratações que visavam:

Refª A — 1 Assistente Técnico (Animação Sociocultural) — GAS;
Refª B — 1 Especialista de Informática — GGI;
Refª C — 1 Assistente Operacional (Auxiliar Administrativo) — Arquivo;
Refª D — 2 Assistentes Operacionais (Auxiliares de Serviços Gerais) — DAG/Serviços Auxiliares;
Refª E — 1 Técnico Superior (Gestão) — DAF/Planos e Orçamentos;
Refª F — 1 Assistente Operacional (Auxiliar Administrativo) — DAF/Secção de Aprovisionamento;
Refª I — 2 Assistentes Operacionais (Asfaltadores) — DOM/Obras por Administração Directa — Vias e Caminhos;
Refª J — 1 Assistente Operacional (Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais) — DOM/Obras por Administração Directa — Vias e Caminhos;
Refª L — 2 Assistentes Operacionais (Carregadores) — DOM/Parque Municipal — Armazém;
Refª M — 1 Assistente Operacional (Electricista) — DOM/Parque Municipal — Oficinas;
Refª O — 1 Assistente Operacional (Motorista Ligeiros) — DOM/Parque Municipal — Transportes;
Refª P — 1 Assistente Operacional (Coveiro) — DSU/Cemitérios;
Refª Q — 4 Assistentes Operacionais (Jardineiros) — DZV/Parques e Jardins;
Refª R — 1 Assistente Operacional (Auxiliar Administrativo) — DBM/Apoio Administrativo;
Refª V — 1 Assistente Operacional (Auxiliar Administrativo) — DBM/Património Cultural;
Refª X — 2 Assistentes Operacionais (Auxiliares Administrativos) — DCD/Sector da Cultura;
Refª Z — 4 Assistentes Operacionais (Auxiliares Administrativos) — DCD/Sector de Desporto;
Refª AB — 1 Assistente Técnico (Animação Sociocultural) — DAJ/Animação.

18 de Março de 2010. — O Vereador do Pelouro de Recursos Humanos, *José Domingos Negreiros Velez*.

303054731

Aviso (extracto) n.º 7572/2010

Torna-se público que, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 11 de Janeiro, em conjugação com o n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, por deliberação de Câmara, tomada na reunião de 15/03/2010, foram declarados extintos os procedimentos concursais seguintes, abertos pelo aviso n.º 11496/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 123 de 29/06/2009, para ocupação de postos de trabalho na modalidade de contrato por tempo indeterminado, considerando a reestruturação dos serviços municipais em curso:

Ref. A — 1 Técnico Superior (Sociologia) — GIRP;
Ref. D — 1 Técnico Superior (Ciências Sociais e Humanas) — DSE/Acção Social Escolar;
Ref. E — 1 Técnico Superior (Animação Sociocultural) — DSE/Dinamização Socioeducativa;
Ref. F — 1 Assistente Técnico (Administrativo) — DAF/ Secção de Expediente e Arquivo;
Ref. G — 1 Assistente Técnico (Administrativo) — DCD/Apoio Administrativo;

Ref. H — 1 Assistente Técnico (Administrativo) — DCD/Sector de Desporto;
Ref. I — 3 Assistentes Técnicos (Administrativos) — DCD/Parque de Campismo;
Ref. J — 1 Encarregado Operacional — DOM/Obras por Administração Directa — Vias e Caminhos;
Ref. M — 1 Assistente Operacional (Montador Electricista) — GGI;
Ref. N — 1 Assistente Operacional (Electricista) — DOM/Parque Municipal — Oficinas.

18 de Março de 2010. — O Vereador do Pelouro de Recursos Humanos, *José Domingos Negreiros Velez*.

303055266

Aviso (extracto) n.º 7573/2010

Torna-se público que, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 11 de Janeiro, em conjugação com o n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, por deliberação de Câmara, tomada na reunião de 15/03/2010, foram declarados extintos os procedimentos concursais seguintes, abertos pelo aviso n.º 14825/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 161 de 20/08/2009, para ocupação de postos de trabalho na modalidade de contrato por tempo indeterminado, considerando a reestruturação dos serviços municipais em curso:

Ref.ª A — 2 Técnicos Superiores (Gestão) — DAF/Planos e Orçamentos;
Ref.ª C — 1 Assistente Técnico (Artes Gráficas) — GIRP;
Ref.ª D — 1 Assistente Técnico (Comunicação — Marketing, Relações Públicas e Publicidade) — GIRP;
Ref.ª G — 1 Encarregado Operacional — DOM/Parque Municipal — Oficinas.

18 de Março de 2010. — O Vereador do Pelouro de Recursos Humanos, *José Domingos Negreiros Velez*.

303055299

MUNICÍPIO DE BELMONTE

Aviso n.º 7574/2010

Lista Unitária de Ordenação Final do Candidato Aprovado

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna -se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado para ocupação de 1 posto de trabalho da categoria de coordenador técnico, do mapa de pessoal do Município de Belmonte:

António Manuel Salgueiro Henriques Leitão -14,36 valores

A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho do Presidente da Câmara, de 05/03/2010, foi notificada ao candidato, encontrando -se afixada em local visível e público das instalações do Município e disponibilizada na página electrónica, tudo nos termos dos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 Janeiro.

Do despacho de homologação da referida Lista pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Município de Belmonte, 30 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Amândio Manuel Ferreira Melo*.

303096966

MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Aviso n.º 7575/2010

Homologação da lista de classificação final do procedimento concursal comum para a ocupação de um posto de trabalho de assistente operacional da carreira de assistente operacional — procedimento de colocação de sinais de trânsito.

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se publica a lista de ordenação final relativo ao procedimento concursal aberto por aviso datado de 16 de Setembro de 2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 189, de 29 de Setembro de 2009, identificado no referido aviso como procedimento "D".

Candidatos aprovados:

Bruno Manuel dos Santos Marques — 17,17
António Joaquim Semeano Chitas — 16,80
António Augusto Ferro Rosa — 14,70
António José Cardoso Simões — 13,93
Jorge das Neves Facha -13,00
Ricardo Jorge da Silva Joaquim — 12,53
Vítor Carlos Couto de Sá Pereira — 12,37
Paulo José Nunes Fernandes — 11,07
Candidatos excluídos:
Paulo Jorge Batista da Silva — a)
José Artur Serrão Nabais — a)
Vera Catarina Marques Venâncio Marqueiro — a)
Inácio João Oliveira — b)

a) Não compareceu à realização da prova
b) Desistência da realização da prova

No presente procedimento concursal não se verificam situações ou relações jurídicas de emprego público previamente constituídas que imponham a aplicação dos critérios de ordenação preferencial legalmente estabelecidos.

A lista de ordenação final foi homologada por meu despacho, datado de 23 de Março de 2010.

Do despacho de homologação pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Paços do Município de Benavente, 23 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *António José Ganhão*.

303100066

MUNICÍPIO DE CELORICO DA BEIRA

Edital n.º 356/2010

José Francisco Gomes Monteiro, Presidente da Câmara Municipal de Celorico da Beira, torna público que, em cumprimento da deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 17 de Março de 2010 e para efeitos no prescrito no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, se encontra em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* o projecto de alteração ao Regulamento Municipal de Mercados e Feiras do Município de Celorico da Beira, artigos 34.º e 45.º, o qual poderá ser consultado na Secção Administrativa da Câmara Municipal de Celorico da Beira, durante o horário normal de funcionamento e no sítio da Câmara Municipal de Celorico da Beira, em www.cm-celoricodabeira.pt, para recolha de sugestões que acharem por convenientes.

Passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 34.º

Nas ruas que circundam as feiras e nas que directamente comunicam com aquelas, é proibida a venda ambulante, ainda que os vendedores estejam munidos de licença, de produtos ou artigos de qualquer natureza.

Artigo 45.º

Hasta Pública

Na licitação não são aceites lanços inferiores a 3,00€.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que depois de assinados e autenticados com o selo branco em uso nesta autarquia, vão ser afixados nos lugares de estilo deste Município.

Celorico da Beira, 18 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Francisco Gomes Monteiro*.

303079129

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO

Aviso n.º 7576/2010

Em conformidade com o disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º e para os efeitos previstos no n.º 1 do referido artigo da Portaria

n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, informam-se os interessados de que se encontra afixada em local visível e público e na página electrónica (www.cm-entroncamento.pt) a relação dos candidatos excluídos a que se refere o procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 4430/2010, publicado no *Diário da República* n.º 42 de 02/03/2010, 2.ª série.

Entroncamento, 1 de Abril de 2010. — A Presidente do Júri, *Noémia Lopes Pereira Catroga Varela*.

303108329

Aviso n.º 7577/2010

Em conformidade com o disposto na alínea *d*), do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e para os efeitos previstos no n.º 1 do referido artigo, notificam -se os interessados de que se encontram afixados em local visível e público e na página electrónica deste município www.cm-entroncamento.pt, a relação dos candidatos excluídos a que se refere o procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 1644/2010, publicado no *Diário da República* n.º 16 de 25/01/2010.

Entroncamento, 5 de Abril de 2010. — O Presidente do Júri, *Silvino Ferreira dos Santos*.

303112249

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Aviso n.º 7578/2010

Procedimento concursal de recrutamento para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para assistente operacional — encarregado operacional (trânsito)

Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, convocam-se por este meio os candidatos admitidos ao concurso acima referenciado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 21 de Maio de 2009, para a Avaliação Psicológica.

Candidatos admitidos:

Nuno Henrique Granadeiro da Encarnação

Para o efeito, os candidatos deverão apresentar-se no dia 26 de Abril às 9 horas e 30 minutos no Centro de Emprego de Évora, Rua do Menino Jesus, munidos de cartão de identificação com fotografia.

Mais informamos que neste dia serão marcadas as próximas sessões.

Évora, 7 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *(José Ernesto D'Oliveira)*.

303122171

MUNICÍPIO DE FARO

Aviso n.º 7579/2010

Para os devidos efeitos, torna-se público que por Despacho do Sr. Presidente da Câmara, de 15 de Março de 2010, proferido no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea *a*)do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, foi nomeado, com efeitos a 15 de Março de 2010, Chefe de Equipa Multidisciplinar da Auditoria e Notariado, o Dr. Virgílio José da Cruz Soares da Silva, da carreira Técnica Superior, da área funcional de Direito.

Faro, 15 de Março de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara com delegação de Competências, *Dr. Rogério Conceição Bacalhau Coelho*.

303085114

Aviso n.º 7580/2010

Manutenção de Comissões de Serviço

Para os devidos efeitos, torna-se público que por Despachos do Sr. Presidente da Câmara, de 15 de Março de 2010, proferidos no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, foram mantidos em comissão de serviço, nos termos da alínea *c*) do artigo 25.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07 de Junho, os indivíduos a seguir identificados nos cargos que a seguir se mencionam:

Dr. João José Pedroso Correia Vargues, Técnico Superior, no cargo de Director de Departamento de Planeamento Estratégico;

Dra. Ofélia Isabel Andrés da Conceição Ramos Costa, Técnica Superior, no cargo de Director de Departamento de Apoio Jurídico e Contencioso;

Eng.ª Virgínia Maria Lampreia Pereira de Abreu, Técnica Superior, no cargo de Director de Departamento de Projectos, Obras e Equipamentos Municipais;

Dra. Sílvia Flora Guerreiro Morgado André Cabrita, Técnica Superior, no cargo de Cargo de Chefe de Divisão de Administração e Recursos Humanos;

Dra. Margarida Reimão Lopes da Costa, Técnica Superior, no cargo de Chefe de Divisão de Património e Aprovisionamento;

Arqt.ª Ana Paula Marques Gordinho, Técnica Superior, no cargo de Chefe de Divisão de Gestão Urbanística;

Dra. Salomé Martins D'Horta, Técnica Superior, no cargo de Chefe de Divisão de Bibliotecas e Arquivos;

Eng.ª Elisabete Maria Rodrigues de Lemos, Técnica Superior, no cargo de Chefe de Divisão de Ambiente, Energia e Mobilidade;

Dr. André Amaral Férin, Técnico Superior, no cargo de Chefe de Divisão de Desporto e Juventude;

Arqt.º Filipe Manuel Ramos Rosa da Cunha, Técnico Superior, no cargo de Chefe de Divisão de Ordenamento do Território.

Faro, 15 de Março de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara com delegação de competências, *Dr. Rogério Conceição Bacalhau Coelho*.

303085722

Aviso n.º 7581/2010

Nomeação em Regime de Substituição

Para os devidos efeitos, torna-se público que por Despachos do Sr. Presidente da Câmara, de 15 de Março de 2010, proferidos no uso das competências que lhe são conferidos pela alínea *a*), do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, foram nomeados em Regime de Substituição, com efeitos a 15 de Março de 2010, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, os indivíduos a seguir identificados para os cargos que a seguir se mencionam:

Dra. Maria Antónia Martins do Nascimento, Técnica Superior, no cargo de Directora do Departamento de Administração e Finanças;

Dra. Cristina Pereira Neto, Técnica Superior, no cargo de Directora do Departamento de Cultura;

Dra. Nídia da Conceição Estevens Guerreiro Cavaco, Técnica Superior, no cargo de Directora do Departamento de Acção Social e Educação;

Arqt.º Armando Manuel Cochado Soares da Silva, Técnico Superior, no cargo de Director do Departamento de Urbanismo;

Dra. Patrícia Marina Paulo Correia Calças Severino Coelho, Técnica Superior, no cargo de Chefe de Divisão de Acção Social;

Eng.º Téc. Martinho Mendonça dos Santos Tangarrinha, no cargo de Chefe de Divisão de Instalações e Equipamentos Municipais;

Dr. José Manuel Rosa Domingos, Técnico Superior, no cargo de Chefe de Divisão de Educação;

Eng.º Hélder António Coelho Rodrigues Palma, Técnico Superior, no cargo de Chefe de Divisão de Obras Municipais;

Dr. Francisco Paulo Abreu de Sousa, Técnico Superior, para o cargo de Chefe de Divisão de Sistemas de Informação e Comunicações;

Dr. José Maria Mendonça Maurício, Técnico Superior, para o cargo de Chefe de Divisão de Fiscalização e Contra-Ordenações.

Faro, 15 de Março de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara com delegação de Competências, *Dr. Rogério Conceição Bacalhau Coelho*.

303085885

MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

Aviso (extracto) n.º 7582/2010

1 — Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de cinco postos de trabalho no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo na categoria de

assistente operacional (auxiliar de serviços gerais), aberto por aviso n.º 13945/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 151, de 06 de Agosto de 2009:

1) António Augusto Julião Moura — 14,975 valores
2) Maria Alexandrina Monteiro Maçana — 14,650 valores
3) Maria Antónia Figueirinha Afonso Madeira — 14,425 valores
4) Maria Conceição Besteiro Guerra Lopes — 14,425 valores
5) Maria de Lurdes Amado Carvalho Antunes — 14,200 valores
6) Fátima Maria Silva Pereira Alvarenga — 13,975 valores
7) Cristiana Conceição Sequeira Vieira — 13,300 valores
8) Maria Fátima Carvalho Belo Valente — 13,300 valores
9) Paulo Dinis Fonseca Azevedo — 12,075 valores
10) Carla Alexandra Vicente Amador — 11,100 valores

2 — A acta do júri, donde consta a lista de ordenação final, foi homologada por meu despacho de 29 de Março de 2010.

3 — No prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* os candidatos podem apresentar motivos de não concordância com a classificação que lhes foi atribuída, utilizando obrigatoriamente para o efeito o formulário tipo disponível na página electrónica do município de Figueira de Castelo Rodrigo, abaixo identificada.

4 — Nos termos do disposto no n.º 6 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a referida lista encontra-se afixada no átrio do edifício sede do município, sito no Largo Dr. Vilhena, n.º 1, em Figueira de Castelo Rodrigo e, ainda, disponibilizada na sua página electrónica, através do endereço www.cm-fcr.pt.

Figueira de Castelo Rodrigo, 31 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *António Edmundo Freire Ribeiro*.

303107487

MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Aviso n.º 7583/2010

Procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — termo resolutivo certo para técnico superior — ref. PCCTD 1/2009.

Lista unitária de ordenação final

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — termo resolutivo certo, tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho, previsto no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal do Funchal, na categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior, aberto por aviso desta Câmara Municipal, publicitado na Bolsa de Emprego Público no dia 13 de Julho de 2009, com o código OE200907/0301, e na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 133, de 13 de Julho de 2009, homologada por meu despacho datado de 26 de Março de 2010.

Posição	Nome do candidato	Classificação Final
1.º	José Augusto Baptista Vieira	14,80 Valores
2.º	Joana Monteiro Pereira do Espírito Santo	14,56 Valores
3.º	Robert Miguel Andrade Castro	14,20 Valores
4.º	Rui Miguel Violante Mineiro	14,08 Valores
5.º	José Nelson da Silva Gonçalves	12,36 Valores
6.º	Sara Margarida Olim Lucas	12,00 Valores
7.º	Raquel Sofia da Cunha Pitas Pereira	11,76 Valores
8.º	Maria Luísa Pereira de Gouveia Reis	11,64 Valores
9.º	Miguel André Pita	11,40 Valores
10.º	Inácio do Carmo Gouveia Castanha * . . .	11,28 Valores
11.º	João Paulo Capontes Sousa *	11,28 Valores
12.º	Rui Jorge Rodrigues dos Santos *	11,28 Valores

* Nos termos do n.º 2 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, foram utilizados, de forma decrescente, os seguintes critérios de desempate:

a) A valoração obtida no primeiro método de selecção;
b) A média final do curso, prevalecendo o candidato com nota mais alta;
c) Subsistindo o empate, a data da conclusão da licenciatura, prevalecendo o candidato que concluiu há mais tempo.

Inácio do Carmo Gouveia Castanha, posicionado em 10.º lugar — nota final de licenciatura de 13 valores, concluída em 25 de Março de 2004;

João Paulo Capontes Sousa, posicionado em 11.º lugar — nota final de licenciatura de 13 valores, concluída em 23 de Julho de 2008;

Rui Jorge Rodrigues dos Santos, posicionado em 12.º lugar — nota final de licenciatura de 12 valores.

Candidato excluído por não ter comparecido à Entrevista de Avaliação de Competências — Bruno Miguel Sobreira Cardoso.

A presente lista é também disponibilizada na página electrónica da Câmara Municipal do Funchal e no Departamento de Recursos Humanos.

Funchal, 5 de Abril de 2010. — O Vereador, por delegação do Presidente da Câmara, *Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado*.

303114947

Aviso n.º 7584/2010

Nos termos do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 49.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro, fica por este meio notificado Paulo Orlando Sousa Azevedo, assistente técnico da Câmara Municipal do Funchal que, por despacho datado de 29 de Janeiro de 2010, contra si se encontra pendente processo disciplinar e que deverá apresentar a sua defesa no prazo de 30 dias, a contar da presente publicação.

Funchal, 5 de Abril de 2010. — O Vereador, por delegação do Presidente da Câmara, *Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado.*

303114882

MUNICÍPIO DE GOUVEIA

Aviso n.º 7585/2010

Álvaro dos Santos Amaro, Presidente da Câmara Municipal de Gouveia, no uso das suas competências e para os devidos efeitos, torna público que, foi celebrado acordo de cedência de interesse público nos termos do n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, que aprovou o regime jurídico do sector empresarial local, com a redacção dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e artigo 58.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e artigo 1.º do Decreto Lei n.º 269/2009, de 30 de Setembro, entre esta Câmara Municipal, a Empresa Municipal DLCG — Desporto Lazer e Cultura de Gouveia e o seguinte trabalhador:

Com início em 1 de Abril de 2010 até 31 de Dezembro de 2010

Marco Paulo Viegas Amaral — Assistente Técnico

Gouveia, 7 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *Álvaro dos Santos Amaro.*

303117985

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 7586/2010

Procedimento concursal comum, para a contratação por tempo indeterminado de dois Assistentes Operacionais (Calceteiros), da carreira geral de Assistente Operacional

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, torna-se público que, pela deliberação do órgão executivo de 11/02/2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para contratação por tempo indeterminado, no regime de contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional (Calceteiro), da carreira geral de Assistente Operacional, previstos no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Grândola, para exercer funções no Sector de Construção Civil, integrado na Divisão de Obras Municipais, Transportes e Oficinas.

2 — Considerada a dispensa temporária da obrigatoriedade de consulta à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), não foi efectuada a consulta prevista no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Ao presente procedimento concursal serão aplicadas as regras constantes nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro,

adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

4 — Prazo de validade: o presente procedimento concursal é válido para o posto de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Local de trabalho: Concelho de Grândola.

6 — Caracterização do posto de trabalho:

Revestir e reparar pavimentos, assentando paralelepípedos ou outros cubos de pedra;

Preparar o terreno (leito), espalhando uma camada de areia, pó de pedra ou caliça;

Assentar e encaixar as pedras umas nas outras e percuti-las até se estabilizarem adequadamente;

Dispor nas calçadas os elementos em fiadas mestras, configurando ângulos rectos e preenchendo com blocos os intervalos;

Tapar as juntas com areia e cimento ou outro material;

Talhar as pedras para encaixes;

Colocar ladrilhos, pedras e ou lajetas em betão, quando necessário;

Proceder à realização de outras tarefas, inerentes à sua função, solicitadas pelos superiores hierárquicos.

7 — Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

7.1 — Requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória, de acordo com a idade, não sendo possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8 — Necessidade de se encontrar previamente estabelecida uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, conforme preconiza o disposto no n.º 4 do artigo 6.º e artigo 52.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, iniciando-se o recrutamento de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

9 — No caso de impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho por aplicação do disposto no ponto anterior, procede-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

10 — Não são admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento concursal.

11 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, poderão ser opositores ao presente procedimento concursal pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, os quais em caso de igualdade de classificação têm preferência, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

12 — Os métodos de selecção a utilizar obrigatoriamente são: Prova prática de conhecimentos (com carácter eliminatório) e avaliação psicológica (com carácter eliminatório).

12.1 — Os métodos de selecção a utilizar no recrutamento dos candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou em situação de mobilidade especial, e que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento concursal são os seguintes: avaliação curricular (com carácter eliminatório) e entrevista de avaliação de competências (com carácter eliminatório), excepto, quando afastados, por escrito, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

12.2 — A prova prática de conhecimentos, numa única fase e de realização individual, com a duração de 30 minutos, visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função. A prova será valorada numa escala de 0 a 20 valores

Programa da Prova:

A prova prática de conhecimentos consistirá na realização das seguintes tarefas:

1 — Aplicação da almofada de areia;

2 — Execução de um quadrado, com 50 cm x 50 cm, em calçada à portuguesa.

Na prova prática de conhecimentos serão considerados os seguintes parâmetros de avaliação:

1 — Percepção e compreensão da tarefa;

2 — Qualidade de realização;

3 — Celeridade na execução;

4 — Grau de conhecimentos técnicos demonstrados.

12.3 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A avaliação psicológica comportará duas fases, sendo cada uma eliminatória, e será valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto; na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores.

12.4 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente os seguintes:

a) A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

b) A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;

d) A avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a dois anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

A avaliação curricular será calculada através da média aritmética simples das classificações quantitativas dos elementos a avaliar.

12.5 — A entrevista de avaliação de competências visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, baseando-se a sua aplicação num guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise. A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20,16,12, 8 e 4 valores.

13 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento concursal é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção.

13.1 — A valoração final dos métodos de selecção obrigatórios será obtida através da seguinte fórmula:

$$VF = (PC \times 60\,\% + AP \times 40\,\%)$$

em que:

VF = Valoração Final;
PC = Prova de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica.

13.2 — A valoração final dos métodos de selecção aplicados aos candidatos que se encontrem na situação referida no ponto 12.1 do presente aviso, será obtida através da seguinte fórmula:

$$VF = (AC \times 60\,\% + EAC \times 40\,\%)$$

em que:

VF = Valoração Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

13.3 — Serão excluídos do procedimento concursal os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de selecção seguinte.

14 — Excepcionalmente, e, designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), que se torne impraticável a utilização dos métodos de selecção acima referidos, utilizar-se-á como único método de selecção obrigatório a prova de conhecimentos, tendo a ponderação de 100 % para a valoração final.

15 — Na sequência da aplicação dos métodos de selecção e da ordenação final dos candidatos, subsistindo o empate, após a aplicação dos critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, serão utilizados os critérios de desempate abaixo enunciados, de acordo com a seguinte ordem:

1.º Experiência profissional dos candidatos na respectiva área funcional;
2.º Habilitações literárias dos candidatos;
3.º Residência no Concelho de Grândola.

16 — Composição do Júri:

Efectivos

Presidente: Maria Paula Revés do Brito — Chefe da Divisão de Obras Municipais, Transportes e Oficinas;
Vogais: Maria João Martinho Queirós Quaresma — Coordenadora Técnica, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;
Libânio Pereira Costa Aires — Assistente Operacional.

Suplentes

Presidente: Maria João Martinho Queirós Quaresma — Coordenadora Técnica;
Vogais: Hélder António Marques Picanço — Assistente Operacional;
Horácio Ricardo Sobral Rodrigues — Encarregado Operacional.

17 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

18 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas

18.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

18.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário tipo de utilização obrigatória, disponível no site oficial deste município (www.cm-grandola.pt) e entregues pessoalmente na Câmara Municipal de Grândola ou remetido através de correio registado com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Grândola, Rua Dr. José Pereira Barradas, 7570-281 Grândola.

18.3 — Não é admitida a apresentação de candidaturas por via electrónica.

18.4 — A apresentação da candidatura, deverá ser sempre acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações;
b) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
c) *Curriculum vitae,* datado e assinado, anexando os documentos comprovativos das formações nele mencionadas;
d) Declaração do serviço onde exerce funções públicas, com a indicação da natureza do vínculo, da carreira, da categoria e respectiva descrição das funções desempenhadas e indicação da avaliação do desempenho quantitativa, obtida nos últimos dois anos, ou declaração de que o candidato não foi avaliado nesse período, para os candidatos que sejam detentores de relação jurídica de emprego público ou, se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

18.5 — A não apresentação da declaração referida na alínea *d*) do ponto anterior, ou a falta de indicação da natureza do vínculo e sua determinabilidade, implicam a não consideração da situação jurídico-funcional do candidato para efeitos de prioridade na fase de recrutamento.

18.6 — Na falta de apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 7.1 do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura.

19 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão ao procedimento concursal os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de candidatura, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

20 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

20.1 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

21 — Exclusão e notificação de candidatos: os candidatos excluídos serão notificados por ofício registado, conforme previsto na alínea *b*), do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

22 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º, pela forma prevista na alínea *b*), do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

23 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da Câmara Municipal de Grândola e disponibilizada na sua página electrónica (www.cm-grandola.pt). Os candidatos aprovados em cada método de selecção são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, pela forma prevista na alínea *b*), do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

24 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos no decurso da aplicação dos métodos de selecção é notificada aos candidatos para a realização da audiência prévia dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público nas instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página electrónica.

25 — Posicionamento remuneratório: o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado, numa das posições remuneratórias da categoria, é objecto de negociação com a entidade empregadora pública, nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

26 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página electrónica da Câmara Municipal de Grândola (www.cm-grandola.pt) e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

27 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

Paços do Município de Grândola, 25 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato*.

303089595

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso n.º 7587/2010

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o estatuído pelo n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, no dia 26 de Março, foi homologada a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados do procedimento concursal comum, que visam a constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo determinado, com a seguinte referência:

Ref. 36/2009 — Um Assistente Técnico, com competência de apoio administrativo ao gabinete jurídico, procedendo-se à publicitação da mesma, conforme a seguir discriminado:

Ref. 36/2009

Candidatos — Ordenação Final

Charlotte Bethany Phillips Andrade — 17,60
Liliana de Jesus Zeferino — 16,40
Alzira Guilhermina Azevedo Carvalho — 16,25
Teresa Maria Rodrigues Ricardo Martins — 15,50
Sandra Celeste Pereira da Silva Pires Cabral — 15,35
Dina Maria Ramos Guerreiro da Silva — 15,20
Maria Zelinda Duarte — 14,80
Andreia Filipa Santana Alves — 14,27
Andreia Filipa das Neves Cabrita — 13,90
Rute Alexandra Dias Santos Rosário — 13,75

Vanda Tavares de Carvalho de Almeida Teixeira — 13,75
Filipa Maria Parreira Ameixa — 13,67
Maira Margot Simões Simões — 13,60
Maria José Duarte Filipe — 13,60
Suzana dos Santos Marcelino — 13,60
Sandra Fátima Vicente Caetano Ruas — 12,75
David Emanuel da Silva Cameira — 12,52
Sandra Luísa Correia Rodrigues 12,30
Maria de Jesus Nascimento Brito — 12,15
Dina Maria Xavier Duarte — 12,00
Mónica Cristina dos Santos Camacho Nicolau — 10,80

Paços do Município de Lagoa, aos 30 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara (Dr. *José Inácio Marques Eduardo*).

303107462

MUNICÍPIO DE MAÇÃO

Aviso n.º 7588/2010

José Manuel Saldanha Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Mação, torna público, no uso da competência que lhe confere a alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º, conjugado com o artigo 91.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Assembleia Municipal de Mação, aprovou, em sessão ordinária realizada no dia 22 de Fevereiro de 2010, o Regulamento de Urbanização e de Edificação do Município de Mação.

Mação, 8 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *(José Manuel Saldanha Rocha)*.

Regulamento de Urbanização e de Edificação do Município de Mação

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objecto

O presente Regulamento estabelece os princípios aplicáveis à Urbanização e Edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela admissão de comunicação prévia, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como às compensações, no Município de Mação.

Artigo 2.º

Definições

1 — Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) Anexo — construção de um só piso referenciada a um edifício principal e nele não integrada, com funções complementares deste e com entrada própria a partir do logradouro ou do espaço público; no caso de a construção principal ser habitação, o anexo não poderá contribuir para o aumento da sua tipologia;
b) Andar recuado — volume habitável do edifício em que pelo menos uma das fachadas é recuada em relação à fachada dos pisos inferiores;
c) Área bruta de construção — a soma das superfícies de todos os pisos, situados acima e abaixo do solo, incluindo alpendres e anexos e excluindo sótãos sem pé direito regulamentar para fins habitacionais, terraços não utilizáveis, galerias exteriores públicas e áreas descobertas destinadas a estacionamento, fora do perímetro base de construção;
d) Arranjos exteriores — acções que se projectam nos logradouros e envolvem a modelação de terrenos, a arborização, trabalhos de jardinagem e pavimentação, excluindo obras de edificação;
e) Cércea — dimensão vertical da construção, contada a partir da cota média do terreno no alinhamento da fachada voltada para o arruamento público até à linha superior do beirado ou platibanda ou guarda de terraço, incluindo andares recuados do plano da fachada, com exclusão, nomeadamente de chaminés, casas de máquinas, ascensores, depósitos de água;
f) Logradouro — área do prédio correspondente à diferença entre a sua área total e a área de implantação da construção principal;
g) Lote — prédio correspondente a uma unidade cadastral resultante de uma operação de loteamento, que se destina imediata ou subsequentemente à edificação urbana;
h) Parcela — prédio correspondente a uma unidade cadastral não resultante de uma operação de loteamento ou que, por força da operação de loteamento, não se destina a edificação urbana;
i) Prédio — unidade de propriedade fundiária, na titularidade de uma pessoa singular ou colectiva, ou em regime de compropriedade, podendo classificar-se como urbano, rústico e misto e, eventualmente, a sujeitar a operação urbanística;

i.1) Prédio rústico — parte delimitada do solo e construções nele existentes que não tenham autonomia económica
i.2) Prédio urbano — qualquer edifício incorporado no solo, com os terrenos que lhe sirvam de logradouro.
j) Tipologia do fogo — identificada pela expressão Tx, define o número de quartos de dormir de um fogo, quantidade que é representada pela letra x.

2 — Todo o restante vocabulário urbanístico constante no presente Regulamento tem o significado que lhe é atribuído no artigo 2.º, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), da restante legislação aplicável e ainda pela publicação da DGOTDU intitulada Vocabulário do Ordenamento do Território.
3 — As referências ao RJUE, são-no ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 13/2000, de 20 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, pela Lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro, pela Lei n.º 4-A/2003, de 19 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de Agosto, e pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

CAPÍTULO II

Licenças e comunicação prévia

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 3.º

Licenças ou comunicação prévia

1 — A realização de operações urbanísticas depende de prévia licença ou comunicação prévia, nos termos e com as excepções constantes da presente secção.
2 — Estão sujeitas a licença administrativa:

a) As operações de loteamento;
b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento;
c) As obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento;
d) As obras de reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis situados em zonas de protecção de imóveis classificados, bem como dos imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados, ou em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública;
e) As obras de reconstrução sem preservação das fachadas;
f) As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;
g) As obras de construção, de alteração e de ampliação em área abrangida por operação de loteamento anterior à entrada em vigor deste Regulamento;
h) As demais operações urbanísticas que não estejam isentas de licença, nos termos deste Regulamento ou do RJUE.

3 — Estão sujeitas a comunicação prévia:

a) As obras de reconstrução com preservação das fachadas;
b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área abrangida por operação de loteamento;
c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor que contenham os elementos referidos nas alíneas *c*), *d*) e *f*) do n.º 1 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, designadamente

c.1) o desenho urbano, exprimindo a definição dos espaços públicos, de circulação viária e pedonal, de estacionamento bem como do respectivo tratamento, alinhamentos, implantações, modelação do terreno, distribuição volumétrica, bem como a localização dos equipamentos e zonas verdes;
c.2) a distribuição de funções e a definição de parâmetros urbanísticos, designadamente índices, densidade de fogos, número de pisos e cérceas;

c.3) as operações de demolição, conservação e reabilitação das construções existentes;

d) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em zona urbana consolidada que respeitem os planos municipais e das quais não resulte edificação com cércea superior à altura mais frequente das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a nova edificação, no troço de rua compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e para outro lado;

e) A edificação de piscinas associadas a edificação principal;

f) As alterações à utilização dos edifícios;

g) A mudança de finalidade e o arrendamento para fim não habitacional de prédios ou fracções não licenciados, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 160/2006, de 8 de Agosto;

SECÇÃO II

Situações Especiais

Artigo 4.º

Obras de Escassa Relevância Urbanística

1 — São consideradas obras de escassa relevância urbanística as obras de edificação ou demolição que, pela sua natureza, dimensão ou localização tenham escasso impacte urbanístico, de acordo com o disposto na alínea *m*), do artigo 2.º, do RJUE.

2 — Designadamente, são obras de escassa relevância urbanística:

a) As edificações, contíguas ou não, ao edifício principal com altura não superior a 3,00 metros ou, em alternativa, à cércea do rés-do-chão do edifício principal com área igual ou inferior a 30 metros quadrados e que não confinem com a via pública;

b) A edificação de muros de vedação até 1,80 metros de altura que não confinem com a via pública e de muros de suporte de terras até uma altura de 2 metros ou que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes;

c) A edificação de estufas de jardim com altura inferior a 3 metros e área igual ou inferior a 30 metros quadrados;

d) As pequenas obras de arranjo e melhoramento da área envolvente das edificações que não afectem área do domínio público;

e) A edificação de equipamento lúdico ou de lazer associado a edificação principal com área inferior à desta última;

f) A demolição das edificações referidas nas alíneas anteriores.

3 — Para efeitos do disposto na alínea *g*), do n.º 1, do artigo 6.º-A, do RJUE, podem ser consideradas obras de escassa relevância urbanística, nomeadamente as seguintes:

a) Arranjos de logradouros, tais como ajardinamento e pavimentação, desde que não preveja o abate de arvores de espécie vegetal protegida;

b) Tanques até 1,20 metros de altura, desde que não confinem com a via pública;

c) Rampas de acesso para deficientes motores e eliminação de barreiras arquitectónicas, quando localizadas dentro do logradouro ou edifícios;

d) Reparação ou substituição dos rebocos das paredes exteriores com alteração da natureza dos materiais e cores desde que sejam conservados ou reconstituídos socos, molduras dos vãos e outros elementos decorativos que caracterizem o edifício, e sejam aplicadas tintas nas cores tradicionais, ou seja branco e cinzento ou branco e ocre, bem como a substituição dos caixilhos dos vãos nelas integrados desde que se mantenha o aspecto tradicional, no que respeita a desenho, sistema de abertura e cores, e não se localizem em zona de protecção de imóvel classificado ou em vias de classificação;

e) Substituição da estrutura da cobertura em madeira por outra em pré-esforçado e ou do revestimento existente por telha cerâmica na cor natural, quando se conservem intactos ou sejam reconstituídos eventuais cornijas e beirados existentes e não se alterem significativamente a inclinação e cota de cumeeira do telhado, que não necessitem da adopção de soluções construtivas especiais dependentes de estudo de estabilidade, e não se localizem em zona de protecção de imóvel classificado ou em vias de classificação.

f) Cabinas para motores de rega com área inferior a 4 metros quadrados desde que não se localizem em leitos de cursos de água ou dentro da faixa de protecção de 50 metros desde o nível pleno de armazenamento de albufeiras.

g) Vedações em postes de madeira e fiadas de arame ou rede e muros de pedra seca

4 — Para efeitos do disposto na alínea *e*), do n.º 2, entende-se por equipamento lúdico ou de lazer as obras de arranjos exteriores em logradouro de parcela ou lote, que visem a criação de espaços ao ar livre para repouso ou para a prática de actividades lúdicas ou desportivas (jogos, divertimentos e passatempos).

5 — Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, é sempre obrigatória a comunicação da sua realização à Câmara Municipal de Mação, a fim de poderem as mesmas ser fiscalizadas pelos competentes serviços.

Artigo 5.º

Isenção de licença

1 — Estão isentas de licença:

a) As obras de conservação;

b) As obras de alteração no interior de edifícios ou suas fracções, à excepção dos imóveis classificados ou em vias de classificação, que não impliquem modificações na estrutura de estabilidade, das cérceas, da forma das fachadas e da forma dos telhados;

c) As obras de escassa relevância urbanística identificadas no artigo 4.º do presente Regulamento;

d) Os actos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano, desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos;

e) Os actos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que não se situe em perímetro urbano, quando, cumulativamente, se mostrem cumpridas as seguintes condições:

f.1) Na parcela destacada só seja construído edifício que se destine exclusivamente a fins habitacionais e que não tenha mais de dois fogos;

f.2) Na parcela restante se respeite a área mínima fixada no projecto de intervenção em espaço rural em vigor ou, quando aquele não exista, a área de unidade de cultura fixada nos termos da lei geral para a região respectiva.

2 — O pedido de emissão de certidão comprovativa da verificação dos requisitos do destaque de parcela de prédio deve ser dirigido ao Presidente da Câmara, sob a forma de requerimento escrito, e deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação de desanexação;

b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio abrangido;

c) Extracto da planta de ordenamento do Plano Director Municipal em vigor no Concelho de Mação, com a localização do terreno devidamente assinalada;

d) Planta de localização à escala 1:2000 (sobre extracto da planta cadastral), assinalando devidamente os limites da área do prédio;

e) Planta topográfica à escala 1:500 ou superior, a qual deve delimitar e indicar, quer a área total do prédio, quer a área da parcela a destacar, bem como representar as construções existentes e indicar as respectivas áreas brutas;

3 — No caso de se tratar de operações não sujeitas a qualquer procedimento de controlo prévio, devem os interessados dar conhecimento à Câmara Municipal 5 dias antes do inicio das obras, do tipo de operação que vai ser realizada nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 80.º-A e 93.º, do RJUE.

4 — O promotor das obras de escassa relevância urbanística, deve, ainda, dispor das seguintes peças técnicas (projecto mínimo) que garantam, por parte dos serviços de fiscalização municipal, o adequado acompanhamento dos trabalhos:

a) Planta de implantação;

b) Plantas, cortes e alçados.

Artigo 6.º

Projectos de operações de loteamento

1 — São precedidas de discussão pública t3odas as operações de loteamento que excedam algum dos seguintes limites:

a) 4 ha;

b) 100 fogos;

c) 10 % da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

Artigo 7.º

Impacte semelhante a uma operação urbanística de loteamento

1 — Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 5, do artigo 57.º, do RJUE, os edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si deter-

minam, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento quando apresentem pelo menos uma das seguintes características:

a) Disponham de 2 ou mais caixas de escadas de acesso comum às fracções;
b) Tenham nove ou mais fracções autónomas, incluindo os que configurem uma situação semelhante a moradias em banda, unidas ou não por caves;
c) Provoquem uma sobrecarga significativa dos níveis de serviço nas infra-estruturas, nomeadamente vias de acesso, tráfego e estacionamento.

2 — O disposto no presente artigo não se aplica aos edifícios que, tendo as características definidas no número anterior, se localizem em lotes resultantes de operações de loteamento conformes com as especificações constantes no respectivo alvará.

Artigo 8.º

Impacte urbanístico relevante

1 — Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, consideram-se com impacte relevante as operações urbanísticas de que resulte:

a) Uma área bruta de construção superior a 2.000 metros quadrados, destinada, isolada ou cumulativamente, a habitação, comércio, serviços ou armazenagem;
b) Uma área bruta de construção superior a 3.000 metros quadrados, destinada a equipamentos privados, designadamente, estabelecimentos de ensino, estabelecimentos de saúde ou apoio social, quando não prevejam, pelo menos, a totalidade de lugares de estacionamento exigidos nos termos do PDM;
c) Uma área bruta de construção superior a 2 000 metros quadrados na sequência de ampliação de uma edificação existente;
d) Alteração do uso em área superior a 500 metros quadrados.

2 — As actividades referidas na alínea *b*) do número anterior são consideradas serviços para efeitos de aplicação da Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março.
3 — No caso de obras de ampliação, o cálculo do valor de compensação incidirá apenas sobre a área ampliada, excepto nas situações de alteração de uso da edificação existente nas quais o cálculo daquele valor incidirá sobre a totalidade da área construída.

Artigo 9.º

Condições e prazo de execução das obras de urbanização e edificação

1 — Para os efeitos das disposições conjugadas do artigo 34.º, do artigo 53.º, n.º 1, e do artigo 58.º, n.º 2, todos do RJUE, o prazo de execução das obras de urbanização e edificação não pode ultrapassar os três anos.
2 — Na execução da obra deverá ser assegurado o cumprimento das normas previstas no capítulo V deste regulamento.

Artigo 10.º

Cauções

1 — A caução a que alude o artigo 81.º, do RJUE, será libertada a pedido do requerente, se os trabalhos não tiverem sido iniciados ou se já tiver sido emitida a licença de construção.
2 — A caução referida no número anterior deverá ser apresentada com o respectivo pedido e será calculada nos termos seguintes:

valor da caução = (a) x (v) x (h) x (C) + (IVA à taxa em vigor)

em que:

a = 0,05 para obras de demolição e 0,02 para obras de escavação e contenção periférica v (m^3) = volume total da construção a demolir acima e abaixo da cota de soleira e ou volume de escavação h = 3 m (altura média de um piso)
C (€) = valor máximo do custo para habitação corrente, publicado anualmente pela Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas (AICCOPN), para efeitos de verificação das estimativas orçamentais dos projectos de construção.

3 — A caução a que alude o n.º 6, do artigo 23.º, do RJUE, determinada nos termos do número anterior, será libertada após a emissão da licença de construção.
4 — A caução a que alude o artigo 54.º, do RJUE, prestada no âmbito das obras de urbanização sujeitas ao regime de comunicação prévia, terá que ser sempre prestada, a favor da Câmara Municipal, com a apresentação da comunicação prevista no artigo 9.º, do RJUE, e nos termos da alínea *a*), do n.º 2, do artigo 10.º, da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março.
5 — O montante da caução prevista no número anterior é igual ao valor constante dos orçamentos para execução dos projectos das obras a executar, eventualmente corrigido pela câmara municipal com a emissão da licença, a que pode ser acrescido um montante, não superior a 5 % daquele valor, destinado a remunerar encargos de administração caso se mostre necessário aplicar o disposto nos artigos 84.º e 85.º do RJUE.
6 — Em caso de deferimento nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do RJUE, o requerente deve, antes da emissão do alvará, prestar caução adequada, a qual será determinada nos termos do n.º 2, beneficiando de redução proporcional ou isenção das taxas por realização de infra-estruturas urbanísticas.
7 — As alterações às condições da licença que se refiram ao montante da caução para garantia das obras de urbanização, regem-se pelos artigos 53.º, 54.º e 58.º do RJUE.
8 — O montante da caução para garantia da execução das operações de levantamento do estaleiro, limpeza da área, de acordo com o regime da gestão de resíduos de construção e demolição nela produzidos, e reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenha causado em infra-estruturas públicas é igual a 5 % do valor constante dos orçamentos para execução dos projectos das obras a executar.

CAPÍTULO III

Formas de procedimento

Artigo 11.º

Requerimento e Instrução

1 — O requerimento inicial de informação prévia, de licença ou comunicação relativo a todos os tipos de operações urbanísticas obedece ao disposto nos artigos 8.º a 10.º, do RJUE, e deve ser acompanhado dos elementos instrutórios previstos na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, para além dos documentos especialmente referidos no aludido diploma legal.
2 — O requerimento inicial ou comunicação e respectivos elementos instrutórios devem ser apresentados em duplicado, acrescidos de tantas cópias quantas as entidades exteriores a consultar.
3 — A informação (textos e cartografia) deverá também ser apresentada em suporte informático (CD/'Compact Disc'), nos seguintes termos:

a) Os textos (peças escritas) deverão ser entregues no formato PDF/Adobe Acrobat ou DOC/Microsoft Word;
b) As peças desenhadas deverão ser apresentadas num dos seguintes formatos: DWG/AutoCad, DGN/Microstation, SHP/ArcGIS, DXF/Drawing Interchange Format;
c) Os elementos mencionados na alínea anterior devem estar georeferenciados, com ligação à rede geodésica nacional, recorrendo ao sistema de coordenadas Hayford—Gauss;
d) As plantas de Implantação/Síntese deverão conter, também, informação topográfica referente à área envolvente da parcela, representando elementos físicos identificáveis no local e ou edificações que permitam definir e ou verificar possíveis alinhamentos;
e) A concepção do projecto em suporte informático deverá ser à escala real 1:1 (uma unidade no desenho correspondente a um metro no terreno), sem prejuízo das escalas normalmente adoptadas na apresentação em papel;
f) O ficheiro com as plantas de Implantação/Síntese deverá ser organizado de forma que as referidas plantas se projectem sobre o levantamento topográfico já referido e estruturado com os seguintes níveis de informação:

Nível 1 — Desenho da planimetria existente;
Nível 2 — Legendas das representações;
Nível 3 — Cadastro da parcela a intervir;
Nível 4 — Cadastro resultante, com indicação do uso;
Nível 5 — Implantação(ões), com descrição de cota;
Nível 6 — Altimetria (cotas);
Nível 7 — Altimetria (curvas de nível).

4 — No pedido de informação prévia relativo a qualquer tipo de operação urbanística, o respectivo requerimento deve referir concretamente os aspectos que se pretende ver esclarecidos ou informados.
5 — O pedido de informação prévia deve ser instruído com os elementos constantes na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, bem como dos elementos seguintes:

a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;
b) Quando o interessado não seja o proprietário do prédio, deve indicar a morada do proprietário, bem como dos titulares de qualquer direito real

sobre o prédio, com vista à sua correcta notificação por parte da Câmara Municipal, aplicando-se, nestes casos, com as necessárias adaptações o disposto no n.º 4, do artigo 11.º, do RJUE.

6 — Quando o pedido de informação prévia é formulado por quem não é o proprietário do prédio, o conteúdo da mesma deve ser notificada ao proprietário.

7 — Quando o pedido de licenciamento ou comunicação prévia tiver por objecto a realização de operações urbanísticas de loteamento o mesmo deverá ser instruído com fichas relativas a todos os lotes constituídos.

8 — As obras de edificação em área abrangida por operação de loteamento devem ser instruídas com o extracto da ficha do lote em que se implantam.

Artigo 12.º

Apresentação das peças

1 — Das peças que acompanham os projectos sujeitos à aprovação municipal, constarão todos os elementos necessários a uma definição clara e completa das características da obra e sua implantação, devendo, designadamente, obedecer às seguintes regras:

a) Todas as peças escritas devem ser apresentadas em formato A4 (210 mm × 297 mm), redigidas em português, numeradas, datadas e assinadas pelo técnico autor do projecto, com excepção dos documentos oficiais ou suas cópias e dos requerimentos que serão assinados pelo dono da obra ou do seu representante legal;

b) Todas as peças desenhadas devem ser apresentadas a tinta indelével, em folha rectangular, devidamente dobradas nas dimensões 210 mm × 297 mm, formato A4, em papel de reprodução, não devendo ter, dentro do possível, mais de 594 mm de altura e possuir boas condições de legibilidade, sendo também numeradas, datadas e assinadas pelo autor do projecto;

c) Todas as peças do projecto, escritas ou desenhadas, só serão aceites se tiverem uma data igual ou inferior a 180 dias, contados a partir da data de apresentação nos serviços, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação específica;

d) As escalas indicadas nos desenhos não dispensam a indicação das cotas definidoras dos vãos, da espessura de paredes, dos pés-direitos, das alturas dos beirados e das cumeeiras e da dimensão dos compartimentos;

e) Quaisquer rasuras só serão aceites se forem de pequena monta e estiverem devidamente ressalvadas na memória descritiva;

2 — Todas as peças deverão ser apresentadas em formato digital.

Artigo 13.º

Desenhos de Alteração

1 — Nos desenhos de alteração e sobreposição, e enquanto não forem oficialmente aprovadas outras normas, devem ser apresentados:

a) A preto — os elementos a conservar;
b) A vermelho — os elementos a construir;
c) A amarelo — os elementos a demolir.

2 — Nos projectos que envolvam alterações de vulto, poderão ainda ser exigidas peças desenhadas separadas, contendo umas a definição do existente e outras a definição do projecto, representadas com as cores indicadas no número anterior.

Artigo 14.º

Obras de edificação em área abrangida por operação de loteamento

As obras de edificação em área abrangida por operação de loteamento só podem ser aprovadas, mediante comunicação prévia, para efeitos do disposto no n.º 4, do artigo 57.º, do RJUE, desde que naquela já se encontrem executadas e em serviço as seguintes infra-estruturas primárias:

a) Arruamentos devidamente terraplanados com ligação à rede viária pública que permitam a circulação de veículos;
b) Rede de abastecimento de água;
c) Rede de drenagem de águas residuais (esgotos);
d) Rede de energia eléctrica de molde a garantir-se a ligação para a potência requerida.

Artigo 15.º

Alterações à licença ou comunicação prévia

1 — O pedido de alteração dos termos e condições da licença de operação de loteamento deverá ser notificado aos proprietários dos lotes, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do RJUE.

2 — Quando o número de lotes seja igual ou superior a 15, a notificação será feita através de edital a afixar no local onde se situa o loteamento, na Junta de Freguesia respectiva e no Edifício dos Paços do Concelho.

3 — Nos casos em que haja lugar a notificação pessoal, o requerente deverá apresentar certidão da conservatória do registo predial com a identificação dos proprietários dos lotes aquando da apresentação do pedido de alteração.

4 — Nas situações em que os edifícios integrados no loteamento estejam sujeitos ao regime da propriedade horizontal, a notificação prevista no n.º 3 recairá sobre o legal representante da administração do condomínio, o qual deverá apresentar acta da assembleia de condóminos que contenha decisão sobre a oposição escrita prevista na lei.

Artigo 16.º

Condicionantes gerais arquitectónicas e urbanísticas

1 — Durante a fase de apreciação dos pedidos de informação prévia, de licença ou comunicação prévia de obras de edificação, a Câmara Municipal ou o seu Presidente, conforme o caso, pode estabelecer condicionalismos relacionados com os seguintes aspectos:

a) Forma e orientação dos polígonos de implantação das construções;
b) Alinhamentos e afastamentos da fachada ou fachadas dos edifícios relativamente aos arruamentos públicos e aos limites do terreno onde se implantam, sem prejuízo do disposto no RGEU;
c) Forma e dimensão das saliências das fachadas que se pretendam projectar sobre o espaço aéreo do domínio público;
d) Cércea, escalonamento do volume e soluções de remate do edifício visando o seu ajustado enquadramento com construções confinantes ou cuja execução esteja prevista com base em projectos já aprovados.

2 — Os alinhamentos dos muros de vedação com a via pública serão definidos pelos serviços técnicos competentes da Câmara Municipal, devendo os mesmos ser paralelos ao eixo das vias ou arruamentos com os quais confinam, e formados por alinhamentos rectos e respectivas curvas de concordância tal como definidas no n.º 2 do artigo 58.º, da Lei n.º 2110, de 19 de Agosto de 1961.

3 — Os muros a edificar deverão respeitar sempre os seguintes afastamentos:

a) Estradas Nacionais — de acordo com o parecer da entidade tutelar;
b) Troços de Estradas Nacionais desclassificadas — o alinhamento exigido à data da desclassificação;
c) Estradas Municipais — entre 6 a 8 metros ao eixo da via;
d) Caminhos Municipais — entre 4,50 a 6 metros ao eixo da via;
e) Outros Caminhos Públicos — 4,500 metros ao eixo da via, com obrigatoriedade de parecer emitido pela junta de freguesia respectiva.

4 — Nos casos onde já existam passeios executados deve ser garantido o afastamento referido no número anterior.

5 — Exceptuam-se do disposto nos números anteriores os casos em que se verifique a existência de condicionamentos decorrentes da estrutura urbana local que aconselhem e justifiquem a adopção de valores diversos em termos de obtenção de soluções mais adequadas e integradas.

6 — O pedido de licença ou autorização para a edificação de muros de vedação deverá ser acompanhado de termo de responsabilidade do técnico autor do projecto.

7 — É interdita a instalação de saída de fumos e exaustores, qualquer que seja a finalidade dos mesmos, nas fachadas que confinam com arruamentos.

8 — A instalação de condutas de exaustão de fumo deverá ser feita em locais não visíveis a partir dos arruamentos, devendo tal instalação ser executada com materiais de qualidade e de acordo com as especificações dos serviços técnicos municipais competentes e em conformidade com a legislação em vigor sobre a matéria.

9 — As fracções autónomas destinadas à instalação de estabelecimentos comerciais, serviços ou pequenas indústrias (tipo 4), devem prever a instalação no seu interior de uma conduta de evacuação de fumos dimensionada de acordo com as normas regulamentares.

Artigo 17.º

Suspensão da licença ou comunicação

1 — A Câmara Municipal de Mação pode suspender as licenças concedidas ou comunicações prévias admitidas sempre que, no decorrer dos respectivos trabalhos, se verifique a descoberta de elementos arquitectónicos ou achados arqueológicos.

2 — O prosseguimento dos trabalhos depende da realização dos trabalhos arqueológicos a levar a efeito no local em causa, sendo os mesmos acompanhados de um relatório final, o qual será fundamental para proceder ao levantamento, ou não, da suspensão da respectiva licença ou comunicação prévia, tudo do regime de protecção e valorização do património cultural.

CAPÍTULO IV

Propriedade Horizontal e Convenção de Pisos

Artigo 18.º

Instrução

Para efeitos de constituição de propriedade horizontal de edifícios, o pedido deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, do qual deve constar a identificação completa do titular do alvará de licença ou do comunicante, com indicação do número e ano do respectivo alvará, incluindo o seu domicílio ou sede, bem como a respectiva localização do prédio (rua, número de policia e freguesia), devendo, ainda, constar a indicação do pedido em termos claros e precisos;

b) Declaração de responsabilidade de técnico devidamente qualificado, assumindo inteira responsabilidade pela elaboração do relatório de propriedade horizontal e sua conformidade;

c) Relatório de propriedade horizontal com a descrição sumária do prédio e indicação do número de fracções autónomas, designadas pelas respectivas letras maiúsculas; cada fracção autónoma deve discriminar o andar, o destino da fracção, o número de polícia pelo qual se processa o acesso à fracção (quando exista), a designação dos aposentos, incluindo varandas, terraços se os houver, garagens e arrumos, indicação de áreas cobertas e descobertas e da percentagem ou permilagem da fracção relativamente ao valor total do prédio;

d) Descrição das zonas comuns a determinado grupo de fracções e das zonas comuns relativamente a todas as fracções e números de policia pelos quais se processa o seu acesso, quando esses números existam;

e) Duas cópias das peças desenhadas, uma com a designação de todas as fracções autónomas pela letra maiúscula respectiva e com a delimitação a cores de cada fracção e das zonas comuns.

Artigo 19.º

Convenção de direito e esquerdo

Nos edifícios com mais de um andar, cada um deles com dois fogos ou fracções, a designação de "direito" cabe ao fogo ou fracção que se situe à direita do observador que entra no edifício e todos os que se encontrem na mesma prumada, tanto para cima como para baixo da cota do pavimento da entrada.

Artigo 20.º

Designação das fracções

Se em cada andar existirem três ou mais fracções ou fogos, os mesmos devem ser referenciados pelas letras do alfabeto, começando pela letra "A" e no sentido dos ponteiros do relógio.

Artigo 21.º

Designação dos pisos

Os pavimentos dos edifícios são designados de acordo com a seguinte regra:

a) Rés-do-chão — corresponde ao piso cujo pavimento está à cota da via pública de acesso ao edifício, com uma tolerância para mais ou para menos de 1 metro; nos casos em que o mesmo edifício seja servido por arruamentos com níveis diferentes, assume a designação de rés-do-chão o piso cujo pavimento tenha a sua cota relacionada com a via de acesso de nível inferior que lhe dá serventia;

b) Caves — todos os pisos que se desenvolvam a níveis inferiores ao rés-do-chão, designando-se cada um deles, respectivamente, por 1.ª cave, 2.ª cave, etc.;

c) Andares — todos os pisos que se desenvolvem a níveis superiores ao rés-do-chão, designando-se cada um deles por 1.º andar, 2.º andar, etc.;

d) Água furtada — qualquer piso resultante do aproveitamento do vão do telhado.

CAPÍTULO V

Ocupação da via pública e resguardo das obras

Artigo 22.º

Concessão de licença para ocupação da via pública

1 — A concessão de licença para a execução de obras que impliquem a ocupação da via pública com tapumes, andaimes, depósito de materiais, equipamentos e contentores ou outras instalações com elas relacionadas, fica dependente da prévia aprovação, pela Câmara Municipal, de um plano que defina as condições dessa ocupação.

2 — O plano de ocupação da via pública tem por objectivo garantir a segurança dos utentes da via pública e a vedação dos locais de trabalho, devendo o mesmo cumprir o disposto nos artigos seguintes.

Artigo 23.º

Instrução do pedido de ocupação de via pública

O plano de ocupação da via pública deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Câmara, do qual deve constar o nome do titular do alvará de licença ou comunicante, com a indicação do respectivo número, solicitando a aprovação do plano de ocupação e referindo no mesmo o prazo previsto para essa ocupação, o qual não pode exceder o prazo para a execução da respectiva obra;

b) Plano de ocupação da via pública, a elaborar pelo técnico responsável pela direcção da obra, constituído por peças desenhadas que, no mínimo, tenham a seguinte informação:

b.1) Planta cotada, com delimitação correcta da área do domínio público que se pretende ocupar, assinalando o tapume, respectivas cabeceiras, sinalização vertical, candeeiros de iluminação pública, bocas de rega ou marcos de incêndio, sarjetas ou sumidouros, caixas de visita, árvores ou quaisquer outras instalações fixas de utilidade pública;

b.2) Um corte transversal do arruamento, obtido a partir da planta, no qual se representem silhuetas das fachadas do edifício a construir e, caso existam, das edificações fronteiras, localização do tapume e de todos os dispositivos a executar, com vista à protecção de peões e veículos.

Artigo 24.º

Processo de licenciamento

1 — O presidente da câmara profere despacho de rejeição liminar do pedido, no prazo de 8 dias a contar da respectiva apresentação, sempre que o requerimento e os respectivos elementos instrutórios apresentarem deficiências ou omissões.

2 — Caso sejam supríveis ou sanáveis as deficiências ou omissões verificadas, e estas não possam ser oficiosamente supridas pelo responsável pela instrução do procedimento, o requerente será notificado, no prazo de 8 dias a contar da data da recepção do processo, para completar ou corrigir o pedido num prazo nunca inferior a 10 dias, sob pena de rejeição do mesmo.

3 — Compete à Câmara Municipal promover, no prazo de 15 dias a contar da data da apresentação do plano de ocupação ou da data da entrega dos elementos solicitados nos termos do n.º 2, a consulta às entidades que, nos termos da legislação em vigor, devam emitir parecer, autorização ou aprovação relativamente àquele plano.

4 — No prazo máximo de 8 dias a contar da data da recepção do processo, as entidades consultadas podem solicitar, por uma única vez e através da Câmara Municipal, a apresentação de outros elementos que considerem indispensáveis à apreciação do pedido.

5 — Para efeitos do número anterior, a Câmara Municipal notifica o requerente, no prazo de 5 dias a contar da data da recepção da solicitação, para fornecer os elementos adicionais, num prazo a fixar, o qual não pode ser inferior a 10 dias.

6 — Recebidos os elementos adicionais, a Câmara Municipal envia-os, no prazo de 5 dias, às entidades que os tenham solicitado.

7 — O parecer, autorização ou aprovação das entidades consultadas deve ser recebido pelo presidente da câmara no prazo de 15 dias.

8 — As entidades consultadas devem pronunciar-se exclusivamente no âmbito das suas atribuições e competências.

9 — A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de aprovação do plano de ocupação no prazo máximo de 15 dias, devendo a deliberação conter a quantificação de uma caução que o requerente fica obrigado a apresentar aquando do levantamento da respectiva licença.

10 — A caução referida no número anterior destina-se a garantir a reparação dos danos que, no decurso da obra, venham eventualmente a ser causados nas infra-estruturas e equipamentos públicos localizados na área a ocupar.

11 — O montante da caução referida no número anterior será de um valor correspondente às infra-estruturas públicas existentes na área a ocupar, designadamente, a faixa de rodagem, lancis, passeios, redes subterrâneas de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e pluviais.

12 — A caução referida nos números anteriores é prestada, por acordo das partes, mediante garantia bancária, depósito ou seguro-caução, a favor da Câmara Municipal.

13 — A aludida caução só poderá ser libertada mediante requerimento do interessado, após parecer favorável dos serviços municipais.

Artigo 25.º

Condicionantes da ocupação da via pública

1 — A ocupação dos passeios da via pública deverá estabelecer-se por forma a que entre o lancil do passeio e o plano definido pelo tapume ou entre este e qualquer obstáculo fixo existente nesse troço do passeio, fique livre uma faixa não inferior a 1,20 metros, devidamente sinalizada.

2 — Pode ser permitida a ocupação total do passeio ou mesmo a ocupação parcial da faixa de rodagem, ou ainda das placas centrais dos arruamentos, pelo período de tempo mínimo indispensável a especificar no plano, em casos excepcionais devidamente reconhecidos pela Câmara Municipal, a partir da demonstração de que tal é absolutamente necessário à execução da obra.

3 — Nos casos de ocupação total do passeio e de ocupação parcial da faixa de rodagem referidos no número anterior, é obrigatória a construção de corredores para peões, devidamente vedados, sinalizados, protegidos lateral e superiormente, com as dimensões mínimas de 1,20 metros de largura e 2,20 metros de altura.

4 — Os corredores referidos no número anterior devem ser bem iluminados e mantidos em bom estado de conservação, com o piso uniforme e sem descontinuidade ou socalcos, por forma a garantirem aos utentes total segurança.

5 — Nos casos em que se justifique, os corredores para peões deverão ser dotados de iluminação artificial.

Artigo 26.º

Objecto de licenciamento

1 — Em todas as obras de construção, ampliação ou demolição de grandes reparações em telhados ou em fachadas, e que confinem com a via pública, é obrigatória a construção de tapumes.

2 — Os tapumes devem ser construídos em material resistente, com desenho e execução cuidada e terão a altura de 2,20 metros em toda a sua extensão.

3 — Nos casos em que se usem os tapumes como suporte de publicidade, deve ter-se em conta a sua integração, por forma a valorizar a imagem do conjunto.

4 — É obrigatória a pintura das cabeceiras com faixas alternadas reflectoras, nas cores convencionais, ou seja, com as cores branca e vermelha, em tramos de 20 centímetros, alternadamente.

5 — Os materiais e equipamentos utilizados na execução das obras, bem como o amassadouro e depósito de entulhos, ficarão situados no interior do tapume, excepto quando sejam utilizados contentores próprios para o efeito, sendo expressamente proibido utilizar, para tal, o espaço exterior ao mesmo, no qual apenas será permitido o depósito de materiais que não prejudiquem o trânsito, por tempo não superior a uma hora, a fim de serem facultadas as operações de carga e descarga dos mesmos.

Artigo 27.º

Amassadouros e depósitos de materiais

1 — Em casos especiais devidamente justificados e nos casos em que for dispensada a construção de tapumes, o amassadouro e o depósito de materiais e entulhos poderá localizar-se nos passeios, ou se não existirem, até 1 metro da fachada.

2 — Nas situações previstas no número anterior, as massas a fabricar e os entulhos a empilhar devem ser feitos sobre estrados, por forma a evitar quaisquer prejuízos ou faltas de limpeza dos arruamentos.

3 — Os entulhos ou materiais depositados nunca poderão ser em tal quantidade que prejudiquem o trânsito, devendo ser removidos, diariamente, para o interior das obras, os estrados utilizados.

Artigo 28.º

Palas de protecção

1 — Nas obras relativas a edifícios com dois ou mais pisos acima da cota da via pública, é obrigatória a colocação de pala para o lado exterior do tapume, em material resistente e uniforme, solidamente fixada e inclinada para o interior da obra, a qual será colocada a uma altura superior a 2,50 metros em relação ao passeio.

2 — É obrigatória a colocação de pala com as características previstas no número anterior em locais de grande movimento, nos quais não seja possível ou mesmo inconveniente a construção de tapumes.

3 — Em ambos os casos a pala terá um rebordo em toda a sua extensão com a altura mínima de 0,15 metros.

Artigo 29.º

Protecção de árvores e candeeiros

Se junto da obra existirem árvores ou candeeiros de iluminação pública, deverão fazer-se resguardos que impeçam quaisquer danos nos mesmos.

Artigo 30.º

Limpeza da obra e da via pública

Os tapumes, todos os materiais existentes, bem como os detritos depositados no seu interior, devem ser retirados no prazo de 15 dias após a conclusão dos trabalhos, devendo a área ocupada ficar restaurada e limpa e reposta a sinalização que haja sido deslocada.

Artigo 31.º

Requisitos a observar na construção dos andaimes

1 — Sempre que se mostre necessária a instalação de andaimes para a execução das obras, devem observar-se os seguintes requisitos:

a) Os prumos ou escoras devem assentar no solo ou em pontos firmes da construção existente;

b) As ligações serão solidamente executadas e aplicar-se-ão tantas escoras e diagonais quantas as necessárias para o bom travamento e consolidação do conjunto;

c) Os pisos serão formados por tábuas desempenadas, unidas e pregadas, as quais devem ter uma espessura que lhes permita resistir ao dobro do esforço a que vão estar sujeitas;

d) A largura dos pisos será, no mínimo, de 0,90 metros;

e) Todos os andaimes deverão possuir, nas suas faces livres, guardas bem travadas, com a altura mínima de 0,90 metros;

f) As escadas de serventia dos andaimes devem ser sólidas, munidas de guardas e de corrimão, divididas em lances iguais e separadas entre si por pátios assoalhados e, sempre que possível, dispostas por forma a que a sua inclinação permita formar degraus por meios cunhos e cobertores de igual altura e piso.

2 — Nos casos em que seja permitida a instalação de andaimes sem tapumes, é obrigatória a colocação de uma plataforma ao nível do tecto do rés-do-chão, de modo a garantir total segurança aos utentes da via pública.

3 — Os andaimes e as respectivas zonas de trabalhos serão obrigatoriamente vedados com rede de malha fina ou tela apropriada, devidamente fixadas e mantidas em bom estado de conservação, de modo a impedir a saída para o exterior da obra de qualquer elemento susceptível de pôr em causa a higiene e segurança dos utentes da via pública.

Artigo 32.º

Segurança dos trabalhadores

Nos trabalhos de construção civil, deverão ser observadas as regras de segurança contidas nos regulamentos para a segurança dos trabalhadores.

Artigo 33.º

Cargas e descargas na via pública

1 — A ocupação da via pública com cargas e descargas de materiais necessários à realização das obras só é permitida durante as horas de menor intensidade de tráfego e no mais curto espaço de tempo.

2 — Durante o período de ocupação da via pública referido no número anterior é obrigatória a colocação de placas sinalizadoras a uma distância de 5 metros em relação ao veículo estacionado.

3 — É permitida a ocupação da via pública com autobetoneiras e equipamento de bombagem de betão, durante os trabalhos de betonagem, pelo período de tempo estritamente necessário, ficando o dono da obra obrigado a tomar todas as providências adequadas para garantir a segurança dos utentes da via pública.

4 — Sempre que a permanência do equipamento referido no número anterior crie transtornos ao trânsito, o dono da obra deve recorrer às autoridades policiais para assegurarem a sua disciplina.

5 — Imediatamente após as cargas e descargas de materiais e entulhos, é obrigatória a limpeza da via pública, com especial incidência dos sumidouros, sarjetas e tampas de caixa de visita.

Artigo 34.º

Contentores para depósito de materiais e recolha de entulhos

1 — É permitida a recolha de entulhos através de contentores metálicos apropriados, colocados pelo prazo mínimo indispensável, os quais são obrigatoriamente recolhidos quando se encontrem cheios ou quando neles tenha sido depositado qualquer material que possa provocar insalubridade ou cheiros nauseabundos.
2 — Os contentores não podem ser instalados na via pública ou em local que possa afectar a normal circulação de peões e veículos.

Artigo 35.º

Condutas de descarga de entulhos

1 — Os entulhos vazados de alto deverão ser guiados por condutas fechadas e recebidos em recipientes fechados que protejam os transeuntes.
2 — Pode ser permitida a descarga directa das condutas para veículos de carga, protegidos de modo a evitar poeiras, desde que estes possam estacionar sob a conduta, a qual terá no seu terminal uma tampa sólida que só poderá ser retirada durante a operação de carga do veículo, devendo ainda observar-se as seguintes condições:

a) Seja sempre colocada sob a conduta uma protecção eficaz que permita a passagem de peões;
b) A altura entre o pavimento da via pública e o terminal da conduta seja superior a 2,50 metros;
c) Só será permitida a remoção de entulhos e detritos através de condutas, quando o seu peso unitário seja inferior a 1 kg.

3 — As condutas devem ter as seguintes características:

a) Ser vedadas para impedir a fuga dos detritos;
b) Não devem ter troços rectos maiores que a altura correspondente a dois andares do edifício, para evitar que os detritos atinjam, na descida, velocidades perigosas;
c) Ter barreiras amovíveis junto da extremidade de descarga e um dístico com sinal de perigo.

Artigo 36.º

Remoção de tapumes para a realização de actos públicos

1 — Quando, para a celebração de um acto público, for incompatível a existência de tapumes ou materiais para obras, a Câmara Municipal, depois de avisar a pessoa ou a entidade responsável pelas obras em execução, poderá mandar remover, a expensas suas, os materiais ocupantes da via pública, repondo-os oportunamente no seu lugar.
2 — Durante o acto referido no número anterior cessam todos os trabalhos exteriores em execução.

CAPÍTULO VI

Disposições técnicas gerais

SECÇÃO I

Estacionamento

Artigo 37.º

Parâmetros a respeitar

1 — Todas as novas edificações devem dispor de espaços destinados ao estacionamento de veículos automóveis.
2 — No dimensionamento dos espaços referidos no número anterior devem garantir-se cumulativamente os seguintes mínimos de lugares de estacionamento:

a) Estacionamento privado — o número e tipologia de lugares de estacionamento deve cumprir o disposto no quadro regulamentar em vigor sobre a matéria;
b) Estacionamento público — dentro dos limites do terreno objecto de intervenção, mais concretamente nos casos de edificações com a componente de habitação colectiva, comércio, serviços ou indústria, deve ser criado estacionamento a integrar no domínio público, em conformidade com o quadro regulamentar em vigor sobre a matéria.

Artigo 38.º

Dimensões

Os lugares de estacionamento referidos no número anterior devem ter as seguintes dimensões mínimas:

a) Garagem privativa — 6 metros × 3 metros;
b) Posição de estacionamento no interior do edifício, nomeadamente garagem colectiva, ou a descoberto — 5 metros × 2,30 metros.

Artigo 39.º

Excepções

Nas situações devidamente justificadas poder-se-á admitir a redução do número de lugares de estacionamento a que se refere a alínea *b*), do n.º 2, do artigo 37.º do presente Regulamento.

SECÇÃO II

Comunicações Verticais

Artigo 40.º

Ascensores e Escadas

1 — Nos edifícios de habitação colectiva com quatro pisos acima da cota do arruamento que lhe dá serventia, é obrigatória a instalação, no mínimo de um ascensor, o qual deverá servir todos os pisos, incluindo os que eventualmente existam abaixo daquela cota de soleira (caves), para além do cumprimento das normas previstas sobre esta matéria no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.
2 — Nos edifícios de habitação colectiva com caves, independentemente do tipo de utilização das mesmas, estas devem ser obrigatoriamente servidas pelas escadas de acesso comum do edifício.

Artigo 41.º

Espaços destinados ao condomínio

Para os edifícios de habitação colectiva cujas áreas venham a constituir-se ao abrigo do regime de propriedade horizontal em fracções autónomas, e sejam constituídos por 5 ou mais fracções, deverão possuir um espaço/fracção destinado à realização das actividades e reuniões próprias do condomínio, com uma área mínima de 20 metros quadrados, acrescidos de 0,50 metros quadrados por fracção acima das 5 referidas, devendo ser dotado de ventilação.

SECÇÃO III

Equipamento e Tratamento de Roupa

Artigo 42.º

Equipamento fixo de cozinhas

1 — Todos os fogos devem dispor de cozinha dotada do seguinte equipamento fixo mínimo:

a) Lava-loiça;
b) Bancada de preparação de alimentos;
c) Apanha-fumos;
d) Armários.

2 — O equipamento referido no número anterior deve ser disposto por forma a deixar espaço suficiente para instalar o seguinte equipamento móvel:

a) Fogão;
b) Dispositivo para aquecimento de água;
c) Dispositivo para lavagem de loiça;
d) Frigorífico.

3 — O dispositivo referido na alínea *b*) do número anterior pode, em alternativa, situar-se num compartimento próprio ou em arrumos, desde que neles sejam criadas as condições necessárias ao seu bom funcionamento.

Artigo 43.º

Tratamento de roupa

1 — Em todos os fogos deve existir um espaço para tratamento de roupa devidamente organizado, designadamente de lavagem e secagem.
2 — A fim de se atenuar o impacte visual provocado pelos estendais de roupa nas fachadas dos edifícios, os projectos devem contemplar

soluções arquitectónicas adequadas para a camuflagem daqueles, designadamente anteparos visuais e grelhagens.

CAPÍTULO VII

Taxas devidas pela emissão de alvarás ou admissão de comunicação prévia

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 44.º

Título

1 — As operações urbanísticas objecto de licenciamento são tituladas por alvará, cuja emissão é condição de eficácia da licença.

2 — A admissão da comunicação prévia das operações urbanísticas é titulada pelo recibo da sua apresentação acompanhado do comprovativo da admissão nos termos do artigo 36.º-A do RJUE.

3 — Nos casos sujeitos ao procedimento de comunicação prévia a taxa deverá ser liquidada antes do início das obras, dentro do prazo de 30 dias a contar da data da informação de que a comunicação não foi rejeitada, sob pena de caducidade.

4 — A caducidade será declarada pela câmara municipal, com audiência prévia do interessado.

SECÇÃO II

Loteamentos e Obras de Urbanização

Artigo 45.º

Alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento e de obras de urbanização

1 — Nos termos do n.º 3, do artigo 76.º, do RJUE, a emissão do alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia de operação de loteamento e obras de urbanização está sujeita ao pagamento de uma taxa, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos, da área destinada a outras utilizações e prazos de execução, previstos para estas operações urbanísticas.

2 — Em caso de aditamento ao alvará de licença ou à admissão de comunicação prévia de operação de loteamento e de obras de urbanização resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de fogos ou de lotes, é devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma apenas sobre o aumento autorizado.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença ou à admissão de comunicação prévia de operação de loteamento e de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no n.º 1 deste artigo, reduzida em 50 %.

Artigo 46.º

Alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento

1 — A emissão do alvará de licença ou à admissão de comunicação prévia de operação de loteamento está sujeita ao pagamento de uma taxa, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos e da área destinada a outras utilizações, previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Em caso de aditamento ao alvará de licença ou à admissão de comunicação prévia de operação de loteamento resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de lotes, fogos ou da área destinada a outras utilizações, é devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma apenas sobre o aumento autorizado.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença ou à admissão de comunicação prévia de operação de loteamento está igualmente sujeito ao pagamento das taxas referidas nos números anteriores, reduzidas em 50 %.

Artigo 47.º

Alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

1 — A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização está sujeita ao pagamento de uma taxa, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do prazo de execução previsto para essa operação urbanística.

2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização está sujeito ao pagamento da taxa relativa à parte fixa referida no número anterior, reduzida em 50 %.

SECÇÃO III

Remodelação de terrenos

Artigo 48.º

Alvará de trabalhos de remodelação dos terrenos

A emissão do alvará para trabalhos de remodelação dos terrenos, que impliquem a destruição do revestimento vegetal, a alteração do relevo natural e das camadas de solo arável ou o derrube de árvores de alto porte ou em maciço para fins não exclusivamente agrícolas, pecuniários, florestais ou mineiros, está sujeita ao pagamento de uma taxa, sendo esta determinada em função da área onde se desenvolva a operação urbanística.

SECÇÃO IV

Obras de edificação

Artigo 49.º

Alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia de obras de edificação

1 — A emissão do alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia para obras de edificação, está sujeita ao pagamento de uma taxa, variando a mesma em função do uso ou fim a que a edificação se destina, da área bruta a edificar e do respectivo prazo para a conclusão das obras ou trabalhos.

2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou alteração à admissão de comunicação prévia de obras de edificação resultante da sua alteração, está sujeito ao pagamento da taxa referida no número anterior, incidindo a mesma apenas sobre a alteração aprovada.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença ou admissão à comunicação prévia de obras de edificação está igualmente sujeito ao pagamento de uma taxa.

SECÇÃO V

Utilização de edifícios e suas fracções

Artigo 50.º

Autorização de utilização e de alteração do uso

1 — A emissão do alvará de autorização de utilização ou de alteração de utilização, está sujeita ao pagamento da taxa fixada em função do número de fogos, ou unidades de ocupação e respectivos anexos.

2 — Ao montante referido no número anterior acresce o valor determinado em função do número de metros quadrados dos fogos, unidades de ocupação e seus anexos, cuja utilização ou alteração seja requerida.

3 — No caso de obras de alteração decorrentes da vistoria municipal, a emissão do alvará depende da verificação da sua adequada realização, através de nova vistoria, a requerer pelo interessado, ficando o mesmo sujeito ao pagamento das taxas correspondentes à vistoria inicial.

Artigo 51.º

Autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

1 — A emissão de autorização de utilização ou suas alterações, relativa, nomeadamente, a estabelecimentos de restauração e de bebidas, estabelecimentos alimentares e não alimentares e serviços, bem como os estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico, está sujeita ao pagamento de uma taxa, variando a mesma em função do número de estabelecimentos e da respectiva área.

2 — Aplica-se o disposto no n.º 3, do artigo anterior com as necessárias adaptações.

SECÇÃO VI

Situações especiais

Artigo 52.º

Emissão de alvará de licença parcial

A emissão do alvará de licença parcial na situação prevista no n.º 7, do artigo 23.º, do RJUE, está sujeita ao pagamento de uma taxa.

Artigo 53.º

Renovação

1 — O titular da licença ou comunicação prévia que haja caducado pode requerer nova licença ou apresentar nova comunicação prévia a qual segue os termos e se submete às regras em vigor à data do novo procedimento.

2 — A emissão do alvará resultante de renovação da licença ou admissão da nova comunicação prévia está sujeita ao pagamento da taxa actualizada prevista para a emissão do alvará e da admissão da comunicação prévia que haja caducado.

Artigo 54.º

Prorrogação

1 — A prorrogação do prazo para a conclusão das obras de urbanização ou das obras de edificação nos termos do n.º 3, do artigo 53.º e do n.º 5, do artigo 58.º, do RJUE, respectivamente, está sujeita ao pagamento da taxa prevista para o prazo inicialmente estabelecido.

2 — Na situação prevista no n.º 4, do artigo 53.º, RJUE, a concessão de nova prorrogação do prazo para a conclusão das obras de urbanização, está sujeita ao pagamento de um adicional de 50% à taxa referida no n.º 2 do artigo 116.º do aludido diploma legal.

3 — Na situação prevista no n.º 6, do artigo 58.º, do RJUE, a concessão de nova prorrogação do prazo para a conclusão das obras de edificação, está sujeita ao pagamento de um adicional de 50% à taxa referida no n.º 1, do artigo 116.º, do mesmo diploma legal.

Artigo 55.º

Execução por fases das obras de urbanização

1 — Admitida a execução por fases das obras de urbanização, nos termos do artigo 56.º, do RJUE, o alvará abrange apenas a primeira fase dessas obras, implicando cada fase subsequente um aditamento ao alvará.

2 — Na determinação do montante das taxas é aplicável o disposto no n.º 3, do artigo 45.º ou n.º 2, do artigo 47.º deste Regulamento, consoante se trate, respectivamente, de obras de urbanização integradas em operação de loteamento ou obras de urbanização não integradas em operação de loteamento.

3 — Quando se trate de operação urbanística sujeita a comunicação prévia o interessado identifica na comunicação as fase em que pretende proceder à execução das obras de urbanização.

Artigo 56.º

Execução por fases das obras de edificação

1 — Admitida a execução por fases das obras de edificação, nos termos do artigo 59.º, do RJUE, o alvará abrange apenas a primeira fase dessas obras, implicando cada fase subsequente um aditamento ao alvará.

2 — Quando se trate de operação urbanística sujeita a comunicação prévia o interessado identifica na comunicação as fase em que pretende proceder à execução da obra.

3 — Na determinação do montante das taxas é aplicável o disposto no n.º 3, do artigo 49.º, deste Regulamento.

Artigo 57.º

Obras inacabadas

A concessão da licença especial para conclusão da obra ou a apresentação de comunicação prévia para o mesmo efeito, nos termos do artigo 88.º, do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa respectiva, conforme se trate de operação urbanística de loteamento ou operação urbanística de edificação, fixada no presente Regulamento, sendo a mesma reduzida em 50%.

CAPÍTULO VIII

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

Artigo 58.º

Âmbito de aplicação

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é devida, quer nas operações urbanísticas de loteamento, quer nas operações urbanísticas de edificação, sempre que, pela sua natureza, impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das respectivas infra-estruturas.

2 — Aquando da emissão do alvará relativo a obras de edificação não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou autorização da correspondente operação de loteamento e ou operações de obras de urbanização.

Artigo 59.º

Taxa devida nas operações urbanísticas de loteamento e nas operações urbanísticas de edificação em área não abrangida por operação de loteamento

1 — A taxa devida pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada, para cada unidade territorial, em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, sendo o seu valor calculado mediante a aplicação das seguintes fórmulas tipo:

a) Moradias unifamiliares, isoladas ou em banda contínua, a fórmula tipo é a seguinte:

$$T = C \times m \times 0{,}205$$

b) Edifícios de habitação colectiva, destinados exclusivamente a habitação ou mistos (habitação e comércio), isolados ou em banda contínua, as fórmulas tipo são as seguintes:

b.1) Edifícios com um número de pisos igual ou inferior a quatro:

$$T = C \times m \times [0{,}300 + 0{,}05\ (N - 1)]$$

b.2) Edifícios com um número de pisos superior a quatro:

$$T = C \times m \times [0{,}600 + 0{,}200\ (N - 5)]$$

c) Edifícios destinados exclusivamente a fins comerciais e ou industriais, a fórmula tipo é a seguinte:

$$T = C \times m \times [0{,}205 + 0{,}05\ (N - 1)]$$

2 — A simbologia das fórmulas anteriores tem o seguinte significado:

T — valor da taxa de infra-estruturas urbanísticas;

C — custo das obras existentes na via pública marginal ao terreno (prédio rústico ou urbano), bem como do eventual reforço onde será levada a efeito a edificação ou promovida a operação de loteamento;

m — número de metros lineares da frente do terreno que confronta com a via pública;

N — número de pisos da construção.

Artigo 60.º

Situações especiais

1 — Estão sujeitas à cobrança da taxa de infra-estruturas urbanísticas, a qual é calculada em função da área bruta da obra a realizar, as construções de anexos, garagens, cozinhas regionais e obras semelhantes em terreno onde já se encontre construída moradia unifamiliar e, desde que a área bruta daquelas construções ultrapasse 20 metros quadrados.

2 — Estão sujeitas à cobrança da taxa de infra-estruturas urbanísticas, a qual é calculada em função da área bruta da obra a realizar, as construções de anexos, garagens e obras similares em terrenos onde já se encontre construído edifício de habitação colectiva.

3 — Estão sujeitas à cobrança da taxa de infra-estruturas urbanísticas, a qual é calculada em função da área bruta da obra a realizar, as obras respeitantes a ampliações de moradias unifamiliares existentes, desde que a área bruta de construção seja superior a 20 metros quadrados.

4 — Estão sujeitas à cobrança da taxa de infra-estruturas urbanísticas, a qual é calculada em função da área de ampliação prevista, as obras de ampliação de edifícios de habitação colectiva.

5 — Caso uma construção confronte com a via pública infra-estruturada através de um acesso privado e, se a largura deste for igual ou inferior a 10 metros, são devidas taxas de infra-estruturas existentes na frente de acesso que confronta com o caminho público, acrescidas de uma sobretaxa, calculada em função da área bruta de construção.

CAPÍTULO IX

Compensações

Artigo 61.º

Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos

Nos termos dos n.os 1 e 2, do artigo 43.º, do RJUE,

a) Os projectos de loteamento,

b) Os projectos de obras de edificação previstas no n.º 5 do artigo 57.º do RJUE, e

c) Os projectos de obras de edificação que configurem, nos termos do presente regulamento, um impacte relevante para efeitos do disposto no n.º 5, do artigo 44.º, do RJUE, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos.

Artigo 62.º

Cedências

1 — O proprietário e os demais titulares de direitos reais sobre o prédio a lotear cedem gratuitamente ao Município as parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas que, de acordo com a lei e a licença ou comunicação prévia, devam integrar o domínio municipal.

2 — No regime da licença, as parcelas de terreno cedidas ao Município integram-se automaticamente no domínio público municipal com a emissão do alvará.

3 — No regime da comunicação prévia as parcelas cedidas ao Município integram-se no domínio público municipal através de instrumento próprio a realizar pelo notário privativo da câmara municipal.

4 — O disposto no n.º 1 é também aplicável aos pedidos de licenciamento ou apresentação de comunicação prévia de obras de edificação ou de alteração de uso, previstas no n.º 5, do artigo 57.º do RJUE, bem como, às obras de edificação que configurem, nos termos do presente regulamento, um impacte relevante para efeitos do disposto no n.º 5, do artigo 44.º, do mesmo decreto-lei e constantes do artigo 8.º do presente regulamento.

Artigo 63.º

Compensações

1 — Se o prédio a lotear já estiver servido pelas infra-estruturas urbanísticas a que se refere a alínea *h*), do artigo 2.º, do RJUE, ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde público ou quando as áreas necessárias para esse efeito ficarem no domínio privado nos termos do n.º 4, do artigo 43.º do mesmo diploma legal, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município.

2 — O disposto no número anterior é aplicável aos pedidos de licenciamento ou apresentação de comunicação prévia das obras referidas nas alíneas *c*), *d*) e *e*) do n.º 2 do artigo 4.º e *c*), *d*), *e*) e *f*), do n.º 1, do artigo 6.º do RJUE, quando a operação contemple a criação de áreas de circulação viária e pedonal, espaços verdes e equipamentos de uso privativo.

3 — Aplica-se ainda o regime de compensações previsto no n.º 1, nas situações associadas à aprovação de operações urbanísticas com impacte relevante, nos termos do disposto no artigo 8.º deste regulamento.

Artigo 64.º

Modalidades de Compensações

1 — A compensação a efectuar pelo proprietário do prédio, poderá ser paga em numerário ou em espécie.

2 — A compensação em espécie é efectuada através da cedência de parcelas de terrenos susceptíveis de serem urbanizadas ou de outros imóveis considerados de interesse pelo Município de Mação, integrando-se no seu domínio privado.

Artigo 65.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nas operações de loteamentos

1 — O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = \frac{L \times K \times A \times V}{2}$$

em que:

C = Valor da Compensação devida ao Município;

L = Factor de localização (determinado face à área urbana do Concelho de Mação);

K = Coeficiente urbanístico do loteamento, de acordo com o disposto nos n.os 6 e 7, do artigo 26.º, do Código das Expropriações;

A = Valor em metros quadrados da área não cedida;

V = Valor do preço por metro quadrado de construção, definido pela Portaria que fixa periodicamente os valores unitários por metro quadrado do preço da construção para efeito de cálculo da renda condicionada.

2 — A densidade praticada nos loteamentos industriais ou de armazenagem é obtida de acordo com a fórmula prevista no número anterior, considerando-se para o efeito o somatório dos pisos utilizáveis, nomeadamente as áreas destinadas a escritórios.

3 — O disposto no n.º 1 é aplicável, com as necessárias adaptações, aos pedidos de licenciamento ou de apresentação de comunicação prévia das obras de edificação previstas nos n.os 2 e 3, do artigo 60.º do presente Regulamento.

4 — Para o factor de localização são consideradas as seguintes zonas geográficas do concelho:

Zona	Descrição geográfica
A	Áreas urbanas incluídas nos perímetros urbanos das povoações de Mação, Cardigos e Envendos, conforme delimitação em plantas anexas ao Plano Director Municipal ou outra delimitação prevista em instrumento de gestão territorial plenamente eficaz.
B	Áreas urbanas incluídas nos perímetros urbanos das povoações de nível hierárquico III nos termos do regulamento do Plano Director Municipal, conforme delimitação em plantas anexas a este ou outra delimitação prevista em instrumento de gestão territorial plenamente eficaz.
C	Áreas urbanas incluídas nos perímetros urbanos das povoações de nível hierárquico IV nos termos do regulamento do Plano Director Municipal, conforme delimitação em plantas anexas a este, e restantes áreas urbanas delimitadas na planta de ordenamento, ou outra delimitação prevista em instrumento de gestão territorial plenamente eficaz.

5 — O coeficiente que traduz a influência da localização em áreas geográficas diferenciadas e determinadas no número anterior, toma os seguintes valores:

Zona A: 1,5;
Zona B: 1,2;
Zona C: 0,9.

Artigo 66.º

Compensação em espécie

1 — Feita a determinação do montante total da compensação, em numerário, a pagar, se o proprietário do prédio objecto de intervenção urbanística pretendida optar por realizar esse pagamento em espécie, haverá lugar à avaliação das parcelas de terrenos ou dos imóveis a ceder ao Município, de acordo com as regras estabelecidas nos números seguintes.

2 — A avaliação é efectuada por uma Comissão composta por três elementos:

a) Um representante da Câmara Municipal;
b) Um representante do proprietário do prédio;
c) Um técnico designado por acordo entre os anteriores.

3 — Se o valor apurado nos termos do número anterior não for aceite pelo proprietário, tal decisão é resolvida, em definitivo, pela Câmara Municipal.

4 — Caso o proprietário não se conforme com a decisão da Câmara Municipal, a compensação é paga em numerário.

5 — Sempre que se verifiquem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao Município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;

b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo deduzido no pagamento das respectivas taxas de urbanização.

6 — A Câmara Municipal pode recusar o pagamento da compensação em espécie, quando entenda que as parcelas de terreno ou os bens imóveis a entregar pelo promotor da operação urbanística não satisfazem os objectivos consagrados no n.º 2, do artigo 62.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO X

Isenção e redução de taxas

Artigo 67.º

Isenções e reduções

1 — Estão isentas do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento o Estado e qualquer dos seus serviços, estabelecimentos

e organismos, ainda que personalizados, compreendendo os institutos públicos, que não tenham carácter empresarial, bem como os municípios e freguesias e as suas associações.

2 — Estão ainda isentas do pagamento de taxas outras pessoas colectivas de direito público ou de direito privado às quais a lei confira tal isenção.

3 — Ficam isentos da liquidação de taxas de infra-estruturas urbanísticas os seguintes casos:

1.1 — Todas as obras de edificação ou loteamentos promovidos por pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública, cooperativas, associações religiosas, sociais, culturais, desportivas, recreativas ou profissionais de direito privado sem fins lucrativos, desde que as mesmas se destinem à realização dos correspondentes fins estatutários;

1.2 — Operações urbanísticas de loteamento ou de edificação promovidas por entidades públicas ou particulares, as quais tenham sido objecto de acordos específicos com a Câmara Municipal ou sejam da iniciativa desta;

1.3 — Todas as edificações de apoio às actividades agrícolas e pecuárias, devidamente fundamentadas.

4 — Poderão beneficiar, por deliberação da Câmara Municipal, de reduções até 50 % do valor da respectiva taxa, as obras relativas a:

1.1 — Indústrias que venham a ser reconhecidas com especial interesse social e económico;

1.2 — Unidades hoteleiras e outras unidades de interesse turístico.

5 — Poderão beneficiar, por deliberação da Câmara Municipal, de reduções até 50 % do valor da respectiva taxa, os munícipes em situação económica difícil, desde que a mesma seja devidamente comprovada pela autoridade competente e pelos Serviços competentes do Município, através de um processo socioeconómico a organizar para o efeito.

CAPÍTULO XI

Outras disposições

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 68.º

Documentos urgentes

1 — Sempre que o requerente solicite, por escrito, a emissão de certidões ou outros documentos, com carácter de urgência, as taxas respectivas são acrescidas de 100 %.

2 — Para feitos do número anterior, são considerados urgentes os documentos emitidos no prazo de três dias, a contar da data da apresentação do requerimento ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa, ou não, desta última formalidade.

Artigo 69.º

Buscas

Sempre que o interessado numa certidão ou noutro documento, não indique o ano da emissão do documento original, ser-lhe-ão liquidadas buscas por cada ano de pesquisa, excluindo o ano da apresentação da petição ou aquele que é indicado pelo requerente.

Artigo 70.º

Restituição de documentos

1 — Sempre que o interessado requeira a restituição de documentos juntos a processos, desde que estes sejam dispensáveis, ser-lhe-ão os mesmos restituídos.

2 — As cópias extraídas nos serviços municipais, estão sujeitas ao pagamento das taxas que se mostrem devidas, sendo as mesmas cobradas no momento da entrega das mesmas ao interessado.

Artigo 71.º

Envio de documentos

1 — Os documentos solicitados pelo interessado podem ser remetidos por via postal, desde que o mesmo tenha manifestado esta intenção, juntando à petição envelope devidamente endereçado e estampilhado, e proceda ao pagamento das competentes taxas, nos casos em que a liquidação se possa efectuar.

2 — O eventual extravio da documentação enviada via CTT, não é imputável aos Serviços Municipais.

3 — Se for manifestada a intenção do documento ser enviado por correio, com cobrança de taxas, as despesas correm todas por conta do peticionário.

4 — Se o interessado desejar o envio sob registo postal, com aviso de recepção, deve juntar ao envelope referido no n.º 1 os respectivos impressos postais devidamente preenchidos.

Artigo 72.º

Entrada do processo e prestação de informação

1 — Pela entrada do processo é devida uma taxa, destinada a custear os encargos necessários com a sua apreciação.

2 — A taxa referida no número anterior inclui o valor de despesas de apreciação do processo e o fornecimento de capas, avisos e similares.

3 — Aos pedidos de informação prévia sobre operações urbanísticas de loteamentos ou de edificação, é igualmente aplicável o disposto nos n.os 1 e 2, sendo as respectivas taxas acrescidas do montante estabelecido para estes pedidos.

4 — No pedido de informação genérica, previsto no n.º 1, do artigo 110.º, do RJUE, é devida a taxa prevista nos n.os 1 e 2.

Artigo 73.º

Passagem de certidões

A passagem de certidões está sujeita ao pagamento de uma taxa.

Artigo 74.º

Assuntos administrativos

Os actos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas.

SECÇÃO II

Disposições especiais

Artigo 75.º

Ocupação da via pública por motivos de obras

1 — A ocupação de espaços públicos por motivos de obras está sujeita ao pagamento de taxas.

2 — O prazo de ocupação do espaço público por motivos de obras não pode exceder em mais de 15 dias o prazo fixado na respectiva licença ou admissão de comunicação prévia das operações urbanísticas a que se refere.

3 — As operações urbanísticas isentas de licenciamento ou comunicação prévia, mas que necessitem de licença de ocupação de espaço público, estão sujeitas igualmente ao pagamento da taxa fixada no n.º 1, sendo a mesma emitida pelo prazo solicitado pelo interessado.

4 — No caso de obras não sujeitas ao procedimento de licença ou comunicação prévia a licença de autorização de espaço público será emitida pelo prazo proposto pelo interessado, desde que aceite pela Câmara Municipal.

5 — Quando para a liquidação da taxa, houver que efectuar medições, dever-se-á fazer um arredondamento por excesso no total de cada espécie.

Artigo 76.º

Vistorias

A realização de vistorias previstas no RJUE, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas.

Artigo 77.º

Operações de destaque

O pedido de destaque ou a sua reapreciação, bem como a emissão da respectiva certidão, está sujeito ao pagamento das taxas fixadas.

Artigo 78.º

Recepção de obras de urbanização

Os actos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas.

Artigo 79.º

Publicitação

1 — Pela publicitação do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento, pela Câmara Municipal, são devidas as taxas previstas, acrescidas das despesas de publicação no jornal.

2 — A Câmara Municipal notifica o loteador para, no prazo de 5 dias a contar da data em que tomou conhecimento do montante de despesas de publicação no jornal, proceder ao respectivo pagamento, sob pena de suspensão dos efeitos do respectivo alvará.

Artigo 80.º

Averbamentos ao alvará

Qualquer averbamento ao alvará, está sujeito ao pagamento das respectivas taxas previstas.

CAPÍTULO XII

Disposições finais e complementares

Artigo 81.º

Despesas realizadas com a execução coerciva

1 — As quantias relativas às despesas realizadas com a posse administrativa e a execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a Administração tenha de suportar para o efeito, são de conta do infractor.

2 — Quando aquelas quantias não forem pagas voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito, são cobradas judicialmente em processo de execução fiscal, servindo de título executivo certidão, passada pelos serviços competentes, comprovativa das despesas efectuadas, podendo ainda a câmara aceitar, para extinção da dívida, dação em cumprimento ou em função do cumprimento nos termos da lei.

3 — O crédito referido no n.º 1 goza de privilégio imobiliário sobre o lote ou terrenos onde se situa a edificação, graduado a seguir aos créditos referidos na alínea *b*) do artigo 748.º do Código Civil.

Artigo 82.º

Licenciamento industrial

Sempre que a instalação de estabelecimento industrial do tipo 3 envolva a realização de operação urbanística sujeita a controlo prévio, deve ser dado prévio e integral cumprimento aos procedimentos aplicáveis nos termos do RJUE, só podendo ser apresentado o pedido de registo após a emissão pela câmara municipal do título de autorização de utilização do prédio ou fracção onde pretende instalar-se o estabelecimento ou de certidão comprovativa do respectivo deferimento tácito.

Artigo 83.º

Resolução de conflitos

Para a resolução de conflitos na aplicação do presente Regulamento, podem os interessados requerer a intervenção de uma comissão arbitral, nos termos do artigo 118.º, do RJUE.

Artigo 84.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

Artigo 85.º

Norma revogatória

Consideram-se revogadas todas as disposições do Regulamento Municipal de Edificações e do Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças do Município de Mação, que contrariem as disposições previstas no presente Regulamento.

203127072

MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

Aviso (extracto) n.º 7589/2010

Abertura de procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — Técnico de Informática

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro se torna público que, por deliberação de reunião ordinária de 25 de Fevereiro de 2010 da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para contratação de um técnico de informática, atendendo a que não se encontram constituídas reservas de recrutamento neste Município, nem reservas de recrutamento na ECCRC.

O procedimento concursal destina-se à ocupação de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, previsto no mapa de pessoal do município, para fazer face às necessidades do serviço ao abrigo do disposto na alínea *i*), do n.º 1, do artº93.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

2 — O local de trabalho é no edifício dos Paços do Concelho de Marco de Canaveses.

3 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — O contrato será celebrado pelo prazo de um ano, podendo ser objecto de renovação, de acordo com o disposto nos artigos 103.º e 104.º da Lei n.º 59/2008,de 11 de Setembro.

5 — Caracterização do posto de trabalho — Em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado, na área de informática, atendendo à implementação, gestão e acompanhamento do projecto: atendimento online, serviço online e cartão do munícipe.

6 — Requisitos de admissão:

Requisitos gerais: Os previstos no artigo 8.º da LVCR

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

Nível habilitacional exigido: — Os candidatos têm de estar habilitados com o 12.º ano de escolaridade e formação complementar específica em informática devidamente certificada.

Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste Município idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com a alínea *l*) do artigo 19.º da referida Portaria n.º 83-A/2009.

7 — Para cumprimento do estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro que o recrutamento se inicie de entre trabalhadores que: não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

8 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme deliberação da Câmara Municipal de 25 de Fevereiro de 2010.

9 — Métodos de selecção: Os métodos de selecção a utilizar são Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências.

9.1 — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

9.2 — Ordenação final: A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efectuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte fórmula: OF= (ACx50 %+EACx50 %) em que: OF= Ordenação final; AC= Avaliação curricular e EAC= Entrevista de avaliação das competências.

9.3 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso, bem como serão excluídos do procedimento, os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

9.4 — Excepcionalmente, e designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), o dirigente máximo do órgão ou serviço pode fasear a utilização dos métodos de selecção, de acordo com o artº8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

9.5 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10 — Quota de emprego para pessoas com deficiência — no caso de igualdade de classificação será dada a preferência ao candidato com deficiência, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal conforme previsto no n.º 3, do artº3.º do Dec. Lei n.º 29/2001, de 3 de

Fevereiro, devendo os mesmos declarar, no requerimento de admissão ao concurso, o grau de incapacidade e tipo de deficiência, bem como as respectivas capacidades de comunicação/expressão, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo da deficiência.

11 — Júri do concurso:

Presidente — Eng. Jorge Filipe de Sousa Guedes — Especialista de Informática;

Vogais efectivos: Eng. Nuno Filipe Gonçalves Medon Ferreira, Chefe de Divisão de Gestão de Equipamentos e Dr.ª Isabel Maria Barbosa Madureira — técnica superior de Recursos Humanos.

Vogais suplentes: Dr. Ricardo Leopoldo Carneiro Ferreira Araújo, Director de Departamento de Desenvolvimento Económico e Social e Paulo Jorge Pereira dos Santos, Técnico de Informática

12 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos quando solicitadas.

13 — Formalização das candidaturas: — As candidaturas serão formalizadas, obrigatoriamente em formulário tipo, nos termos do artigo 51.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e publicado através do Despacho n.º 11321/2009, 2.ª série do *Diário da República,* n.º 89, de 8 de Maio, o qual será dirigido ao presidente da Câmara de Marco de Canaveses, Largo Sacadura Cabral — 4630-219 Marco de Canaveses, dentro do prazo atrás indicado, sendo entregues pessoalmente ou pelo correio com aviso de recepção, dele devendo constar os seguintes elementos: nome completo, profissão, estado civil, data de nascimento, filiação, naturalidade, nacionalidade, residência (indicar Rua, n.º de policia, andar, código postal, n.º de telefone), número e data do Bilhete de identidade e serviços de identificação que o emitiram, numero fiscal de contribuinte, o concurso a que se candidata, com identificação do mesmo, mediante referência ao numero e data do *Diário da República,* onde se encontra publicado o presente aviso, identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista.

13.1 — A apresentação, de candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae detalhado, devidamente datado e assinado;

Fotocópia do certificado de habilitações;

Comprovativo das acções de formação apresentadas;

Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão e número de contribuinte;

Os candidatos com relação jurídica por tempo indeterminado abrangidos pelo n.º 5 do artº6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, devem apresentar, para além da documentação já referida:

a) Declaração do serviço onde se encontra a exercer funções públicas com a indicação do tipo de vínculo, da carreira e categoria e classificação obtida nos três últimos anos a nível de avaliação de desempenho, quando aplicável.

13.2 — É dispensada inicialmente aos candidatos a apresentação dos documentos referidos no n.º 6 deste aviso, desde que, para tal declarem, sob compromisso de honra, no próprio requerimento, e em alíneas separadas a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um deles.

14 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

15 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições premonitória da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública (Câmara Municipal de Marco de Canaveses) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicitada no site do Município www.cm-marco-canaveses.pt, bem como remetida a cada concorrente por ofício registado, em data oportuna, após aplicação dos métodos de selecção.

18 — De acordo com o n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), e na página electrónica da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, por extracto, a partir da data da publicação no *Diário da República,* e em jornal de expansão nacional.

30 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Moreira*.

303108183

Aviso (extracto) n.º 7590/2010

Abertura de Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — Técnico Superior área de Gestão.

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro se torna público que, por deliberação de reunião ordinária de 25 de Fevereiro de 2010 da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no Diário da República, procedimento concursal comum para contratação de um Técnico Superior na área de Gestão, atendendo a que não se encontram constituídas reservas de recrutamento neste Município, nem reservas de recrutamento na ECCRC.

O procedimento concursal destina-se à ocupação de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, previsto no mapa de pessoal do município, para fazer face às necessidades do serviço ao abrigo do disposto na alínea *h*), do n.º 1, do artº93.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

2 — O local de trabalho é no edifício dos Paços do Concelho de Marco de Canaveses.

3 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Dec. Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — O contrato será celebrado pelo prazo de um ano, podendo ser objecto de renovação, de acordo com o disposto nos artigos 103.º e 104.º da Lei n.º 59/2008,de 11 de Setembro.

5 — Caracterização do posto de trabalho — Em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado, para a regularização dos registos de bens, direitos e obrigações patrimoniais do município e respectiva avaliação, designadamente bens do domínio privado e público, bem como do imobilizado inscrito ainda em curso, a obrigatoriedade de se proceder à actualização do cadastro de bens móveis e imóveis do Município nos termos da alínea *d)* do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e a manutenção actualizada do registo e cadastro dos bens móveis e imóveis propriedade do Município no âmbito da gestão do património municipal.

6 — Requisitos de admissão:

Requisitos gerais: Os previstos no artigo 8.º da LVCR

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

Nível habilitacional exigido: — Os candidatos têm de estar habilitados com licenciatura na área de Gestão.

Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste Município idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com a alínea *l*) do artigo 19.º da referida Portaria n.º 83-A/2009.

7 — Para cumprimento do estabelecido nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro que o recrutamento se inicie de entre trabalhadores que: não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

8 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme deliberação da Câmara Municipal de 25 de Fevereiro de 2010.

9 — Métodos de selecção: Os métodos de selecção a utilizar são Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências.

9.1 — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

9.2 — Ordenação final: A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efectuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte fórmula:

$$OF = (AC \times 50\ \% + EAC \times 50\ \%)$$

em que:

OF = Ordenação final; *AC* = Avaliação curricular e *EAC* = Entrevista de avaliação das competências.

9.3 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso, bem como serão excluídos do procedimento, os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

9.4 — Excepcionalmente, e designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), o dirigente máximo do órgão ou serviço pode fasear a utilização dos métodos de selecção, de acordo com o artº8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

9.5 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10 — Quota de emprego para pessoas com deficiência — no caso de igualdade de classificação será dada a preferência ao candidato com deficiência, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal conforme previsto no n.º 3, do artº3.º do Dec. Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, devendo os mesmos declarar, no requerimento de admissão ao concurso, o grau de incapacidade e tipo de deficiência, bem como as respectivas capacidades de comunicação/expressão, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo da deficiência.

11 — Júri do concurso:

Presidente — Dr. João Paulo Afonso Maricato, Director de Departamento de Administração Geral e Finanças;

Vogais efectivos: Drª Carla Maria Sousa Teixeira, técnica superior de Gestão e Drª Isabel Maria Barbosa Madureira, técnica superior de Recursos Humanos.

Vogais suplentes: Dr. Ricardo Leopoldo Carneiro Ferreira Araújo, Director de Departamento de Desenvolvimento Económico e Social, e Dr. José Agostinho Pereira Rangel, Técnico Superior de Contabilidade e Administração Pública, da Câmara Municipal de Baião.

12 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos quando solicitadas.

13 — Formalização das candidaturas: — As candidaturas serão formalizadas, obrigatoriamente em formulário tipo, nos termos do artigo 51.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e publicado através do Despacho n.º 11321/2009, 2.ª série do *Diário da República,* n.º 89, de 8 de Maio, o qual será dirigido ao presidente da Câmara de Marco de Canaveses, Largo Sacadura Cabral — 4630-219 Marco de Canaveses, dentro do prazo atrás indicado, sendo entregues pessoalmente ou pelo correio com aviso de recepção, dele devendo constar os seguintes elementos: nome completo, profissão, estado civil, data de nascimento, filiação, naturalidade, nacionalidade, residência (indicar Rua, n.º de policia, andar, código postal, n.º de telefone), número e data do Bilhete de identidade e serviços de identificação que o emitiram, numero fiscal de contribuinte, o concurso a que se candidata, com identificação do mesmo, mediante referência ao numero e data do *Diário da República,* onde se encontra publicado o presente aviso, identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista.

13.1A apresentação, de candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae detalhado, devidamente datado e assinado;

Fotocópia do certificado de habilitações;

Comprovativo das acções de formação apresentadas;

Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão e número de contribuinte;

Os candidatos com relação jurídica por tempo indeterminado abrangidos pelo n.º 5 do art.º 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, devem apresentar, para além da documentação já referida:

a) Declaração do serviço onde se encontra a exercer funções públicas com a indicação do tipo de vínculo, da carreira e categoria e classificação obtida nos três últimos anos a nível de avaliação de desempenho, quando aplicável.

13.2 — É dispensada inicialmente aos candidatos a apresentação dos documentos referidos no n.º 6 deste aviso, desde que, para tal declarem, sob compromisso de honra, no próprio requerimento, e em alíneas separadas a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um deles.

14 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

15 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições premonitória da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública(Câmara Municipal de Marco de Canaveses) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicitada no site do Município www.cmmarcocanaveses.pt, bem como remetida a cada concorrente por ofício registado, em data oportuna, após aplicação dos métodos de selecção.

18 — De acordo com o n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), e na página electrónica da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, por extracto, a partir da data da publicação no *Diário da República,* e em jornal de expansão nacional.

30 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Moreira.*

303107787

Aviso (extracto) n.º 7591/2010

Abertura de Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho, para constituição de relação jurídico emprego público por tempo determinado — Área de desporto — Natação.

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro se torna público que, por deliberação de reunião ordinária de 25 de Fevereiro de 2010 da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para contratação para um posto de trabalho na área de natação, atendendo a que não se encontram constituídas reservas de recrutamento neste Município, nem reservas de recrutamento na ECCRC.

O procedimento concursal destina-se à ocupação de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, previsto no mapa de pessoal do município, para fazer face às necessidades do serviço ao abrigo do disposto na alínea *h*), do n.º 1, do art.º 93.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

2 — O local de trabalho é no Concelho de Marco de Canaveses.

3 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Dec. Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — O contrato será celebrado pelo prazo de um ano, podendo ser objecto de renovação, de acordo com o disposto nos artigos 103.º e 104.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

5 — Caracterização do posto de trabalho — Em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado, na área de natação, nomeadamente assegurar as funções de acompanhamento e formação nas piscinas municipais, implementar as actividades de hidroginástica e hidrobike.

6 — Requisitos de admissão:

Requisitos gerais: os previstos no artigo 8.º da LVCR

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

Nível habilitacional exigido: — Os candidatos têm de estar habilitados com o 12.º ano de escolaridade e formação complementar específica em natação devidamente certificada.

Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste Município idênticos aos postos de trabalho para

cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com a alínea *l*) do artigo 19.º da referida Portaria n.º 83-A/2009.

7 — Para cumprimento do estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro que o recrutamento se inicie de entre trabalhadores que: não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

8 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme deliberação da Câmara Municipal de 25 de Fevereiro de 2010.

9 — Métodos de selecção: Os métodos de selecção a utilizar são Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências.

9.1 — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

9.2 — Ordenação final: A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efectuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte fórmula:

$$OF = (AC \times 50\ \% + EAC \times 50\ \%)$$

em que:

OF = Ordenação final; *AC* = Avaliação curricular e *EAC* = Entrevista de avaliação das competências.

9.3 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso, bem como serão excluídos do procedimento, os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

9.4 — Excepcionalmente, e designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), o dirigente máximo do órgão ou serviço pode fasear a utilização dos métodos de selecção, de acordo com o art.º 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

9.5 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10 — Quota de emprego para pessoas com deficiência — no caso de igualdade de classificação será dada a preferência ao candidato com deficiência, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal conforme previsto no n.º 3, do art.º 3.º do Dec. Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, devendo os mesmos declarar, no requerimento de admissão ao concurso, o grau de incapacidade e tipo de deficiência, bem como as respectivas capacidades de comunicação/expressão, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo da deficiência.

11 — Júri do concurso:

Presidente — Dr. Ricardo Leopoldo Carneiro Ferreira Araújo, Director de Departamento de Desenvolvimento Económico e Social.

Vogais efectivos: Dr. Nuno Bernardino Pinto Pereira Monteiro — Técnico Superior de Desporto e Prof. Rui Nelson Barbosa Vieira Mendes — Professor Educação Física na Escola Secundária de Marco de Canaveses.

Vogais suplentes: Dr.ª Isabel Maria Barbosa Madureira — técnica superior de Recursos Humanos, e Mestre de Educação Física da Escola Secundária de Marco de Canaveses José Alberto Calafate Rodrigues.

12 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos quando solicitadas.

13 — Formalização das candidaturas: — As candidaturas serão formalizadas, obrigatoriamente em formulário tipo, nos termos do artigo 51.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e publicado através do Despacho n.º 11321/2009, 2.ª série do *Diário da República,* n.º 89, de 8 de Maio, o qual será dirigido ao presidente da Câmara de Marco de Canaveses, Largo Sacadura Cabral — 4630-219 Marco de Canaveses, dentro do prazo atrás indicado, sendo entregues pessoalmente ou pelo correio com aviso de recepção, dele devendo constar os seguintes elementos: nome completo, profissão, estado civil, data de nascimento, filiação, naturalidade, nacionalidade, residência (indicar Rua, n.º de policia, andar, código postal, n.º de telefone), número e data do Bilhete de identidade e serviços de identificação que o emitiram, numero fiscal de contribuinte, o concurso a que se candidata, com identificação do mesmo, mediante referência ao numero e data do *Diário da República,* onde se encontra publicado o presente aviso, identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista.

13.1A apresentação, de candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae detalhado, devidamente datado e assinado;
Fotocópia do certificado de habilitações;
Comprovativo das acções de formação apresentadas;
Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão e número de contribuinte;

Os candidatos com relação jurídica por tempo indeterminado abrangidos pelo n.º 5 do art.º 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, devem apresentar, para além da documentação já referida:

a) Declaração do serviço onde se encontra a exercer funções públicas com a indicação do tipo de vínculo, da carreira e categoria e classificação obtida nos três últimos anos a nível de avaliação de desempenho, quando aplicável.

13.2 — É dispensada inicialmente aos candidatos a apresentação dos documentos referidos no n.º 6 deste aviso, desde que, para tal declarem, sob compromisso de honra, no próprio requerimento, e em alíneas separadas a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um deles.

14 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

15 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições premonitória da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública (Câmara Municipal de Marco de Canaveses) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicitada no site do Município www.cm-marco-canaveses.pt, bem como remetida a cada concorrente por ofício registado, em data oportuna, após aplicação dos métodos de selecção.

18 — De acordo com o n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), e na página electrónica da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, por extracto, a partir da data da publicação no *Diário da República,* e em jornal de expansão nacional.

30 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Moreira.*

303107835

Aviso (extracto) n.º 7592/2010

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 17 de Março de 2010, exonerei, a seu pedido, nos termos do n.º 3, do artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a minha Chefe de Gabinete, Dr.ª Fernanda Eugénia Pereira Neves da Fonseca Araújo, com efeitos a 01 de Abril corrente.

07 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Moreira.*

303118235

Aviso (extracto) n.º 7593/2010

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 01 de Abril de 2010, nos termos do n.º3, do artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeei para meu Chefe de Gabinete, o Dr. Manuel Augusto da Silva Rocha, com efeitos a 01 de Abril de 2010.

07 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Moreira.*

303118632

MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE

Aviso n.º 7594/2010

Álvaro Manuel Marques Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, torna público que, para dar cumprimento ao estipulado no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, e de

acordo com a deliberação tomada em reunião de Câmara realizada em 18/02/2010, encontra-se aberto o período de discussão pública relativo à alteração à licença da operação de Loteamento com o Alvará n.º 04/2000, referente ao prédio sito no lugar de Lameirão, Embra, Freguesia da Marinha Grande, de que é titular Simões Silva & Filhos, L.da, apresentada pelo mesmo titular, durante quinze dias.

A alteração incide nos lotes constituídos com os números 6, 7, 8, 9, 10 e 11, visando a eliminação dos lotes 10 e 11 e a transferência das suas áreas para os lotes 6, 7, 8 e 9, passando estes a ter as seguintes designações e áreas: Lote 6 A com a área de 645,75 m2, Lote 7 A com a área de 1.486,25 m2, Lote 8 A com a área de 748,25 m2 e Lote 9 A com área de 645,75 m2.

O processo referente ao pedido de alterações, registado com o n.º 373/08, pode ser consultado na Secretaria de Obras Particulares, no edifício da Câmara Municipal da Marinha Grande, sito na Praça Guilherme Stephens, todos os dias úteis, das 9h00 às 15h00. Durante aquele período, os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou informação adicional na Divisão de Licenciamento de Obras Particulares sita no mesmo edifício, todos os dias úteis, das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30.

As reclamações, observações ou sugestões à referida alteração deverão ser apresentadas por escrito, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, identificando devidamente o seu subscritor, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio ao serviço acima identificado.

Torna-se público que o prazo de quinze dias inicia-se no décimo sexto dia útil posterior ao da publicação deste aviso no *Diário da República.*

Marinha Grande, 5 DE Abril de 2010 — O Presidente da Câmara, *Álvaro Manuel Marques Pereira.*

303119207

MUNICÍPIO DE MIRANDA DO CORVO

Aviso n.º 7595/2010

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista de ordenação final dos candidatos homologada por meu despacho de 15 de Março de 2010:

Candidatos aprovados: 1.º Lisete Sofia Dias Antunes — 16,48; 2.º Tiago André Carvalho Sêco — 16,08; 3.º Olinda Sofia Alves Rodrigues Simões Dias — 15,64; 4.º Cândida Mafalda Rodrigues Alves Marques — 15,44; 5.º Graça Maria Dias Pinto — 15,24; 6.º Carla Patrícia Ferreira Antunes — 15,04; 7.º Ana Paula Branco Dinis — 14,08; 7.º Carlos Augusto Assunção Bento — 14,08; 8.º Cláudia Sofia Santos Vaz Marcos — 14,04; 9.º Ana Cristina Rodrigues dos Santos Costa — 13,92; 9.º Cármen Maria da Conceição Silva — 13,92; 10.º Henrique Pereira dos Santos — 13,60; 11.º Diana Raquel Correia Ferreira — 13,12; 12.º Maria Manuela Ferreira Dias dos Santos — 12,64; 12.º Dina Maria Ventura Serra — 12,64; 12.º Maria da Graça Conceição Simões — 12,64; 12.º Paula Cristina Rodrigues Ferreira Raposo — 12,64; 13.º Ana Isabel Soares Fernandes — 10,52.

Candidatos excluídos: *a*) Por não terem comparecido ao método de selecção Prova Oral de Conhecimentos: Adelaide dos Santos Rodrigues; Alexandra Maria Gonçalves Ribeiro de Sousa; Ana Linda Nogueira Martins; Carla Sofia Simões Marques; Diana Cláudia Veiga Rodrigues de Oliveira; Fátima Margarida Varandas Raposo; Liliana Patrícia Marques Dias; Maria Isabel Rodrigues dos Santos; Maria Susete Paiva Cancela; Mariana Alves Costa; Micaela Isabel Diogo Garcia; Patrícia Raquel Aniceto de Oliveira; Vera Lúcia de Oliveira Taborda Dias Pereira. *b*) Por terem obtido classificação inferior a 9,5 valores no método de selecção, Prova Oral de Conhecimentos: Alexandre Manuel Gomes Baptista Bastos — 4,50; Dulce Cristina Pereira dos Santos — 9,00 valores; Joana Margarida Torres Carvalho — 7,50; Luciana Raquel Aguiar Ribeiro — 8,50; Luísa Maria Veiga da Silva Cruz — 6,00 valores; Maria Helena Cancela Francisco Antunes — 6,00; Paula Cristina Antunes Sousa Sêco — 9,00. *c*) Por não terem comparecido ao método de selecção, Entrevista Profissional de Selecção: Lúcia Guiomar Domingues Barata.

Afixe-se no Átrio dos Paços do Município e publicite-se na sua página electrónica.

Paços do Município de Miranda do Corvo, 15 de Março de 2010. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria de Fátima Simões Ramos do Vale Ferreira,* Dr.ª

303101062

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

Aviso n.º 7596/2010

Para os devidos e legais efeitos, torna-se público que o Presidente desta Câmara Municipal, homologou, em 04 de Janeiro de 2010 a conclusão com sucesso do período experimental de António Manuel Ferreira Félix Mariana e de Maria da Conceição Sousa Soares Morgado, realizado no âmbito do Procedimento Concursal Comum na carreira de Encarregado Operacional. O processo não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

Edifício dos Paços do Município de Moimenta da Beira, 06 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Eduardo Lopes Ferreira*.

303109633

Aviso n.º 7597/2010

Para os devidos e legais efeitos, torna-se público que o Presidente desta Câmara Municipal, homologou, em 04 de Janeiro de 2010 a conclusão com sucesso do período experimental de Abílio Gomes Paulo, realizado no âmbito do Procedimento Concursal Comum na carreira de Assistente Operacional. O processo não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

Edifício dos Paços do Município de Moimenta da Beira, 06 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Eduardo Lopes Ferreira*.

303112857

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO

Aviso n.º 7598/2010

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, na sequência de procedimento concursal comum para contrato de trabalho em funções públicas foram celebrados os seguintes contratos:

Paços do Concelho de Montemor-o-Novo, 15 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *(Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá).*

Nome	Abertura do procedimento (*Diário da República*)	Carreira/categoria	Posição/Nível	Data de início	Termo
Paula Cristina Barreto Arraiolos Mira	*Diário da República,* 2.ª série, n.º 109 de 05/06/2009	Assistente Operacional/Assistente Operacional.	Posição 2/nível 2.	01-03-2010	Indeterminado.
Carlos Eduardo Lopes Sampaio.	*Diário da República,* 2.ª série, n.º 106 de 02/06/2009	Técnico Superior/Técnico Superior.	Posição 2/nível 15.	25-01-2010	Indeterminado.
Cristina de Jesus Vagarinho Parreira	*Diário da República,* 2.ª série, n.º 106 de 02/06/2009	Técnico Superior/Técnico Superior.	Posição 2/nível 15.	02-02-2010	Indeterminado.
Pedro Duarte C. Carvalho Rosa.	*Diário da República,* 2.ª série, n.º 100 de 25/05/2009	Técnico Superior/Técnico Superior.	Posição 2/nível 15.	28-01-2010	Indeterminado.
Francisco Duarte P. Martins.	*Diário da República,* 2.ª série, n.º 106 de 02/06/2009	Técnico Superior/Técnico Superior.	Posição 2/nível 15.	23-02-2010	Indeterminado.
Maria João Bonito de Carvalho	*Diário da República,* 2.ª série, n.º 103 de 28/05/2009	Técnico Superior/Técnico Superior.	Posição 2/nível 15.	12-02-2010	Indeterminado.
Rui Miguel Lopes Simões	*Diário da República,* 2.ª série, n.º 106 de 02/06/2009	Técnico Superior/Técnico Superior.	Posição 2/nível 15.	27-01-2010	Indeterminado.
Ruben Filipe Teixeira da Costa	*Diário da República,* 2.ª série, n.º 221 de 13/11/2009	Técnico Superior/Técnico Superior.	Posição 2/nível 15.	02-03-2010	Determinado.

303117896

MUNICÍPIO DE MOURÃO

Edital n.º 357/2010

Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens

José Manuel Santinha Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Mourão:

Torna público, nos termos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Assembleia Municipal de Mourão, na sua 1.ª sessão ordinária realizada no dia 26 de Fevereiro de 2010, aprovou o Regulamento Municipal mencionado em epígrafe, que por esta Câmara Municipal lhe foi proposto, de acordo com a deliberação tomada na sua reunião ordinária realizada no dia 22 de Fevereiro de 2010, o qual entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

Faz ainda saber que, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, o projecto do referido regulamento municipal foi submetido a apreciação pública.

Para conhecimento geral se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos deste município.

Paços do Município de Mourão, 23 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Manuel Santinha Lopes*.

303069555

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso n.º 7599/2010

Nos termos do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que foi homologada em 30 de Março de 2010, pelo Sr. Presidente da Câmara a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos admitidos ao Procedimento Concursal com vista à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com três Técnicos Superiores na área de Turismo, publicitado através do Aviso n.º 9315/2009, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio e Declaração de Rectificação n.º 1344/2009, 2.ª série, n.º 101 de 26 de Maio

A lista unitária de ordenação final dos candidatos, encontra-se publicitada no portal internet do Município de Oeiras (www.cm-oeiras.pt) e afixada na Divisão de Recursos Humanos, sita na Rua 7 de Junho de 1759, em Oeiras.

Oeiras, 30 de Março de 2010. — Pelo Presidente, a Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Matos*.

303100933

Aviso n.º 7600/2010

Nos termos do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que foi homologada em 29 de Março de 2010, pelo Sr. Presidente da Câmara a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos admitidos ao Procedimento Concursal com vista à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com quatro Assistentes Técnicos na área de Animação Sócio-Cultural, publicitado através do Aviso n.º 9226//2009, 2.ª série, n.º 88, de 7 de Maio.

A lista unitária de ordenação final dos candidatos, encontra-se publicitada no portal internet do Município de Oeiras (www.cm-oeiras.pt) e afixada na Divisão de Recursos Humanos, sita na Rua 7 de Junho de 1759, em Oeiras.

Oeiras, 30 de Março de 2010. — Pelo Presidente, a Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Matos*.

303100958

Aviso n.º 7601/2010

Nos termos do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que foi homologada em 8 de Março de 2010, pelo Sr. Presidente da Câmara a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos admitidos ao Procedimento Concursal com vista à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com três Técnicos Superiores na área de Ciências do Desporto, publicitado através do Aviso n.º 10961/2009, 2.ª série, n.º 114, de 16 de Junho.

A lista unitária de ordenação final dos candidatos, encontra-se publicitada no portal internet do Município de Oeiras (www.cm-oeiras.pt) e afixada na Divisão de Recursos Humanos, sita na Rua 7 de Junho de 1759, em Oeiras.

Oeiras, 5 de Abril de 2010. — Pelo Presidente, a Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Matos*.

303112549

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Aviso n.º 7602/2010

Torna-se público que, por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, datado de 23 de Março de 2010, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, foi homologada a lista unitário de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento n.º 1/2009, que se transcreve, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal para o ano de 2009, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do Aviso n.º 13071/2009, publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 141, de 23 de Julho.

Candidatos aprovados:

Paula Cristina Rodrigues Marques Silva -16,90 valores
Anabela Pires Ferreira Figueiredo -16,70 valores
Dália Dias Marques-16,60 valores
Anabela Fernandes Ferreira-16,50 valores
Sónia Cristina Santos de Oliveira-16,50 valores
João Manuel Cardoso Duarte-16,20 valores
Amélia Paula Jesus Fonte Ferreira-15,70 valores
Susana Teresa Ramalheira Mendes-15,50 valores
Filipa Inês Santos Valente-14,80 valores
Alexandra Filipa Henrique Lopes-14,60 valores
Xavier Silva Santos-14,30 valores
Isilda Maria Clemente Andrade-14,20 valores
Débora Liliana Martins Pina-13,70 valores
Dina Maria Costa Gonçalves Ferreira-13,40 valores
Mónica Alexandre Oliveira Alves-13,10 valores
Olga Maria Matos Gonçalves-13,00 valores
Sofia Alexandra Dias Ferreira-12,60 valores
Neuza Maria dos Santos Rangel da Costa-12,50 valores
Sandra Sofia Reis da Silva-12,50 valores
Sara Patrícia Oliveira Flamengo-12,30 valores
Maria Isabel de Jesus Ferreira Almeida-11,30 valores
Ana Paula dos Santos Martins-10,70 valores

Paços do Município de Oliveira do Bairro, 23 de Março de 2010. — *Mário João Ferreira da Silva Oliveira*, Presidente da Câmara.

303098383

MUNICÍPIO DE PALMELA

Regulamento n.º 349/2010

Ana Teresa Vicente Custódio de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Palmela:

Torna público que, conforme deliberação tomada em Sessão da Assembleia Municipal de 08 de Abril de 2010 e nos termos do artigo 91.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e no artigo 3.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, foi aprovado o Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Palmela, cujo texto se anexa ao presente aviso.

Paços do Município de Palmela, 09 de Abril de 2010. — A Presidente da Câmara, *Ana Teresa Vicente.*

Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Palmela

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, abreviadamente designado por RJUE, introduziu alterações relevantes no regime jurídico do licenciamento municipal das operações de loteamento, das obras de urbanização e das obras particulares, determinando a isenção de licença para diversos tipos de operações urbanísticas até aqui a ela sujeitas, remetendo para regulamento municipal o alargamento do leque das mesmas obras, de acordo com as realidades próprias de cada município.

Visa-se, pois, com este Regulamento, estabelecer e definir aquelas matérias que o RJUE remete para regulamento municipal, consignando-se ainda os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, acolhendo-se como referência o regulamento-tipo facultado pela Associação Nacional de Municípios Portugueses, muito embora as especificidades e práticas locais e as matérias consideradas remetam para divergências em alguns

aspectos do regulamento-tipo e para a necessidade de inclusão de outras matérias não contempladas naquele.

Procede-se, assim, à qualificação de algumas obras como de escassa relevância urbanística, para os efeitos do artigo 6.º-A do RJUE, bem como ao aperfeiçoamento dos critérios de qualificação de operações de impacto semelhante a loteamento, passando a considerar-se como tal edificações com número de fogos superior a 10 e área bruta de construção superior a 1000 m^2, pelos seus fortes impactos no território.

No que respeita às taxas, cedências e compensações devidas, nomeadamente, pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas, e tendo em conta o regime geral das taxas das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, sem esquecer a transposição dos princípios de fundamentação consagrados no RJUE, procede-se à remissão para regulamento especial, o qual reflectirá a influência do programa plurianual de investimentos municipais e a diferenciação das taxas aplicáveis em função dos usos e tipologias das edificações, a respectiva localização e correspondentes infra-estruturas locais.

O projecto de regulamento foi submetido a audiência de interessados, nos termos do disposto no artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, tendo sido ainda submetido a apreciação pública, pelo período de 30 dias, nos termos do artigo 118.º do mesmo diploma tendo para o efeito sido publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 181 de 18 de Setembro de 2008.

Assim, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no RJUE, do determinado no Regulamento Geral das Edificações Urbanas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, do consignado na Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e no uso da competência prevista na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 64.º, conjugado com o disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a Assembleia Municipal de Palmela, por deliberação tomada em 08 de Abril de 2010, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião realizada em 25 de Março de 2010, aprova o seguinte Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Palmela:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objecto

O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis à urbanização e edificação no território do concelho de Palmela, no exercício dos poderes regulamentares próprios e em desenvolvimento do previsto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Artigo 2.º

Definições

Para efeito da aplicação deste Regulamento, e com vista à uniformização do vocabulário urbanístico utilizado em todos os documentos no âmbito da actividade urbanística do Município, aplicam-se as definições constantes do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), do regulamento do Plano Director Municipal de Palmela (RPDMP), do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU) e, ainda, as seguintes:

a) Área bruta de construção — soma da área de todos os pavimentos dos edifícios, medida pelo extradorso das suas paredes exteriores, excluindo áreas de varandas, terraços e galerias exteriores, desde que não encerradas, e compartimentos de serviços de higiene, tais como recolha de lixo;

b) Área loteanda — área abrangida pela operação de loteamento;

c) Área de implantação — área resultante da projecção horizontal da edificação delimitada pelo perímetro do piso mais saliente, excluindo varandas não encerradas, platibandas, palas e elementos exclusivamente decorativos;

d) Construções ligeiras — construções de pequeno porte e estruturalmente simplificadas;

e) Edificação — actividade ou resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência;

f) Edificação em banda — tipo de edificação que se caracteriza pelo alinhamento sucessivo de edifícios, unidos pelo encosto das empenas laterais;

g) Edifício único — para os efeitos dos artigos 16.º, 17.º e 19.º a 21.º do regulamento do Plano Director Municipal, é o edifício que, embora possa integrar mais do que um fogo, seja concebido de tal forma que quaisquer elementos de ligação entre os fogos sejam estruturais, no sentido da sua concepção não permitir uma execução, ou existência, fisicamente autónoma;

h) Edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si — conjunto de edifícios contíguos que se encontrem funcionalmente ligados entre si designadamente pela existência de partes comuns afectas ao uso de todos ou de alguns dos edifícios, unidades ou fracções que o compõem;

i) Equipamentos de utilização colectiva — equipamentos, públicos ou privados, que asseguram o acesso a bens colectivos, nomeadamente à cultura, educação e formação, justiça, saúde, segurança social, desporto e lazer; a área dos equipamentos colectivos inclui, para além da área ocupada pelas edificações, os terrenos envolventes a estas afectos;

j) Equipamento lúdico ou de lazer — área de utilização associada ao bem-estar, diversão e descanso, neste último caso exclusivamente dos residentes da habitação privada;

k) Obras de urbanização — as obras de criação e remodelação de infra-estruturas destinadas a servir directamente os espaços urbanos ou as edificações, designadamente arruamentos viários e pedonais, redes de esgotos e de abastecimento de águas, electricidade, gás e telecomunicações e, ainda, espaços verdes e outros espaços de utilização colectiva;

l) Operações de loteamento — as acções que tenham por objecto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados, imediata ou subsequentemente, à edificação urbana, e que resulte da divisão de um ou vários prédios ou do seu reparcelamento;

m) Operações urbanísticas — as operações materiais de urbanização, de edificação ou de utilização dos edifícios ou do solo desde que, neste último caso, para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água;

n) Infra-estruturas locais — infra-estruturas que se inserem dentro da área objecto da operação urbanística e decorrem directamente desta;

o) Infra-estruturas de ligação — infra-estruturas que estabelecem a ligação entre as infra-estruturas locais e as gerais;

p) Infra-estruturas gerais — infra-estruturas de carácter estruturante ou previstas em plano municipal de ordenamento do território, nomeadamente as que servem ou visam servir uma ou diversas unidades de execução;

q) Planos marginais — planos verticais, contíguos a arruamentos, formados pelo alinhamento dos planos de fachada dos edifícios;

r) Unidade de utilização — edificação, ou parte de edificação, funcionalmente autónoma, que se pode destinar a fim diverso do de habitação.

Artigo 3.º

Operações de escassa relevância urbanística

Para efeitos do disposto na alínea *g*) do n.º 1, e do n.º 3 do artigo 6.º-A do RJUE, consideram-se obras de escassa relevância urbanística, para além das previstas no n.º 1 do referido artigo e sem prejuízo das excepções previstas no seu n.º 2, as seguintes:

a) Edificações isoladas cuja altura ao solo seja inferior a 2,20 m e cuja área não seja superior a 6 m^2;

b) Edificação de tanques com capacidade não superior a 25 m^3;

c) Edificação de muros de vedação até 2,5 m fora dos perímetros urbanos, desde que observados um máximo de 1,8 m de altura em alvenaria e de 0,70 m em rede ou chapa metálica;

d) Demolição das edificações referidas nas alíneas anteriores.

Artigo 4.º

Discussão pública de operações de loteamento

1 — Estão sujeitas a discussão pública as operações de loteamento que excedam algum dos seguintes limites:

a) 4 ha;

b) 100 fogos;

c) 10 % da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

2 — A discussão pública é realizada nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, sendo anunciada com uma antecedência mínima de 8 dias a contar da data da recepção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município ou do termo do prazo para a sua emissão, não podendo a sua duração ser inferior a 15 dias.

3 — A discussão pública tem por objecto o projecto de loteamento, que deve ser acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, bem como dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município.

Artigo 5.º

Impacte semelhante a um loteamento e impacte relevante

1 — Para efeitos do n.º 5 do artigo 57.º do RJUE, considera-se que os edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si determinam, em termos urbanísticos, um impacte semelhante a uma operação de loteamento quando se enquadrem numa das seguintes condições:

a) Número de fogos superior a 10;
b) Número de unidades de utilização superior a 15;
c) Acesso directo, a partir do exterior, a mais de seis fracções ou unidades com utilização independente;
d) Área bruta de construção superior a 1000 m^2.

2 — Para efeitos do n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, consideram-se operações urbanísticas de impacte relevante as obras de edificação relativamente às quais se verifique qualquer das condições referidas nas alíneas *a*) a *d*) do número anterior.

CAPÍTULO II

Do procedimento

Artigo 6.º

Instrução do pedido

1 — Os procedimentos de controlo prévio relativos à realização de uma operação urbanística iniciam-se através de requerimento escrito, nos termos do artigo 9.º do RJUE, apresentado com recurso a meios electrónicos e através do sistema informático previsto no artigo 8.º-A do mesmo diploma, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, acompanhado dos respectivos elementos instrutórios previstos na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março de 2008.
2 — Enquanto não entrar em funcionamento o sistema informático referido no número anterior, o requerimento é apresentado em duplicado, devendo os elementos instrutórios do pedido ser apresentados em duplicado nos casos de comunicação prévia, informação prévia e pedido de licenciamento ou autorização relativo a edificações e quadruplicado nos casos de informação prévia e pedido de licenciamento ou comunicação prévia relativos a operações de loteamento; em todos os casos são juntas tantas cópias quantas as entidades a consultar.
3 — Ao pedido devem ser juntos todos os elementos complementares que se mostrem necessários à sua correcta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida, sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes.

Artigo 7.º

Certidão de destaque

O pedido de certidão de destaque, para o efeito do previsto no n.º 9 do artigo 6.º do RJUE, deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Certidão da Conservatória do Registo Predial actualizada, com todas as inscrições em vigor, relativa ao prédio objecto do destaque;
b) Cópia da caderneta predial rústica e ou urbana;
c) Plantas de localização à escala 1/5000 ou 1/2000 e à escala 1/25000, com a delimitação dos prédios objecto da intervenção;
d) Levantamento topográfico georreferenciado nos termos do artigo 12.º do presente regulamento, podendo ser apenas planimétrico, abrangendo os arruamentos públicos quando confinantes com o prédio objecto do destaque, com indicação da área a destacar que, no suporte informático, deve ser desenhada como linha poligonal fechada, bem como da área restante e suas confrontações, dos artigos urbanos e de todas as construções existentes e as classes de espaço e condicionantes do PDM que sobre o prédio recaiam;
e) Extractos das plantas de ordenamento, de condicionantes e do perímetro urbano do PDM, delimitando a área objecto da pretensão.

Artigo 8.º

Certidão de localização

1 — O pedido de certidão de localização deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Certidão de teor da Conservatória do Registo Predial actualizada;
b) Planta de localização à escala 1/5000, identificando os limites da propriedade;
c) Caderneta predial rústica e ou urbana;
d) Comprovativo do pedido de inscrição na matriz, quando se trate de prédios omissos na mesma.

2 — No caso de prédio urbano devem ainda ser mencionados o número de licença de utilização ou a antiguidade da mesma e, se possível, o número do processo de construção.

Artigo 9.º

Certidão de antiguidade

O pedido de certidão de antiguidade, para o efeito do previsto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 160/2006, de 8 de Agosto, deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Certidão de teor da Conservatória do Registo Predial actualizada;
b) Planta de localização à escala 1/5000, identificando os limites da propriedade;
c) Caderneta predial urbana actualizada com menção da data em que foi inscrito o prédio na Repartição de Finanças pela primeira vez;
d) Fotografia do imóvel.

Artigo 10.º

Pedido de ocupação do espaço público

1 — O pedido de licença de ocupação de espaço público por motivo de obras ou de colocação de tapumes ou vedações deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação, designadamente contrato de arrendamento, exploração ou outros e, em caso de regime de propriedade horizontal, fotocópia da acta de deliberação do condomínio subscrita pela maioria legalmente exigível dos condóminos do edifício, autorizando a intervenção, acompanhada de fotocópia do cartão de identificação pessoal;
b) Certidão de teor da Conservatória do Registo Predial actualizada;
c) Planta de localização à escala 1/5000, identificando os limites da propriedade;
d) Proposta esquemática devidamente cotada, acompanhada da respectiva descrição, esclarecendo as condições de execução da ocupação do espaço público, identificando a superfície em causa, a disposição dos tapumes, a localização dos depósitos de materiais, dos amassadouros e recipientes de recolha de entulhos, outros equipamentos a instalar, zona de escavações, rede eléctrica e acessos ao local e proposta de regulação e sinalização de trânsito, sempre que se justifique;
e) Termo de responsabilidade subscrito por técnico habilitado e declaração da ordem ou associação profissional em que se encontra inscrito, em caso de proposta de colocação de andaimes, tapumes ou gruas no espaço público.

2 — Nos casos das operações referidas nas alíneas *c*) a *h*) do n.º 1 do artigo 6.º do RJUE, o pedido referido no número anterior deve acompanhar a comunicação prévia.
3 — A ocupação do espaço público por motivo de obras sem a respectiva licença constitui contra-ordenação punível com coima graduada de entre um mínimo de 0,5 e um máximo de 10 vezes a retribuição mínima mensal garantida, sendo estes limites elevados ao dobro no caso de pessoa colectiva e reduzidos a metade em caso de negligência.

Artigo 11.º

Alteração de licenças ou comunicações prévias de operações de loteamento

Os pedidos de alteração relativos a licenças ou comunicações prévias de operações de loteamento devem incluir os seguintes elementos:

a) Plantas de localização à escala 1/5000 ou 1/2000 e à escala 1/25000, com a delimitação dos prédios objecto da intervenção;
b) Planta de sobreposição entre a situação actual e a proposta, incluindo aditamentos, à escala consignada para a planta síntese do alvará respectivo;
c) Planta do projecto de alterações, cotada e elaborada de acordo com o artigo 12.º do presente regulamento e à escala consignada para a planta síntese do alvará respectivo;
d) As peças escritas e desenhadas que descrevam e justifiquem a intervenção;
e) Termo de responsabilidade do técnico autor do projecto;
f) Ficha do INE quando as alterações impliquem aumento ou diminuição de número de fogos, número de lotes, divisões, área de implantação ou mudança de uso;
g) Os demais elementos referidos no artigo 7.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, que se mostrem adequados.

Artigo 12.º

Normas de apresentação de projectos

1 — Os projectos devem ser executados, sempre que possível, através dos meios informáticos, em ficheiros com extensão DWG, DXF e DWF, respeitando, no caso de projectos de loteamento, os requisitos definidos em Anexo, devendo, com a entrega do pedido, ser dos mesmos entregue cópia em suporte informático.

2 — Para qualquer operação urbanística, incluindo a remodelação de terrenos, o levantamento topográfico deve, independentemente do seu formato, ser apresentado georreferenciado ao sistema de coordenadas do ponto central — Datum 73, nas seguintes escalas:

a) Para prédios cujas áreas sejam inferiores a 5000 m^2, deverão ser apresentados à escala 1/200;
b) Nos restantes casos, poderá ser utilizada a escala 1/500.

3 — O levantamento topográfico deve considerar e registar as características planimétricas e altimétricas do terreno, os elementos naturais e construídos, bem como qualquer outra informação a que possa estar associada uma restrição de utilidade pública ou uma servidão administrativa, informando, designadamente, sobre a existência de espécies arbóreas protegidas, de linhas de água, de infra-estruturas, de marcos geodésicos e pontos da rede de apoio topográfica concelhia, de caminhos de serventia, património arquitectónico, património arqueológico e património natural, entre outros, devendo também assinalar todas as confrontações do prédio abrangido pela operação urbanística e respectiva toponímia, e ainda ser acompanhado de um levantamento fotográfico a cores no formato mínimo de 8×13, abrangendo todas as vistas do terreno.

4 — Nos terrenos com área superior a 1 ha, o levantamento topográfico deve abranger a totalidade da área de intervenção e uma faixa envolvente não inferior a 30 m, devendo ainda a planimetria do levantamento compreender, ao nível do suporte informático, os pontos notáveis do polígono formado pelos limites da propriedade.

5 — Em caso de alterações ou ampliações de projecto aprovado poderá ser dispensada a apresentação de levantamento topográfico rectificado, desde que a modelação do terreno não sofra qualquer alteração, sem prejuízo do disposto no n.º 6.

6 — O levantamento topográfico poderá ainda ser dispensado nos projectos relativos a:

a) Obras no interior dos edifícios ou suas fracções;
b) Obras de escassa relevância urbanística, nos termos do artigo 6.º-A do RJUE e do artigo 3.º deste regulamento;
c) Obras respeitantes a anexos das edificações principais ou ampliação de edificações existentes, num e noutro caso, com áreas inferiores a 20 m^2.

7 — Quando o terreno for abrangido por mais do que uma classe de espaço previstas na carta de ordenamento do plano director municipal, a planta de implantação, bem como o levantamento topográfico devem delimitar e quantificar as respectivas áreas.

8 — A versão em suporte informático do projecto deve ser apresentada com o pedido inicial e com as respectivas alterações, sempre que existam.

Artigo 13.º

Projectos de edificações

Os projectos de edificação devem considerar, para além do disposto no artigo anterior, os seguintes aspectos, no âmbito dos elementos instrutórios definidos na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março:

a) Em espaço urbano consolidado, deve ser incluído levantamento fotográfico, do lado da rua onde a pretensão se insere, que permita avaliar o enquadramento de proximidade existente;
b) Nos projectos de legalização de construções já existentes, incluir levantamento fotográfico de todas as fachadas do edifício ou construção que se pretende licenciar, com uma distância mínima de 5 m para cada lado de todas as fachadas;
c) Os projectos de edifícios integrados em planos marginais cuja edificação se processa em banda devem abranger as construções contíguas, representando-as numa extensão adequada à correcta compreensão do conjunto, numa faixa nunca inferior a 5 m para cada lado, ilustrando, nomeadamente, os alinhamentos verticais e horizontais dos edifícios vizinhos e a sua relação com a solução arquitectónica proposta;
d) A implantação de edificações ou ampliação das mesmas deve ser devidamente ilustrada nas peças do projecto, designadamente através de perfis da modelação do terreno, que intersectem essas edificações e que sejam abrangentes a toda a parcela de terreno, incluindo o eixo do arruamento, devidamente cotado;
e) As tipologias de habitação, quando confrontem com espaços públicos, devem considerar soluções arquitectónicas para as zonas de estendal que promovam a respectiva protecção visual;
f) Quando se preveja a utilização de sistemas ou aparelhos de ar condicionado, os projectos devem considerar soluções arquitectónicas que promovam a protecção visual dos aparelhos e dispositivos exteriores ou a sua integração estética;
g) Os espaços para arrumos em sótãos, não contabilizados como área bruta de construção, devem resultar exclusivamente da disposição construtiva das coberturas;
h) A quantificação de áreas deve identificar a área bruta de construção, discriminando as áreas de arrumos em sótão e em cave e estacionamento em cave, área de varandas, área de terraços, área de telheiros e galerias exteriores, área de corpos salientes balançados sobre o domínio público, área livre de parqueamento à superfície, área de construção para parqueamento à superfície e área de escadas exteriores de acesso e, quando esteja prevista a sujeição do edifício ao regime da propriedade horizontal, devem ser também discriminadas as áreas das fracções a constituir e das partes comuns e o valor relativo de cada fracção, expresso em percentagem ou permilagem do valor total do prédio;
i) O ficheiro ou ficheiros onde se incluam as plantas dos pisos deve conter em layer próprio as áreas que se referem na alínea anterior, representadas em cor distinta e através de linhas poligonais fechadas;
j) Os edifícios que confinem com espaço público devem prever um sistema de recolha e condução de águas pluviais ao nível das respectivas coberturas, excepto quando os edifícios se localizem na zona especial do núcleo histórico, de acordo com os limites definidos no PDM;
k) Os projectos de edifícios que prevejam ou obriguem à realização de obras de urbanização deverão ser acompanhados do pedido de licenciamento ou comunicação prévia de obras de urbanização, instruído de acordo com a Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março;
l) Os projectos de edifícios dos quais resultem logradouros onde, independentemente do seu domínio privado ou público, se preveja uma utilização colectiva ou pública, devem incluir o projecto de especialidade de arranjos exteriores;
m) Os projectos de edifícios de habitação dos quais resultem a constituição de logradouros de domínio e utilização privada sem alteração da topografia podem ser dispensados da apresentação do projecto de especialidade de arranjos exteriores, devendo, no entanto, ser identificadas no projecto de arquitectura as áreas permeáveis e impermeáveis, os materiais de revestimento utilizados e as construções e equipamentos fixos a realizar ou instalar;
n) Em excepção ao disposto na alínea anterior, o projecto de arranjos exteriores é sempre exigível quando o tratamento das áreas exteriores à edificação origine impactos paisagísticos relevantes;
o) Os projectos de edifícios a submeter ao regime da propriedade horizontal e que prevejam a realização de estacionamento no interior do lote ou parcela, devem, sempre que possível, considerar, no mínimo, um lugar de parqueamento por fogo ou por unidade de utilização, em área comum ou, alternativamente, em área individual afecta à fracção;
p) Em edifícios de habitação plurifamiliar, sempre que seja considerado estacionamento em cave, deverá ser apresentado o respectivo esquema de circulação automóvel interno, com representação dos elementos estruturais.

Artigo 14.º

Projectos de operações de loteamento

Os projectos de operações de loteamento devem considerar, para além do disposto no artigo 12.º, no âmbito dos elementos instrutórios definidos na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, o seguinte:

a) O levantamento topográfico, elaborado nos termos do artigo 12.º, deve abranger, para além dos limites dos prédios abrangidos pela operação, uma faixa envolvente com a dimensão adequada à avaliação da integração do loteamento no território em que se insere, numa dimensão nunca inferior a 15 m;
b) A planta onde se registe a modelação do terreno proposta deve identificar claramente todos os movimentos de terra previstos, evidenciando a realização de aterros e desaterros, de taludes e muros de suporte e de contenção de terras, bem como a ligação à topografia envolvente;
c) Deve ser evidenciada, de forma clara, a natureza e o alcance de todas as obras de urbanização consideradas necessárias, sejam obras novas, de extensão, de consolidação ou reformulação de infra-estruturas existentes, internas, ou não, à área loteanda;
d) A interligação das redes de infra-estruturas locais a criar com os sistemas respectivos existentes, assim como a rejeição de efluentes no meio receptor, independentemente do seu licenciamento específico junto da administração central do Ambiente, deve ser documentada;
e) Deve ser incluído orçamento estimativo das obras de urbanização, por especialidade;
f) Todo o mobiliário e equipamento urbano, existente e previsto, deve ser identificado ou caracterizado, assinalando, quando for o caso, os modelos-tipo correspondentes usados no mercado;
g) A sinalização reguladora de trânsito, horizontal e vertical, de localização de placas e marcos toponímicos e de outros equipamentos e

infra-estruturas, designadamente postos de transformação, depósitos de gás, depósitos de combustível em geral, gares para contentores de recolha de lixo, armários para infra-estruturas eléctricas e armários para infra-estruturas de telecomunicações deve ser objecto de proposta;

h) O tratamento ao nível dos arranjos exteriores das áreas cedidas para o domínio municipal para instalação de equipamentos de utilização colectiva deve ser previsto e concebido no sentido de minimizar os respectivos custos de gestão e manutenção.

Artigo 15.º

Projectos de muros de vedação e de suporte

No âmbito dos elementos instrutórios definidos na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, os projectos de muros de vedação e ou de suporte devem considerar o seguinte:

a) Perfis longitudinais e transversais suficientes e adequados à caracterização do muro no que respeita aos afastamentos a arruamentos, quanto à sua altura, resolução construtiva e acompanhamento da topografia;

b) Identificação de todas as construções existentes, dentro e fora da parcela a vedar, cuja distância ao muro seja igual ou inferior à respectiva altura.

Artigo 16.º

Entrega do projecto de execução

1 — No caso das operações urbanísticas referidas nas alíneas *c*) a *e*) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE, o interessado apresenta na Câmara Municipal, no prazo de 60 dias a contar do início dos trabalhos, o projecto de execução de arquitectura e das várias especialidades, nos termos do n.º 4 do artigo 80.º do RJUE.

2 — Por projecto de execução deve entender-se o que como tal é designado no artigo 7.º da Portaria de 11 de Fevereiro de 1972, alterada pelas Portarias de 22 de Novembro de 1974, e 27 de Janeiro de 1986, relativa a instruções para o cálculo dos honorários referentes aos projectos de obras públicas.

3 — A requerimento do promotor, o conteúdo do projecto de execução pode ser simplificado, em casos devidamente fundamentados, com o acordo dos serviços camarários.

4 — A entrega do projecto de execução, quando exigível, é condição de emissão do alvará de autorização de utilização.

Artigo 17.º

Telas finais

1 — Para efeitos de recepção provisória das obras de urbanização é obrigatória a entrega das telas finais do projecto das mesmas, aquando da apresentação do requerimento referido no n.º 1 do artigo 87.º do RJUE.

2 — A Câmara Municipal poderá exigir a apresentação de telas finais do projecto de arquitectura e dos projectos da engenharia de especialidades correspondentes à obra efectivamente executada, nomeadamente quando tenham ocorrido alterações durante a execução da obra nos termos do disposto no artigo 83.º do RJUE.

3 — As telas finais deverão ser também entregues, sempre que possível, em suporte informático, nos termos previstos no artigo 12.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO III

Normas de edificação e urbanização

Artigo 18.º

Execução de operações urbanísticas

1 — Na execução de operações urbanísticas de edificação deve ser previamente comunicado à Câmara Municipal, para efeitos de fiscalização, o início de cada uma das seguintes fases de obra:

a) Abertura das fundações;
b) Enchimento dos elementos estruturais;
c) Coberturas e alvenarias;
d) Inspecção das redes internas;
e) Acabamentos.

2 — Na execução de obras de urbanização deve ser previamente comunicado à Câmara Municipal, para efeitos de fiscalização, o início de cada uma das seguintes fases da obra:

a) Arruamentos, incluindo a respectiva marcação, base, sub-base, camada de desgaste e lancilagem;
b) Instalação de rede de abastecimento de água;
c) Instalação de rede de drenagem de águas residuais domésticas;
d) Instalação de rede de drenagem de águas residuais pluviais;
e) Instalação de rede de rega;
f) Espaços exteriores (arranjo paisagístico e equipamentos).

3 — Se no dia e hora indicados não comparecer no local nenhum funcionário da fiscalização as obras podem ter início, mas, sem prejuízo do disposto no artigo 98.º do RJUE, o não cumprimento da obrigação de comunicação prevista nos números anteriores é punível com coima graduada de entre um mínimo de 0,5 e um máximo de 10 vezes a retribuição mínima mensal garantida, sendo estes limites elevados ao dobro no caso de pessoa colectiva e reduzidos a metade em caso de negligência.

Artigo 19.º

Estaleiro de obra

1 — A execução das operações urbanísticas deve, para além de respeitar o projecto submetido a licenciamento ou comunicação, observar em geral as boas normas de construção, adoptar o plano de segurança e saúde necessários nos termos legais para garantir a segurança dos trabalhadores e do público e assegurar as condições normais de trânsito e circulação pedonal na via pública e a protecção de bens do domínio público ou particular.

2 — Quando se torne necessária a ocupação do domínio público para montagem do estaleiro de obra, a respectiva autorização de ocupação deve ser requerida nos termos referidos no artigo 10.º, indicando-se no requerimento o número de dias que durará a ocupação que, em todo o caso, nunca poderá ultrapassar o prazo de realização das obras.

3 — O estaleiro da obra deve conformar-se com as condições da autorização de ocupação do domínio público, com o plano de segurança e saúde apresentado e com as restantes condições fixadas no presente regulamento e nela deve ser afixado, em local bem visível, planta de zonamento do estaleiro, em formato igual ou maior a 594 mm × 841 mm (A1), que localize e caracterize, designadamente, equipamentos do estaleiro, zona de escavações, sistema de armazenagem e apoio à produção, rede eléctrica, ponto de abastecimento de água, sinalização e acessos ao local.

4 — Nas obras de construção, alteração ou conservação de fachadas confinantes com a via pública é obrigatória a sua completa vedação com tapumes com altura mínima de 2 m e o seu resguardo por forma a evitar a queda de poeiras e outros materiais na mesma via, sendo a natureza e forma dos resguardos a adoptar e tapumes incluída na proposta a apreciar pela Câmara Municipal, tendo em atenção a altura da fachada, a largura da via e as condições de trânsito e de circulação dos peões no local.

5 — Sem prejuízo do disposto no artigo 98.º do RJUE, constitui contra-ordenação a violação ao disposto nos números 2 a 4 do presente artigo, punível com coima graduada de entre um mínimo de 0,5 e um máximo de 10 vezes a retribuição mínima mensal garantida, sendo estes limites elevados ao dobro no caso de pessoa colectiva e reduzidos a metade em caso de negligência.

Artigo 20.º

Início das obras de edificação

1 — Nas obras de edificação é obrigatório, antes do seu início, a apresentação de pedido de alinhamento e cota de soleira.

2 — No caso de obras de edificação inseridas em operações de loteamento deverá ser apresentado registo fotográfico da situação existente na envolvente do lote.

Artigo 21.º

Elementos a disponibilizar no local da obra

No local da obra, para além de patenteado o respectivo aviso, deve estar disponível o livro de obra e, ainda, a cópia do projecto aprovado ou objecto de comunicação prévia na Câmara Municipal, o alvará de licença ou o recibo da apresentação de comunicação prévia acompanhado do comprovativo da sua admissão, bem como, nos casos previstos nas alíneas *c*) a *e*) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE, a cópia do projecto de execução de arquitectura e de engenharia das especialidades apresentado na Câmara Municipal, devendo estes ser facultados aos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização de obras sempre que sejam solicitados.

Artigo 22.º

Execução de obras de edificação

Para além da realização de todos os trabalhos que decorram dos projectos submetidos a licenciamento ou comunicação prévia, nas condições fixadas, incluindo por contrato de urbanização ou protocolo celebrado com a Câmara Municipal, a execução de obras de edificação deve ainda ter em atenção que se considera como parte integrante das mesmas obras:

a) O prolongamento ou reparação de passeios na frente da parcela edificada, sempre que os mesmos existam, do lado da rua onde se im-

planta a construção, devendo ser mantidas as respectivas características de material e traçado a utilizar, bem como a reparação de quaisquer danos causados nas infra-estruturas existentes na envolvente da edificação;

b) A colocação de números de polícia;

c) A colocação de placa toponímica, sempre que o local de assentamento esteja definido em loteamento ou projecto aprovado, devendo a sua colocação ser feita a partir de exemplar a fornecer pela Câmara Municipal ou pela Junta de Freguesia local.

Artigo 23.º

Execução de obras de urbanização

Para além da realização de todos os trabalhos que decorram dos projectos submetidos a licenciamento ou comunicação, nas condições fixadas, incluindo por contrato de urbanização ou protocolo celebrado com a Câmara Municipal, a execução de obras de urbanização deve ainda ter em atenção que se consideram como parte integrante das mesmas obras:

a) Todos os trabalhos necessários à correcta e adequada interligação das diferentes redes de infra-estruturas com os respectivos sistemas envolventes;

b) O tratamento e arranjo das áreas cedidas para instalação de equipamentos de utilização colectiva de acordo com o projecto de loteamento aprovado;

c) A instalação de todo o equipamento e mobiliário urbano previsto no projecto de loteamento aprovado;

d) O fornecimento de marcos e placas toponímicas, de acordo com os respectivos modelos aprovados pela Câmara Municipal, considerando-se necessário, no mínimo, duas placas por rua, ou troço de rua, e um marco por praça, praceta, largo ou jardim;

e) O assentamento de marcos toponímicos, e, sempre que possível, de placas toponímicas, localizadas de acordo com o projecto de loteamento aprovado;

f) A marcação dos lotes com marcos de pedra ou outros.

Artigo 24.º

Obras sujeitas a comunicação prévia

1 — Para efeitos do disposto nos artigos 53.º e 58.º do RJUE, o prazo de execução das obras sujeitas a comunicação prévia é fixado pelos interessados, não podendo, no entanto, ultrapassar os seguintes limites:

a) 30 meses, no caso de obras de reconstrução com preservação das fachadas;

b) 30 meses, no caso de obras de construção, de alteração ou de ampliação em área abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas alíneas *c*), *d*) e *f*) do n.º 1 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro;

c) 30 meses, no caso de obras de construção, de alteração ou de ampliação em zona urbana consolidada que respeitem os planos municipais e das quais não resulte edificação com cércea superior à moda das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a nova edificação, no troço de rua compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e para outro lado;

d) 36 meses, no caso de obras de urbanização em área abrangida por operação de loteamento;

e) 60 meses, no caso de obras de urbanização em área abrangida por operação de loteamento de significativa relevância urbanística;

f) 6 meses, no caso de edificação de piscinas associadas a edificação principal;

g) 6 meses, no caso de trabalhos de remodelação de terrenos com menos de 1 ha;

h) 18 meses, no caso de trabalhos de remodelação de terrenos com mais de 1 ha.

2 — Os prazos de execução de obras de urbanização atrás referidos não se aplicam quando pela Câmara Municipal tenham sido estabelecidos prazos superiores, no âmbito da apreciação da operação urbanística a que se referem as obras de urbanização.

3 — O montante da caução das obras de urbanização será o indicado no orçamento apresentado para instrução do pedido de loteamento ou na instrução da admissão de comunicação prévia de obras de urbanização, em qualquer dos casos acrescido de 5 %.

4 — Nos termos do artigo 55.º do RJUE, ou quando seja acordada com o interessado a assunção dos encargos inerentes à infra-estruturação de operação urbanística, a realização das obras de urbanização deve ser objecto de contrato de urbanização.

5 — O contrato de urbanização deve conter as seguintes menções:

a) Identificação das partes;

b) Designação e descrição da operação urbanística;

c) Discriminação das obras de urbanização a executar, com referência aos eventuais trabalhos preparatórios ou complementares incluídos e ao tipo de rectificações admitidas;

d) Condições a que fica sujeito o início da execução das obras de urbanização;

e) Prazo de conclusão e de garantia das obras de urbanização;

f) Fixação das obrigações das partes;

g) Necessidade de prestação de caução e condições da eventual redução do seu montante;

h) Consequências, para as partes, do incumprimento do contrato;

i) Condições a que fica sujeito o licenciamento ou a admissão da comunicação prévia das obras de urbanização;

j) Regulamentação da cedência de posição das partes no contrato;

k) Designação da entidade competente para a resolução de qualquer litígio emergente da sua interpretação ou aplicação;

l) Forma de gestão e encargos de manutenção das infra-estruturas e espaços públicos a ceder ao município.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e complementares

Artigo 25.º

Taxas, cedências e compensações

1 — A emissão dos alvarás de licença e de autorização de utilização e a admissão de comunicação prévia de operações urbanísticas estão sujeitas às taxas a que se refere a alínea *b*) do artigo 6.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

2 — A emissão de actos de autorização relativos a operações urbanísticas que dêem origem à necessidade de realização, manutenção ou reforço de infra-estruturas urbanísticas, nomeadamente alvarás de licença e admissão de comunicações prévias de loteamento e de obras de construção ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou alvará de obras de urbanização, estão sujeitas às taxas a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

3 — A base de incidência objectiva e subjectiva, o valor ou a fórmula de cálculo do valor, a fundamentação económico-financeira e o modo de pagamento das taxas inerentes às operações urbanísticas a realizar no território do Município de Palmela, designadamente as previstas nos números anteriores, bem como as respectivas isenções e sua fundamentação, são previstos em regulamento especial.

4 — Pelas alterações a licenças de loteamento são devidas as cedências resultantes da diferença entre o valor resultante do quadro normativo que enquadrou a operação inicial e o determinado pelas normas aplicáveis à data do pedido de alteração, considerando-se, no caso de operações de loteamento a que sejam aplicáveis regimes anteriores ao Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, os parâmetros de dimensionamento estabelecidos na Portaria n.º 1182/92, de 22 de Dezembro.

Artigo 26.º

Relação da legislação aplicável

1 — A entrada em vigor do presente regulamento não afasta a aplicação dos regulamentos municipais em vigor nas matérias que sejam complementares e necessárias à sua execução, cuja relação está disponível no sítio da *internet* www.cm-palmela.pt.

2 — A relação dos instrumentos de gestão territorial eficazes no território do Município de Palmela está disponível no sítio da *internet* www.cm-palmela.pt, sendo aqueles, à data da publicação do presente regulamento, nomeadamente, os seguintes:

a) Plano Director Municipal, ratificado pela RCM n.º 115/97, de 9 de Julho;

b) Medidas Preventivas, estabelecidas pelo Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, bem como pelo Decreto-Lei n.º 25/2007, de 22 de Outubro, prorrogadas estas por RCM n.º 7/2010, de 2 de Fevereiro;

c) Plano Geral de Urbanização de Aires, aprovado pela Portaria n.º 46/95, de 20 de Janeiro;

d) Plano Parcial da Lagoinha, Olhos de Água e Barra Cheia, publicado no DR, 2.ª série, de 3 de Novembro de 1992;

e) Plano Geral de Urbanização de Palmela, publicado em *DR,* 2.ª série, de 19 de Dezembro de 1989 (revogado pelo PDM em tudo o que com ele não se conforma);

f) Plano de Pormenor do Bairro do Pinheiro Grande, ratificado pela RCM n.º 70/2006, de 8 de Junho.

Artigo 27.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Palmela, publicado pelo Aviso n.º 7539/2003 (2.ª série) de 29 de Setembro de 2003, e respectivas alterações, considerando-se ainda revogados todos os regulamentos, posturas e editais aprovados pelo Município de Palmela em data anterior, bem como despachos internos de orientação, que com ele estejam em contradição.

Artigo 28.º

Regime transitório

1 — O presente regulamento não é aplicável aos processos de obras de urbanização, de obras de edificação, de operações de loteamento, de utilização de edifícios e de trabalhos de remodelação de terrenos que deram entrada na Câmara Municipal antes da sua entrada em vigor.

2 — A requerimento do interessado, a Câmara Municipal pode autorizar que aos procedimentos em curso se aplique o regime constante do presente Regulamento.

Artigo 29.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

ANEXO

Características da informação em formato DWG, DXF ou DWF (projectos de loteamento)

1 — Os elementos devem ser entregues em cd-rom, dvd-rom ou disquete, em arquivo Zip ou não.

2 — O desenho deve estar georreferenciado em coordenadas planimétricas rectangulares, no sistema de projecção cartográfico do datum 73 (Hayford-GaussD73), o sistema de referência para as altitudes, será o datum do nível médio das águas do mar no marégrafo de Cascais, apoiado no constrangimento local;

3 — Cada peça desenhada deverá estar num ficheiro separado e devidamente identificado, de forma a simplificar a sua análise e possível desagregação para inserção no sistema;

4 — Os desenhos devem estar à escala 1:1;

5 — A estrutura de layers do desenho deve estar de acordo com a legenda fornecida no mesmo e cada layer apenas deve conter os elementos gráficos respeitantes a si;

6 — Caso o desenho tenha nomes de layers que não sejam iguais aos usados na legenda do desenho, deve ser entregue a lista de nome de layers e legenda correspondente;

7 — Caso o desenho tenha layers de apoio que não apareçam na legenda, deve ser entregue a lista de layers que interessa integrar;

8 — Não deverão ser usadas splines;

9 — Os desenhos não devem conter "blocos de desenho" e "polylines" desagregados;

10 — Temas que poderão ser caracterizados com a geometria de polígono devem ser linhas fechadas, polylines;

11 — Caso os blocos de desenho representem entidades a introduzir no SIG como pontos (por ex. árvores em loteamentos), devem ter o ponto de inserção no local exacto onde se irá localizar o elemento;

12 — As anotações devem estar em layer próprio e ter o ponto de inserção no interior dos polígonos ou sobre as linhas ou pontos a que dizem respeito.

13 — A estrutura de layers da planta síntese deve ser a seguinte:

Legendas — Layers	Entidades	Descrição
Limites *:		
Limite Loteamento	Polyline	
Limite Lote	Polyline	
Limite Implantação	Polyline	
Limite Cedência Domínio Público	Polyline	Inclui toda a área dos espaços públicos excepto as cedências para verdes e para equipamentos de utilização colectiva. Será o limite exterior do conjunto de todos os espaços públicos, nomeadamente arruamentos, passeios e estacionamentos.
Arruamentos — Limite **	Polyline	Limite externo que inclui toda a área destinada a faixas de rodagem.
Passeios — Limite **	Polyline	Limite externo que inclui toda a área ocupada por passeios e espaços de permanência de peões.
Estacionamentos — Limite **	Polyline	Limite externo de todas as áreas (bolsas) destinadas a estacionamento.
Limite Cedência Domínio Privado	Polyline	Inclui todas as áreas cedidas para o domínio privado municipal.
Limite Cedência Verdes	Polyline	Inclui todas as áreas de cedência destinadas a Espaços Verdes e de Utilização Colectiva, nos termos do artigo 43.º da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.
Limite Cedência Equipamentos	Polyline	Inclui todas as áreas de cedências destinadas à implantação de Equipamentos de Utilização Colectiva, nos termos do artigo 43.º da Lei n.º 60/2007 de 4 de Set.
Desenho Urbano:		
Arruamentos	Várias	Para representação de vários aspectos dos arruamentos, tais como: sinalizações no pavimento, passadeiras de peões, materiais dos pavimentos, etc.
Passeios	Várias	Para representação de vários aspectos dos passeios, tais como: lancis, rebaixamento de lancis, materiais dos pavimentos, etc.
Estacionamentos	Várias	Para representação de vários aspectos dos estacionamentos, tais como: separação entre lugares, numeração, material do pavimento, etc.
Mobiliário Urbano	Block	Inclui bancos, papeleiras, contentores, candeeiros, etc.
Vegetação	Block	Arvores e outras espécies arbóreas, existentes e a manter ou a plantar de novo.
Outros:		
Texto	Texto	Indicações de texto indispensáveis à boa leitura da planta síntese, tais como: toponímia, legenda, etc.
Quadro Síntese	Várias	Quadro síntese incluído na planta (poderá corresponder a um ficheiro de extensão xls ou outro inserido na planta síntese como bloco).

* Todos os elementos das *layers* do grupo *Limites* devem ser desenhados como linhas poligonais fechadas.

** O conjunto das três *layers,* Arruamentos — Limite, Passeios — Limite e Estacionamento — Limite, deverá perfazer a totalidade da área definida na *layer* Limite Cedência Domínio Municipal.

MUNICÍPIO DE PENICHE

Edital n.º 358/2010

António José Ferreira Sousa Correia Santos, presidente da Câmara Municipal do Município de Peniche, faz público que o executivo municipal deliberou, em sua Reunião ordinária de 7 de Abril de 2010, submeter a apreciação pública o Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Peniche.

Assim, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, convidam-se todos os interessados a consultarem nos serviços centrais desta autarquia ou na página da Internet www.cm-peniche.pt o Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Peniche e a formularem as suas sugestões e observações, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação no *Diário da República,* por requerimento escrito, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Peniche e endereçadas à Câmara Municipal de Peniche, Largo do Município, 2520-239 Peniche, ou entregues directamente nos serviços centrais desta Câmara Municipal, durante o período de expediente, ou ainda por correio electrónico para o endereço cmpeniche@cm-peniche.pt.

9 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *António José Correia.*

203130782

MUNICÍPIO DE PESO DA RÉGUA

Aviso n.º 7603/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a categoria de técnico superior na área da engenharia civil.

1 — Para cumprimento do estipulado nos n.os 2 e 3 do artigo 6.º, 1 e 3 do artigo 9.º, artigo 20.º, n.º 1 do artigo 21.º e artigos 50.º a 55.º todos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal datada 25/02/2010, se encontra aberto procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho na categoria de Técnico Superior na área de Engenharia Civil, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à entidade centralizadora para constituição de reservas de recrutamento (ECCRC).

3 — Local de trabalho*:* Município de Peso da Régua.

4 — Caracterização do posto de trabalho*:* Exercer com autonomia e responsabilidade funções de estudo, planeamento e concepção, elaborar pareceres e projectos e aplicar conhecimentos e métodos inerentes à qualificação profissional, correspondente ao grau de complexidade 3, nomeadamente as seguintes actividades: Elaborar pareceres, conceber estudos prévios, anteprojectos de edifícios e infra-estruturas municipais; programar, promover e acompanhar as obras de beneficiação e conservação de edifícios, equipamentos municipais e que integram o parque habitacional; assegurar a fiscalização técnica e urbanística e a gestão do controlo do espaço público no Município.

5 — Remuneração base prevista*:* A correspondente à 2.ª posição remuneratória, 15.º nível remuneratório, que equivale a 1.201,48 € mensais de acordo com a Tabela Única Remuneratória. O posicionamento remuneratório poderá ser objecto de negociação nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, tendo em conta o artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho.

6 — Requisitos obrigatórios de admissão (eliminatórios)*:*

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente: *I*) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial; *II*) 18 anos de idade completos; III) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar*; IV*) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções; *V*) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

b) Nível habilitacional exigido: Licenciatura

c) Área de formação académica ou profissional: Engenharia Civil.

d) Não é exigido ao candidato o nível habilitacional correspondente ao grau de complexidade funcional da carreira em causa, colocando-se a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação e, ou, experiência profissional.

7 — Requisitos preferênciais de candidatura*:* É condição preferencial os candidatos terem sólidos conhecimentos em informática na óptica do utilizador, forte orientação para o trabalho por objectivos, facilidade de relacionamento em equipas de trabalho, espírito empreendedor e experiência profissional mínima.

8 — Âmbito do recrutamento*:* O recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, inicia-se sempre entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. Em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos dos n.os 4 e 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

9 — Atento ao disposto no artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem no órgão ou serviço que publicita o procedimento concursal, postos de trabalho idênticos àqueles para cuja ocupação se publicita o procedimento, exceptuando os que se encontrem em mobilidade especial conforme o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10 — Métodos de selecção*:* consistirão em Prova de Conhecimentos (*PC*), Avaliação Psicológica (*AP*) e Entrevista Profissional de selecção (*EPS*), todos valorados de 0 a 20 valores e com as seguintes ponderações: Prova de Conhecimentos = ponderação 45 %; Avaliação Psicológica = ponderação 25 %; Entrevista Profissional de Selecção = ponderação 30 %

A Valoração Final (*VF*) será expressa pela média ponderada das classificações dos diversos métodos de selecção, efectuada de acordo com a seguinte expressão: *VF = PC* (45 %) + AP (25 %) + *EPS* (30 %)

10.1 — A Prova de Conhecimentos visa avaliar conhecimentos profissionais e competências técnicas necessárias ao exercício de determinada função, revestirá a forma escrita, terá a duração de 90 minutos e versará sobre os seguintes temas:

Parte A

Atribuições, Competências e Regime Jurídico dos Órgãos dos Municípios e Freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e pela Declaração de Rectificação n.º 4/2002, de 06 de Fevereiro);Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, actualizado de acordo com os seguintes diplomas: Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e Lei n.º 30/2008, de 10 de Julho); Regime de Vínculos, Carreiras e Remunerações (Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à Administração Local por força do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de Setembro); Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas (Lei n.º 58/2008, de 09 de Setembro);Regime de Contrato de trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro); Regulamento Interno dos Serviços do Município de Peso da Régua (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 112 de 12 de Junho de 2008).

Parte B

Código da Contratação Pública (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro);Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro);Regime de revisão de preços das empreitadas de obras públicas e de obras particulares e de aquisição de bens e serviços (Decreto-Lei n.º 6/2004, de 06 de Janeiro);Medidas excepcionais de contratação pública, a vigorar em 2009 e 2010, destinadas à rápida execução dos projectos de investimento público considerados prioritários (Decreto-Lei n.º 34/2009, de 06 de Fevereiro).

Constituição da República Portuguesa (Constituição da República Portuguesa de 2 de Abril de 1976, na redacção que lhe foi dada pelas Leis Constitucionais n.os 1/82, de 30 de Setembro, 1/89, de 8 de Julho, 1/92, de 25 de Novembro, 1/97, de 20 de Setembro, 1/2001, de 12 de Dezembro, 1/2004, de 24 de Julho e 1/2005, de 12 de Agosto);Cada uma das Provas de Conhecimentos será valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. A prova de conhecimentos gerais (*Parte A*), é objectiva, de escolha múltipla, sem consulta, consistindo em 12 perguntas fechadas. A prova de conhecimentos específicos (*Parte B*), é escrita, de resposta aberta, com consulta, sendo composta por quatro questões das quais o candidato deverá optar por três, sendo uma, obrigatoriamente, sobre a Constituição da República

Portuguesa. A Classificação Final da Prova de Conhecimentos resultará da aplicação da seguinte fórmula: PC = (PCG + 2PCE)/ 3

10.2 — A Avaliação Psicológica visa avaliar através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil definido pelo Júri do procedimento concursal. O Júri deliberou que a mesma será efectuada por entidade externa especializada e competente para o efeito.

A Avaliação Psicológica será valorada da seguinte forma: Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de *Apto* e *Não Apto;* Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de *20, 16, 12, 8* e *4 valores*.

10.3 — A Entrevista Profissional de Selecção visa avaliar a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados entre o entrevistador e o entrevistado, será classificada através dos níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, e versará sobre os seguintes aspectos: Experiência Profissional na Função Pública; Experiência Profissional na área a recrutar; Capacidade de comunicação; Relacionamento interpessoal e Motivação.

11 — Outros métodos de selecção*:* Caso surjam candidatos nas condições referidas no ponto 14 do presente Aviso, os métodos de selecção consistirão em *Avaliação Curricular (AC*) e *Entrevista de Avaliação de Competências (EAC*), ambos valorados de 0 a 20 valores e com as seguintes ponderações:

Avaliação Curricular = ponderação 40 %
Entrevista de Avaliação de Competências = ponderação 60 %

A Valoração Final *(VF*) será expressa pela média ponderada das classificações dos 2 métodos de selecção, efectuada de acordo com a seguinte expressão: *VF = AC* (40 %) + *EAC* (60 %)

11.1 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar. Para a valoração da Avaliação Curricular o Júri adoptará a seguinte fórmula:

AC = HA + FP + EP + AD/4, em que: *HA* = Habilitações Académicas (certificadas pelas entidades competentes); *FP* = Formação Profissional (considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função); *EP* = Experiência Profissional (com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas); AD = Avaliação de Desempenho (relativa aos dois últimos anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar).

11.1.1 — Para a valoração das Habilitações Académicas, será adoptado o seguinte critério: Nota final de curso quantitativa.

11.1.2 — Para a valoração da Formação Profissional, serão contabilizadas acções adequadas e directamente relevantes para o desempenho das funções, realizadas na área específica do posto de trabalho, frequentadas até à data de abertura do presente procedimento, de acordo com a aplicação do seguinte critério: Mais de 10 acções de formação na área — 20 Valores; De 6 a 10 acções de formação na área — 16 Valores; De 3 a 5 acções de formação na área — 12 Valores; De 1 a 2 acções de formação na área — 8 Valores; Sem acções de formação na área — 0 Valores.

11.1.3 — Para a valoração da Experiência Profissional, será contabilizada a experiência no desempenho efectivo de funções na área para a qual é aberto o presente procedimento, de acordo com a aplicação do seguinte critério: Experiência superior a 8 anos — 20 valores; Experiência superior a 5 anos e inferior ou igual a 8 — 16 valores; Experiência superior a 3 anos e inferior ou igual a 5 — 12 valores; Experiência superior ou igual a 1 ano e inferior ou igual a 3 anos — 8 valores; Experiência superior a 1 ano — 4 valores.

11.1.4 — Para a valoração da Avaliação de Desempenho, será considerada a média aritmética da avaliação relativa aos dois últimos anos, de acordo com os seguintes critérios: Avaliados pela Lei n.º 10/2004, de 22 de Março e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio: *Excelente* — 20 valores; *Muito Bom* — 16 valores; *Bom* — 12 valores; *Necessita de desenvolvimento* — 8 valores; *Insuficiente* — 6 valores.

Avaliados pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro: *Relevante* — 20 valores; *Adequado* — 13 valores; *Inadequado* — 8 valores.

Caso se verifique a não existência de avaliação ou avaliação de acordo com outro diploma legal em algum dos anos, será considerado como *Bom* — 12 valores.

11.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, será classificada através dos níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente* aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, e versará sobre os seguintes aspectos: Avaliação comportamental em contexto de trabalho; Capacidade de comunicação; Relacionamento interpessoal; Sentido crítico e motivação.

12 — Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguintes, conforme estipulam os n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — Caso sejam admitidos candidatos em número igual ou superior a 100, os métodos de selecção serão aplicados faseadamente nos termos definidos no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14 — Os candidatos que cumulativamente sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar pelo presente procedimento concursal, poderão exercer o seu direito de opção quanto à utilização dos métodos de selecção. Para tanto, poderão apresentar conjuntamente com a sua candidatura, requerimento, em modelo próprio, a solicitar a utilização dos métodos de selecção de prova de conhecimentos e avaliação psicológica.

15 — Formalização das candidaturas*:*

15.1 — Prazo de candidatura*:* 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

15.2 — Forma*:* as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 08 de Maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponível na Divisão Administrativa e Gestão de Pessoal deste Município, sita na Praça do Município, Peso da Régua ou no portal da internet do Município www.cm-pesoregua.pt, entregue pessoalmente no sector de expediente da mesma Divisão no horário das 09 horas às 12.30 horas e das 14 horas às 16.00 horas de 2.ª a 6.ª feira ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção para Divisão Administrativa e Gestão de Pessoal, Câmara Municipal de Peso da Régua, Praça do Município, 5054 — 003 Peso da Régua, até à data limite para formalização das candidaturas, fixada no presente Aviso.

Não são aceites candidaturas enviadas através de correio electrónico.

15.3 — Os formulários de candidatura, devidamente preenchidos e assinados, deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão (fotocópia);
b) Certificado de habilitações literárias (fotocópia);
c) *Curriculum Vitae* assinado e datado;
d) Declarações da experiência profissional (fotocópia);
e) Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia).

Nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a falta de entrega de qualquer um dos documentos que deverão acompanhar a candidatura e anteriormente elencados, determinará a exclusão do procedimento concursal.

15.4 — Os candidatos na situação referida no Ponto 14 deverão ainda apresentar declaração emitida pelos serviços de origem, da qual constem a natureza do vínculo, a categoria e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e as avaliações de desempenho obtidas. Caso pretendam exercer o direito de opção dos métodos de selecção devem efectuar essa menção no requerimento.

15.5 — Aos candidatos do mapa de pessoal do Município de Peso da Régua é dispensada a apresentação de certificados e comprovativo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nesses casos, o Júri do concurso solicitará oficiosamente os mesmos ao respectivo serviço de pessoal.

15.6 — Os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, nos termos do artigo 9.º, e por remissão, do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de Fevereiro. Para efeitos de admissão ao concurso, estes candidatos devem declarar no requerimento, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência e

ainda os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma acima referenciado.

15.7 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

15.8 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvidas sobre a situação que descreve, a apresentação da documentação comprovativa das suas declarações.

16 — Júri do concurso: Terá a seguinte composição:

Efectivos:

Presidente — Arq.ª Susana Cristina Dias Pereira, Chefe da Divisão de Gestão do Território;

Vogal — José Daniel Meireles de Almeida Lopes, Chefe da Divisão Administrativa e Gestão de Pessoal;

Vogal — Arq.º Paulo Sérgio Pinto dos Santos Moura, Chefe da Divisão de Planeamento e Desenvolvimento Económico;

Suplentes:

Vogal — Eng.º Vítor Mota de Carvalho, Chefe da Divisão de Obras Públicas;

Vogal — Dr. Ricardo Alexandre Gonçalves Duarte, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social.

17 — Os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método, constam da acta do júri do procedimento, a qual será facultada aos candidatos sempre que solicitada por escrito.

18 — Exclusão e notificação dos candidatos*:* Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do CPA. Os candidatos admitidos serão convocados pela forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização dos métodos de selecção, com indicação do local, data e hora em que os mesmos devam ter lugar.

19 — Ordenação final dos candidatos: a ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos métodos de selecção.

19.1 — Critério de desempate:

19.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adoptar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efectuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios: Valoração da Habilitação Académica de Base *(HAB);* Valoração da Experiência Profissional (*EP*); Valoração da Formação Profissional *(FP)*; Preferência pelo candidato de maior idade.

19.2 — A Lista dos resultados dos candidatos aprovados e excluídos, no decurso da aplicação dos métodos de selecção, é notificada para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19.3 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação pelo Presidente desta Câmara Municipal, será publicitada no portal da internet desta Autarquia, www.cm-pesoregua.pt, afixada no placard de informação do átrio dos Paços do Concelho e publicada na 2.ª série do *Diário da República.*

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para preenchimento do posto de trabalho a ocupar.

22 — Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado:

No *Diário da República,* 2.ª série;

Na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República;*Na página electrónica da Câmara Municipal de Peso da Régua (www.cm-pesoregua.pt), por extracto, disponível para consulta a partir da data da presente publicação do *Diário da República;* e

No jornal de expansão nacional *Jornal de Notícias,* por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da presente publicação no *Diário da República.*

Paços do Município de Peso da Régua, aos 23 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Nuno Manuel Sousa Pinto de Carvalho Gonçalves.*

303116518

Aviso n.º 7604/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a categoria de técnico superior.

1 — Para cumprimento do estipulado nos n.os 2 e 3 do artigo 6.º, 1 e 3 do artigo 9.º, artigo 20.º, n.º 1 do artigo 21.º e artigos 50.º a 55.º todos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal datada de 25/02/2010, se encontra aberto procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho na categoria de Técnico Superior na área da Engenharia do Ambiente, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à entidade centralizadora para constituição de reservas de recrutamento (ECCRC).

3 — Local de trabalho: Área do Município de Peso da Régua.

4 — Caracterização do posto de trabalho: Exercer com autonomia e responsabilidade funções de estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico — técnicos, inerentes à respectiva licenciatura, inseridas, nomeadamente, nos seguintes domínios de actividade: Análise, estudos e emissão de pareceres, numa perspectiva macroscópica, sistemática, integrada nos assuntos que lhe são submetidos, para tratamento à luz das ciências do ambiente; Elaboração de propostas fundamentadas de solução de problemas concretos na área ambiental; Preparação, elaboração e acompanhamento de projectos ambientais; Participar, com eventual coordenação, em equipas interdisciplinares compostas por técnicos superiores ou outros; Intervenção no diálogo privilegiado com outros ramos de especialidades para a prossecução de objectivos com conteúdo pluridisciplinar.

5 — Remuneração base prevista: A correspondente à 2.ª posição remuneratória, 15.º nível remuneratório, que equivale a 1.201,48 € mensais de acordo com a Tabela Única Remuneratória. O posicionamento remuneratório poderá ser objecto de negociação nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, tendo em conta o artigo 2.º do Decreto — Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho.

6 — Requisitos obrigatórios de admissão (eliminatórios):

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

I) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

II) 18 anos de idade completos;

III) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

IV) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

V) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

b) Nível habilitacional exigido: Licenciatura.

c) Área de formação académica ou profissional: Engenharia Ambiental e dos Recursos Naturais.

Não se colocando a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7 — Requisitos preferênciais de candidatura: É condição preferencial os candidatos possuírem forte orientação para o trabalho por objectivos, facilidade de relacionamento em equipas de trabalho, espírito empreendedor e experiência profissional mínima.

8 — Âmbito do recrutamento: O recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, inicia-se sempre entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. Em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos dos n.os 4 e 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara de 24 de Fevereiro de 2010.

9 — Atento ao disposto no artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente,

se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem no órgão ou serviço que publicita o procedimento concursal, postos de trabalho idênticos àqueles para cuja ocupação se publicita o procedimento, exceptuando os que se encontrem em mobilidade especial conforme o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10 — Métodos de selecção: consistirão em Prova de Conhecimentos (PC),Avaliação Psicológica (AP)e Entrevista Profissional de Selecção (EPS) todos valorados de 0 a 20 valores e com as seguintes ponderações:

Prova de Conhecimentos = ponderação 45 %;
Avaliação Psicológica = ponderação 25 %;
Entrevista Profissional de Selecção = ponderação 30 %

A Valoração Final (VF) será expressa pela média ponderada das classificações dos diversos métodos de selecção, efectuada de acordo com a seguinte expressão:

$$VF = PC\ (45\%) + AP\ (25\%) + EPS\ (30\%)$$

10.1 — A Prova de Conhecimentos visa avaliar conhecimentos profissionais e competências técnicas necessárias ao exercício de determinada função, revestirá a forma escrita, terá a duração de 90 minutos e versará sobre os seguintes temas:

Parte A

Atribuições, Competências e Regime Jurídico dos Órgãos dos Municípios e Freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e pela Declaração de Rectificação n.º 4/2002, de 06 de Fevereiro);Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, actualizado de acordo com os seguintes diplomas: Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e Lei n.º 30/2008, de 10 de Julho); Regime de Vínculos, Carreiras e Remunerações (Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à Administração Local por força do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de Setembro); Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas (Lei n.º 58/2008, de 09 de Setembro);Regime de Contrato de trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro); Regulamento Interno dos Serviços do Município de Peso da Régua (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 112 de 12 de Junho de 2008).

Constituição da República Portuguesa (Constituição da República Portuguesa de 2 de Abril de 1976, na redacção que lhe foi dada pelas Leis Constitucionais n.os 1/82, de 30 de Setembro, 1/89, de 8 de Julho, 1/92, de 25 de Novembro, 1/97, de 20 de Setembro, 1/2001, de 12 de Dezembro, 1/2004, de 24 de Julho e 1/2005, de 12 de Agosto).

Parte B

Normas, Critérios e Objectos relativos à qualidade da água (Decreto-Lei n.º 236/98,de 01 de Agosto, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 243/2001, de 05 de Setembro e Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto);Regime Geral da Gestão de Resíduos (Decreto-Lei n.º 178/2006, de 05 de Setembro);Lei de Bases do Ambiente (Lei n.º 11/1987, de 07 de Abril);Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no trabalho (Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro);Regime Jurídico da Gestão de Óleos Alimentares usados (Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de Setembro);Transposição para a Ordem Jurídica Interna da directiva n.º 202/49/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Junho, relativa à avaliação e gestão do ruído do ambiente (Decreto-Lei n.º 146/2006 de 31 de Julho);Regulamento Geral do Ruído (Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro rectificado pela declaração de rectificação n.º 18 /2007 de 16 de Março e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 01 de Agosto).

Cada uma das Provas de Conhecimentos será valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Aprova de conhecimentos gerais (Parte A), é objectiva, de escolha múltipla, com consulta, consistindo em 12 perguntas fechadas. A prova de conhecimentos específicos (Parte B), é escrita, de resposta aberta, com consulta, sendo composta por 5 questões das quais o candidato deverá optar por três. A Classificação Final da Prova de Conhecimentos resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$PC = (PCG + 2PCE)/3$$

10.2 — A Avaliação Psicológica visa avaliar através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil definido pelo Júri do procedimento concursal. O Júri deliberou que a mesma será efectuada por entidade externa especializada e competente para o efeito.

A Avaliação Psicológica será valorada da seguinte forma:

Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto;
Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10.3 — A Entrevista Profissional de Selecção visa avaliar a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados entre o entrevistador e o entrevistado, será classificada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, e versará sobre os seguintes aspectos:

Experiência Profissional na Função Pública;
Experiência Profissional na área a recrutar;
Capacidade de comunicação;
Relacionamento interpessoal e Motivação.

11 — Outros métodos de selecção: Caso surjam candidatos nas condições referidas no ponto 14 do presente Aviso, os métodos de selecção consistirão em Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), ambos valorados de 0 a 20 valores e com as seguintes ponderações:

Avaliação Curricular = ponderação 40 %;
Entrevista de Avaliação de Competências = ponderação 60 %

A Valoração Final (VF) será expressa pela média ponderada das classificações dos 2 métodos de selecção, efectuada de acordo com a seguinte expressão:

$$VF = AC\ (40\%) + EAC\ (60\%)$$

11.1 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar. Para a valoração da Avaliação Curricular o Júri adoptará a seguinte fórmula:

$$AC = HA + FP + EP + AD/4$$

em que:

HA = Habilitações Académicas (certificadas pelas entidades competentes);
FP = Formação Profissional (considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função);
EP = Experiência Profissional (com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas);
AD = Avaliação de Desempenho (relativa aos dois últimos anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar).

11.1.1 — Para a valoração das Habilitações Académicas, será adoptado o seguinte critério: Nota final de curso quantitativa.

11.1.2 — Para a valoração da Formação Profissional, serão contabilizadas acções adequadas e directamente relevantes para o desempenho das funções, realizadas na área específica do posto de trabalho, frequentadas até à data de abertura do presente procedimento, de acordo com a aplicação do seguinte critério:

Mais de 10 acções de formação na área — 20 Valores;
De 6 a 10 acções de formação na área — 16 Valores;
De 3 a 5 acções de formação na área — 12 Valores;
De 1 a 2 acções de formação na área — 8 Valores;
Sem acções de formação na área — 0 Valores.

11.1.3 — Para a valoração da Experiência Profissional, será contabilizada a experiência no desempenho efectivo de funções na área para a qual é aberto o presente procedimento, de acordo com a aplicação do seguinte critério:

Experiência superior a 8 anos — 20 valores;
Experiência superior a 5 anos e inferior ou igual a 8 — 16 valores;
Experiência superior a 3 anos e inferior ou igual a 5 — 12 valores;
Experiência superior ou igual a 1 ano e inferior ou igual a 3 anos — 8 valores;
Experiência inferior a 1 ano — 4 valores.

11.1.4 — Para a valoração da Avaliação de Desempenho, será considerada a média aritmética da avaliação relativa aos dois últimos anos, de acordo com os seguintes critérios:

Avaliados pela Lei n.º 10/2004, de 22 de Março e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio:

Excelente — 20 valores;
Muito Bom — 16 valores;
Bom — 12 valores;
Necessita de desenvolvimento — 8 valores;
Insuficiente — 6 valores.

Avaliados pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro:

Relevante — 20 valores;
Adequado — 13 valores;
Inadequado — 8 valores.

Caso se verifique a não existência de avaliação ou avaliação de acordo com outro diploma legal em algum dos anos, será considerado como Bom — 12 valores.

11.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, será classificada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, e versará sobre os seguintes aspectos: Avaliação comportamental em contexto de trabalho; Capacidade de comunicação; Relacionamento interpessoal; Sentido crítico e motivação.

12 — Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguintes, conforme estipulam os n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — Caso sejam admitidos candidatos em número igual ou superior a 100, os métodos de selecção serão aplicados faseadamente nos termos definidos no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14 — Os candidatos que cumulativamente sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar pelo presente procedimento concursal, poderão exercer o seu direito de opção quanto à utilização dos métodos de selecção. Para tanto, poderão apresentar conjuntamente com a sua candidatura, requerimento, em modelo próprio, a solicitar a utilização dos métodos de selecção de prova de conhecimentos, avaliação psicológica e Entrevista Profissional de Selecção.

15 — Formalização das candidaturas:

15.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

15.2 — Forma: as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 08 de Maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponível na Divisão Administrativa e Gestão de Pessoal deste Município, sita na Praça do Município, Peso da Régua ou no portal da internet do Município www.cm-pesoregua.pt, entregue pessoalmente no sector de expediente da mesma Divisão no horário das 09 horas às 12.30 horas e das 14 horas às 16.00 horas de 2.ª a 6.ª feira ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção para Divisão Administrativa e Gestão de Pessoal, Câmara Municipal de Peso da Régua, Praça do Município, 5054-003 Peso da Régua, até à data limite para formalização das candidaturas, fixada no presente Aviso.

Não são aceites candidaturas enviadas através de correio electrónico.

15.3 — Os formulários de candidatura, devidamente preenchidos e assinados, deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão (fotocópia);
b) Certificado de habilitações literárias (fotocópia);
c) *Curriculum Vitae* assinado e datado;
d) Declarações da experiência profissional (fotocópia);
e) Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia).

Nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a falta de entrega de qualquer um dos documentos que deverão acompanhar a candidatura e anteriormente elencados, determinará a exclusão do procedimento concursal.

15.4 — Os candidatos na situação referida no Ponto 14 deverão ainda apresentar declaração emitida pelos serviços de origem, da qual constem a natureza do vínculo, a categoria e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e as avaliações de desempenho obtidas. Caso pretendam exercer o direito de opção dos métodos de selecção devem efectuar essa menção no requerimento.

15.5 — Aos candidatos do mapa de pessoal do Município de Peso da Régua é dispensada a apresentação de certificados e comprovativo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nesses casos, o Júri do concurso solicitará oficiosamente os mesmos ao respectivo serviço de pessoal.

15.6 — Os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, nos termos do artigo 9.º, e por remissão, do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de Fevereiro. Para efeitos de admissão ao concurso, estes candidatos devem declarar no requerimento, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência e ainda os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma acima referenciado.

15.7 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

15.8 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvidas sobre a situação que descreve, a apresentação da documentação comprovativa das suas declarações.

16 — Júri do concurso: Terá a seguinte composição:

Efectivos:

Presidente — Eng. Vítor Jorge Mota de Carvalho, Chefe da Divisão de Obras Públicas;
Vogal — José Daniel Meireles de Almeida Lopes, Chefe da Divisão Administrativa e Gestão de Pessoal;
Vogal — Dr. Ricardo Alexandre Gonçalves Duarte, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social;

Suplentes:

Vogal — Arqt.ª Susana Cristina Dias Pereira, Chefe da Divisão de Gestão do Território
Vogal — Arq.º Paulo Sérgio Pinto dos Santos Moura, Chefe da Divisão de Planeamento e Desenvolvimento Económico.

Sendo designado o 1.º Vogal Efectivo para substituir o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos.

17 — Os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método, constam da acta do júri do procedimento, a qual será facultada aos candidatos sempre que solicitada por escrito.

18 — Exclusão e notificação dos candidatos: Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do CPA. Os candidatos admitidos serão convocados pela forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização dos métodos de selecção, com indicação do local, data e hora em que os mesmos devam ter lugar.

19 — Ordenação final dos candidatos: a ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos métodos de selecção.

19.1 — Critério de desempate:

19.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adoptar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efectuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

Valoração da Habilitação Académica de Base (HAB);
Valoração da Experiência Profissional (EP);
Valoração da Formação Profissional (FP);
Preferência pelo candidato de maior idade.

19.2 — A Lista dos resultados dos candidatos aprovados e excluídos, no decurso da aplicação dos métodos de selecção, é notificada para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19.3 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação pelo Presidente desta Câmara Municipal, será publicitada no portal da internet desta Autarquia, www.cm-pesoregua.pt, afixada no *placard* de informação do átrio dos Paços do Concelho e publicada na 2.ª série do *Diário da República.*

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens

e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para preenchimento do posto de trabalho a ocupar

22 — Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado:

No *Diário da República,* 2.ª série;

Na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República;*

Na página electrónica da Câmara Municipal de Peso da Régua (www.cm-pesoregua.pt), por extracto, disponível para consulta a partir da data da presente publicação do *Diário da República;* e

No jornal de expansão nacional *"Jornal de Notícias"*, por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da presente publicação no *Diário da República.*

Paços do Município de Peso da Régua, aos 26 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Nuno Manuel Sousa Pinto de Carvalho Gonçalves*.

303120381

MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

Aviso n.º 7605/2010

1 — Nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, por despacho proferido, a dia 8 de Abril de 2010, pelo Exmo. Senhor Presidente desta Câmara Municipal, no âmbito da competência própria, se encontra aberto pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação deste aviso, o procedimento concursal comum para contratação a termo resolutivo certo de cinco assistentes operacionais, postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal aprovado, pelo período de três meses.

2 — Este procedimento rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Posto de Trabalho a ocupar e modalidade da Relação Jurídica: contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de cinco assistentes operacionais para fazer face ao aumento excepcional e temporário da actividade do serviço na Piscina Municipal de Porto Moniz durante a época balnear, a que não se pode acorrer com pessoal já em exercício, ao abrigo do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

4 — Grau de complexidade e caracterização das funções a desempenhar: Grau 1 de complexidade funcional, exigindo-se a titularidade da escolaridade obrigatória. Realização do serviço de limpeza de toda a Piscina Municipal, nomeadamente solário, balneários e arredores.

5 — Posição remuneratória 1.ª, nível remuneratório 1, com o montante pecuniário de 484,50 euros.

6 — Local de trabalho — Município de Porto Moniz.

7 — Poderão candidatar-se os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos de admissão constantes do artigo 8.º da LVCR, bem como não sejam detentores de qualquer relação jurídica de emprego público ou se encontrem em situação de mobilidade especial.

8 — Métodos de selecção — Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação das Competências (EAC), todos valorados de 0 a 20 valores, e com as seguintes ponderações:

Avaliação curricular (AC) — Ponderação 50 %;

Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Ponderação de 50 %.

Valoração final: Resulta da seguinte expressão:

$$VF = 0{,}50\,\%\ AC + 0{,}50\,\%\ EAC$$

Em que:

VF = Valoração Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;

8.1 — A avaliação curricular visa avaliar as funções que têm desempenhado na actividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado. Será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento e funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado ou declarado sob compromisso de honra.

8.2 — A entrevista de Avaliação de Competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Aspectos a avaliar: Qualidade da experiência profissional; Capacidade de comunicação; Relacionamento interpessoal; Motivações e interesses e Sentido crítico.

8.3 — Classificação final — traduzir-se-á numa escala de 0 a 20 valores com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{AC + EP}{2}$$

em que:

CF = Classificação final
AC = Avaliação Curricular
EP = Entrevista Pública

9 — Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz, o qual poderá ser entregue pessoalmente na mesma Secretaria, Praça do Lyra, Vila, 9270-053 Porto Moniz, dentro das horas normais de expediente, ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1.

No requerimento de candidatura devem constar os seguintes elementos: nome, estado civil, nacionalidade, data de nascimento, número, data de emissão do bilhete de identidade e serviço de identificação, número de contribuinte fiscal, morada completa e número de telefone, habilitações literárias que possui, situação profissional, identificação do posto de trabalho a que se candidata e do local em que o aviso de abertura foi publicado, bem como declaração, sob compromisso de honra, da situação em que se encontra relativamente aos requisitos de admissão constantes do artigo 8.º da LVCR.

Os requerimentos de candidatura devem ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias e experiência profissional;

b) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte;

10 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — Composição do Júri — Presidente: Juan Manuel Pardau de França, Vice-Presidente; Vogais efectivos: Maria Fátima Conceição Costa, Vereadora, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos; Maribel Rute Santos de Sousa Caldeira, Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Contratação Pública. Vogal Suplente: Jorge Filipe Góis Garanito, Chefe de Divisão Administrativa de Ambiente, Social e Cultural.

12 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descrevem, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será afixada nos Paços do Município, no site do Município (www.portomoniz.pt), bem como remetida a cada concorrente por ofício registado, em data oportuna, após aplicação dos métodos de selecção.

14 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma politica de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

Paços do Município de Porto Moniz aos 8 dias de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *Edegar Valter Castro Correia*.

303125388

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Aviso n.º 7606/2010

Mobilidade Interna na categoria de Assistente Operacional de Maria José da Silva Quadros

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 26 de Março de 2010, da Senhora Directora Regional de Educação e Formação, foi autorizada a mobilidade interna, para este Município, à Assistente Operacional Maria José da Silva Quadros, nos termos do artigo 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com a duração de um ano.

Paços do Município de Santa Cruz da Graciosa, 6 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Avelar Cunha Santos*.

303114939

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO

Aviso n.º 7607/2010

Contratação de pessoal — Procedimento Concursal Comum

Para efeitos do disposto no artigo 50.º, n.º 2, do artigo 6.º e da alínea *b*) do n.º 1 e dos n.os 3 e 4 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Roque do Pico, datado de 07 de Abril do ano em curso, se encontra aberto procedimento concursal na modalidade de relação de emprego público a termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de seis postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional.

Categoria	Número de lugares	Prazo de duração	Remuneração			Habilitações literárias e profissionais	Prazo de abertura	Método de selecção
			Pos.	Nível	Venci.			
Assistente Operacional.	6	6 Meses	2	2	€ 532,08	Escolaridade obrigatória.	10 dias	Avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências.

1 — Descrição sumária das funções: Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis.

Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico.

Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correcta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

2 — Local de Trabalho — O local de trabalho situa-se na área do Município de São Roque do Pico.

3 — Métodos de selecção: Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, com a qual pretende-se determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões dos candidatos por comparação com o perfil e exigências da função, a capacidade de expressão, compreensão e interlocução, bem assim interesse e motivação profissional.

Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos constam em acta da reunião do Júri, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

4 — Requisitos de Admissão:

4.1 — Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição da República Portuguesa, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido de exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5 — Forma e Prazo de Apresentação das Candidaturas:

5.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, Luís Filipe Ramos Macedo da Silva, a entregar pessoalmente na Câmara Municipal de São Roque do Pico, ou remetido por correio registado com aviso de recepção, Alameda 10 de Novembro de 1542, 9940-353 São Roque do Pico, devendo, neste caso, sob pena de exclusão, dar entrada nos serviços da Câmara Municipal dentro do prazo fixado, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso.

5.3 — No requerimento deve constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos: identificação completa (nome, estado civil, profissão, data de nascimento, nacionalidade, filiação, numero e data do bilhete de identidade (Cartão de Cidadão), bem como o seu serviço emissor, número de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço electrónico, caso exista).

5.4 — A apresentação de candidaturas deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações, fotocópia do Bilhete de Identidade (Cartão de Cidadão), Cartão Fiscal de Contribuinte, Cartão de Beneficiário da Segurança Social e fotocópia do respectivo currículo.

5.5 — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 3.1 do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura.

6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

6.1 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

7 — Júri do Concurso:

Presidente: Engenheiro Civil Nuno Manuel Vieira da Silva Monteiro, Técnico Superior;

Vogais efectivos: Engenheiro do Ambiente Sérgio Renato Azevedo de Sousa, Técnico Superior, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos, e Manuel Emílio da Areia Santos, Encarregado Operacional;

Vogais suplentes: Jorge Manuel Melon Caldeira, Coordenador Técnico, e Sónia Maria Ávila Martins de Freitas, Assistente Técnica.

8 — As actas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, serão facultados aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — Exclusão e notificação dos candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*) o*u c*) do n.º 3 deste normativo para a realização da audiência aos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. Os candidatos admitidos serão convocados nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10 — Nos termos do n.º 3 do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de Março, e para efeitos de admissão, os candidatos com deficiência devem declarar, no respectivo requerimento, sob compromisso de honra, o grau de incapacidade, o tipo de deficiência, sendo fixada a quota obrigatória de 20 % do total do número de lugares, com arredondamento para a unidade, a preencher por pessoas com deficiência.

11 — A publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos é afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de São Roque do Pico e disponibilizada na sua página electrónica.

São Roque do Pico, 08 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Filipe Ramos Macedo da Silva*.

303123038

MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Aviso n.º 7608/2010

Procedimento concursal para o preenchimento de 27 postos de trabalho (assistente operacional) prazo de 6 meses

Para os devidos efeitos se faz público que por deliberação de Câmara, datada de 17/03/2010, foi autorizada a abertura de procedimento concursal, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 3.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro para preenchimento de 27 postos de trabalho do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Sesimbra, mediante a constituição de

relações jurídicas de emprego público por tempo determinado (contrato de trabalho em funções públicas).

Referência A — 7 postos de trabalho de Assistente Operacional; da carreira de Assistente Operacional;
Referência B — 4 postos de trabalho de Assistente Operacional; da carreira de Assistente Operacional;
Referência C — 16 postos de trabalho de Assistente Operacional; da carreira de Assistente Operacional;

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), 59/2008, de 11 de Setembro (RCTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
2 — Identificação do local de trabalho: Área do Município de Sesimbra.
3 — Caracterização dos postos de trabalho: Unidade orgânica:

Referência A — Departamento de Ambiente e Água/Divisão de Ambiente/Sector de Limpeza e Salubridade/Zona Ocidental (Remoção); Actividade: Assegurar a higiene e limpeza pública; Carreira/Categoria: Assistente Operacional, Posição 1, Nível 2.
Referência B — Departamento de Ambiente e Água/Divisão de Ambiente/Sector de Limpeza e Salubridade/Zona Ocidental (Limpeza de Praias); Actividade: Assegurar a higiene e limpeza pública; Carreira/Categoria: Assistente Operacional, Posição 1, Nível 1.
Referência C — Departamento de Ambiente e Água/Divisão de Ambiente/Sector de Limpeza e Salubridade/Zona Ocidental (Sanitários); Actividade: Assegurar a higiene e a limpeza pública; Carreira/Categoria: Assistente Operacional, Posição 1, Nível 1.

Conteúdo funcional: O previsto no anexo da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
4 — Requisitos de admissão: Os candidatos ao procedimento concursal deverão reunir os seguintes requisitos:

Ter nacionalidade portuguesa, quando esta não seja legalmente dispensada;
Ter 18 anos de idade completos;
Não estar inibidos do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5 — Imprescindibilidade de uma relação jurídica de emprego público previamente estabelecida: O recrutamento para a constituição de relações de emprego público por tempo determinado inicia-se sempre de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado ou se encontrem em situação de mobilidade especial
Considerando o previsível não preenchimento de todos os postos de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, foi emitido parecer favorável da Vereadora do Pelouro de Recursos Humanos no sentido de poderem ser recrutados trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.
6 — Nível habilitacional: Escolaridade obrigatória.
7 — Não admissão de candidatos: Não podem ser admitidos candidatos ao procedimento concursal que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Sesimbra idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.
8 — Forma e prazo da apresentação da candidatura: A apresentação das candidaturas é efectuada em suporte papel, devendo conter os seguintes elementos:

Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e actividade caracterizadora do posto de trabalho a ocupar;
Identificação da entidade que realiza o procedimento;
Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e electrónico, caso exista;

Situação perante cada um dos requisitos de admissão, designadamente:

Os previstos no ponto 4 do presente aviso;
A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;
Os relativos ao nível habilitacional;

Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante formulário de candidatura, nos termos do Despacho n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponível no Departamento de Recursos Humanos e apresentadas no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*
9 — Local e endereços onde deve ser apresentada a candidatura: As candidaturas poderão ser apresentadas pessoalmente ou remetidas por correio postal.
Câmara Municipal de Sesimbra, Departamento de Gestão de Recursos Humanos, Largo Luís de Camões, 2970-668 Sesimbra.
10 — Métodos de selecção: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)

Avaliação curricular (AC) — será expressa de 0 a 20 valores, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar;
Entrevista da avaliação das competências (EAC) — será avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20,16,12, 8 e 4 valores.

A valoração final será expressa de 0 a 20 valores e obtida com base na seguinte fórmula:

$$CF = [(40\%AC) + (60\%\ EAC)]: 100$$

11 — Em caso de igualdade de valoração aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
12 — Composição e identificação do júri:

Referência — A: Presidente do Júri: Maria Helena de Oliveira Bártolo Gouveia, Directora do Departamento de Ambiente e Água; 1.º Vogal efectivo: Alexandra Isabel Marques Neves Neto, Técnica Superior; 2.º Vogal efectivo: Ana Alexandra Freire Matias Freitas Salazar, Técnico Superior; 1.º Vogal Suplente: Victor Manuel Ferreira de Carvalho, Encarregado Geral Operacional; 2.º Vogal Suplente: António Manuel João Lopes, Chefe de Divisão de Ambiente.
Referência — B: Presidente do Júri: Maria Helena de Oliveira Bártolo Gouveia, Directora do Departamento de Ambiente e Água; 1.º Vogal efectivo: Alexandra Isabel Marques Neves Neto, Técnica Superior; 2.º Vogal efectivo: Ana Alexandra Freire Matias Freitas Salazar, Técnico Superior; 1.º Vogal Suplente: Humberto Manuel Marques Coelho, Encarregado Geral Operacional; 2.º Vogal Suplente: António Manuel João Lopes, Chefe de Divisão de Ambiente.
Referência — C: Presidente do Júri: Maria Helena de Oliveira Bártolo Gouveia, Directora do Departamento de Ambiente e Água; 1.º Vogal efectivo: Ana Alexandra Freire Matias Freitas Salazar, Técnica Superior; 2.º Vogal efectivo: Alexandra Isabel Marques Neves Neto, Técnico Superior; 1.º Vogal Suplente: Victor Manuel Ferreira de Carvalho, Encarregado Geral Operacional; 2.º Vogal Suplente: António Manuel João Lopes, Chefe de Divisão de Ambiente.

13 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
14 — Documentos exigidos: Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

Fotocópia do Bilhete de Identidade;
Fotocópia do certificado de habilitações ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;
Curriculum vitae detalhado e devidamente comprovado;
Documento comprovativo da titularidade de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou de que se encontram em situação de mobilidade especial.

15 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos: A lista de ordenação final dos candidatos será afixada no local de atendimento do Departamento de Gestão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Sesimbra e disponibilizado electronicamente em www.cm-sesimbra.pt/recrutamento
16 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
17 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
18 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da

categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública (Município de Sesimbra) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

19 — Em virtude de não estarem ainda constituídas reservas de recrutamento, não foi consultada a DGAEP.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

21 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento concursal em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a 3, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Pública (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação no *Diário da República,* na página electrónica do Município de Sesimbra e por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Sesimbra, 31 de Março de 2010. — A Vereadora do Pelouro de Recursos Humanos, *Carmen Dolores Mártires Marcelino Cruz*.

303115749

Aviso n.º 7609/2010

Procedimento concursal comum para o preenchimento de 4 postos de trabalho (assistente operacional) prazo de 6 meses

Para os devidos efeitos se faz público que por deliberação de Câmara, datada de 17/03/2010, foi autorizada a abertura de procedimento concursal comum, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 3.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro para preenchimento de 4 postos de trabalho do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Sesimbra, mediante a constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado (contrato de trabalho em funções públicas).

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), 59/2008, de 11 de Setembro (RCTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — Identificação do local de trabalho: Área do Município de Sesimbra.

3 — Caracterização dos postos de trabalho: Unidade orgânica: Departamento Obras Municipais/Divisão de Edifícios e Vias de Comunicação/SCMAD/Zona Ocidental (Caiação); Actividade: Reparação, conservação e limpeza de edifícios, manutenção de estradas e caminhos; Carreira/Categoria: Assistente Operacional, Posição 1, Nível 1.

Conteúdo funcional: O previsto no anexo da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

4 — Requisitos de admissão: Os candidatos ao procedimento concursal deverão reunir os seguintes requisitos:

Ter nacionalidade portuguesa, quando esta não seja legalmente dispensada;

Ter 18 anos de idade completos;

Não estar inibidos do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5 — Imprescindibilidade de uma relação jurídica de emprego público previamente estabelecida: O recrutamento para a constituição de relações de emprego público por tempo determinado inicia-se sempre de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado ou se encontrem em situação de mobilidade especial

Considerando o previsível não preenchimento de todos os postos de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, foi emitido parecer favorável da Vereadora do Pelouro de Recursos Humanos no sentido de poderem ser recrutados trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

6 — Nível habilitacional: Escolaridade obrigatória.

7 — Não admissão de candidatos: Não podem ser admitidos candidatos ao procedimento concursal que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Sesimbra idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — Forma e prazo da apresentação da candidatura: A apresentação das candidaturas é efectuada em suporte papel, devendo conter os seguintes elementos:

Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e actividade caracterizadora do posto de trabalho a ocupar;

Identificação da entidade que realiza o procedimento;

Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e electrónico, caso exista;

Situação perante cada um dos requisitos de admissão, designadamente:

Os previstos no ponto 4 do presente aviso;

A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

Os relativos ao nível habilitacional;

Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante formulário de candidatura, nos termos do Despacho n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponível no Departamento de Recursos Humanos e apresentadas no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

9 — Local e endereços onde deve ser apresentada a candidatura: As candidaturas poderão ser apresentadas pessoalmente ou remetidas por correio postal.

Câmara Municipal de Sesimbra, Departamento de Gestão de Recursos Humanos, Largo Luís de Camões, 2970-668 Sesimbra.

10 — Métodos de selecção: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)

Avaliação curricular (AC) — será expressa de 0 a 20 valores, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar;

Entrevista da avaliação das competências (EAC) — será avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20,16,12, 8 e 4 valores.

A valoração final será expressa de 0 a 20 valores e obtida com base na seguinte fórmula:

$$CF = [(40\%AC)+(60\%\ EAC)] : 100$$

11 — Em caso de igualdade de valoração aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 — Composição e identificação do júri: Presidente do Júri: Jorge Manuel Coelho Gorjão da Mata, Director do Departamento de Obras Municipais; 1.º Vogal efectivo: Miguel Maria Braz Oliveira Alarcão Bastos Reis Mendes, Chefe da Divisão de Edifícios e Vias de Comunicação/Zona Ocidental; 2.º Vogal efectivo: Ricardo Cardoso Nero da Silva, Técnico Superior; 1.º Vogal Suplente: Victor Coelho Marques, Encarregado Geral Operacional; 2.º Vogal Suplente: José António Nunes Alegre, Assistente Operacional.

13 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — Documentos exigidos: Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

Fotocópia do Bilhete de Identidade;

Fotocópia do certificado de habilitações ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

Curriculum vitae detalhado e devidamente comprovado;

Documento comprovativo da titularidade de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou de que se encontram em situação de mobilidade especial.

15 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos: A lista de ordenação final dos candidatos será afixada no local de atendimento do Departamento de Gestão de Recursos Humanos da Câmara

Municipal de Sesimbra e disponibilizado electronicamente em www.cm-sesimbra.pt/recrutamento

16 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

17 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

18 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública (Município de Sesimbra) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

19 — Em virtude de não estarem ainda constituídas reservas de recrutamento, não foi consultada a DGAEP.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

21 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento concursal em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a 3, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Pública (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação no *Diário da República,* na página electrónica do Município de Sesimbra e por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Sesimbra, 31 de Março de 2010. — A Vereadora do Pelouro de Recursos Humanos, *Carmen Dolores Mártires Marcelino Cruz*.

303116048

Aviso n.º 7610/2010

Procedimento concursal para o preenchimento de 5 postos de trabalho (assistente operacional) prazo de 4 meses

Para os devidos efeitos se faz público que por deliberação de Câmara, datada de 17/03/2010, foi autorizada a abertura de procedimento concursal, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 3.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro para preenchimento de 5 postos de trabalho do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Sesimbra, mediante a constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado (contrato de trabalho em funções públicas).

Referência A — 2 postos de trabalho de Assistente Operacional; da carreira de Assistente Operacional;

Referência B — 3 postos de trabalho de Assistente Operacional; da carreira de Assistente Operacional;

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), 59/2008, de 11 de Setembro (RCTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — Identificação do local de trabalho: Área do Município de Sesimbra.

3 — Caracterização dos postos de trabalho: Unidade orgânica:

Referência A — Departamento Obras Municipais/Divisão de Edifícios e Vias de Comunicação/SCMAD/Zona Ocidental (Serviço de Carpintaria); Actividade: Reparação, conservação e limpeza de edifícios, manutenção de estradas e caminhos; Carreira/Categoria: Assistente Operacional, Posição 1, Nível 1.

Referência B — Departamento de Obras Municipais/Serviço de Trânsito; Actividade: Garantir a operacionalização do trânsito e proceder à sinalização viária horizontal e vertical. Carreira/Categoria: Assistente Operacional, Posição 1, Nível 3.

Conteúdo funcional: O previsto no anexo da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

4 — Requisitos de admissão: Os candidatos ao procedimento concursal deverão reunir os seguintes requisitos:

Ter nacionalidade portuguesa, quando esta não seja legalmente dispensada;

Ter 18 anos de idade completos;

Não estar inibidos do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5 — Imprescindibilidade de uma relação jurídica de emprego público previamente estabelecida: O recrutamento para a constituição de relações de emprego público por tempo determinado inicia-se sempre de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado ou se encontrem em situação de mobilidade especial

Considerando o previsível não preenchimento de todos os postos de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, foi emitido parecer favorável da Vereadora do Pelouro de Recursos Humanos no sentido de poderem ser recrutados trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

6 — Nível habilitacional: Escolaridade obrigatória.

7 — Não admissão de candidatos: Não podem ser admitidos candidatos ao procedimento concursal que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Sesimbra idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — Forma e prazo da apresentação da candidatura: A apresentação das candidaturas é efectuada em suporte papel, devendo conter os seguintes elementos:

Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e actividade caracterizadora do posto de trabalho a ocupar;

Identificação da entidade que realiza o procedimento;

Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e electrónico, caso exista;

Situação perante cada um dos requisitos de admissão, designadamente:

Os previstos no ponto 4 do presente aviso;

A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

Os relativos ao nível habilitacional;

Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante formulário de candidatura, nos termos do Despacho n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponível no Departamento de Recursos Humanos e apresentadas no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

9 — Local e endereços onde deve ser apresentada a candidatura: As candidaturas poderão ser apresentadas pessoalmente ou remetidas por correio postal.

Câmara Municipal de Sesimbra, Departamento de Gestão de Recursos Humanos, Largo Luís de Camões, 2970-668 Sesimbra.

10 — Métodos de selecção: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)

Avaliação curricular (AC) — será expressa de 0 a 20 valores, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar;

Entrevista da avaliação das competências (EAC) — será avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores.

A valoração final será expressa de 0 a 20 valores e obtida com base na seguinte fórmula:

$$CF = [(40\%AC) + (60\%\ EAC)] : 100$$

11 — Em caso de igualdade de valoração aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 — Composição e identificação do júri:

Referência — A: Presidente do Júri: Jorge Manuel Coelho Gorjão da Mata, Director do Departamento de Obras Municipais; 1.º Vogal efectivo: Miguel Maria Braz Oliveira Alarcão Bastos Reis Mendes, Chefe da Divisão de Edifícios e Vias de Comunicação/Zona Ocidental; 2.º Vogal efectivo: Ricardo Cardoso Nero da Silva, Técnico Superior;

1.º Vogal Suplente: Filipe Manuel Farinha Zegre dos Santos, Encarregado Operacional; 2.º Vogal Suplente: Victor Coelho Marques, Encarregado Geral Operacional.

Referência — B: Presidente do Júri: Jorge Manuel Coelho Gorjão da Mata, Director do Departamento de Obras Municipais; 1.º Vogal efectivo: Miguel Maria Braz Oliveira Alarcão Bastos Reis Mendes, Chefe da Divisão de Edifícios e Vias de Comunicação/Zona Ocidental; 2.º Vogal efectivo: Ricardo Cardoso Nero da Silva, Técnico Superior; 1.º Vogal Suplente: João Carlos Pereira Amigo, Assistente Operacional; 2.º Vogal Suplente: Victor Coelho Marques, Encarregado Geral Operacional.

13 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — Documentos exigidos: Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

Fotocópia do Bilhete de Identidade;

Fotocópia do certificado de habilitações ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

Curriculum vitae detalhado e devidamente comprovado;

Documento comprovativo da titularidade de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou de que se encontram em situação de mobilidade especial.

15 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos: A lista de ordenação final dos candidatos será afixada no local de atendimento do Departamento de Gestão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Sesimbra e disponibilizado electronicamente em www.cm-sesimbra.pt/recrutamento

16 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

17 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

18 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública (Município de Sesimbra) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

19 — Em virtude de não estarem ainda constituídas reservas de recrutamento, não foi consultada a DGAEP.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

21 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento concursal em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a 3, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Pública (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação no *Diário da República,* na página electrónica do Município de Sesimbra e por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Sesimbra, 31 de Março de 2010. — A Vereadora do Pelouro de Recursos Humanos, *Carmen Dolores Mártires Marcelino Cruz*.

303116234

Aviso n.º 7611/2010

Procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 posto de trabalho (assistente técnico) prazo de 6 meses

Para os devidos efeitos se faz público que por deliberação de Câmara, datada de 17/03/2010, foi autorizada a abertura de procedimento concursal comum, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 3.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro para preenchimento de 1 posto de trabalho do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Sesimbra, mediante a constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado (contrato de trabalho em funções públicas).

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), 59/2008, de 11 de Setembro (RCTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — Identificação do local de trabalho: Área do Município de Sesimbra.

3 — Caracterização dos postos de trabalho: Unidade orgânica: Departamento Educação Cultura e Lazer/Divisão de Turismo e Cultura/Sector de Turismo (Posto de Turismo); Actividade: Gerir equipamentos de informação turística, dinamizar e apoiar as actividades turísticas; Carreira/Categoria: Assistente Técnico, Posição 1, Nível 5.

Conteúdo funcional: O previsto no anexo da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

4 — Requisitos de admissão: Os candidatos ao procedimento concursal deverão reunir os seguintes requisitos:

Ter nacionalidade portuguesa, quando esta não seja legalmente dispensada;

Ter 18 anos de idade completos;

Não estar inibidos do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5 — Imprescindibilidade de uma relação jurídica de emprego público previamente estabelecida: O recrutamento para a constituição de relações de emprego público por tempo determinado inicia-se sempre de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado ou se encontrem em situação de mobilidade especial

Considerando o previsível não preenchimento de todos os postos de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, foi emitido parecer favorável da Vereadora do Pelouro de Recursos Humanos no sentido de poderem ser recrutados trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

6 — Nível habilitacional: Curso tecnológico, curso das escolas profissionais, curso das escolas especializadas, curso que confira certificado de qualificação profissional de nível III, definida pela decisão n.º 85/368/CEE, do conselho das Comunidades Europeias de 16 de Julho de 1985 ou curso equiparado. Conhecimentos de Francês e Inglês.

7 — Não admissão de candidatos: Não podem ser admitidos candidatos ao procedimento concursal que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Sesimbra idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — Forma e prazo da apresentação da candidatura: A apresentação das candidaturas é efectuada em suporte papel, devendo conter os seguintes elementos:

Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e actividade caracterizadora do posto de trabalho a ocupar;

Identificação da entidade que realiza o procedimento;

Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e electrónico, caso exista;

Situação perante cada um dos requisitos de admissão, designadamente:

Os previstos no ponto 4 do presente aviso;

A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

Os relativos ao nível habilitacional;

Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante formulário de candidatura, nos termos do Despacho n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponível no Departamento de Recursos Humanos e apresentadas no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

9 — Local e endereços onde deve ser apresentada a candidatura: As candidaturas poderão ser apresentadas pessoalmente ou remetidas por correio postal.

Câmara Municipal de Sesimbra, Departamento de Gestão de Recursos Humanos, Largo Luís de Camões, 2970-668 Sesimbra.

10 — Métodos de selecção: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)

Avaliação curricular (AC) — será expressa de 0 a 20 valores, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar;

Entrevista da avaliação das competências (EAC) — será avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20,16,12, 8 e 4 valores.

A valoração final será expressa de 0 a 20 valores e obtida com base na seguinte fórmula:

CF= [(45 %AC)+(55 % EAC)]: 100

11 — Em caso de igualdade de valoração aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 — Composição e identificação do júri: Presidente do Júri: Felícia Maria Cavaleiro da Costa, Vice-Presidente da Câmara; 1.º Vogal efectivo: Luísa Maria Cagica da Silva Carvalho Fachada, Directora do Departamento de Educação, Cultura e Lazer; 2.º Vogal efectivo: Anabela Carvalho Santos Neto Gato, Chefe da Divisão de Turismo e Cultura; 1.º Vogal Suplente: Cristina Rosa Costa da Conceição, Técnico Superior; 2.º Vogal Suplente: Luís Filipe Pinhal Ferreira, Técnico Superior.

13 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — Documentos exigidos: Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

Fotocópia do Bilhete de Identidade;

Fotocópia do certificado de habilitações ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

Curriculum vitae detalhado e devidamente comprovado;

Documento comprovativo da titularidade de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou de que se encontram em situação de mobilidade especial.

15 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos: A lista de ordenação final dos candidatos será afixada no local de atendimento do Departamento de Gestão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Sesimbra e disponibilizado electronicamente em www.cm-sesimbra.pt/recrutamento

16 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

17 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

18 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública (Município de Sesimbra) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

19 — Em virtude de não estarem ainda constituídas reservas de recrutamento, não foi consultada a DGAEP.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

21 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento concursal em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a 3, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Pública (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação no *Diário da República,* na página electrónica do Município de Sesimbra e por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Sesimbra, 31 de Março de 2010. — A Vereadora do Pelouro de Recursos Humanos, *Carmen Dolores Mártires Marcelino Cruz*.

303116461

Aviso n.º 7612/2010

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados — Procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho de assistente operacional — Aviso n.º 12989/2009 Ref. B.

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se publica a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum na mobilidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 140, de 22 de Julho de 2009, homologada por despacho do Presidente da Câmara, datado de 01/04/2010:

Hugo Nelson Sequeira da Silva Gonçalves — 15 valores

Sesimbra, 1 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *Augusto Pólvora*.

303108248

Aviso n.º 7613/2010

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados — Procedimento concursal comum para preenchimento de 3 postos de trabalho de assistente operacional — Aviso n.º 12989/2009 Ref. E.

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se publica a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum na mobilidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 140, de 22 de Julho de 2009, homologada por despacho do Presidente da Câmara, datado de 01/04/2010:

Pedro Filipe Maciel Tavares Taklim Gaspar — 15,30 valores
Ricardo Vieira dos Santos — 15,00 valores
Paulo Alexandre Carvalho Gonçalves Pereira — 13,51 valores
Carlos Augusto Lino Carvalho — 12,09 valores
Ruben Carvalho da Silva — 11,53 valores
António Manuel Trindade Ferraria — 11,40 valores

Sesimbra, 1 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *Augusto Pólvora*.

303108629

Aviso n.º 7614/2010

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados — Procedimento concursal comum para preenchimento de 5 postos de trabalho de assistente operacional — Aviso n.º 12989/2009 — Ref. A.

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se publica a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum na mobilidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 140, de 22 de Julho de 2009, homologada por despacho do Presidente da Câmara, datado de 31/03/2010:

— Carlos Alberto Correia da Conceição — 16,40 valores
— Dino José Arsénio Pinto — 14,95 valores
— Arménio António Mira — 14,65 valores
— Carlos Manuel Morgado Pinto da Fonseca — 12,18 valores

Sesimbra, 1 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *Augusto Pólvora.*

303107568

MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Aviso n.º 7615/2010

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público a lista unitária de ordenação final dos candidatos, ao procedimento concursal para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional — Vigilante, aberto por aviso no *Diário da República* n.º 2645 de 5 de Fevereiro de 2010 e homologada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 05 de Abril de 2010.

Lista unitária de ordenação final

Candidatos aprovados:

1 — Emanuel Jorge Branco — 17,4 valores;
2 — António Manuel Cabeleira de Carvalho — 15,1 valores;
3 — Pedro Manuel Poinhas da Silva — 14,2 valores;
4 — António José dos Santos Azevedo — 12,9 valores;
5 — Franklin António Herculano Ferreira — 12,6 valores;
6 — Carlos Pacheco Carvalho — 12,3 valores;
7 — Cláudio Rafael Herculano Ferreira — 11,2 valores;
7 — Daniel Aguilar Magalhães Silva — 11,2 valores;
7 — Luís Manuel Mendes Pires — 11,2 valores;
8 — Abílio Fernando Martins — 10,6 valores;

Candidatos excluídos:

1 — José Augusto Soares — Faltou à entrevista.

A lista encontra-se também afixada nas instalações da Câmara Municipal.

Do despacho da homologação da lista da ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico nos termos do n.º 3 do art. 39 da Portaria n.º 83-A/2009.

Paços do Concelho e Villa de Torre de Moncorvo, 9 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *Aires Ferreira*.

303128255

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 7616/2010

Para cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 38 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por deliberação tomada na reunião extraordinária privada realizada a 22 de Fevereiro do corrente ano, relativamente à situação dos trabalhadores dos agrupamento de escolas designados para desempenharem funções de coordenação de pessoal, foram os mesmos colocados na situação de mobilidade interna intercategorias, na categoria de Encarregados Operacionais, em conformidade com os despachos emanados dos senhores directores dos agrupamentos de escolas, ratificados tecnicamente na reunião supra mencionada. As referidas mobilidades internas, produziram efeitos a partir da seguinte data. Agrupamento de Escolas Artur Gonçalves, Despacho do Director de 19/8/2009, efeitos a partir de 6 de Agosto de 2009, trabalhadora — Maria Idalina Ferreira Pereira de Oliveira; Agrupamento Vertical General Humberto Delgado, despacho do Director de 26/08/2009, efeitos a partir de 06/08/2009, trabalhador — Fernando Santos Dias Leal Pinto, Agrupamento de Escolas Gil Pães, despacho do Director de 07/09/2009, efeitos a partir de 04/09/2009, trabalhador — Maria da Piedade Ferreira Maia de Freitas.

Os trabalhadores passaram a serem remunerados pelo nível 8, nos termos do artigo 62.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Paços do Concelho de Torres Novas em 6 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues*

303113115

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 7617/2010

Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, Vereadora da Área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os efeitos previstos na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conjugado com a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna público que esta Câmara Municipal celebrou contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de 1 (um) ano, ao abrigo da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com Leandro Jorge Lourenço, Bruno Miguel Sampaio Gigante Tiago, Miguel Ângelo Mendes de Freitas, Miguel Ângelo Cardoso Palma Rios, António Jorge Ramos Barrote Morais Meira e Isabel Caldas da Costa, com a categoria de Técnico Superior Desporto — Tempo Inteiro, com vencimento correspondente ao montante pecuniário de € 1.373,14 (mil trezentos e setenta e três euros e catorze cêntimos) correspondente à posição remuneratória entre a 2.ª e a 3.ª do nível remuneratório entre o 15 e 19 da tabela remuneratória única, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (actualizável mediante tabela de aumentos para a função pública), com efeitos ao dia 12 de Abril do ano de 2010.

Paços do Concelho de Viana do Castelo, 26 de Março de 2010. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

303109244

Aviso n.º 7618/2010

Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, Vereadora da Área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os efeitos previstos na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conjugado com a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna público que esta Câmara Municipal celebrou contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de 1 (um) ano, ao abrigo da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com Miguel Ângelo Mendes de Freitas, Isabel Caldas da Costa e Ricardo Jorge Franco Lima, com a categoria de Técnico Superior Desporto — Tempo Parcial (25 horas semanais) com vencimento correspondente ao montante pecuniário de € 980,81 (mil trezentos e setenta e três euros e catorze cêntimos) correspondente à posição remuneratória entre a 2.ª e a 3.ª do nível remuneratório entre o 15 e 19 da tabela remuneratória única, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (actualizável mediante tabela de aumentos para a função pública), e de uma forma proporcional ao período normal de trabalho, de acordo com o artigo 71.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com efeitos ao dia 12 de Abril do ano de 2010.

Paços do Concelho de Viana do Castelo, 26 de Março de 2010. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

303109317

Aviso n.º 7619/2010

Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, A Vereadora da Área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os efeitos previstos na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conjugado com a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna público que esta Câmara Municipal celebrou contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de 1 (um) ano, ao abrigo da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com João Eduardo Abreu e Lima Viana e Hugo Miguel da Cruz Lima Novo, com a categoria de Técnico Superior Desporto — Tempo Parcial (25 horas semanais) com vencimento correspondente ao montante pecuniário de € 980,81 (mil trezentos e setenta e três euros e catorze cêntimos) correspondente à posição remuneratória entre a 2.ª e a 3.ª do nível remuneratório entre o 15 e 19 da tabela remuneratória única, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (actualizável mediante tabela de aumentos para a função pública), e de uma forma proporcional ao período normal de trabalho, de acordo com o artigo 71.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com efeitos ao dia 12 de Abril do ano de 2010.

Paços do Concelho de Viana do Castelo, 29 de Março de 2010. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

303109269

Aviso n.º 7620/2010

Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, A Vereadora da Área de Recursos Humanos DA Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os efeitos previstos na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conjugado com a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna público que esta Câmara Municipal celebrou contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de 1 (um) ano, ao abrigo da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com Arlindo José Peixoto Miranda com a categoria de Técnico Superior Desporto — Tempo Inteiro, com vencimento correspondente ao montante pecuniário de € 1.373,14 (mil trezentos e setenta e três euros e catorze cêntimos) correspondente à posição remuneratória entre a 2.ª e a 3.ª do nível remuneratório entre o 15 e 19 da tabela remuneratória única, nos termos da Lei n.º 12-A/2007, de 27 de Fevereiro (actualizável mediante tabela de aumentos para a função pública), com efeitos ao dia 19 de Abril do ano de 2010.

Paços do Concelho de Viana do Castelo, 01 de Abril de 2010. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

303109196

Aviso n.º 7621/2010

Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, Vereadora da Área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os efeitos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna público que esta Câmara Municipal efectuou a renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de 1 (um) ano, celebrado ao abrigo da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o artigos 103.º e 104.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com Maria Irene Barbosa da Costa Moreira Mesquita,

com a categoria de Técnico Superior (Biblioteca e Documentação), com vencimento correspondente ao montante pecuniário de € 1.373,14 correspondente à posição remuneratória entre a 2.ª e a 3.ª do nível remuneratório entre 15 e 19 da tabela única, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com efeitos ao dia 01 de Abril do ano de 2010.

Paços do Concelho de Viana do Castelo, 01 de Abril de 2010. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

303109333

Aviso n.º 7622/2010

Ana Margarida Ferreira Rodrigues da Silva, Vereadora da Área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os efeitos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna público que esta Câmara Municipal efectuou a renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de 1 (um) ano, celebrados ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o artigos 103.º e 104.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com Bruno Daniel Carvalho de Almeida e Rosa Maria Marques Nunes, com a categoria de Assistente Técnico (Biblioteca e Documentação), com vencimento correspondente ao montante pecuniário de €683,13 correspondente à posição remuneratória entre a 1.ª e a 2.ª do nível remuneratório 5 da tabela única, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com efeitos ao dia 01 de Abril do ano de 2010.

Paços do Concelho de Viana do Castelo, 01 de Abril de 2010. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

303109374

MUNICÍPIO DA VIDIGUEIRA

Aviso n.º 7623/2010

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conjugado com os artigos 6.º, 7.º e 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por deliberação de Câmara datada de 3 de Fevereiro de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso na 2.ª série do Diário da República, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas, para ocupar o seguinte posto de trabalho, previsto e não ocupado, no mapa de pessoal desta Câmara Municipal:

- Assistente Técnico (Museografia) — 1 (um) posto de trabalho: Exerce funções de complexidade funcional de grau 2. Caracterização do posto de trabalho — Efectua trabalhos de tratamento e conservação do espólio museográfico e colabora na montagem de exposições; Faz, por vezes, o atendimento do público; Executa e colabora em todos os trabalhos de museografia superiormente planificados.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Local de trabalho: Área do Município de Vidigueira.

4 — Reserva de recrutamento: o procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os que venham a ocorrer no prazo de 18 meses, conforme previsto no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e de acordo com a informação disponível no site da DGAEP, encontra-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC por ainda não ter sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

6 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado será objecto de negociação com a entidade empregadora pública imediatamente após o termo do procedimento concursal, nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais — os definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

7.2 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

7.3 — Considerando os princípios da racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

7.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

8 — Para além dos requisitos gerais de admissão, os candidatos devem possuir experiência profissional comprovada na área da actividade do posto de trabalho a ocupar.

9 — Habilitações Literárias exigidas — os candidatos devem possuir o curso de Técnico de Museografia Arqueológica que confira equivalência ao 12.º ano (nível III).

10 — Não existe possibilidade de substituição do nível habilitacional por experiência profissional.

11 — Formalização de candidaturas — As candidaturas devem ser formalizadas, sob pena de exclusão, até ao termo do prazo fixado e mediante o preenchimento completo do formulário tipo de candidatura de uso obrigatório disponível na Secção de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Vidigueira e na página electrónica da autarquia "www.cm-vidigueira.pt", podendo ser entregues pessoalmente naquela secção durante as horas de expediente ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Vidigueira, Praça da República, 7960 — 225 Vidigueira. Deverão ser apresentadas em suporte papel e acompanhadas, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* (detalhado, actualizado, datado e assinado), acompanhado dos documentos comprovativos da experiência e formação profissional indicadas, sob pena de não serem valoradas;

b) Fotocópias legíveis do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão de Cidadão, bem como do Certificado de Habilitações Literárias;

c) Declaração emitida pelo serviço de origem da qual conste a modalidade da relação de emprego público que o candidato detém, bem como a antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas e a avaliação de desempenho obtida nos últimos 3 anos, quando aplicável.

11.1 — Os candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Vidigueira estão dispensados de apresentar os documentos comprovativos que se encontrem arquivados no seu processo individual.

12 — Métodos de selecção: Considerando a urgência do presente procedimento concursal, o previsível elevado número de candidaturas, bem como a necessidade de restabelecer a capacidade de intervenção e de resposta do serviço a que se destina o trabalhador, por pronunciada carência de recursos humanos na área a que respeita o presente recrutamento, será utilizado um único método de selecção obrigatório, a Prova de Conhecimentos (PC) ou a Avaliação Curricular (CA), consoante o caso, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro. Excepto quando afastada por escrito, aplicar-se-á a Avaliação Curricular aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem, ou tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado a cumprir ou a executar a actividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado. A Prova de Conhecimentos aplicar-se-á aos restantes candidatos. Será utilizado como método complementar de selecção a Entrevista Profissional de Selecção (EPS) prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Fevereiro.

12.1 — A Prova de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e ou, profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício da função a concurso. Terá a duração de 120 minutos, natureza teórica e forma escrita, será de realização individual e realizada em suporte de papel. A prova escrita será pontuada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, e versará sobre a seguinte legislação (não anotada), que pode ser consultada durante a prova:

Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro — Quadro das competências e regime jurídico do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro — Regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Lei n.º 58/2008, de 09 de Setembro — Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro — Regime do contrato de trabalho em funções públicas;

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro — Código do Procedimento Administrativo;

Constituição da República Portuguesa, com a redacção da sétima revisão constitucional — Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de Agosto.

Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro — Regulamenta a tramitação do procedimento concursal;

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro — Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP);

Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro — Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, local e regional do Estado;

Decreto-Lei n.º 47/2004, de 19 de Agosto — Lei Quadro dos Museus Portugueses;

Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro — Lei de Bases do Património Cultural Português;

Despacho normativo n.º 3/2006, de 25 de Janeiro — Estabelece a credenciação de museus e aprova o seu formulário de candidatura;

Despacho Conjunto n.º 616/2000, de 17 de Maio, publicado na 2.ª série do DR, n.º 130, de 5 de Junho — Cria a estrutura de Projecto "Rede Portuguesa de Museus".

12.2 — Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

12.3 — Entrevista Profissional de Selecção (EPS): visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal e terá uma duração prevista entre 10 e 20 minutos.

12.4 — Estando em causa razões de celeridade, designadamente por se tratar de um recrutamento urgente, o dirigente máximo do órgão ou serviço determinou que, sendo o caso, se recorra à utilização faseada dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12.5 — Classificação final: O júri deliberou por unanimidade que a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será expressa numa escala de 0 a 20 valores, resultante da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos métodos de selecção, por aplicação da seguinte fórmula:

CF = PC x 70 % + EPS x 30 % ou CF = AC x 70 % + EPS x 30 %

em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de Conhecimentos
AC = Avaliação Curricular
EPS = Entrevista Profissional de Selecção

13 — As actas do júri onde constam os parâmetros de avaliação de cada um dos métodos de selecção a aplicar e respectivos critérios de apreciação e ponderação serão disponibilizadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — Os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de selecção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos são excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método de selecção seguinte.

15 — Em situações de igualdade de valoração entre candidatos aplicar-se-á o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro. Caso persista a igualdade de valoração serão aplicados os critérios de desempate deliberados pelo júri.

16 — Júri do Concurso:

Presidente: Maria Luísa Vargas Costa (Técnica Superior);

Vogais efectivos: Rosa Manuela Morais Trole Galante (Técnica Superior), que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos, e Jorge Manuel da Silva Salvador (Técnico Superior);

Vogais suplentes: Maria Paula Santana Gonçalves (Técnica Superior) e Carla Maria Silva Palma (Técnica Superior).

17 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efectuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

18 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei.

19 — Notificação de candidatos:

19.1 — Os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

19.2 — Os candidatos admitidos são convocados, através de notificação, do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, conforme disposto no artigo 32.º, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

20 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método intercalar será efectuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Vidigueira e disponibilizada na sua página electrónica.

21 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do Diário da República, afixada em local bem visível e público das instalações da Câmara Municipal e disponibilizada na sua página electrónica.

22 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 — Dar-se-á cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, designadamente os candidatos com grau de incapacidade ou deficiência igual ou superior a 60 %, têm preferência sobre os restantes, em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Paços do Município de Vidigueira, 12 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Manuel Luís da Rosa Narra*.

303116923

MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO

Aviso n.º 7624/2010

Procedimento concursal comum para contratação por tempo determinado de um técnico superior para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira geral de técnico superior

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e, dado não existir ainda reserva de recrutamento constituída junto da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (enquanto ECCRC), torna-se público que, por deliberações da Câmara Municipal de Vieira do Minho datadas de três e dezassete de Março de dois mil e dez, se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para contratação por tempo determinado de um técnico superior para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira geral de técnico superior, do mapa de pessoal desta Câmara Municipal.

1 — Local de trabalho: Município de Vieira do Minho, na Casa da Cultura ("Casa de Lamas") e outros equipamentos culturais.

2 — Descrição sumária das funções e caracterização do posto de trabalho: desenvolver funções de investigação e estudo, concepção e adaptação de métodos, processos científico-técnicos de âmbito geral ou especializado, executados com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior.

A estas funções corresponde o grau 3 de complexidade funcional.

3 — Posicionamento remuneratório: de acordo com o artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

4 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador: não pretender conservar a relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado ou encontrar-se em situação de mobilidade especial e possuir os requisitos enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

4.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

5 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal que se proceda, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do referido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, ao recrutamento de trabalhador com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme deliberação da Câmara Municipal datada de dezassete de Março de dois mil e dez.

6 — Nível habilitacional exigido: Licenciatura em Artes Plásticas, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7 — Prazo e forma de apresentação da candidatura:

7.1 — Prazo: 10 dias úteis contados da data de publicação do presente Aviso do *Diário da República.*

7.2 — Forma: as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, sob pena de exclusão, através do preenchimento integral de tudo o que se lhe aplique, do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho (extracto) n.º 11321/2009, disponível na Secção de Recursos Humanos desta Câmara Municipal, assim como, na página electrónica da autarquia, www.cm-vminho.pt., sendo apresentadas obrigatoriamente em suporte de papel, pessoalmente durante o horário normal de expediente ou através de correio registado com aviso de recepção, dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho, Praça Dr. Guilherme de Abreu, 4850-527 Vieira do Minho.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

A apresentação da candidatura terá de ser acompanhada, consoante os casos, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: 1-Fotocópia legível do certificado de habilitações; 2-*Curriculum Vitae.* As declarações feitas no *Curriculum Vitae* só serão consideradas se devidamente comprovadas por fotocópia legível de documento autêntico ou autenticado; 3-Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego que detém, o tempo de execução das actividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro; 4-Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente actualizada, da qual conste a actividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado; 5) Avaliação de desempenho relativa aos últimos 2 anos de serviço, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da citada Portaria.

8 — Métodos de selecção: A) No presente recrutamento serão aplicados os dois métodos de selecção obrigatórios e um facultativo, referidos nos n.os 1 a 3 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro: Provas de conhecimentos (PC), Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS); B) Aos candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º, do mesmo diploma legal, ser-lhes-ão aplicados, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores, de acordo com a primeira parte do mesmo normativo, os métodos: Avaliação Curricular (AC), Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS).

8.1 — A valoração dos métodos anteriormente referidos será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

$$OF= 0{,}45\ PC + 0{,}25\ AP + 0{,}30\ EPS$$

ou

$$OF = 0{,}45\ AC + 0{,}25\ EAC + 0{,}30\ EPS$$

Em que:

OF = Ordenação Final
PC = Provas de conhecimentos
AP = Avaliação psicológica
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de avaliação de competências
EPS = Entrevista profissional de selecção.

8.2 — A prova de conhecimentos terá uma única fase e incidirá sobre as seguintes temáticas específicas e gerais:

8.3 — Âmbito específico:

a) Regime Jurídico dos estudos, projectos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal — aprovado pelo Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de Junho;

b) Lei de Protecção do Património Cultural — aprovada pelo Decreto n.º 19/2006, de 18 de Julho;

c) Lei de Bases do Património Cultural Português — aprovada pela Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro.

8.4 — Âmbito geral:

Lei n.º 58/2008, de 09 de Setembro;

Artigos 1.º a 12.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro.

8.5 — A prova de conhecimentos assumirá a forma escrita e terá a duração máxima de duas horas e trinta minutos.

Poderá ser consultada, durante a sua execução, apenas a legislação (não anotada) referida nos pontos 8.3- e 8.4-.

Será avaliada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até à centésimas.

O candidato tem de trazer consigo o bilhete de identidade ou cartão de cidadão com vista à confirmação da identidade no momento da realização da prova.

9 — A avaliação psicológica, para os candidatos considerados Aptos é valorada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10 — A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos seguintes elementos, valorados da seguinte forma:

$$AC = (HA + FP + EP + AD)/4$$

A formação profissional terá de ser comprovada através de cópia de documento emitido pela entidade formadora e no mesmo tem de constar o número de horas de duração dessa formação ou acção, sob pena de não ser tida em conta.

Não são avaliados seminários, palestras ou congressos.

A experiência profissional terá de ser comprovada através de cópia ou original de documento emitido pela entidade empregadora onde terá de constar, para além da descrição das funções desempenhadas, o tempo de duração, sob pena de não ser tida em conta.

11 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 — Composição e identificação do júri do concurso:

Presidente:
Eng.ª Ana Cristina Silva (Chefe de Divisão)
Vogais efectivos:

Eng.ª Elisabete Ferreira (Chefe de Divisão), que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos
Dr.ª Isilda Domingues (Chefe de Divisão)

Vogais suplentes:

Arqt.ª Helena Lago (Técnica Superior),
Arq.º Filipe Pimenta (Técnico Superior),

13 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — A lista de ordenação final dos candidatos será notificada aos candidatos através de ofício registado e disponibilizada no site da Câmara Municipal de Vieira do Minho.

15 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar (um posto) e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008, 11 de Setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17 — As falsas declarações prestadas pelo candidato são puníveis nos termos da lei.

18 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

20 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento concurso em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual a superior a três, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Pública (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação no *Diário da República,* na página electrónica do Município de Vieira do Minho e por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Vieira do Minho, 19 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Jorge Augusto Mangas Abreu Dantas*.

303068997

Aviso n.º 7625/2010

Procedimento concursal comum para contratação por tempo determinado de um técnico superior para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira geral de técnico superior

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e, dado não existir ainda reserva de recrutamento constituída junto da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (enquanto ECCRC), torna-se público que, por deliberações da Câmara Municipal de Vieira do Minho datadas de três e dezassete de Março de dois mil e dez, se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para contratação por tempo determinado de um técnico superior para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira geral de técnico superior, do mapa de pessoal desta Câmara Municipal.

1 — Local de trabalho: Município de Vieira do Minho.

2 — Descrição sumária das funções e caracterização do posto de trabalho: Concepção e projecção de conjuntos urbanos, edificação, obras públicas e objectos, prestando a devida assistência técnica e orientação no decurso da respectiva execução; elaboração de informações relativas a processos na área da respectiva especialidade, incluindo o planeamento urbanístico, bem como sobre a qualidade e adequação de projectos para licenciamento de obras de construção civil ou de outras operações urbanísticas; colaboração na organização de processos de candidatura a financiamentos comunitários, da administração central ou outros; colaboração na definição das propostas de estratégia, de metodologia e de desenvolvimento para as intervenções urbanísticas e arquitectónicas; coordenação e fiscalização na execução de obras. Articula as suas actividades com os outros profissionais, nomeadamente nas áreas do planeamento do território, arquitectura paisagista, reabilitação social e urbana e engenharia.

A estas funções corresponde o grau 3 de complexidade funcional.

3 — Posicionamento remuneratório: de acordo com o artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

4 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador: os previstos nos números 5 e 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e possuir os requisitos enunciados no artigo 8.º da mesma lei.

4.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

5 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal que se proceda, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do referido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, ao recrutamento de trabalhador com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme deliberação da Câmara Municipal datada de dezassete de Março de dois mil e dez.

6 — Nível habilitacional exigido: Licenciatura em Arquitectura, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7 — Prazo e forma de apresentação da candidatura:

7.1 — Prazo: 10 dias úteis contados da data de publicação do presente Aviso do *Diário da República.*

7.2 — Forma: as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, sob pena de exclusão, através do preenchimento integral de tudo o que se lhe aplique, do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho (extracto) n.º 11321/2009, disponível na Secção de Recursos Humanos desta Câmara Municipal, assim como, na página electrónica da autarquia, www.cm-vminho.pt., sendo apresentadas obrigatoriamente em suporte de papel, pessoalmente durante o horário normal de expediente ou através de correio registado com aviso de recepção, dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho, Praça Dr. Guilherme de Abreu, 4850-527 Vieira do Minho.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

A apresentação da candidatura terá de ser acompanhada, consoante os casos, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: 1-Fotocópia legível do certificado de habilitações; 2-*Curriculum Vitae.* As declarações feitas no *Curriculum Vitae* só serão consideradas se devidamente comprovadas por fotocópia legível de documento autêntico ou autenticado; 3-Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego que detém, o tempo de execução das actividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro; 4-Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente actualizada, da qual conste a actividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado; 5) Avaliação de desempenho relativa aos últimos 2 anos de serviço, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da citada Portaria.

8 — Métodos de selecção: A) No presente recrutamento serão aplicados os dois métodos de selecção obrigatórios e um facultativo, referidos nos n.os 1 a 3 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro: Provas de conhecimentos (PC), Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS); B) Aos candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º, do mesmo diploma legal, ser-lhes-ão aplicados, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores, de acordo com a primeira parte do mesmo normativo, os métodos: Avaliação Curricular (AC), Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS).

8.1 — A valoração dos métodos anteriormente referidos será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

$$OF= 0{,}45\ PC + 0{,}25\ AP + 0{,}30\ EPS$$

ou

$$OF = 0{,}45\ AC + 0{,}25\ EAC + 0{,}30\ EPS$$

Em que:

OF = Ordenação Final
PC = Provas de conhecimentos
AP = Avaliação psicológica
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de avaliação de competências
EPS = Entrevista profissional de selecção.

8.2 — A prova de conhecimentos terá uma única fase e incidirá sobre as seguintes temáticas específicas e gerais:

8.3 — Âmbito específico:

a) R.G.E.U. — Regulamento Geral das Edificações Urbanas;

b) R.J.U.E. — Regime Jurídico da Urbanização e Edificação — Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro;

c) P.D.M. — Plano Director de Vieira do Minho — aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 113/95, de 28 de Outubro;

d) P.O.A.C. — Plano de Ordenamento da Albufeira da Caniçada — aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/2002, de 7 de Maio.

8.4 — Âmbito geral:

Lei n.º 58/2008, de 09 de Setembro;

Artigos 1.º a 12.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro.

8.5 — A prova de conhecimentos assumirá a forma escrita e terá a duração máxima de duas horas e trinta minutos.

Poderá ser consultada, durante a sua execução, apenas a legislação (não anotada) referida nos pontos 8.3- e 8.4-.

Será avaliada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até à centésimas.

O candidato tem de trazer consigo o bilhete de identidade ou cartão de cidadão com vista à confirmação da identidade no momento da realização da prova.

9 — A avaliação psicológica, para os candidatos considerados Aptos é valorada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10 — A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos seguintes elementos, valorados da seguinte forma:

$$AC = (HA + FP + EP + AD)/4$$

A formação profissional terá de ser comprovada através de cópia de documento emitido pela entidade formadora e no mesmo tem de constar o número de horas de duração dessa formação ou acção, sob pena de não ser tida em conta.

Não são avaliados seminários, palestras ou congressos.

A experiência profissional terá de ser comprovada através de cópia ou original de documento emitido pela entidade empregadora onde terá de constar, para além da descrição das funções desempenhadas, o tempo de duração, sob pena de não ser tida em conta.

11 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 — Composição e identificação do júri do concurso:

Presidente:
Eng.ª Ana Cristina Silva (Chefe de Divisão)
Vogais efectivos:

Arqt.ª Helena Lago (Técnica Superior), que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos
Dr.ª Isilda Domingues (Chefe de Divisão)

Vogais suplentes:

Eng.ª Elisabete Ferreira (Chefe de Divisão),
Eng.º Manuel Fernandes (Chefe de Divisão),

13 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — A lista de ordenação final dos candidatos será notificada aos candidatos através de ofício registado e disponibilizada no site da Câmara Municipal de Vieira do Minho.

15 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar (um posto) e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008, 11 de Setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17 — As falsas declarações prestadas pelo candidato são puníveis nos termos da lei.

18 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

20 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento concurso em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual a superior a três, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Pública (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação no *Diário da República,* na página electrónica do Município de Vieira do Minho e por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Vieira do Minho, 19 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Jorge Augusto Mangas Abreu Dantas*.

303069085

Aviso n.º 7626/2010

Procedimento concursal comum para contratação por tempo determinado de um técnico superior para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira geral de técnico superior

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e, dado não existir ainda reserva de recrutamento constituída junto da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (enquanto ECCRC), torna-se público que, por deliberações da Câmara Municipal de Vieira do Minho datadas de três e dezassete de Março de dois mil e dez, se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para contratação por tempo determinado de um técnico superior para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira geral de técnico superior, do mapa de pessoal desta Câmara Municipal.

1 — Local de trabalho: Município de Vieira do Minho.

2 — Descrição sumária das funções e caracterização do posto de trabalho: Desenvolve funções de investigação, estudo, concepção e aplicação de métodos e processos científico-técnicos na área da sociologia; participar na programação e execução das actividades ligadas ao desenvolvimento da respectiva autarquia local; desenvolver projectos e acções ao nível da intervenção na colectividade, de acordo com o planeamento estratégico integrado definido para a área da respectiva autarquia local; propor e estabelecer critérios para avaliação da eficácia dos programas de intervenção social; proceder ao levantamento das necessidades da autarquia local; propor medidas para corrigir e ou combater as desigualdades e contradições criadas pelos grupos ou sistemas que influenciam ou modelam a sociedade; promover e dinamizar acções tendentes à integração e valorização dos cidadãos; realizar estudos que permitam conhecer a realidade social, nomeadamente nas áreas da saúde, do emprego e da educação; investigar os factos e fenómenos que, pela sua natureza, podem influenciar a vivência dos cidadãos.

A estas funções corresponde o grau 3 de complexidade funcional.

3 — Posicionamento remuneratório: de acordo com o artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

4 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador: os previstos nos números 5 e 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e possuir os requisitos enunciados no artigo 8.º da mesma lei.

4.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

5 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal que se proceda, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do referido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, ao recrutamento de trabalhador com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme deliberação da Câmara Municipal datada de dezassete de Março de dois mil e dez.

6 — Nível habilitacional exigido: Licenciatura em Sociologia, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7 — Prazo e forma de apresentação da candidatura:

7.1 — Prazo: 10 dias úteis contados da data de publicação do presente Aviso do *Diário da República.*

7.2 — Forma: as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, sob pena de exclusão, através do preenchimento integral de tudo o que se lhe aplique, do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho (extracto) n.º 11321/2009, disponível na Secção de Recursos Humanos desta Câmara Municipal, assim como, na página electrónica da autarquia, www.cm-vminho.pt., sendo apresentadas obrigatoriamente em suporte de papel, pessoalmente durante o horário normal de expediente ou através de correio registado com aviso de recepção, dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho, Praça Dr. Guilherme de Abreu, 4850-527 Vieira do Minho.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

A apresentação da candidatura terá de ser acompanhada, consoante os casos, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: 1-Fotocópia legível do certificado de habilitações; 2-*Curriculum Vitae.* As declarações feitas no *Curriculum Vitae* só serão consideradas se devidamente comprovadas por fotocópia legível de documento autêntico ou autenticado; 3-Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego que detém, o tempo de execução das actividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro; 4-Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente actualizada, da qual conste a actividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado; 5) Avaliação de desempenho relativa aos últimos 2 anos de serviço, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da citada Portaria.

8 — Métodos de selecção: A) No presente recrutamento serão aplicados os dois métodos de selecção obrigatórios e um facultativo, referidos nos n.os 1 a 3 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro: Provas de conhecimentos (*PC*), Avaliação Psicológica (*AP*) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS); B) Aos candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º, do mesmo diploma legal, ser-lhes-ão aplicados, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores, de acordo com a primeira parte do mesmo normativo, os métodos: Avaliação Curricular (*AC*), Entrevista de Avaliação de Competências (*EAC*) e Entrevista Profissional de Selecção (*EPS*).

8.1 — A valoração dos métodos anteriormente referidos será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

$$OF = 0{,}45\ PC + 0{,}25\ AP + 0{,}30\ EPS \text{ ou}$$
$$OF = 0{,}45\ AC + 0{,}25\ EAC + 0{,}30\ EPS$$

Em que:

OF = Ordenação Final
PC = Provas de conhecimentos
AP = Avaliação psicológica
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de avaliação de competências
EPS = Entrevista profissional de selecção.

8.2 — A prova de conhecimentos terá uma única fase e incidirá sobre as seguintes temáticas específicas e gerais:

— Âmbito específico:

"Envelhecer em Portugal — Psicologia, Saúde e Prestação de Cuidados" — Obra coordenada por Constança Paúl e António M. Fonseca, Manuais Universitários 42, Climepsi Editores, 2005:

a) "Satisfação e qualidade de vida em idosos Portugueses" — Segundo Capítulo
b) "O cuidado informal no âmbito social" — Sétimo Capítulo
c) "Cuidados familiares a idosos" — Oitavo Capítulo
e) "Quando o cuidador é um homem. Envelhecimento e orientação para o cuidado" — Nono Capítulo.

— Âmbito geral:
— Lei n.º 58/2008, de 09 de Setembro;
— Artigos 1.º a 12.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro.

8.3 — A prova de conhecimentos assumirá a forma escrita e terá a duração máxima de duas horas e meia.

Poderá ser consultada, durante a sua execução, apenas a legislação (não anotada) referida no ponto 2.2-. Não será permitido a consulta da obra referida no ponto 2.1-.

Será avaliada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

O candidato tem de trazer consigo o bilhete de identidade ou cartão de cidadão com vista à confirmação da identidade no momento da realização da prova.

9 — A avaliação psicológica, para os candidatos considerados Aptos é valorada através dos níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* ou *Insuficiente,* aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10 — A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos seguintes elementos, valorados da seguinte forma:

$$AC = (HA + FP + EP + AD)/4$$

A formação profissional terá de ser comprovada através de cópia de documento emitido pela entidade formadora e no mesmo tem de constar o número de horas de duração dessa formação ou acção, sob pena de não ser tida em conta.

Não são avaliados seminários, palestras ou congressos.

A experiência profissional terá de ser comprovada através de cópia ou original de documento emitido pela entidade empregadora onde terá de constar, para além da descrição das funções desempenhadas, o tempo de duração, sob pena de não ser tida em conta.

11 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 — Composição e identificação do júri do concurso:

Presidente:
— Dr.ª Alexandra Fabião (Técnica Superior)
Vogais efectivos:

— Dra. Elisabete Vieira (Técnica Superior), que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos
— Dr.ª Isilda Domingues (Chefe de Divisão)

Vogais suplentes:

— Dra. Lúcia Esteves (Técnica Superior),
— Eng.º António Campos (Chefe de Divisão)

13 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — A lista de ordenação final dos candidatos será notificada aos candidatos através de ofício registado e disponibilizada no site da Câmara Municipal de Vieira do Minho.

15 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar (um posto) e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008, 11 de Setembro, Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17 — As falsas declarações prestadas pelo candidato são puníveis nos termos da lei.

18 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

20 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento concurso em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual a superior a três, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Pública (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação no *Diário da República,* na página electrónica do Município de Vieira do Minho e por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Vieira do Minho, 23 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, Dr. *Jorge Augusto Mangas Abreu Dantas.*

303069174

MUNICÍPIO DE VILA FLOR

Aviso n.º 7627/2010

Procedimento concursal comum para um lugar de assistente operacional — Lista unitária de ordenação final

Para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para a contratação por tempo indeterminado de 1 Assistente Operacional, após homologação do senhor Presidente da Câmara Municipal de 26/03/2010:

Lista de Ordenação Final dos Candidatos (nota final):

Maria José Fraga Gomes Cordeiro: 16,50 valores.

Paços do Concelho de Vila Flor, 31 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Artur Guilherme Gonçalves Vaz Pimentel*.

303105729

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso (extracto) n.º 7628/2010

Abertura de procedimentos concursais comuns para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

1 — Nos termos do disposto no artigo 50.º da LVCR, e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/02, faz-se público que se irá proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis, contado da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* dos procedimentos concursais comuns

para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, dos seguintes postos de trabalho:

Refª A — Um lugar de Assistente Operacional (Bilheteiro), por despacho da Srª Presidente de 2009/05/02;
Refª B — Dois lugares de Assistente Técnico (Vigilante Recepcionista), por deliberação de Câmara de 2010/03/10.

2 — Prazo de validade — Estes procedimentos concursais são válidos para o preenchimento dos postos de trabalho em causa e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.
3 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
4 — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3/02, os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.
5 — A consulta à DGAEP, nos termos do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, encontra -se temporariamente dispensada, até à publicação do primeiro procedimento concursal para constituição de reservas.
6 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 (LVCR); Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07, Lei n.º 59/2008, de 11/09, (RCTFP); Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12.
7 — Local de trabalho — O local de trabalho é toda a área do Município de Vila Franca de Xira.
8 — Determinação do posicionamento remuneratório — O posicionamento remuneratório, numa das posições remuneratórias das categorias, dos trabalhadores recrutados será objecto de negociação, imediatamente após o termo dos procedimentos concursais, nos termos do artigo 55.º da LVCR.
9 — Caracterização dos postos de trabalho — Os titulares destes postos de trabalho irão desempenhar as seguintes funções:

Refª A — para além das funções previstas para o assistente operacional, constantes do mapa anexo à Lei n.º 12-A/2008, grau 1 de complexidade funcional, irá desempenhar diariamente tarefas do processo de atendimento ao público nas instalações municipais, designadamente: cobrança e recolha de receita proveniente da venda dos serviços disponibilizados pelo município aos utentes/munícipes, prestação de informações aos utentes relativas ao funcionamento das instalações e serviços disponibilizados, inscrição dos utentes nas actividades através da aplicação informática de gestão, controlo do acesso dos utentes à instalação e abertura e fecho das instalações.
Refª B — para além das funções previstas para o assistente técnico, constantes do mapa anexo à Lei n.º 12-A/2008, grau 2 de complexidade funcional, irá exercer funções de recepção e acolhimento ao público, atendimento telefónico, actualização do stock de publicações para venda nas lojas dos museus, venda de materiais promocionais e publicações nas lojas dos museus.

10 — Requisitos de admissão — Poderão candidatar-se todos os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos de admissão:
10.1 — De acordo com o artigo 8.º da LVCR: *a*) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial; *b*) ter 18 anos de idade completos; *c*) não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar; *d*) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções; *e*) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;
10.2 — Habilitações literárias exigidas: escolaridade obrigatória (Refª A); 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado (Refª B).
11 — Áreas de recrutamento:
11.1 — De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º da LVCR, este recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado previamente estabelecida.
11.2 — No caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do ponto anterior, poderá, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da LVCR, e de acordo com o despacho favorável do Sr. Vereador dos Recursos Humanos de 10.03.04 (Refª A) e de deliberação tomada em Reunião de Câmara de 10.03.10 (Refª B), proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.
11.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicitam estes procedimentos.
12 — Formalização de candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido à Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, entregue pessoalmente na Divisão de Gestão de Recursos Humanos, sita na Rua Dr. Manuel de Arriaga, n.º 24, 2.º Esq., 2600 — 186 Vila Franca de Xira, ou remetido pelo correio com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no ponto 1 deste aviso, sendo obrigatório a utilização do formulário de candidatura ao procedimento concursal constante do Despacho n.º 11321/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 89 de 2009/05/08, disponível em:

http://recursoshumanos.cmvfxira.com/pdf/formulários/Formulario_de_ candidatura.pdf

12.1 — Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel.
13 — Documentos exigidos — Os formulários de candidatura, um por cada referência de acordo com o(s) posto(s) de trabalho a que se pretende candidatar, devem ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:
13.1 — Para os candidatos com relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado que exerçam ou exerceram, por último, funções idênticas às publicitadas:

— Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
— Currículum vitae detalhado datado e actualizado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias e as funções que exerce, bem como as que exerceu, com a indicação dos respectivos períodos de permanência, as actividades relevantes e a participação em grupos de trabalho, assim como a formação profissional detida (cursos, estágios, especializações e seminários, indicando a respectiva duração, as datas de realização e as entidades promotoras);
— Fotocópias dos certificados das acções de formação profissional;
— Declaração, devidamente autenticada e actualizada, emitida pelo serviço a que candidato pertence, que comprove, de maneira inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a carreira/categoria em que se encontra integrado, respectivas datas, e a caracterização do posto de trabalho que ocupa ou com a descrição das funções exercidas, para efeitos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009.
— Comprovativos das três últimas avaliações de desempenho que obteve, conforme alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009;

13.2 — Para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado/determinável ou sem relação jurídica de emprego público:

— *curriculum vitae* actualizado detalhado datado e assinado;
— Fotocópia do Certificado de habilitações literárias;
— Declaração do organismo público em que presta/prestou serviço, onde conste a respectiva modalidade jurídica de emprego público e a actividade desenvolvida referente ao posto de trabalho que ocupa/ocupou (para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 99.º da Lei n.º 59/2008, de 11.09 — só para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado/determinável).

14 — Métodos de selecção — Serão aplicados os métodos de selecção obrigatórios referidos nos n.ºos 1 e 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008:

— Prova de conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP) e será ainda aplicado como método facultativo a Entrevista Profissional de Selecção (EPS).
— E, os candidatos que reúnem as condições referidos no n.º 2 do artigo 53.º do mesmo diploma legal, ser-lhes-ão aplicadas, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores, a Avaliação Curricular (AC), e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) e a Entrevista Profissional de Selecção (EPS).

14.1 — Programa e duração das provas — As provas de conhecimentos serão escritas, revestindo a natureza teórica, com a duração de 2 horas, e versarão sobre as matérias, relacionadas com a exigência da função constantes dos seguintes programas:

Refª A — Estatuto Disciplinar (Lei n.º 58/2008, de 09 de Setembro); Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro — Anexo I, Regime); Regulamento de Gestão e Funcionamento das Piscinas Municipais Cobertas do Concelho de Vila Franca de Xira (publicado no DR — 2.ª série, n.º 16, de 24 de Janeiro); Conhecimentos de informática na óptica do utilizador.

Refª B — Atendimento ao público e vigilância dos museus; O papel do vigilante recepcionista na instituição museal; Regulamento Interno do Museu Municipal da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira — n.º 10/2007, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 15, de 22 de Janeiro; O conceito de museu e o seu papel no contexto social (Lei n.º 47/2004, de 19/08); Estatuto Disciplinar (Lei n.º 58/2008, de 09 de Setembro).

15 — A ordenação final dos candidatos, que será expressa numa escala de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção tendo em conta a seguinte fórmula:

OF= (PC ou ACx0,40) + (AP ou EACx0,30) + (EPS x 0,30)

Em que:

OF = Ordenação final
PC = Prova de Conhecimentos
AC = Avaliação curricular
AP = Avaliação Psicológica
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências
EPS = Entrevista Profissional de Selecção

16 — Nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 53.º da LVCR conjugado com o artigo 6.º da Portaria, caso se verifique que o número de candidatos admitidos a estes procedimentos seja igual ou superior a 100, será utilizado um único método de selecção obrigatório (prova de conhecimentos ou avaliação curricular) sendo neste caso a ponderação a utilizar de 0,70.

A realização dos métodos de selecção será faseada nos termos do disposto no artigo 8.º da Portaria.

17 — Composição do júri — Os júris destes procedimentos foram designados por despachos do Sr. Vereador dos Recursos Humanos de 10.03.04 (Refª A) e de 10.03.25 (Refª B) e têm a seguinte composição:

(Refª A) — Presidente: Dr. Luís Manuel da Costa Rodrigues Rafael, Chefe de Divisão Municipal de Gestão de Equipamentos;

Vogais efectivos: Dr. Paulo Luís da Piedade Alenquer, Técnico Superior; Dr. Paulo Soares Luís, Técnico Superior;

Vogais suplentes: Engenheira Mafalda Sofia Santos Quaresma Marques Rolinho, Técnica Superior; Dr. Ricardo Abílio Ramos Vicente, Técnica Superior.

(Refª B) — Presidente: Drª Graça Maria Soares Nunes, Chefe de Divisão de Património e Museus;

Vogais efectivos: Drª Idalina Maria Costeira Mesquita, Técnica Superior; João Joaquim Alves Ramalho, Técnico Superior.

Vogais suplentes: Dr. Paulo Luís da Piedade Alenquer, Técnico Superior; Drª Anabela Silva Ferreira, Técnica Superior.

Os Presidentes dos Júris serão substituídos nas suas faltas e impedimentos pelos 1os vogais efectivos.

18 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

19 — Ordenação final dos candidatos — As listas unitárias de ordenação final dos candidatos são publicadas na 2.ª série do *Diário da República,* afixadas em local visível e público e disponibilizadas em página electrónica, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009;

20 — Realização dos métodos de selecção — O dia, hora e local de realização dos métodos de selecção serão marcados oportunamente, sendo os candidatos avisados pela forma prevista no n.º 3 do artigo 30 da Portaria n.º 83-A/2009.

Paços do Município de Vila Franca de Xira, 30 de Março de 2010. — Por subdelegação de competências do Vereador dos Recursos Humanos, a Directora do Departamento de Administração Geral, *Drª Maria Paula Cordeiro Ascensão*.

303100163

MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso n.º 7629/2010

Alteração ao Plano Director Municipal de Vila Real de Santo António na freguesia de Monte Gordo

Luís Filipe Soromenho Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, torna público, para efeitos previstos no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, que se procede à abertura do período de discussão pública da referida alteração ao Plano Director Municipal de Vila Real de Santo António na Freguesia de Monte Gordo.

Mais se informa que o período de discussão pública é de 22 dias úteis, com início no quinto dia útil posterior à respectiva publicação no *Diário da República,* e que os interessados podem consultar a proposta de alteração e restantes documentos, na internet, no sitio da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, bem como no Gabinete de Apoio a Projectos Estruturantes (GAPE) da Câmara Municipal, no seguinte horário: 9:30h às 13:00h e das 14:30h às 16:30h.

As reclamações, observações ou sugestões sobre o conteúdo da alteração, e outros documentos, devem ser formuladas por escrito e em conformidade com o n.º 5 do artigo 77.º RJIGT e entregues até ao final do período de discussão pública no edifício da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, na secção de expediente.

Vila Real de Santo António, 9 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Soromenho Gomes.*

203130133

MUNICÍPIO DE VISEU

Edital n.º 359/2010

Fernando de Carvalho Ruas, Presidente da Câmara Municipal de Viseu.

Torna público o seguinte:

Para os devidos efeitos se publica em anexo ao presente Edital, o Regulamento de Ocupação do Espaço Público com Esplanadas na Área do Município de Viseu, bem como a certidão decorrente da aprovação da Assembleia Municipal.

O presente Regulamento de Ocupação foi aprovado por deliberação tomada em sessão de Assembleia Municipal de Viseu, realizada no dia 26 de Fevereiro de 2010, nos termos previstos na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nos termos e para efeitos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º do mesmo normativo legal.

Paços do Município, 07 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *Fernando de Carvalho Ruas*.

Regulamento de Ocupação do Espaço Público com Esplanadas na área do Município de Viseu

Nota justificativa:

1 — O licenciamento da ocupação da via pública para a instalação e funcionamento de esplanadas na área do Município de Viseu, não se encontra suficientemente regulamentada na *"Postura de Ocupação do Espaço Publico*", tendo dado origem a diferentes formas de ocupação dos espaços públicos.

2 — A ocupação e utilização dos espaços públicos com esplanadas impõe a necessidade da sua regulamentação, visando não só a salvaguarda e a protecção do meio urbano, ambiental e paisagístico, mas também garantir uma administração eficaz e eficiente.

3 — Deverá definir-se com rigor a imagem do mobiliário utilizado nas esplanadas abertas e fechadas, de forma a contribuir para um melhor ordenamento e qualidade do espaço público e satisfazer as exigências cada vez maiores dos cidadãos, na melhoria da sua qualidade de vida.

4 — No âmbito do licenciamento da ocupação de via pública, deverão ser observadas as normas técnicas destinadas a permitir a acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada, nomeadamente através da supressão das barreiras arquitectónicas nos edifícios públicos, equipamentos colectivos e via pública.

5 — A instalação de esplanadas no domínio público deverá respeitar a estética e ambiente dos espaços onde se inserem, preservar as panorâmicas, permitir a contemplação e enquadramento de monumentos, espaços e edifícios de notório interesse público, e não deverá causar prejuízos a terceiros, afectar a segurança de pessoas e bens ou a circulação de peões e veículos.

6 — O Município de Viseu tem vindo a incentivar a instalação de esplanadas fechadas, atentas as potencialidades turísticas e culturais da ARDU — Área de Regeneração e Desenvolvimento Urbanístico, podendo as esplanadas constituir-se como uma mais-valia para a valorização dos espaços públicos.

Assim, de acordo com as considerações anteriores, propõe-se o seguinte regulamento:

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18-09, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11-01, do n.º 3 do artigo 3.º, do n.º 2 do artigo 44.º e da alínea *c*) do artigo 70.º da Lei n.º 107/2001, de 08-09, da alínea *b*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18-09, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11-01, dos arts. 15.º e 55.º da Lei n.º 2/2007, de 15-01, e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O regime previsto neste Regulamento aplica-se a todos os casos de permanência e funcionamento, no espaço público do Município, de esplanadas (abertas e fechadas) com mesas, cadeiras, guarda-sóis e guarda-ventos.

2 — O presente Regulamento também se aplica, com as devidas alterações e de acordo com as suas especificidades, ao espaço público da referida ARDU, cuja área se encontra devidamente delimitada na planta que constitui o Anexo I do presente Regulamento.

Artigo 3.º

Definições

1 — Entende-se por esplanada, para efeitos do presente regulamento, o espaço ocupado na via pública com mesas, cadeiras, guarda-sóis e guarda-ventos destinados a dar apoio, exclusivamente, a estabelecimentos de hotelaria, restauração e bebidas.

2 — A esplanada pode ser fechada ou aberta, consoante disponha ou não de uma estrutura envolvente de protecção, sendo esta sempre amovível.

3 — Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por via pública todos os espaços públicos ou afectos ao domínio público municipal, nomeadamente passeios, ruas, praças, caminhos, parques, jardins, fontes e demais bens municipais não afectos ao domínio privado do Município de Viseu.

Artigo 4.º

Condições gerais de Licenciamento

1 — A localização e o funcionamento das esplanadas referidas nos artigos 1.º e 2.º estão sujeitos a licenciamento municipal e ao pagamento de uma taxa pela ocupação da via pública.

2 — O licenciamento será solicitado através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Viseu, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data pretendida para a colocação da esplanada.

3 — O licenciamento das esplanadas obedece também ao disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto, que torna obrigatória a adopção de um conjunto de normas técnicas básicas de eliminação de barreiras arquitectónicas em edifícios públicos, estabelecimentos e equipamentos de utilização pública e via pública, para melhoria de acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada.

4 — A instalação de esplanadas no interior ou exterior de bens imóveis classificados ou em vias de classificação, depende de prévio parecer vinculativo favorável dos competentes órgãos e serviços da Administração Central (conforme decorre do disposto nos artigos 18.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 215/2006 de 27 de Outubro) ou Local responsáveis pelo procedimento de classificação, observando-se o disposto na Lei n.º 107/2001, de 08/09, no Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 04/09 e no presente Regulamento.

5 — A instalação de esplanadas fechadas nas Zonas de Protecção ou Zonas Especiais de Protecção de bens imóveis classificados ou em vias de classificação (nomeadamente na Zona de Protecção à Sé de Viseu), depende de prévio parecer vinculativo favorável dos competentes órgãos e serviços da Administração Central responsáveis pelo procedimento de classificação, e instituição de ZEP, conforme decorre do teor dos artigos 18.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 215/2006 de 27 de Outubro, observando-se o disposto na Lei n.º 107/2001, de 08/09, no Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 04/09 e no presente Regulamento.

Artigo 5.º

Localização e enquadramento

1 — A ocupação referida no artigo 3.º deverá obedecer às seguintes condições:

a) Não pode exceder a fachada do estabelecimento respectivo, nem dificultar o acesso livre e directo ao mesmo em toda a largura do vão da porta, num espaço não inferior a 1,20 m;

b) Quando a fachada do estabelecimento for comum a outros estabelecimentos, é obrigatória a autorização escrita de todos.

2 — Em zonas exclusivamente pedonais, a ocupação do espaço público com esplanadas não poderá impedir a circulação dos veículos de emergência, devendo, para tal, ser deixado livre, permanentemente, um corredor com a largura mínima de 2,80 m em toda extensão do arruamento;

3 — Em zonas mistas (pedonais e de circulação de veículos automóveis):

a) Deverá ser deixado um espaço de circulação pedonal com a largura mínima de 1,20 m, em pelo menos um dos lados do arruamento.

b) Deverá ser deixado um espaço de circulação para veículos automóveis com a largura mínima de 2,80 m.

c) Não pode verificar-se ocupação da zona de circulação de veículos automóveis por esplanadas ou seus utilizadores.

4 — Sempre que existam dois estabelecimentos em posição frontal no mesmo arruamento que pretendam instalar esplanada, proceder-se-á à divisão equitativa do espaço disponível pelos dois pretendentes, cumprindo todas as regras anteriormente descritas.

5 — Nos casos em que se verifique que um dos requerentes é titular de licença, só será aplicável o disposto no número anterior após a sua caducidade.

6 — Quando a instalação de esplanadas aumentar a capacidade dos estabelecimentos que possuem menos de 16 lugares, deverá garantir-se, salvo por razões de ordem arquitectónica ou técnica, a existência de instalações sanitárias, destinadas aos utentes, separadas por sexos.

7 — Mediante despacho fundamentado do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada, pode ser autorizada a instalação de esplanadas afastadas das fachadas dos respectivos estabelecimentos.

8 — Por imperativos de reordenamento do espaço ou de manifesto interesse público, poderá ser ordenada pelo Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada a transferência de qualquer esplanada ou elemento de mobiliário urbano para outro local.

Requisitos específicos para licenciamento

CAPÍTULO I

Esplanadas abertas

Artigo 6.º

Condições de instalação

1 — A ocupação do espaço público com esplanadas abertas contempla o espaço necessário para a instalação do mobiliário afecto à esplanada, bem como o espaço mínimo imprescindível para a circulação do empregado de mesa e respectivos utilizadores.

2 — A ocupação do espaço público com esplanadas abertas não pode exceder mais do que 100 % da área do piso térreo do estabelecimento respectivo, salvo nos casos devidamente fundamentados, em que se verifique que a ocupação não colide com as restantes normas do presente regulamento.

3 — O mobiliário a utilizar nas esplanadas abertas deve apresentar qualidade em termos de desenho, materiais e construção.

3.1 — Preconiza-se na área da ARDU, a utilização de mobiliário em madeira e ferro ou em *polipropileno*. Não será permitida a utilização de mobiliário em plástico.

3.2 — Caso se utilize mobiliário em *polipropileno*, este deverá possuir cores que se integrem no ambiente e conjunto urbano onde está inserido.

4 — Em casos devidamente justificados, poderão ser aprovados modelos de mobiliário urbano não enquadrados no número anterior.

5 — O mobiliário a utilizar na ARDU não poderá, em caso algum, ter publicidade.

6 — Nas restantes situações, sem prejuízo do disposto no artigo 34.º do presente Regulamento, o Presidente da Câmara ou o Vereador com competência delegada fará uma ponderação casuística em função da documentação de apresentação obrigatória, nos termos dos artigos 7.º e 13.º seguintes.

7 — Poderá ser permitida a instalação de um estrado (nomeadamente em madeira tratada, tipo "Deck de Ipê" com fixação oculta e estrutura compatível), conforme exposto no artigo 14.º

8 — A segurança e vigilância das esplanadas e respectivo mobiliário incubem ao titular da licença.

9 — Os objectos que ocupam a via pública, devem ser removidos para facilitar o acesso e a circulação, sobretudo nos períodos de encerramento dos estabelecimentos comerciais.

10 — Nos casos em que seja permitida a colocação ou afixação de publicidade, deverá a mesma ser objecto de licenciamento, de acordo com o Regulamento de Publicidade do Município de Viseu, o qual deve ser requerido cumulativamente, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 7.º

Documentação de apresentação obrigatória

1 — No pedido de licenciamento da ocupação do espaço público com esplanada aberta, deverá apresentar-se projecto simplificado, constituído, nomeadamente, por:

a) Planta de localização à escala de 1/2000;

b) Fotografia, catálogo ou desenho do equipamento amovível a utilizar (mesas, cadeiras, chapéus de sol e bancadas de apoio);

c) Memória descritiva referindo cores, materiais e restantes características do mesmo, assim como a quantidade de mobiliário a utilizar;

d) Desenho indicando com precisão a área de implantação total requerida;

e) Cópia de licença de utilização do estabelecimento que a esplanada aberta se destina a apoiar.

2 — Os elementos referidos no presente artigo devem ser entregues num exemplar, à excepção das ocupações na ARDU, cujos processos devem ser entregues em duplicado.

CAPÍTULO II

Esplanadas fechadas

Artigo 8.º

Dimensões a observar

1 — A ocupação do espaço público com esplanadas fechadas contempla o espaço total, medido pelo exterior da estrutura a construir.

2 — A ocupação do espaço público com esplanadas fechadas deverá obedecer, cumulativamente, às seguintes condições:

a) Não pode exceder mais do que 50 % da área do piso térreo do estabelecimento respectivo;

b) As dimensões das esplanadas fechadas devem obedecer aos seguintes limites:

Profundidade — mínima de 2 m e máxima de 5,00 m;

Comprimento — não deverá exceder os limites do estabelecimento e deverá ser superior ao dobro da dimensão em profundidade;

Altura — o pé direito livre no interior da esplanada não deverá ser inferior a 3 m admitindo-se, em casos excepcionais, o valor mínimo para habitação previsto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas (2,40 *m*), sem prejuízo de outro que venha a ser legalmente estabelecido.

3 — Exteriormente não poderá ser ultrapassada a cota de pavimento do piso superior.

Artigo 9.º

Distâncias a observar

1 — Não é autorizada a implantação de esplanadas fechadas a uma distância inferior a 5 m de passadeiras de peões.

2 — A implantação de esplanadas fechadas junto a outros estabelecimentos ou entradas de edifícios só pode fazer-se desde que entre estas e os vãos, portas, janelas ou montras, seja garantida uma distância nunca inferior a 1,50 m, perpendicular à fachada do edifício.

Artigo 10.º

Características de forma e construção

1 — No fecho de esplanadas dá-se preferência às estruturas em madeira tratada, podendo admitir-se a introdução de elementos valorizadores do projecto noutros materiais (ferro, aço,…), sem prejuízo da ressalva do carácter sempre precário dessas construções.

2 — Os materiais a aplicar deverão ser de boa qualidade, principalmente no que se refere a perfis, vãos de abertura e de correr, pintura e termo lacagem.

No fecho de esplanadas não é autorizada a utilização de alumínio anodizado.

3 — O pavimento da esplanada fechada deverá permitir o acesso às infra-estruturas existentes no subsolo, não sendo permitida a colocação de quaisquer materiais de carácter permanente (cerâmicos,…).

4 — Sobre o pavimento referido no ponto anterior poderá ser colocado um estrado de acordo com o estabelecido no artigo 13.º

5 — Os vidros a utilizar em toda a superfície da fachada devem ser lisos, transparentes, temperados ou laminados de forma a que, ao quebrar, não ponham em perigo a segurança dos utentes.

6 — A estrutura principal de suporte deverá ser desmontável.

7 — Não é permitida a afixação de toldos ou sanefas nas esplanadas fechadas.

8 — A cobertura deve ter tratamento especial, sendo apreciada, caso a caso, consoante as características do local, no sentido de não prejudicar aspectos estéticos ou de salubridade.

Deve ter a forma mais simplificada possível, não sendo permitido o seu destaque no edifício e na envolvente próxima. A cor a aplicar deve conjugar-se com as características do ambiente local.

9 — No âmbito do presente Regulamento, não são permitidas alterações às fachadas dos edifícios em si, representadas no projecto da esplanada fechada, dado que esta é considerada uma ocupação do espaço público e o seu licenciamento tem natureza precária.

Artigo 11.º

Conforto térmico

1 — Sem prejuízo da ligação física interior-exterior (para a qual deverão prever-se elementos construtivos que possibilitem a maior superfície possível desse contacto directo, sempre que as condições climatéricas assim o justifiquem), deve ficar garantido o conforto térmico do espaço afectado, através de sistemas de condicionamento de ar, vidros duplos, tectos falsos, etc.

2 — O eventual equipamento de ar condicionado deve ser integrado no interior da esplanada fechada, não sendo permitida a colocação de quaisquer caixas no exterior da mesma, visíveis desde o espaço público.

Artigo 12.º

Publicidade

1 — Caso se preveja a incorporação de mensagens publicitárias em esplanadas fechadas, a sua definição deverá constar do projecto de arquitectura, de modo a que se obtenha uma melhor integração nessas estruturas.

2 — Não é permitida a afixação de autocolantes ou outros dísticos nas esplanadas fechadas.

3 — Admite-se a utilização de vidros serigrafados.

4 — Nos casos em que seja permitida a colocação ou afixação de publicidade, deverá a mesma ser objecto de licenciamento, de acordo com o Regulamento de Publicidade do Município de Viseu, o qual deve ser requerido cumulativamente, nos termos da legislação aplicável.

5 — Não pode ser emitida mais do que uma licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias por estabelecimento.

Artigo 13.º

Documentação de apresentação obrigatória

1 — No pedido de licenciamento da ocupação do espaço público com esplanada fechada, o projecto a apresentar, que deverá ser subscrito por arquitecto, será constituído por:

a) Planta de localização à escala de 1/2000;

b) Fotografias a cores do local, coladas em folha A4, abrangendo uma delas o estabelecimento e a outra também toda a área envolvente lateral e superiormente;

c) Memória descritiva e justificativa, com indicação das características, coloração e textura dos materiais a utilizar;

d) Desenhos de plantas, cortes e alçados, do piso e cobertura, à escala mínima de 1/50, cotados, com indicação de cores e materiais, incluindo referência à largura e configuração do passeio, localização de passadeiras, árvores, caldeiras, candeeiros, bocas de incêndio e outros obstáculos existentes;

e) Fotomontagem de integração da esplanada fechada no edifício ou alçado à escala mínima de 1/100, esclarecendo essa integração;

g) Fotografias ou catálogos dos equipamentos amovíveis propostos (mesas, cadeiras, etc.) com indicação das cores e materiais;

h) Cópia de licença de utilização do estabelecimento que a esplanada fechada se destina a apoiar;

2 — Os elementos referidos no presente artigo devem ser entregues num exemplar, à excepção das ocupações na ARDU, cujos processos devem ser entregues em duplicado.

3 — Deve, igualmente, ser junto com o requerimento, documento comprovativo de que o requerente é proprietário, co-proprietário, possuidor, locatário ou titular de outros direitos sobre o estabelecimento afecto à esplanada.

CAPÍTULO III

Estrados, Guarda-Sóis e Guarda-Ventos

Artigo 14.º

Estrados

1 — No caso da utilização de estrados, estes devem ser construídos em módulos, preferencialmente de madeira tratada (tipo "Deck de IPE" com fixação oculta e estrutura compatível), com área máxima por módulo de 3m2, e salvaguardadas as devidas condições de segurança.

2 — Os estrados só poderão ser autorizados quando o desnível do pavimento for superior a 5 %.

3 — A altura máxima dos estrados será definida pela cota máxima da soleira da porta de entrada do estabelecimento.

4 — A utilização de estrados deve prever a acessibilidade dos utilizadores com mobilidade condicionada.

5 — Não será permitida a danificação dos pavimentos existentes, devendo o estrado ser colocado de forma a ser facilmente retirado no término da ocupação.

Artigo 15.º

Guarda-Sóis

A instalação de guarda-sóis só pode ser autorizada nas seguintes condições:

a) Serem instalados dentro da esplanada, não excedendo as suas dimensões;

b) Serem instalados exclusivamente durante a época de funcionamento da esplanada;

c) Serem fixos a uma base que garanta a segurança dos utilizadores, devendo ser facilmente amovíveis;

d) Quando abertos, o pé direito livre não deverá ser inferior a 2,0 m.

e) Numa esplanada, os guarda-sóis devem ser, preferencialmente, todos da mesma cor e tipo.

Artigo 16.º

Guarda-Ventos

A instalação de guarda-ventos só pode ser autorizada nas seguintes condições:

a) Serem instalados junto de esplanadas, durante o seu funcionamento, devendo ser facilmente amovíveis;

b) Devem ser colocados perpendicularmente ao plano marginal da fachada e junto à mesma, sem contudo prejudicar a boa visibilidade do local, não ocultar referências de interesse público, nem prejudicar a segurança, transitabilidade, salubridade, interesses de estabelecimentos contíguos e o livre acesso de pessoas e bens;

c) A distância do seu plano inferior ao pavimento deve ser, no mínimo, de 0,5 m, não podendo a altura dos mesmos exceder 2,0 m, contados a partir do solo;

d) A sua colocação não pode obstruir o corredor de circulação de peões;

e) Não podem ter um avanço superior ao da esplanada;

f) Os vidros utilizados devem ser temperados ou laminados, lisos e transparentes;

g) A sua colocação junto a outros estabelecimentos só pode fazer-se desde que entre eles e as montras, ou acessos daqueles, seja mantida uma distância não inferior a 0,80 m;

h) Quando exista uma parte opaca, esta não pode ultrapassar a altura de 0,60 m, contados a partir do solo.

Licença, taxas e obrigações

CAPÍTULO IV

Licença e taxa

Artigo 17.º

Licenças

1 — Após o deferimento do pedido, será emitida uma licença de ocupação da via pública, com indicação das condições exigidas, a cujo cumprimento o requerente fica obrigado, sob pena de anulação da mesma e sem prejuízo da aplicação das demais disposições previstas neste Regulamento e noutros instrumentos legais e normativos vigentes.

2 — As licenças referidas no número anterior serão sempre concedidas a título precário, podendo a Câmara Municipal de Viseu proceder à sua anulação ou suspensão, quando tal se justifique, suspendendo-se igualmente os seus efeitos pelo tempo necessário, perante evento organizado ou considerado relevante pela Câmara Municipal que careça do referido espaço.

3 — Na situação referida na última parte do número anterior, as taxas serão reembolsadas no valor correspondente ao período não utilizado.

Artigo 18.º

Renovação das licenças

1 — As licenças são concedidas pelo prazo máximo de um ano, podendo ser renovadas por igual período, expirando em 31 de Dezembro do ano a que se reporta.

2 — A renovação deverá ser requerida com a antecedência mínima de 30 dias relativamente ao termo do prazo de validade da licença.

3 — Em caso de não cumprimento dos prazos de renovação das licenças, aplica-se o regime previsto no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças e Outras Receitas do Município de Viseu.

4 — A decisão de renovação será tomada no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar do registo de entrada do requerimento.

Artigo 19.º

Alteração do Titular

1 — A licença de ocupação de via pública é intransmissível, não podendo a mesma ser cedida para outros efeitos, nomeadamente cedência de exploração e franchising ou negócio jurídico semelhante e arrendamento.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderá haver transmissão para o cônjuge, descendentes ou ascendentes em primeiro grau, desde que sejam invocados motivos justificativos.

3 — Na situação referida no número anterior, mantêm-se as condições definidas na licença.

Artigo 20.º

Taxas

1 — Pela ocupação será devida uma taxa, calculada em função da área a utilizar, nos termos do disposto na Tabela de Taxas em vigor no Município.

2 — O não pagamento da taxa atrás referida nos prazos regularmente fixados, implica o vencimento de juros de mora à taxa legal em vigor, bem como a extracção da respectiva certidão de dívida e o seu envio para os serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

Artigo 21.º

Condicionantes

1 — Não são autorizadas ocupações que, pelas suas características, possam provocar obstrução de panorâmicas, colidir com o equilíbrio estético do local, impedir a normal circulação do trânsito de viaturas e peões ou ser causa de prejuízos para terceiros, nomeadamente no que respeita a condições de segurança, de salubridade e emissão de cheiros ou de ruídos.

2 — A instalação de esplanadas não poderá reduzir a visibilidade de placas toponímicas e sinais de trânsito, ou prejudicar a iluminação pública.

3 — Aquando do deferimento do pedido, a Câmara Municipal poderá definir e restringir, caso assim o entenda, limites da área a ocupar e horário de funcionamento diferentes dos solicitados.

4 — Os equipamentos não deverão exceder os limites laterais exteriores dos estabelecimentos respectivos, nem dificultar o acesso livre e directo ao edifício em que se integram, nem aos edifícios contíguos.

CAPÍTULO V

Obrigações

Artigo 22.º

Obrigações do titular da licença

Os titulares de licença de utilização e exploração de esplanadas obrigam-se:

a) A velar e cuidar pelo bom estado e permanente limpeza da área concedida e zona limítrofe, a definir caso a caso pela Câmara;

b) A respeitar a área de distribuição da esplanada que se encontra licenciada, de forma a não prejudicar o trânsito ou a circulação de peões;

c) A respeitar o horário de funcionamento atribuído no licenciamento;

d) A não provocar emissões sonoras do interior do estabelecimento para a esplanada, através de altifalantes ou equipamentos análogos;

e) Verificado o incumprimento das determinações referidas nos pontos anteriores, poderá a Câmara Municipal proceder à anulação da licença da esplanada, sem direito a compensação por parte do explorador;

f) Poderá, ainda, a Câmara Municipal remover e armazenar o mobiliário da esplanada e ou estrado, em caso de recusa ou inércia do titular, a expensas daquele;

g) A restituição do mobiliário removido far-se-á mediante o pagamento das despesas relativas à remoção, transporte e armazenamento;

h) Da eventual perda ou deterioração do mobiliário ou do seu conteúdo não emerge qualquer direito a indemnização.

i) Proceder com urbanidade nas relações com os utentes e providenciar em ordem a que o comportamento dos utentes seja o mais correcto possível, não causando danos ou incómodos a terceiros.

Artigo 23.º

Responsabilidade Civil

A responsabilidade civil emergente da instalação e funcionamento dos equipamentos, caberá exclusivamente aos proprietários e utilizadores dos mesmos.

Fiscalização e regime das contra-ordenações

Artigo 24.º

Fiscalização

Aos trabalhadores da Fiscalização e Policia Municipal compete assegurar o rigoroso cumprimento das disposições constantes do presente Regulamento e aplicar as medidas preventivas adequadas em casos de incumprimento.

Artigo 25.º

Proibições

É proibida a inserção de equipamentos de apoio na área licenciada da esplanada (arcas frigoríficas, máquinas de gelados, divertimentos mecânicos, máquinas de brindes, máquinas de tabaco, etc).

Artigo 26.º

Contra-Ordenações

1 — A instauração dos processos de contra-ordenação e a aplicação das coimas previstas no presente Regulamento é da competência do Presidente da Câmara Municipal de Viseu ou do Vereador com competência delegada.

2 — De acordo com o disposto no presente Regulamento, constituem contra-ordenação:

a) A utilização da via pública com esplanada sem a emissão da necessária licença da Câmara Municipal;

b) A instalação de guarda-ventos e estrados em esplanadas sem a emissão da licença da Câmara Municipal;

c) A instalação e uso de esplanadas em desconformidade com a licença ou não cumprimento das condicionantes de aprovação;

d) O incumprimento das obrigações constantes no artigo 14.º;

e) A manutenção da instalação de esplanada para além da data limite de licenciamento.

f) A ausência de requerimento a solicitar à Câmara Municipal o averbamento de substituição do titular (explorador do estabelecimento);

g) A adulteração dos elementos, tal como aprovados, ou alteração à demarcação efectuada;

h) A não remoção tempestiva, nas situações referidas no artigo 22.º;

i) A inobservância dos condicionamentos ou moldes impostos para a ocupação inscritas na licença;

j) A alteração dos materiais e mobiliário utilizados, sem prévia autorização;

k) A utilização de licença caducada, revogada ou cancelada, sem prejuízo da responsabilidade criminal que se apurar;

l) A ausência de relações de urbanidade com os utentes e público em geral;

m) A falta de higiene, conservação e de arrumação do mobiliário urbano no espaço autorizado;

n) A danificação e descaracterização estética, funcional e de salubridade dos espaços públicos ocupados;

o) Em geral, todo e qualquer acto que implique infracção às regras de comportamento estabelecidas neste regulamento, por parte dos titulares da licença.

Artigo 27.º

Coimas

1 — A violação do disposto no presente Regulamento constitui contra-ordenação punível com o montante mínimo da coima de um quarto da retribuição mínima mensal garantida e o máximo de dez vezes aquele valor, no caso de pessoas singulares, e o montante mínimo da coima de metade da retribuição mínima mensal garantida e o máximo de 100 vezes aquele valor, no caso de pessoas colectivas, a aplicar em processos de contra-ordenação organizados de acordo com o Decreto-Lei n.º 433/82 de 27/10, na sua actual redacção.

2 — O produto das coimas reverte integralmente para o Município.

3 — Em caso de reincidência, a coima aplicável nos termos do número anterior é especialmente agravada, podendo ser elevada para o dobro da fixada anteriormente.

4 — A negligência é punível, sendo os seus limites fixados em metade dos referidos no n.º 1.

Artigo 28.º

Regime de Apreensão

1 — A apreensão dos bens deverá ser acompanhada do correspondente termo de apreensão.

2 — Quando o infractor proceder ao pagamento voluntário das quantias referentes à coima aplicada até à interposição do competente processo de execução desta última, poderá, no prazo de 10 dias úteis, levantar os bens apreendidos.

3 — Expirado o prazo referido no número anterior, os bens só poderão ser devolvidos ao infractor após culminar do processo de execução.

4 — Tratando-se de bens perecíveis, deverá ser observado o seguinte:

a) Encontrando-se em boas condições higiénicas e sanitárias, convenientemente atestadas pela autoridade de saúde concelhia, serão doados, de preferência, a instituições de solidariedade social ou cantinas escolares;

b) Encontrando-se os bens em estado de deterioração, convenientemente atestado pela autoridade de saúde concelhia, proceder-se-á à sua imediata destruição e disposição em local apropriado;

c) Se o infractor for absolvido da contra-ordenação pela qual foi acusado, proceder-se-á à devolução dos bens apreendidos, dispondo o proprietário de 5 dias úteis para efectuar o respectivo levantamento;

d) Decorridos todos os prazos estipulados nos números anteriores sem que se venha a proceder ao levantamento dos bens depositados à guarda da Câmara Municipal, esta, na qualidade de fiel depositária, dar-lhes-á o destino que entender por conveniente, nomeadamente, a doação a instituições de âmbito social;

e) Se na decisão final do processo de contra-ordenação resultar que os bens apreendidos revertem a favor do município, decidir-se-á o seu destino de acordo com o disposto na alínea anterior.

Artigo 29.º

Deposito de Bens Apreendidos

1 — Os bens apreendidos serão depositados à responsabilidade da autarquia.

2 — Constitui-se, portanto, fiel depositária, a autarquia, devendo designar os serviços que cuidarão dos bens depositados.

Artigo 30.º

Obrigações do Depositário

Relativamente aos bens apreendidos, o depositário fica obrigado:

a) Proceder à sua guarda e assegurar as condições de segurança e conservação necessárias à sua preservação;

b) A avisar imediatamente o executivo municipal quando saiba que algum perigo ameaça a coisa ou coisas apreendidas ou que terceiro se arroga direitos em relação a elas;

c) A proceder à restituição, sempre que tal seja devido, nos termos do presente Regulamento;

d) A comunicar superiormente e ao proprietário se for privado de bens em depósito por causa que lhe não seja imputável.

Artigo 31.º

Ressarcimento pelo transporte, remoção e deposito dos elementos apreendidos

1 — O transporte e remoção dos elementos de mobiliário urbano apreendido será contabilizado e facturado ao infractor.

2 — Ao depósito de bens apreendidos, o município poderá determinar a cobrança de taxas de valor fixado na tabela de taxas e licenças em vigor.

Artigo 32.º

Sanções acessórias

Quando a gravidade da infracção o justifique, poderão ser aplicadas, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

a) Apreensão de objectos pertencentes ao agente que tenham sido utilizados como instrumento na prática da infracção;
b) Encerramento do estabelecimento.

Disposições finais e transitórias

Artigo 33.º

Esplanadas Existentes

1 — O disposto no presente Regulamento aplica-se às esplanadas existentes à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2 — Os proprietários das esplanadas referidas no número anterior devem satisfazer os requisitos previstos neste Regulamento no prazo máximo de 90 dias.
3 — Findo o prazo referido no número anterior deverá ser feita uma vistoria com vista à verificação do cumprimento deste Regulamento.

Artigo 34.º

Casos Especiais

Em casos especiais, em que o interesse da animação do local, a tradição ou outras razões de interesse público o justifiquem, a Câmara Municipal poderá autorizar a instalação de elementos interditos ou excepcionados os limites dos elementos de mobiliário de esplanada.

Artigo 35.º

Normas Subsidiárias

Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, será aplicado o Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas do Município de Viseu.

Artigo 36.º

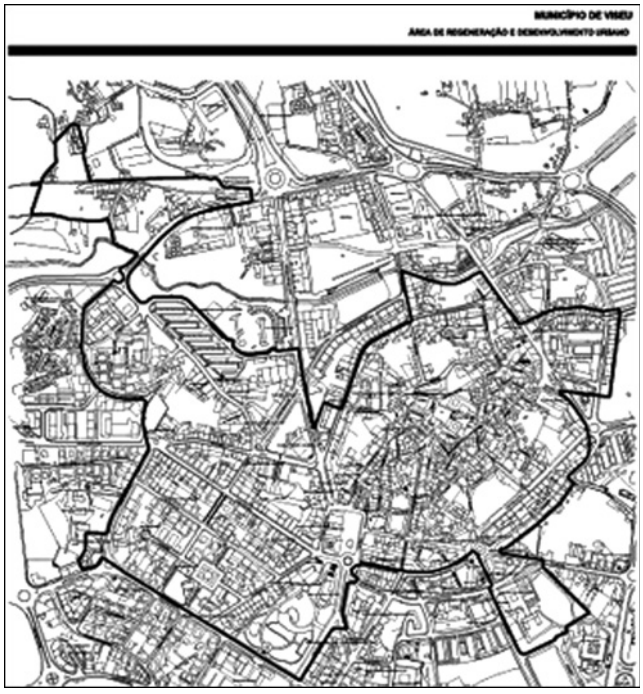
Casos Omissos

Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na aplicação das disposições contidas no presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Viseu.

Artigo 37.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos legais.



- CERTIDÃO -

------- ANTÓNIO JOAQUIM ALMEIDA HENRIQUES, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VISEU:----------

------- CERTIFICA que, a Assembleia Municipal de Viseu reunida em sua Sessão Ordinária, realizada no dia vinte e seis de Fevereiro de 2010, após apreciação do Ponto Número **DOIS** da Ordem de Trabalhos, deliberou **aprovar com cinquenta e cinco votos a favor e um voto contra**, a Proposta da Câmara Municipal, sobre "**REGULAMENTO DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO COM ESPLANADAS NA ÁREA DO MUNICÍPIO DE VISEU**", nos termos previstos na alínea a) do nº 6 do artigo 64º da Lei nº 169/99 de 18 se Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nos termos e para efeitos do estatuário na alínea a) do nº 2 do artigo 53º do mesmo normativo legal.----------

-------- É QUANTO ME CUMPRE CERTIFICAR. ----------

-------- VISEU, GABINETE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, 02 DE MARÇO DE 2010. ----------

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

(António Joaquim Almeida Henriques)

303119686

FREGUESIA DE AZAMBUJA

Aviso n.º 7630/2010

Projecto de Regulamento de Taxas, Tarifas e Preços da Freguesia de Azambuja

Nota Justificativa

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro procedeu à revisão do regime jurídico das taxas das autarquias locais, estabelecendo a necessidade de efectuar a fundamentação económico-financeira das mesmas e de adequar ao novo quadro legal os regulamentos em vigor.

As taxas a cobrar pelas autarquias devem, assim, obedecer ao princípio da equivalência jurídica, segundo o qual o seu valor não pode exceder o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Dando cumprimento ao novo regime jurídico, foi realizado um trabalho no sentido de determinar os custos envolvidos na prestação de serviços ao público pelos quais a Freguesia cobra taxas, tarifas ou preços. A metodologia utilizada para este trabalho consistiu em analisar todas as tarefas realizadas em cada uma das taxas, tarifas ou preços cobrados, estabelecendo o tempo dispendido e os custos de mão-de-obra e de materiais associados ao desempenho da actividade.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 241.º da Constituição, no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006 e dos artigos 17.º e 18.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e no uso da competência prevista na alínea *b*) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Junta de Freguesia de Azambuja elaborou e aprovou o seguinte projecto de Regulamento de Taxas, Tarifas e Preços, sendo de imediato publicado no *Diário da República* 2.ª série, nos termos do artigo 118 do Código do Procedimento Administrativo, e na sede da Freguesia de Azambuja, sendo posteriormente sujeito à aprovação da Assembleia de Freguesia

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição e na alínea *d*) e *j*) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do

artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006 e dos artigos 17.º e 18.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

Artigo 2.º

Incidência objectiva e âmbito de aplicação

O presente regulamento procede à criação de taxas, tarifas e preços que constituem receita da Freguesia de Azambuja pelo cumprimento das suas atribuições e competências, estabelecendo o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e pagamento das mesmas.

Artigo 3.º

Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo da obrigação de pagamento das taxas, tarifas e preços previstas no presente regulamento é a Freguesia de Azambuja.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva ou outra entidade legalmente equiparável que, nos termos da lei e do presente regulamento, esteja vinculada ao cumprimento da prestação referida no número anterior.

3 — Estão sujeitas ao pagamento de taxas, tarifas e preços o Estado, as regiões autónomas, as autarquias locais, os fundos autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado e das autarquias locais.

Artigo 4.º

Valor das taxas

1 — O valor das taxas, tarifas e preços a cobrar pela Freguesia é o constante da Tabela anexa ao presente regulamento.

2 — Pelos documentos de interesse particular, tais como certidões, fotocópias e segundas vias, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, será cobrado o dobro das taxas fixadas na tabela, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de três dias após a apresentação do requerimento ou na data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa ou não desta última formalidade.

Artigo 5.º

Aplicação do IVA

As taxas, tarifas e preços sujeitas ao imposto de valor acrescentado (IVA) têm o valor deste imposto, à taxa legal aplicável, incluído no respectivo montante, salvo se o presente regulamento dispuser em contrário.

CAPÍTULO II

Isenções e reduções

Artigo 6.º

Isenções e reduções

1 — Estão isentas do pagamento de taxas, tarifas e preços as entidades a quem a lei confira tal isenção.

2 — A Junta de Freguesia pode dispensar ou reduzir, mediante requerimento fundamentado, o pagamento das taxas, tarifas e preços devidas pelas pessoas colectivas de direito público, de mera utilidade pública ou de utilidade pública administrativa, pelas instituições particulares de solidariedade social e entidades legalmente equiparadas, pelas associações culturais, desportivas e recreativas, ou outras pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos.

3 — A Junta de Freguesia pode igualmente dispensar ou reduzir, mediante requerimento fundamentado, o pagamento de taxas, tarifas e preços devidas por pessoas singulares ou colectivas em situação de reconhecida insuficiência económica.

4 — Para beneficiar da dispensa ou redução previstas no número anterior, o requerente deve fundamentar devidamente o pedido e juntar a documentação comprovativa da situação de insuficiência económica, designadamente a declaração de rendimentos.

5 — Está isenta do pagamento de taxas a emissão de atestados e certidões para fins escolares, militares ou relativos a pensões de reforma.

CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 7.º

Liquidação

A liquidação das taxas, tarifas e preços consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação do disposto na Tabela de Taxas, Tarifas e Preços anexa ao presente regulamento e dos elementos fornecidos pelo sujeito passivo.

Artigo 8.º

Regras relativas à liquidação

1 — O cálculo das taxas, tarifas e preços cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês semana ou dia far-se-á em função do calendário, considerando-se o ano o período de 365 dias consecutivos, mês o período de 30 dias consecutivos e semana o período de 7 dias consecutivos.

2 — Quando expresso em cêntimos, o valor das taxas, tarifas e preços a liquidar é arredondado por excesso ou por defeito para a unidade de cêntimo mais próximo.

Artigo 9.º

Procedimento de liquidação

1 — A liquidação de taxas, tarifas e preços constará de documento próprio, designado nota de liquidação, no qual é feita referência aos seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito passivo;
b) Discriminação do acto ou facto sujeito a liquidação;
c) Enquadramento na Tabela de Taxas, Tarifas e Preços;
d) Cálculo do montante a pagar, resultante dos elementos referidos nas alíneas *b*) e *c*);
e) Eventuais isenções ou reduções aplicáveis.

3 — A liquidação de taxas, tarifas e preços que não seja precedida de processo é feita nos respectivos documentos de cobrança.

CAPÍTULO IV

Pagamento

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 10.º

Validade

1 — Não pode ser prestado qualquer serviço ou praticado qualquer acto material de execução antes de efectuado o pagamento da taxa, tarifa ou preço devido.

2 — O disposto no número anterior não é aplicável no caso de o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada garantia idónea nos termos da lei.

Artigo 11.º

Formas de pagamento

1 — As taxas, tarifas e preços são pagas em moeda corrente, por cheque, débito em conta, transferência bancária, vale postal ou outro meio legalmente admissível.

2 — As taxas, tarifas e preços podem ser pagos directamente na secretaria da Junta de Freguesia.

3 — As taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, nos termos da lei, sempre que tal seja compatível com a natureza da obrigação e com a prossecução do interesse público.

Artigo 12.º

Prazos de pagamento

1 — O prazo para pagamento voluntário das taxas, tarifas e preços é de 15 dias a contar da notificação da liquidação.

2 — O prazo conta-se de forma contínua, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

3 — O termo do prazo que termine em dia em que o serviço não esteja aberto ao público transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Artigo 13.º

Período de validade de licenças e autorizações

1 — As licenças têm o prazo de validade delas constante.

2 — Nas licenças com validade por período de tempo certo deverá constar a referência ao último dia desse período.

3 — As licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas, podendo a sua renovação ser requerida nos meses de Janeiro e Fevereiro seguintes, salvo se, por lei ou regulamento, for estabelecido

prazo certo para a sua revalidação, caso em que terminam no último dia do prazo de validade.

4 — Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano são apresentados até ao último dia do prazo de validade.

5 — Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea *c*) do artigo 279.º do Código Civil, e a sua validade não poderá exceder o período de um ano, salvo o disposto em lei ou regulamento especiais.

Artigo 14.º

Pagamento em prestações

1 — Mediante requerimento fundamentado, pode ser autorizado o pagamento de taxas, tarifas e preços em prestações mensais.

2 — Deferido o pedido, o valor de cada prestação mensal corresponde ao total da dívida repartido pelo número de prestações autorizado.

3 — A falta de pagamento de qualquer prestação até ao fim do mês a que diga respeito implica o vencimento imediato das seguintes, procedendo-se extracção de certidão para execução fiscal do montante em dívida.

SECÇÃO II

Incumprimento

Artigo 15.º

Extinção do direito

1 — O não pagamento da taxa, tarifa ou preço implica a extinção do procedimento ou a caducidade do direito a que se refere.

2 — O sujeito passivo pode obstar à extinção efectuando o pagamento em dobro da quantia liquidada nos 15 dias subsequentes ao termo do prazo previsto no n.º 1 do artigo 12.º

Artigo 16.º

Juros de mora

1 — São devidos juros de mora pelo não cumprimento atempado da obrigação de pagamento de taxas, à taxa legal prevista no Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de Março.

2 — O não pagamento voluntário das quantias em dívida implica a cobrança coerciva mediante execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 17.º

Cobrança coerciva

O não pagamento da taxa, tarifa ou preço nos termos do disposto nos artigos anteriores implica a extracção da respectiva certidão de dívida para execução fiscal, procedendo-se, com as necessárias adaptações, de acordo com o previsto no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO V

Garantias

Artigo 18.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 — A reclamação é deduzida perante a Junta de Freguesia no prazo de 30 dias a contar da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área da de freguesia no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

CAPÍTULO VI

Contra-ordenações

Artigo 19.º

Contra-ordenações

1 — Sem prejuízo do disposto em lei ou regulamento especiais, constituem contra-ordenações:

a) A prática de acto ou facto sem o prévio pagamento da taxa, tarifa ou preço prevista no presente regulamento;

b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das quantias devidas.

2 — A prática das infracções previstas no presente artigo é punida com coima de € 150 a € 2.500, tratando-se de pessoa singular, e de € 300 a € 5.000, tratando-se de pessoa colectiva.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 20.º

Fundamentação económico-financeira

A fundamentação económico-financeira do valor das taxas, tarifas e preços cobradas pela Freguesia de Azambuja consta do Anexo I ao presente regulamento, que dele faz parte integrante, e é elaborada com base no Estudo de Custos e Demonstração de Fórmulas Utilizadas no Cálculo do Valor das Taxas.

Artigo 21.º

Actualização

1 — As taxas, tarifas e preços previstas no presente regulamento são actualizadas anualmente por aplicação do índice de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística e relativo aos 12 meses do ano anterior, salvo o disposto em lei ou regulamento especiais.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as taxas e outras receitas previstas na tabela anexa cujo quantitativo seja fixado por lei.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais

ANEXO I

Fundamentação económico-financeira

Explicação dos parâmetros da fórmula de cálculo prevista no artigo 5.º e determinação de cada um.

1 — Enquadramento

Nos termos da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, as taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares (artigo 3.º).

O princípio da equivalência jurídica, consagrado no artigo 4.º do referido diploma legal, estabelece que o valor das taxas é balizado pelo custo da actividade pública local ou pelo benefício auferido pelo particular.

Tendo em conta este princípio, é possível distinguir na actividade da freguesia dois grupos de taxas:

a) Um grupo composto pelas taxas aplicáveis à prestação de serviços administrativos na secretaria da Junta de Freguesia, que corresponde à satisfação de necessidades correntes da vida dos cidadãos e onde a componente custo da actividade tem predominância sobre o benefício;

b) Um grupo composto por taxas que são fixadas por diploma legal, como é o caso das taxas pelo licenciamento de canídeos e gatídeos e pela certificação da conformidade de fotocópias com os documentos originais.

2 — Fixação do valor das taxas com base no critério do custo de actividade

Com vista à fundamentação económico-financeira do valor das taxas, foram estabelecidos fluxogramas nos quais se descrevem os passos necessários à prestação do serviço e os recursos (humanos e materiais) envolvidos, de modo a determinar os custos associados a cada

O cálculo dos custos é fixado com base na seguinte fórmula:

$$Taxa = [(Tm \times CMO) + CMat] \times CfDes$$

Em que:

Tm — Tempo médio de execução da tarefa, em minutos, tendo em conta a complexidade do acto a praticar, de acordo com os fluxogramas de procedimento.

CMO — Custo de mão-de-obra directa, correspondente ao valor médio, por minuto, da mão-de-obra afecta à prestação do serviço sobre o qual incide a taxa.

CMat — Custo dos materiais e outros custos.
CfDes — Coeficiente de desincentivo à prática de certos actos.

2.1 — Tempo médio de execução da tarefa
Consideram-se os seguintes tempos médios de execução da tarefa para cada um dos serviços prestados:
2.1.1 — Autenticação de documentos (Secretaria) — 6 minutos
2.1.2 — Certificação da conformidade de fotocópias com os documentos originais (Secretaria) — 6 minutos
2.1.3 — Atestados e certidões ou declarações (Secretaria) — 6 minutos
2.2 — Custos de mão-de-obra
Fixa-se com referência à despesa de pessoal afecto a cada serviço, tomando como referência o ano de 2009, de acordo com a seguinte fórmula:

$$(x : 93240) : y$$

Em que:

x é o valor da despesa com pessoal afecto ao serviço no ano anterior (tem-se por referência o ano de 2009);
93240 minutos por ano, correspondendo a 222 dias úteis de trabalho por ano (5 dias úteis por semana em 52 semanas, descontando 14 dias de feriado);
y é o número de trabalhadores afectos à unidade orgânica que realiza a tarefa;

Componente administrativa (Secretaria da Junta)

x = € 35.964,62
y = 2

Sendo o custo por minuto e por funcionário de € 0,193
2.3 — Custo de materiais e outros custos
Dada a inexistência de contabilidade analítica, consideram-se como custos os declarados pelos fornecedores de materiais, correspondendo aos seguintes valores de referência (por unidade):
2.3.1 — Folha de papel — € 0,01
2.3.2 — Fotocópia/impressão — € 0,03
2.3.3 — Fotocópia/impressão a cores — € 0,12
2.4 — Coeficiente de desincentivo
Corresponde à intervenção no sentido de desincentivar ou moderar certas actividades ou serviços prestados pela freguesia ou que é da sua competência licenciar e têm impacto negativo sobre a actividade da freguesia. Expressa-se em 1 quando é neutro (incentivo/desincentivo nulo), >1 (desincentivo) ou <1 (incentivo).
É aplicado coeficiente de desincentivo aos seguintes actos:
2.4.1 — Fotocópias — 1,50
Justifica-se pela necessidade de estabelecer um indicador de moderação do recurso aos serviços para a prestação de um serviço que não corresponde a uma necessidade básica.
3 — Casos específicos
3.1 — Certificação da conformidade de fotocópias com os documentos originais
Aplica-se a taxa única prevista na Tabela anexa ao Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de Janeiro.
3.2 — Licenciamento de canídeos e gatídeos
A taxa é fixada de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento de Registo, Classificação e Licenciamento de Cães e Gatos, aprovado pela Portaria n.º 421/2004, de 24 de Abril.

ANEXO II

Tabela de Taxas, Tarifas e Preços

1 — Serviços Administrativos:
1.1 — Autenticação de documentos — 3,99 €
1.2 — Certificação da conformidade de fotocópias com os documentos originais — 14,00 €
1.3 — Atestados, certidões e declarações — 4,25 €
1.4 — Fotocópias
1.4.1 — Normal — 0,06 €
1.4.2 — Cores — 0,20 €
1.5 — Banhos
2 — Licenciamento de Canídeos e Gatídeos
Taxa N de profilaxia médica (Despacho n.º 9371/2009, de 3 de Abril) — 4,40 €
2.1 — Registo — 1,10 €
2.2 — Licença:

Categoria A (companhia) — 5,00 €
Categoria B (fins económicos) — 6,00 €
Categoria C (fins militares, policiais e de segurança pública) — *isento*
Categoria D (investigação científica) — 6,00 €
Categoria E (caça) — 6,00 €
Categoria F (cão-guia) — *isento*
Categoria G (potencialmente perigosos) — 10,00 €
Categoria H (perigosos) — 13,20 €
Categria I (gatos) — 5,00 €

2.3 — Averbamentos (transferência de propriedade e de ou para outra freguesia) — 1,10 €

Azambuja, 9 de Abril de 2010. — O Presidente da Junta, *António Manuel Montez Amaral*.

203128263

FREGUESIA DE SABÓIA

Aviso n.º 7631/2010

Manuel José Pereira Guerreiro Martins, Presidente da Junta de Freguesia de Sabóia, torna público que, por deliberação da Junta de Freguesia, tomada na reunião ordinária, realizada no dia 31 de Março de 2010, submete a apreciação pública o Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas de Licenças, pelo período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.
O regulamento bem como os documentos que o integram poderão ser consultados na secretaria da Junta de Freguesia, durante o horário normal de funcionamento.
No decurso do período de discussão poderão ser apresentadas sugestões, reclamações ou observações sobre o referido Regulamento, presencialmente ou por escrito, dirigidas ao Presidente da Junta.
Para constar os devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume.

Data: 7 de Abril de 2010. — Nome: *Manuel José Pereira Guerreiro Martins,* Cargo: Presidente da Junta.

303128547

FREGUESIA DE SACAVÉM

Aviso n.º 7632/2010

Procedimento Concursal Comum para contrato de trabalho em funções públicas a termo certo

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia de Sacavém de 01 de Março de 2010, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste Aviso, procedimento concursal comum para preenchimento de 2 postos de trabalho, previstos e não ocupados do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Sacavém em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, por um ano, sendo dispensado o procedimento a que alude o n.º 1 do artigo 4.º da citada Portaria conforme informado pela DGAEP através do ofício 000483 de Fev. 2010, carreiras e categorias de:
1 — Posto de trabalho:

Ref. 1 — Assistente Técnico — área administrativa/secretaria — um lugar
Ref. 2 — Assistente Técnico — contabilidade — um lugar

O preenchimento dos postos de trabalho visa colmatar necessidades temporárias dos serviços enquadráveis na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, nas áreas funcionais referenciadas.
2 — Duração do contrato: o contrato terá a duração de um ano renovável até ao limite de três anos.
3 — Local de trabalho: Junta de Freguesia de Sacavém
4 — Caracterização do posto de trabalho:

Referência 1 — funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, na área administrativa/secretaria.
Referência 2 — funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções

gerais, de grau médio de complexidade, na área funcional da contabilidade da junta de freguesia.

5 — Posicionamento remuneratório — será objecto de negociação nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2009, de 27 de Fevereiro, logo após o término do procedimento concursal.

6 — Requisitos gerais de admissão constantes do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008: podem candidatar-se os indivíduos que até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas satisfaçam os seguintes requisitos:

Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

Ter 18 anos de idade completos;

Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções

Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7 — O âmbito do recrutamento abrange trabalhadores sem relação jurídica de emprego público ao abrigo da deliberação favorável da Junta de Freguesia de Sacavém de 01/03/2010, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º aplicável por via do n.º 2 do artigo 3.º, ambos da LVCR.

8 — Habilitações exigidas:

Referências 1 e 2 — 12.º ano ou equivalente.

9 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Formalização da candidatura: a candidatura deverá ser formalizada através do formulário de utilização obrigatória, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de Maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, que será disponibilizado em suporte de papel na Junta de Freguesia e na sua página electrónica em www.jfsacavem.pt que deve ser enviado por correio registado com aviso de recepção ou entregue pessoalmente na secretaria sita no Largo do Mercado 1.º de Maio, 2680-099 Sacavém, durante o horário de funcionamento (das 9 às 12.00 e das 14.00 às 17.00 horas).

10.1 — Ao requerimento deve ser junto:

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias, ou outro documento legalmente reconhecido para o efeito;

b) Currículo detalhado, datado e assinado;

c) Se for o caso, declaração de vínculo de emprego público;

d) Fotocópia do bilhete de identidade actualizada;

e) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito ou constituam motivo de preferência legal devidamente documentados;

f) Documentos comprovativos das habilitações profissionais (formação ou experiência) salvo tratando-se de trabalhadores da Junta de Freguesia de Sacavém que expressamente refiram no requerimento que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

11 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

12 — A não apresentação dos documentos exigidos determina a exclusão do candidato.

13 — O júri poderá a todo o tempo exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações efectuadas sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento, sendo as falsas declarações punidas por lei.

14 — Serão utilizados os seguintes métodos de selecção — Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências

15 — A ordenação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores, segundo a fórmula:

$$CF = (70\ AC + 30\ EAC) / 100$$

em que:

CF = classificação final;
AC = avaliação curricular;
EAC = entrevista de avaliação de competências

16 — Os métodos de selecção têm carácter eliminatório sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores, não sendo convocados para a realização do método seguinte.

17 — Os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação constam de actas das reuniões do júri, sendo facultadas aos candidatos sempre que solicitado.

18 — Em situação de igualdade de valoração aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83- A/2009, de 22 de Janeiro.

19 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso.

20 — Os candidatos excluídos serão notificados para a realização da audiência de interessados e os admitidos serão convocados para a realização dos métodos de selecção em ambos os casos por correio registado.

21 — A lista de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada nas instalações da Junta de Freguesia e publicitada na página electrónica www.jfsacavem.pt.

22 — Composição do Júri:

Presidente: José Garcia Leão, Presidente da Junta de Freguesia
Vogais efectivos:

1.º Vogal — Maria Teresa Gomes Figueiredo Gomes, 1.º vogal do Executivo, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos

2.º Vogal — Maria Isabel Santos Fernandes Franco, Assistente Técnica

23 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência igual ou superior a 60 % tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

24 — O candidato com deficiência deve declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, bem como as respectivas capacidades de comunicação/expressão, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

25 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Junta de Freguesia de Sacavém, 05 de Abril de 2010. — O Presidente, *José Júlio Garcia Leão*.

303131398

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

Aviso n.º 7633/2010

Torna-se público que, não existindo reservas de recrutamento constituídas quer nos Serviços Municipalizados de Loures, quer na DGAEP — Direcção-Geral da Administração e Emprego Público, que transitoriamente assegura a substituição da entidade centralizada, que continua a dispensar temporariamente a obrigatoriedade de consulta prévia e, por deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Loures, em reuniões de 16 de Setembro de 2009, 20 de Janeiro e 17 de Fevereiro de 2010, encontram-se abertos, os procedimentos concursais comuns, abaixo indicados, com vista ao recrutamento de pessoal para a celebração de Contratos de Trabalho em Exercício de Funções Públicas Por Tempo Indeterminado, para postos de trabalho, previstos e não ocupados, do Mapa de Pessoal.

1 — Os procedimentos concursais comuns regem-se pela Lei n.º 12-A/2008 de 27/02, Lei n.º 59/2008 de 11/09 e Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01.

2 — Procedimentos concursais:

Referência 1/2010 — Procedimento Concursal Comum para ocupação de Um posto de trabalho na Carreira e Categoria de Técnico Superior na área funcional de Licenciatura em Contabilidade, para a Divisão Financeira:

Exige-se o nível habilitacional correspondente a licenciatura em Contabilidade.

Caracterização do Posto de Trabalho: A constante no artigo 9.º do Descritivo de Funções anexo ao Mapa de Pessoal de 2010, aprovado pelo Conselho de Administração dos SMAS Loures em reunião de 11.12.2009, pela Câmara Municipal de Loures em reunião de 18.12.2009 e pela Assembleia Municipal de Loures em reunião de 14.01.2010: Ao Técnico Superior — Área Funcional Contabilidade, para além das actividades genéricas, incumbe o exercício de todas as actividades inerentes à prossecução das atribuições das respectivas unidades orgânicas, nomeadamente, controlar e acompanhar a área da contabilidade geral e analítica, através de: *a*) contabilizar documentos; *b*) preparar e contabilizar emissão — facturação mensal; *c*) preparar declarações fiscais

(I.V.A/I.E.S.); *d*) analisar e reconciliar contas-correntes de fornecedores e outros; *e*) elaborar as reconciliações bancárias.

Composição e identificação do Júri do procedimento concursal e do período experimental de 240 dias do trabalhador contratado: Presidente: Sr. João Valente Breia — Vogal do Conselho de Administração; Vogais efectivos: 1.º Dr.ª Helena da Costa Lopes Moura de Campos — Directora de Departamento Municipal de Serviços Administrativos. 2.º Dr. Filipe Vítor dos Santos — Chefe de Divisão Municipal Financeira. Vogais suplentes: 1.º Dr.ª Maria João Onofre Pinto Marques — técnica superior da Divisão Financeira. 2.º Dr.ª Maria Guiomar Magalhães Gonçalves Santos — Chefe de Divisão Municipal de Recursos Humanos. O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

Referência 2/2010 — Procedimento Concursal Comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico, na área funcional de Técnico Profissional de Gestão do Ambiente e Recursos Naturais, para a Divisão de Resíduos Sólidos:

Exige-se o nível habilitacional correspondente a curso tecnológico, curso das escolas profissionais ou curso que confira certificado de qualificação profissional de nível III, definida pela Decisão n.º 85/368/CE e do Conselho das Comunidades Europeias de 16/07/85, ou curso equiparado, na área funcional de Gestão do Ambiente e Recursos Naturais.

Caracterização do Posto de Trabalho: Competências: Garantir a implementação de instrumentos, métodos e processos para optimização dos recursos afectos à deposição e recolha dos resíduos, com o objectivo de satisfazer as necessidades dos utentes e maximizar a quantidade de resíduos enviados para valorização material e orgânica; elaboração e implementação do programa de educação ambiental para os resíduos sólidos dos SMAS.

Tarefas: Gestão da deposição e recolha; monitorização e acompanhamento dos circuitos; análise de pedidos e reclamações; desenvolvimento de projectos em áreas específicas; execução dos projectos de contentorização em novos locais; recolha tratamento e conferência de dados sobre a actividade; elaboração de relatórios mensais; sensibilização e informação; gestão do projecto recolhas selectivas nas escolas; elaboração e planeamento dos planos de lavagem; elaboração das campanhas de caracterização dos Resíduos Sólidos Urbanos; planeamento da actividade dos contentores de 8 m^3; elaboração da informação de suporte à facturação da actividade; gestão das bases de dados.

Composição e identificação do Júri do procedimento concursal e do período experimental de 180 dias do trabalhador contratado: Presidente: Eng.º Jorge Manuel Firmino Baptista — Vogal do Conselho de Administração; Vogais efectivos: 1.º Eng.ª Carla Alexandra Morais Fernandes — técnica superior da Divisão de Recursos Humanos. 2.º Eng.ª Ana Rita Leandro Gonçalves Trindade Alves — técnica superior da Divisão de Resíduos Sólidos. Vogais suplentes: 1.º Eng.ª Filomena Maria Castelo Branco Soares Vítor — técnica superior da Divisão de Resíduos Sólidos. 2.º Dr.ª Maria Guiomar Magalhães Gonçalves Santos — Chefe de Divisão Municipal de Recursos Humanos. O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

Referência 3/2010 — Procedimento Concursal Comum para ocupação de três postos de trabalho na Carreira e Categoria de Assistente Técnico, sendo um posto de trabalho para cada uma das seguintes Divisões: Divisão Comercial, Divisão Financeira e Divisão de Resíduos Sólidos.

Exige-se o nível habilitacional correspondente ao 12.º ano de escolaridade.

Caracterização dos Postos de Trabalho: A constante no artigo 42.º do Descritivo de Funções anexo ao Mapa de Pessoal de 2010, aprovado pelo Conselho de Administração dos SMAS Loures em reunião de 11.12.2009, pela Câmara Municipal de Loures em reunião de 18.12.2009 e pela Assembleia Municipal de Loures em reunião de 14.01.2010, cujo conteúdo se encontra disponível na página www.smas-loures.pt.

Composição e identificação do Júri do procedimento concursal e do período experimental de 180 dias dos trabalhadores contratados: Presidente: Eng.º Jorge Manuel Firmino Baptista — Vogal do Conselho de Administração; Vogais efectivos: 1.º Dr. Carlos Fernando Alves Jacinto — Técnico Superior da Divisão Comercial; 2.º Dr.ª Susana Cristina Inês Martins dos Santos — técnica superior da Divisão Comercial. Vogais suplentes: 1.º Dr.ª Maria Guiomar Magalhães Gonçalves Santos — Chefe de Divisão Municipal de Recursos Humanos; 2.º Dr. Carlos Augusto Martins Ferreira — Chefe de Divisão Municipal de Resíduos Sólidos.

O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

3 — Os locais de trabalho são na área dos Concelhos de Loures e Odivelas.

4 — A área de recrutamento para constituição de relações jurídicas de emprego público por contrato por tempo indeterminado inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

4.1 — Nos procedimentos concursais com as Refªs 1, 2 e 3/2010, é autorizado o alargamento da área de recrutamento: Em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos dos n.os 4 e 6, do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/2 e conforme as deliberações do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Loures em reuniões de 16.09.2009, 20.01.2010 e 17.02.2010.

4.2 — Podem concorrer os indivíduos que reúnam os requisitos enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/2:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

4.3 — Não podem ser admitidos candidatos que cumulativamente estejam integrados na carreira, sejam titulares da categoria e que executem a actividade do(s) posto(s) de trabalho caracterizado(s) no mapa de pessoal e sejam dos Serviços Municipalizados de Loures e cujo procedimento aqui se publicita.

5 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis contados da data de publicitação no *Diário da República.*

6 — Forma de apresentação das candidaturas: Os candidatos deverão entregar pessoalmente no Sector de Recrutamento e Selecção da Divisão de Recursos Humanos dos SMAS, ou remeter pelo correio, com aviso de recepção, até ao prazo acima referido, para os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Loures, Rua Ilha da Madeira, n.º 2, 2674-504 Loures, formulário de candidatura obrigatório ao procedimento concursal pretendido, existente nas nossas instalações e disponibilizado na página www.smas-loures.pt. Não são admitidas candidaturas enviadas por e-mail.

6.1 — Os candidatos terão de juntar obrigatoriamente à candidatura os seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do Certificado de Habilitações;

b) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão, actualizado;

c) *Curriculum Vitae,* fazendo prova dos factos através de documentos comprovativos, bem como quaisquer outros elementos que entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação da candidatura.

d) Os candidatos que possuam relação jurídica de emprego público, deverão ainda apresentar declaração emitida pelos serviços de origem, da qual constem:

1 — A natureza do vinculo, carreira e categoria;
2 — Actividade que executa e órgão ou serviço onde exerce funções;
3 — Avaliações de desempenho obtidas dos últimos três anos.

6.2 — A não apresentação dos documentos exigidos, determina:

a) A exclusão do candidato do procedimento, quando, nos termos da publicitação, a falta desses documentos impossibilite a sua admissão ou avaliação;

b) A impossibilidade de constituição da relação jurídica de emprego público, nos restantes casos.

6.3 — Os candidatos devem reunir os requisitos acima mencionados até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

6.4 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

O Júri, a requerimento dos candidatos que sejam titulares da categoria e que tenham executado as actividades do posto de trabalho, ou para candidatos que se encontrem em situação de mobilidade especial cuja candidatura venha a ser apresentada apenas pela entidade gestora da mobilidade, concede um prazo suplementar de 3 e 10 dias úteis, respectivamente, para apresentação dos documentos exigidos, quando os serviços verifiquem que a não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato.

Os documentos exigidos aos candidatos que exerçam funções nos Serviços Municipalizados de Loures, são solicitados pelo júri ao respectivo serviço de pessoal e àquele entregues oficiosamente. Aos mesmos candidatos não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

7 — A notificação dos candidatos, será efectuada por uma das formas previstas no artigo 30.º da Portaria 83-A/2009.

8 — As listas intercalares de resultados obtidos em cada método de selecção são ordenadas alfabeticamente, afixadas nas instalações do edifício Sede dos Serviços Municipalizados de Loures, sito na morada referida no ponto *6.* e disponibilizada na página www.smas-loures.pt.

A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, e a notificação dos candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de selecção, será publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada nas instalações do edifício Sede dos Serviços Municipalizados de Loures, sito na morada referida no ponto *6.* e disponibilizada na página www.smas-loures.pt.

9 — O posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria posta a procedimento concursal, é objecto de negociação com os Serviços Municipalizados de Loures, imediatamente após o termo do respectivo procedimento, conforme o disposto no Artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/2, não podendo a entidade pública propor a primeira posição remuneratória quando o candidato seja titular de licenciatura ou grau académico superior a ela (Refªs 1/2010), conforme determina o artigo 38.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12 e tendo em conta a tabela remuneratória única.

10 — É fixada uma quota de emprego para pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do artº 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3/2.

11 — Métodos de selecção:

Obrigatórios para Candidatos em Situação de Mobilidade Especial e que exerceram, por último, funções idênticas às publicitadas no ponto 2 desta publicitação e candidatos com Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado, que comulativamente sejam titulares da categoria e se encontrem a exercer funções idênticas às publicitadas no ponto 2: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências(EAC).

Obrigatórios para Candidatos em Situação de Mobilidade Especial que, por último, exerceram funções diferentes das publicitadas no ponto 2 desta publicitação, para candidatos com Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado a exercer funções diferentes das publicitadas, candidatos sem relação jurídica de emprego público e de opção dos candidatos referidos no parágrafo anterior, em substituição: Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

Todos os procedimentos concursais constantes da presente publicitação têm como método de selecção facultativo a Entrevista Profissional de Selecção (EPS).

11.1 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida, especialmente sobre as funções que têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou actividade em causa e ou o nível de desempenho nelas alcançado, com base na análise dos comprovativos do respectivo currículo profissional aplicando-se a seguintes fórmulas:

Referência 1, 2 e 3 /2010:

$$AC = 0{,}1\ HAQ + 0{,}2\ FP + 0{,}6\ EP + 0{,}1\ AD$$

Em que: AC=Avaliação Curricular; HAQ=Habilitação Académica ou Nível de Qualificação; FP=Formação Profissional; EP=Experiência Profissional; AD=Avaliação de Desempenho.

11.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, deve permitir a apreciação estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelo candidato, sendo avaliadas as seguintes competências essenciais:

Referência1/2010: Orientação para Resultados; Planeamento e Organização; Conhecimentos Especializados e Experiência; Optimização de recursos; Trabalho de equipa e cooperação.

Referência 2 e 3/2010: Conhecimentos e Experiência; Análise da Informação e Sentido Crítico; Optimização de Recursos; Comunicação; Relacionamento Interpessoal.

11.3 — As Provas de Conhecimentos visam avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. As provas obedecem aos seguintes programas:

Referência 1/2010: A prova de conhecimentos terá a duração de duas horas e trinta minutos, terá a forma escrita e a natureza teórica, sem consulta, tendo como temas específicos: POCAL (Plano Oficial das Autarquias Locais); Cálculo Financeiro; Contabilidade Geral; Fiscalidade.

E referencias bibliográficas: Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro — Aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), definindo-se os princípios orçamentais e contabilísticos e os de controlo interno, as regras previsionais, os critérios de valorimetria, o balanço, a demonstração de resultados, bem assim os documentos previsionais e os de prestação de contas; Código do IVA (actualizado).

Referência 2/2010: A prova de conhecimentos terá a duração de sessenta minutos, terá a forma escrita e a natureza teórica, com consulta, tendo como temas específicos e referências bibliográficas: Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5/9, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho de 5 de Abril, e a Directiva n.º 91/689/CEE, do Conselho de 12 de Dezembro; Regulamento de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública do Município de Loures, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 293, apêndice n.º 153, de 16.12.2004, disponibilizado na página electrónica www.smas-loures.pt, no espaço Cliente — Publicações.

Referência 3/2009: A prova de conhecimentos terá a duração de noventa minutos, terá a forma escrita e a natureza teórica, com consulta, tendo como temas específicos e referências bibliográficas: Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, do artigo 1.º até ao artigo 220.º, inclusive; Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, Regimes de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas; Lei n.º 58/2008 de 9 de Setembro, Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, do artigo 1.º ao artigo 26.º, inclusive; Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 179 de 16.09.2008, disponibilizado na página electrónica www.smas-loures.pt, no espaço Cliente — Publicações; Manual do Cliente dos Serviços Municipalizados de Loures, disponibilizado na página electrónica www.smas-loures.pt, no espaço Cliente — Publicações.

11.4 — A Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar.

11.5 — A Entrevista Profissional de Selecção(EPS) visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, aplicando-se a seguinte fórmula para todos os procedimentos concursais:

$$EPS = IMP + RCS + CTG + CEC / 4$$

Em que: EPS — Entrevista Profissional de Selecção; IMP-Interesse e Motivação Profissional; RCS — Responsabilidade e Compromisso com o Serviço; CTG — Capacidade de Trabalho em Grupo; CEC — Capacidade de Expressão e Comunicação.

11.6 — A classificação final e a consequente ordenação final dos candidatos resultará da seguinte fórmula e será expressa na escala de zero a vinte valores, resultando da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção indicados, considerando-se não aprovados os candidatos que, na classificação final, obtenham classificação inferior a 9,5 valores:

Referência 1, 2 e 3/2010:

$$\text{Classificação final} = PC\ 0{,}45 + AP\ 0{,}25 + EPS\ 0{,}3$$

ou $\text{Classificação final} = AC\ 0{,}45 + EAC\ 0{,}25 + EPS\ 0{,}3$

Em que: AC-Avaliação Curricular; AP-Avaliação Psicológica; EAC-Entrevista de Avaliação de Competências; EPS-Entrevista Profissional de Selecção; PC-Prova de Conhecimentos.

11.7 — As actas das reuniões dos júris, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11.8 — Por motivo de celeridade e por o recrutamento ser urgente ou, se forem admitidos candidatos em número igual ou superior a 50 para as Referência 1 e 3/2010 e 100 para a Referência 2/2010, a utilização dos métodos de selecção será faseada nos termos do Artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/1.

11.9 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso, bem como serão excluídos do procedimento, os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de selecção seguinte.

Em situações de igualdade de valoração aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Loures, 26 de Março de 2010. — O Vogal do Conselho de Administração, *Jorge M. F. Baptista*.

303114509

PARTE J1

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Psicologia

Anúncio n.º 3405/2010

Procedimento concursal de selecção para o provimento do cargo de chefe de divisão administrativa e financeira

1 — Nos termos previstos na Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e por Despacho do Senhor Reitor da Universidade de Lisboa, de 28 de Janeiro de 2010, faz-se público que a Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa (FPUL) pretende proceder à abertura de procedimento concursal de selecção para o provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, nos termos seguintes:

2 — Área de actuação: Divisão Administrativa e Financeira, que integra os Serviços Comuns da FP — IE.

3 — Conteúdo funcional:

a) Coordenar, conceber e planear serviços e sistemas de informação;
b) Estabelecer e aplicar critérios de organização e de funcionamento da Divisão;
c) Coordenar os dos diferentes sectores (Planeamento Orçamental; Gestão de Projectos; Contabilidade; Aprovisionamento; Economato e Património; Tesouraria e Recursos Humanos) que integram a Divisão Administrativa e Financeira dos Serviços Comuns da FP — IE e organizar equipas de trabalho;
c) Administrar sistemas de informação e bases de dados;
d) Coordenar e supervisionar os recursos humanos necessários às actividades a desenvolver e proceder à avaliação dos resultados;
e) Coordenar e utilizar o Sistema Informático Integrado (Oracle Financials);
f) Participar em equipas de gestão interdisciplinares;
g) Apoiar a gestão da Faculdade de Psicologia e do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa na preparação dos seus processos de decisão, nomeadamente no que concerne às áreas de Planeamento; Gestão de Projectos; Contabilidade; Aprovisionamento e Recursos Humanos;
h) Integrar sistemas de informação e potenciar as tecnologias.

4 — Requisitos formais de provimento — os previstos no n.º 1 do artigo e 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro:

a) Ser funcionário público licenciado dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo;
b) Ser detentor de quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja legalmente exigível uma licenciatura.

5 — Perfil — pretende-se que os candidatos possuam preferencialmente:

a) Licenciatura em Gestão ou Economia
b) Experiência e formação profissionais comprovadas na área funcional do cargo a prover.

6 — Métodos de selecção:

a) Avaliação curricular;
b) Entrevista pública.

7 — Constituição do júri:

Presidente — Doutora Rosa de Jesus Ferreira Novo, Professora Associada da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa;
Vogais efectivos:

Doutor Natércio Augusto Garção Afonso, Professor Associado do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa;
Licenciada Ana Paula Costa Carreira, Secretária Coordenadora da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa.

Vogais suplentes:

Doutora Maria do Rosário Moreira Lima, Investigadora Auxiliar da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa;

Doutora Maria Ângela Perpétua Rodrigues, Professora Auxiliar do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa.

O primeiro vogal efectivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

8 — Formalização de candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento elaborado nos termos dos artigos 74.º do Código do Procedimento Administrativo e 24.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, com indicação e prova da posse dos requisitos legais de provimento, acompanhado de *curriculum vitae* do candidato, detalhado, datado e assinado, de prova dos factos nele alegados e de fotocópia do Bilhete de Identidade. Os requerimentos deverão ser entregues no Sector de Recursos Humanos da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, sita na Alameda da Universidade, 1649-013 Lisboa (das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00 dos dias úteis), ou enviados por correio, com aviso de recepção, expedido até ao último dia do prazo.

O aviso do procedimento concursal será publicitado na Bolsa de Emprego Público no 5.º dia útil a contar da data de publicação do presente aviso, durante 10 dias, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da lei supra-invocada, sendo a publicitação na BEP precedida de aviso publicado no Jornal Público.

9 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, 24 de Março de 2010. — A Directora, *(Prof.ª Doutora Luísa Barros)*.

203123995

Instituto de Educação

Anúncio n.º 3406/2010

Procedimento concursal de selecção para o provimento do cargo de chefe de divisão Académica

1 — Nos termos previstos na Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e por Despacho do Senhor Reitor da Universidade de Lisboa, de 28 de Janeiro de 2010, faz-se público que o Instituto de Educação da Universidade de Lisboa (IEUL) pretende proceder à abertura de procedimento concursal de selecção para o provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão Académica, nos termos seguintes:

2 — Área de actuação: Divisão Académica, que integra os Serviços Comuns da FP — IE.

3 — Conteúdo funcional:

a) Coordenar, conceber e planear serviços e sistemas de informação;
b) Estabelecer e aplicar critérios de organização e de funcionamento da Divisão;
c) Coordenar os serviços da área académica e de expediente geral (Graduação, Pós-Graduação. Apoio Pedagógico e Núcleo de Expediente Geral) e organizar equipas de trabalho;
d) Administrar sistemas de informação e bases de dados;
e) Coordenar e supervisionar os recursos humanos necessários às actividades a desenvolver e proceder à avaliação dos resultados;
f) Coordenar e utilizar o Sistema Informático Integrado (SIGES);
g) Participar em equipas de gestão interdisciplinares;
h) Emitir pareceres, tendentes a preparar a decisão superior, referentes às áreas académicas da Faculdade de Psicologia e do Instituto de Educação;
i) Integrar sistemas de informação e potenciar as tecnologias.

4 — Requisitos formais de provimento — os previstos no n.º 1 do artigo e 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro:

a) Ser funcionário público licenciado dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo;

b) Ser detentor de quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja legalmente exigível uma licenciatura.

5 — Perfil — pretende-se que os candidatos possuam preferencialmente:

a) Experiência e formação profissionais comprovadas na área funcional do cargo a prover.

6 — Métodos de selecção:

a) Avaliação curricular;
b) Entrevista pública.

7 — Constituição do júri:

Presidente— Doutor Natércio Augusto Garção Afonso, Professor Associado do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa.
Vogais Efectivos:

Doutora Rosa de Jesus Ferreira Novo, Professora Associada da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa;
Mestre Luis António Martins Pais Pereira, Secretário Coordenador da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Vogais Suplentes:

Doutora Maria Ângela Perpétua Rodrigues, Professora Auxiliar do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa;
Doutora Maria do Rosário Moreira Lima, Investigadora Auxiliar da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa.

O primeiro vogal efectivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

8 — Formalização de candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento elaborado nos termos dos artigos 74.º do Código do Procedimento Administrativo e 24.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, com indicação e prova da posse dos requisitos legais de provimento, acompanhado de *curriculum vitae* do candidato, detalhado, datado e assinado, de prova dos factos nele alegados e de fotocópia do Bilhete de Identidade. Os requerimentos deverão ser entregues no Sector de Recursos Humanos do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, sito na Alameda da Universidade, 1649-013 Lisboa (das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00 dos dias úteis), ou enviados por correio, com aviso de recepção, expedido até ao último dia do prazo.

O aviso do procedimento concursal será publicitado na Bolsa de Emprego Público no 5.º dia útil a contar da data de publicação do presente aviso, durante 10 dias, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da lei supra-invocada, sendo a publicitação na BEP precedida de aviso publicado no Jornal Público.

9 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, 24 de Março de 2010. — O Director, *(Prof. Doutor João Pedro Mendes da Ponte)*.

203124504

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio electrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750